3929-37
Empreza I.M.no Brasil.
Rua General Camara 120
D.F.
11

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49º DA REPÚBLICA — N. 187 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCICIO DE 1937

Por conveniência, não sòmente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	50$000
	No exterior	83$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrazados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funcionário publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Apelação do Distrito Federal, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsso do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de êrros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos á Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.

Lei n. 471, de 11 de agosto de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.848, de 3 de agosto de 1937.
Decreto n. 1.871, de 10 de agosto de 1937.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 10 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 7 e 12 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 12 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 12 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministéria da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Ensino Secundário, da Inspetoria dos Centro de Saúde e do Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias da Despesa Pública, e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamentos Nacional da Produção Mineral, das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal e da Escola Nacional de Agronômia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Delegacia do Trabalho Maritimo do Pôrto do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas — Têrmos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 471 — DE 11 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a recolher ao Fundo Naval o produto da venda do material capitulado na letra "b" do artigo 2º do decreto numero 20.923, de 8 de janeiro de 1932, inclusive o da venda do ex-cruzador "Barroso", e ex-encouraçado "Floriano".

O Presidente da Republica:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a recolher ao Fundo Naval o produto da venda do material capitulado na letra *b* do art. 2º do decreto numero 20.923, de 8 de janeiro de 1932, inclusive o da venda recentemente efetuada dos ex-cruzador "Baroso" e ex-encouraçado "Floriano".

Art. 2º — A aplicação e prestação de contas será feita de acordo com o regulamento em vigor do Fundo Naval, aprovado pelo decreto numero 21.287-A, de 14 de abril de 1932.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1937; 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Henrique Aristides Guilhem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.848 DE 3 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Francisco Monteiro a pesquisar columbita, quartzo, arrojadita e minerios de estanho em terrenos situados no districto de Pedra Lavrada, municipio de Picuhy, Estado da Paraiba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 56, numero 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos numeros 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), e 585, de 14 de janeiro de 1936:

Decreta:

Art. 1º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Francisco Monteiro a pesquizar columbita, quartzo, arojadita e minérios de estanho nos terrenos denominados "Serrote Alto Feio", pertencente aos herdeiros de Vicente Ferreira de Vasconcelos e "Serrote Serra Branca" pertencente a Manoel Antonio de Oliveira, Francisco Antonio de Oliveira, Antonio de Oliveira, Luiza Canuta da Conceição, José Soares de Souto e Maria Hozana da Conceição, numa área de um e meio (1,5) hetare, em cada um dos referidos Serrotes, situados no distrito de Pedra Lavrada, Municipio de Picuhy, Estado da Paraiba, — mediante as seguintes condições:

I — O titulo da autorização de pesquisa, que será uma via autentica deste decreto, na forma do paragrafo 4º do artigo 18 do Codigo de Minas, será pessoal e sómente transmissivel no caso de herdeiros necessarios e conjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comércial;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do artigo 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder á área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido á aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Producão Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo altera-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatorio circumstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os córtes que se houverem feito no campo de pesquisa, o maximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depositos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado sómente poderá se utilizar, para analises e ensaios industriais de quantidades que não excedam de dez (10) toneladas para columbita, dez (10) toneladas para minérios de estanho, vinte (20) toneladas para arrojadita e cinco (5) toneladas para quartzo, na conformidade do disposto na tabela constante do artigo 3º do decreto numero 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispôr de mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam resalvados os interesses de terceiros, resarcindo o autorizado, danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º — Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do paragrafo unico do artigo 37 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos da pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o artigo 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos tres (3) primeiros meses do prazo a que se refere o numero I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos contados da data do registro a que alude o artigo 4º deste decreto, sem ter sido renovada na fórma do artigo 20 do Codigo de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatorio final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º — Si o autorizado infringir o numero I ou o numero VI do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será anulada esta autorização, na fórma do artigo 28 do Codigo de Minas.

Art. 4º — O titulo a que alude o numero I do artigo 1º deste decreto pagará de sello a quantia de cento e cincoenta mil réis .... (150$000) e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente do Serviço de Fomento da Producão Mineral do Ministerio da Agricultura, na forma do paragrafo 5º do artigo 18 do Codigo de Minas.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga

(C-3.220 — 13-8-37 — 110$200)

DECRETO N. 1.871 DE 10 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza a Sociedade Mineira Monte Grande Limitada a pesquisar ouro em trechos do Rio Doce e Rio Piracicaba, numa extensão de trezentos (300) quilometros, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o artigo 56, numero 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos numeros 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), 585, de 14 de janeiro de 1936, 1.657, de 18 de maio de 1937, 371, de 8 de outubro de 1936, e o acôrdo celebrado entre o Governo Federal e o Estados de Minas Gerais em 12 de dezembro de 1935, approvado pelo Decreto Legislativo numero 15, de 1º de agosto de 1936;

Decreta:

Art. 1º — Fica autorizada a Sociedade Mineira Monte Grande Limitada, sociedade comercial organizada no [illegible], a pesquisar ouro em um trecho de trezentos (300) quilometros, de extensão dos quais uma extensão de cem (100) quilometros está localizada no leito e margem devoluta do Rio Doce a partir da confluencia deste rio com o rio Piracicaba, rio acima, até um ponto do Rio Doce situado proximo á fóz do Rio Sem-Peixe, e outra extensão de duzentos (200) quilometros, parte da qual está localizada no Rio Piracicaba, e parte no Rio Doce, começando nas Cachoeiras do Rio Piracicaba, existentes entre os lugares denominados "Sá Carvalho" e "Ana Matos" e daí rio abaixo, até á confluencia do mesmo Rio Piracicaba com o Rio Doce, e por este abaixo até duzentos (200) quilometros do ponto inicial entre as referidas cachoeiras no Rio Piracicaba, trechos de rios estes situados nos municipios de São Domingos do Prata, Caratinga, Alvinopolis e Rio Casca, no Estado de Minas Gerais — mediante as seguintes condições:

I — O titulo da autorização de pesquisa, que será uma via autentica deste decreto, na fórma do paragrafo 4º do artigo 18 do Codigo de Minas, será pessoal e sómente transmissivel nos casos previstos no numero I do artigo 19 do referido Codigo;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no artigo 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder á extensão quilometrica nele marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pela autorizada e submetido á aprovação do Governo do Estado de Minas Gerais, ouvido o Serviço da Producão Mineral da Secretaria da Agricultura do mesmo Estado;

IV — O Governo do Estado de Minas Gerais, pelo seu Serviço Tecnico competente, fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo altera-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisas, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo Federal ou Estadual no curso deles, a autorizada deverá apresentar á Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, um relatorio circumstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em téla e copia, onde

sejam indicados com exatidão os córtes que se houverem feito no campo da pesquisa, o maximo da profundidade que houverem atingido os furos de sonda feitos, área ocupada pelos depositos, seu volume e teor medio em ouro por metro cubico de minerio ou cascalho tratado, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minerio e material extraído, a autorizada só poderá se utilizar, para analises e ensaios industriais, de quantidades não superiores a cem (100) metros cubicos, na conformidade do disposto no artigo 3º do decreto numero 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispôr do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — A autorizada não poderá prejudicar o trabalho dos faiscadores e garimpeiros porventura existentes nos trechos de rios objeto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na fórma da respetica legislação (decretos numeros 24.193, de 3 de maio de 1934 e 1.193, de 11 de novembro de 1936);

VIII — Ficam resalvados os interesses da navegação e os da flutuação nos trechos de rios a que se refere a presente autorização, sujeitando-se, portanto, a autorizada ás exigencias que lhe forem impostas neste sentido pelas autoridades competentes;

Iú — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo a autorizada danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo da oposição dos ditos direitos;

X Si o resultado da pesquisa fôr favoravel a autorizada fica obrigada a satisfazer, juntamente com as condições prescritas no Codigo de Minas, a de que trata o paragrafo unico do artigo 1º do decreto numero 1.657, de 18 de maio de 1937, para obter a concessão de lavra, cujo campo terá os limites que, na fórma do artigo 23 (*in fine*) do referido Codigo forem declarados pelo Governo dentro da zona pesquisada, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral e tendo em vista as condições economicas da lavra.

Art. 2º — Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o numero VIII do artigo 19 do Codigo de Minas.

Art. 3º — Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do paragrafo unico do artigo 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o artigo 5º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, á juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos tres (3) primeiros meses do prazo a que se refere o numero I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o artigo 5º deste decreto, sem ter sido renovado na fórma do artigo 20 do Codigo de Minas, — não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatorio final, nas condições especificadas no numero V do artigo 1º.

Art. 4º — Si a autorizada, infringir o numero I ou o numero VI do artigo 1º, ou não se submeter as exigencias da fiscalização, será anulada esta autorização, na fórma do artigo 28 do Codigo de Minas.

Art. 5º — O titulo a que alude o numero I do artigo 1º pagará de selo a quantia de um conto de réis (1:000$000) e só será válido depois de trancrita no livro de registro competente, na fórma do paragrafo 5º do artigo 18 do Codigo de Minas.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga

(C-6.229 — 16-8-37 — 148$900)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto do dia 10 do corrente mês, foi nomeado o auditor militar em disponibilidade, bacharel Roberto Alexandre Hesketh, para o logar de professor da cadeira de "Noções de Direito", da Escola Profissional da Policia Militar do Distrito Federal, vago em virtude do pedido de exoneração do bacharel Claudio Dubeaux Colares Moeira.

Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto numero 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, a S. Ex. o Sr. Dr. Arthur Schmidt-Elskop, ex-embaixador extraordinario e plenipotenciario da Alemanha no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

— Por decreto de 12 de agosto corrente foram nomeados: o Major da Arma de Aviação, Carlos Pfaltzgraff Brasil, em substituição do Tenente Coronel Ivo Borges e o Major da Arma de Aviação Godofredo Vidal, Chefe do Serviço Meteorologico Militar, para integrarém a delegação brasileira á Conferencia Pan-Americana da Tecnica de Aéronautica, a reunir-se na cidade de Lima, em setembro proximo, vindouro, na qualidade de delegados.

Ministério da Marinha

Por decreto de 12 do corrente

Foi considerado promovido "post mortem":

Atendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estados dos Negocios da Marinha e considerando:

a) que o capitão de fragata, submarinista, do Corpo de Oficiais da Armada Afonso Celso de Ouro Preto, de ha muito se encontrava no estrangeiro, em missão do Governo de grande responsabilidade e cujo desempenho exigia capacidade tecnica, civismo e exaustivo trabalho;

b) considerando, que esse desmedido esforço fisico e a relevante e inexcedivel dedicação causaram grave e profunda perturbação na sua saude de que resultou sua morte;

c) que, finalmente entre os militares, a promoção *post mortem* é ato do Poder Executivo que tem por finalidade amparar a familia do official que, no cumprimento de seus deveres profissionais, foi até o sacrificio da propria vida;

Para os efeitos da pensão devida a seus herdeiros, em data de 21 de julho proximo passado, ao posto de capitão de mar e guerra o referido capitão de fragata Afonso Celso de Ouro Preto.

Foram promovidos:

Por merecimento:

No quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, ao posto de capitão de corveta, o caitão tenente Pedro de Moraes Sarmento

Por antiguidade:

No Quadro Extraordinario, ao posto de capitão de fragata, os capitães de corveta do Corpo de Oficiais da Armada, Alvaro Alberto da Mota e Silva e Luiz Claudio de Castilho;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Celso Aprigio de Macedo Soares Guimarães;

No Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, ao posto de capitão tenente, o primeiro tenente Alberto Lopes e ao de primeiro tenente, o segundo tenente Irineu Vieira de Souza;

Foi retificado:

Atendendo ao que requereu em 8 de fevereiro deste ano, o capitão tenente, maquinista, da reserva de 1ª classe João Augusto Freire de Carvalho:

O decreto de 27 de dezembro de 1934, que o transferiu para a reserva de 1ª classe, com os vencimentos que lhe competissem, na forma da legislação, então em vigor, contando trinta e dois (32) anos, cinco (cinco mezes e dezoito (18) dias de serviço, para o fim de conceder-lhe, a partir daquela data (27 de dezmbro de 1934), o abono de mais tres cotas de cinco por cento (5 %), sobre o respectivo soldo anual, além das que já percebe, nos termos do § 1º do art. 62 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, visto lhe terem sido mandado adicionar, por aviso n. 671, de 24 de março de 1937, o periodo de (2) anos, seis (6) mezes e quatro (4) dias, que não lhe foi computado na epoca de sua transferencia para a situação inatividade, ficando, assim, elevado a trinta e quatro (34) anos, onze (11) mezes e vinte e dois (22) dias, o seu tempo de serviço

Foram transferidos para a reserva de 1ª classe:

De conformidade com os arts. 22, § 1., 26, 62 § 2º e 77, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, art. 6º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, decreto numero n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada José Maria Magalhães de Almeida, compulsoriamente, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais dezeceis (16) quotas d cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta (40) anos, seis (6) mezes e dias de serviço

De conformidade com os arts. 22 § 2º, 26, 62 § 1º e 77, do Regulamento aprovado pleo Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936.

Conforme pediu, o capitão d ecorveta do Corpo de Patrões Mores da Armada, Antonio Martins Barbosa, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais dez (10) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e quatro (34) anos, seis (6) mezes de dias de serviço;

De conformidade com os arts. 22 § 2º, e 26, 62 § 1º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, art. 4º do decreto n. 24.352, de 7 de junho de 1934, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 d e14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, conforme pediu, o capitão de corveta do Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, Julio Marcondes

do Amaral, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais cinco (5) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e nove anos (29), um (1) mez e dias de serviço;

O primeiro tenente professor do Ensino elementar da marinha, Olivo Macieira, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo d ecapitão tenente, percebendo mais onze (11) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e cinco (35) anos, sete (7) mezes e dias de serviço;

Foram reformados:

De conformidade com a letra *b*, e seus paragrafos 1° e 2° do artigo 2° e art, 4° do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936: O sub-oficial condutor eletricista João Gonçalves Reron, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com distintivo de sua esecialidade, recebendo dois terços (2|3) do vencimento e vantagens de que trata a letra *a* do art. 2° acima citado e mais onde (11) quotas de dois por cento (2 %), sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta e um (31) anos, quatro (4) mezes e dias de serviço;

O sub-oficial condutor eletricista Augusto Ludgero Pires, conforme pediu, no posto de segundo tenente, como distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2|3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra *a* do art. 2° acima citado e mais onze (11) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta (30) anos, seis (6) mezes e dias de serviço;

O sub-oficial condutor de maquinas Mauricio Roque Muniz, conforme pediu, no posto de Segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2|3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra *a* do art. 2° acima citado e mais nove (9) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagnes integrais da ativa, visto contar vinte e oito (28) anos, nove (9) mezes e dias de serviço;

O sub-oficial artifice de maquinas Alfredo José Alves, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2|3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra *a* do art. 2° acima citado e mais onze (11) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta e um (31) anos, dois (2) mezes e dias de serviço;

De conformidade com a letra *b* do art. 2° e art. 4° do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8° do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936. O sub-oficial Artifice de convés (carpinteiro) Manoel Arquimedes Vieira, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com distitivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2|3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra *a* do art. 2° acima citado e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e sete (27) anos, onze (11) mezes e dias de serviço;

O sub-oficial escrevente Pedro Vieira Feitosa, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2|3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra *a* do art. 2° acima citado e mais seis (6) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e cinco (25) anos, sete (7) mezes e dias de serviço;

De conformidade com a parte inicial da letra *a* do art 5° do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o primeiro sargento, auxiliar especialista motorista, n. 0033, Artur José da Rosa, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço;

Foi exonerado:

José Maria da Silva Gomes, escriturario classe "D" do Quadro IV — Serviços Regionais do Ministerio da Marinha, do cargo de agente da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em S. Luiz de Caceres, que exerce em comissão.

Foram aposentados nos termos da Legislação em vigor:

José Manoel da Cunha, no cargo de operario de Arsenal, classe E" do Quadro IV, do Ministerio da Marinha e Angelino Neri da Costa, no cargo de operario de Arsenal, classe "F" do Quadro I, do Ministerio da Marinha, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foi aposentado Antonio Lourenço dos Anjos, no cargo da classe "C", da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 3, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 do janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936.

Concedeu-se aposentadoria:

A Nicacio da Silva Chaves, no cargo da classe "D", da carreira de operário de material bélico do Quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada pelo despacho de 5 de março de 1936; ao major honorário Antonio de Almeida Roseiro, no lugar de 1° oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936, da presidência da República.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 9 de agôsto de 1937

O Presidente da República:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.734-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve readmitir o engenheiro Ernesto de Otero no antigo cargo de chefe de secção, adido, da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais. (13.734-37.)

Resolve aposentar Ernesto de Otero no antigo cargo de chefe de secção, adido, da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, nos têrmos da legislação em vigor. (13.734-37.)

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

ATO N. 29.

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o art. 6, capitulo VI, da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, resolve mandar incluir no Quadro VII, do Ministério da Educação e Saúde, (prova publicação feita na conformidade da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937), dois cargos de Professor do padrão *L*, processando-se as seguintes modificações:

Na "situação antiga" onde se lê: "10 — Professor privativo — Faculdade de Medicina de Porto Alegre", leia-se: "12 — Professor privativo — Faculdade de Medicina de Porto Alegre; e na " situação nova", onde se lê: "10 — Professor — *L*, "leia-se: "12 — Professor — *L*."

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 12 de agôsto de 1937. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — *E. Jansen de Melo*. — *J. F. de Matos*. — *M. Bittencourt Sampaio*. — *Moacyr Briggs*.

Correções da publicação da ata da 29ª. sessão extraordinária, de 27 de abril de 1937, feita no "Diario Oficial" de 27 de julho de 1937:

Página 15.871 (1ª. coluna) — No processo n. 1.569, em vez desse número, leia-se: "Processo n. 1.659".

Correções da publicação da ata da 31ª. sessão extraordinária, de 10 de maio de 1937, feita no "Diario Oficial" de 14 de agôsto de 1937:

Página 17.129 (2ª. coluna) — Na última linha desta coluna, onde se lê: "as funções do ensino secundário", leia-se: "as funções de inspetor de ensino secundário".

Página 17.130 (1ª. coluna) — Na penúltima linha desta coluna, onde se lê: "precisariam", leia-se: "precisaram".

Correções da publicação da exposição de motivos n. 1.419, de 16 de junho de 1937 feita no "Diario Oficial" de 14 de agôsto de 1937:

Página 17.131 (2ª. coluna) — Na 28ª. linha, onde se lê: "capital" leia-se: "capitais".

Exposição de motivo n. 1.453 — Em 2 de julho de 1937 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Encaminho a Vossa Excelencia a exame e pronunciamento dêste Conselho, a anexa Exposição de Motivos em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde propõe o preenchimento de vagas existentes na carreira de "Oficial Administrativo" da classe H, do Quadro I, de seu Ministério, com o aproveitamento do saldo decorrente da extinção de 11 cargos excedentes, da classe G, da carreira de "Escriturário". 2. Ao examinar-se a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e as *observações* constantes das tabelas que lhe são anexas, chega-se á conclusão de que houve o intuito de se fazer a lotação definitiva dos quadros do funcionalismo, dentro das dotações orçamentárias para o pessoal fixo. 3. Essa mesma preocupação teve o legislador, ao votar o orçamento da despesa para o corrente exercicio financeiro, incluindo englobadamente a verba do pessoal fixo, em vez de especificadamente, como o fizera nos orçamentos anteriores, permitindo, assim, ao Executivo, a mais rápida transformação dos quadros, em beneficio dos serviços públicos administrativos. 4. No caso focalizado pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, o aproveitamento dos saldos da respectiva dotação orçamentária, com a extinção de excedentes na carreira de

"escriturário", do quadro I, do seu Ministério, está expressamente consignado em favor do preenchimento de 92 vagas existentes na classe H, da carreira de "Oficial Administrativo" do mesmo Quadro. 5. As nomeações propostas para o preenchimento de 9 cargos vagos na carreira de "Oficial Administrativo" da classe H, poderão ser feitas, porque estão de acôrdo com o art. 41, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, combinado com o art. 14, de suas Disposições Transitórias. 6. Considerando, entretanto, que a extinção de cargos vagos e consequente aproveitamento de saldos nas respectivas dotações orçamentárias aconselham a adoção de medidas de fiscalização contabil e legal, resolveu este Conselho, por unanimidade de votos, em sessão de 8 do corrente, solicitar de Vossa Excelencia a expedição de uma circular aos Ministérios, determinando: 1º — que cada Ministério deverá organizar uma relação dos cargos excedentes em cada carreira e quadro, vagos até 30 de junho do corrente ano, com indicação precisa dos saldos apurados, que devam ser empregados no provimento de cargos vagos, conforme o que está consignado nas *observações* das tabelas anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º — que a extinção de cargos excedentes deve ser precedida de áto expresso do Poder Executivo; 3º — que cada decreto referente á extinção de excedentes seja acompanhado de minuciosa Exposição de Motivos do Ministro de Estado respectivo, com o balanço dos saldos existentes e ainda a serem apurados. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Despacho: Aprovado. Em 2|7|37. — *Getulio Vargas*.

Exposição de motivos n. 1.454 — Em 2 de julho de 1937 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Este Conselho teve conhecimento de que estão sendo admitidas, em algumas repartições, pessôas estranhas ao serviço público, sob pretexto de *gratuidade* e dando-lhes ilegalmente, funções oficiais, — O que equivale ao restabelecimento da praxe nociva dos antigos "encostados", que assim permaneciam na espectativa de uma vaga fortuita. 2. Nenhuma hipótese legal oferece base a uma praxe dessa natureza, cujos inconvenientes são inúmeros, entre êles, o de não ser licito a ninguem arrogar-se ou investir-se numa função pública, conforme preceito vigente da Consolidação das Leis Penais, sem que esteja, préviamente, revestido dos atributos de agente do Poder Público, além de não poder um chefe de serviço delegar atribuições, sem que a lei expressamente o autorize. E' indubitavel que as funções oficiais só pódem, por lei, ser atribuidas aos funcionários públicos ou aos extranumerários, admitidos de acôrdo com as disposições regulamentares vigentes e mediante aprovação de Vossa Excelência. 4. Foi, portanto, nessa ordem de considerações que êste Conselho aprovou, em sessão de 27 do corrente, uma indicação no sentido de solicitar de Vossa Excelência medidas que possam coibir a prática abusiva de se permitir que pessôas estranhas aos serviços públicos exerçam qualquer função em repartições ou estabelecimentos federais, sem remuneração, seja qual fôr o titulo ou pretexto, responsabilizando-se os chefes de serviço que o fizerem, salvo as hipóteses previstas em leis ou regulamentos e expressa autorização de Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* — Presidente — Despacho: Aprovado. Em 2|7|37. — *Getulio Vargas*.

Correção da Resolução de 10 de agôsto de 1937, públicada no "Diario Oficial" de 12|8|37:

Resolução:

Processo n. 2.407:

Concurso para provimento de cargos de Consul de 3ª classe, do Quadro Unico do Ministério das Relações Exteriores.

Em vez de "parecer a essa primeira prova, ficando, por isso, excluidos do con-" leia-se "dos 84 candidatos inscritos, os seis seguintes deixaram de com-";

Em vez de "dissentação" leia-se "dissertação";

Em vez de "em tres e quinze dias; reunir as duas letras em uma só com o prazo de dois mêses e vinte dias e outra de 6:000$000, pagaveis em quatro mêses e quinze dias" leia-se "em tres mêses e vinte dias e outra de 6:000$000, pagaveis em quatro mêses e quinze dias; reunir as duas letras em uma só com o prazo de dois mêses e quinze dias";

Em vez de "examinados" leia-se "examinandos";

Em vez de "presidente do concurso" leia-se "presidente do Conselho";

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

REQUERIMENTO DESPACHADO

Mauricio Monteiro — Submeta-se a concurso, em momento oportuno.

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 31 de julho de 1937

Primeira Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 96 — Solicitaram-se providencias para que sejam remetidos a esta Diretoria os processos relativos ao pagamento de remunerações, por substituições, em 1935, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, resultantes da licença concedida ao chefe de secção da Secretaria daquele Tribunal, Raimundo Barbosa Serra.

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 97 — Solicitou-se a retificação da importancia de réis.... 1:266$600 para 1:018$600, no processo referente ao pedido de pagamento de gratificação a que se julga com direito o bacharel Joaquim Ramalho, na qualidade de Juiz Substituto Federal, interino, na Secção do Estado de Alagoas.

— Ao Diretor do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal:

N. 98 — Solicitaram-se providencias para que sejam organizadas e remetidas a esta Diretoria as folhas relativas aos vencimentos, no perio de 1-12-1935 a 31-12-936, a que tem direito o guarda-civil Alvaro da Costa Rafael.

— Ao Diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.487 — Restituiu-se a conta, na importancia de 146$600, proveniente de transportes, concedidos pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em maio do corrente ano, e solicitaram-se providencias no sentido de que seja a mesma desdobrada, em tres outras referentes aos Tribunais Eleitorais dos Estados do Amazonas, Sergipe e Baía.

— Ao Procurador da Republica no Distrito Federal:

N. 1.488 — Restituiu-se a primeira via do empenho numero 44, com a conta numero 257, em 3 vias, afim de ser atestado o recebimento do material fornecido e constante de uma coleção de Leis dos anos de 1931 a 1935 áquela Procuradoria.

— Ao Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.489 — Comunicou-se que este Ministerio solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser paga áquela Diretoria a importancia de 236$400, proveniente da instalação de um aparelho telefonico na Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, em junho ultimo.

Segunda Secção

Ao Diretor da Imprensa Nacional:

N. 36 — Solicitou-se o fornecimento do material padronizado constante dos oficios numeros 76, 77 e 78, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, dataods de junho p. findo.

N. 99 — Transmitiu-se a primeira via do pedido n. 112.

— Ao Secretario Geral da Comissão Central de Compras:

N. 100 — Devolveu-se o cartão-ficha que acompanhou o oficio n. 5.234, de 3 do corrente.

— Ao Diretor Secretario do Tribunal de Contas:

N. 101 — Transmitiu-se a segunda via do pedido n. 112.

— Ao Sr. Diretor Geral da Imprensa Nacional:

N. 1.478 — Transmitiu-se a primeira via do pedido numero 108.

N. 1.479 — Transmitiu-se a primeira via do pedido numero 113.

N. 1.480 — Transmitiu-se a primeira via do pedido numero 114.

— Ao Sr. Diretor Secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.481 — Transmitiu-se a segunda via do pedido numero 108.

N. 1.482 — Transmitiu-se a segunda via do pedido numero 113.

— Ao Representante da Amazon River — Manaus:

N. 1.483 — Transmitiu-se a primeira via do pedido numero 115.

— Ao Sr. Diretor Secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.484 — Transmitiu-se a segunda via do pedido numero 115.

N. 1.485 — Transmitiu-se a segunda via do pedido numero 114.

— Ao Diretor Geral da Imprensa Nacional:

N. 1.486 — Solicitaram-se informações sobre o custo de duas coleções de leis, de cada um dos anos de 1934, 1935 e 1936, afim de serem adquiridas para uso desta Diretoria.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 13 de agôsto de 1937

Vitório Tornaghi (M. 70.678-37). — Dirija-se, querendo, por intermédio desta diretoria, ao Sr. ministro da Justiça.

Ministério da Educação e Saúde

DESPACHOS DO SR. CHEFE DE GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1937

João Faustino do Rosário, do Hospital Colônia de Curupaiti, requerendo pagamento de vencimentos atrazados. — Indeferido. (S.E.9.119-37.)

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 7ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1936, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO.

Presidencia do Sr. Reinaldo Porchat, tendo como Secretario o Sr. Américo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Paulo Lira, Beni Carvalho, Barros Terra, Eduardo Rabelo, Padre Leonel Franca, Cesario de Andrade, Azevedo do Amaral, Josué d'Afonseca, Gastão Macedo, Anibal Freire, Marques da Cunha, Amoroso Lima, Leitão da Cunha e Licinio de Almeida.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*E' lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

Passa-se ao:

EXPEDIENTE

O Sr. Anibal Freire (*lendo*)

Comissão de Legislação e Consultas.

Parecer n. 188

"O Dr. José Bastos de Avila, professor em disponibilidade da Faculdade Fluminense de Medicina, requereu, em dezembro de 1935, a sua transferencia para a cadeira de Antropologia da 4.ª secção, do Museu Nacional, alegando a qualidade de docente livre da cadeira de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

A congregação do Museu Nacional, reunida para deliberar sobre o assunto, decidiu não se manifestar acerca do valor dos titulos e trabalhos apresentados pelo requerente, emquanto não fosse resolvida a preliminar da juridicidade da transferencia, em face dos dispositivos legais. Em primeiro deste ano, o Sr. Ministro da Educação mandou arquivar a petição.

O Dr. José Bastos de Avila requer, reconsideração do despacho. Correndo o processo os tramites legais, os pareceres da Diretoria Nacional de Educação lhe foram desfavoraveis.

A Diretoria do Museu Nacional, tendo recebido do Sr. Leal da Costa, respondendo pelo expediente daquela Diretoria, oficio em que considerava tratar-se de assunto da competencia da congregação em face do artigo 28 do respectivo regulamento, deu ciencia desse oficio ao requerente. Este então solicitou á Congregação do Museu não mais a transferencia e sim a dispensa do concurso de provas, mediante a apresentação de titulos cientificos. A Congregação nomeou uma comissão, composta dos professores D. Heloisa Alberto Torres, Candido de Mélo Leitão e Ruy Mauricio de Lima e Silva, para dar parecer sobre os trabalhos submetidos a seu julgamento. Esse parecer, favoravel ao peticionario, foi aprovado pela Congragação e, em virtude desse voto, o Diretor do Museu Nacional indicou ao Governo o Dr. José Bastos de Avila para prover a cadeira de Antropologia.

Pela simples exposição do assunto, verifica-se a improcedencia dos pedidos do requerente. A transferencia de nenhum modo podia ser feita, por atentar contra a razão e o texto da lei. Resta a dispensa do concurso. O artigo 28 do Regulamento do Museu Nacional assim dispõe:

> "A Congregação poderá dispensar de prestação de provas para o provimento dos lugares de professor ou preparador ao candidato de valor cientifico, com trabalhos publicados e serviços prestados ao Museu e á ciencia."

Esse artigo está revogado pelo artigo 158 da Constituição Federal. A proibição constitucional acha-se contida em termos explicitos e genéricos devendo ser aplicada indistintamente a todas as formas de magistério, em que se manifeste a direção ou a intervenção do poder publico. A exigencia do concurso já não é simples questão de regulamento: tornou-se preceito constitucional, generalizado, de acordo com art. 170 numero 2, á primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas e nas demais que a lei determinar.

Por mais relevantes que tenham sido os motivos que determinaram a indicação da Congregação do Museu Nacional para o provimento da cadeira de Antropologia a Comissão é de parecer que ela não merece a aprovação por transgredir dispositivo constitucional".

Rio, 7 de dezembro de 1936. — *Anibal Freire*, relator. — *Reinaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*.

Parecer n. 189

"Em julho deste ano o Ministério das Relações Exteriores encaminhou ao da Educação, acompanhado de nota da Legação da Austria, o requerimento do Dr. José Bruger, solicitando revalidação do seu diploma de médico.

O requerente, alegando ser diplomado pela Faculdade de Viena, em 1922, declarou ter iniciado os exames de revalidação na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, havendo a diretoria desse instituto suspendido a realização dos mesmos exames, logo após a promulgação da Constituição de julho de 1934. Requer então que lhe seja permitido ultimar os referidos exames.

O Sr. Ministro da Educação encaminha o pedido ao Conselho, acompanhado do processo do Dr. Léo Sankott, igualmente diplomado pela Faculdade de Viena e igualmente submetido a exames de revalidação na Faculdade de Porto Alegre, ao sobrevir a Constituição federal vigente. O Sr. Ministro proferiu nesse processo duas decisões, denegando os pedidos do requerente.

Essas decisões, pelos seus fundamentos, devem ser aplicadas a casos identicos. Sobre o aspecto juridico da questão da revalidação de diplomas, iniciada antes da promulgação da Constituição Federal, o parecer numero 43, desta Comissão, datado de 25 de abril deste ano, demonstrou exaustivamente a improcedencia dos argumentos desenvolvidos pelos autores de tais requerimentos e dos seus patronos. Esse parecer, unanimemente aprovado pelo Conselho, foi homologado pelo Sr. Ministro da Educação e constitue assim aresto sobre o assunto.

De acordo com os fundamentos juridicos desse parecer e com as resoluções ministeriais, a Comissão opina pelo indeferimento do pedido do Dr. José Bruger."

Rio, 7 de dezembro de 1936. — *Anibal Freire*, relator. — *Gastão Macedo*. — *Reinaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. Gastão Macedo (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 190

"Resumo do processo: O Dr. Antônio Furtado Bezerra de Menezes prestou concurso em 1921 na Faculdade de Direito do Ceará, para ser provido no cargo de professor substituto da 7ª secção, isto é, Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial. Em 1922, submeteu-se novamente a concurso, já então para provimento no cargo de professor substituto da 1ª secção, que comprecendia as cadeiras de Filosofia do Direito e Direito Romano.

Por ato do Govêrno do Estado, foi nomeado lente substituto de ambas as secções.

Falecendo, em 1927, o catedrático de Teoria do Processo Civil e Comercial, hoje denominada Direito Judiciário Civil, foi o recorrente provido na catedra dessa disciplina, passando, assim, a exercer nesta cadeira, funções efetivas, e, na de Direito Romano, as de substituto, na qual serviu, no impedimento do respectivo titular, durante dois anos, nove meses e quinze dias.

Falecendo, porém, este ano, o catedrático de Direito Romano, Dr. Manuel Leiria de Andrade, determinou o Diretor da Faculdade de Direito do Ceará fossem publicados editais de concurso, que o Sr. Ministro, em telegrama circular aos governadores, solicitou fossem insertos nos respectivos órgãos oficiais.

Do ato do diretor recorreu o Dr. Furtado para a Congregação, que resolveu fosse o caso encaminhado ao Sr. ministro da Educação, sendo o processo encaminhado a este Conselho, aliás nos têrmos do pedido do recorrente.

Discussão: O processo está ótimamente informado pelo Ministério e pelo auxiliar técnico Sr. Rui Pinheiro, que cita a legislação referente ao assunto.

Como dissemos, o recorrente prestou concurso e obteve a nomeação de lente substituto da secção a que pertencia a cadeira de Direito Romano em 1922, tempo em que era vigente o decreto número 11.530, de 18 de março de 1915. Pelo art. 42, desse decreto, o cargo de catedrático era automàticamente preenchido pelo substituto da secção a que pertencesse a cadeira vaga, garantindo o art. 41 a vitaliciedade, quer do catedrático, quer do substituto, a partir da data da posse e exercício.

A pública forma de certidão, a fls. 7, não deixa dúvidas sôbre o preenchimento dêsse requisito legal, nela se declarando que o recorrente *tomou posse e assumiu o exercício do cargo a 29 de maio de 1922*.

A lei Rocha Vaz (decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro 1935), extingüindo a categória dos lentes substitutos, manteve, entretanto, como devia, os direitos dos mesmos, sendo-lhes, tambem, outorgados os direitos conferidos por aquele decreto aos docentes.

Em face da legislação então vigente, ao recorrente cabia, como substituto, a promoção ao cargo de catedrático, no caso do desaparecimento do titular da cadeira, tal como já se verificara, em 1927, por ocasião do falecimento do catedrático da 7ª secção.

Perante o Govêrno do Ceará, o direito do recorrente era líquido. A Faculdade foi, porém, federalizada, em 1934. Esse ato foi puro e simples, não havendo outra restrição, além da que se refere aos ônus decorrentes da manutenção da Faculdade, que foi federalizada "sem onus para o Govêrno Federal".

Ora, se a ninguem é dado distingüir onde a lei não distingue, claro está que o ato da federalização aceitou a situação da Faculdade e dos respectivos professores tal como estava na ocasião, mantendo quaisquer direitos que, acaso, existissem, em toda a sua plenitude.

Resta-nos examinar o assunto sob o seu aspecto constitucional, quanto à dependência do concurso para provimento no cargo e quanto à acumulação dos mesmos.

Quanto ao primeiro caso, não há, na hipótese, dispensa de provas de concurso, porquanto o recorrente prestou concurso para substituto, cabendo-lhe agora, a promoção automática a catedrático, tal como lhe facultava a lei Maximiliano.

O segundo caso é regulado pelo art. 172, § 1º da Constituição e pelo decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, sôbre acumulações, que continua em pleno vigor, em tudo aquilo que a Constituição, explicita ou implicitamente não revogou.

Diz o art. 6º daquele decreto:

> "Será tolerado emquanto não fôr adotada a exigência do tempo integral, a acumulação remunerada de funções do magistério, em estabelecimentos de ensino secundário e superior, *quando se trate de institutos diferentes*, provada a compatibilidade dos horários de trabalho e limitada a acumulação a dois cargos, no máximo."

Dir-se-á que este dispositivo foi revogado, *implicitamente*, pelo art. 172, § 1º da Constituição:

> "A revogação é expressa, ensina Carlos Maximiliano, quando declarada na lei; tácita, quando resulta, implicitamente da *incompatibilidade* entre o texto anterior e o posterior" (Hermenêutica — pg. 364, n. 441.)

Ora, no caso em apreço, a Constituição nem dispõe em contrário, nem estabeleceu incompatibilidade com a lei anterior. Pelo contrário, os textos se completam, em vez de se repelirem.

Além disso, uma outra regra de hermenêutica ensina-nos que na interpretação de um dispositivo, devemos verificar se êle se enquadra no sistema a que obedece a lei ou o corpo de leis, que rejam determinada matéria.

Por isso dizemos: "No sistema do nosso Código Civil" ou "no sistema do nosso Código Penal", querendo, com isso, significar que há uma idéa normativa, um sistema, portanto, estabelece a unidade de orientação.

Pois bem, no sistema das nossas leis de ensino, jámais se verificou a ocupação *efetiva* de mais de uma catedra por um mesmo titular, num mesmo curso, e isso porque o magistério de nossas escolas está organizado em congregações, com atribuições não sòmente didáticas, mas, tambem, deliberativas, e estas congregações deixariam, pràticamente, de existir, com prejuizo de sua alta finalidade, se permitissemos a queda desse sistema. Tal prática seria aberrante do sistema adotado.

Além disso, é anti-democrática e, generalizada (o que fatalmente se daria, depois de aberto o precedente), favoreceria o açambarcamento de catedra por parte dos membros das congregrassões dos institutos de ensino.

Seria o regime da oligarquia didática:

Convém, tambem, não esqueceremos de que as leis referentes a acumulações são de ordem pública, e, por isso, restritivas de direitos. O interprete moderno não pode reconhecer direitos individuais contra direitos sociais, porque sendo o direito uma concessão da sociedade ao indivíduo, não se pode admitir que este procure servir-se deste direito em detrimento de quem lhe o outorgou. As leis de ordem pública devem prevalecer.

Conclusão — De acôrdo com o exposto, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que cabe ao Dr. Antônio Furtado Bezerra de Menezes o direito de optar entre a cadeira que ocupa e a de Direito Romano, abrindo-se concurso pora a cadeira que ficar vaga, após a escolha."

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1936. — *Gastão Macedo*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Annibal Freire*.

Parecer n. 191

"Resumo do processo — Originou-se este processo de um requerimento de Sara Novak, pedindo matricula no primeiro ano da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, requerimento esse que já foi indeferido e do qual não houve recurso.

Nesse requerimento, entre outras coisas, alegou a peticionaria que, tendo sido reprovada, em desenho, no mês de fevereiro do corrente ano, obtivera segunda epoca de exames, no mês seguinte, no Colegio Pedro II, não obstante ser aluna sujeita ao regime do artigo 100 do decreto 21.241, de 1932.

Estranhando a Secção Técnologica a concessão de segunda época aos alunos do artigo 100, opinou pela remessa do processo ao Colegio Pedro II, para informações, sendo o processo devolvido á Diretoria de Educação, com o seguinte oficio:

> "Exmo. Sr. Diretor Geral de Educação. — Devolvendo a essa Diretoria Geral o incluso processo n. 36-3.767, relativo a Sara Novak, cumpre-me informar a V. Ex. que a estudante em apreço, prestou neste externato exame de desenho de acordo com o artigo 100, do decreto numero 21 241, em 2ª epoca, no corrente ano, em virtude do despacho desta Diretoria, datado de 27 de janeiro ultimo, mandando aplicar aos estudantes do artigo 100 os dispositivos do artigo 3º da lei 9-A, e do decreto 22.685, "uma vez que as possiveis vantagens destas leis não encerram nenhuma medida contraria aos interesses do ensino, e, realmente, não podem ser regadas a candidatos que prestam exames regularmente e só são aprovados com médias mais altas que as exigidas de seus demais collegas do curso secundario". Outrosim, remeto a V. Ex. copia conferida e autenticada, do oficio n. 114, de 13 de março p. findo, desta Diretoria, comunicando aquela resolução ao Exmo. Sr. Ministro. Saudações atenciosas. — *Delgado de Carvalho*, vice-diretor, pelo diretor.

Discussão — A doutrina esposada pelo ilustre Sr. Diretor do Colegio Pedro II, parece-nos excessivamente liberal e tolerante.

Efetivamente, devemos atender ao espirito do dispositivo legal que estabeleceu os exames de segunda epoca, como muito bem acentua o auxiliar técnico, Sr. Otavio Martins, faculta-se uma segunda epoca de exames, em março, na suposição de que o aluno, reprovado em dezembro, tenha se utilizado do periodo de ferias, para se preparar, convenientemente, para novo exame. Não é, apenas, uma nova oportunidade, sem fundamento, mas uma oportunidade fundamentada num presuposto razoavel.

Não tem, absolutamente, esse fundamento, o exame de segunda epoca, na primeira quinzena de março, para os alunos submetidos ao regime do artigo 100, porquanto tais alunos prestam seus exames em fevereiro, e não em dezembro do ano anterior. Poderá o aluno reprovado em fevereiro preparar-se, convenientemente, para novo exame, em março? Evidentemente, não.

Parece-nos, portanto, que a concessão de exames de segunda epoca aos alunos submetidos ao regime do artigo 100 é uma simples liberalidade, que não se coaduna com a finalidade e o fundamento legais.

Conclusão — Nessas condições, a Commissão de Legislação e Consultas é de parecer que não é aplicavel aos alunos submetidos ao regime do art. 100, do decreto 21.241, de 1932, o disposto no artigo 3º e seus paragrafos da lei 9-A, de 12 de dezembro de 1934".

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1936. — *Gastão Macedo*, relator. — *Cezario de Andrade*. — *Reynaldo Porchat*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Annibal Freire*.

O Sr. Eduardo Rabelo (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 192

"Do relatorio anual de 1935, da *Escola de Farmacia e Odontologia de Ubá*, foram enviadas ao Conselho duas copias, ambas com a designação de segundas vias: uma a 28 de abril de 1936, acompanhada de onze anexos, outra a 15 de junho ultimo, contendo anexos de 1 a 13 e diversos outros documentos não numerados. Em ambas as copias responde o inspetor que responde ás arguições do parecer n. 125, de 25 de setembro de 1935, que, analisando o relatorio da Comissão incumbida de inspecionar a Escola, concluiu pela não concessão da inspeção permanente, concedendo entretanto um prazo para que fossem sanadas as falhas apontadas. Termina o inspetor seu relatorio, depois de considerar respondidas as arguições daquele parecer, julgando a Escola apta a receber a outorga da inspeção permanente.

O parecer acima citado foi homologado pelo Sr. Ministro da Educação, em 2 de dezembro de 1935, e de fato, concedido á Escola o prazo de seis meses para correção das lacunas apontadas. Essas lacunas eram ás seguintes:

1) Provimento por concurso das vagas existentes.

2) Regularização da situação dos professores efetivos, dos contratados cujos contratos já excediam o prazo legal, e remessa das copias dos respectivos contratos.

3) Esclarecimentos sobre registro de diplomas dos professores.

4) Informações sobre a regencia por uma professora como substituta de duas cadeiras do curso de farmacia.

Todas essas lacunas já tinham sido apontadas pela Diretoria Nacional de Educação que, até aquela data, não lograra obter resposta da Escola.

5) Concelamento das matriculas de quatro alunos irregularmente feitas, sendo permitido a um quinto, com matricula tambem irregular, valida-la nos termos da lei.

6) Regularização da situação da Escola que, embora tivesse os estatutos transcritos no livro das Sociedades Civis, tinha situação duvidosa, pois do balanço constava ser a Escola propriedade do professor Livio Carneiro, o que estava em desacordo com o artigo 6° do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

7) Regularização da situação economico-financeira da Escola que, tendo um patrimonio de 400 contos representados pelos predios em que funcionava, só tivera de renda em 1934 a quantia de cerca de 55 contos, evidentemente insuficiente para manter funcionarios, corpo docente, e prover o estabelecimento de material necessario a seu funcionamento, e ainda pagar a taxa de inspeção.

8) Insuficiencia do material necessario ao ensino de parasitologia.

A 30 de outubro de 1935 foi dado á Congregação conhecimento do parecer n. 125, ainda não homologado. Conforme consta da ata dessa sessão, foi tambem lida uma carta do Sr. diretor do Gabinete, dirigida ao diretor técnico da Escola, em resposta a um telegrama endereçado ao Sr. Ministro da Educação, carta essa, na qual, como dizia a ata, se declarava que a Comissão de Ensino Superior deste Conselho houvera notado algumas irregularidades, pelo que se fazia necessario regularizar a situação do corpo docente e organizar uma sociedade capaz de manter a Escola com outros elementos além das taxas. A 4 de novembro de 1935, dirigiu a Escola uma solicitação ao Sr. Ministro da Educação, pedindo a não homologação do parecer, pedido este que por S. Ex. foi mandado arquivar em vista de já ter sido homologado o parecer e concedido, conforme este propunha, um prazo para que a Escola regularizasse as faltas apontadas.

Em 30 de junho deste ano, findo o prazo concedido, voltou a Escola a solicitar a inspeção permanente, declarando já ter preenchido as exigencias constantes do parecer n. 125, e dizendo te-lo feito do seguinte modo:

a) publicando um edital de concurso para preenchimento das vagas existentes;

b) organizando uma sociedade anonima mantenedora do Instituto.

Do cotejo das exigencias realmente feitas no parecer e acima citadas com as deste oficio do diretor da Escola, deduz-se claramente que, das oito falhas apontadas no parecer, a todas não se procurou responder. De outro lado, parece ter sido essa citação incompleta das exigencias do parecer que levou a Diretoria Nacional de Educação a achar satisfatorias as providencias tomadas pela Escola. Analisemos pois uma a uma as arguições do parecer e os esclarecimentos sobre elas dados pelo inspetor em seu relatorio.

1) Provimento por concurso das vagas existentes no professorado. O relatorio do inspetor assinala a abertura de concursos para cinco cadeiras e de um retalho de jornal, o "Labaro", de 21 de junho do ano corrente, anexo ao relatorio, se verifica a publicação do edital de abertura dos concursos, a contar de 15 de junho a 15 de outubro proximo findo. Como se vê, houve manifesta tardança na abertura dos concursos, e durante este tempo, como consta do relatorio, continuaram as cadeiras irregularmente providas. A providencia indicada, aliás prevista no proprio Regimento da Escola, anexo ao relatorio da Comissão Especial, seria o contrato regular de professores até que os concursos se processassem. Aliás, está o Conselho acostumado a ver, em casos identicos o anuncio de simples aberturas de concursos, como respostas a exigencias da mesma natureza, expediente que, como neste caso, quasi sempre tardiamente empregado, protela a resolução definitiva, quado o remedio da lei seria o contrato imediato. Não pode assim a comissão aceitar como sanada esta irregularidade, ainda porque essa simples abertura de concurso se verificou já fora do prazo de seis meses, concedido pelo Sr. Ministro á Escola.

2) Regularização dos professores contratados. Nada respondeu a Escola sobre esse assunto, declarando, ao contrario, o inspetor que as cadeiras vagas continuavam providas por professores designados como substitutos.

3) Registro de diploma dos professores. — Pelo anexo 10, se verifica que dos 16 professores, somente cinco tem seus diplomas devidamente registrados na Diretoria Nacional de Educação.

4) Informação sobre regencia de duas cadeiras por uma substituta. — Não foi dado nenhum esclarecimento.

5) Cancelamento de matriculas. — O inspetor não informa claramente sobre a execução do cancelamento exigido pelo Conselho. Depois de justificar-se pela aprovação das rematriculas, por não ter ainda, na data em que elas se verificaram, recebido as instruções respectivas, apenas declara que dirigiu á Diretoria Nacional de Educação um recurso dos alunos, informado pelo Conselho Técnico Administrativo. Dos anexos numeros 1 e 3, constantes da segunda via do relatorio entregue a 28 de abril deste ano, consta que alguns destes alunos, cujas matriculas foram andadas cancelar, fizeram não só provas parciais como finais.

6) Regularização da situação da sociedade mantenedora da escola, que estava em desacordo com o art. 6° do decreto n. 19.851. — Do relatorio do inspetor nada consta. Traz ele, porém, no anexo n. 12, a copia de um contrato de Sociedade Mantenedora da Escola, com data de 15 de dezembro de 1935. Nada consta, entretanto, sobre o devido registro dessa sociedade.

7) Regularização da situação economico-financeira da Escola. — O parecer n. 125 assinalou que a Escola, com um patrimonio de réis 400:000$000 representado pelos predios em que funcionava, tinha como receita somente a renda das matriculas, que, em 1934, fora de cerca de 55:000$000, precisamente 54:903$000, quantia essa julgada insuficiente para manutenção da Escola, não só pelo reduzido da soma, como ainda pela variabilidade a que estava sujeita, dependendo de eventualidades das matriculas. O documento acima citado diz agora que o capital da nova sociedade mantenedora é de 500:000$000. O relatorio apresenta no anexo 8, um balanço que diz completo. Pelo seu exame se verifica que as rendas da Escola são menores ainda do que as do ano anterior, achadas insuficientes e orçam em 36:784$000 contra cerca de 55:000$000 correspondente ás taxas de matricula no ano anterior. Provém a renda demonstrada das taxas de matriculas que só renderam em 1935 19:384$000, quantia que junta a outras, provenientes de alugueis de predios e outras pequenas fontes de renda, soma, como acima foi dito, 36:784$000. A Comissão, que já achou insuficiente a cifra de 55:000$000, não pode concordar a de 36:000$000 baste para garantir o funcionamento da Escola. Além disso, baseada a renda fundamentalmente nas matriculas, ficou demonstrado o seu carater de variabilidade, contrario ás exigencias da lei para a concessão pedida.

8) Insuficiencia de material para o ensino de parasitologia. — A cadeira de zoologia e parasitologia continua sem material adequado. O inspetor declara que, apesar de funcionar no laboratorio de microbiologia, dispõe essa cadeira de material necessario, segunda a lista por ele enviada e da anteriormente remetida pela Comissão Especial. Foi entretanto baseado nesta ultima que o Conselho julgou esse material insuficiente e a lista agora apresentada pelo inspetor é identica á da Comissão Especial.

Do exposto se deduz, em resumo, o seguinte: A Escola de Farmacia e Odontologia de Ubá solicitou inspeção permanente e o Conselho, pelo parecer n. 125, de 25 de setembro de 1935, da Comissão de Ensino Superior, julgou que a concessão não poderia ser outorgada á vista das irregularidades apontadas e que á Escola poderia ser concedido um prazo para que corrigisse essas faltas. Homologada a decisão acima, o Sr. Ministro concedeu a 2 de dezembro de 1935, o prazo de seis meses. Da exposição acima se verifica, entretanto, que subsistem ainda, após aquele prazo, praticamente todas as irregularidades apontadas, estando duas delas apenas em curso de execução: os concursos cujas inscrições foram abertas, aliás iniciadas já fora do prazo, e a constituição da sociedade, para cujo reconhecimento pelo Conselho falta ainda o competente registro.

Não tendo assim sido sanadas as irregularidades apontadas pelo parecer n. 125, apesar do longo prazo concedido, é a Comissão de parecer que seja negada a concessão da inspeção permanente, solicitada pela Escola de Farmacia e Odontologia de Ubá, prorogando-se por mais um ano a inspeção preliminar.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — *Rabello.* — *Cesario de Andrade.* — *Ignacio M. Azevedo do Amaral.*

O Sr. Cesário de Andrade — (lendo):

"Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 193

"O presente processo refere-se ao relatório do Sr. Inspetor Federal junto á *Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos*, sôbre o qual a Comissão de Ensino Superior emitiu o parecer n. 25, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, em sessão de 22 de abril do corrente ano.

Tendo sido o referido parecer homologado pelo Exmo. Sr. Ministro em 28 do mesmo mês e ano, compete á Diretoria Nacional de Educação providenciar afim de que o Sr. Inspetor junto áquele instituto dê cumprimento ás medidas apontadas no aludido parecer.

Em conclusão, pensa a Comissão não haver matéria nova sôbre a qual se tenha de pronunciar este Conselho." — *Cesario de Andrade*, Relator. *Reynaldo Porchat.* — *Eduardo Rabello.* — *Ignacio M. Azevedo do Amaral.*

O Sr. Beni Carvalho — (Lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 194

"O processo em apreço refere-se á verificação prévia para fins de concessão de inspeção á classe jurídica do curso complementar do *"Ginásio Sul Mineiro"*, em Itanhandú, que já se acha sob inspeção permanente, para o curso fundamental, concedida pelo decreto número 21.528, de 13 de junho de 1932.

Conforme se verifica desse processado, e o accentua o assistente técnico Otávio Martins, a concessão da inspeção permanente a esse instituto — atendendo-se á época em que se realizou — não foi baseada no criterio adotado, quanto ás condições materiais, pela portaria ministerial de 15 de abril de 1932; e, assim sendo, não existiam no arquivo da Inspetoria Geral de Ensino Secundário, dados sôbre a classificação do estabelecimento, uma vez que não se tem cogitado da revisão annual da classificação, de que trata o artigo 61 do decreto n. 21.241, de abril de 1932.

Por ocasião da presente verificação, o inspetor Manuel Bica de Almeida, para esse fim designado, apresentou seu relatório sôbre as condições gerais do estabelecimento, e o classificam, quanto ás condições materiais, na categoria de — Regular — com 7.848 pontos e 78 % dos pontos da divisão V da ficha de classificação, donde se

deduz que o estabelecimento não satisfazia as alineas "C" e "D", do item 2º, da portaria ministerial de 7 de janeiro de 1936.

Pela documentação fotográfica junta, verifica-se serem apenas sofriveis as instalações de laboratórios, que ainda não se acham convenientemente adaptadas ao trabalho individual dos alunos.

Parte do material didatico constante das relações que figuram no relatório, ainda não fôra entregue no momento da verificação (24 de abril do corrente ano), pela firma Meister Irmãos, á qual fôra encomendado. Essa firma, porém, conforme ofício, constante destes autos, dirigido ao Inspetor Geral do Ensino Secundário, pelo Diretor do Ginásio Sul Mineiro, assumiu o compromisso de fazer a entrega do restante do material no mês de julho do ano corrente. Entretanto, não existe, neste processo, nenhuma prova de que tenha sido satisfeito o aludido compromisso. Entre os professores do curso complementar (relação de fls. 7) não figuram os das cadeiras de latim, literatura e historia da civilização — conforme acentua, em seu relatório, o assistente técnico; mas da relação de fls. 6 — a que esse, sem dúvida, por um lapso, não alude — vê-se que são professores dessas disciplinas os Srs. José da Costa Brito e Hélio Vitral Joppert, devidamente registrados, conforme informação de fls. 139, da arquivista Nadina Durando. Do processo (fls. 51) consta, apenas, o contrato com um dos professores; havendo declaração do inspetor de que os demais professores são contratados em idênticas condições.

Em vista do exposto, é de *Parecer*:

A Comissão de Ensino Secundário que o presente pedido seja transformado em diligência, afim de que o Ginásio Sul Mineiro, de Itanhandú, satisfaça as exigências legais."

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1936 — *Beni Carvalho*, Relator. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*."

O Sr. Reinaldo Porchat (lendo)

Commissão de ensino superior

Parecer n. 195

"Pedido de inspeção preliminar para a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, apresentado pelo presidente da Associação de Ensino de Ribeirão Preto e pelo diretor da Faculdade, que é mantida por aquela Associação.

O encarregado de proceder á verificação previa, exigida pelo decreto 20.179 modificado pelo decreto 23.546, foi o Dr. Armando Fragoso, nomeado pelo Sr. Ministro da Educação e Saude Publica nos termos da portaria de 15 de abril de 1936.

O nomeado desobrigou-se do encargo apresentando um bem elaborado relatorio: claro e metodico.

Está datado de 6 de julho de 1936.

Esse relatorio, que se acha instruido com varios anexos, já foi informado, atenta e detalhadamente, pelo auxiliar tecnico da D. N. Educação, Sr. Rui Pinheiro.

Pelo estudo do relatorio e das informações que o acompanham, conclue-se que

— não é a primeira vez que é pedida a inspeção preliminar para essa Faculdade;

— da primeira vez lhe foi ella negada por este Conselho, por não ter o tempo necessario de funcionamento exigido pelo artigo 8º do decreto 20.179, conforme lhe foi comunicado por ofício da Diretoria Nacional de Educação, de 12 de julho de 1933;

— da segunda vez tambem lhe foi negada a pretendida inspeção por não se achar nas condições estabelecidas pelas leis vigentes (decretos 20.179 e 23.546), conforme demonstrou o parecer n. 54 da comissão de ensino superior, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 15 de março de 1935.

É esta, portanto, a terceira vez que a Faculdade vem requerer a concessão da inspeção preliminar.

— não estava ella nas condições estabelecidas pelas leis vigentes isto é, não estava funcionando regularmente de acôrdo com as leis vigentes. E essa deliberação do Conselho data de 27 de fevereiro de 1935, tendo sido homologada, como já se disse, em 15 de março de 1935.

O artigo 8.º do decreto 20.179, com a redação que lhe deu o artigo 1.º do decreto 23.546, exige, como primeiro *requisito essencial* para que um instituto livre possa ooter a prerrogativa da inspeção preliminar, que precisa

— "ter tido funcionamento regular e efetivo anterior ao pedido de inspeção preliminar, e, caso uma existencia suficiente o permita, deve ser exigido que este funcionamento se tenha verificado nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido".

Ora, em 2 de fevereiro de 1935, este Conselho julgou que o instituto não estava funcionando regular e efetivamente de acôrdo com as leis vigentes (Leia-se o parecer n. 54, de 27 de fevereiro de 1935, que está publicado no "Diário Oficial" de 11-7-35 onde ha expressões claras como estas: "as matriculas em geral foram feitas sem obediencia ás exigencias legais"; — "já no ano de sua fundação, 1933, a Faculdade começou a funcionar de acôrdo com o seu regulamento elaborado em inteira desconformidade com as leis federais vigentes sobre o ensino"; — "a Faculdade não cumpriu o 1.º requisito essencial do art. 8.º do decreto 20.179 retificado pelo decreto 24.546, inspeção preliminar, ou, segundo a interpretação do parecer n. 272, as matriculas iniciais, que realizou no ano de 1933 não obedeceram ao regime legal estabelecido em 1931" — "seja negada a inspeção preliminar"... "por não estar nas condições estabelecidas pela lei".

Dahi para cá e apezar das manifestações constantes do parecer do Conselho, a situação continuou a mesma obedecendo ao mesmo regulamento até 30 de julho de 1935, data em que foi aprovado pela Congregação o novo regulamento, segundo informa o relatorio á fls. 5. Dessa data, até hoje, não decorreram os dois anos de exercicio regular e efetivo exigido pela lei. E basta isso para que não possa ser concedido a inspeção preliminar requerida.

Ha, porém, ainda outros motivos que determinam o indeferimento do pedido.

É o que, mesmo depois de aprovado aquele novo regulamento, continuaram as irregularidades e as ilegalidades. Para se ter certeza disso, basta ler-se o relatorio, e a minuciosa informação do Sr. auxiliar tecnico á fls. 4. Em 1935 apenas se matriculou no 1.º ano 1 dos 6 candidatos que se inscreveram para o exame vestibular. Em 1936 não houve nenhum candidato. Foram *rematriculados* no 1.º ano 12 alunos dos antigos "todos renovando matricula", diz o relatorio, mas, desses mesmos, apenas 7 poderiam ser conservados, e, mesmo assim, 2 deles apresentando os originaes dos documentos cujas publicas formas se encontram no processo. Leia-se o relatorio á fls. 15 e 16). No 2.º ano matricularam-se 24; mas apenas 6 poderiam ser conservados, 2 deles exigindo ainda observancia de requisitos regulamentares. (Leia o relatorio á fls. 16 e 20 e as notas á margem).

No 3.º ano 17, dos quais só 5 poderiam ser conservados (Leia-se o relatorio a fls. 21 a 23). No 4.º ano 21, dos quais só 7 poderiam ser conservados e precisando ainda cumprir formalidades regulamentares (Leia-se o relatorio á fls. 24 a 27).

Examine-se o anexo n. 11, contendo as fichas dos alunos e ver-se-ão as inumeras irregularidades com que são admitidos alunos na Faculdade de Direito.

Convem tomar nota desta observação feita pelo autor do relatorio:

"Na Faculdade não encontrei documento algum pelo qual pudesse verificar a maneira por que se procede á verificação dos documentos apresentados pelos candidatos ao exame vestibular, sendo-me declarado que os requerimentos são entregues ao Diretor, para despacho, por intermedio da Secretaria, com informação verbal desta sobre a legalidade dos referidos documentos. Uma vez deferido o requerimento, inscreve o candidato o seu nome no livro competente".

Ahi está explicado porque, tratando-se de uma Congregação composta de advogados, são aceitos como prova *publicac-formas* de documentos, quando todos elles sabem quais publicas formas não provam autenticidade de nenhum documento.

Com relação ao ensino ministrado na Faculdade, é de notar tambem que, segundo o relatório, fls. 39 e seguintes, no corrente ano de 1936, não foram lecionados, no curso de bacharelado as disciplinas — Direito Romano — Direito Internacional Privado, incluidas nesse curso pela lei n. 114 de 11 de novembro de 1935.

Com relação ao requisito — "dispor de fontes de rendas próprias para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de três anos", dele tata o relatório a fls. 47 e seguintes, sob a epigrafe de "Situação Financeira".

Essa situação financeira se refere à Associação de Ensino de Ribeirão Preto, à qual pertence a Faculdade de Direito.

O relatório informa que possue essa Associação um patrimonio de 661:006$100, representado, por bens imóveis, laboratórios, gabinetes, biblioteca, móveis e utensilios, e, para a demonstração do seu asserto, refere o anexo n. 19, e aponta a escrita financeira da Faculdade, que diz ser feita conjuntamente com a dos outros institutos pertencentes á mesma Associação de Ensino, os quais são:

1.º, um curso primário, gratuito;

2.º, um curso ginasial, em inspeção permanente;

3.º, cursos de farmácia e odontologia, com reconhecimento federal;

4.º um curso normal, com reconhecimento estadual;

5.º, um curso de direito.

Procurando-se, no anexo n. 19, os dados que ministrem provas da existencia real do patrimonio que seja a fonte a fonte de renda da Associação, só encontramos cópias dactilografadas de balancetes e assentamentos extraídos da escrita da Associação e dos seus institutos e, apenas, ás fls. 32, 33 e 34 do anexo, duas certidões autênticas de documentos publicos, e uma publica-forma de esbôço de contrato preliminar a ser celebrado definitivamente com o Lar Nacional, Sociedade Anônima.

Os balancetes, como é de costume, demonstram renda e accusam saldo; mas isso, que consta da escrituração não é, como já disse, comprovado por documentos.

Tomando-se, por exemplo, o balancete relativo ao ano de 1935, que é o que interessa neste caso, vê-se que na verba recebimentos a maior parcela é a de 48:400$, proveniente de mensalidades. Tendo havido 32 alunos na Faculdade esse ano, segue-se que cada aluno pagou de mensalidade 575$000.

Ora, havendo, na Faculdade, em 1936, somente 25 alunos que se poderiam manter, preenchendo ainda certas formalidades, aquela verba de mensalidades — que é a unica de monta no balancete, só poderia subir até 14:375$000. Entretanto, o balancete, referente ao movimento havido nos meses de janeiro e fevereiro de 1936, accusa, nessa verba, a importancia de 42:600$. Parece uma fantasia. Mas, mesmo assim, esas não bastaria para a despesa porque, no mesmo balancete, se vê a verba — Ordenados — cifrada em 53:800$000. A' fls. 19 dêsse anexo n. 19 ha uma informação de que essa impor-

tancia referente ao pagamento de 9 professores á razão de 4:800$ anuais, mais de 1 diretor, 1 secretário e de uma gratificação ao auxiliar da Secretaria e ainda a explicação de que tôdas as despesas da Administração correm por conta da Associação de Ensino.

Assim, para se saber se essa Associação de Ensino tem fôrças economicas e financeiras capazes de manter, com sua renda, os cinco institutos de ensino acima enumerados, e mais uma Faculdade de Medicina da Capital, não cogita o relatório, mas consta dos balancetes, e é noticiado em outros papeis, tendo mesmo sido referida pelo Sr. Rui Pinheiro em sua informação, será preciso verificar quaes são os bens que compõem o patrimonio da Associação e que renda são capazes de produzir.

Quanto a rendas do patrimônio, a resposta não admite duvidas: é pronta e negativa: o patrimônio não produz renda. E' o Sr. Rui Pinheiro quem, depois de meticulosa analise, assim escreve:

— "o patrimônio é calculado em 661:006$000, mas todo êle morto sem renda, de modo que a Faculdade de Direito não tem rendas patrimoniais, embora se possa dizer que dispõe de rendas que lhe garantem o funcionamento por três anos".

Mas se não tem rendas patrimoniais, de que rendas poderá dispor com segurança? somente das taxas, certificados, etc., que é uma cousa inteiramente aleatoria, a mercê do maior ou menor número de alunos que possa arregimentar a Faculdade. A exigência legal, quando se refere ao requisito essencial que denomina expressivamente "fontes de rendas proprias", certamente não alude a essas rendas aleatorias, que podem advir, ou não, em auxilio das despesas do instituto, mas que não são cousas com que se pode contar para *garantir o regular funcionamento pelo prazo mínimo de tres anos.*

Diz o digno auxiliar técnico repetindo a informação do relatório a fls. 48, que o patrimônio da Associação é calculado em 661:116$200.

Mas quem o calculou? que documentos comprovam a existencia real de tal patrimônio? o relatorio informa que é êle representado por bens imóveis, laboratórios, gabinetes, bibliotecas, móveis e utensilios.

No anexo n. 19 está uma discriminação das verbas que constituem êsse patrimonio, com a indicação dos seus respectivos valores. Mas a nomeação é feita em forma sintética ("laboratório de química orgânica, de química mineral, gabinete de clínica dentária, etc.) não se sabendo o que contem cada um dos laboratórios ou gabinetes, pois não ha descrição dos objetos porventura ai existentes. Como é possivel, então, saber-se o valor que têm?

Quando aos bens imóveis aí dados como tendo o valor de réis 145:570$000, seria fácil a prova, pois propriedade imóvel, de tal valor, requer escritura pública e transcrição. O relatório pretendeu provar esse valor, offerecendo, nese mesmo anexo n. 19, duas certidões de tanscrições. Mas essas certidões, em vez de provarem ser daquele valor o patrimônio imóvel da Associação, provaram o contrário, ou, ao menos, abriram margem a confusão.

Veja-se:

A primeira certidão, à fl. 32 do annexo contém uma transcrição de compra e venda, no valor de 38:000$000, em que figura como adquirente a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, aquisição que foi feita por escritura pública de 21 de setembro de 1929. E nessa certidão, *in fine*, consta que não houve nenhuma transcrição do mencionado imóvel feita pela Faculdade de Farmácia (a certidão é datada de 30 de maio de 1936 e o objeto da transcrição é um terreno). Logo, êsse imóvel não pertence ao patrimônio da Associação de Ensino de Ribeirão Preto. E, por consequência, o valor de 145:570$000, dado aos bens imóveis da Associação, na discriminação de fls. 13 não é exato. A única propriedade imóvel que possue a Associação conforme a prova existente no processo é um quarteirão de terras adquirido em 9 de março de 1934, pelo valor de 26:000$, como consta da certidão de transcrição á fl. 33 do anexo n. 19.

E' consideravel a diferença entre o valor de 145:570$000 que figura no balancete, e o de 36:000$ provado no processo. E ainda ha a notar que no processo consta também que a Associação é devedora de 110:000$ ao "Lar Nacional", em virtude de um empréstimo que foi ajustado em 30 de maio de 1936, de que dá notícia a publica-forma de fls. 34.

Se a propriedade imóvel, á vista da análise dos elementos existentes no processo, fica reduzida a êsse minguado valor, o que se verificaria com relação aos laboratorios, gabinetes, moveis e utensilios, cujo valor é fixado a arbitrio dos próprios interessados, e sobre os quais não há, no processo, um elemento de prova?

No que concerne ao corpo docente do instituto, o relatório é completamente falho. O n. IV do artigo citado do decreto n. 20.179, cuja redação foi adotada pelo decreto n. 23.546, exige como requisito essencial que o instituto tenha um corpo docente *idoneo* no ponto de vista *moral e cientifico*.

O relatório, no tocante a êste ponto, de que trata, ás fls. 8 *usque* 11, não satisfaz. Informa que o corpo docente é constituído por professores catedráticos, livre docentes e, eventualmente, por professores contratados; e repete informes que já constam do regimento junto ao processo.

De seu, acrescenta a relatório que presentemente o corpo docente é constituído apenas de professores catedráticos, e que as primeiras nomeações foram feitas pela Associação de Ensino, que se baseou nos predicados morais do profissional, no seu mérito científico e na sua capacidade didática. Mas a quem compete informar sôbre êsses predicados dos professores? Aos próprios interessados do instituto? Se bastasse isso, não precisaria haver a verificação prévia a que se refere o art. 9º; seria dispensável a nomeação de um verificador. E o ilustre verificador não fêz nenhuma verificação pessoal quanto a êsses predicados, pois êle mesmo declara confesso que esteve em Ribeirão Preto em período de férias escolares, não tendo, por isso, assistido a nenhuma aula (fl. 12). Pois se lá esteve em período de férias, se não assistiu a aulas, se não esteve presente a exames, em suma, se não viu o movimento escolar, como poderia informar acêrca do mérito científico, das qualidades didáticas, da idoneidade dos professores, sem ter ouvido uma preleção sequer? É evidente que não poderia fazê-lo. Por isso, o verificador resumiu o seu informe dizendo que guarda a melhor impressão dos professores com quem tratou em Ribeirão Preto, os quais se revelaram profissionais cultos, competentes e dedicados ás funções que lhes foram confiadas, podendo isso observar *nas palestras* que com os mesmos manteve durante a sua permanência em dias inteiros na Faculdade (fl. 12). Essa informação, colhida em simples palestras, evidentemente não é o que a lei quer que faça o técnico nomeado pelo Govêrno, quando lhe comete o encargo, não fácil, de verificar se um certo corpo docente é idoneo no ponto de vista moral e científico.

Com relação ao registro dos diplomas, informa que, segundo consta do arquivo da Secretaria, onze professores têm os seus diplomas registrados na D. N. E. Não oferece nenhuma prova disso. E acrescenta, os outros professores estão providenciando para que seja feito o registro "conforme informação prestada pelo Sr. Diretor da Faculdade".

O anexo n. 8 contém elementos concernentes aos professores. Nada contém, porém, quanto ao valor científico dos mesmos. De alguns apontam-se trabalhos publicados, mas sôbre o valor de tais trabalhos nada diz o Sr. verificador em seu relatório. Quanto aos atestados de conduta pública e profissional, referidos no relatório, o que há, no máximo, são certidões de que as pessoas nelas designadas nunca foram envolvidas em processos criminais, e de que são inscritas na sub-secção da Ordem dos Advogados.

Pelo exame dêsse anexo se verifica que são 20 os professores da Faculdade (fl. 2 do anexo). Havendo só 11 com diplomas registrados. Não está satisfeita a condição de existirem pelo menos 2|3 de professores com diplomas registrados na D. N. E. conforme a resolução dêste Conselho, na sessão de 19 de dezembro de 1934.

Encontra-se á fl. 7 da parte do processo que contém a informação da D. N. E. uma petição datada de 31 de outubro de 1936, e assinada pelo Presidente da Associação do Ensino de Ribeirão Preto e pelo Diretor da Faculdade de Direito, em que, depois de dizerem que o relatório do Sr. Armando Fragoso já foi apresentado ao Sr. Ministro da Educação, pedem ao Conselho Nacional de Educação que seja concedida á Faculdade de Direito a inspeção preliminar "para o efeito das transferências dos alunos nela matriculados para a Faculdade congênere, e consequente encerramento do dito curso jurídico".

Se não houvesse fundamento para ser negada a inspeção preliminar pretendida pela Faculdade de Direito, como ficou acima demonstrado, seria o caso de se indagar, neste momento, se, em face das leis do ensino pode ser concedida inspeção preliminar sòmente para o efeito de transferência de alunos.

Mas como não há mistér cogitar dessa hipótese, visto já estar demonstrado que a requerente não pode gozar da prerrogativa pretendida, por não satisfazer aos requisitos essenciais da lei, a Comissão deixa de parte o estudo da hipótese decorrente daquela petição, e conclue emitindo o seu parecer de que deve ser negada a inspeção preliminar."

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1936. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Eduardo Rabello*. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*. — *Cesario de Andrade*.

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 196

"A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, pelo seu Diretor, Dr. Marcílio Teixeira de Lacerda, em petição datada de 25 de agosto do corrente ano de 1936, depois de fazer várias considerações contra a decisão dêste Conselho, que lhe negou a inspeção preliminar na sessão de 18 de julho do mesmo ano, requer ao Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública que lhe conceda a pretendida inspeção preliminar.

A Faculdade não pediu que o Conselho reconsiderasse a sua decisão. Pediu ao Sr. Ministro que, a despeito da decisão do Conselho, cujos fundamentos analisa e critica, lhe conceda a inspeção que por êste lhe foi negada. Para justificar êsse novo pedido, desenvolve argumentos contrários ao parecer n. 156, que fôra aprovado, e expõe fatos novos que foram realizados depois da decisão do Conselho, inclusive a celebração de um novo contrato com a Associação Cristã de Moços, pelo qual declarou extinto o primeiro, parecendo assim que razão tinha o parecer da Comissão, quando demonstrou não ser bôa a posição da Faculdade, em face dos termos do primeiro contrato. É de notar que sôbre êsses fatos novos não foi feita verificação por nenhum inspetor.

O Sr. Ministro despachou a petição dizendo que "tendo havido pedido de reconsideração, seja o assunto de novo submetido ao exame do Conselho Nacional de Educação". É evidente o equívoco de supôr que se trata de um pedido de reconsideração. Nem a petição o declara. Trata-se de pedido novo, sôbre a alegação de fatos novos, e apresentação de documentos novos, entre os quais o novo contrato

com a Associação Cristã de Moços, que alterou *substancialmente* a situação jurídica da Faculdade, definida no primeiro contrato agora extinto.

A petição foi informada devidamente na D. N. E. E na informação dada, foi o caso precisamente posicionado em face da legislação vigente.

Depois de reproduzir os termos do art. 9º do decreto n. 20.179, com a redação dada pelo decreto n. 23.546, e de estudar perante êles a decisão do Conselho, assim conclue o ilustre auxiliar técnico, senhor Rui Pinheiro:

"Ora, pelo § 3º do art. 9º, uma vez negada a concessão da inspeção preliminar só um ano depois pode ser recebido novo pedido.

A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro requereu a verificação prévia sôbre cujo relatório (sôbre cujo relatório) se devia pronunciar o Conselho Nacional de Educação.

O C. N. E. apreciou o pedido e negou-o por maioria.

Essa decisão baseou-se no art. 7º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, com a redação que lhe deu o decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

Nos termos do § 3º do art. 9º, negada a inspeção preliminar, só um ano depois poderá ser feito novo pedido."

A Comissão de Ensino Superior está de inteiro acôrdo com essas conclusões da referida informação, e nessa conformidade, é de parecer que não se tome conhecimento do pedido, por ser contrário á lei, mantida a decisão do Conselho para os devidos efeitos."

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*. — *Eduardo Rabello*. .. ....

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Em discussão o parecer n. 183, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 2 de dezembro de 1936, sobre a Faculdade de Ciencias Juridicas e Sociais de Manáos.

Tendo pedido vista do processo, examinei-o, detidamente, e nada tenho a opôr ao parecer.

Si não houver quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado unanimemente.

Em discussão o parecer n. 184, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a representação do inspetor geral do Ensino Secundario, relativamente á situação dos alunos da Escola Secundaria Paulo de Frontin, que concluiram o curso fundamental em 1935, discussão adiada por ter pedido vista do processo o Sr. professor Azevedo do Amaral.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. presidente, o voto que apresento, depois de terminado o periodo de vista, está redigido nos seguintes termos e, após a sua leitura, aduzirei algumas considerações para fundamentá-lo: (*lendo*)

"O parecer n. 184, de 1936, da Comissão de Legislação e Consultas, estudando as providencias determinadas pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, em despacho de 9 de maio de 1936, proferido no processo S. E. 3.421|34, e em despacho de 24 de outubro de 1935, referido no oficio n. 3.641, de 28 de outubro do mesmo ano, do Sr. diretor geral do Ensino Secundario, conclue:

> "A comissão pensa que as providencias constantes dos referidos despachos não estão de acôrdo com as leis vigentes. E assim pensando, é de parecer que o Conselho não deve aconselhar que se extendam iguais providencias a qualquer outro instituto".

Está rigorosamente certa a conclusão do douto parecer e, parece ao abaixo-assinado, que não ha como dela divergir.

Acredita, entretanto, que a referida conclusão deverá ser completada com a indicação de outra providencia, pelos motivos que passa a expor.

Até agora o Conselho Nacional de Educação não tivera conhecimento oficial das providencias a que se refere o parecer em questão.

O ilustre Sr. ministro da Educação e Saude Pública submetendo a materia ao estudo do Conselho Nacional de Educação, não teve, por certo, em vista pedir-lhe as suas luzes simplesmente para verificar a existencia ou não de analogia de condições entre a situação dos alunos da Escola Secundaria Técnica "Paulo de Frontin" e a dos beneficiados pelas providencias a que se refere o parecer n. 184, de 1936.

O Exmo. Sr. ministro determinou a manifestação do Conselho sobre a materia, sem estabelecer quaisquer restrições, quanto a aspectos ou pontos de vista.

Cumpre ao Conselho examinar plenamente o assunto, e dessa tarefa brilhantemente se desempenhou, com a costumada elevação, a douta Comissão de Legislação e Consultas, assinalando *"que as providencias constantes dos referidos despachos não estão de acôrdo com as leis vigentes"*.

Providencias que merecem tal classificação são providencias ilegais e os favores que deles decorrerem em beneficio de determinadas pessôas, serão favores ilegais. Quando tais favores ilegais não possam ser extendidos a todos quantos se encontrem nas mesmas condições, ao seu carater de ilegalidade associarão o cunho de uma injustiça. Como poderá se pronunciar, mais tarde, o Conselho Nacional de Educação, ao decidir sobre casos em especie em que tenha a conhecer de certificados de cursos secunlarios, cuja expedição ele não poderá deixar de reconhecer que encerram não somente uma ilegalidade, mas tambem uma injustiça?

Rende o abaixo-assinado homenagem á retidão de espirito do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, — cuja elevação de propositos e alta probidade tem tido ensejo de conhecer, e sente-se feliz de testemunhar, afirmando não ter dúvida em que foram, certamente, considerações semelhantes ás que ficaram formuladas que induziram S. Ex. a submeter ao Conselho Nacional de Educação a apreciação de uma materia sobre a qual já havia deliberado sem audiencia do mesmo Conselho. Nestas condições proponho como emenda aditiva ao parecer n. 184, de 1936, da Comissão de Legislação e Consultas, que sejam acrescentadas as seguintes palavras ao final do mesmo parecer:

> "e, consequentemente, deve representar ao Exmo. senhor ministro da Educação e Saude Publica sobre a conveniencia de serem reformados os despachos que prescreveram providencias em desacôrdo com a legislação vigente".

Poucas palavras acrescenarei áquelas com que fundamento essa emenda aditiva. Os nossos colegas encontrarão, mais uma vez, a manifestação de um ponto de vista que aqui tenho sustentado, de que um favor que não pode ser extendido a outros, por motivo de ilegalidade, é ilegal. Si é ilegal, é nulo, não produz efeitos. É essa a concepção jurídica, que tenho, do que deve ser o Direito. É como se nunca tivesse existido. Não posso compreender que se dê a uns o que se nega a outros, invocando-se, para dar a uns, a ilegalidade, que existe e sempre ha de existir, quando foi feita a concessão a outros.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, parece-me que o professor Azevedo do Amaral tem razão em opinar que se não deve estabelecer um critério diferente para um novo estabelecimento, em relação aquilo que foi concedido a numerosos outros estabelecimentos, oficiais e particulares, do Estado de São Paulo. As conclusões podem ser duas: ou negar a todos, por não se poder extender a mais êste, ou extender a mais êste, pelo fato de já ter sido concedido a todos. É preciso ter em vista a sôma enorme de interêsses ligados a uma tal decisão. O Conselho Nacional de Educação não tomou conhecimento das resoluções anteriores. O Sr. Ministro, provavelmente, teve razões de equidade, já que o parecer parece ter demonstrado que o caso não estava enquadrado, positivamente, dentro da lei expressa. Poderia estar dentro da lei implícita, dentro do espírito da lei ou dentro da equidade. Portanto, motivo havia, provável e certamente, para assim agir o Sr. Ministro, que, como assevera o professor Azevedo do Amaral e todos nós podemos testemunhas, está acima de qualquer suspeita de querer cometer uma ilegalidade, por amor á ilegalidade, mas, é certo que êle assim o fez e o fez com esta extensão e que êsses atos anteriores de S. Ex. cobrem, hoje em dia, interêsses enormes, aos quais estão ligados numerosíssimos estabelecimentos normais do Estado de São Paulo, e atingem a milhares de estudantes. Parece, porisso, mais justo que se conclua autorizando o Sr. Ministro a extender, por equidade, a êsses novos estabelecimentos, aquilo que foi aplicado aos outros, ao invés de tomar-se uma medida, a meu ver, draconiana, não digo contra direitos adquiridos, pois que não ha direitos adquiridos contra a lei...

O Sr. Azevedo do Amaral — Prefiro ser draconiano a ser injusto; conceder a uns e negar a outros.

O Sr. Amoroso Lima — O que proponho é um áto de justiça. O áto de injustiça seria negar a êste. O que desejo, exatamente, é que se extenda a êste estabelecimento o que já foi concedido a tantos outros. O que me parece profundamente iniquo é que se venha negar o favor a êste, tendo-se concedido aos demais. Estamos diante dêsse dilema: ou suprimí-lo com relação a todos aqueles a que já foi concedido, ou, então, extender a êste tambem. Diante disso, derigi a seguinte emenda:

> "*Substitutivo á conclusão do parecer* 184 — É de parecer o Conselho: ou que se extenda, por equidade, aos demais estabelecimentos em idênticas condições, o que foi concedido ás Escolas Normais oficiais e livres do Estado de São Paulo, ou que seja cassado, por justiça, a êsses estabelecimentos aquilo que lhe foi concedido, anteriormente, por despacho do Sr. Ministro da Educação, ficando a êste [illegible] a apreciação da oportunidade de uma ou outra proposição."

O Sr. Anibal Freire — Sr. Presidente, subscrevi o parecer elaborado por V. Ex. Devo, aliás, acrescentar que o meu primeiro pensamento foi o contido nas obsevações que acabam de ser feitas pelo nosso eminente colega, professor Amoroso Lima, no sentido de ampliar á Escola Secundária Paulo de Frontin a concessão feita pelo Sr. Ministro a vários estabelecimentos oficiais de São Paulo e a outros institutos livres. As razões, entretanto, que o Sr. Presidente aduziu, em reunião da Comissão, levaram-me a subscrever o douto parecer de S. Ex. Devo, na qualidade de membro da Comissão de Legislação e Consultas, informar ao Conselho que pende, ainda, de parecer da Comissão, pedido feito por várias outras instituições de São Paulo, além daquelas que foram beneficiadas pelos despachos do Sr. Ministro. O relator aguardava a solução dada pelo Conselho, ao assunto, afim de poder resolver sôbre o pedido formulado por mais cerca de 20 estabelecimentos de São Paulo.

O Sr. Paulo Lira — Por enquanto.

O Sr. Anibal Freire — São escolas normais livres. O Conselho deve, portanto, atender com ponderação a esse assunto. Estou

certo de que o ato do Ministro, não ouvindo o Conselho sobre a primeira concessão dada, se explica, sobretudo, pela circunstancia de que a decisão foi proferida no momento em que occorria o dissidio entre o Senado e o Poder Executivo, no tocante á elaboração da lei que creou o Conselho Nacional de Educação. Premido, talvez, pelas circunstancias do momento, S. Ex. decidiu a questão sem ouvir o Conselho. Diante, porém, de casos novos, julgou conveniente solicitar a audiencia dessa colenda corporação. O nosso parecer é positivo sobre a máteria. Parece, portanto, mais concentaneo com simplesmente opinativo. Não pode estatuir nem deliberar nada de os altos interesses do ensino que a solução a dar-se seja a contida no parecer da Commissão, porquanto, si prevalece a circunstancia de que o Conselho Nacional de Educação não pode opinar para que se extenda um favôr ilegal, — e, na hipotese, não se trata apenas da Escola Secundaria Paulo de Frontin, mas de outros quasi em juentica situação — a formula geral, proposta no parecer da Commissão, levara o Sr. Ministro ou a reconsiderar a sua decisão, e isso não na nenhum deslustre para o seu nome, nem para a sua reputação de austeridade e amôr aos interesses do ensino, ou a confirmar a sua resolução anteriôr e ampliar o favor aos estabelecimentos em idêntica situação.

Era essa a informação que devia prestar ao Conselho, afim de esclarecer que não se trata, apenas, de um pedido da Escola Secundaria Paulo de Frontin, mas tambem da ampliação de um favôr concedido pelo Sr. Ministro a varios estabelecimentos em identidade de solução.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, pedi a palavra para formular, muito rapidamente, o meu voto sobre a materia. As soluções propostas reduzem-se, posso dizer, a duas: uma dada pelo parecer, á qual acrescentou algumas considerações o Sr. professor Azevedo do Amaral, que não alteraram, porém, o criterio adoptado pela douta Comissão; outra, proposta pelo Sr. Amoroso Lima, que se mostrou inclinado a uma solução de equidade, extendendo á Escola Secundaria Paulo de Frontin os favores já concedidos aos outros estabelecimentos profissionais. Sei que já foi invocado aqui, como simile, o caso referente ao Colegio Secundario do Instituto de Educação, mas ali tratava-se de uma oficialização de uma inspeção permanente que havia sido concedida pelo Sr. Ministro, passando por cima da competência do Conselho Nacional de Educação. Nestas condições, como houvesse uma reclamação de alguns alunos, que se consideravam prejudicados, quando lhe fizeram exame de admissão, este Conselho resolveu que aquela oficialização ou aquela concessão de inspeção permanente era de facto nula, porque tinha sido feita sem a sua audiencia. No caso presente, porém, não se trata, propriamente de uma inspeção permanente, mas apenas de um favôr concedido a essas escolas, que deixaram de ser fiscalizadas, durante um certo periodo. A Escola Secundaria Paulo de Frontin, cujo curso se compõe de cinco anos, apenas teve o primeiro ano não fiscalizado. Parece que nada se oporia a concessão de diploma a esses alunos, que tivessem completado o curso, uma vez revalidados os seus exames de primeiro ano. Diante da concessão feita pelo Sr. Ministro a varios institutos em identicas condições, — não argumento com os possiveis casos que possam surgir — si se trata de uma concessão justa, em virtude de lei clara e expressa ou em virtude da equidade, não receio dar o meu voto na presunção de existirem milhares casos, para resolver, nas mesmas condições. Pouco importa essa circunstancia pois não fomos nós que creamos essa situação. Si vierem ao Conselho casos nas mesmas condições que o caso atual, terão a mesma solução. Em virtude do que sei, a respeito desse processo, estou decidamente inclinado á solução proposta pelo Sr. professor Amoroso Lima, isto é, que se extendam os favôres concedidos ás Escolas de São Paulo a esse instituto do Districto Federal. Acho que será uma solução, como bem disse o Sr. professor Amoroso Lima, que consulta interesses de alta monta de estudantes, sem, aliás prejudicar, fundamentalmente, o ensino.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, penso que o Conselho Nacional de Educação se encontra numa situação delicada e deve reflettir bastante, para resolver. Precisamos considerar o que nos ficaria melhor, sugerir ao Governo uma ampliação de favôres que consideramos ilegais ou impedir que outros institutos de ensino, em condições identicas ás daqueles que já estão no gôso desses favôres, viessem, igualmente a gozar dêles. Realmente a proposta feita pelo nosso colêga, professor Azevedo do Amaral, tem a minha franca simpatia, embóra possa deixar em situação desagradavel um grande numero de estudantes que, amparados por uma decisão do Governo, encaminharam seu recurso, acreditando que o faziam de acôrdo com a lei, amparados por uma decisão do poder competente. Não desejaria, porém, na hipótese de ser regeitada a proposta feita pelo Sr. professor Azevedo do Amaral, que vigorasse a conclusão do parecer e não o desejaria porque, reconhecendo o Conselho, que se trata de uma providencia ilegal, permitida pela infinita elasticidade atribuida entre nós á expressão "equidade", iriamos validar essas resoluções, anteriores, e, ao mesmo tempo, impedir que institutos, em situação idêntica, fossem igualmente favorecidos. Si não surgir outra indicação que possa resolver melhor essa tão dificil situação, pediria a V. Ex. que submetesse primeiro, á deliberação da Casa a proposta do Sr. Professor Azevedo do Amaral para se verificar, preliminarmente si o Conselho quer ou não determinar o cancelamento das concessões. Na hipótese do Conselho resolver asim, estará liquidada a questão como penso, que deve ser. Na hipótese, entretanto, de regeitar o Conselho Nacional de Educação, a proposta do Sr. professor Azevedo do Amaral e admitir que deve ser mantido o que se está fazendo, votarei, obrigado por essa determinação do plenario, a favor de qualquer das indicações que admitam a extensão do favor a todos os institutos de ensino que se encontrem em condições semelhantes.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, subscrevi, de plena consciência, o parecer da douta Comissão porque entendi que outra não poderia ser a solução a dar ao caso, pois que, si a comissão resovesse de maneira contrária, seria em absoluto desacôrdo com a lei e o Conselho Nacional de Educação não póde, de modo algum, votar uma ilegalidade. Ao demais, devo lembrar aos doutos colégas que, si o Conselho Nacional de Educação tomasse uma deliberação contrária á lei, ver-se-ia em situaão muito mais delicada ainda. E' que centenas de vezes, talvez, tem o Conselho deliberado sobre assuntos referentes a questão das matrículas e quantos alunos têm tido suas matrículas cassadas, exatamente porque não se ajustaram ás condições legais? Qual será ,então, a situação desses alunos, que montam, talvez, á centenas? Sómente porque tendo o Sr. ministro tomado uma deliberação, positivamente contrária a lei, porque a lei é taxativa, no particular, o Conselho ver-se-ia, assim, numa situação dificil, sobretudo em relação aos casos já julgados. Ora, Sr. Presidente, coerente aliás, com o meu modo de vêr, que não admito, absolutamente, desigualdades, não concordaria eu com uma solução para o caso dos alunos de S. Paulo e outra para o o dos do Distrito Federal. Devemos, porém, considerar que a solução anterior não foi dada pelo Conselho. Nenhuma responsablidade temos nesse ato. Não ha incoerencia alguma ,não ha nenhuma injustiça praticada pelo Conselho. O caso anterior escapa á sua responsabilidade. Seria um caso a discutir si é oportuno lembrar o Conselho ao Govêrno que o ato foi praticado contra a lei, discutivel é a solução dada pela Comissão, porque está em plena conformdade com a lei. De outra maneira, seria arrastarmos com uma responsabilidade, de futuro, talvez, imprevisivel. E' para isso que chamo a atenção do Conselho. Aliás, si esta Assembléia não quer entrar no mérito da questão, si não quer assumir a responsabilidade de dizer, claramente, ao ministro, que a decisão é ilegal, poderemos aguardar algum caso concreto, que surja no Conselho, á maneira daquêle que apareceu aqui, de referência ao Instituto de Educação ,e sobre o qual teve o Conselho de se pronunciar, não sendo, um ato seu, mas uma decisão anterior do ministro. O Conselho julgou-o, porém, ilegal e até hoje continúa a considerá-lo assim. Aliás, talvez seja êste o pensamento do ministro. Estou absolutamente certo de que, quando S. Ex. entendeu de ouvir a opinião do Conselho, foi, precisamente, para se orientar e ter elementos para contrarar os desejos irrequietos demais, que querem contrapôr-se á lei, vizando, apenas, os seus interesses. Quero, portanto, lembrar ao Conselho: primeiro, que esta Assembléia não póde, de uma maneira concreta, como esta, resolver contraiamente á lei; segundo, que o Conselho deve pensar que praticou vários atos exatamente nesse ponto de vista, anulando diversas inscrições de normalistas, etc. e, assim, assumindo uma responsabilidade muito grande.

O Sr. Alvaro do Amaral — Sr. Presidente, tinha pedido a palavra logo em seguida ao pronunciamento do meu eminente colega, professor Leitão da Cunha. Pouco ia dizer, então. As palavras do ilustre professor Cesário de Andrade focalizam um aspecto que é necessário, nunca saia de nossa atenção: o do cumprimento da lei. Muitas vezes emocionamo-nos muito pelo número de pessôas atingidas por uma determinada medida, quando, realmente, nos deveríamos emocionar tanto pelo caso de um como pelo de mil. Ha três ou quatro dias, ainda, o Conselho, com o meu voto, pois foi unanime, confirmou decisão anterior, pela qual o estudante de um curso superior médico era mandado ao primeiro ano ginasial. Ora, êsse fato, em cuja solução, certamente, cada um de nós, ao votar sentiu as resistências de sentimento intimo, tanto poderia atingir um homem como mil. A injustiça, para mim, não é medida pelo número dos que são por ela atingidos. Esse é um aspecto que me faz não concordar, inteiramente, com as palavras do meu eminente colega, professor Leitão da Cunha. Estamos considerando a justiça entre beneficiados anteriores e candidatos ao benefício, mas o problema não se apresenta só nessa bilateralidade. Ha vários outros que, em nome do rigor da lei, já foram tambem sacrificados. Eu lhes confesso, meus colegas, que a minha sinceridade é tal, que houve momentos em que a eloquência do professor Leitão da Cunha quasi me abalou, mas algumas palavras do professor Cesário de Andrade chamaram a minha atenção para êsse aspecto da questão. Estamos nos impressionado com o confronto bilateral: individuos que gozam de um beneficio e outros, em igualdade ou semelhança de situação, que não gosarão dele. Mas não é assim que a questão deve ser formulada. Em nome do principio da lei, pela qual recusamos a um, hoje — a Escola Paulo de Frontin — já temos recusado a muitos. É tão doloroso cometer injustiça, em relação aos alunos da Escola Paulo de Frontin e das escolas paulistas como em relação a todos aquêles que, neste Conselho, têm tido a sua vida escolar sacrificada, numa volta até ao primeiro ano ginasial, como ainda, ha quatro dias, aconteceu. Por isso, acho, meus presados colegas, que só ha um caminho. Si isso é ilegal, afirmaremos a ilegalidade. O Govêrno que faça o que quizer.

O Sr. Cesário de Andrade — Tenhamos a coragem de dizer que é ilegal.

O Sr. Azevedo do Amaral — Estou a recordar-me daqueles que já sairam daqui com a carreira cortada e que sofreram o rigor da lei. A lei não está só em discussão entre os beneficiados de S. Paulo e os candidatos do Distrito Federal. A lei foi feita cegamente, para todos. Um favor feito a uns é uma injustiça feita a outros.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, volto a ocupar a atenção do Conselho porque parece-me não me haver bem entendido o professor Azevedo do Amaral. O que declarei foi o seguinte: dese-

jo que o Conselho se manifeste, préviamente, sôbre a indicação apresentada por S. Ex. porque estou de acôrdo com ela. Si, entretanto, o Conselho resolver, impressionado pelas condições em que se encontra grande número de estudantes, que o estado atual deve prevalecer, votarei pela extensão do favor igual aos demais estabelecimentos de ensino que se encontrem em situação análoga. Mas si o Conselho mantiver o seu ponto de vista de que a resolução ilegal deve ser corrigida nenhum outra deliberação devemos tomar, além da aceitação da emenda aditiva, apresentada pelo professor Cesário de Andrade.

O Sr. Cesário de Andrade — Foi isso que, particularmente, expuz.

O Sr. Presidente — Peço licença para chamar a atenção do Conselho para a gravidade da situação, conforme já acentuaram os professores Leitão da Cunha, Azevedo do Amaral e Cesário de Andrade. A Comissão, ao ser consultada pelo Sr. ministro, sôbre o pedido da Escola Paulo de Frontin, teve o cuidado de não levantar questões graves nem de crear casos. Evidentemente, aquilo que se pede para a Escola Paulo de Frontin é ilegal. Acho que não ha, no Conselho, quem possa discordar disso. A Comissão consultada pelo Sr. ministro sôbre si deve ou não atender ao pedido, concluiu do seguinte modo:

> "A Comissão pensa que as providências constantes dos referidos despachos não estão de acôrdo com as leis vigentes. E assim pensando, é de parecer que o Conselho não deve aconselhar que se extendam iguais providências a qualquer outro instituto."

Parece-me que ninguem poderá discordar dessa conclusão, pois si é fato que os atos são ilegais, si é fato qu o ministro, que praticou os atos ilegais, o fez sem ouvir o Conselho Nacional de Educação, por que é que ha de agora o Conselho, ao ser consultado sôbre um caso singular, querer encampar toda a responsabilidade das irregularidades anteriores?

O Sr. Amoroso Lima — Se não deve encampar a ilegalidade, também não deve encampar a injustiça.

O Sr. Presidente — A Câmara não aconselha a injustiça. Está dizendo que não aconselha que se pratique o ato. Por uma razão fundamental: o Conselho não pode aconselhar ao ministro a prática de atos ilegais. Se o ministro já praticou atos ilegais, anteriores continue a fazê-lo sob sua responsabilidade. Não faça cair nas costas do Conselho o peso dessa responsabilidade. O ministro agiu sem ouvir o Conselho. Praticou ilegalidade. Fique com ela. Agora, consulta sôbre um caso que o Conselho julga ilegal. Que responde o Conselho? Que não pode aconselhar que se pratique um ato ilegal.

O Sr. Amoroso Lima — O Conselho não pode lavar as mãos sôbre o que se passou.

O Sr. Cesário de Andrade — Não cabe ao Conselho corrigir atos do ministro.

O Sr. presidente — O Conselho sabe que é ilegal. Êste mesmo Conselho já votou aqui a ilegalidade de atos anteriores, praticados por outro ministro, o Sr. Francisco Campos. Os papeis subiram ao Ministério e não sabe que destino tiverem. Aconselhar, agora, o Conselho à pratica de ato que sabe que é ilegal, parece grave. Não tomemos para nós essa responsabilidade que não nos pertence.

O Sr. Amoroso Lima — Então, não aconselhe que se pratique uma injustiça.

O Sr. presidente — Estou pensando que a proposta do ilustre professor Azevedo do Amaral nada tem com o parecer. É uma cousa à parte. A Comissão, ouvida sobre o caso, não aconselha que se pratique um ato ilegal.

O Sr. professor Azevedo do Amaral propôs uma emenda sugerindo ao ministro que casse o ato ilegal. É uma outra questão, que eu achava que devia ser separada da questão presente. Penso que se devia resolver êsse caso de acôrdo com o parecer da Comissão. A Comissão conhece que o caso é ilegal e não aconselha a que se o pratique. O ministro fará o que entender, como fez o seu antecessor. Por isso, peço ao Conselho que pense bem no caso. A conclusão do parecer não pode ser rejeitada. Não se aconselha a pratica de um ato ilegal. Por isso, salvo ordem em contrário, submeterei à votação o parecer da Comissão e, depois, as propostas posteriores.

(*Retiram-se os Srs. conselheiros Licínio de Almeida e Eduardo Rabello.*)

O Sr. Barros Terra — Infelizmente, Sr. presidente, vejo-me, com um pouco de pesar, discordando dos eminentes colegas, professores Azevedo do Amaral e Amoroso Lima, êste pretendendo que o Conselho sugira a anulação de um ato do ministro, o outro entendendo que, por equidade, se resolva favoravelmente nesse e nos demais casos, que por aí venham.

O Sr. Azevedo do Amaral — Não é bem a proposta do Sr. conselheiro Amoroso Lima. Êle faz uma alternativa.

O Sr. Amoroso Lima — A minha proposta era deixar a solução ao Ministro.

O Sr. Barros Terra — Não posso, também, dar o meu voto a êsse ponto de vista, mas, ainda com pesar, discordo de certos termos do douto parecer da Comissão. Diz o parecer que o Conselho Nacional de Educação desaconselha ao ministro que se torne extensivo o favor a êsse instituto. Creio que o Conselho não pode desaconselhar que se torne extensivo, pois, assim parece que pode admittir que se aceite o primeiro caso, sendo perigoso tornar a medida extensiva aos demais.

O meu voto será em sentido contrário à pretensão dêsse instituto, por isso que é formalmente contrário à lei.

O Sr. presidente — Peço a atenção de V. Ex. para o fato de que em relação ao pedido feito pela Escola Paulo de Frontin, foram apresentados, como procedentes, atos ilegais praticados pelo ministro, com referência a institutos de São Paulo. A Comissão, então, verificando que os atos anteriormente praticados eram ilegais, declarou que, sendo ilegais, não podiam ser extendidos a qualquer outro instituto.

Continúa a discussão. Se ninguem mais pede a palavra, dou-a por encerrada. (*Pausa.*) Está encerrada. Vai se proceder à votação do parecer. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado, contra o voto dos Srs. professores Amoroso Lima e Marques da Cunha.

Vai se proceder à votação da emenda apresentada pelo Sr. professor Azevedo do Amaral. Os senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada, contra o voto dos Srs. professores Amoroso Lima e Marques da Cunha. Fica prejudicada a proposta do Sr. professor Amoroso Lima.

Em discussão o parecer n. 187, da Comissão de Legislação e Consultas, sôbre o registro do diploma de Wilson Mais Fina.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 187, apresentado em 3-XII-36.*)

O Sr. Josué de Afonseca — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Conselho se me concede vista do processo. (*Consultado, o Conselho concede a vista pedida.*)

O Sr. presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para depois de amanhã, 9, ás 14 horas e 30 minutos.

(*Levanta-se a sessão.*)

ATA DA 8ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1936

Presidencia do Sr. professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Paulo Lira, Azevedo do Amaral, Eduardo Rabelo, Amoroso Lima, Josué de Afonseca, Padre Leonel Franca, Anibal Freire, Gastão Macedo, Marques da Cunha, Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Boni Carvalho e Barros Terra.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior.*)

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. secretário (*lendo*):

Associação Brasileira de Educação — N. 10.528 — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1936.

Exmo. Sr. presidente do Conselho Nacional de Educação — Tenho a honra de remeter a V. Ex. a inclusa manifestação desta associação (Departamento do Rio de Janeiro), aprovada pelo respectivo Conselho Diretor.

Com os meus protestos de elevado aprêço — *Mario de Britó*, presidente.

Exmos. Srs. membros do Conselho Nacional de Educação — A Associação Brasileira de Educação (Departamento do Rio de Janeiro), não se pode eximir de manifestar seu mais caloroso aplauso aos pontos de vista relativos à educação nacional, consubstanciados na indicação do professor Raul Leitão da Cunha unanimemente aprovada por êsse Conselho em sua sessão de 23 de novembro próximo passado.

Os aludidos pontos de vista — que objetivam evitar a intervenção prejudicial do Poder Legislativo, votando tumultuariamente e ao sabor das conveniências ocasionais e políticas disposições fragmentárias sôbre educação, que desarticulam e fazem periclitar a unidade da legislação básica respectiva — têm sido rigorosa e permanentemente defendida por esta associação, em todas as suas manifestações coletivas.

A complexidade cada vez maior que vêm assumindo os problemas da técnica educativa e os de sua administração recomendam, cada vez mais, reservá-los à alçada de órgãos especializados que, por sua constituição, representem melhor garantia de acêrto nas decisões e de isenção em face das influências perniciosas de interesses ocasionais.

A indicação em aprêço focaliza várias leis e projetos extremamente funestos aos altos interesses da educação brasileira, considerada em seu âmbito federal. A interferência dos legislativos locais tem se feito sentir, tambem, do mesmo modo, prejudicando a concatenação dos sistemas educativos regionais e a moralidade da administração do ensino, como acontece com recentes e numerosas leis e projetos de resolução da Câmara Municipal da Capital da República.

A atuação do Conselho Nacional de Educação é tanto mais de encarecer-se quanto é certo que as novas diretivas constitucionais do País alteraram visceralmente as normas anteriores, quanto à competência dos órgãos políticos e administrativos da educação, o que parece não se ter integrado, ainda, na consciencia nacional nem mesmo no espírito das élites dirigentes do Brasil, cumprindo, pois, a quantos detêm qualquer parcela de responsabilidade pública propugnar incansavelmente pelo fiel cumprimento do que foi reputado, aliás, inadiável e indispensável pelos representantes nacionais à Assembléia Constituinte.

Sociedade Propagadora do Ensino

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936

Exmos. Srs. membros do Conselho Nacional de Educação.

A Sociedade Propagadora de Ensino, mantenedora da Universidade da Capital Federal, tendo requerido inspeção preliminar para os cursos da referida Universidade, vem convidar a V. V. E. E., ilustres membros desse douto Conselho, para fazerem uma visita ás suas instalações e as obras da Vila Universitaria, óra em construção.

Essa visita traria a grande vantagem, não só para a instituição cujos papeis vão ser julgados, como aos eminentes julgadores que "de visu" constatariam o que foi afirmado nas considerações documentadas com que a Sociedade instruiu a sua petição.

A Universidade da Capital Federal não se julga "prima inter pares", mas está certa de que vem cumprindo rigorosamente as disposições estatuidas na lei de ensino. Não é sem fundamento que a imprensa brasileira e os homens de grandes responsabilidades que lhe têm visitado, têm exaltado o seu valor atual e as possibilidades de brilhante futuro, pois o que ela apresenta, fruto de seu esforço, de sua honestidade e do seu conceito dão-lhe uma situação impar entre ás suas congeneres existentes no Brasil.

E' certo que não chegamos ainda ao plano das Universidades oficiais,, entretanto animamos o desejo de chegarmos até onde elas se encontram, se a tanto nos ajudar o estimulo dos homens publicos que nos hão de julgar. Nada mais pedimos que justiça aliada a um pouco de bôa vontade no estudo dos papeis, das nossas possibilidades e de grande sacrificio que estamos fazendo para darmos ao Brasil uma instituição livre de ensino tão digna como as que o Governo mantém.

Servindo-nos do ensejo para reiterar a VV. EE. os protestos de grande consideração e respeito. — *Arthur Victor* (Presidente).

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, no inicio desta reunião foi distribuida aos Srs. Conselheiros uma relação mimiografada dos processos que poderiam nela ser submetidos a julgamento do Conselho. Parece, porém, que ha uma decisão de V. Ex. ou do Conselho, declarando que os processos só poderiam ser submetidos a exame, si tivessem entrado na data anteriôr á instalação da sessão. Acho, porém, que essa praxe vem retardar a solução de casos urgentes, de processos que estão dependendo de solução na Secretaria do Conselho e a propria Diretoria Nacional de Educação teve ocasião de, organizando essa pauta, adiantar ao Conselho, quais os processos que poderão ser ventilados nesta reunião. Assim, consultaria a V. Ex. si seria possivel distribuir os processos que fossem entregues até o têrmo da sessão, afim de serem relatados. Os processos que até o fim da reunião não fossem relatados pelo Conselho seriam devolvidos e guardados até a sessão seguinte. Assim, os processos seriam distribuidos á proporção que fossem entrando na Secretaria. Quando fosse encerrada a sessão, os Conselheiros devolveriam os processos não relatados. Já numa sessão anteriôr o Conselho, durante o periodo de férias que tivera resolveu que até ulteriôr deliberação fossem os processos submetidos ao seu exame e tivemos ocasião de exgotar a distribuição.

O Sr. Presidente — Cabe-me informar a V. Ex. que a razão pela qual não tem sido distribuidos os processos que deram entrada na Secretaria, depois da data da instalação, é a obediencia a antiga deliberação tomada por êste Conselho. Lembro-me que, nas ultimas sessões, se poz em discussão um conjunto de processos que entrara depois, mas, si não estou enganado, foi porque se referia a curso complementar.

O Sr. Paulo Lira — Estavamos em sessão permanente.

O Sr. Presidente — Declaro que estou inteiramente de acôrdo com a deliberação do Conselho porque, desde o tempo do Conselho Superiôr de Ensino, introduzi êste salutar sistema para evitar que, depois da abertura das sessões, chegassem atropeladamente os processos para serem julgados, porque o que se vê, geralmente, e é habito muito brasileiro, é que ninguem se preocupa com a preparação dos papeis. Quando vêm anunciado nos jornais que vai se reunir o Conselho, os processos vêm precipitadamente. O que acontece é que nem os proprios interessados podem preparar todos os elementos necessarios, nem a Diretoria tem tempo para organizar todos os papeis que chegam.

O Sr. Paulo Lira — V. Ex. ha de reconhecer que entre o Conselho e a parte ha a Diretoria Nacional de Educação.

O Sr. Presidente — Quando todos souberem que os papeis que não entraram, até a data da instalação do Conselho, não serão julgados, haveremos de nos convencer, como nos convencemos, no Conselho anterior, que todos os papeis chegarão a tempo. Quanto á proposta de V. Ex., nada posso deliberar porque se trata de uma proposta em contrário á deliberação do Conselho. Penso que seria melhor que V. Ex. fizesse a proposta diretamente ao Conselho.

O Sr. Paulo Lira — Fiz a proposta ao Conselho, por intermedio de V. Ex.

O Sr. Presidente — Neste caso, vai á Comissão.

O Sr. Paulo Lira — A outra proposta, no sentido de serem julgados os processos que estavam na Secretaria, foi resolvida sem essa formalidade. V. Ex. estava presente.

O Sr. Presidente — Essa não revoga uma deliberação geral. Para revogar-se uma deliberação geral, parece-me que é preciso uma proposta.

O Sr. Paulo Lira — Si pensasse que a exceção prevalecesse sôbre o critério geral, anteriormente estabelecido, desnecessaria seria a minha proposta de agóra porque estaria revigorando uma exceção. Por compreender que foi só para aquela sessão é que estou fazendo essa para a presente reunião.

O Sr. Presidente — V. Ex. não faz questão que se revogue a deliberação tomada pelo Conselho.

O Sr. Paulo Lira — Quero, apenas, que o Conselho resolva si concorda em que sejam julgados, nesta sessão, os processos entrados na Secretaria, depois da sua instalação e constantes da pauta, préviamente organizada, de acôrdo com a Diretoria Nacional de Educação e, encaminhada a cada um de nós, mimiografada.

O Sr. Presidente — Nesse caso,, vou submeter a proposta ao Conselho, que é soberano e acaba de ouvir as palavras do eminente conselheiro. Pode S. Ex. que se submetta a estudo, nesta mesma sessão, os processos que constam de uma pauta organizada pela Diretoria Nacional de Educação, embora não tenha entrado na Secretaria na data da instalação da reunião. Como vêm todos, a proposta é contra a deliberação do Conselho, mas como se trata de uma exceção, penso que esta assembléia poderá deliberar a respeito. Está em discussão a proposta do Sr. conselheiro Paulo Lira.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, pareceu-me que o Conselho não póde deixar de manter a sua resolução anterior que não foi tomada com caráter transitório, mas permanente. Entretanto, existem processos que chegaram á Secretaria e que constam da pauta e que não podem por isso ser incluidos na lista das que não chegaram á Secretaria. Si até o dia, de exgotada a matéria, não chegarem ao Conselho não os esperará e encerrará a sua reunião. Parece-me, entretanto, que esses processos devem ser submetidos á deliberação do Conselho.

O Sr. Amoroso Lima — Parece-me que a medida não se deve extender a todos os processos que vão chegando.

O Sr. Cesario de Andrade — E' isso que penso.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão a matéria.

Se não houver mais quem peça a palavra, passa-se á votação. Os Srs. que aprovam a proposta do Sr. Conselheiro Paulo Lira, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*) Foi aprovada.

Serão distribuidos os processos que constam da pauta

Passa-se ao

Expediente

O Sr. Anibal Freire (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 197

Foi presente á consideração do Conselho o volumoso processo relativo ao pedido de reconhecimento de todas as séries dos cursos secundários fundamentais de escolas normais mantidas pelo Govêrno de São Paulo e de outras equiparadas ás mesmas.

Esse processo contém não só os requerimentos dos estabelecimentos oficiais daquêle Estado, aos quais o Sr. ministro da Educação concedeu o reconhecimento solicitado, como os de vários institutos que, estando em identidade de situação, pleiteam a ampliação da medida de favor.

O Conselho votou unânimemente, na última sessão, o parecer desta Comissão, a propósito da Escola Secundária "Paulo de Frontin", do Distrito Federal, não poder o Conselho opinar pela ampliação de medidas, que o mesmo considera ilegais, devendo-se representar ao Sr. ministro da Educação no sentido de cassar todas as concessões anteriormente feitas.

Para comprovar a uniformidade de orientação do Conselho neste assunto, convêm recordar os termos do parecer n. 89, desta Comissão, de 10 de maio de 1934, relatado pelo professor Reinaldo Porchat, e assinados pelos Srs. marechal Marques da Cunha e Carneiro Felipe, êste simplesmente pela conclusão. Diz terminantemente o parecer: "a única solução legal para o caso é a de que não têm validade, para os efeitos de conhecimento oficial, os referidos exames e matrículas". E, depois de salientar que as medidas tomadas pelo Sr. ministro em 1932 e 1933 em relação a casos dessa natureza não tem valor jurídico, assim terminar, do mesmo modo que o parecer ante-hontem votado: "a comissão, dentro dos dispositivos do decreto n. 21.241, não póde alvitrar qualquer solução que remedeie a situação anormal em que ficaram os refeidos institutos de ensino secundário".

Rio, 9 de dezembro de 1936. — *Anibal Freire*, relator. — *Gastão Macedo*. — *Reinaldo Porchat*. — *Cesário de Andrade*.

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Em discussão o parecer n. 187, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro do diploma de Wilson Maia Fina, discussão adiada por ter pedido vista do processo o Sr. professor Josué d'Afonseca.

O Sr Gastão Macedo — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 187, apresentado em 3 de dezembro*).

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, a discussão do parecer n. 187, da douta Comissão de Legislação e Consultas, ficou adiada da anterior para a presente sessão, por ter sido pedida vista, por mim, do processo, vista que o Egregio Conselho, gentilmente, me concedeu. Solicitei-a, Sr. Presidente, porque, ao ouvir a leitura do referido parecer, achei que o assunto sobre o qual ela se manifestava, era daqueles que o Conselho reputa sempre de grande significação, pois, tratava-se de registro de diploma expedido por escola não sujeita á inspeção do Ministerio da Educação e Saude Pública, diploma cujo

registro, conforme a praxe sempre seguida no Conselho, não tem sido permitido. Ainda ha poucos dias, este Conselho resolveu, pela negativa, a solicitação do registro de um diploma de enfermeiro, expedido por uma escola pertencente ao governo federal, o Hospital da Policia Militar, que está submetido á direção do Ministerio da Justiça, pelo fato de não estar essa escola sob o controle, sob a inspeção do Ministerio da Educação.

Ora, no caso presente, trata-se, justamente, de um diploma expedido, em 6 de julho de 1933, pela Escola de Belas Artes de São Paulo, instituto livre, que nunca esteve nem está sujeita á fiscalização da Diretoria Nacional de Educação. E' verdade que a lei estadual número 5.361, de 28 de janeiro de 1932, do governo de São Paulo, reconheceu essa escola. O diplomado, portanto, que conseguiu o seu diploma em julho de 1933, já o obteve, estando a escola sob reconhecimento estadual. E' interessante, porém, notar tambem que, reconhecida a Escola de Belas Artes de São Paulo, em janeiro de 1932, só em 1936, a 19 de fevereiro, quatro anos depois, foi aprovado o seu Regulamento, que se diz nos termos do sistema universitario paulista, tendo sido tambem aprovado pelo Conselho de Orientação Artistica de São Paulo, em 24 de abril de 1936.

O mais interessante, porém, ainda, é que nesse Regulamento, que consta á fls. 10 do processo, está excluido da Escola de Belas Artes o curso de Arquitetura, quer dizer, reconhecida a Escola de Belas Artes de São Paulo, pelo governo paulista, foi suprimido pela mesma o curso de Arquitetura, de que tem diploma o requerente. E' assim que, no art. 1º desse Regulamento de 1936, se lê o seguinte:

"O ensino na Escola de Belas Artes compreenderá os cursos de Pintura, Escultura e Gravura, com seis anos de estudo cada um, e uma classe de Desenho, com quatro anos de estudo.

Paragrafo unico. Mediante proposta da Congregação e quando julgar oportuno, a Escola restabelecerá o curso de Arquitetura."

Portanto, não possue mais esse curso. As materias do exame de admissão, a que o eminente relator, Sr. professor Gastão Macedo, se refere no seu parecer, como sendo aquelas a que foi submetido o candidato, na sua matricula, não se pode, propriamente, dizer que sejam as que constam do Regulamento atual.

O Sr. Gastão Macedo — Ha um oficio, declarando que prestou esses exames.

O Sr. Josué d'Afonseca — A paginas 5 do processo, informando sobre a vida escolar do arquiteto Wilson Maia Fina, reclamada pela Diretoria Nacional de Educação, o Diretor da Escola, assim se expressa:

"Antes do seu reconhecimento pelo Governo do Estado, para admissão aos varios cursos da Escola, para os que não tivessem diploma do curso secundario (que era o caso do candidato), era exigido o exame de admissão das cadeiras regulamentares (não diz quais são), perante bancas examinadoras organizadas pela Escola. O aluno Wilson Maia Fina prestou esse exame de admissão, tendo sido aprovado."

Não diz qual é. O Regulamento diz que, reconhecida a Escola e suprimido o curso de Arquitetura, os alunos, para se matricularem, precisavam ter os cinco anos do curso secundario fundamental e, além disso, prestar o exame de admissão. Esse exame de admissão do Regulamento atual é que consta das materias referidas no parecer. De maneira que, no processo, não consta de que materias prestou exame de admissão o candidato quando se matriculou, em 1927, no curso de Arquitetura da Escola de Belas Artes de São Paulo. Parece-me que, evidentemente, só ha uma solução para o caso, que, infelizmente, no meu ponto de vista, está em oposição ao parecer da douta Comissão de Legislação e Consultas. E' ela, justamente, a sugerida pelo Sr. Rui Pinheiro e confirmada pelo Dr. Leal Costa, que responde pelo expediente da Diretoria Nacional de Educação, dizendo que, não estando a Escola sob fiscalização do Ministerio da Educação, nada ha que deferir, isto é, o diploma não pode ser registrado. O parecer da douta Comissão discute, como tambem discutiram os assistentes tecnicos, o caso do art. 49 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercicio das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor. Evidentemente, a aplicação desse art. 49, que é um tanto obscuro na sua redação, não cabe no caso, porque o diploma de arquiteto do Sr. Wilson Maia Fina, foi registrado em consequencia de uma resolução do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6ª Região, com séde em São Paulo, constante do ato n. 1, a 7 de janeiro de 1935, conforme se verifica no relatorio dos trabalhos realizados durante o ano de 1935 naquele Conselho.

Estão expostas, nesse ato n. 1, as determinações referentes ás licenças de arquitetos, construtores, agrimensores e outros profissionais de que trata o decreto n. 23.569. E' justamente por essa resolução que o Sr. Maia Fina tem o seu diploma de arquiteto pela Escola de Belas Artes de São Paulo, já registrado no Conselho Regional de São Paulo, sob o numero de ordem 29, e que consta aqui da relação oficial desse relatorio sob os seguintes dizeres:

"Relação dos Arquitetos licenciados especiais, por diploma da Escola de Belas Artes, com direito a exercer a profissão, somente no Estado de São Paulo, cujas carteiras foram expedidas até 31 de dezembro de 1935."

Ha uma lei do Estado de São Paulo, n. 2.022, que exige, para o exercicio da Arquitetura, em São Paulo, o registro na Secretaria de Viação e Obras Públicas. Nessa Secretaria têm sido acceitos os diplomas da Escola de Belas Artes, que, aliás, foi reconhecida pelo Estado, conforme já ficou citado anteriormente. O Conselho Regional de Engenharia da 6ª Região admite, então, para os efeitos da expedição da carteira de arquiteto licenciado (não de arquiteto diplomado) os portadores de diplomas da Escola de Belas Artes, que estão registrados na Secretaria de Viação de S. Paulo. Foi assim que Wilson Maia Fina obteve a sua carteira de licenciado para o exercicio da profissão no Estado de S. Paulo. O que deseja o Sr. Maia Fina, agora — isso deve ficar bem claro, perante os Srs. conselheiros — é obter permissão deste egrégio Conselho, para que seu diploma seja registrado no Ministerio da Educação, visto como, pelo art. 49 combinado com o art. 10 do decreto n. 23.569, se obtiver o registro do seu diploma referente a um curso feito, sem o ciclo secundario, numa escola livre, de cuja organização não temos nenhum conhecimento, porque o Regulamento actual da Escola nem contém mais esse curso, com esse registro, no Ministerio da Educação, elle conseguirá, na 6ª Região ou no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, uma carteira de diplomado, para todos os efeitos, em todo o territorio da República. Parece-me que, admitindo o parecer da douta Comissão, que determina uma diligência para que, obtida a informação de estar registrado o diploma no Conselho de Engenharia, seja ele registrado no Ministério da Educação, estamos subordinando o Ministério da Educação, no exame que lhe compete da regularidade ou da legalidade de um curso de Arquitetura ou de qualquer ramo de Engenharia, a um simples registro de licenciado no Conselho de Engenharia.

Proponho, portanto, Sr. Presidente, que o Conselho negue, á vista da realidade desse fato, o registro solicitado no Ministério da Educação, mesmo porque a falta dêsse registro em nada prejudica o requerente, que já está com a carteira de licenciado, para todos os efeitos, no Estado de S. Paulo, de acôrdo com o diploma que tinha e que, naquele Estado, já garantia o exercicio da sua profissão.

Era o que tinha a dizer sobre o processo.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. a fineza de redigir a sua proposta, afim de poder ser submetida á discussão.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. Presidente, o assunto dêsse processo é de natureza técnica e ninguem em melhores condições para discuti-lo, do que o nosso eminente colega, professor Josué d'Afonseca, porquanto S. Ex. é um engenheiro conhecedor de todas as leis que regulam a profissão e, portanto, com conhecimento muito mais profundo sobre o assunto que qualquer dos outros conselheiros.

Devo, entretanto, dizer a S. Ex. por que o relator da comissão opinou por essa diligência. Isso foi feito porque, da carta do senhor Wilson Maia Fina, junta ao processo, consta que tal diploma está registrado no Conselho Regional de Engenharia. Não diz si se trata de um simples certificado ou, efetivamente, do registro do diploma e, como os artigos 13 e 14 da lei crearam um Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, conselho que tem por finalidade o registro de todos os titulos dos diplomados em Arquitetura, Engenharia e Agrimensura, em todo o territorio nacional, supoz a comissão que o registro feito nesse Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura désse a todos os que estivessem de posse dêsse registro, o exercicio franco da profissão em todo o Brasil. Entretanto, de acôrdo com os elementos que acaba de fornecer ao Conselho o senhor professor Josué d'Afonseca, parece-nos que esses conselhos estaduais apenas expedem certificados e a carteira profissional de que trata o artigo 14, carteira, aliás, que, nos termos da lei, substitue o diploma.

O Sr. Josué D'Afonseca — Para o exercicio da profissão. Hoje, o diplomado em Engenharia não precisa apresentar o seu diploma em nenhuma repartição pública. Apresenta, em logar do diploma, a carteira profissional.

O Sr. Gastão Macedo — A lei diz que substituirá o diploma, servirá de carteira de identificação e terá fé pública. Creio que essa carteira dá aos portadores o direito de exercer a profissão em todo o Brasil. Assim pensando é que a comissão opinou por essa diligência. Desde que o diploma do requerente estivesse registrado no Conselho Federal de Engenharia, *ipso facto*, poderia ser registrado no Ministério da Educação e Saúde Pública, porquanto, praticamente, os resultados eram os mesmos. Todos os portadores de diplomas, registrados no Ministério da Educação ou no Conselho Regional de Engenharia, teriam os mesmos direitos, isto é, o exercicio pleno da profissão em todo o Brasil. Si o Conselho Federal de Engenharia só registra os diplomas depois de serem reconhecidos válidos pelo Ministério da Educação e Saúde Publica...

O Sr. Josué d'Afonseca — Os diplomados só têm carteiras profissionais, apresentando os seus diplomas.

O Sr. Eduardo Rabelo — Na Saúde Pública é a mesma coisa. O médico registra o diploma para o exercicio profissional. A Universidade é que o expede em bons termos.

o Sr. Gastão Macedo — De acordo com a lei parece que, registrado no Conselho Federal de Engenharia...

bro, sobre o relatorio do Inspetor junto á Faculdade de Farmácia e Ministerio da Viação. Ele tem uma licença no Estado de São Paulo. Como tal obteve a carteira de licenciado para o Estado de São Paulo.

O Sr. Amoroso Lima — A lei não excluindo, é necessario o registro aqui.

O Sr. Gastão Macedo — Como disse, Sr. Presidente, o assunto é de natureza técnica e diante dos elementos trazidos ao conhecimento do Conselho pelo nosso eminente colega, professor Josué d'Afonseca, pediria a V. Ex. consultasse á Casa, si concorda com a volta do processo á Comissão, para novo exame da materia.

O Sr. Presidente — Os Srs que concordam com a proposta feita pelo eminente relator, queiram conservar-se sentados.

O Sr. Amoroso Lima — Ha uma proposta do Sr. professor Josué d'Afonseca para que o Conselho delibere sobre o assunto.

O Sr. Presidente — De fato, o Sr. professor Josué d'Afonseca apresentou um substitutivo á conclusão do parecer.

O Sr. Cesario de Andrade — Parece-me que seria mais razoavel que o distinto colega desistisse da sua proposta, para que o processo voltasse ao seio da Comissão.

O Sr. Josué d'Afonseca — Peço licença ao Conselho para retirar a minha proposta substitutiva, uma vez que o ilustre relator deseja pronunciar-se novamente sobre o processo.

O Sr. Presidente — Os Srs. que concordam com a retirada da proposta apresentada pelo professor Josué d'Afonseca, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Foi aprovada unanimemente.

Os Srs. que concordam com a volta do processo á Comissão, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Foi aprovado unanimemente. Os papeis voltam á Comissão.

A seguir, são aprovados, unanimemente, sem discussão, os seguintes pareceres:

N. 188 — Da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 7 de dezembro, sobre o requerimento do Dr. José Bastos de Avila.

N. 189 — Da Comissão de Legislação e Consulta, lido em 7 de dezembro, sobre o requerimento de José Brugger.

N. 191 — Da Comissão de Legislação e Consulta, lido em 7 de dezembro, sobre o requerimento de Sara Nevak.

N. 192 — Da Comissão de Ensino Superior, lido em 7 de dezembro sobre o relatorio anual de 1935, da Escola da Farmacia e Odontologia de Ubá.

N. 193 — Da Comissão do Ensino Superior, lido em 7 de dezembro, sobre o relatorio do Inspetor junto á Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos.

N. 194 — Da Comissão de Ensino Secundario, lido em 7 de dezembro sobre o pedido de inspeção, para o curso complementar, classe juridica, do Ginasio Sul Mineiro em Itanhandú.

N. 195 — Da Comissão de Ensino Superior, lido em 7 de dezembro, sobre o pedido de inspeção preliminar, formulado pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 190, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso do Dr. Antonio Furtado Bezerra de Menezes.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 190, apresentado em 7 de dezembro*).

O Sr. Beni Carvalho — Conquanto esteja, em principio, inteiramente de acordo com o parecer, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Conselho si me concede vista do processo. (*Consultado, o Conselho concede a vista pedida*).

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Em discussão o parecer n. 196, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar, formulado pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 196, apresentado em 7 de dezembro*).

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Conselho si me concede vista do processo. (*Consultado, o Conselho concede a vista pedida*).

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convóco os Srs. Conselheiros para depois de amanhã, 11, ás 14 horas e 30 minutos.

(*Levanta-se a sessão*).

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 13.148-37 — Diretor do Gnásio Leopoldo, em Nova Iguassú, pedindo redução na taxa de inspeção — Indeferido, por falta de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 3.374-37 — Emilia Machado de Bustamante, requerendo segundas vias de certificado — Deferido.

N. 12.188-37 — Willium França, requerendo segunda via de certificado — Deferido.

N. 3.610-37 — Mário Martins de Barros Amorim, requerendo segunda via de certificado — Deferido.

N. 4.037-37 — Francisco Pereira Neto, requerendo segunda via de certificado — Deferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Em 10 de agosto de 1937

Requerimentos despachados pelo Sr. inspetor:

A. J. Figueiredo — A' vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo prazo, improrogavel, até 9 de outubro de 1937. (Req. 2.050).

Isac Bederman — A' vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, mantenho a multa. (Req. 2.601).

David & Comp., procuradores de Bernardino Luiz Teixeira — A' vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concede prazo até 7 de setembro de 1937, para integral cumprimento da intimação n. 14.665 (2º término) ou para desocupação e fechamento do predio. (Intim. n. 14.654). (Req. 3.201).

David & Comp., procuradores de Bernardino Luiz Teixeira — A' vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo o prazo de 30 dias, para integral cumprimento de intimação n. 14.674 (2º término) ou para desocupação e fechamento do predio. (Int. 14.853). (Req. 3.202).

David & Comp., procuradores de Bernardino Luiz Teixeira — De acordo com o parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo o prazo de 30 dias para integral cumprimento da intimação n. 14.668 (2º termo) ou para desocupação e fechamento do predio. (Int. numero 14.856). (Req. 3.200).

Dia 11

Maria Passos Pereira — A' vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo 90 dias de prazo, em prorogação, para integral cumprimento do têrmo de intimação n. 6.840. (Req. 2.146).

Dia 12

Alcina Portugal — Deferido á vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde. (Req. 1.434).

Edmundo Luiz Barbosa — A' vista do parecer do Sr. chefe do Saúde, cancele-se o auto de infração n. 240, ficand osem efeito o despacho de 2-8-937, visto já ter sido feita a prova exigida em 11-8-937.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Expediente desapchado pelo Sr. diretor:

Oficios:

N. 1.677 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, remete uma certidão "ex-officio";

N. 1.679 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sôbre pessoal;

N. 1.681 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sôbre pessoal;

N. 1.683 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power C°. Ltd., respondendo o oficio n. L-401 de 12 de julho p. passado;

N. 1.685 — Ao Sr. juiz da 6ª Vara Civil, em resposta ao oficio n. 283 de 29 de julho p. passado;

1.687 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, em solução ao oficio n. 2.788 de 2 do corrente mês;

N. 1.689 — Ao Sr. procurador da República, restitue o processo n. 3.665| H. B. (executivo fiscal);

N. 1.691 — Ao Sr. 1º procurador da República, restitue processo de executivo fiscal n. 1.099|H. B.;

N. 1.693 — Ao Sr. diretor do Dominio da União, volta o processo n. 5.334|37;

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor:

N. 9.262-37 — Antônio de Queiroz Barbedo — Nada ha a atender á visto do informado.

N. 8.985-37 — Ana Salum — Retifique-se.

N. 8.504-37 — José de Queiroz — Não póde ser atendido á vista do informado.

N. 8.143-37 — J. Concela & Comp. — Não póde ser atendido á vista do informado.

N. 8.058-37 — Darat Rodrigues Batalha — Deferido.

N. 7.462-37 — João Fuglio — Aguardem oportunidade.

N. 5.953-37 — Cassia de Sousa — Não póde ser attendido á vista do informado.

N. 9.157-37 — J. M. Melo & Comp. — Pague a taxa.

N. 8.639-37 — Catarina Rodrigues dos Santos — Retifique-se.

N. 8.202-37 — Manoel Rodrigues dos Santos — Pague a taxa.

N. 4.673-37 — José Alves Canarinho — Compareça a S. de Expediente.

N. 4.357-37 — Waldemar G. de Carvalho Silva e outros — Aguardem oportunidade.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da Terceira Divisão:

N. 4.967-37 — Maria da Mercedes Bernardes — Deferido.

N. 7.841-37 — Olina de Oliveira Rego — Compareça a S. de Expediente.

N. 8.241-37 — Antônio Sarmento Cardoso — Compareça ao 2º distrito.

N. 8.254-37 — Isolino Flores de Almeida — Deferido.

N. 8.325-37 — Henrique Marques Rezende — Deferido.

N. 8.405-37 — Alberto Ventura — Deferido.

N. 8.450-37 — José Fernande Gonzalez — Deferido.

N. 8.558-37 — Cicero Gonçalves Marques Filho — Deferido.

N. 8.566-37 — Ondina da Rocha — Fonseca — Deferido.

N. 8.588-37 — Januario Dias Monteiro — Deferido.

N. 8.661-37 — Arminda Pereira Pinto — Deferido.

N. 8.705-37 — João Jorge Abdal — Deferido.

N. 8.742-37 — Benedita dos Santos — Compareça ao Segundo Distrito.

N. 8.842-37 — Albertina Cardoso — Deferido.

N. 8.852-37 — Joaquim de Sousa Araujo — Deferido.

N. 8.877-37 — Angelina Ashton — Compareça ao 5º Distrito.
N. 8.918-37 — Arrigo Schnabl — Deferido.
N. 8.965-37 — Avelino Augusto de Jesus — Compareça ao Terceiro Districto.
8.994-37 — Manoel Pereira Tomaz Junior — Compareça a 3ª Divisão.
N. 9.034-37 — Antônio Francisco Magarinos Torres (Dr.) — Compareça a 3ª Divisão.
N. 9.060-37 — Isaura Martins Esteves — Deferido.
N. 9.064-37 — Agnelo Pacheco Guimarães — Deferido.
N. 9.089-37 — Francisco de Assis Barreto — Deferido.
N. 9.107-37 — José Augusto Ferreira — Deferido.
N. 9.117-37 — Joaquim Oliveira Silva — Deferido.
N. 9.143-37 — Manoel Pereira da Costa — Deferido.
N. 9.185-37 — Alvaro Inacio Fernandes — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 1º de agosto corrente, foi exonerada, a pedido, do cargo de auxiliar de escrita de 4ª classe, contratada, Conceição de Castro Bandeira.

— Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, Francisco Loncan, do cargo de ajudante tecnico da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Setor Oéste.

Ministério da Fazenda

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 15 de julho de 1937

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 45.486/37 — Req. de Assis Crisostomo Tavares, reclamando contra uma associação de classe. — Requisite-se da reclamada o contrato do requerente, para ser examinada.

Dia 17

N. 36.203/37 — Req. da Ass. B. Federal, pedindo restabelecimento de consignação de Antônio da Silva e Souza. — Faça-se o expediente indicado.

Dia 20

N. 47.967/37 — Req. da Ass. B. "Crédito ao Funcionário Público", pedindo efectivação de descontos de consignações. — Oiça-se o reclamado por intermédio de sua repartição.
N. 46.693 — Idem, idem. — Idem.
N. 47971-37 — Idem, idem. — Notifique-se o reclamado por intermédio da Pagadoria.
N. 47.973-37 — Idem, idem. — Idem.
N. 36.724-37 — Req. da Sociedade dos F. Federais, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do reclamado a consignação de 80$, por espaço de 25 meses, para pagamento do seu débito para com a requerente, de acôrdo com o seu contrato, sendo 70$ para amortização do empréstimo e 10$ para mensalidades. Faça-se o necessário expediente e notifique-se.
N. 45.102-37 — Req. da Brasil Social, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Oiça-se o reclamado por intermédio de sua repartição.
N. 46.695-37 — Idem, idem, da Ass. B. "Crédito ao Funcionário Público. — Idem.
N. 46.689 — Idem, idem. — Idem.
N. 49.272-37 — Req. do Centro Beneficente Civil e Militar, pedindo restabelecimento de consignação — Satisfaça-se a exigencia do parecer. Notifique-se.

Dia 22

N. 50.478-37 — Req. da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da E. F. C. B., pedindo aprovação de modelos de estatutos. — Aprovo. Entreguem-se ao requerente as primeiras vias dos modelos de fls.

N. 44.796-37 — Req. do Centro Beneficente Civil e Militar reclamando contra a Caixa de Amortização e pedindo providências. — Não procede a reclamação da requerente. As exigências da repartição reclamada são legais, menos quanto a apresentação obrigatória do "Diário Oficial" que publicou o decreto de autorização e respectivo estatutos. Notifique-se.

Dia 23

N. 88.623-37 — Requ. de D. Cecilia Ferreira da Silva, pedindo pagamento de pensão por parte da Associação Beneficente dos Sargentos do Exército. — Arquive-se. A requerente já foi attendida.

N. 54.191-37 — Req. de Américo Gomeses, pedindo sustentação de descontos a favor da União Previsora Ferroviária. — Requeira á sua repartição, nos têrmos do art. 21 do dec. 21.576, de 27-6-37. Notifique-se.

Dia 7 de julho de 1937

N. 378 — Ao Sr. diretor do Instituto Quimico do Ministério da Agricultura — Reiterando oficio n. 696, de 26-10-36, processo n. 43.806-36.
N. 379 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando processo n. 499-37.
N. 380 — Ao inspetor geral de Engenharia Sanitária da Defesa Sanitária do Ministério da Educação, idem, idem, processo n. 46.186-37.
N. 381 — Ao diretor da E. F. C. B., idem, proc. n. 43.029-37.
N. 382 — Ao mesmo, idem, idem, proc. n. 43.031-37.
N. 383 — Ao D. F. no Maranhão, proc. n. 17.358-37.

Dia 19

N. 384 — Ao diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral, solicitando uma providência.

Dia 22

N. 385 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando processo n. 39.108-37.
N. 386 — Ao diretor da E. F. C. B., encaminhando processo n. 76.162-37.
N. 387 — Ao mesmo, idem, proc. 45.104-37.
N. 388 — Ao mesmo, idem, proc. 45.100-37.
N. 389 — Ao mesmo, idem, proc. 45.100-37.
N. 390 — Ao mesmo, idem, proc. 52.071-37.
N. 391 — Ao mesmo, idem, proc. 23.354-36.
N. 392 — Ao diretor de F. do Exército, pedindo restituição do processo n. 45.814-36.
N. 393 — Ao diretor da E. F. C. B., encaminhando processo 77.264-36.
N. 394 — Ao mesmo, idem, proc. 77.562-36.
N. 395 — Ao mesmo, idem, proc. 77.260-36.
N. 396 — Ao mesmo, idem, proc. 76.981-37.
N. 397 — Ao mesmo, idem, proc. 76.979-36.
N. 398 — Ao mesmo, idem, proc. 78.869-37.
N. 399 — Ao mesmo, idem, proc. 76.358-36.
N. 400 — Ao mesmo, idem, proc. 75.452-37.
N. 401 — Ao diretor de F. do Exército, solicitando restituição do proc. 43.166-36.
N. 402 — Ao diretor do Expediente e Contabilidade do Policia Civil do Distrito Federal, reiterando pedido feito no oficio n. 286, de 8-7-36, proc. n. 30.050-36.
N. 403 — Ao diretor da Imprensa Nacional, encaminhando processo n. 44.694-37.
N. 404 — Ao diretor da E. F. C. B., idem, proc. 76.168-36.
N. 405 — Ao mesmo, idem, n. 76.166-36.
N. 406 — Ao mesmo, reiterando pedido feito no oficio n. 102, de 17 de março de 1936, proc. n. 10.164-36.
N. 407 — Ao diretor de F. do Exército, solicitando restituição do proc. n. 44.200-36.
N. 408 — Ao diretor da E. F. C. B., idem, proc. n. 43.752, de 1936.
N. 409 — Ao diretor de F. do Exército, idem, proc. n. 45.816, de 1936.
N. 410 — Ao diretor de F. do Exército, idem, proc. n. 45.818, de 1936.
N. 411 — Ao mesmo, reiterando oficio n. 280, de 3-7-36, proc. n. 9.907-36.
N. 412 — Ao diretor da E. F. C. B., idem, oficio n. 453, de 31-8-36, proc. n. 44.183-36.
N. 413 — Ao mesmo, encaminhando proc. n. 74.580-36.
N. 414 — Ao mesmo, restituindo proc. n. 30.268-37

Dia 23

N. 415 — Ao delegado fiscal no Pará, solicitando uma providência, processo n. 29.151-37.
N. 416 — Ao diretor de Fundos do Eército, idem, processo número 29.151-37.
N. 417 — Ao diretor da E. F. C. B., enviando c/c., processo n. 48.320-37.
N. 418 — Ao diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, encaminhando proc. n. 11.495-37.
N. 419 — Ao 1º delegado auxiliar da Policia Civil do Distrito Federal, fazendo uma comunicação, proc. n. 40.974-37.

Dia 31

N. 420 — Ao diretor do N. Colonial de Santa Cruz, reiterando oficio n. 190, de 16-4-37, proc. n. 19.004-37.
N. 421 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, solicitando uma informação, proc. n. 31.696-37.
N. 422 — Ao diretor da E. F. C. B., remetendo uma c/c, proc. n. 43.039-37.

N. 423 — Ao delegado fiscal do T. N. no Rio Grande do Sul, proc. n. 46.234-37.

N. 424 — Ao diretor de F. do Exército, reiterando oficio 279, de 3 de julho de 1937, proc. n. 38.582-36.

N. 425 — Ao mesmo, idem, oficio n. 278, de 3-7-37, proc. número 38.578-36.

N. 426 — Ao mesmo, prsetando informações, proc. n. 44.194, de 1936.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1937

Oficios.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 722 — Remetendo o processo fichado sob o n. 38.061-37, á Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Ministerio da Agricultura. (Processo n. 38.061-37.)

— Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 723 — Comunicando que o Sr. Vitor Duarte Lisbôa vae fazer apenas pinturas no predio da rua 12 de Maio ns. 57-59, Vila Orsina da Fonseca, em Marechal Hermes. (Processo n. 39.598-37.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 724 — No interesse da Fazenda Nacional, reiterando os termos do oficio n. 551, de 17-6-37, desta Diretoria, e rogando providencias no sentido de ser promovido o despejo judicial do Sr. Fernando Antonio Castro, locatario do proprio nacional, casa n. 31 da rua da Alegria, nesta capital.

Outrossim, solicitando seja inscrita e cobrada executivamente a divida a que se refere a certidão que acompanhou o supracitado oficio. (Processo n. 17.003-35.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 725 — Solicitando a restituição do processo n. 19.567-36 que foi encaminhando, para audiencia dessa Diretoria pelo oficio n. 302, de 14 de abril ultimo. (Processo n. 99.112-36.)

— Ao Sr. inspetor da Defesa da Costa:

N. 726 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Diretoria informada se os locatarios dos proprios nacionaes, sob a jurisdição desse Departamento, estão quites com os alugueis, que estão sendo recolhidas as importancias referentes aos mesmos. (Processo n. 79.302-35.)

— Ao Sr. chefe da Caixa Auxiliadora do 1º Batalhão da Policia Militar:

N. 727 — Reiterando os termos do oficio n. 536, de 16-6-37, e solicitando providencias no sentido de que seja esta Diretoria informada se foi sustado o desconto em folha que vinha sofrendo em seus vencimentos o soldado dessa policia, Osvaldo de Oliveira Trindade. (Processo n. 37.559-37.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 728 — Solicitando providencias para que seja remetido a esta Diretoria o processo fichado sob o n. 19.567-36, e que vos foi enviado com o oficio n. 302, de 14 de abril ultimo, desta Repartição. (Processo n. 99.112-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12

Oficios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 55 — Reiterando os termos do oficio n. 51, de 24 de julho de 1937, e recomendando providencias no sentido de ser informada esta Diretoria se já foi feita a entrega, pelo Ministério da Marinha, do Aviso aduaneiro "Jovita Eloy" de que trata o oficio n. 868 de 17 de abril de 1934, desta Repartição, a essa Delegacia. Solicitando informes sobre o valor atual do cruzador "Tocantins" e da lancha "Agripino Brito" conforme já foi solicitado no telegrama n. 55 de 3 de maio de 1934. (Processo n. 12.314-34).

— Ao Sr. dr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 299 — Respondendo o oficio n. D.F.-47, de 30 de junho último dessa Procuradoria. — (Processo n. 51.362-37).

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 300 — Encaminhando o incluso processo n. 40.623-36 e solicito que vos digneis de prestar esclarecimentos a esta repartição aas informações solicitadas no parecer de fls. (Processo n. 40.623 de 1936).

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 301 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida ao inspetor Regional, Sr. Milton Ramos, passagem de ida e volta entre esta Capital e o porto de Angra dos Reis. (Processo n. 42.839, de 1937).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos no Distrito Federal:

N. 729 — Respondendo o oficio n. 1.236 de 8 de julho de 1929, da então Inspetoria de Aguas e Esgotos e solicitando providencias no sentido de ser esta Diretoria informada sobre o local onde se acha o reservatorio aludido no oficio, de vez que o Mosteiro de São Bento alienou terras em varios pontos desta Capital. — (Processo n. 34.842-29).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 730 — Remetendo o processo fichado sob o n. 38.061-37, para que a Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Ministério da Agricultura se digne de providenciar a respeito. — (Processo n. 40.742-33).

— Ao Sr. dr. 1º procurador da Republica:

N. 731 — Remetendo a V. Ex., a certidão de divida relativa ao processo n. 38.153-35, de J. D. Brandão, que a este acompanha. — (Processo n. 41.731-37).

— Ao Sr. general diretor de engenharia do Ministério da Guerra:

N. 732 — Remetendo incluso, o processo n. 59.933-36 anexado ao 53.155, de 1937. — (Processo n. 53.155-37).

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 733 — Reiterando o pedido constante dos oficios sob os ns. 220 de 25 de abril de 1936 e 518 de 9 de abril de 1937, e solicitando informações se os ocupantes dos proprios nacionaes na 5ª Inspetoria da Linha dessa via-ferrea, naquele Estado, estão sofrendo descontos em seus vencimentos para pagamento dos aluguéis [illegible] referidos proprios e se acham com os mesmos alugueis em dia. — (Processo n. 56.950-34).

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 735 — Solicitando o Aviso n. 2.360, de 10 de julho de 1934, do Ministério da Agricultura, com referencia ás terras do "Engenho Curado", em Pernambuco. — (Processo n. 52.431-34).

Dia 13

— Ao Sr. diretor-geral do Tesouro Nacional:

N. 302 — Designando o auxiliar de 1ª classe, contratado desta Diretoria, José de Souza Nunes, para, sem prejuizo de suas atribuições na secção em que serve, acompanhar junto das diversas Diretorias do Tesouro o andamento, dos processos em que o interesse desta Repartição exija decisão mais urgente.

Dia 14

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 737 — Reiterando os dizeres do oficio n. 591, de 1 de junho de 1937, e solicitando providencias no sentido de ser esta Diretoria informada da solução dada ao processo remetido a essa Diretoria com o oficio n. 271-380, de 6 de de 1932, da extinta Diretoria do Patrimonio Nacional.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 16 de agosto de 1937

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 7.146, 22.362, 4.466, 12.547, 12.566, 25.426, 21.999, 12.570 e 5.464, pediam a juntada de documentos.

— Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 15.809, 15.891, 15.302 e 25.289.

— Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas Agencias do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de ns. 8.830, 9.453 e 15.844.

— Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensaveis, os interessados no processo de n. 27.773.

Sessão de 16 de agosto de 1937:

No processo n. 8.791, Serie C (Campinas — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 18, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Masetto e sua mulher, e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000), em apolices, ao credor Sebastião Vicente de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de cincoenta mil réis (50$000) de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.691, Serie B (Presidente Prudente — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no debito de Sitiji Otubo e sua mulher, e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor Antonio Rodrigues Parente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.654, Serie B (Ituverava — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio Stupello & Irmão, e a consequente indenização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:000$000), em apolices, ao credor Junqueira Meireles & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de trezentos e trinta e quatro mil cento e cincoenta réis (334$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*

No processo n. 27.719, Serie B (Garça — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no debito de Alvaro de Souza Queiroz Filho e outros, e a consequente indenização de cincoenta contos

de réis (50:000$000), em apolices, ao credor Antonio de Toledo Lara, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de oitenta e um mil e noventa e quatro réis (81.094), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.689, Serie B (Presidente Prudente — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no debito de Motosbur Imamuro e sua mulher, e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor Antonio Rodrigues Parente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.795, Serie C (Jundiai — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de José Tenoli e sua mulher, e a consequente indenização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500$000), em apolices, a cada um dos devedores João, Antonio e o espolio de Angelo Tosi, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de quatrocentos e quatro mil cento e sessenta e seis réis (404$166), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel* relator.

No processo n. 1.244, série C (Coruripe, Alagoas), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Sérgio de Castro Azevedo e sua mulhe e a consequente indenização de cincocontos e quinhentos mil réis (5:500$000), em apólices, ao creor Genésio de Araújo Lima Lessa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e sete mil e quinhentos réis (57$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 6.381, série C (Curitiba, Paraná), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 63, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Tassi e a consequente indenização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (réis 34:500$000), em apólices, ao credor Espólio de Paulo Emílio Gaissler, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e cinco mil e vinte e cinco réis (145$025), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.212, série B (Catende, Pernambuco), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no démito de Espólio de Coriolano Cláudio de Azevedo Carvalho e outros e a consequente indenização de vinte e quatro contos de réis (24:000$000), em apólices, ao credor Bendo Sampaio & Cia. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte e dois mil cento e sessenta e tres réis (122$163), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 8.845, série C (Itaguassú, Espírito Santo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio de Lisboa Aquino e sua mulher e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000$000), em apólices, ao credor Berger & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e trinta e seis mil cento e cinquenta réis (236$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n .27.681, série B (Queimadas, Pernambuco), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no ébito de José Targino Filho e sua mulher e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$000), em apólices, ao credor José Alexandrino Pereira de Araújo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustáved de trezentos e setenta e seis mil quinhentos réis (376$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.721, série B (São Lourenço, Rio Grande do Sul), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Josué Crisanto Soares da Silva e a consequente indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000), em apólices, ao creor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta réis (352$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 22.574, série B (São Bernardo, São Paulo), em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.852, série C (Rui Barbosa — Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente.—*Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.850, série C (Itaberaba, Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.362, série C (São Pedro, São Paulo), em que é declarante João de Oliveira Algodoal, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.—*Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 8.802, série C (Amparo, So Paulo), em que é declarante José Mamprim, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. , em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.662, série C (Garça, São Paulo), em que são declarantes A. S. Michelet & Companhia, decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.718, série B (Vergueiro, São Paulo), em que é declarante Alvaro Cerqueira Pinto, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 7.984, série C (Muriaé, Minas Gerais), em que é declarante José Marchito, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.846, série C, (Livramento- Baía), em que são declarantes Ursino Tanajura Heira: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 15.847, série C, (Rui Barbosa-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.665, série B, (Itatiba-São Paulo), em que são declarantes E. Castro & Companhia: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 15.851, série C, (Itaberaba-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. —*Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 14.953, série C, (Descaivado-São Paulo), em que são declarantes Giacomo Chiarelo: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 15.849, série C, (Itaberaba-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 15.853, série C, (Rui Barbosa-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira* presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 15.854, série C, (Itaberaba-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 8.236, série C, (São Sebastiãodo Paraiso-Minas), em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp.: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 15.857, série C, (Rui Barbosa-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 15.856, série C, (Rui Barbosa-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 27.438, série B, (Boa Vista de Erechim-Rio G. do Sul), em que é declarante Banco da Provincia do Rio G. do Sul; "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo numero 26.813-B (Jacarézinho — Paraná) — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 48, em virtude da

qual, "ex-vi" do Decreto numero 24.233, fica obrigado o credor Joaquim Amando de Barros a dar quitação plena a Plinio Leite do Amaral e sua mulher do seu debito vencido 195:643$034, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 97:500$000. —

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reg. Nunes*, Relator. — *Ern. Rangel.*

No processo numero 22.981-E (Caçador — Santa Catarina) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto numero 24.233, fica obrigado o credor — Banco Regional do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a Pio Motim de seu debito ver. — 65:771$700 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 32:500$000.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reg. Nunes*, Relator. — *Ern. Rangel.*

No processo numero 27.698-B (Descalvado — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 37, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto numero 24.233, fica obrigado o credor Alfredo Mariano a dar quitação plena a Angelo Cerontola e sua mulher de seu debito ver. — 15:256$200 —, recebendo, em apolices, 50 %, do mesmo debito, ou sejam 7:500$000.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reg. Nunes*, Relator. — *Ern. Rangel.*

No processo numero 27.700-B (Descalvado — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 40, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto numero 24.233, fica obrigado o credor — Antonio Genitori — a dar quitação plena a Angelo Cerantola e sua mulher do seu debito ver. — 12:322$400 —, recebendo, em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 6:000$000.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reg. Nunes*, Relator. — *Ern. Rangel.*

No processo numero 27.652-B (Vila Bonfim — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de folhas 43, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto numero 24.233, ficam obrigados os credores — Teodor Wile & Cia. Ltda. — a dar quitação plena a Francisco da Cunha Junqueira de seu debito ver. — 28:406$000 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 14:000$000.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reg. Nunes*, Relator. — *Ern. Rangel.*

No processo numero 4.222-C (Ribeirão Preto — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 162, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito reaj. —... (2.870:125$200 e 1.256:799$650 da Companhia Agricola Junqueira, referentes á 1ª e a 2ª hipotecas, e as correlatas indens. de réis 1.435:000$000 e 628:000$000 ao credor Banco do Estado de S. Paulo continuando a cargo da devedora as frações irreajustaveis de 62$600 e 399$825.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reg. Nunes*, Relator. — *Ern. Rangel.*

No processo n. 7.421-C (Lagôa Dourada — Minas Gerais). — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 40, em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto numero 24.233, fica obrigado o credor Francisco Barreto Pereira a dar quitação plena ao Espolio de Timoteo Barreto de Faria do seu debito ver. — 15:242$500 —, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 7:500$000.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reg. Nunes*, Relator. — *Ern. Rangel.*

No processo numero 27.634-B (Lins — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 40, em virtude da qual ex-vi" do Decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Henrique Dumont Vilares a dar quitação plena a Joaquim Barbosa de Morais do seu debito ver. — 86:660$200 —, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 43:000$000.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reg. Nunes*, Relator. — *Ern. Rangel.*

Pedidos de reconsideração

No Pedido de Reconsideração numero 2.452 — Processo numero 21.920-B; resolveu manter a decisão lançada a folhas 47 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel.*

No Pedido de Reconsideração numero 2.872 — Processo numero 4.468-C — Chapecó — Santa Catarina. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a folhas 34 e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50 % no debito de Ernesto Francisco Bertaso e sua mulher e a correlata indenização de trezentos e quarenta e dois contos e quinhentos mil réis (342:500$) em apolices ao credor Estado do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração irreajustavel de duzentos e setenta e nove mil e quinhentos réis (279$500), de conformidade com o Decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.

Sergio de Oliveira, Presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No Pedido de Reconsideração numero 2.964 — Processo numero 23.506-B — Jacarézinho — Paraná — Resolveu manter a decisão lançada a folhas deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração.

Sergio de Oliveira, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No Pedido de Reconsideração numero 2.955 — Processo numero 3.888-C — Agudos — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulada a folhas 65 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustaveis a mais do que na decisão anterior as importancias de 15:585$200 e 6:200$000, concedendo afinal ao credor Antonio Jose Leite as indenizações suplementares de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000) e de 3:000$000 em apolices da Divida Publica Federal, ao par, continuando a cargo dos devedores, além dos 50 % restantes da divida, as frações irreajustaveis de 292$600 e 100$300.

Sergio de Oliveira, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No Pedido de Reconsideração numero 2.811 — Processo numero 25.934-B — Mogi-Mirim — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a folhas 26 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000) em apolices ao credor Banco Comércial do Estado de São Paulo, correspondente a 50 % do debito verificado 7:000$000 — de Antonio Franco Barbosa, dando ao mesmo plena quitação da divida.

Sergio de Oliveira, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No Pedido de Reconsideração n. 2.773 — Processo 4.146-C — Lins — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a folhas 24 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de João Carreli (Padre) e a correlata indenização de quinhentos mil réis (500$000) em apolices ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor, a fração irreajustavel de 269$700.

Sergio de Oliveira, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No Pedido de Reconsideração n. 1.421 — Processo 5.755-C — Campos Gerais — Minas Gerais — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a folhas 16 e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50 % no debito de Joaquim Augusto de Souza e a correlata indenização de onze contos de réis (11:000$) em apolices ao credor Banco Comércial de Alfenas, continuando a cargo do devedor a fração irreajustavel de 357$850.

Sergio de Oliveira, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No Pedido de Reconsideração n. 1.490 — Processo 5.759-C — Dores da Bôa Esperança — Minas Gerais — Resolveu dar provimento ao pedido de Reconsideração formulado a folhas 22 e seguintes e, assim sendo conceder a indenização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500$000) em apolices ao credor Banco Comércial de Alfenas, correspondente a 50 % do debito verificado 41:385$000 de Manoel Vilela de Andrade, dando ao mesmo plena quitação da divida.

Sergio de Oliveira, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 19.992-937 — José Nunes de Souza Martins. — Dependendo o cancelamento pedido de alteração de classificação e achando-se perempta a reclamação apresentada em face do respectivo regulamento, indefiro a presente petição.

N. 25.197-937 — Justino Teodoro da Silva. — Intime-se o peticionário, com o prazo de 15 dias, a recolher a importancia do imposto e mdébito.

N. 20.172-937 — Antônio Sanches Cortez. — Dê-se a baixa a partir do segundo semestre dêste ano.

N. 20.306-937 — Barroso & Moura. — Idem.

N. 18.788-937 — Agostinho Moreira & Comp. — Intime-se a firma peticionária, com o prazo de oito dias.

N. 24.876-937 Gráfica Modêlo Ltda. — Faça-se a transferência solicitada, de acôrdo com a informação. Imponho a multa de réis 50$, mínimo da lei.

N. 22.448-937 — Isaac & Martinez. — Transfira-se, quanto ao imposto de indústrias e profissões, de Antônio Carvalho Ferreira para A. R. Lopes & Rodrigues, destes para Fernando Pereira Rodrigues Ferreira e dêste para a firma requerente Isaac & Martinez. Imponho ás firmas A. R. Lopes & Rodrigues e Fernando Pereira Rodrigues a cada uma a multa de 125$, gráu médio da lei.

N. 22.499-937 — Plínio Fernandes Pereira. — Ateste-se, de acôrdo com as informações prestadas no expediente em apenso.

Processo n. 14.078--937 — Consulta de Alberto Torres Filho. — Responda-se que nos têrmos da jurisprudência firmada pela Diretoria das Rendas Internas constante das decisões que proferiu e se acham publicadas no "Diário Oficial" de 9 de abril (circular n. 19), e de 28 de junho dêste ano, não ha sêlo a cobrar nos extratos de contas correntes remetidas pelos comerciantes a seus clientes para simples conferência, desde que não declarem saldo devedor ou não confirmem expressamente quitação da qual exista recibo em fórma legal.

Processo n. 18.931-1937 — Consulta de Odilon de Sales Pupo. — O corretor de navios Odilon de Sales Pupo, apresentando um modêlo de contrato de fretamento de embarcações consulta se em face da nova lei do sêlo estará dito contrato sujeito a outro sêlo além do que será aposto na nota do despacho marítimo.

Em solução responda-se:

O contrato de fretamento de qualquer embarcação, quer seja na sua totalidade ou em parte, para uma ou mais viagens, quer seja a carga colheita ou prancha, o que tem lugar quando o capitão recebe carga de quantos se apresentam, deve provar-se por escrito.

No primeiro caso o instrumento que se chama *carta partida* ou *carta de fretamento* deve ser assinado pelo fretador e afretador, e por quaisquer outras pessoas que intervenham no contrato do qual se dará a cada uma das partes um exemplar; e no segundo, o instrumento chama-se *conhecimento* e basta ser assinado pelo capitão e o carregador. Entende-se por fretador o que dá e por afretador o que toma a embarcação (Cod. Com., art. 566). A carta apresentada para ilustração á consulta, não representa absolutamente a *carta partida* a que se refere o Código; é apenas o compromisso de segurança de "*praça*" para o embarque a ser efetuado mediante condições estipuladas, mas que terão o valor de "contrato no caso de não verificada a operação, devendo então pagar o sêlo de acôrdo com o art. 16 do Regulamento em vigôr, afim de que possa ser iniciada a ação judiciária que couber.

De acôrdo pois com o dispositivo do art. 566 do Código Comercial citado e em harmonia com a nota 1 da tabela A do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, já aludido, o contrato de fretamento só fica perfeito e acabado com a assinatura do fretador que é quem inutiliza o sêlo, não havendo pois outro sêlo a cobrar, além do que fôr devido na nota de despacho marítimo.

Recorro, entretanto, dêste meu despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Auto n. 1.523-1937 — Izaac Chaim. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base dêste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Izaac Chaim, a multa de 200$, mínimo dos arts. 61, II, 72 e 81, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria aprendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, pe 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

25.648-937 — David & Pereira. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000 cem mil reis mínimo da lei.

16.785-937 — Clotilde Guimarães. — Idem.

17.371-937 — Aristides Freitas Machado. — Idem.

19.888-937 — Antonio de Aguiar. — Idem.

24.209-937 — Luiz Vilarino Perez. — Certifique-se de acôrdo com a informação junta por linha.

24.896-937 — Luiz Pinto Corrêa e outro. — Faça-se a retificação requerida para a firma Abreu & Corrêa á qual imponho a multa de 50$000 mínimo da lei.

26.320937 — Amerino Roscio. — Faça o Sr. Carlos de Carvalho a devida verificação na Prefeitura do Distrito Federal.

17.778-937 — S. A. Refinaria Magalhães. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de acôrdo com o parecer. Imponho a Dermeval Dias e a Nestor Pereira de Magalhães a cada um a multa de 100$000 mínimo da lei.

21.039-937 — Antonio Ferreira Agostinho. — Autorizo a baixa do negocio de "comodos sem mobilia" em nome de Sabadibo Napolitano cancelando-se as certidões mencionadas na informação.

16.529-937 — Augusto Gonçalves. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 de acôrdo com a informação e o parecer.

22.682-937 — José Gualberto da Cruz Alves. — Anote-se a baixa a partir de 1938.

24.307-937 — Lourenço Vechia. — Dê-se a baixa a partir do 2.º semestre.

28.701-937 — João Coelho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 resalvado os direitos da Fazenda Nacional dando-se baixa no lançamento existente em nome de Alfredo Teixeira Alonso a quem imponho a multa de 125$000 grau médio da lei.

293.995-937. — Francisca Maria Pereira. — Á vista da informação inscreva-se a coleta de fls. 2 em nome de Francisca Pereira e dê-se a baixa de Manoel Duarte Cordeiro a quem imponho a multa de 125$000 grau médio da lei.

35.561-937 — A. Pereira Marques. — Transfira-se "ex-officio" para A. Pereira Marques a quem imponho a multa de 125$ grau médio da lei.

21.826-937 — Tson Keon Chning e outro. — Á vista da informação e de acôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 16 de setembro de 1936 para o fim de tornal-o de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2.

21.158-937 — J. Nunes. — Transfira-se "e-officio" para J. Nunes a quem imponho a multa de 125$000 grau médio da lei.

36.234-937 — Antonio Dias Rodrigues. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta na informação de 2 de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 125$000 grau médio da lei.

35.555-937 — Manoel Pereira Dias. — Idem.

35.883-937 — José Lanzolota. — Idem.

36.510-937. — Teixeira & Tercero. — Idem.

36.512-937 — Gastão Seabra. — Idem.

6.744-937 — Antonio Dias Caridade. — Idem.

26.965-937 — Adelino Ferreira Brandão. — Idem.

36.933-937 — Ramiro & Fernandes. — Idem.

15.811-937 — João Domingos Novo. — Idem.

18.701-937 — Casemiro Gomes Vieira. — Idem.

36.515-937 — Joaquim Ferreira de Souza. — Idem.

36.516-937 — João Martins de Oliveira. — Idem.

36.521-937 — José do Amaral. — Idem.

36.528-937 — Antonio Monteiro. — Idem.

18.581-937 — Sá & Viso. — Intime-se pessoalmente com o prazo de 15 dias, a satisfazer a exigencia do despacho de 29 de abril ultimo.

23.460-937 — Portela Araujo & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000 mínimo da lei acrescida de de 20 % sobre os emolumentos de registro.

28.111-937 — J. Barros. — Certifique-se.

28-127-937 — Clarice Gonçalves. — Idem.

28.060-937 — Pereira & Sardo. — Idem.

28.081-937 — M. Almeida & Comp. — Indiquem os requerentes os exercicios de que querem certidão.

25.376-937 — Marmetal S. A. — Apresente o recibo do imposto predial.

24.858-937 — S. A. Philipps do Brasil. — Altere-se o valor locativo para 1938 de conformidade com a comunicação, sem prejuizo da revisão de lançamento que está sendo feita.

22.966-937 — João Ferreira e outro. — Altere-se a classificação para "lenha e carvão". — a partir de 1938.

21.015-937 — Artur Fernandes Vidal. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Miguel Abrahão El-Jekmek a multa de 125$000 grau medio da lei.

18.730-937 — Miceli & Gioia. — Altere-se a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, a partir de maio deste ano, cobrando-se a diferença do imposto.

22.671-937 — Manoel José do Patrocinio. — Faça-se a transferencia. Imponho a Manoel Lestayi Romariz e Roberto Gomes Vasconcelos Filho a multa de 125$000 grau médio da lei.

10.414-935 — J. Fernandes Filho. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

25.547-937 — Felisberto Caldeira Brant e outro. — Proceda-se á cobrança do sêlo simples sobre o capital de dez contos de réis (10:000$000). Desde que se verificou a retirada do socio Aracy Pereira de Vasconcellos "recebendo por saldo a quantia de 5:000$000" e que o socio Felisberto Caldeira Brant "continuará a explorar o mesmo ramo de negocio, *em seu nome individual e com o capital realizado de* 10:000$000", — o sêlo é devido sobre o capital de 5:000$000, correspondente á retirada do socio Aracy Pereira de Vasconcelos e tambem sobre o capital de 10:000$000 *realizado* pelo socio Felisberto Caldeira Brant. Assim, de acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

27.309-937 — João Soares Amorim da Cruz. — Cobre-se com a revalidação que fôr devida.

28.568-937 — José Rodrigues Barcia. — Idem.

28.480-937 — Alberto Cordeiro & Dantas. — Idem.

28.569-937 — Miguel Martins. — Idem.

28.562-937 — Salvador Lopes & Comp. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição devida.

28.563-937 — J. Saboia & Comp. — Idem.

28.564 937 — Casemiro da Silva. — Idem.

28.565-937 — Carlos Hablbohym. — Idem.

28.566-937 — Lucas Mayerhofer. — Idem.

28.567-937 — Lucas Mayerhofer. — Idem.

36.644-937 — Alves Zanini & Comp. — Não tendo a firma requerente satisfeito a exigencia do despacho de 8 de janeiro do corrente ano, faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome da firma Alves Zanini & Comp. a qual imponho a multa de 125$000 médio da lei.

36.865-937 — Manoel Alves. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de Antonio Machado Morgado a quem imponho a multa de 125$000 médio da lei.

36.932-937 — Alves & Comp. — Transfira-se "ex-officio" para Alves & Comp. a quem imponho a multa de 125$000 medio da lei.

3.692-937 — Francisco de Jesus Carneiro. — Transfira-se "ex-officio" para Francisco Jesus Carneiro a quem imponho a multa de 125$000 médio da lei.

36.943-937 — Azevedo & Luz. — Transfira-se "ex-officio" para Azevedo & Luz a quem imponho a multa de 125$000 medio da lei.

36.946-937 — Souza & Craveiro. — Transfira-se "ex-officio" para Souza & Craveiro, a quem imponho a multa de 125$000 medio da lei.

36.952-937 — Raul de Almeida. — Transfira-se "ex-officio" para Raul de Almeida a quem imponho a multa de 125$000 medio da lei.

36.954-937 — Luiz A. Quinto. — Transfira-se "ex-officio" para Luiz Quinto, a quem imponho a multa de 125$000 medio da lei.

39.624-937 — Ealter Erlinger. — Não tendo a firma S. A. Produto Texteis Sapt satisfeita e exigencia do despacho de 29 de dezembro de 1936 autorizo a sua transferencia "ex-officio" com a multa de 125$000 medio da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agôsto de 1937

Ofícios expedidos:

N. 252 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 253 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guia de conversão n. 190, referente ao contribuinte Francisco Milheiro.

N. 254 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo processo em que é interessada a firma Álvaro Queiroz & Comp.

N. 255 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 256 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guia de conversão n. 223, referente aos contribuintes Duarte & Peres.

N. 384 — Sr. diretor do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o escriturário desta diretoria Orlando Mamede da Costa.

N. 385 — Sr. diretor do Expediente e do Pessoal — Transmitindo processo por intermédio daquela diretoria, em que é interessada a escriturária da classe G Nicia Brandão.

N. 386 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Afonso Dias de Castro.

N. 387 — Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo, com informação prestada por esta diretoria, um requerimento em que é interessado Antônio Ferreira.

N. 388 — Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo, com a informação prestada por esta diretoria, um requerimento em que é interessado Paulo Barreto, funcionário da Caixa Econômica desta Capital.

N. 389 — Sr. diretor das Rendas Internas — Idem, em que é interessado Amauri Valente de Menezes, funcionário da Caixa Econômica desta Capital.

N. 390 — Sr. diretor das Rendas Internas — Reiterando ofício solicitando a devolução de um processo em que é interessado Leônidas Detsi Filho.

N. 391 — Sr. diretor do Expediente e do Pessoal — Fazendo comunicação.

N. 625 — Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos — Reiterando ofícios solicitando a devolução do recibo "A.R.", referente a um registrado dirigido ao Sr. Luis Cavalcânti Filho.

N. 1.366 — Sr. chefe de Secção em Minas Gerais — Remetendo declaração de renda apresentada pelo contribuinte Birger Juel.

N. 1.367 — Sr. chefe de Secção em Santos — Remetendo processo em que é interessado Antônio Laurindo Nascimento.

N. 1.368 — Sr. chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Idem em que é interessada a firma Cota de Melo & Sousa.

N. 1.369 — Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Idem em que é interessado Manuel de Mendonça.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 10 de agôsto ás 14 hs. a 270ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins, José da Rocha Baptista e Valter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Antonio Pereira da Costa, tendo faltado o Sr. Vitor de Matos, vice-presidente.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 6 do corrente.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Publica)

N. 2.41 — Banco Noroéste do Estado de São Paulo — S. A. — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se o perdão de 50% da multa, de acôrdo com o art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1-6-32 e mandar-se cobrar, sem revalidação, o selo devido, unanimemente.

N. 3.291 — Araujo & Falke — V. mercantis — Del. Fiscal na Baía — Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.691 — S. A. "O Estado de São Paulo" — Im. do selo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Rel., Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para declarar-se que, no caso de que trata a consulta, os avisos de credito estão sujeito ao selo do n. 76 do § 1º da Tabela B do regulamento anexo ao decreto n. 1.137 de 7-10-36, unanimemente. No impedimento do Dr. Tito Rezende, tomou parte no julgamento o Dr. Othon de Melo, representante da Fazenda junto ao 3º Conselho.

N. 4.721 — Taufik Sultani e Bank of London & South America Ltd. — Imp. do selo — Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.838 — Gustavo Martins — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 4.897 — Maximiliano Colussi — Imp. do selo — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel., Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.912 — Viava A. Stringhini & Filhos — V. mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel., Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Rocha Batista que mandava aplicar á firma autuada a multa do art. 32 do decreto n. 22.061 de 9-11-32.

N. 5.064 — Estamparia e Cutelaria Domestic Ltda. — Imp. do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Rel., Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 5.084 — George Henry Fellows, H. S. Fellows e Banco de Cordeiro — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Rel., Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

(Sessão Secreta)

N. 2.073 — Vitor Eloi — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar-se indevida a multa, unanimemente.

N. 2.886 — Vervloet Irmão & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Espirito Santo. — Rel., Sr. Rocha Batista. — Deu-se, provimento, em parte, ao recurso, para ser excluida do computo da renda tributavel, a verba "cafés encostados" indevidamente glosada, unanimemente.

N. 4.827 — Viana, Braga & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda na Baía — Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto suplementar, unanimemente.

N. 4.828 — João do Nascimento Torga — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar-se indevida a multa de 50% acrescida ao imposto lançado "ex-officio" em 1931, unanimemente.

N. 4.833 — Armando Pinto & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Espirito Santo — Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.872 — C. Amaral & Comp. (Suc. de Ferreira Amaral & Comp.) — Imp. de Renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — Rel., Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lancamento suplementar, unanimemente.

N. 4.882 — Antonio Pereira Martins — Imp. de Renda — Secção do Imp. de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Rel., Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.887 — Carlos Whately — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em São Paulo — Rel., Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.902 — Ricardo Musafir — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel., Sr. Valter Gosling. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.911 — Companhia Força e Luz de Uberlandia — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em São Paulo — Rel., Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança de imposto, unanimemente.

N. 4.917 — Knust & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio) — Rel., Sr. Valter Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" incabivel na especie, unanimemente.

N. 5.019 — Irmãos Voloch Limitada — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel., José Linhares. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto suplementar, unanimemente.

N. 5.074 — João Ribeiro de Barros — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Ceará — Rel., Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para considerar-se devida a restituição da importancia do imposto a mais paga pelo recorrente, unanimemente. O Sr. Magalhães Bravo votou pela conclusão.

N. 5.079 — Paulina Velardo Padin — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em São Paulo — Rel., Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

Adiados: Ns. 4.905, 4.910, 4.920, 4.925 e 4.935.

Acordãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Publica: Ns. 4.765 e 4.797.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 13 de agôsto de 1937, ás 10 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Claudio Cunha, Waldemar Freire de Mesquita Isnard Castro Neves e Carlos Freire Zenha, membros do Conselho; o Sr. Othon de Melo, representante da Fazenda Pública e Sr. Frederico Diniz Martins, secretário.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada sem discussão a ata da sessão anterior.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes

Recursos

N. 203-R — João Batista de Souza Moreira — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do acordão 3.495 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração contra os votos dos Srs. Waldemar Freire de Mesquita e Carlos F. Zenha que tomavam conhecimento, para aplicar a multa de 5:000$000 do art. do decreto n. 23.664 de 1933.

N. 1.273 — The São Paulo Tramway Light Power — Dec. n. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 3.551 — Almada & Filho — suc. de Almada Henrique — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Relator que tomava conhecimento do recurso para aplicar aos vendedores e aos fabricantes a multa de 500$000, a cada um, do art. 61 letra *h*, combinado com o artigo 67, letra *a* do decreto 17.464, de 1926. E designado o Sr. Carlos Freire Zenha para redigir o acordão.

N. 4.035 — Cia. Swift do Brasil — Decs. 17.754 de 1926 e 22.262 de 1932 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 762 — Domingos Massaranduba — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, Relator, Sr. Carlos F. Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.863 — A. Silva — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200$000 do artigo 81, unanimente.

N. 4.866 — Cardoso & Broshado — Decs. 23.664 de 1933 e 24.318, de 1934 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.867 — Joaquim Pinto de Oliveira & Cia. — Dec. 22.495 de 1933 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.868 — Francisco da Silva Franco — Dec. 23.664, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.870 — Jacob Michalack & Filho — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso unanimente.

N. 4.871 — Irmãos Vaccari & Cia. — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná, Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.872 — Rudolpho Jurgensen — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ex-oficio — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso ex-oficio, unanimente.

N. 4.873 — Haesen & Irmãos e Farid Elias — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — ex-oficio — Relator, Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso ex-oficio, unanimente.

N. 4.875 — Lucas Rodrigues Lima — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — ex-oficio — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso ex-oficio, unanimente.

N. 4.876 — Heraclito Vieira de Souza — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — ex-oficio — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso ex-oficio, unanimente.

N. 4.878 — Benjamin Alves dos Santos — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.880 — Giovanni Wataghin — Imp. consumo (consulta) Recebedoria Federal em São Paulo — ex-oficio — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.881 — José Canizares — Imp. consumo — (consulta) Recebedoria Federal em São Paulo — ex-oficio — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso, ex-oficio, unanimente.

N. 4.882 — Heitor Palma & Cia. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha — Não se tomou conhecimento do recurso e restituiu-se o processo á Delegacia Fiscal, para proferir decisão, unanimente.

N. 4.883 — Sansiviero & Cia. Ltda. — Imp. consumo (consulta) Recebedoria Federal em São Paulo — ex-oficio — Relator, Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.885 — Carlos Blenke & Cia. — Imp. consumo — (consulta) Recebedoria Federal — ex-oficio — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso ex-oficio, unanimente.

N. 4.886 — Page Ltda. — Imp. consumo — (consulta) Recebedoria Federal em São Paulo — ex-oficio — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso ex-oficio, unanimente.

N. 4.887 — Gustavo Werdekind — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.888 — José Rosa Cherem & Cia. — Imp. consumo — (consulta) Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ex-oficio — Relator, Sr. Isnard Castro Neves — Deu-se provimento ao recurso ex-oficio para considerar o produto sujeito ao imposto do artigo 3º § 13 alinea 24, segunda parte, unanimente.

N. 4.890 — Andrade Carvalho & Cia. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Claudio Cunha — Imp. o Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimnte.

N. 4.891 — João Marchesan — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimente.

N. 4.892 — Assad José Buraberi — Imp. consumo — Delegacia iscal em São Paulo Relator, Sr. Carlos Freire Zenha — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimente.

N. 4.895 — Noronha Nocetti & Cia. — Imp. consumo — consulta — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ex-oficio — Relator, Sr. Claudio Cunha — Uegou-se provimento ao recurso ex-oficio, unanimente.

N. 4.896 — Antonio Joaquim Campilho — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo —Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.897 — S.A. Fabrica Votorantim — Imp. consumo — Recebediria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.900 — Oswaldo Freire Martins — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimente.

N. 4.901 — Julianelli & Filho — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

N. 4.910 — Oswaldo Ferreira — Imp. consumo — Recebedoria Distrito Federal — ex-oficio — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, ex-oficio, unanimente.

N. 4.915 — Arno Krelling — Dec. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ex-oficio — Relator, Sr. Claudio Cunha —Negou-se provimento ao recurso ex-oficio, contra o voto do Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.925 — Ildimantes Pires de Oliveira — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — ex-oficio — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso ex-oficio, unanimente.

N. 4.930 — Usina Catende S.A. — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Claudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, unanimente.

Diligencia — 4.877 — 138-R — 4.052 — 4.146.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1937

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.424 — Comunica a S. Ex. que, no dia 10 do corrente mês, ás 22 horas, reservistas de um Tiro de Guerra, ora instalado á rua 1º de Março n. 151, fizeram grande alarido nas cercanias do edificio deste Ministerio, provocando, com alto vozerio, verdadeira algazarra.

Como semelhante fato póde ainda repetir-se, solicita de S. Ex. as devidas providencias, tendentes a evitar essas manifestações contrarias aos bons principios militares.

Dia 14

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.426 — Acusa o recebimento do oficio n. 55, de 30-7-1937, solicitando esclarecimento sobre o tempo de serviço, prestado á Marinha pelo segundo tenente convocado Manoel Ribeiro Leite.

Em resposta, informa que, nos assentamentos do interessado, consta o seguinte:

a) ter-se alistado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Paraiba, em 26 de julho de 1905, e verificado praça no Corpo de Marinheiros, em 16 de janeiro de 1909;

b) ter sido destacado para o cruzador "Baía", em 27 de julho de 1910;

c) finalmente, o seu nome consta da relação dos marinheiros nacionais que foram excluidos do serviço da Armada, em virtude do decreto n. 8.400, de 28 de novembro de 1910.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.427 — Solicita providencias de S .Ex., no sentido de ser á Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Tesouro Nacional, com a importancia de 2.083:333$300, papel, para ocorrer ao pagamento das despesas constantes do "Orçamento de Despesas Extraordinarias

— Anexo 12 — Ministerio da Marinha", correspondente ao mês de agosto do corrente ano.

N. 1.428 — Solicita providencias de S. Ex. no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Tesouro Nacional com a importancia de 16.500:000$, para atender ás despesas relativas ao decreto n. 1.461 (Reservado), de 25 de fevereiro de 1937, no corrente exercicio.

N. 1.429 — Solicita providencias de S. Ex., no sentido de ser á Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Tesouro Nacional, com a importancia de 14.901:734$500, papel, para ocorrer ao pagamento de natureza Pessoal, deste Ministerial, dentro do respectivo duodecimo, durante o mês de agosto do corrente ano.

— Sr. presidente da Comissão Central de Requisições do Exercito:

N. 1.430 — Tendo sido satisfeita a solicitação constante do oficio n. 316, de 8-7-1937, com a informação prestada pelo capitão de corveta Artur Pereira de Oliveira Durão, restitue a S. Ex. o processo relativo ao pagamento de uma conta, na importancia de réis 1:559$500, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Sr. vice-almirante diretor da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.431 — Em solução ao oficio n. 16, de 21-6-1937, transmite a S. Ex., juntamente com o folheto contendo as sugestões para organização de propostas para construção de 12 navios e um exemplar da revista ingleza "The Motor Ship", cópias de duas informações, uma do estado-maior e outra da Diretoria de Engenharia Naval, relativas ao assunto.

— Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Criminal:

N. 1.436 — No oficio n. 1.985, de 28-7-1937, S. Ex. solicita seja o marinheiro n. 3.972 PE-CM. terceira classe, Paulo de Souza Lima transferido para a Casa de Correção, onde deverá cumprir a pena de 2 anos de prisão celular que lhe foi imposta por esse juizo.

Em resposta, pondera que, para transferir-se a praça para a Casa de Correção, é necessario exclui-la previamente do serviço da Armada. Todavia, não sendo o crime de natureza infamante, e não provendo o Codigo Penal para a Armada a exclusão de uma praça por condenação inferior a 6 anos, parece que a pena poderia ser cumprida em presidio militar, circunstancia que conciliaria os interesses das justiças civil e militar.

— Por portaria de 14 do corrente foi concedida licença ao ex-2º sargento, asilado, n. 1.279, Valdemar Bernardino de Menezes, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado da Parahiba do Norte, em João Pessôa, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Requerimentos despachados

Alvaro Martins dos Santos, requerimento de 8-10-936, ficha n. 51.833, pedindo pagamento de gratificação adicional de 20%. — Indeferido de acôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 10-8-937.

Firmino dos Santos Agrela, ex-estivador do porto de Santos, requerimento de 23-7-937, ficha n. 60.357, pedindo sua reinclusão na categoria de estivador do porto de Santos. — Indeferido de acôrdo com as informações. Em 5-8-937.

Sindicatos dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, oficio n. 2.333, de 22-7-37, ficha n. 60.110, tratando sobre exames do pessoal candidato a carta de 2º piloto. — Compareça á Secretaria da Marinha, afim de tomar conhecimento do despacho do Exmo. Sr. ministro. Em 13-8-37.

Antonio Pereira de Castro, asilado, requerimento de 17-3-937, ficha n. 60.272, pedindo aumento de etapa. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 2-8-37.

Antonio Rogerio, requerimento de 12-7-937, ficha n. 59.778, pedindo pagamento de dividas particulares. — Não sendo caso da alçada deste Ministerio, nada ha que deferir. Em 29-7-937.

Antonio Lorenço Monteiro, ex-praça do Corpo de Marinheiros, requerimento de 28-7-937, ficha n. 60.224, pedindo sua reinclusão no serviço da Armada. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 30-7-937.

Otavio Barbosa, requerimento de 22-6-937, ficha n. 59.888, pedindo sua nomeação para o logar de remador da Agencia da Capitania dos Portos de S. Paulo em Vila Bela. — Indeferido. A admissão de contratado está dependendo de nova regulamentação. Em 2-8-937.

Alcides Pedro da Silva, ex-taifeiro, requerimento de 7-6-937, ficha n. 60.219, pedindo tornar sem efeito o ato de sua exclusão. — Completar o selo. Em 12-8-937.

Onofre Coelho de Araujo, operario da Diretoria de Armamento da Marinha, requerimento de 7-7-937, ficha n. 60.029, pedindo pagamento da gratificação adicional de 2 %. — Indeferido de acôrdo com o parecer n. 91 do Exmo. Sr. Dr. Consultor Juridico deste Ministerio. Em 5-8-937.

A. Coelho Branco Filho, livreiro, editor, requerimento de 29-7-937, ficha n. 60.265, pedindo para lhe ser comprado por este Ministerio 100 exemplares do livro titulado: "Nosso Brasil" de autoria do Dr. Plinio Salgado. — Não convém no presente momento por deficiencia da verba respectiva. Em 7-8-937.

Alvaro Vidal Leite Ribeiro, capitão-tenente do Corpo da Armada, por seu procurador o Dr. Jaime Vidal Leite Ribeiro, compareça á Secretaria de Marinha. Em 13-8-937.

Heitor Theberge, capitão de longo curso da Marinha Mercante, requerimento de 9-7-937, ficha n. 60.258, pedindo a concessão da graduação do posto de capitão-tenente reservista naval. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 7-8-937.

Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente:

Foram aprovadas as seguintes "Instruções para o funcionamento da Comissão de Melhoramentos da Vila Militar":

"A Comissão de Melhoramentos da Vila Militar, encarregada da remodelação da Vila Militar, será constituida de oficiais para esse fim designados e funcionará técnica e administrativamente subordinada á Diretoria de Engenharia, de acôrdo com o seguinte programa:

A — *a*) Iniciará imediatamente o exame e estudo das necessidades atuais daquela Vila, relacionadas com:

1) Abastecimento dagua e esgotamento das aguas pluviais e residuais;

2) Ligações rodoviarias, abertura e calçamento de ruas;

3) Edificações para aquartelamentos, sédes de Comandos Superiores, hospital, studium, residencias de oficiais e sargentos, casino, cinema, e outros centros de diversões de elevado nivel social;

4) Concertos, reformas, etc., nos imoveis existentes e conclusão das obras iniciadas, atualmente paralizadas;

5) Construção de jardins públicos e grande praça para cerimonias militares;

6) Iluminação pública e particular;

7) Arborização de ruas e praças.

b) — Organizará, em seguida, um plano de conjunto das obras necessarias, definindo-as pelas suas caracteristicas gerais e classificando-as segundo a ordem de urgencia em que deverão ser executadas.

c) — Observando essa ordem de urgencia, organizará os projetos e orçamentos parciais relativos ás obras planejadas.

d) — Executará as obras autorizadas, dentro do programa estabelecido por essa Diretoria de acôrdo com a ordem de urgencia assentada e dotações consignadas para o respectivo empreendimento.

B — O diretor de Engenharia tomará as providencias que se fizerem necessarias para a organização e funcionamento da C. M. V. M.

C — A C. M. V. M. disporá dos auxiliares civis que, em função das exigencias dos seus trabalhos e dos recursos disponiveis, forem admitidos pelo diretor de Engenharia.

— Por outros de 10 do mesmo mês:

Foram designados:

O tenente coronel Orozimbo Martins Pereira, e os majores Stenio Caio de Albuquerque Lima e Gastão Augusto Grunewald da Cunha, para a Inspetoria Geral do Ensino do Exercito; o capitão Felinto Abaeté Cavalcanti adjunto no E. M. E.; os capitães Nelson Marinho, Saul Freire da Mota Teixeira, Valdemar Martins Torres, adjuntos do Estado Maior da 5ª R. M., o capitão Fernando Pires Besouchet, adjunto do E. M. E.; o capitão Walter Souza Daemon, adjunto do Estado Maior da 4ª R. M.; o capitão Armando Noronha, encarregado da fiscalização do S. M. B. da 4ª R. M.; o 2º sargento Bento Trindade da Fonseca, monitor de equitação da Escola Militar.

Foi dispensado, a pedido, o major Oscar Barros Falcão, de chefe de Secção do Estado Maior da 3ª Região Militar.

Foram transferidos:

Os capitães Aristoteles Ribeiro, do S. E. M. da 1ª R. M., para a 1ª Secção do E. M. E., e por necessidade de serviço, Osvaldo Ferreira de Carvalho, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 27 B. C. (Manáos), Manoel Stoll Nogueira e Luiz Tavares da Cunha Melo, do Q. O. (4ª R. C.), para o Q. S.

Foi aprovada a retificação de classificação do capitão Carlos Alves de Souza Ferreira, no 111º R. I. e não como publicou o "Diário Oficial" de 17 de junho último.

— Por outros de 11 do corrente:

Foi aprovada a dispensa da F. M. C. Gazes o contra mestre Antonio Wolff, do quadro da Usina de Bicas do Meio, conforme fôra mandado por aviso n. 47, de 31 de outubro do ano findo.

Foram transferidas as incorporações de Domingos Leite, filho de Domingos Leite Oliveira e de José Pansanato, filho de Antonio Pansanato, municipio de Pirajú, classe de 1915, da 9ª para a 2ª Região Militar, e de Manoel Garcia, filho de Aquilino Garcia, do municipio de Baurú, classe de 1915, da 2ª para a 1ª Região Militar.

Foram designados:

Os capitães José Pedrosa Domingues, ajudante secretario do C. P. O. R. da 3ª R. M., Raimundo da Costa Lima, encarregado do serviço de fiscalização, importação, despachos e transportes do S. M. B. da 9ª R. M., Francisco Esteliano Bastos de Aguiar, ajudante de orlens do comandante interino da 7ª Bda. Inf., e o 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha Fabio Atanazio dos Santos, por conveniencia do serviço, auxiliar da 2ª C. Recrutamento.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, os capitães Ciro Martins Nunes e Raimundo da Costa Lima, do Q. O. (1º R. A. M. e 4º G. A. C., respectivamente), para o Q. S., e Aristoteles Domiciano dos Santos do Q. S. para o Q. O., sendo classificado na Bia. do 4º G. A. C. (Forte de Lage).

— Por outros de 12 do mesmo mês:

Por necessidade do serviço, os capitães Mozart de Andrade e Souza do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 12º R. I., Nelson Leitão Matias, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 4º B. C., Armando Rodrigues Pereira do 6º R. I. para o 4º B. C.,

Por conveniencia do serviço, o capitão Altair Franco Ferreira do Q. O. (R. A. N.) para o Q. S., sendo designado ajudante de ordens do comandante da 4ª R. Militar.

Foram designados:

Os capitães Alcir Avila Melo, assistente da 4ª Brigada de Infantaria, Helio Barbosa Brandão e Amilcar Dutra de Menezes, ajudante de ordens do comandante da 9ª R. M. e assistente da 7ª Brigada de Infantaria, respectivamente, Vinicio Rabelo Dias, para fazer parte da Comissão de Melhoramentos da Vila Militar.

— Por outros de 13 do mesmo mês:

Foi aprovado o ato do comandante da Escola Militar, excluindo o soldado Fernando Amaral de Oliveira Melo daquele estabelecimento.

— Por despachos do Sr. diretor, de 9 do corrente:

Foram mandadas publicar novamente, por ter saido com incorreções no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de mês findo, os seguintes nomes constantes da lista de contratados da E. T. Exercito:

Pag. 17 — Elizeu Vieira Fernandes Junior, aux. tec. de 3ª classe.

Alda Gomes Marcial, aux. de 3ª classe.

Casimiro Lucio Nogueira, servente de 5ª classe.

Pag. 60 — Paulo Acioli Sá, assistente de 2ª classe.

Paulo Ferreira dos Santos, idem.

Gustavo Corção Braga, idem.

Mandou-se publicar a comunicação de haver, em 31 de julho findo, se apresentado ao C. P. O. R. da 1ª R. M., o escrevente da classe "F", Domingos de Souza Mendes, que se achava á disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Mandou-se publicar novamente, por ter saido com incorreção no suplemento do "Diário Oficial" de 29 do mês findo, os seguintes nomes constantes da relação de contratados da Inspetoria Especial de Fronteiras:

Sub-assistente tec. 3ª — Carlos Eugenio Chauvin, admitido em 28 de maio de 1934 e não Eugenio Chauvin admitido a 27 de fevereiro de 1928;

Ajudante tec. 1ª classe — Abilio Gonzalez, admitido a 12 de fevereiro de 1932 e não admitido a 26 de julho de 1915;

Sub-ajudante tec. 1ª classe — Pedro Vercilio, admitido em 26 de julho de 1915 e não em 1 de julho de 1933;

Aux. tec. 3ª classe — Charlotte Sophie Rosenbaum e não Rosenbar, admitida a 1 de agosto de 1930;

Servente de 1ª classe — Miguel Mendes, admitido a 1 de agosto de 1907 e não admitido a 1 de junho de 1905;

Servente de 2ª classe — João Francisco Gonçalves, admitido em dezembro de 1919.

— Por despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente:

Foi posto á disposição da D. S. M. Reserva o capitão Alceu Macedo Liniares.

— Por outro do Sr. diretor, de 12 do mesmo mês:

Foi mandada publicar a concessão de tres meses de licença, para tratamento de saude, ao sargento-ajudante, enfermeiro de 1ª classe, Cupertino Tomaz de Araujo, de acôrdo com o laudo de inspeção, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Foi exarado o seguinte despacho, na carta em que Luiz Meirelles, da General Electric S. A. oferece á venda geladeiras eletricas: "Cumpra a lei do sêlo".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1937

Ao Sr. Governador do Estado de São Paulo restituindo, porque a solução do assunto escapa á alçada do Ministério da Guerra, o processo referente ao pedido de pagamento feito por José Viana. (Av. 149).

— Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é suprimida a categoria "B" do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, ao qual se refere a portaria de 16 de abril de 1934. Fica creado um estágio, no aludido Centro, para os oficiais superiores, que sirvam de preferência na Artilharia de Costa, mediante instruções que o Inspetor de Defesa de Costa enviará ao Estado Maior do Exército, para ulterior aprovação pelo Ministro da Guerra. (Av. 72).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando:

Que ao 1º tenente Edgard Duarte Nunes deve ser feita carga da importancia de 166$100 (cento e sessenta e seis mil e cem réis) correspondente ao excesso de 375 quilogramas de bagagem, quando seguiu para Itararé, para servir adido ao 2º Regimento de Cavalaria Divisionaria, em novembro de 1935. (Av 553).

Que é concedida, de acôrdo com o artigo 111 letra *b*, da Constituição da República, isenção do serviço militar, por motivo de convicção religiosa, a Servulo de Madureira, filho legitimo de Francisco de Madureira e D. Ana Arruda de Madureira, com 20 anos de idade, nascido no município de Sorocaba, Estado de São Paulo. (Av. 555).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937.

N. 554 — Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

— O Comandante do 1º Grupo de Artilharia de Costa, referindo-se á situação de presos militares, consulta se devem ser considerados excluidos do Exército os militares condenados a pena por tempo superior a dois anos, conforme prescreve o art. 5º do Regulamento em vigor para o Serviço Militar.

"Serão excluidos do Exército:

"*a*) os que forem condenados... a pena meior de dois anos de prisão";

Ou se tão somente os que tiverem de cumprir pena de prisão com trabalho por seis anos, em face do disposto no art. 49 do Código Penal Militar:

"A pena de prisão com trabalho por seis anos a que for condenado a praça de pret importará a exclusão do serviço com inhabilitação para outro qualquer, da Armada ou do Exército."

Em solução á consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que, até apreciação judiciária pelo Supremo Tribunal Militar, deve ser observado o disposto no art. 5º do Regulamento supra mencionado, modificado pelos decretos ns. 20.333 e 143, respectivamente de 27 de julho de 1931 e 2 de maio de 1935, para o fim de fornecer-se caderneta militar ao ser excluido do serviço ativo do Exército, declarando-se na mesma os motivos que deram logar á exclusão. — *General Eurico G. Dutra.*

Dia 10 de agosto de 1937

Retificação

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando que é creado o Conselho de Administração do Grupamento de Oeste. (Av. 539).

(E não como publicou o *Diário Oficial* de 13 de agosto corrente, á página n. 17.065, 1ª coluna.)

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Alfredo Moacir de Mendonça Uchôa, capitão, Belármino Machado, 3.º sargento do 10.g R. C. I., Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Nacional de Navegação Costeira (4 requerimentos), Emprêsa Auto-Viação Catarinense Ltda., Estrada de Ferro Santa Catarina (6 requerimentos), Estrada de Ferro Sorocabana, Henique Basten, Jaime da Costa Miranda, 3.º sargento servindo na E. A. M., Lupércio Gomes de Freitas, 2.º tenente convocado, Lourenço Isidoro Pereira, 3.º sargento enfermeiro do H. M. D. da 2.ª R. M., Marcial de Oliveira, 3.º sargento do 12.º R. I., Osorio Lourenço de ima, 2.º sargento do 11.º R. I., Pedro Martins dos Santos, 3.º sargento do 4.º G. A. Cav., Pedro Mezzomo, Rêde Viação Paraná-Santa Catarina (15 requermientos), Rêde Mineira de Viação (2 requerimentos), Ristow & Wiederkehr, The Leopoldina Railway Company Ltda., Timoteo Francisco Marinho, 1.º sargento do 3.º G. A. Cav., solicitando pagamento. — Reconheço as dividas nas importancias, respectivamente de 420$, 300$, 102$300, 720$800, 3:426$200, 928$700, 277$900, 9:017$600, 1:010$, 73$600, 115$000, 9$400, 26$900, 2$, 30$700, 17$600, 120$, 230$, 433$300, 150$, 300$, 45$, 300, 1:010$, 12:413$600, 851$800, 2:552$300, 813$100, 2:758$000, 193$400, 1:224$500, 274$800, 131$300, 11:687$600, 856$300, 2:903$, 1:145$400, 9:240$100, 917$800, 1:181$800, 690$400, 42000$, 16$, 330$000.

Augusto Hipolito de Medeiros Filho, capitão Demetrio Henrique Velter, chauffeur do S. C. T. E., G. N. Sabaga, João Terbek, João Pedro Bom, 2.º tenente da reserva convocado, Lauretino Lopes Bezerrino, capitão, Oto Feio da Silveira, coronel, solicitando pagamento. — Indeferido de acôrdo com as informações.

Antonio Tonon, solicitando restituição de documentos. — Forneça-se-lhe certidão dos documentos pedidos, na forma da lei.

Augusto dos Santos, solicitando ser apurado o motivo por que, sendo asilado da Marinha, permaneceu adido a uma unidade do Exercito. — Arquive-se.

Alfredo de Oliveira Barros, chefe da Portaria do I. M. B., solicitando ser transferido para igual cargo na Secretaria de Estado da Guerra. — Indeferido, em face da informação do I. M. B. e da Comissão de Eficiência.

Antonio Martiniano da Silva, 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, convocado, solicitando pagmento de diferença de gratificação. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

Alvaro Martins Costa, 3.º sargento telefonista do 3.º B. C., solicitando pagamento de diarias. — Reconheço a divida, na importancia de 300$000.

Gerson Cabral, 2.º tenente de administração, solicitando suspensão da carga que lhe foi imposta. — Não é possivel atender, quanto á suspensão da carga de diárias. Requeira a concessão de ajuda de custo.

Ernesto Zeferino Duarte Nunes, 1.º cadete, 2.º sargento asilado solicitando etapa para sua mulher e um filho de 11 anos e fardamento. — Indefrido, em face da informação do cmt. do A. I. P.

Francisco Brasil Rodrigues da Silva, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta pela chefia da 11.ª C. R. — Indeferido.

José Narciso de Oliveira, 3.º sargento do 28.º B. C., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

João Batista dos Santos, 2.º cabo do 28.º B. C., solicitando arrolamento. — Indefrido, em face da informação da D. S. E.

Jader de Alemão Cisneiros, 2.º sargento, servindo na Cia. Escola de Engenharia, solicitando pagamento de etapas. — O caso está resolvido para ser pago pelo credito extraordinario n. 1.687, de 17 de maio de 1937.

Jurandir Brito Figueiredo, 3.º sargento da E. A. M., solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido, de acordo com as informações.

José Vicente de Oliveira, operario da F. P. S. F., solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o que consta sobre José Vicente, uma vez que o peticionario fez prova de ser esse o nome com que prestou serviços.

João Zeferino Ferreira Velloso, solicitando pagmento da quantia de 57:176$. — Indeefrido em vista das razões apontadas neste parecer da C. C. R.

João Martins de Sousa, 2.º tenente da Reserva, solicitando melhoria de reforma. — Deferido unicamente quanto á licença não gozada, sendo-lhe computado 1 ano e 8 meses, em face da informação da D. S. M. R.

José Cancio de Carvalho, 2.º tenente da Reserva, solicitando certidão. — Seja passada, na forma da lei, a certidão, pela 2ª C. R.

José Divino Martins, 2.º sargento contador do 17.º B. C., solicitando que a licença de 6 meses que ontem para tratamento de saude, seja considerada licença premio. — Concedo seis meses, tempo arbitrado em inspeção de saude.

Luiz Ernesto da Cunha, solicitando retificação de seu nome para Luiz Alberto da Cunha. — Deferido, em face das informações. A' Secretaria para os devidos fins.

Lourival Serôa da Mota, capitão, solicitando reconsideração do ato referente á sua matricula na Escola de Estado Maior. — Deferido para continuar o curso em 1938, de acôrdo com o parecer do E. M. E. Torno extensiva a medida aos capitães Francisco Silveira do Prado, Floriano da Silva Machado e tenente-coronel Angelo Mendes de Morais, por equidade e ainda de accoro com o E. M. E.

Manuel José da Silva, 1.º sargento reformado, solicitando pagamento de gratificação. — De acôrdo com a informação n. 2.119, do Sr. diretor do S. F. E., o direito somente surgiu com o ato que fixou a gratificação em questão.

Manuel Marques da Rocha, 1.º sargento reformado do Exercito, solicitando ser incorporado ás fileiras do Exercito ativo, afim de completar 25 anos de serviço. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Napoleão Lirio Teixeira, 1.º tenente medico solicitando reconsideração do ato referente á punição que lhe foi imposta. — Deferido, em vista da informação do coronel presidente da Comissão de Eficiência. Restituam-se a êste os documentos anexados.

Nair de Sousa Miranda, solicitando pagamento de etapa. — Abone-se á interessada uma etapa pelo A. I. P., de acôrdo com o parecer do Consultor Juridico.

Nelson Cartacho, praça reformada, solicitando pagamento de vencimentos. — Deferido, de acôrdo com o item IV da informação de 9 de agosto de 1937, do Sr. chefe da 1ª S. do S. F. E.

Otacilio Apolinario Dias, musico o 4.º R. I., solicitando 6 meses de licença premio. — Concedo.

Panvia S. A., propondo a venda, ao Ministerio da Guerra, de munição. — Não interessa a proposta.

Antonio Carvalho, delegado de posto indigena do S. P. I., Armando Catani, capitão, Dacio Lisboa, 2.º tenente da Reserva convocado, Carlos Hoepcke S. A., Companhia Nacional de Navegação Costeira (8 requerimentos), Estrada de Ferro Santa Catarina (2 requerimentos), Estrada de Ferro Nazaré, Empresa Auto-Viação Catarinense, Herminio Ventura Ramos, 2.º sargento, servindo no Tiro de Guera n. 90, Jaime Pinto de Oliveia, 1.º sargento da E. A. M., João Severino da Costa, 1.º sargento servindo na I. T. G. da 5.ª Região Militar, Joaquim Fernandes Brandão, tenente-coronel, Lilindo Avila da Silva, 2.º sargento do 4.º R. I., Rêde de Viação Paraná Santa Catarina (3 requerimento), Rêde Mineira de Viação (2 requerimento), São Paulo Railway Company e Compania Mogiana de Estradas de Ferro Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (3 requerimentos), solicitando pagamento. — Reconheço as dividas nas importancias, respectivamente, de 1:600$, 525$, 750$, 1:000$, 1:157$300, 1:294$200, 1:603$400, 104$300, 2:650$800, 2:693$100, 179$200, 1:548$000, 38$800, 14$800, 42$500, 751$100, 330$, 230$, 360$, 966$700, 330$, 174$400, 56$100, 5:380$, 1:460$300, 2:406$, 221$700, 43:709$300, 138:198$200 e réis 97:057$700.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

A situação do pessoal das agências de 3ª. e 4ª. classes (agentes, ajudantes e tesoureiros) do Departamento dos Correios e Telegrafos, como a dos diaristas e contratados das repartições dêste Ministério, quando invalidado para o serviço público, está reclamando uma providência dos poderes da Nação.

Ha empregados dessas categorias com 20, 30 e 40 anos de serviços, completamente inválidos, que se não pódem aposentar por não lhes reconrecer esse direito e que não pódem, outrosin, depois de uma longa existência de devotamento á causa pública, ser exonerados lançados ao desamparo, quando, justamente, mais se lhes faz necessária a assistencia do Govêrno. Quando inutilizados pelo concurso dos anos e das enfermidades, vêem eles sendo licenciados por tempo indeterminado, ou, mais comumente, vêm ficando numa situação de inatividade de fato, prejudicial aos serviços pela sobrecarga decorrente para os servidores válidos.

Essa, Sr. Presidente, a situação real que se verifica nas repartições dêste Ministério.

Reconhecer a esses empregadoos o direito á aposentadoria é providencia cuja necessidade imperiosa se me afigura superfluo realçar; é providência que virá em beneficio dos interessados, assegurando-lhes o amparo na velhice, em beneficio do serviço público, libertando-o do pêso morto dessa grande massa de inuteis, e mesmo, em beneficio do proprio Govêrno, que terá a sua autoridade fortalecida no dia em que oferecer a quantos lhe prestem serviços as garantias e os direitos que obriga as empresas a dar aos seus serventuarios.

Assim, Sr. Presidente, tenho a honra de sugerir que V. Excia se digne de solicitar do Poder Legislativo uma lei que venha assegurar a aposentadoria dos empregados em apreço.

Rio de Janeiro, 13 de agôsto de 1937. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 419

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, de acôrdo com o artigo 9º. § 1º n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1º de março de 1932, e tendo em vista o parecer n. 165, de 24 de junho do corrente ano, a respeito emitido pela Comissão Tecnica de Radio.

Resolve:

1º — Conceder permissão á referida empresa para modificar as instalações de sua estação radiotelegrafica de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, destinada a prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do tráfego aéreo;

2º — Aprovar os orçamentos, plantas e especificações tecnicas das modificações a serem introduzidas nas citadas instalações, os quais com esta baixam, rubricados pelo Diretor do Expediente, interino, da secretária de Estado da Viação e Obras Públicas;

3º — autorizar o tráfego da mencionada estação, com as modificações ora aprovadas.

Rio de Janeiro, 5 de agôsto de 1937. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

O Ministro de Estado dos Ngocios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Considerando que as estradas de ferro, administradas ou fiscalizadas pelo Govêrno da União, apresentaram, de modo geral, no biênio 1935-36, devido ao aumento de circulação das utilidades, resultados financeiros em confronto aos do biênio anterior;

Considerando que essa evolução nos transportes, representando, embora, melhor utilização do material ferroviário, ficou, ainda assim, áquem da tonelagem oferecida, tanto que muitos armazens e depositos continuam atravancadas;

Considerando que, em diferentes zonas, persiste o clamor por transportes, por se ainda insuficiente o material rodante do que dispõem as estradas;

Considerando que essa falta de aparelhamento, além de prejudicar a expansão economica das servidas pelas ferrovias, acarreta uma tração onerosa e maior despesa de reparação do material, diminuindo, assim, os saldos do tráfego;

Considerando que o interesse público impõe a adoção de providencias imediatas, até que o Govêrno possa dispôr de mais amplos recursos para prover ao aparelhamento das rêdes ferroviárias;

Resolve aprovar as instruções que, com esta, baixam, assinadas pelo Diretor Geral do Expediente desta secretária de Estado, para incorporação, mediante contratos de transportes com ajuste de fretes, de material rodante ás estradas de ferro, administradas pela União, concedidas, arrendadas, ou em regimen de ocupação pelo Govêrno Federal.

Rio de Janeiro, em 13 de agôsto de 1937. — *Marques dos Reis.*

Instruções para incorporação mediante contratos de transportes com ajustes de fretes, de material rodante ás estradas de ferro administradas pela União, arrendadas, concedidas ou em regimen de ocupação pelo Govêrno Federal, a que se refere a portaria n. 438 desta data.

Art. 1.º As estradas de ferro administradas, arrendadas, concedidas ou ocupadas pela União ficam autorizadas, para o fim de facilitar os transportes, pela incorporação de material rodante a seu serviço, a estabelecer contratos especiais de transportes com ajustes de fretes, na forma das presentes instruções.

Art. 2.º A incorporação do material só se tornará efetiva em cada caso particular, mediante aprovação prévia do respectivo ajuste, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ás necessidades dos transportes, quanto ao tipo e capacidade do material e ás condições técnicas das linhas férreas a que o mesmo se destinar.

Art. 3.º No termo de ajuste, a que se referem os artigos precedentes, deverão constar, explícitamente:

a) o custo, por unidade, devidamente comprovado, do material a ser incorporado;

b) o prazo e juros para amortização do capital invertido na aquisição dêsse material;

c) o custo mínimo da tonelada ou passageiro transportado a um quilômetro e o número mínimo de toneladas-quilômetro por veículo utilizado, considerando-se o percurso médio e a lotação do veículo;

d) o seguro do material, por conta do transportador contra acidentes ou danos de que possa resultar inutilização.

Art. 4.º O frete a ser creditado ao interessado na incorporação do material rodante deverá ser sempre inferior ao produto médio da tonelada-quilômetro verificado na estrada a que deva ser incorporado o mesmo material.

Art. 5.º A estrada obrigar-se-á, apenas, a dar transporte na proporção do material de que dispuser, podendo, entretanto, utilizar, desde logo, os veículos, assim entrados na circulação não só para o transporte exclusivo dos transportadores que os ofereceram á estrada, mas tambem para transporte de mercadorias de terceiros.

§ 1.º O transportador interessado na incorporação do material rodante terá preferência para, neste mesmo, realizar seus próprios transportes, desde que essa utilização não contravenha, no momento, aos interesses da estrada e do público.

§ 2.º Sempre que a estrada utilizar-se, para seus transportes de material rodante em incorporação, levará a crédito do interessado nesse mesmo material, o frete resultante dos transportes efetuados, calculado na conformidade do ajuste respectivo.

Art. 6.º Logo que os fretes acumulados de transportes efetuados nos veículos em incorporação, ou em quaisquer outros da estrada, tenham atingido á importancia integral da aquisição dos mesmos veículos (art. 3º, letra *b*), o transportador interessado nesse material dará á estrada recibo definitivo de quitação final, passando aquele, portanto, á plena propriedade da via-férrea.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral do Expediente, 16 de agosto de 1937. — O diretor do Expediente, interino, *Alberyo Randolpho Paiva*.

Expediente do dia 14 de agosto de 1937

Aviso:

N. 1.947 — Ao Tribunal de Contas. — Transmitindo a certidão passada pela 11ª Inspetoria Regional do Trabalho no Estado da Baía, a qual faz prova de que foram observadas pela Companhia de Navegação Baiana as exigências da lei dos 2/3, de que trata o decreto n. 20.291, de 12-8-31, e cópia do termo de aditamento ao contracto de 19 de junho último, celebrado entre o Govêrno Federal e a referida Companhia (13.127-37).

Ofícios:

N. 3.320 — Á Comissão de Eficiência dêste Ministério — Transmitindo, para audiência dessa Comissão, o processo n. 14.402-37, relativo a aumento de remuneração do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil (14.402-37).

N. 3.321—Á Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo o processo de habilitação ao montepio de dona Ambrozina Viana da Silva (13.679-37).

N. 3.322 — Á mesma — Remetendo o processo relativo ao abono de pensão provisória concedida a D. Maria de Macedo Loiola e outras (13.824-37).

N. 3.323 — Á mesma — Informando que a declaração de familia do ex-contínuo da Diretoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, Manuel Vieira de Carvalho, já foi enviada a essa Diretoria (14.575-37).

N. 3.324 — Á Comissão Federal de Redagem Federais — Pedindo informar se foi interrompida a prescripção da divida de 28$ em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. (11.486-37).

Requerimentos despachados

Climério Mendes de Carvalho, guarda-fios da classe E do DCT, pedindo nomeação para o cargo de mestre de Linhas. — Aguarde a indicada oportunidade. (A indicada oportunidade é a seguinte: o requerente só poderá ser atendido depois de regulamentada a lei n. 284, de 24 de outubro de 1936 (14.380-37).

Sebastiana Caribé da Rocha, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da DR. do Distrito Federal, pedindo seu aproveitamento coma ajudante de tesoureiro da mesma Diretoria Regional. — Indeferido; não ha vaga (14.171-37).

Alberto Luck Boehmann, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito por ter procedido ao serviço de tomada de contas do Govêrno do Estado do Paraná, concessionário das obras e melhoramentos do Porto de Paranaguá. — Indeferido, em face dos pareceres (9.751-37).

Francisco Xavier de Andrade, pedindo pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo a que se julga com direito por haver representado a fisco na tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativa aos 1 e 2º semestres de 1931. — Indeferido, em face dos pareceres (9.751-37).

Antônio Lourenço Braga, contínuo desta Secretaria de Estado, pedindo um ano de licença especial, de acôrdo com o art. 1º da lei n. 42, de 15 de abril de 1935. — Prove que as faltas foram justificadas ou apresente certidão do tempo de serviço nesta Secretaria e que as faltas dadas em 1927 e 1928, até 11 de abril na fiscalização do Porto do Rio de Janeiro foram justificadas (13.002-37).

Manuel Machado, pedindo vista do processo n. 24.819-35. — Dê-se vista na Secção (12.306-37).

Antônio Archanjo do Couto Lima, ex-agente, com funções de tesoureiro da agência postal telegráfica de Sabará, pedindo vista do processo n. 16.557-36. — Dê-se vista na Secção (14.168-37).

Wan-Tuyl de Albuquerque Lima, ex-praticante de agente, extranumerário, Guilherme Aleixo Succar, ex-praticante de agente de 1ª classe e José Coelho da Silva, ex-operário, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão. — Autorizo as readmissões de Wan Tuyl de Albuquerque Lima, Guilherme Aleixo Sucar e José Coelho da Silva (10.010-37).

Rádio Sociedade Gaúcha, solicitando autorização para se transformar em sociedade anônima, de forma civil, nos termos dos artigos 1.364 do Codigo Civil e 2º da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. — Autorizado, de acôrdo com o parecer da C. T. R. (Oo parecer da C. T. R. é o seguinte: a autorização pode ser dada, desde que a requerente submeta, oportunamente, à aprovação do Govêrno os seus novos estatutos (12.468-37).

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 10 de agosto de 1937

(*) Licença concedida:

Artur de Luna Freire, agente de Recife Central na Diretoria Regional de Pernambuco, dois mêses e 14 dias, com vencimentos, nos têrmos do art. 7º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com prazo de 30 dias para ser iniciada. (63.092-36).

Dia 12

(*) Carmen Nogueira de Souza, escriturário classe "D", da Diretoria Regional do Maranhão, 13 dias, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de maio. (8.566-37).

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1937

Elevando para mais vinte (20), o numero de baldeadores de malas do quadro da Diretoria Regional do Distrito Federal, com a mesma diária de doze mil réis (12$000), para cada um, correndo a despesa por conta do crédito já distribuido para o pessoal extranumerário daquella diretoria. (Portaria n. 1.007/14-8-37).

(I) — Dispensando do cargo de chefe da Sucursal de Vila Izabel (n. 4) o oficial administrativo da classe "J" da Diretoria Regional do Distrito Federal, José Augusto Arnizaut de Matos. (II) — Designando para exercer o mesmo cargo o oficial administrativo da mesma Diretoria Regional — classe "I" — Alcino Demby Corrêa, durante o impedimento do chefe efetivo, atualmente licenciado. (Portaria n. 1.008/14-8-37.)

Mandando servir na Diretoria Regional do Estado do Rio de Janiero, por cento e oitenta (180) dias, o carteiro da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Fedeal, Olegário Pereira da Silva. (Portaria n. 1.009/14-8-37.)

Transferindo, provisoriamente, do protocolo para a Diretoria Técnica de Telégrafos o escriturário da classe "E", do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Nelson Marins — o qual terá exercicio na aludida diretoria, emquanto estiver o inspetor de linhas telégraphicas da classe G, Adalto de Melo Matos, no desempenho da comissão que lhe foi conferida pela portaria n. 916, de 2 do mês findo. (Portaria n. 1.010/14-8-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Paulo Reis, condutor de malas de Lauro Muller — Tubarão, na Diretoria Regional de Santa Catarina, seis mêses, com a diária integral, nos têrmos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 19 de fevereiro. (28.089-37).

Paulo José dos Santos, condutor de malas de Pedrinhas a Arauá na Diretoria Regional de Sergipe, seis mêses, com a diária integral nos têrmos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.827-36.)

Luiza Melo, tesoureira, padrão "E", da Diretoria Regional de São Paulo, com função na agência de Catanduva, 6 meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho (2.634/37).

Manuel Irineu Fialho, carteiro classe "E", da Diretoria Regional do Pará, 6 meses, com vencimentos, nos têrmos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para atratamento de saúde, a partir de 8 de agosto de 1936 (38.770/36.)

Osvaldo Rodrigues dos Santos, agente da agência de Rodrigues Alves, na Diretoria Regional de Botucatú, 4 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 13 de junho (35.816/37).

Manuel Hermes de Castro, mensageiro ajudante de 1ª classe contratado, da Diretoria Regional do Ceará, 6 meses, com a mensalidade integral, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias (28.859/37).

Luís Laurentino Lopes, servente de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, em prorrogação, com

metade da mensalidade para tratamento de saúde, a partir de 18 de julho último (11.242/37).

José Eustáquio Freire Pereira, telegrafista da classe "I", da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, 6 meses, com todos os vencimentos, nos têrmos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gôso será iniciado dentro de 30 dias (41.591/37).

Paulo Coutinho, auxiliar de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, 6 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio último (29.564/37).

Pedro Militão, guarda-fio da classe "D", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um ano, com todos os vencimentos, nos têrmos do art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gôso será iniciado dentro de 30 dias (8.341/37).

Moacir da Cunha Magalhães, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Maranhão, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho último (42.664/37).

Manuel Tavares, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, 2 meses, com 2/3 de mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de junho último (42.657/37).

Requerimentos despachados

Manuel Mangabeira Guimarães, carteiro classe "B", interino, pedindo licença sem vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o *disposto no art. 34, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921*". (37.222/37).

Silvio Barbosa de Oliveira, agente da agência de Joanopolis, na Diretoria Regional de São Paulo, *pedindo licença prémio*. — O requerente não conta ainda dez anos de serviço. Arquive-se. (16.592/37).

Antônio de Almeida, conductor de malas de Mococa a Estação, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Diretoria Regional (42.662/37).

Maria da Silva Brito, ajudante de 1ª classe "C", com função na agência de Clevelândia, na Diretoria Regional do Pará, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 4° da lei n. 42, de 15 de abril de 1935 (754/37).

Antônio Efigênio Nazaré, ajudante da agência de Santo Antônio na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença. — Indeferido, visto ter interrompido o decênio de exercicio com faltas não justificadas (41.320/37).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO ENSINO AGRICOLA

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Dia 1 de julho de 193

Oficios:

N. 338 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Fazendo uma solicitação.

Dia 2

N. 339 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Remetendo em 4 vias a folha de pagamento do pessoal variavel desta Escola.

N. 340 — Ao Sr. Professor José de Freitas Machado. — Remetendo uma portaria.

Dia 3

N. 341 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Apresentando a datilografa daquele Departamento Maria de Lourdes Almeida Filho que se achava designada para prestar serviços nesta Escola.

N. 342 — Ao Sr. Gerente da "Casa Lohner S. A." — Agradecendo a oferta de uma serie de cartazes murais.

N. 343 — Ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Veterinaria. — Apresentando o Sr. Paulino Pinheiro Machado continuo da classe "G" para servir naquela Escola.

N. 344 — Ao Sr. Dr. Miguelloti Filho. — Fazendo uma comunicação.

N. 345 — Ao Sr. Dr. Otavio Domingues. — Idem, idem.

N. 346 — Ao Sr. Delegado da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura. — Idem, idem.

Dia 5

N. 347 — Ao Sr. Secretario da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro. — Idem, idem.

N. 348 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras. — Remetendo modelos referentes às aquisições ns. 105.044/050.

Dia 6

N. 349 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Encaminhando a prestação de contas do adeantamento recebido pelo senhor Paulino Pinheiro Machado, continuo da Classe "G" desta Escola.

N. 350 — Ao Sr. Diretor do D. N. P. V. — Pedindo reforço da sub-consignação n. 54.

N. 351 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Encaminhando um requerimento do Sr. Francisco Alves de Medeiros solicitando licença premio.

Dia 7

N. 352 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Remetendo em 4 vias a folha de pagamento de diferença de vencimentos do assistente da 16ª cadeira desta Escola.

N. 353 — Ao Sr. Diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade. — Remetendo o ponto do pessoal titulado desta Escola.

N. 354 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Idem, idem.

Dia 8

N. 355 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Solicitando um adeantamento de 6:000$000 para o Sr. Plinio Machado Vieira continuo da classe "G", desta Escola.

N. 356 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Comunicando que as requisições de material desta Escola correm por conta da quóta da D. E. A.

Dia 10

Oficios:

N. 357 — Ao Sr. Diretor do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal. — Fazendo uma comunicação.

N. 358 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Idem idem.

N. 359 — Ao Sr. Diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade — Idem, idem.

Dia 12

N. 360 — Ao Sr. Diretor Geral do Interior. — Prestando informações.

N. 361 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação — Agradecendo uma comunicação.

N. 362 — Ao Sr. Diretor da Diretoria do Ensino Agricola. — Fazendo uma comunicação.

N. 363 — Ao Sr. Diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade. — Fazendo uma comunicação.

N. 364 — Ao Sr. Pedro Anibal Paixão. — Enviando a importancia de 40$000 procedente de uma coleta realizada por esta Escola em favor da Cruzada Nacional de Educação.

Dia 13

N. 365 — Ao Sr. Dr. Coriolano Pereira José da Silva. — Fazendo uma comunicação.

Dia 14

N. 366 — Ao Sr. Dr. Lourenço Filho. — Fazendo uma consulta sobre o curso complementar desta Escola.

N. 367 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Fazendo uma solicitação.

N. 368 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem, idem.

N. 369 — Ao Sr. Professor do C. Complementar, Dr. Antonio Barreto. — Fazendo uma comunicação sobre o horario das provas parciais.

N. 370 a 382 — Identico ao anterior para os senhores professores do curso complementar — Athos da Silveira Ramos; Mario Guedes, Alcides de Oliveira Franco; João Candido Ferreira Filho; Cezar Augusto Veiga, Paulo de Azevedo Athyde; João Candido Ferreira Filho, Artur do Prado; Arquimeces de Lima Camara; Tomaz Cavalcanti de Gusmão e Antonio Castano Ferreira.

N. 383 — Ao Sr. Diretor da Diretoria do Ensino Agricola. — Pedindo devolução do processo do professor João Candido Ferreira Filho, professor desta Escola, sobre excursão a Curitiba.

Dia 19

N. 384 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Solicitando um adeantamento de 4:000$000 para o Escriturario desta Escola, Sr. Fernando Teixeira de Souza.

Dia 20

N. 385 — Ao Sr. Inspetor do Serviço de Plantas Texteis — Minas Gerais. — Agradecendo uma comunicação.

N. 386 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Solicitando um adeantamento para o Dr. Durval Garcia de Menezes, zootecnista classe k do S. F. P. A.

N. 387 — Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura. — Pedindo autorização para adquirir um diafonoscopio por intermedio da C. C. C.

N. 388 — Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura. — Pedindo autorização para adquirir um teodolito "Fild", por intermedio da C. C. C.

Requerimentos despachados

Carlos Ribas Perdigão, pedindo mandar passar por certidão o resultado das notas obtidas no exame vestibular desta escola. — Certifique-se.

Wilson Sousa Neto, pedindo devolução de seus documentos. — Devolva-se mediante recibo.

Hildo Mata. — Idem, idem.

José Réis Pirajá. — Idem, idem.

Jorge da Silva Teles. — Idem, idem.

Fernando Vidal Leite Ribeiro, pedindo autorização para mandar imprimir o seu diploma de químico industrial. — Autorizo.

Nilza Reinaldo Almirão, pedindo trancamento de sua matrícula no 1° ano desta escola. — Deferido.

Verlande Duarte Silveira, pedindo certificar sua frequência no curso de Ecologia Agrária do professor Gerolano Azzi. — Certifique-se.

Paulo Marques Soares, pedindo trancamento de sua matrícula. — Deferido.

Antônio Augusto Martins Lage, pedindo mandar passar por certidão se esteve em 1932 matriculado no 4° ano do curso de Química Industrial Agrícola, anexo à extinta E. S. A. M. V. — Certifique-se.

Henrique Alvarenga Borges da Rocha, pedindo devolução de sua certidão de idade. — Devolva-se, mediante recibo.

DIRETORIA DO ENSINO AGRICOLA

Expediente do dia 7 de agosto de 1937

Vicente Lopes Gondim, pedindo registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. Despacho do Sr. diretor: Junte a resenha da vida escolar.

João Pitanguí Albano, idem, idem. Despacho do Sr. diretor: Pague a multa que arbitro em 200$000. Registre-se em seguida.

Anastácio Carlos Sampaio, pedindo registro do seu diploma de agrônomo. Despacho do Sr. diretor: Registre-se.

Cássio Lanari do Val, pedindo registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. Despacho do Sr. diretor: Pague a multa que arbitro em 200$000. Registre-se em seguida.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.755 — Submette ao exame e registro do tribunal as cópias do termo do accordo celebrado, em 29 do mês findo, entre este ministerio e o Estado da Baía, para a realização de exposições de animais e produtos derivados, naquele Estado, sob um regime de cooperação entre o governo federal e o estadual.

O termo do referido acôrdo foi publicado no "Diario Oficial" de 31 de julho ultimo, pags. 16.214 e 16.215.

Dia 13

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.780 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de setenta e cinco mil réis (75$000), de que é credor o motorista, classe C, desta Secretaria de Estado, Luiz Afonso, proveniente de diarias a que fez jus, durante o periodo de 22 a 26 de junho do corrente ano, por serviços prestados fóra da séde, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.784 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de cento e vinte mil réis (120$000), de que é credor Rodrigo Pereira da Silva, continuo, classe G, desta Secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fez jus, durante os dias 24 e 25 de junho e no periodo de 23 a 28 de julho do corrente anno, por serviços prestados fóra da séde, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

D. Francisca Rodrigues, inspetora de estatistica, pedindo o pagamento de uma gratificação mensal de 500$000, a que diz ter feito jus no periodo de 23 de julho de 1935 a 31 de janeiro de 1936. — Compareça a esta diretoria, afim de pagar com revalidação o sello indevidamente inutilizado, no requerimento. (DEC 1.033-37.)

Viação Baiana do São Francisco, pedindo pagamento de uma conta, na importancia de 142$100, de transportes feitos no corrente ano, em proveito desta secretaria. — Compareça a esta diretoria o seu representante, afim de satisfazer uma exigencia da lei do sêlo. (DEC 8.359-37.)

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de uma conta, na importancia de 54$600, de passagens concedidas, no corrente ano, em proveito da D.E.P. — Apresente o respectivo documento de empenho da despesa n. 211, de 30-6-37. (DEC 9.876-37.) CME.

Enédia Cirkier Faleiro, por seu procurador, pedindo pagamento da importância de 1:800$000, relativa a alugueis de casa. — Reconheça a firma do notário de Porto Alegre, documento de fls. 2. (DEC-3.505 de 1937).

Dia 12

Ao Sr. inspetor agrícola da 10ª Região — Rio Grande do Sul:

N. 3.766 — Em referencia ao oficio n. 545, de 5 de julho último, solicita a remessa dos documentos que deixaram de acompanhá-lo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.770 — Restitue o processo fichado nessa Diretoria sob o número 43.379-36, referente ao pagamento de 24$100 á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, o qual acompanhou o vosso oficio n. 917, de 19 de junho último, e informa que o número e a data do documento de empenho da despesa, que é global, se acham indicados na coluna "saldo", á fls. 6, do aludido processo, ficando assim satisfeita a exigencia do parecer respectivo, de fls. 8.

— Ao Sr. sub-assistente administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Coroatá — Estado do Maranhão.

N. 3.772 — Em referencia ao oficio n. 44, de 28 de abril do corrente ano, solicita providencias no sentido de ser recolhida á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nêsse Estado, pelo sub-assistente Torquoto Rodrigues Machado, a importância de 40$000 correspondente a duas diárias recebidas indevidamente, confórme a folha remetida com o citado oficio, uma vez que o dia da chegada á repartição não póde ser contado para efeito de diárias, enviando a esta Diretoria, — com a possivel brevidade, o conhecimento do recolhimento em questão.

— Ao Sr. inspetor chefe da I. R. do S. D. S. A., em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 3.774 — Em referência ao officio n. 223, de 9 de abril do ano corrente, solicita esclarecimentos a respeito — da excessiva despesa com a condução, em automóvel, de pessoal e material, constante dos documentos de comprovação de um adeantamento de 9:900$000, recebido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêsse Estado, pelo auxiliar de 3ª classe, Abelardo Martins da Silva.

Outrossim, pede informar se a Inspetoria possúe banheiros carrapaticidas nos municipios de Baturité e Canindé que justifiquem transporte de material para suas construções.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.775 — Em referência ao oficio n. 1.687, de 3 do corrente mês, comunica não ser possivel a concessão do adeantamento de réis 3:000$000 ao técnico de laboratório, classe K, do Laboratório Central dêsse Departamento, João Bruno Alípio Lôbo, por flagrante impropriedade de classificação da despesa.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1937

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 3.786 — Transmite as portarias numeradas de 4.405 a 4.410, de 12 do corrente mês, do Sr. ministro, que contrataram Hermes de Luca, para exercer as funções de auxiliar técnico de 1ª classe, Elza Botelho Whitehurst, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe, Arnulfo Campos de Oliveira, para exercer as funções de sub-ajudante técnico de 4ª classe, Mário Ferreira de Castro Chaves, para exercer as de sub-ajudante de 4ª classe, Paulo Erichsen de Oliveira para exercer as funções de ajudante técnico de 5ª classe e Aura Bordalo, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe, do Serviço Geológico e Mineralógico, dêsse Departamento, pelo prazo de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1937.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a êste ministério:

N. 3.787 — Comunica que por portarias numeradas de 4.405 a 4.410, de 12 do corrente mês, foram contratados Hermes de Luca, Elza Botelho Whitehurst, Arnulfo Campos de Oliveira, Mário Ferreira de Castro Chaves, Paulo Erichsen de Oliveira e Aura Bordalo, para exercerem, respectivamente, as funções de auxiliar técnico de 1ª classe, com o salário mensal de 600$000; auxiliar de escrita de 5ª classe, com o salário mensal de 500$000; sub-ajudante técnico de 4ª classe, com o salário mensal de 700$000; sub-ajudante técnico de 4ª classe, com o de 700$000; ajudante técnico de 5ª classe, com o salário de 500$000 e auxiliar de escrita de 5ª classe, com o de 500$000, no Serviço Geológico e Mineralógico, do Departamento Nacional de Produção Mineral, pelo prazo de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1937.

— Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.788 — Transmite a portaria n. 4.415, de 13 de agosto fluente, em que é concedido, à dactilógrafa classe F, do Quadro Único dêste ministério, Nídia Elói Befa, tres mêses de licença, para tratamento de saúde.

Dia 16

Ao diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 3.810 — Solicita providências no sentido de comparecerem à Secção de Inscrições do Instituto Regional de Previdência, os trabalhadores de 1ª classe, contratados, dêsse Serviço, Srs. Osvaldo Francisco Carreiro, João Batista de Melo, Antônio Lagôa dos Santos, Maurício Bispo Pereira dos Santos, Manuel Francisco Nascimento de Oliveira, Jacírio Ferreira Simas, Trajano Silva Cirne, Claudionor Juvenal de Sousa e Osvaldo Braz Silva, fazendo-se portadores dos impressos, devidamente preenchidos.

— Ao diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 3.821 — Comunica que o servente, classe H, Israel de Sousa Santos foi designado para ter exercício na S. E. C. do D. N. P. V., atendendo-se ás exigências do serviço.

Comunica que êsse Serviço será atendido nas futuras nomeações que se venham a fazer para a carreira de servente.

Retificação

O art. 3º da portaria do Sr. ministro, de n. 4.093, de 4 do corrente, relativa a provas de dactilografia, publicada no *Diário Oficial* de 6 dêste mês, a fls. 16.621, fica assim retificado:

"Art. 3.º As provas de que trata o art. 1º serão organizadas, nas capitais estaduais, pelos funcionários do ministério de maior hierarquia nas mesmas sediados, tendo precedência, entre detentores de cargos de idêntico padrão de vencimentos, os que contarem maior tempo de serviço público federal, e, na Capital da República, pelo diretor de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado."

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado:

Dia 5 de agosto de 1937

F. Chans & Comp. — Manifesto de jazidas. — "Indefiro a petição de fls. com apoio no parecer do S. F. P. M.". — (D. G. P. M. 2.373-37).

Expediente de 9 de agosto de 1937.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

O Sr. ministro da Agricultura, em despacho exarado no ofício S. D. S. V., n. 922, de 7 do corrente, aprovou as bases de instalação da "Estação Experimental Fitosanitaria" do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal em terrenos do Nucleo Colonial "São Bento", consubstanciadas nos seguintes incisos:

"*a*) estudos e observações sobre as doenças e pragas das plantas, principalmente das de valor economico, no sentido de conhecer as melhores épocas e processos de combate-las;

b) experiencias e observações quanto á praticabilidade e eficiência de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, sujeitos a registro e licenciamento, no Serviço;

c) ensaios quanto á máquinas, aparelhos e accessórios de defesa agrícola;

d) estudo, criação e distribuição de insetos e fungos benéficos destinados ao combate biologico;

e) quarentena, em pequena escala, de vegetais e partes de vegetais suspeitos ou de importação proibida, prevista no Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal;

f) a instrução, em cursos rápidos, dos meios de combate ás pragas e doenças das plantas cultivadas;

g) assistência fitosanitaria aos colonos do Nucleo e lavradores da região."

Pelo mesmo despacho ficou o diretor do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, autorizado a fazer as designações dos funcionarios técnicos e administrativos necessarios á execução dos encargos afétos a referida "Estação Experimental Fitosanitaria", a qual, em sua fase inicial, será mantida com os proprios recursos de que ora dispõe o Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

Comissão de Eficiência

ATA DA SEXAGESIMA PRIMEIRA SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1937

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a sexagesima primeira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos C. E. 663-37, em que o diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal pede o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal extranumerário da diretoria do referido Serviço e das Inspetorias Regionais em Belo Horizonte, Barretos e Pôrto Alegre, de aôcrdo com a proposta discriminada como se segue: *a*) promoção de José Silva e José Francisco Martins, trabalhadores de 3ª e 4ª classes, para exercerem respectivamente as funções de trabalhador de 2ª e 3ª classes nas Inspetorias Regionais, em Belo Horizinte e Pôrto Alegre, nas vagas resultantes de abandono de emprêgo de José Tamoio Vilhena e aproveitamento de Maria Tereza Guimarães em outro cargo; *b*) admissão de Otávio Jorge da Conceição, Hermenegildo Corrêa e Nelso Figueiredo para exercerem as funções de trabalhador de 4ª classe, na Inspetoria Regional em Barretos, nas vagas resultante do falecimento de Ildefonso Francisco Corrêa, da rescisão de contrato de Francisco Ferreira Lemos e da desistência de José Ribeiro da Silva; *c*) admissão de Antônio Mies Júnior para exercer a função de trabalhador de 3ª classe, na Inspetoria Regional em Belo Horizonte, na vaga a ser verificada com a promoção de José Sliva; *d*) admissão de Lauro Braga para exercer a função de trabalhador de 4ª classe, na Inspetoria Regional, em Pôrto Alegre, na vaga verificada com a promoção de José Francisco Martins. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses o serviço e atende às exigências do decreto n. 874, de 1 de junho de 1936 e da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão e promoção dos contratados propostos pelo diretor em aprêço. — C. E. 662-37 em que o inspetor-chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, pede o preenchimnto da vaga d capataz de 4 classe existente no quadro do pessoal extranumerário daquela Inspetoria, propondo, bem assim, sejam promovidos Vespasiano Marcondes, trabalhador de 3ª classe, e Altino de Oliveira Branco, trabalhador de 4ª classe e admitido Sebastião da Silva Gomes para exercerem respectivamente as funções de capataz de 4ª classe(trabalhador de 3ª e 4ª classes. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende as exigência da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão e promoção dos contratados propostos para o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal extranumerário da Inspetoria em aprêço. — C. E. 647-37 em que o inspetor-chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, propõe seja contratado José Maria Benthien para exercer a função de trabalhador de 4ª classe, na vaga verificada com a renúncia de João Luiz de Andrade Neto. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto, ficando no entanto, *prejudicada a proposta de que é objéto o processo* C. E. 312-37, encaminhado ao Gabinete do Ministro, em 16 de abril último, no qual foi solicitada a admissão de José Maria de Farias Waltrick para o exercício daquela função. — C. E. 648-37 em que o inspetor-chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, propõe seja contratado August Eschenbach para exercer a função de trabalhador de 4ª classe na vaga verificada com a desistência de Marcos dos Santos. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado para a vaga existente no quadro do pessoal extranumerário da Inspetoria em aprêço. — C. E. 656-37 em que o diretor do Aprendizado Agrícola de Alagôas pede o preenchimento da vaga de trabalhador de 4ª classe verificada no referido Aprendizado, com a dispensa de José Ferreira de Araújo, propondo, bem assim, as promoções de Manoel Paulo da Silva e Amâncio Silva e admissão de Angelo Gabriel para exercerem respectivamente as funções de trabaldador de 4ª classe e de 5ª classe e de trabalhador. Já tendo sido objéto de estudo na Comissão de Eficiência, proposta idêntica, constante do processo C. E. 226-37, encaminhado ao Gabinete do Ministro em 6 de maio de 1937, a Comissão opinou pelo arquivamento do processo. — C. E. 660-37 em que o administrador do Hôrto Florestal de Ibúra, no Estado de Sergipe, propõe seja admitido Pedro de França Vieira para exercer a função de trabalhador de 2ª classe na vaga verificada com a dispensa de José Soares Filho. Tendo em vista a natureza das funções especializadas que desempenhava o serveituário dispensado, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto para exercer a função de trabalhador de 2ª classe, no referido Hôrto. — C. E. 657-37 em que o inspetor-chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, pede o preenchimento da vaga de trabalhador de 4ª classe verificada com a dispensa de José Germano dos Santos, propondo, bem assim, a promoção de Samuel Bezerra da Silva, trabalhador de 5ª classe, e admissão de Vicente Sinésio Sobrinho, Orlando Estevam da Silva, João Prazeres, Severino José Miguel, Carlos Luciano da Silva e José Rodrigues da Silva para exercerem as funções de trabalhador de 5ª classe. Verificando que além da vaga de trabalhador de 5ª classe resultante da promoção de Samuel Bezerra da Silva, só consta da relação publicada no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937, mais uma vaga de trabalhador de 5ª classe, a Comissão baixou a processo em diligência para que pela repartição competente fossem discriminadas as demais vagas existentes, visto que o inspetor-chefe da Inspetoria em aprêço, propõe a admissão de seis contratados para o exercício daquela função. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos mebros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA SEXAGESSIMA SEGUNDA SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1937

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagyba Barçante, realizou-se a sexagesima segunda sessão da Comissão de Eficiência do Ministéri oda Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem

do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos: C. E. 50-37 em que Gabriel Segundo de Minas Cossich pede nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, anteriormente Pratico Rural — classe E. Em face das informações prestadas pela Diretoria do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, uma vez que o requerente não satisfez ás exigencias regulamentares necessarias ao ingresso na carreira de Pratico Rural. — C. E. 131-37 em que Maricia Campos Tapajoz pede aproveitamento em cargo equivalente ao de escrevente datilografo do qual não tomou posse por ter sido tornado se medeito o ato de nomeação. Tendo em vista os bons antecedentes da requerente, como serventuária deste ministério, a Comissão de Eficiência lembrou a possibilidade de ser a mesma nomeada interinamente para o cargo inicial da carreira de datilografo, sujeitando no entanto o assunto á autoridade de que depende a iniciativa deste ato. . E. 223-37 em que Ananias Barbosa de Lucena pede seja reintegrado em cargo equivalente ao de vigia da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, no Estado de Pernambuco. Em face das informações prestadas pela Inspetoria aludida, a Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição. C. E. 667-37 em que o diretor da Diretoria do Ensino Agricola, alegando ser desnecessária a função de servente de 5ª classe, no quadro do pessoal extranumerário da referida diretoria, visto que as atribuições de servente vem sendo desempenhadas por serventuário titulado, solicita a extincção daquela função e a creação de um logar de auxiliar de 4ª classe, de remuneração identica á da função de servente de 5ª classe, propondo seja admittida Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo para o exercicio dessa função. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende ás exigencias do decreto 871, de 1 de junho de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto para a função de auxiliar de 4ª classe a ser creada no quadro do pessoal extranumerário da Diretoria em apreço. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. 184-37 em que Luiz Carvalho de Araujo pede seja reconsiderado o ato em virtude do qual foi exonerado, por abandono de emprego, do cargo de sub-assistente técnico do antigo Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. A Comissão de Eficiência solicitou a audiencia da Diretoria Geral da Produção Vegetal para que se digne manifestar em face das alegações expostas no requerimento em apreço. — C. E. 260-37 em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal solicita seja efetivado Antonio Ramos no cargo de Prático Rural — classe E. Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente a solicitação em apreço. C. E. 261-37 em que é solicitada a nomeação de João Pedro da Silva Lopes, agronomo D. N. P. V. — classe I, para exercer o cargo de Agronomo do Fomento Agricola — classe J, na vaga verificada com o falecimento de Mario Pereira Ramos, diretor do Campo de Sementes de Fumo, em S. Gonçalo dos Campos. A Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apreço não só por não ser permitida nomeação ou promoção para a classe em que houver excedentes, como ainda porque as vagas da classe "J" da carreira de agronomo do Fomento Agricola, quando não houver mais excedentes, serão privativas dos funcionários de classe imediatamente inferior da mesma carreira. — C. E. 250-37 em que Waldemiro de Cerqueira Paes pede efetivação no cargo de fiscal de prensa, atualmente fiscal de Plantas Texteis — classe "E". Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente a petição em apreço. — C. E. 251, 255, 256, 258, 264, 668, 670, e 672-37 em que Cicero Ferraz do Amaral, serventuário contratado, Afonso Guimarães Filho, adjunto de professor, Elvira Magarão Hollemberg da Cruz, escrevente-datilografo, Luiz Coutinho Filho, serventuário contratado, Otilia Carreiro Sesane, datilografa interina — classe "F", Francisco Rodrigues de Magalhães, escrevente-datilografo, Jurandir Pedroso e Silva e Nilo Santana Bauer, serventuários contratados e Maria Teixeira Mendes, escrevente datilografo, pedem nomeação para o cargo de 3º escriturário do Departamento Nacional da Produção Vegetal. A Comissão opinou pelo indeferimento das petições uma vez que o ingresso ao cargo de 3º escriturário, atualmente oficial administrativo — classe "H", está condicionado á exigencia de concurso. Pelo Sr. Heitor Grilo foram relatados os processos: C. E. 109-37 em que Anésio Vieira Cordez, auxiliar de fiscalização do Serviço de Fruticultura pede promoção ao cargo de auxiliar técnico. Em face da informação prestada pela Diretoria do Serviço de Fruticultura, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apreço. C. E. 125-37 em que Paulo Augusto Alves pede aproveitamento em carço equivalente ao de amanuense de 2ª classe da Diretoria de Estatistica da Produção para o qual foi nomeado interinamente em virtude de concurso. Considerando que o peticionário foi nomeado interinamente para exercer o referido cargo, sómente no impedimento do titular efetivo e não se tendo verificado vaga durante a vigencia do concurso a que se submeteu, de modo a permitir o seu aproveitamento, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição. — C. E. n. 126-37 em que Eugenia Trindade Soares pede melhoria de vencimentos para seu marido Manoel Joaquim Soares, ex-arador da Inspetoria Agricola Federal da 10ª Região. A Comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que não existe verba para atender o aumento da remuneração pleiteado e não pouco vaga de função superior em que se aproveite o referido serventuário. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1937

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a sexagesima terceira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a áta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos: C. E. n. 284-37, em que Gail de Aquino Vaz pede efetivação no cargo de escrevente-datilógrapho. Tendo sido encaminhado á Comissão de Eficiência o processo em apreço, para que fosse anexado o processo P. A. 4.211-36, em que o interessado faz pedido idêntico, a Comissão determinou a devolução do mesmo, esclarecendo que o processo solicitado (C. E. n. 80-37) se encontra no Gabinete do ministro desde 15 de março de 1937. C. E. n. 328-37, em que Heitor Cordeiro, agrônomo D. N. P. V. classe I, pede promoção ao cargo de agrônomo D. N. P. V. classe J. Não podendo ser considerada izoladamente a petição em aprêço, a Comissão de Eficiência foi de parecer que o interessado aguarde oportunidade onde os seus direitos serão cotejados com os dos demais funcionários da classe idêntica na mesma carreira. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. n. 285-37, em que Edgard Rodrigues Costa pede efetivação no cargo de almoxarife, classe F, da Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena. — Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente a petição em aprêço. C. E. 336-37, em que Mario de Figueiredo Xavier pede efetivação no cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, atualmente agrônomo D. N. P. V., classe H, para o qual foi nomeado em virtude de concurso de títulos. Tendo em vista a circular n. 10, de 10 de janeiro de 1937, a Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria Geral da Produção Vegetal para que se digne providenciar afim de que o processo seja devidamente informado. C. E. n. 346-37, em que Carlito Sant'Anna pede efetivação no cargo de classificador de café, classe J. — Tendo em vista a circular n. 10, de 10 de janeiro de 1937, a Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria do Serviço Técnico do Café para que se digne providenciar afim de que o processo seja devidamente informado. C. E. n. 607-37, em que Domingos Pereira de Azevedo, ex-mestre de oficina, pede revisão do processo sob n. 14.372, em que solicitou reintegração no referido cargo. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digne informar se o processo aludido se acha arquivado naquela dependência, fazendo, em caso afirmativo, a juntada respectiva. Pelo Sr. Heitor Grillo foram relatados os processos: C. E. 299-37, em que Milton Fernandes Pereira, assistente, em disponibilidade, da Estação Aerológica de primeira classe, da extinta Diretoria de Meteorologia pede aproveitamento num dos cargos vagos das carreiras de Químico ou Prático de Laboratório, a serem oportunamente preenchidos ou em qualquer cargo que se coadune com as funções de médico ou de químico. A Comissão foi de parecer que o requerente se dirigisse á Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, visto tratar-se de funcionário, em disponibilidade, de repartição atualmente pertencente áquele Ministério. C. E. n. 306-37, em que o diretor da Diretoria de Estatística da Produção consulta sôbre a possibilidade de ser lotado naquela Diretoria o calculista do Serviço de A'guas — Armando Duarte. A Comissão solicitou preliminarmente a audiência da Diretoria do Serviço de A'guas para que se manifestasse sôbre a possibilidade de ser efetuada a lotação pleiteada. C. E. n. 209-37, em que Dario Tavares Gonçalves, agrônomo D. N. P. V., classe I, exercendo interinamente o cargo de agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, pede transferência para classe idêntica na carreira de agrônomo do Ensino Agrícola. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, preliminarmente por considerar que a precaricidade do exercício interino de um cargo não dá ao ocupante eventual do mesmo, qualquer direito sôbre êle, inclusive o de transferência de carreira. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente áta, a qual depois de lida e aprovada, vae assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária que a lavrei.

ÁTA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1937

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a sexagésima quarta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a áta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. O Sr. Heitor Grilo relatou os processos: C. E. 263-37, em que é solicitada a nomeação do agrônomo Rômulo Cavina, serventuário contratado da Diretoria de Organização e Defêsa da Produção, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fruticultura. A Comissão opinou pela inviabilidade de ser atendida a solicitação em apreço pela fórma indicada, visto não ser permitida nomeação para a classe em que houver excedentes, como acontece

no caso presente, sugerindo, no entanto, a possibilidade de ser nomeado o interessado para exercer, interinamente, o cargo de agrônomo do D. N. P. V., classe G. C. E. 333-37, em que o diretor do Serviço de Fruticultura propõe sejam nomeados interinamente os agrônomos Alberto Fatuch e Hyder Freire Pereira, que já exerceram interinamente os cargos de ajudante do referido Serviço, em virtude de terem sido habilitados em concurso. O processo foi convertido em diligência, para que a repartição competente informe qual o motivo por que foram nomeados interinamente, si estavam classificados em concurso e, bem assim, por que foram dispensados do exercício dos referidos cargos. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos: C. E. n. 475-37, em que Virgílio Cananéa representa contra a denominação de trabalhador de 2ª classe, que lhe foi atribuida pelo decreto n. 872, de 1 de junho de 1937. Tendo em vista a circular n. 10, de 10 de janeiro de 1937, a Comissão solicitou a audiência da Diretoria Geral da Produção Animal, para que se digne providenciar, afim de que o processo seja devidamente informado. C. E. n.363-37, em que Davi de Aquino, inspetor de Produção de Origem Animal, classe J, e José Custódio Canto Guimarães, veterinário sanitário, classe J, pedem permuta dos cargos que exercem. A Comissão de Eficiência submeteu o processo á consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, esclarecendo que a pretensão em apreço tem apôio do disposto no artigo 35, da lei do reajustamento. C. E. ns. 404, 468, 470, 474, 534 e 596-37, em que são solicitadas, respectivamente, as nomeações de João Nito Gaspari Francisco Rangel Borges, Osmar Ribeiro dos Santos, José Pantaleão Xavier, Djalma Medeiros e José Rêgo Vieira, para o cargo de auxiliar de 3ª classe; C. E. ns. 469, 510, 520, 521, 522, 523, 524, 526, 527, 529 e 530, em que Carlos Pavone, Arí Veras de Carvalho, João Luiz da Cunha, Carlos Pavone, Osvaldo Figueiredo, Benedito Castro, Nelson de Figueiredo, Benedito Realindo Corrêa, Irineu Beirigo Leite, Jerônimo de Almeida e Silva e José Calil Tomé pedem nomeação para o cargo de prático rural, classe D. C. E. ns. 472, 516, 525, 531, 532, 533 e 575, de 1937, em que Antônio de Queiróz Teixeira, Edgar Ferreira Ferraz, Sebastião de Araújo, Tito R. Santos, Paschoal Adrio Greco, Romão Lubi e Aires Trindade Banto pedem nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. C. E. ns. 473, 528 e 654-37, em que são solicitada as nomeações de José Ribamar Costa, Antônio Corrêa Sales e João Rozemburgue Ufer de Freitas, para o cargo de prático rural, classe D. C. E. n. 610-37, em que Amando de Oliveira Pereira de Barros pede nomeação para o cargo de prático rural, classe F. Acentuando que, entre os interessados em apreço, sómente poderão ser nomeados para a carreira de prático rural e ainda na classe D, iniciai, aqueles que satisfizeram ás exigências regulamentares em vigor, a Comissão submteu o assunto á consideração do Sr. ministro, mantendo, outrosim, o parecer emitido no processo C. E. 272-37, encaminhado ao gabinete do ministro, em 29 de março de 1937. C. E. 73-37, em que Atalá de de Oliveira, escrevente-datilógrafo da Inspetoria Regional de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, pede, por motivo de molestia, transferência para uma das vagas de datilógrafo, existentes na Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal. A Comissão submeteu o processo á consideração superior, acentuando que a transferência poderá ser efetuada mediante substituição da interessada por funcionário da mesma carreira. C. E. n. 644-37, em que os sub-assistentes do Departamento Nacional da Produção Vegetal propõem modificação nas classes H, I e J das carreira técnicas do referido Departamento. Embora reconhecendo a procedVncia de certos argumentos invocados, uma vez que os requerentes sofreram prejuízo de vencimentos em reformas anteriores por que passou o Ministério da Agricultura e não foram beneficiados com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Comissão submeteu o assunto á consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, acentuando, no entanto, que a modificação proposta implica em aumento de despêsa e acarreta supressão de numerosos cargos em diversas carreiras técnicas do Departamento Nacional da Produção Vegetal. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente áta, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária ,que a lavrei.

ATA DA SEXAGESIMA QUINTA SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1937

Aos vinte um dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleurí da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas Itagiba Barçante, realizou-se a sexagésima quinta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. Pelo Sr. Heitor Grilo foi relatado o processo C. E. 150-37 em que Marencio da Costa Barros péde efetivação no cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, alegando ter sido classificado no concurso e que se submeteu para esse fim. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal e considerando que o requerente foi classificado no aludido concurso, a Comissão opinou pela efetivação do peticionário no cargo de agrônomo D. N. P. V. classe I, correspondente ao cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. O senhor Itagiba Barçante relatou o processo C. E. 666-37 em que Julio Cesar Covelo, agrônomo cafeicultor, classe L, com exercício na Secção do Serviço Técnico do Café, na Baia, péde transferência para o Laboratório Químico e Biológico anexo á Diretoria do referido Serviço. Tratando-se de transferência de funcionário, dentro do mesmo Serviço e sem modificação do quadro de pessoal, a Comissão foi de parecer que o assunto escapa á sua alçada, devendo ser solucionado pela autoridade competente por força de dispositivo regulamentar. C. E. n. 724-37 em que o diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal péde seja renovado por dois anos o contrato de Eduardo Luís da Silva, técnico especialista na cultura da batatinha, propondo bem assim seja elevada a 1:300$000 a gratificção arbitrada ao referido serventuário pelo contrato anterior. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão opinou pela renovação do contrato em apreço, acentuando, no entanto, que o aumento de gratificação proposto escapa ao exame desta Comissão, cabendo ao Sr. Ministro deliberar sobre a conveniência ou não de ser o mesmo aceito. O Sr. Blanc de Freitas relatou o processo C. E. 649-37 em que Crescentino Martins de Carvalho e outros propõem modificação na carreira de Químico Agricola. Com apoio do disposto no art. 5º da lei do reajustamento e considerando que a medida pleiteada implica em aumento de despesa para a qual não foi concedido recurso orçamentário, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição. O Sr. Itagiba Barçante relatou os processos C. E. 166-37 em que a Diretoria do Ensino Agricola propõe as promoções de Cassio Franco da Cruz, auxiliar de 1ª classe, Julita Rei Novaes, auxiliar de 2ª classe, e a admissão de Silvio França para exercerem respectivamente as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, auxiliar de 1ª classe e auxiliar de 2ª classe. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende ás exigências do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936 e da portaria número 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão nada teve a opôr relativamente á adoção da proposta em apreço. C. E. n. 673-37 em que é proposta a admissão de Maria José Bezerra Chermont para exercer a função de auxiliar de escrita de 5ª classe a ser creada no quadro do pessoal extraordinário da Escola Nacional de Agronomia. Preliminarmente a Comissão solicitou a audiência da Diretoria de Ensino Agrícola para que se digne informar qual o saldo existente na verba destinada ao pagamento de remuneração do pessoal extranumerário da referida Diretoria. Nada mais mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vae assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho Indústria e Comercio:

Devidamente autorizado pelo Presidente da República, por despacho de 6 do mês corrente, na fórma do art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e atendendo ao que propõe o Director interino do Departamento de Estatistica e Publicidade, resolve, na conformidade do art. 56, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar o estatistico engenheiro Antonio Garcia de Miranda Neto, da classe "K" do quadro único deste Ministerio, e assistente tecnico do referido Departamento, para frequentar, em breve estágio e sem outro onus para o Tesouro Nacional além dos vencimentos do respectivo cargo, o curso de aperfeiçoamento de estudos de estatistica no Reichs-Institut für Konjunkturforschung, de Berlim.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *Agamemnon Magalhães.*

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de agôsto de 1937

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anéxos, desta Capital, apresentando recurso em favor de vários associados seus cujos processos estão sendo julgado improcedentes na 1ª Vara Federal (DGE 8.976, de 1937 — P. 5.622, de 1937). — Aguarde-se o pronunciamento da Côrte Suprema.

Dia 9

Raimundo Furtado de Carvalho, recorrendo da decisão proferida pela 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, no processo em que reclama contra a firma Jacob Disiarow & Irmãos (DGE 12.535, de 1937). — Mantenho a decisão da Junta.

F. V. Cerqueira, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e seus ex-empregados José Alves de Andrade e outros (DGE 12.533, de 1937). — Do processo se verifica

o direito dos operários à indenização por férias. Mantenho a decisão da Junta que condenou o recorrente ao pagamento de 880$ e mais a taxa de 2 %.

Lloyd Brasileiro, agência de Santos, recorrendo da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo local, decisão essa comunicada ao ao requerente por meio do ofício n. 52, de 4 de junho do corrente ano (DGE 10.031, de 1937). — Nego provimento ao recurso para manter a decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos.

13ª Inspetoria Regional, dêste ministério, comunicando haver sido feito um aumento geral de vencimentos na Secção da Carris da Companhia Cantareira e Viação Fluminense (DGE 2.862, de 1937). — Ciente.

Dia 10

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento do Sindicato de Taifeiros da Navegação Fluvial, de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 434 S, de 1933) e do Sindicato dos Carpinteiros e Clases Anéxas, com sede em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 221 S, de 1933). — Cancelem-se, de acôrdo com o parecer do diretor geral. (Êste despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da secção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento, dos Sindicatos em apreço, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento, expedidas na fórma do decreto número 19.770, de 1931, aos seguintes sindicatos: Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, de S. Luiz, Maranhão (DGE 14.563, de 1936; Sindicatos dos Comerciantes Varegistas, de Maceió, Alagôas (DGE 1.055, de 1936); Sindicatos dos Operários Sapateiros, de S. Luiz, Maranhão (DGE 14.572, de 1936) e Sindicato dos Operários Barriqueiros, de Curitiba, Paraná (DGE 274 S, de 1937). — Cancelem-se, de acôrdo com o parecer do diretor geral. (Êste despacho se refere ao seguinte: "Não tendo os sindicatos em causa se adaptado à lei em vigor, nos têrmos do art. 40 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento, expedidas na fórma do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931").

Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado da Paraíba, consultando se deve organizar o serviço de estivas por tonelagem no pôrto de Cabedelo, ou si lhe é permitido manter indefinitivamente, sem desrespeito à lei, a remuneração por salários diários, atualmente em vigor (DGE 9.494, de 1937). — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 11

J. P. Carneiro Sobrinho, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e seu ex-empregado Tupi José Tinoco (DGE 9.151, de 1937 — P. 4.109, de 1936). — A decisão da Junta transitou em julgado. Arquive-se.

Dia 12

Sindicatos dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, desta Capital, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Sebastião Velasque e a firma Oswaldo Schuback (DGE 12.627, de 1937 — P. 8.509, de 1936). — Não ha fundamento legal.

Processos despachados

Dia 16 de agôsto de 1937

Sindicato União dos Operarios da Companhia Docas de Santos, solicitando modificação nas condições de trabalho e salários (DGE 12.694-937.)

Atendendo à exposição feita pelo Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos pleiteando melhoria de condições de trabalho no pôrto de Santos;

Atendendo a que, ouvida a Companhia Docas de Santos, esta, embora em vigôr e observância à decisão dêste ministério publicada em o *Diário Oficial* de 24 de setembro de 1936, se prontificou a examinar as pretenções de seus empregados;

Atendendo, finalmente, a que, depois de vários entendimentos diretos entre as partes interessadas, foi possivel fixar novas condições que, resultam em melhoria para os trabalhadores;

Resolvo:

1º, aos *chauffeurs* que forem designados para o plantão, ficando à disposição da Companhia, a partir das 18 horas, até às 6 do dia imediato, isto é, durante 12 horas consecutivas, serão pagas nove (9) horas normais Dêsde que, durante o plantão, sejam chamados a serviço efetivo, serão pagos como até agora, recebendo as horas do efetivo serviço, com o acréscimo de 40 %, ou de 100 %, de acôrdo com o período, ou períodos, em que êsse serviço tiver logar, de conformidade com o regime estabelecido em 23 de novembro de 1936, e mais as horas em que tiverem estado de plantão, pagas como horas de plantão.

2.º No serviço dos manobreiros, serão observadas as seguintes regras, quanto à escala de serviço e ao regime de sua remuneração:

A) Haverá, normalmente, duas turmas de manobreiros e as duas escalas seguintes, para o respectivo serviço, qualquer que seja o dia da semana:

Gráfico representativo do regime de serviço que será adotado

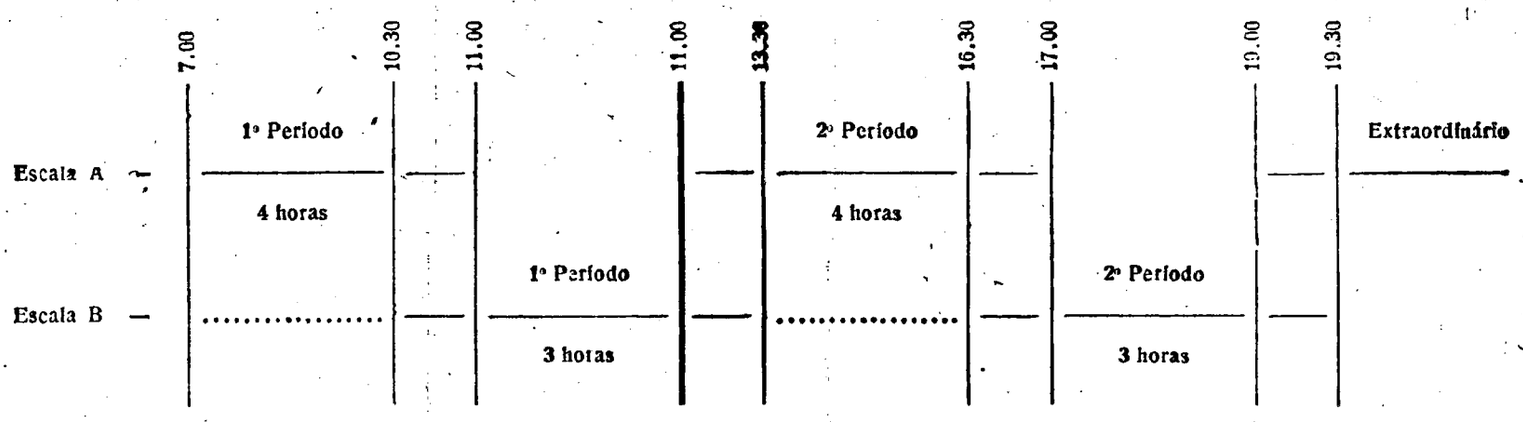

B) Os manobreiros que em um dia trabalharem na escala A trabalharão, no dia imediato, na escala B, para que a todos caibam as mesmas obrigações e vantagens. As substituições deverão ser feitas de fórma que um manobreiro não prejudique o outro. Si o substituto faltar, sem prévio aviso, o qual deverá, entretanto, ser dado com a antecedência mínima de 2 horas, o que deveria ser substituído continuará em serviço, até ser rendido por outro, ganhando as horas que trabalhar sem substituição como hora ou horas extraordinárias, e com uma tolerância para pequena refeição, si não fôr substituído até uma hora depois da rendição normal. Aos manobreiros faltosos aplicar-se-ão as penalidades referidas na Ordem de Serviço n. 12 e respectiva alteração estabelecida em a cláusula 6ª.

C) As 6 horas de serviço diário, dos manobreiros na escala B, serão pagas como 8 horas normais, ou ordinárias, de serviço, de acôrdo com a respectiva tabela.

D) Os manobreiros só terão direito a contagem de horas especiais quando, em qualquer dia da semana, trabalharem de 3 ás 7 horas, ou em continuação, das 23 ás 24 horas, isto é, no período reservado ao café.

E) Quando, por exigência do serviço, os manobreiros trabalharem, em continuação, durante os períodos de almôço, ou de jantar, êsse trabalho, em qualquer dia da semana, lhes será contado como serviço extraordinário.

F) O trabalho dos manobreiros nos domingos e dias feriados continuará a ser contado, como até agora, como serviço extraordinário, no regime de horas de 52 minutos e 30 segundos.

3.º Os maquinistas e foguistas continuarão sob o mesmo regime agora em vigor, quanto ás escalas de serviço efetivo e de rendição e quanto á respectiva remuneração, sendo-lhes, porém, abonadas como de serviço extraordinário, isto é, com 40 % de aumento, as horas de trabalho nos domingos, as quais serão contadas á razão de 52 minutos e 30 segundos, como já se faz atualmente. As horas de serviço depois das 19 horas continuarão a obedecer ao regime em vigor, estabelecido em 23 de novembro de 1936.

4.º Será mantida a prática vigente, quanto aos trabalhos requisitados pelas agências de navios, para refôrço ou para ficarem á sua disposição, durante as horas ordinárias de serviço, prática seguida em perfeita obediência ao que determina a portaria do ministro do Trabalho, publicada no *Diário Oficial*, de 24 de setembro de 1936, á página 20.995.

Êsse pessoal de refôrço ou à disposição, requisitado para determinado návio, emquanto permanecer por conta das referidas agências, aguardando a chegada do navio a que se destina, só poderá ser utili-

zado em serviço preparatório, no armazém, com o fim de facilitar o recebimento, ali, da carga dêsse navio.

A "escala do pessoal" continuará a ser feita com antecedência.

5.º Nos serviços em horas extraordinárias de trabalho, requisitados pelas agências de vapores, para a descarga e carregamento dêstes, e que se realizem no cáis e nos armazéns internos, o pessoal designado para um vapor trabalhará só para êsse vapor, e, terminado o respectivo serviço, será automáticamente dispensado. Normalmente, o mesmo pessoal não será utilizado no trabalho para outro vapor; mas, quando, por exigência de serviço, tiver de passar a trabalhar nesse outro vapor, será considerado, quanto á sua remuneração, como si fosse pessoal especialmente designado para êsse outro vapor.

No serviço nos armazéns ou páteos externos para carregamento, em vagões ou outros veículos, de mercadorias destinadas a embarque, o pessoal designado para alí servir trabalhará indistinctamente, para qualquer dos vapores que na ocasião estiverem recebendo carga do mesmo armazém, ou páteo externo. A despesa total com êsse pessoal, descontada da importância correspondente ao sálario ordinário, e a diferença accescida de 10 %, será cobrada das agências dos vapores, que tiverem recebido carga movimentada por êsse mesmo pessoal, em parcelas proporcionais à tonelagem que para cada vapor tiver sido transportada, observando-se o estabelecido em a letra *b* da decisão do ministro, no processo DGE. 8.740-936.

Aplica-se ao pessoal referido a condição de contagem de tres horas, no mínimo, para sua remuneração, ainda que seja menor a duração do trabalho efetivo dêsse pessoal no armazém.

Nos serviços referidos nesta cláusula observar-se-á o rodisio, de fôrma que caiba a todo o pessoal o mesmo regime de trabalho.

6.º A ordem de serviço n. 12, de 13 de maio do corrente ano, continuará em vigor, em todos os seus têrmos, no caso de empregados reincidentes nas faltas nela mencionadas. Pela primeira falta não justificada, ou cuja justificação não mereça aceitação, será o empregado advertido pelo seu chefe. A segunda falta nessas condições será considerada como reincidência.

7.º Ao pessoal das oficinas, quando trabalhar em domingos, as horas de serviço continuarão a ser contadas à razão de 52 minutos e 30 segundos. A remuneração dêsse trabalho será feita com o acrescimo de 25 % sôbre o salário normal ou ordinário, no período das 7 às 19 horas. Depois dêsse período, continuarão em vigor os acrescimos de 40 e de 100 %, com que é remunerado o serviço extraordinário do referido pessoal.

8.º Fica estabelecido que só serão consideradas horas especiais para efeito da remuneração do trabalho em continuação, do pessoal que gosa dessa vantagem, as horas correspondentes aos períodos reservados para às refeições — almoço, jantar e café á noite — e mais as horas de trabalho extraordinário espécial, depois das 3 horas da madrugada, até às 7 horas da manhã. Nessas condições serão consideradas horas especiais, no serviço em continuação as seguintes:

Das 11 às 13 horas — período do almoço;

das 17 às 19 horas — período do jantar;

das 23 às 24 horas — período do café à noite;

das 3 às 7 horas — período de trabalho extraordinário, excedente a oito horas noturnas de trabalho.

As horas especiais correspondentes aos tres períodos de refeição acima fixados, serão contadas na base de 60 minutos por hora. A remuneração dessas horas especiais será paga à razão de 390 % da estabelecida para a hora normal ou ordinária.

As horas especiais correspondentes ao período de trabalho extraordinário, de 3 às 7 horas da manhã, serão contadas na base de 52 minutos e 30 segundos, mas a remuneração dessas horas especiais, será paga à razão de 340 %, da estabelecida para a hora normal ou ordinária.

9.º Continúa em vigor em atual regime no tocante a chamada do pessoal às 7 horas, em domingos e feriados, o qual fará jús às tres horas mínimas e só será dispensado definitivamente.

Ocorrendo, porém, a demora de um navio ou qualquer outro motivo, o pessoal destinado ao serviço ficará no cáis, à disposição dos requisitantes pronto para, na ocasião precisa tomar o trabalho, contando-se como hora corrida a respectiva remuneração.

10. A presente resolução, em aditamento à publicada no *Diário Oficial* de 24 de setembro de 1936, entrará em execução imediatamente, após a sua publicação, ficando tambem em vigor o acôrdo de 23 de novembro de 1936, na parte não alterada por esta resolução.

11. Façam-se expedientes desta decisão à Delegacia do Trabalho Maritimo de Santos, à Companhia Dócas de Santos e ao Sindicato União dos Operários da Companhia Dócas de Santos, para os fins de direito.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1937

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

Lauro Girardelli e Antônio Gusman, para "uma nova válvula para fluídos" (depósito n. 1.444, a 5 de outubro de 1936, na Inspetoria Regional dêste Ministério em São Paulo); (Termo número 17.694);

Reichsmonopolverwaltung für Branntwein, para "um processo de e dispositivo para a deshidratação dos álcooes, por meio de destilação azeotrópica" (depósito n. 11.616, a 6 de outubro de 1932, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Manufacture de Machines du Haut-Rhin S. A., para "uma máquina para a fabricação de recipientes, dos quais pódem ser prensados a frio cartuchos e invólucros de projéteis" (depósito n. 14.142, a 31 de agosto de 1934, idem);

Kelvinator Corporation, cessionária de Lawrence A. Philipp, para "aperfeiçoamentos num processo de condicionamento de ar e outros fluídos" (depósito n. 14.457, a 8 de novembro de 1934, idem);

British Insulated Cables Limited, The S. D. Syndicate Limited, Ernest Gordon Hartel, Francis Joseph Brisles e Reginald Blackburn, para "aperfeiçoamentos em máquinas eletrolíticas de gravar" (depósito n. 16.093, a 23 de novembro de 1935, idem);

Dr. Aldo Beghelli, para "um concreto especial a base de pozzolana artificial especial e com a propriedade de ser estável, indecomponível e insensível as mudanças de temperatura, anti-derrapante, impermeável e acentuadamente luminoso, destinado a pavimentação e aplicação hidráulicas" (depósito n. 16.198, a 17 de dezembro de 1935, idem);

William J. Plewe, para "um aparelho para a tratamento explosivo de materiais" (depósito n. 16.256, a 31 de dezembro de 1935, idem);

Adalbert V. Ledofsky e Josef Grabec, para "um tecido flexível, permeável ao ar e processo e dispositivo para a sua fabricação" (depósito n. 16.428, a 11 de fevereiro de 1936, idem);

Sociedade Anônima dos Estabelecimentos Neu, para "um dispositivo de condicionamento do ar dos locais, e um particular dos locais industriais" (depósito n. 16.432, a 12 de fevereiro de 1936, idem);

Leon Prata e Raimundo Batista Rios, para "aperfeiçoamentos nos aquecedores a álcool, ou similares" (depósito n. 16.719, a 15 de abril de 1936, idem);

Mauser Maschinenbau Gesellschaft mit beschraenkter Haftung, para "aperfeiçoamentos em fêchos anulares distensivos operados por alavanca" (depósito n. 16.952, a 1 de junho de 1936, idem);

Rádio Corporation Of America, cessionária de James Wolf Conklin e Clarence Weston Hansell, para "uma linha de circuito reguladores de freqüências" (depósito n. 16.956, a 2 de junho de 1936, idem);

A mesma, cessionária de Clarence Weston Hansell, George Lindley Usselman e Chester Wilson Latimer, para "aperfeiçoamentos em condensadores elétricos" (depósito n. 17.016, a 15 de junho de 1936, idem);

Mário Luís Furini, para "aperfeiçoamento em quadros de malha ou liços para tecelagem" (depósito n. 17.319, a 20 de agosto de 1936, idem);

Alfred Mills Taylor, para "aperfeiçoamentos na transmissão de fôrça elétrica" (depósito n. 17.425, a 14 de setembro de 1936, idem);

Anton Filip, para "uma nova disposição de tubo de escapamento, especialmente para locomotivas a vapor" (depósito n. 17.490, a 28 de setembro de 1936, idem);

Tubize Chatillon Corporation, para "um aparelhamento para a fiação de sêda artificial com controle da velocidade" (depósito n. 17.653, a 26 de outubro de 1936, idem);

Drs. Walter Stubbs e Henry James Hoggan, para "uma válvula de govêrno da corrente elétrica" (depósito n. 17.707, a 5 de novembro de 1936, idem);

N. V. Montan Export, para "uma ferramenta utilizável como pá e alvião ou análoga" (depósito n. 17.801, a 25 de novembro de 1936, idem).

— Por 10 anos (patente de modêlo de utilidade):

José Luís Pinto Pereira Martins, para "uma caldeira destinada ao aquecimento dagua pelos raios solares e da eletricidade" (depósito n. 18.130, a 22 de janeiro de 1937, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

— Por 3 anos (patentes de modêlo industrial):

Laminação Nacional de Metais S. A., para "um novo tipo de recipiente destinado a conter dois materiais diferentes" (depósito n. 1.477, a 13 de novembro de 1935, na Inspetoria Regional deste Ministério em São Paulo); (Termo n. 17.838);

Bridgestone Tyre Co. Ltd., para "um modêlo ou forma do rasto de um áro elástico para rodas de veículos" (depósito n. 15.809, a 25 de setembro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Myrurgia S. A., para "um novo tipo de pote de brilhantina" (depósito n. 17.110, a 3 de julho de 1936, idem);

A mesma, para "um novo tipo de frasco para loção ou similar" (depósito n. 17.111, a 3 de julho de 1936, idem);

Mattar & Comp. Ltda., para "um desenho ornamental para aplicação em fivelas" (depósito n. 17.404, a 10 de setembro de 1936, idem).

— Por 3 anos (garantia de prioridade):

Dr. Gastão de Carvalho, para "uma máquina para votar e apurar os votos, por sua contagem imediata, sendo de natureza mecânica" (depósito n. 18.494, a 20 de abril de 1937, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Ismael Duarte Moreira, para "um indicador luminoso de veículos, ruas e reclames em geral" (depósito n. 18.550, a 4 de maio de 1937, idem).

Processos despachados

Dia 16 de agosto de 1937

"Sul Brazil" Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, com séde em Pôrto Alegre, pedindo aprovação da alteração feita no § 4.º do art. 33 dos seus estatutos (DGE 12.676-937). — Aprovo. Faça-se o expediente.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Nia 2 de agosto de 1937

Ofícios:

2-C-1.436 — Ao D. N. do Povoamento — Solicitando seja averiguado em que estação telegráfica desta Capital, foram apresentados os telegramas relativos ao transporte requisitado para Pedro Catonez e outros.

2-C-1.437 — Á 15ª Inspetoria Regional — Paraná — Remetendo cópia do decreto pelo qual foi aposentado o escriturário, classe G, do quadro único deste ministério, Frederico Block.

2-C-1.438 — Ao Sr. presidente do S. dos Ferroviários da Companhia Mogiana — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o auxílio solicitado por áquele Sindicato para construção de um sanatório deve ser pleiteado junto ao Poder Legislativo, de vês que êste ministério não dispõe em seu orçamento, de verba própria por onde possa correr a respectiva despesa.

1-C-1.439 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, á empreza "Lux-Jornal", a conta na importância de 1:500$000, proveniente da assinatura de recortes de jornais diários de todo o país, durante o primeiro semestre do corrente ano.

1-C-1.440 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referência ao abono das diárias a que fez jús o inspetor de previdência, Manuel Vidal Barbosa Lage, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em trinta mil réis a diária."

1-C-1.441 — Ao Departametno Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Comunicando que foi extraído o empenho n. 12|78, da importância de 3:100$000 para ocorrer ao pagamento da despesa relativa á prorogação de expediente de que trata o ofício n. 604.

1-C-1.442 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importância de 245$700.

1-C-1.443 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importância de 113$800, que remete junto.

1-C-1.444 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, á Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro a conta que remete,, na importância de 286$700.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Ofícios:

1-C-1.445 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, á Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta que junta, na importância de 764$400.

1-C-1.446 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Sobre assunto iddêntico ao n. 1-C-1.445, na impôrtância de 1:326$400.

1-C-1.447 — Ao D. N. do Povoamento — Remetendo cópia da O. S., n. 265, relativa ao pagamento de uma gratificação ao auxiliar de escrita de 4ª classe, daquele Departamento, Henrique Otero Groba.

1-C-1.448 — Ao N. D. do Trabalho — Comunicando, com referência a uma prorrogação de expediente concedida a Clávio de Campos Tourinho, que, de ordem do Sr. ministro, deverá o aludido funcionário ser prorogado por mais de 60 dias.

1-C-1.449 — Á 17ª Inspetoria Regional — R. G. do Sul — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Solução vosso 447 comunico Sr. ministro autorizou prorogação expediente duas horas e meia sendo uma e meia remunerada".

1-C-1.450 — A' Despesa Pública — Solicitando seja paga' ao engenheiro Manuel A. Santos Dias, fiscal dêste ministério junto á B. A. Fábricas "Orion", a gratificação a que fez jús no mês de julho hoje findo.

Dia 3

2-C-1.451 — Ao D. N. do Povoamento — Referindo-se ao ofício n. 1.217, pode aquele Departamento promover a aquisição do material de expediente no mesmo mencionado.

2-CC-1.452 — A' 17ª Inspetoria Regional — R. G. do Sul — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Resposta telegrama cinco corrente comunico inspetor regional Ernani Oliveira foi transferido Inspetoria Mato Grosso portaria vinte cinco junho último".

2-C-1.453 — De ordem do Sr. ministro, solicito as necessárias ordens, no sentido de ser enviada a esta Diretoria Geral, dentro de 8 dias a contar desta data, uma relação nominal das pessoas, que, embora não exercendo cargo classificado nas tabelas anéxas a lei n. 284, de 23 de outubro de 1936, e não tenham sido admitidas na forma do decreto n. 872, de 1936 servem, contudo, ao Governo da União, seja gratuitamente ou mediante remuneração paga por conta de depósitos, quotas de fiscalização, rendas internas, saldos de verbas ou outros recursos privativos das repartições.

Da relação solicitada, que não se refere ao funcinários interinos, adidos ou em disponibilidade, deverá constar:

a) nome por extenso;

b) o serviço de que está incumbido;

c) onde exerce o serviço ou função;

d) a autoridade que fez a designação, espécie do ato e a data dessa designação;

e) qual o dispositivo de lei, ou de regulamento, autorização, etc., que motivou, ou permitiu a designação:

f) a remuneração si houver, e por onde corre o respectivo pagamento.

Outrossim, determina o Sr. ministro que as futuras designações do pessoal acima referido, bem como qualquer alteração, sejam comunicadas sem demora a esta Diretoria Geral de Contabilidade.

N. 1 C-1.454 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a fôlha constante de 16 nomes, na importância de 1:414$400, proveniente de gratificações por serviços extraordinários prestados por Enéas Carlos de Rezende e outros.

N. 1 C-1.455 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho n. 12|94, na importância de 1:414$400.

N. C-1.456 — A 14ª Inspetoria Regional — São Paulo — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que deverá fornecer passagem ao Sr. Pedro Virgínio Martins, inspetor regional deste ministério, que segue para o Estado do Paraná.

N. 2 C-1.457 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que por portaria desta data, foi admitida Maria de Lourdes Gúia, para exercer as funções de tarefeira de 3ª classe do S. I. P. daquele departamento.

Dia 4

N. 1 C-1.459 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Comunicando que o inspetor regional — K — Antônio Frageli, deverá receber seus vencimentos, a partir de 1 do corrente mez, pelo crédito distribuido àquela Delegacia Fiscal, por haver sido designado para servir, até ulterior deliberação, na 13ª Inspetoria Regional, com séde naquele Estado, passando o funcionário de idêntica categoria, Francisco Alexandre Norberto da Costa, a receber os que lhe competem pelo crédito destinado às despesas da 15ª I. R.

N. 1 C-1.459 — A' 13 Inspetoria Regional — Niterói — Fazendo comunicação idêntica ao n. 1 C-1.459.

N. 1 C-1.460 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso — Comunicando que o inspetor regional — K, Ernani de Oliveira, deverá receber seus vencimentos, a partir de 1 do corrente mez, pelo crédito distribuido àquela Delegacia Fiscal, por haver sido designado para ter exercício na 20ª I. R., até ulterior deliberação, passando o funcionário de idêntica categoria, Antônio Frageli, a receber os que lhe competem, pelo crédito destinado às despesas da 13ª I. R., com séde em Niterói, para onde foi transferido.

N. 1 C-1.461 — A' 15ª Inspetoria Regional — Paraná — Fazendo comunicação idêntica ao n. 1 C-1.460.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1937

Avisos:

N. 1 C-239. — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, a importância de 306:116$000, relativa à segunda prestação, no corrente ano, da quota de amortização e juros do empréstimo para a construção do edifício-séde dêste ministério.

N. 1 C-240 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja distribuido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, para as despesas da Inspetoria Regional dêste ministério, crédito na importância de 5:000$000, à conta da sub-consignação número 4.

N. 1 C-1.462 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná — Comunicando que o inspetor regional — K, Francisco Alexandre Norberto da Costa, a partir de 1 do corrente mez, deverá receber seus vencimentos pelo crédito distribuído àquela Delegacia Fiscal, por haver sido designado para servir, até ulterior deliberação, na 15ª I. R., com séde naquele Estado, passando o funcionário da mesma categoria, Pedro Virgínio Martins, a receber os que lhe competem, pelo crédito destinado às despesas da 19ª Inspetoria Regional em Goiás.

N. 1 C-1.463 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Goiás — Comunicando que o inspetor regional — K, Pedro Virgínio Martins, deverá receber os seus vencimentos, a partir de 1 do corrente mez, pelo crédito distribuido àquela Delegacia Fiscal, por haver sido designado para ter exercício na 19ª Inspetoria Regional, até ulterior deliberação, passando o inspetor regional, Alberto Jacobina, a receber os que lhe competem, pelo crédito destinado às despesas da 12ª I. R., com séde em Vitória, para onde foi transferido.

N. 1 C-1.464 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo — Comunicando que o inspetor regio-

nal — K. Alberto Jacobina, passou a receber seus vencimentos, a partir de 1 do corrente mez, pelo crédito distribuído àquela Delegacia Fiscal, por haver sido designado para ter exercício na 12ª R. R.

N. 1 C-1.465 — A 12ª Inspetoria Regional — Espírito Santo — Comunicação idêntica ao assunto do ofício n. 1 C-1464.

N. 2 C-1.466 — A 20ª Inspetoria Regional — Mato Grosso — Remetendo relação do material de escritório remetido para àquela inspetoria, em duas vias, solicita seja feita a restituição de uma delas com recibo, devidamente firmado pelo funcionário encarregado do material daquela repartição.

N. 2 C-1.467 — A 12ª Inspetoria Regional — Espírito Santo — Fazendo comunicação idêntica ao n. 2 C-1.466.

N. 2 C-1.468 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que, por portaria de 14 de julho último, foi dispensado, por abandono de emprêgo, Orlando Cavalcanti de Albuquerque, das funções de guarda fiscal de 3ª classe do D. N. do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1937

Termo de verificação n. 2.532, lavrado contra a firma Oliveira Leite & Comp., por inobservância do art. 16, letra *c*, do decreto número 23.766, de 1934 (DNT 53.744-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma infratora, a multa de 100$000, por infração do art. 16, letra *c*, do referido decreto.

Dia 4

Manuel Alves e João Nocito, apresentando defesa ao auto de infração n. 952, lavrado por inobservância do art. 16, alínea *c*, do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 12.083-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Manuel Alves e João Nocito a multa de 100$000, por infração do art. 16, alínea *c*, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "O autuante encontrou em tráfego, à praça 11 de junho, o auto-caminhão licenciado sob o n. 5.092, marca "Chevrolet", motor n. 34.309, dirigido pelo chauffeur Artônio Pereira da Silva, tendo como ajudante Manuel Maria Risso, sem estar munido da ficha n. 3 (horário de trabalho). A firma autuada, na defesa à fls. 3, confessou a infração. A "circunstância toda especial" que foi alegada não deve prevalecer — a função do empregado considerado praticante, estava sendo exercida.")

J. Palermo & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 532, lavrado por inobservância do art. 1º, § 2º, do decreto número 21.364, de 1932 (DNT 6.898-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, à firma J. Palermo & Companhia, a multa de 200$000, por infração do art. 1º, § 2º, do referido decreto.

Joaquim Augusto da Silva, apresentando defesa ao auto de infração n. 726, lavrado por inobservância do art. 32, alíneas *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 13.223-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31 do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100$000, por infração do art. 32, alíneas *a* e *b*, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Joaquim Augusto da Silva, com sede à rua Cardoso de Morais n. 7, nesta Capital, apresenta defesa fora do prazo legal, o que implica em não ser tomada em consideração. O auto de fls. adveiu do fato da autuada não ter afixado o seu horário de trabalho, nem ter registrado os seus livros de matrículas de empregados. A infração é clara e o auto de fls. está devidamente lavrado, motivo por que opino no sentido de ser aplicada à firma Joaquim Augusto da Silva a multa mínima prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 1932.")

E. P. Fontes, apresentando defesa ao auto de infração n. 537, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 21.417-A, de 1932 (DNT 6.975-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, à firma E. P. Fontes, a multa de 1:000$000, por infração do art. 1º do referido decreto.

Jacob Schneider & Irmão, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.014, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto número 20.291, de 1931 (DNT 55.435-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea *a*, do § 1º, do art. 21 do regulamento a que se refere o art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de réis 1:000$000, por infração do art. 1º do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "Em sua justificação de fls. 7 — pondera a autuada que as funções exercidas pelos empregados estrangeiros "muito difícilmente se encontram brasileiros natos que as queiram ou que as possam exercer convenientemente". O edital desta Diretoria manifesta-se a favor do emprêgo de estrangeiros na "falta" de brasileiros natos. E a própria firma autuada confessa a existência dêstes, embora que "muito difícilmente". Destarte, não poderá prevalecer a justificativa, mesmo porque há, *sem dificuldades*, empregados nacionais disponíveis para exercerem cargos em escritórios e em vendas, bastando para tanto que a autuada se dirija aos sindicatos respectivos sôbre o assunto. Sou, pois, de opinião que à autuada seja imposta a multa prevista no art. 21, § 1º, alínea *a*, do decreto n. 20.291, de 1931.")

Monteiro Júnior & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 2.349, lavrado por inobservância dos arts. 1º e 5º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 48-37). — De acôrdo com a informação da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o arquivamento dêste processo.

Manuel Martinho de Oliveira, apresentando defesa ao auto de infração n. 592, lavrado por inobservância do art. 1º do regulamento 20.291, de 1931 (DNT 7.525-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea *a*, do § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de réis 1:000$000, por infração do art. 1º do referido regulamento.

S. Matos & Comp., apresentando relação de empregados (DNT 35.527-35). — Aguarde-se.

Lojas Americanas S. A., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 9.165-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. (Alude o despacho à seguinte informação do fiscal João da Rocha Pôrto: "Informo que verifiquei pela folha de pagamento do mês de abril do corrente ano, terem sido pagas as horas extraordinárias, em dôbro, a 12 empregados da firma em apreço.").

Casino Balneário da Urca, comunicando serem forçados a dispensar componentes da sua orquestra (DNT 16.144-37). — A Inspetoria, para convidar o interessado a selar os documentos de fls. 2 e 3, encaminhando, em seguida o presente processo, à Procuradoria.

Júlio Henrique Fracalanza, apresentando relação de empregados (DNT 12.407-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Casino Balneário da Urca, comunicando dispensa do conjunto musical "Vicente Paiva" (DNT 16.145-37). A Inspetoria, para convidar o interessado a selar o documento de fls. 2, encaminhando, em seguida, o presente processo à Procuradoria.

Dia 5

W. Mota & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 756, lavrado por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931 (DNT 10.505-37). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos têrmos da alínea *a*) do § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o art. 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931, à firma infratora, a multa de 1:000$000 (um conto de réis), por infração do art. 32, do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma W. Mota & Comp. não prova o que alega na defêsa de fls. 3, isto é, que seu guarda-livros seja o responsável pelo não cumprimento do decreto n. 20.291. Julgando, assim, improcedentes os argumentos apresentados, sou de parecer que se deve aplicar à firma autuada a penalidade de que trata o art. 21, § 1º, do decreto n. 20.291, de 1931").

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 6 de agôsto de 1937

Foram homologadas, na fórma do parágrafo único do art. 42 do regulamento a que se refere o decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 12.204-37 — Luiz Beltrão e seu empregado João Bernardo e outros, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 13.882-37 — Gaio, Marti & Comp. e seu empregado Miguel Macedo Quaresma e outros, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 14.693-37 — J. Penêdo & Comp. e seu empregado Domingos Estarque Mendes e outros, de acôrdo com o art. 10, parágrafo único, n. 22.033, de 1932.

DNT 15.202-37 — Henrique Almeida & Comp e seus empregados Francisco Albanes e João Pereira Werneck Junior, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Foram arquivados os seguintes pedidos de convenção de horas de trabalho:

DNT 9.235-37 — Mário Guimarães Menezes e seu empregado Joaquim José Machado, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — Houve incêndio no prédio em que funcionava a firma requerente.

DNT 12.949-37 — Café e Bar América Ltda. e seu empregado Alberto Coré e outros, de acôrdo com o art. 2º do decreto número 24.696, de 1934. — O salário do convenente Jaime de Oliveira Rangel é de 260$000 mensais e não como consta da convenção.

DNT 12.398-37 — Luiz Gonçalves Ribeiro e seu empregado Osvaldo Pacheco Silva, de acôrdo com o art. 12º do decreto número 23.152, de 1933. — O Sr. Antônio Morena, declarante do documento de fls. 3, não tem capacidade jurídica para requerer em nome do Sindicato Cinematográfico dos Exibidores, não existindo nesta secção documento algum passado pelo presidente delegando poderes ao mesmo, afim de representa-lo em nome dessa associação.

DNT 13.880-37 — Gaio, Marti & Comp. e seu empregado Antônio Pereira de Araújo e outros, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 192. — Não se acha assinado o pedido de fls. 2.

DNT 14.343-37 — João Batista Meglirine, e seus empregados Hugo Fernandes da Silva e Faustino Meglorine, de acôrdo com o art. 2° do decreto n. 24.483, de 1934. — Arquive-se por falta de amparo legal. "A convenção de trabalho da firma João Batista Meglorine não está feita de acôrdo com o que prescreve o art. 12, do decreto n. 22.970, de 24 de julho de 1933, que determina fazer convenção coletiva, quando se tratar de barbearias e estabelecimentos congêneres. Não estando, portanto, o pedido de fls. 2, de acôrdo com o decreto mencionado, opino pelo indeferimento da petição de fls.

DNT 15.507-37 — M. Costa e Sá e seu empregado Joaquim José de Souza e outros, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — A convenção não está devidamente formulada. "O total das horas extraordinárias (diárias) não está certo. A convenção é para prorrogar por mais uma hora, que perfaz o total de nove (9) horas diárias, e não 10 horas, como está nas fls. 3, 4 e 5."

Foram indeferidos os seguintes pedidos de convenções de horas de trabalho:

DNT 11.084-37 — Luiz Gonçalves Ribeiro e sua empregada Rosália Magalhães, de acôrdo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932. — O requerente, Sr. Luiz Gonçalves Ribeiro, proprietario da bonboniere, situada á praça Tiradentes n. 8, é diretor do Sindicato Cinematográfico de Exibidores. Apresenta requerimentos contrariando o espirito das leis em vigôr, manda o Sr. Antônio Morena reconhecer sua firma e as das testemunhas. Não me consta ser o Sr. Antônio Morena serventuario da justiça pública, em igualdade de condições com os tabelliães. Além disso, sendo a bonboniere um estabelecimento comercial, relação alguma tem com o Sindicato Cinematografico de Exibidores. A requerente foi autuada por infração dos art. 1°, 10, parágrafo único, e 16° do decreto n. 22.033, de 1932, por exigir dez horas de serviço por dia dos empregados Edwiges Soares de Arruda e Bernardino Puga Lago, sem convenção previamente homologada pela autoridade competente. O signatário dos documentos de fls. 3, 4 e 5, Sr. Antônio Morena não tem capacidade jurídica para requerer em nome do Sindicato Cinematográfico de Exibidores, não existindo nesta secção documento algum passado pelo presidente, delegando poderes ao mesmo, afim de representa-lo em nome dessa associação."

DNT 14.292-37 — Vinhas & Ferreira e seu empregado Irineu Gomes de Oliveira, e outros, de acôrdo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932. — Verifiquei pelos livros de registro n. 49, 81 e 11.388, e pelas carteiras profissionais que Irineu Gomes de Oliveira ganha 148$000 mensais, e a média dos tres últimos meses é de 129$100. Antônio S. Veloso ganha 148$000 mensais, e a média do tres últimos meses é de 129$100. João M. de Carvalho ganha mensal 123$000, e a média dos tres últimos meses é de 107$200. Joaquim Dias Pinto, o seu último ordenado é de 123$000, e sua média dos tres últimos meses é de 107$200, e Joaquim B. Nogueira, seu último ordenado foi de 148$000, e sua média dos tres últimos meses é de 129$100. Pela informação da fiscalização, verifica-se que as anotações relativas aos salários não estão de acôrdo com o apurado. Nestas condições, penso que a mesma não póde ser homologada.

DNT 14.400-37 — Manoel Requena & Comp. e seu empregado Nilo Isabel Perpétuo e outros, de acôrdo com o art. 3° do decreto n. 22.033, de 1932. — A informação do Sr. guarda fiscal não está de acôrdo com o que discrimina a convenção, isto é, os vencimentos que percebem os empregados mencionados nas vias da convenção não são os mesmos verificados pelo guarda fiscal.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de agôsto de 1937.

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida ao marinheiro classe "C", deste departamento, Manuel Alves Bezerra, licença de 30 dias, em prorrogação e a partir de 28 do mês de julho próximo passado, nos termos do art. 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 13.714/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Iberê de Sousa Carvalho, como reclamante, e São Paulo Railway Company, como reclamada;

Considerando que a reclamação versa sôbre dispensa do serviço, ocorrida em maio de 1935, alegando o reclamante, que a essa época já contava mais de 10 anos de serviço ferroviário;

Considerando que sôbre a queixa foi ouvida a estrada, que esclareceu não contar o reclamante o decênio exigido pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, e, assim, pódia dispensar o reclamante sem precedência do inquérito administrativo;

Considerasdo que, segundo consta dos autos, o reclamante também serviu à Estrada de Ferro Sorocabana, durante quatro anos e cinco mezes;

Considerando que, em face da decisão do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relativamente à interpretação do parágrafo 1° do art. 43 da lei n. 5.109, de 1926, o tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Sorocabana deve ser somado ao da São Paulo Railway Company, perfazendo, assim, o decênio que assegura ao reclamante a garantia de estabilidade no cargo, art. 53 do decreto número 20.465, de 1931, citado;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado, com tôdas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2° adj. do procurador geral.

Proc. n. 3.459/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário Humberto Costa Sôusa:

Considerando que ao referido funcionário são atribuidas faltas graves capituladas na letra "a" do art. 93 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, e consistentes, segundo a portaria de fls. 8, em:

a) de haver iludido a confiança do Sr. José Batista Bóris Dantas, gerente da filial da Companhia Sousa Cruz, em João Pessoa, descontando à sua revelia, em estabelecimento bancário daquela praça, após ter sido encontrada, uma promissória que o mesmo lhe avalisara, de 2:000$, que se havia extraviado, quando, por êste motivo, já obtivera a corresponsabilidade do mesmo senhor, em outro título de valor idêntico, que anteriormente levou a desconto, duplicando, assim, o responsabilidade do coobrigado, conforme prova testemunhavel;

b) de haver feito ao Sr. Orlando Dantas de Melo, avalista de um título de sua emissão, de 1:000$, a declaração falsa de que o mesmo se extraviara, com o intuito de obter dele segundo aval para outro título do mesmo valor e emissão, descontando, porém, ambos, e iludindo, assim, êsse coobrigado, seu colega de serviço, conforme é atestado por testemunhas;

c) de haver descontado no Banco Auxiliar do Comércio, de João Pessoa, uma promissória de 800$ em que figurava como avalista o Sr. Hermógenes C. de Mesquita, cuja assinatura foi reputada falsa, conforme prova o laudo do exame pericial na mesma procedido;

d) de haver conseguido do senhor Hermógenes C. de Mesquita, comerciante naquela cidade, sob o pretexto de arranjar trôco, alegando a facilidade que tinha para isso como funcionário do Banco do Brasil, a importancia de 1:000$000, da qual restituiu, apenas, réis 400$000, o que atestam várias testemunhas;

e) de haver apresentado á administração dêste Banco, para demonstrar não ser êsse fato verdadeiro, uma carta datada de 12 de maio de 1936 como sendo de autoria do referdio senhor, mas considerada apócrifa pelo exame pericial a que foi submetida;

f) de haver contraído vários empréstimos sob garantia de sua gratificação semestral, entregando aos credores cartas de autorização para o recebimento das respectivas importancias, em montante muito superior á mesma, conforme prova documental; e

g) de se haver prevalecido de sua posição hierarquica para pedir por empréstimo, a um contínuo da agência, após observar que a gaveta de sua mesa continha dinheiro, a quantia de 300$000, sob a alegação de que entregára um cheque á secção competente e logo que fosse êle despachado a restituiria, não mais reembolsando, entretanto, aquele seu subordinado, da importancia que o mesmo fôra constrangido a emprestar-lhe, segundo prova testemunhal;

Considerando que o inquérito, devidamente instruido, observou as Instruções dêste Conselho, baixadas em 3 de fevereiro de 1933 tendo sido, outrossim, facultado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando, *de meritis*, que, bem estudados os depoimentos e peças constantes os autos, e conforme bem demonstra o parecer da Procuradoria Geral, a fls. 517 e seguintes, se impõe a conclusão de que não ha provas convincentes dos atos lesivos praticados pelo acusado;

Considerando, com efeito, que os casos mencionados sob números 1, 2 e 4 da portaria de fls. 8 já eram do conhecimento da Matriz do Banco, desde 25 de março de 1936, quando, como penalidade, destituiu o acusado do cargo de ajudante de contador, que exercia em comissão na Agência de João Pessôa e o transferiu para a de Campina Grande — fls. 16.

Portanto, não sendo admitida a imposição de duas penas para uma mesma culpa, não podem as referidas acusações ser aceitas neste processo; ademais, o próprio relatório da Comissão declara, quanto ao primeiro item, "que não foi possível chegar a uma conclusão segura sôbre o caso", fls. 396, e termina, afirmando "a improcedência da denúncia, no caso do Sr. João Batista Boris Dantas — fls. 397.;

Considerando, ainda, quanto á acusação contida no item quarto, aliás já incluida como tendo dado causa á aplicação da penalidade de

transferência, que é infundada, tendo em vista as próprias declarações do estabelecimento bancário, o único que teria prejuizo, caso verdadeiro fosse o que se alega contra o acusado;

Considerando que á mesma conclusão se chega em relação a arguições constantes dos itens três e cinco. Embóra o exame pericial realizado nos documentos relacionados nesses itens concluisse pela falsidade das assinaturas, todavia, dada a maneira como foi efetuada a perícia, por dois peritos escolhidos unicamente pelo Banco, contrariando, portanto, elementares normas processuais, segundo as quais devem ambas as partes designar peritos de sua confiança para que se processe o exame, não póde ser aceita uma vez que o próprio interessado, Sr. Hermógenes de Mesquita, cuja assinatura se diz ter sido falsificada, impugna essa alegação, assumindo a responsabilidade de tudo quanto se contém sob sua assinatura, e, mais, fornece ao acusado documentos particulares seus, para que permita o cotejo com outras modalidades de sua firma (fôlhas 500 a 504);

Considerando, em relação á articulação do iten seis, que não apresenta o mesmo a gravidade que se lhe quer atribuir. Em verdade, o acusado alega, em sua defesa, e não contestado pelo Banco, "que era hábito na agência, entre vários colegas, a permuta de cartas de consignação, que ficavam em poder dos interessados, até ultimação dos negócios de que elas eram garantia subsidiária" — vide documento comprovante de fls. 513;

Considerando, por lado, que o fato de haver o acusado excedido, ao valor total das consignações que pretendeu fazer, a importancia da gratificação a que fazia jús, em 378$000 (trezentos e setenta e oito mil réis), não constitue crime ou falta grave, porquanto daí não adveio nenhum prejuizo, nem ninguem se apresentou como lesado. Aliás, o que cumpria ao Banco era esclarecer ao seu empregado sôbre o limite da importancia de que dispunha e, sem provas de que o mesmo dolosamente, procurára lesar alguem, não podia acusa-lo por isso de falta grave. Por outro lado, a carta de fls. 386, prova que não houve intenção dolosa por parte do acusado;

Considerando que a acusação contida no item sete não pode servir de base à condenação do funcionário, pois não houve testemunhas, apenas o contínuo que se diz lesado é que reclamou. Assim, não havendo prova, nem documental, nem testemunhal, da existência do débito, não é possível, pois, afirmar que tenha o mesmo origem ilícita, como pretende a comissão de inquérito em seu relatorio, quando diz que o acsuado "retirou o dinheiro da gaveta do contínuo";

Considerando, ainda, que sôbre a acusação formulada no item dois, embora figure entre as que já haviam dado motivo à pena de transferência, todavia, como é renovada para servir de fundamento à demissão, cumpre apreciá-la mais detidamente; assim

Considerando que só o fato de uma falta já punida, vir mais uma vez indicada como base á aplicação de nova pena, bastaria para determinar a improcedência da pretenção; ademais, as promissorias emitidas pelo acusado e endossadas por Orlando Dantas Melo foram resgatadas no prazo, nenhum prejuizo proporcionando ao endossante;

Considerando que, à vista do exposto, fica demonstrado que o Banco do Brasil transigiu quanto ás faltas que podiam ser consideradas graves, sendo que, em relação ás demais apontadas, não se acham elas devidamente provadas no inquérito;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, e, em consequência, determinar a readmissão do acusado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

D. T. M. 410-37 — Procedência — Sindicato dos Arrumadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro. Assunto — Solicitação de providências contra emprêsas que não cumprem as leis sociais. — Providênciar no sentindo do Sindicato dos Arrumadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro precisar qual a emprêsa ou quais as emprêsas que assim procedem, para que esta delegacia possa tomar as providências necessárias.

D. T. M. 245-37 — Procedencia, Higino de Almeida Fonseca; assunto, reclamação contra o Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante. — Não tendo apresentado sua defesa dentro do prazo a que se comprometteu, arquive-se.

D. T. M. 420-37 — Procedência, Centro de Navogação Transatlantica; assunto, encaminhando reclamação da Companhia Comercial Marítima. — Arquive-se.

D. T. M. 383-37 — Procedência, idem; assunto, reclamação. — Idem.

D. T. M. 167-37 — Procedência, Sr. Adalberto Alves de Souza; assunto, reclamação contra o Lloyd Brasileiro. — Reitere-se o ofício à Companhia Lloyd Brasileiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 102 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE JULHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Morais

Presentes os senhores ministros Tavares de Lira, Tompson Flores, Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo e Bernradino de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Tavares de Lira:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.994, de 27 de julho atual, pedindo o pagamento das inclusas fôlhas do pessoal contratado do Instituto Osvaldo Cruz, na importância total de 274:820$200, relativas aos meses de janeiro a julho do corrente ano. (19.101). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Idem n. 1.926, de 22, com o termo de contrato celebrado entre o Ministério e o Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagoa, para locação do prédio da rua Demétrio Ribeiro n. 248, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo á Maternidade e á Infância. (18.143). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 104, de 18 de maio último, encaminhando o processo relativo á novação do contrato de aforamento do terreno de marinha sit á praia dos Motas, cidade de S. Francisco, município do mesmo nome, Estado de Santa Catharina, concedido á Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, S. A. (12.128). — Recusou-se registro ao contrato, pelos motivos a que se refere o senhor procurador em seu parecer.

Processos:

De pagamentos:

De 200$, pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, a João Pessôa Aguiar, proveniente de caução prestada para garantia do cargo de telegrafista de quarta classe da Rêde de Viação Cearense, feita em 1931 (4.994).

De 3:689$300, a Manuel Hilário Ferreira, de dívidas de exercícios findos. (7.277).

Ordenou-se o registro das despesas de que se trata.

De concessão:

De melhoria de vencimento de inatividade a Afonso Pedro Vieira, almoxarife do Hospital Central do Exército, com a apostila no respectivo título e com a despesa classificada na importancia de réis 2:007$500. (7.337). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de inatividade de que se trata e o da despesa classificada.

De montepio a Maria Rosa Vasco e outros, viuva e filhos de Luiz da Rocha Lima, guarda-chaves da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. (14.596). — Ordenou-se o registro da concessão constante dos títulos expedidos aos menores Mário e Glória, e quanto á de que trata o título da viuva do contribuinte, converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se declarar no mesmo a data em que termina o abono da pensão, conforme o parecer do senhor procurador, aguardando-se o cumprimento da diligência para ser deliberado sôbre o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.248, de 22 de julho atual, transmitindo cópia do decreto n. 1.797, de 12 anterior, que abre ao Ministério o crédito especial de 100:000$, destinado á reparos e instalações da Côrte de Apelação, de acôrdo com a lei n. 352 de 28 de dezembro de 1936 e de que trata a autorização constante do art. 27 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e solicitando que seja ordenado registro do aludido crédito e distribuido ao Tesouro Nacional. (18.102). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do crédito especial de que se trata, recusando porém, êsse expediente á distribuição solicitada, de vez que se trata de crédito cujas despesas se regem pela lei n. 303, de 13 de novembro de 1936.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.654, de 20 de julho atual, pedindo o pagamento de réis 188:700$, á Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, proveniente de serviços executados no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (18.292).

Ofício n. 6.938, de 28, da Comissão Central de Compras, pedindo pagamento da importancia de 112:642$, proveniente de fornecimento efetuado ao Ministério da Viação, por Willmann Xavier & Comp. Ltda. (18.522).

Ordenou-se o registro das despesas.

N. 1.655, de 20, solicitando o pagamento da importancia de réis 822:461$744, á Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, em quanto importa a fôlha de medição de trabalhos realizados até 30 de abril último, no Aeroporto de Santos Dumont, na Ponta do Calabouço (18.284).

Ofício n. 6.563, de 21, da Comissão C. de Compras, com o termo de contracto n. 284, celebrado com a firma Minnich & Comp., Ltda., para fornecimento de papelão liso à Estrada de Ferro Central do Brasil. (18.014) — Ordenou-se o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 3.343, de 23 de julho atual, solicitando o registro do crédito especial de 300:000000, aberto pelo decreto n. 1.809, de 14 anterior, destinado ao pagamento do auxílio contratual devido pela União ao Estado da Paraíba para a manutenção da Escola Superior de Agricultura no referido Estado. (18.787) — Ordenou-se o registro do crédito especial de que se trata.

N. 2.649, de 14 de junho findo, solicitando providências afim de que, à conta do título II, verba 1ª, sub-consignação 38, nas quotas dos créditos *em ser* à disposição da Comissão Central de Compras, destinadas aos diversos serviços subordinados ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, sejam anulladas as quantias na importância total de 241:000000, que deverão ser adcionadas à quota da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (15.664). — O Tribunal resolveu que se faça a anulação solicitada, de acôrdo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.924, de 22 de julho atual, com o têrmo de contrato celebrado entre o Ministério e a Associação Nossa Senhora da Salete, à rua Catumbí, 78, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância. (18.141) — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Alice Delfina Loureiro, no lugar de encadernadora de 3ª classe da Imprensa Nacional, com a despesa classificada na importância de 5:040$000 (17.164). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria e o da despesa classificada.

Idem e montepio a Francisca Rita Cordeiro, viuva de Manoel da Silva Cordeiro, condutor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada na importância de 2:600$400. (18.865) — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de que se trata e o da despesa classificada.

Idem a Sebastiana Brancatti dos Santos, viuva de Horacio Pires dos Santos, 1º sargento reformado do Exercito. (8.967) — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser feita no título expedido, a retificação a que se referem os pareceres.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 26, de 15 de julho atual, em que o ministério comunica haver o contra-almirante Silvinato de Moura, presidente da Comissão de Requisições impugnado expressões contidas na informação prestada pelo Corpo Instrutivo do Tribunal no processo referente ao pagamento de dividas de exercícios findos no total de 65:739$900, proveniente de serviços prestados ao mesmo ministério. (18.055) — O Tribunal proferiu a seguinte decisão: "O Tribunal tomando na devida consideração o presente Aviso do Sr. ministro da Guerra, resolve que se responda ao mesmo Sr. ministro de conformidade com o parecer do Sr. diretor da 1ª diretoria".

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 5.317, de 5 de julho atual, pedindo o pagamento da importância de 133:750$000, proveniente de fornecimento efetuado ao Ministério da Viação, por Otis Elevator Co. (17.362) — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 6.564, de 21 de julho atual, com o têrmo de contrato n. 285, celebrado com a Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., para fornecimento de aço ao carbono à Estrada de Ferro Central do Brasil (18.016). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ns. S/A. 567 e 6.697, de 30 de junho findo e 24 de julho atual, relativos ao têrmo de contrato n. 269, celebrado com a firma Fonseca Almeida & Comp., Ltda., para fornecimento de arruelas, gavetas e asbesto, etc., à Estrada de Ferro Central do Brasil (16.363 e 18.757) — Ordenou-se o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Otavio Tarquínio de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos de 540$000 a José Mendonça e de 583$ a João Garros, de dividas de exercícios findos (14.097 e 14.099). — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.147, de 14 de julho corrente, pedindo o pagamento de 2:500$000 em quanto importa a folha de cinco funcionários, proveniente de gratificação que lhes compete por dez secções realizadas no mês de maio findo, na Comissão de Eficiência do Ministério. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Ruben Rosa.

Idem n. 1.128, de — de julho citado, pedindo a entrega da importância de 25:000$000, como adeantamento, ao contabilista do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Antônio Nicolau Gemal, para despesas de propaganda po rmeio de cinematografia, rádio-difusão, etc., nos meses de julho a setembro deste ano. (18.775) — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o ministério informe sôbre o fundamento legal do pedido do adeantamento.

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio:

Aviso 1C-219, de 1 3de julho atual, solicitando providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia do Tesouro em Londres, a importância de 5:000$000, afim de ser entregue ao chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Berlim, Guilherme Gallzer Neto, para custeio das despesas com a organização dos mostruários do Pavilhão do Brasil na 3ª Feira Internacional de Budapest (18.373). — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios ns. S/A. 445, de 21 de junho findo e 6.165, de 19 de julho atual, da Comissão Central de Compras, relativos ao contrato n. 256, celebrado com a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., para fornecimento de magometro ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (15.473 e 18.007) — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência, para o fim de ser satisfeita integralmente a diligência anterior.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.121, de 10 de julho atual, pedindo o adeantamento de 180:000$000 ao pratico rural, da classe H, do Departamento Nacional da Produção Animal, Plínio Loureiro, para atender a despesas no mês de julho a setembro do corrente ano. (18.038) — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 1.984, de 27 de julho atual, com o têrmo de contrato celebrado entre o Ministério e dona Georgina Tiplady Schlenker e filhas, para locação do prédio da rua Alagôos n. 30, onde funciona o sub-centro de Saúde de Campo Grande. (18.947);

N. 1.927, de 22, idem, idem e a Corporação dos Trabalhadores Católicos de Vila Izabel, para locação do prédio da rua Teodoro da Silva n. 560, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infancia. (18.139) — Ordenou-se o registro dos contratos.

Promoção n. 33, de 16 de junho findo, com o número do "Diário Oficial" de 26 de maio anterior, no qual vêm públicado o têrmo de contrato n. 195 celebrado pelo Ministério da Fazenda (Comissão Central de Compras) com Luaz Ferrando & Comp., Ltda., para fornecimentos ao Laboratório de Saúde Pública. (14.911) — Recusou-se o registro ao contrato, pelos motivos dos itens *b* e *d* da decisão de folhas 5.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 3:089:535$000 a José Martinelli, cessionário da S. A. Lloyd Nacional, de divida flutuante. (14.858) — Converteu-se em diligência o julgamento:

1) para ser *junto* ao processo copia autentica do ofício n. 162 de 18 de janeiro de 1934, da Comissão da Divida Flutuante ao Sr. ministro da Fazenda;

2) sendo incompleta a certidão de fls. 101 e à vista do que consta as fls 15, a Contadoria Central devem informar cumpridamente;

a) se houve depósito;

b) tendo o Govêrno vendido ao Lloyd em 1923 (fls. 144) os navios ex-alemães, o produto como foi escriturado.

Processos de concessão de montepio:

A Maria Fernandina Xavier Goulart de Andrade e outra, viuva e filha de José Maria Goulart de Andrade, redator de debates, aposentado, da Camara dos Deputados, com a despesa classificada na importância de 3:600$000. (18.370);

A Maria da Guia e outros, viuva e filhos de Silvino Afonso da Guia, ajudante de 3ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada nas importâncias de réis 7:251$300 e 1:600$800 (13.401). — Ordenou-se o registro das concessões das pensões e o das despesas classificadas.

A Paulina Marcondes de Menezes, viuva do 2º sargento do Exército, Francisco Valter de Menezes. (13.560) — O Tribunal resolveu manter, por seu fundamento, a decisão anterior de fls. 57.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.121, de 14 de julho atual, solicitando a distribuição por crédito extraordinário de 955:015$000 ao Tesouro Nacional e à Comissão Ceitral de Compras, conforme a demonstração inclusa, para atender ao pagamento de despesas realizadas pela Casa de Detenção do Distrito Federal, decorrentes do movimento extremista verificado em 1935. (18.034) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de 69:000$000 ao Tesouro Nacional, ficando *em ser* no mesmo Tribunal a importância de 867:015$000.

Ofício da Comissão Central de Compras:

N. 4.595, de 21 de junho findo, pedindo o pagamento da importância de 64:750$000, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministéria da Justiça por Fred Figner (Casa Edison) e outros. (16.000). — Converteu-se em diligência o julgamento para que a Comissão Central de Compras informe, tendo em vista a informação prestada pelo Corpo Instrutivo do mesmo Tribunal.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.676, de 21 de junho atual, pedindo reconsideração da decisão que recusou registro ao contracto celebrado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com Angelo Basile, para o arrendamento do prédio de sua propriedade, sito á rua Gabriel Vilela n. 24 na cidade de Igarapava, Estado de S. Paulo, destinado ao funcionamento da agência postal-telegráfica da mesma cidade. (18.319). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato em aprêço, ficando assim reconsiderada a decisão anterior.

— Reltado pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 243$600 a Antônio Pinto de Oliveira de dívidas de exercícios findos. (14.077). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 3.074, de 9 de julho atual, pedindo, por conta do saldo "em ser" do crédito de 800:000$000, a distribuição à Delegacia Fiscal e

Estado de Minas, à conta do anexo 12 — 8 — sub-consignação n. 2 da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.a importância de 150:000$, para ser aplicado pela Secção Técnica do Café, no referido Estado, com as despesas da Estação Experimental do Café de Coronel Pacheco, no mesmo Estado. (18.032). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito de que se trata.

N. 3.122, de 10, solicitando providências, afim de que, no crédito de 25:000$, distribuído à Pagadoria do Ministério, à conta da verba 1ª, sub-consignação 3ª, seja anulada a importância de 5:000$, que deverá ficar "em ser". (18.036). — O Tribunal resolveu que se faça a anulação solicitada.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 205, de 23 de julho atual, com o processo relativo ao acôrdo firmado na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, pela S. A. John Del-Rei Mining Company Ltd., para arrecadação do impôsto de consumo de eletricidade no município de Nova Lima (18.695) — Ordenou-se o registro do contrato em aprêço.

Processos:

De pagamento de 120$600 a Jorge Rezende Barroso, de dívida de exercícios findos. (13.118). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de meio-soldo e montepio a Maria Luíza Guimarães Palmeira e outra, filhas de Hermann Carlos Palmeira, capitão de corveta reformado. (8.955). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 4.068, de 9 de abril último, remetendo 20 processos de ns. 861 e 880, de dívidas reconhecidas de exercícios findos. (15.359). — O Tribunal resolveu que se devolvam os processos ao Ministério da Guerra, nos têrmos do parecer da Diretoria a fls. 4.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.249, de 22 de julho atual, consultando sôbre a legalidade da abertura ao Ministério dos créditos especiais de 600:000$ e 100:000$, destinados, respectivamente, a auxiliar a realização de campeonatos nacionais ou internacionais de desportos e à distribuição de prêmios aos corredores nacionais, que melhor classificação obtiverem no Circuito da Gávea, realizado êste ano. (18.100). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta em aprêço.

Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.443, de 30 de junho findo, do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 1:100$, proveniente de vencimentos do pessoal extranumerário, no mês citado. (16.652). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 6.561, de 21 de junho corrente, com o têrmo de contrato número 282, *celebrado com The English Electric C°. Ltd.* para fornecimento de postes "Siemens Brothers" ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (18.010);

N. 6.562, de 21, idem idem n. 283, idem à S. A. Mafvin, para fornecimento de bronze e cobre à Estrada de Ferro Central do Brasil. (18.012).

Ordenou-se o registro dos contratos.

N. 3.182, de 17 de maio último, pedindo o pagamento da importância de 11:000$, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministério da Viação, por Castro Sobral & Comp. (12.601). — Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 2 do mês de agôsto a entrar para a seguinte sessão ordinária, *declarando encerrados os trabalhos.*

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. THOMPSON FLORES

SECRETÁRIO, ACILIO SANTOS

Ata n. 29

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.627, de 29 de junho último, adeantamento de réis 25:000$000 a Júlio Jafaí, escriturário do Serviço de Saúde dos Portos, para atender aos serviços de desinfeção e expurgo de navios nos portos do país, durante os mêses de junho a agosto do corrente ano.

Avisos ns. 1.657, 1.748, 1.758, 1.778, 1.788 e 1.878, de 30 de junho, 6, 7, 9 e 15 de julho corrente pagamentos de 983$900, 6:930$000, 4:030$600, 1:133$300, 500$000 e 53:154$100, respectivamente, a Renato Rodrigues Mota e outros, alunos estagiários da Escola Venceslau Braz, de mensalidades relativas ao mês de maio; ao Dr. Agenor Pôrto e outros, médicos do Hospital S. Francisco de Assiz, de diárias de serviço relativas ao mês de junho último; a Quintilho Mazzoni e outros, serventes do Departamento Nacional de Saúde, de auxílios para fardamento, relativas ao corrente exercício; ao Dr. Júlio Afrânio Peixoto e outros, diretor e inspetores da Faculdade de Medicina de gratificações pela regência de curso suplementar; a Benício da Cintra e Melo, professor da Escola Nacional de Belas Artes, de gratificação pela regência de turmas suplementares, relativas ao mês de junho, e ao Dr. Francisco de Castro Araújo e outros, pessoal técnico e administrativo do Hospital Estácio de Sá, de vencimentos relativos ao mês de junho último.

Avisos ns. 1.363, 1.454, 1.458, 1.459 e 1.691, de 9 e 15 de junho último, e 2 de julho corrente, distribuições dos créditos de réis 11:500$, 10:000$, 10:000$, 75:000$ e 75:000$, respectivamente, ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Santa Catarina, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná e S. Paulo, para pagamento de subvenções a diversas instituições existentes nos referidos Estados.

Avisos ns. 1.126 e 1.498, de 21 de maio e 18 de junho últimos, pagamentos de 800$000 e 500$000, respectivamente, a Bernardino Lopes Viana e outros e a Nathan Cahan, de aluguéis de prédios ocupados por dependências do Ministério, relativos aos mêses de abril a maio do corente ano.

Serviço de Aguas e Esgotos:

Ofício n. 978, de 6 de julho corrente, pagamento de 1:756$200 a Efraim João Barbosa e outros, funcionários de diversas secções, de gratificações por serviços extraordinários relativos ao mês de junho último.

Ministério da Fazenda.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.965 e 5.969, de 29 de junho último, pagamento de 28:344$900 e 29:002$000 a M. Almeida & Cia., e a Armando Bussetti & Cia. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério da Viação. (Identicas) — "Diligência nos termos da informação e parecer."

Ofício n. 4.964, de 29 de junho próximo passado, pagamento de 27:975$000 a J. G. Pereira & Cia. Ltda., de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ofícios ns. 3.867, 3.868, 3.869, 3.956, 4.201, 4.216, 4.217, 4.218, 4.391, 4.604, 4.605, 4.607, 4.608, 4.609, 4.611, 4.741, 4.742, 4.831, 5.048, 5.056, 5.057, 5.294, 5.295 e 5.670, de 8, 10, 15, 16, 17, 21, 23, 24 e 30 de junho, e 5, 6 e 9 de julho corente, pagamentos de 4:258$100, 7:744$000, 4:062$400, 5:388$800, 12:691$200, 221$200, 743$800, 809$600, 76:666$900, 514$000, 2:096$000, 3:900$000, 6:750$000, 7:499$400, 101$000, 17:599$100, 85:949$400, 1:906$200, 5:68$400, 361$900, 1:453$400, 1:057$100, 2:209$600 e 7:753$400, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições dos Ministérios da Educação e Viação.

Ofícios ns. 4.219 e 5.289, de 16 e 29 de junho último e 5 de julho corrente, pagamentos de 845$200 e 10:938$900, respectivamente, a Oscar Rudge e outros e a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições dos Ministérios da Justiça e Viação.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

Ofício n. 148, de 10 de julho corrente, adeantamento de réis 4:000$000 a João Gabriel Nunes, contínuo do Tesouro Nacional, servindo como porteiro, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, durante o 3º trimestre do corrente ano.

Folha de pagamento:

Processo numero 17.663, (prot. T. Contas), pagamento de 792$600 a João Gabriel Nunes, contínuo do Tesouro Nacional, de diferença de vencimentos por ter substituido o porteiro durante o mez de junho p. passado.

Processos de pagamentos:

De 10:095$, a Oliveira Irmãos Ltda.: de 1:980$, a Adelino Magalino Prestes: de 3:299$200 a Juvenal de Souza Andrade; de réis 733$600 a J. Santos & Cia.; de 680$500 a Antonio Gomes do Nascimento; de 10$400 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.: de 2:255$300 a Irmãos Dolce; de 1:570$500 a Antonio Ferreira Agostinho; de 5:174$100 á The S. Paulo Railway Co.; de 1:160$, a Odorico Marcos Ribeiro: de 157$700 á Standard Oil Co. of Brasil: de 896$700 á Kodak Brasileira Ltda.; de 334$000 a Adamastor Rodrigues de Souza: de 3:398$900 a Mario T. de Abreu: de 19$, a Francelino José Ferreira: de 23:154$, a Adamastor Santa Ana Barbosa e outros; de 453$700 a Venancio Valerio dos Reis: de 219$300 a Angelo Rodrigues da Costa: de 15:000$ á Irmandade Santa Casa de Misericordia de São Paulo: de 9:253$100 a José Virgilio, de 126$, a Léo Pinheiro Machado Borba: de 926$100 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro: de 7:500$ á Sociedade Feminina de Assistencia á Infancia de Campinas: de 287$500 a Rita Pinho: de réis 121$500 a Osvaldo Lopes Ferreira: de 200$, a Luso Brasileiro de Morais: de 120$ ao Lloyd Paranaense S. A.: de 496$ a Leonides Lima de Figueiredo: de 600$ a Nilton Fontenele Moreira: de réis 436$400 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro: de 350$, á Corporação dos Trabalhadores Catolicos de Vila Isabel: de 465$500 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro: de 1:308$700 a The R. J. T. Light and Power Co. Ltda.: de 100$, a Pedro Pimbeiro de Queiroz: de réis 180$500 á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina: de 69$800 á São Paulo Railway Co. Ltd.: de 12:480$700 a A. Figueiredo & Irmãos; de 400$, a José Vaz Lobo Lassance: de 208$600 á Secretaria de Viação do Estado de São Paulo; de 46$400 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro; de 240$, a Vicente de Paula Oliveira; de 24:940$000 a Jacinto Roque Machado: de 23:610$, a Eugenio Corrêa do Nascimento; de 2:700$, a Maria Nassif e de 2:479$800, á The R. J. Light and Power, Co. Ltda., de dividas de exercicios findos.

Requerimentos:

Processos numeros 17.811 e 17.819 (Prot. T. Contas).

Pagamentos de 10:980$ e 40:000$ á S. A. Hollerith, de serviços prestados, no corrente ano, a diversas repartições de Fazenda. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.069, de 6 de julho corrente, adiantamento de réis 775$000 a Carlos Olinto Braga, terceiro provedor da Republica, para despesas mindas e de promto pagamento, durante os meses de junho e agosto do corrente ano;

Aviso n. 1.670, de 6 de julho corrente, pagamento de 264$200 á Artur Moreira Lima e outros, funcionarios da Secretaria de Estado, de diferenças de vencimentos por substituições exercidas no mês de junho último. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-290—801-1, de 2 de julho corrente, adiantamento de 30:000$ a Maria de Lourdes Lima Mediano, secretaria do Conselho Federal de Comercio Exterior, para atender ás despesas do referido Conselho durante o 3º trimestre do corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Avisos numeros 1.213, de 1 de julho corrente, adiantamento de 13:000$ a Antonio Fernandes, escriturario da Secretaria de Estado, para despesas miudas e de pronto pagamento, durante o 3º trimestre do corrente ano;

Aviso n. 1.214, de 2 de julho corrente, pagamento de 500$ a Moacir da Cruz Mesquita, escriturario do Ministerio, de ajuda de custo por ter sido designado para servir no Estado do Amazonas.

Instituto Nacional de Tecnologia:

Oficio n. 472, de 5 de julho corrente, adiantamento de réis .. 17:160$000 a Heraldo de Souza Matos, tecnologista do mesmo Instituto, para pequenas despesas com concertos e limpesa geral do predio da citada repartição, nos mezes de Julho a Setembro do corrente ano;

Oficio n. 461, de 2 de julho corrente, pagamento de 122$ a Luiz Ferreira Brasil, servente, de diarias para condução como encarregado do serviço de correio, relativas ao mês de junho p. findo.

Conselho Nacional do Trabalho:

Oficio n. 1.249, de 3 de junho p. passado, adiantamento de 4:000$, a Maria Leal Pereira, oficial administrativo, para despesas miúdas e de pronto pagamento, durante os mêses de julho a agosto do corrente ano;

Oficios ns. 1.447, de 30 de junho último, pagamento de 1:260$ a José Bandeira de Mélo, inspetor de previdência, de diárias por serviços prestados fóra da séde, no periodo de 10 de fevereiro a 22 de abril do corrente ano.

Departamento Nacional do Trabalho:

Oficios ns. 4.634 e 4.636, de 28 de junho último, pagamentos de 206$200 e 132$100 á S. A. du Gas de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gás e luz elétrica no corrente ano;

Oficios ns. 4.690 e 4.693, de 10 de julho corrente, pagamentos de 2:796$000 e 200$000, respectivamente, a Francisco Eulálio do Nascimento Silva Filho e outros, presidente e membro da Comissão Mixta de Conciliação e Julgamento, de remunerações pelas sessões realizadas no mês de junho próximo findo e a Dyelso Lyra, funccionário do Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fóra das horas de expediente no citado mês de junho;

Departamento Nacional do Povoamento:

Oficios ns. 1.456 e 1.463, de 30 de junho último, pagamentos de 101$900 e 95$000, respectivamente, a Henrique Otero Groba, funccionário do Departamento, de gratificações por serviços prestados fóra da horas de expediente no mês de junho próximo findo e á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de energia elétrica fornecida no mês de maio próximo passado;

Departamento de Estatística e Publicidade:

Oficios ns. 1.122 e 1.161, de 7 e 12 de julho corrente, pagamentos de 60$000 e 467$400, respectivamente, a Gervásio Rodrigues Alves, servente, de diárias para condução como encarregado do serviço do correio e a Pedro Paulo de Castro, estatístico do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fóra das horas de expediente, ambos referentes ao mês de junho próximo findo;

Departamento Nacional de Propaganda Industrial:

Oficio n. 408, de 2 de julho corrente, pagamento de 379$500 á S. A. du Gas de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica no mês de maio próximo findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.372 e 1.446, de 21 e 28 de junho último, pagamentos de 44:760 e 18:000$000, respectivamente, ao Syndicato Condor Limitada, de subvenção pelas viagens realizadas no mês de abril último, na linha aerea São Paulo-Cuyabá e a Atílio Corrêa Lima, de 1ª prestação da remuneração correspondente á entrega do projéto da estação de hydroaviões do aeroporto Santos Dumont;

Avisos ns. 1.395, 1.396 e 1.397, pagamentos de réis 46:507$900, 19:750$000 e 32:088$600, respectivamente, a Vicente Ferreira da Silva, a José Pinto e a Francisco Manhães da Bôa-Morte, de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Oficios ns. 1.400, 1.401, 1.404, 1.468, 1.470 e 1.478, de 28 e 30 de junho último e 1 de julho corrente, pagamentos de 165$100, 122$200, 177$900, 738$500 665$500 e 443$800, respectivamente, á S. A. du Gas de Rio de Janeiro, á The R. J. Tramway Light and Power Co. Ltd., á S. A. du Gas de Rio de Janeiro, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de luz e energia elétrica e transportes efetuados, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério;

Departamento de Aeronautica Civil:

Oficios ns. 1.455, 1.457, 1.469, 1.496 e 1.497, de 22 e 30 de junho último e 3 de julho corrente, pagamentos de 107$400, 1:731$000, 90$000, 350$000 e 250$000, respectivamente, á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, á Companhia Telefônica Brasileira, a Rodrigues & Companhia, de fornecimentos feitos, no corrente ano, e a Yara Macedo Rabêlo e a Newton de Barros Silva, ambos funccionários do Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fóra das horas de expediente, no mês de junho próximo passado;

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Oficio n. 2.191, de 3 de julho corrente, pagamento de 250$000 á Mário Maciel Vieira Neves, engenheiro do mesmo Departamento, de gratificação por serviços extraordinárnos prestados fóra das horas de expediente, no mês de julho último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 20 de julho de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.843 e 1.844, de 13 de julho corrente, pagamentos de 1:250$ e 3:500$ a Renato Rodrigues Mota e outros e a Reinaldo de Sousa Teixeira, alunos estagiários da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, de mensalidades relativas ao mês de junho último;

Aviso n. 1.759, de 7 de julho corrente, pagamentos de 122$ a Aristides Pereira da Costa, servente da Colônia de Psicopatas Gustavo Riedel, de diárias para condução como encarregado do serviço de correio e relativas aos mêses de maio e junho do corrente ano;

Aviso n. 1.601, de 28 de junho àltimo, distribuição do crédito de 30:000$ à Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Belém, relativa ao 1º semestre de 1937.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

Offício n. 77, de 13 de março último, distribuição do crédito de 943$900 à citada delegacia fiscal, para pagamento a Joaquim Mariano Paes de Carvalho, oficial administrativo da mesma repartição, de diferenças de vencimentos por substituições exercidas no período de 1 de janeiro a 16 de março do corrente ano;

Delegacia Fiscal no Amazonas:

Offício n. 147, de 2 de abril último, distribuição do crédito de 2:300$ à citada delegacia fiscal, para pagamento a Boanerges Machado, oficial administrativo da mesma repartição, de diferenças de vencimentos por substituições exercidas nos mêses de janeiro a março do corrente ano;

Gabinete do ministro:

Aviso n. 57, de 17 de julho corrente, adeantamento de 3:000$ a Avelino Onofre do Espírito Santo, contínuo do Tesouro Nacional, para despesas miudas e de pronto pagamento durante o período de julho a setembro do corrente ano;

Tribunal de Contas:

Ofício n. 6.427, de 15 de julho corrente, pagamento de 1:600$ a Cândido Venâncio Peixoto, oficial administrativo do mesmo Instituto, de ajuda de custo por ter sido designado para acompanhar os trabalhs da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, relativas ao 2º semestre de 1936, a realizar-se em Laguna, Estado de Santa Catarina;

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.375, 4.503, 5.198, 5.648. 5.650, 5.651, 5.652. 5.656, 5.657, 5.658, 5.663, 5.665 e 5.667, de 17 e 18 de junho últimos e 2 e 9 de julho corrente, pagamentos de 5.432$, 7:241$500, 39:310$, 8:525$, 12:221$600, 89$100, 237$900, 404$600, 777$900, 934$200, 1:995$400, 3:325$800 e 5:550$, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições dos Ministérios da Fazenda e Educação;

Contadoria Central da República:

Ofício n. 1.344, de 1 de junho próximo findo, pagamento de 930$ a Manuel Vicente do Rêgo Valença Filho, guarda-livros da mesma repartição, de diárias por ter sido designado para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais no Estado do Maranhão, relativas ao mês de maio último;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Espírito Santo:

Ofício n. 123, de 27 de abril último, distribuição do crédito de 1:099$600 à mesma delegacia, para pagamento a Plínio Réis, contínuo da Anfândega de Vitória, de diferença de vencimentos por substituição exercida no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Ofício n. 876, de 15 de março último, distribuição do crédito de 1:432$200 à mesma delegacia, para pagamento a Marcílio Camerino Mindelo, oficial administrativo da Diretoria do Imposto sôbre a Renda, de diferença de vencimentos por substituição exercida durante o período de 28 de janeiro a 2 de março do corrente ano;

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

Ofício n. 225, de 8 de abril último, distribuição do crédito de 992$400 à mesma delegacia, para pagamento a Raimundo Garbaggini, oficial administrativo da Alfândega do mesmo Estado, de diferença de vencimentos por substituição exercida no período de janeiro a março do corrente ano;

Requerimentos:

Processo n. 16.837 (prot. T. Contas), distribuição do crédito de 1:600$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento a Aristardio Xavier Lopes Filho, oficial administrativo da Diretoria do Imposto sôbre a Renda, de ajuda de custo por ter sido transferido para a Secção do Imposto nesse Estado;

Processos numeros 11.494, 13.502, 13.504, 11.525 e 12.827 (Prot. T. Contas), distribuições dos créditos de 1:533$400, 766$700, 330$000, 766$700 e 230$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para pagamentos, respectivamente, a Otavio Gambeta Monteiro, ao mesmo, a Joaquim Gomes de Carvalho, a Otavio Gambeta Monteiro e a Vital Bezerra Cavalcanti, oficiais administrativos da mesma Delegacia, de diferença de vencimentos por substituições exercidas no corrente exercicio;

Processos numeros 15.967, 16.252, 16.903 e 16.915 (Prot. T. Contas), distribuições dos créditos de 960$, 4:736$700, 16:100$, 13:866$400 e 8:177$000 ao Tesouro Nacional, já anulados em diversas Delegacia Fiscais, para pagamento a Ana da Silva, pensionista, a Moacir Ferreira Rosa, oficial administrativo da Delegacia Fiscal em São Paulo em Comissão no Quadro Movel do Tesouro Nacional, a alipio da Silva Nogueira, tambem oficial administrativo da Delegacia Fiscal no Amazonas, em comissão no Tesouro Nacional, a José Felipe de Araujo Pinto e a Ulisses de Farias Caldas, funcionarios de Fazenda na comissão já citada, de pensões e vencimentos relativos ao corrente ano;

Processos de pagamentos:

De 83$300 a Antenor da Costa Doria; de 630$000 a Horacio Candido dos Santos Lemos; de 106$700 a Tarricio Tavares de Macedo; de 213$300 a Benedito Flodoaldo Taveres de Macedo; de 91$000 a Nicaner dos Santos Araujo; de 161$600 a José Lara Pinto; de 75$100 a Ari Luz Lobão; de 1:622$600 a Luiz Nazareno Oscar Corrêa; de 171$300 e 418$600 á Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro; de 119$800 á mesma; de 106$700 a Sostenes Tavares Macedo; de 1:936$900 a alice Vieira Cordeiro; de 468$900 a Jeronimo Rodrigues Vieira; de 276$400 a Jarbas de Souza; de 1:515$800 a Casemiro Ramos; de 55$000 a Raul Machado; de 2:580$600 a Abrahan Bendahan; de 9:707$000 a Americo Pereira da Silva Pinto; de 111$800 a Benedito Luciano; de 47$900 a Vicente de Souza; de 50$000 a Alice Xavier Carneiro da Cunha; de 31$600 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; de 3:864$000 a João José Felipe; de 1:791$000 a Alvaro Adami; de 106$800 a Virgilio Simões de 95$900 a Mario Rafael; de 111$800 a Ponciano Valin; de 240$000 a José Guerra; de 462$000 á Standard Oil Co. of Brasil de 35$900 á Cia. Paulista de Estradas de Ferro; de 209$500 a F. F. Braga & Cia.; de 538$400 á The Leopoldina Railway Co. Ltd.; de 513$800 á Estrada de Ferro Sorocabana; de 8:210$000 a Pedro Antonio Fritbalh; de 3:356$600 á Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro; de 2:103$200 á Cia. Cantareira de Viação Fluminense; de 6:261$400 a Elpidio José de Tolentino e outros; de 3:000$000 a Antonio da Costa Marques; de 1:548$600 a Hermilio Gomes & Irmão; de 770$800 a Oscar Alves de Souza; de 2:100$000 a Francisco Jorge Lopes; de 280$000 a Felix Neselo; de 49$700 á The Leopoldina Railway Co. Ltd.; de 6:530$700 a Manoel Pereira do Nascimento; de 755$800 a André João Dal Col; de 650$000 a Fernando de Faria Braga; de 1:179$200 a Antonio Guimarães; de 175$200 á Estrada de Ferro Sorocabana; de 424$100, 1:476$900 e 695$800 á The Rio de janeiro. T. Light and Power Co. Ltd; de 1:156$700 á The Leopoldina Railway Co. Ltd.; de 289$900 á The Great Western of Brasil Railway; de 23$100, 1:914$900, 1:324$200, 117$900, e 1:295$500, 76$900, 57$200 e 156$800 á S|A du Gaz de Rio de janeiro, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 1:119$000 a João Roberto dos Reis, de divida de exercicios findos; — "Ao Dr. Procurador, para dizer sobre a prescrição".

De 766$000 a Manoel Pinheiro; de 1:257$800 a Lindolfo de Mesquita Rangel e de 28$400 a Benedito da Costa, de dividas de exercicios findos. (Identicas) — "Diligencia nos termos da informação e parecer".

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio:

Departamento Nacional de Industria e Comércio

Oficio n. 1.091, de 28 de junho ultimo, pagamento de 5:952$200 ao Expresso Paulista Ltda., de serviços de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito do Departamento. — "Registre-se em face de decisões anteriores".

Dia 21 de julho de 1937.

Ministério da Educação e Saude:

Aviso n. 1.904, de 20 de julho corrente, pagamento de 300$000 a Maria José Dufra, datilografa do Serviço de Publicidade, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mês de junho p. findo;

Aviso n. 1.706, de 3 de julho corente, distribuição do crédito de 13:000$000 ao Tesouro Nacional, para pagamento de subvenções relativas ao 1° semestre do corrente ano, á Liga Esperantista Brasileira e outras instituições;

Aviso n. 1.738, de 13 de julho corrente, pagamento de 2:100$ a Joaquim Vaz Baião e outros, serventes do Museu Historico Nacional, de auxilio para fardamento relativo ao 2° semestre do corrente ano;

Aviso n. 1.841 de 19 de julho corrente, pagamento de réis 6:550$000 a Manuel de Azevedo Rocha e outros, funcionários contratados do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de vencimentos relativos ao mês de junho proximo findo.

Foi ordenado o registro das citadas despezas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Oficios ns. 3.349, 4.015, 4.612, 4.615, 4.744, 4.966, 4.967, 5.313, 5.314, 5.653, 6.654 e 5.659, de 20 de maio, 11, 21, 23 e 29 de junho últimos e 5 e 9 de julho corrente, pagamentos de 90$000, 10:000$000, 74:241$800, 115$300, 342$600 e 687$400 a diversas firmas comerciais dos Ministérios da Educação, Fazenda e Viação;

Processos de pagamentos:

De 3:359$000 a Leopoldo Rodrigues de Pinho; de 910$000 a Fausta Pereira de Carvalho; de 111$800 a Manuel de Souza Ribeiro; de 500$000 a Maria Aristotelina do Amaral; de 505$300 a Sergio Soares de Melo; de 6:591$000 a Manuel Lino de Carvalho e outros; de 200$000 a Elpidio de Freitas Batista; de 569$800 a Alberto Carlos Sarmento; de 833$600 a Salgado Guimarães & Comp. Ltda.; de réis 837$200 a Antônio Francisco de Limas; de 200$000 a Alziro de Lima Aguiar; de 642$000 a Carlos Damião da Cunha; de 1:640$000 a Antônio Teixeira do Nascimento; de 928$300 á The R. J. T. Light and Power Co. Ltd.; de 1:587$000 a Bianor Faria; de 30$900 a Aurea de Oliveira Costa; de 508$300 á Estrada de Ferro Sorocabana; de réis 4:433$200 a Adolfo Domingues da Silva; de 2:592$400 a Antônio Marinho da Silva; de 1:218$100 a Angelo Cipriano de Jesus; de réis 4:338$600 a Alfredo Juvenal da Silva; de 982$300 a Carlos Gustavo da Silveira Pinto; de 318$800 a Damaso Avidos; de 354$000 a Zacarias de Oliveira Galvão; de 5:676$800 a José Correia Magno de Carvalho; de 4:335$500 a Godofredo Bastos da Silva; de 3:177$500 a Ricardo da Silveira Menezes; de 3:250$000 a Carlos Porfirio de Andrade Ramos; de 8:814$200 a Acacio Herculano da Trindade; de réis 1:461$300 a João de Brito e Silva; de 2:173$000 a José Francisco de Oliveira; de 132$500 a Antônio Q'; de 3:776$000 a Candido Dias Bom Vilar; de 2:664$000 a Alicio José de Brito; de 8:577$500 a Antônio Savassi & Comp.; de 2:743$000 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro; de 1:026$000 a Salgado Guimarães & Comp.; de 1:540$000 a J. Santos & Comp.; de 632$100 a Avitonel Lopes de Aguiar; de 692$000 a Custodio Soares Pereira; de 550$300 a José Antônio de Oliveira; de 3:743$000 a Modesto de Lara Fagundes; de 12:253$000 a J. Mourão & Comp.; de 28:037$000 a Santos & Prates; de 4:287$400 a R. Cabral & Comp.; de 8:040$000 a Adrien Delpech, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despezas.

De 231$600 a Juvenal da Silva Matos e de 200$000 a Ivana Maria de Jesus, de dividas de exercicios findos. (Identicos). — Ao Dr. procurador, para dizer sôbre a prescrição.

De 699$400 a Candido Felix dos Santos Silva e de 300$000 a Eucila Guimarães Ferreira Coelho, de dividas de exercicios findos. (Identicos). — Diligencias, nos têrmos da informação e parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.157, de 15 de julho corrente, pagamento de réis 1:600$000 ao Dr. Otávio Pimentel de Mante e outros, promotor público e adjunto, de diferenças de vencimentos por substituições exercidas durante o mês de junho proximo findo;

Aviso n. 1.065, de 6 de julho corrente, pagamento de 203$900 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes realizados, no corrente ano, em proveito da Imprensa Nacional.

Foi ordenado o registro das citadas despezas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.512, de 6 de julho corrente, pagamento de 8:920$400 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica nas novas ruas desta capital, no mês de maio proximo findo;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Oficios ns. 1.514 e 1.526, de 6 e 7 de julho corrente, pagamentos de 95$600 e 163$800, respectivamente, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e á Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimentos de luz elétrica e transportes, no corrente ano, a diversas repartições do ministério;

Departamento de Aeronautica Civil:

Oficio n. 1.365, de 12 de julho corrente, adeantamento de réis 45:000$ a Antônio Paulo Moura, oficial administrativo do mesmo Departamento, para atender a despesas com o pagamento do pessoal extranumerario-mensalista dos aeroportos e campos de pouso, nos meses de maio a julho do corrente ano.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Oficio n. 2.246, de 7 de julho corrente, pagamento de 610$000 a José Alves da Cruz, engenheiro do Departamento, de indenização de despesas de viagem.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 22 de julho de 1937

Ministerio da Educação e Saude:

Avisos ns. 1.596, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.602, 1.605, 1.606, 1.681, 1.682, 1.683, 1.692, 1.693, 1.694, 1.695, 1.696 e 1.697, de 23 de junho último, 2 e 3 de julho corrente, distribuições dos créditos de 33:500$, 13:000$, 44:000$, 32:500$, 42:500$, 10:000$000, 15:5000$, 5:000$, 20:000$, 4:000$, 32:500$, 3:000$, 7:500$000, 16:000$, 5:000$, 10:000$ e 23:500$, ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, respectivamente, do Maranhão, Paraiba, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Piauí, Alagôas, Rio Grande do Norte, Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraíba, Baía, Mato

Grosso, Espirito Santo, Ceará, Minas Gerais para pagamentos de subvenções relativas ao corrente ano, a diversas instituições existentes nos referidos estados.

Aviso n. 1.291, de 4 de junho proximo findo, adeantamento de 10:000$ a Luiz Siqueira, bibliotecario da Escola Nacional de Belas Artes, para compras de livros e outras publicações, durante os meses de junho a agosto do corrente ano.

Aviso n. 1.755, de 7 de julho corrente, pagamento de 62$000 a Manoel Antonio de Miranda, servente do Hospital Psiquiátrico, de diarias para condução como encarregado do serviço de correio, durante o mês de março deste ano

Avisos ns. 1.548, 1.559 e 1.560, de 23 de junho último, distribuições dos creditos de 960$, 7:810$800 e 1:788$ ao Tesouro Nacional, para pagamentos de diferenças de vencimentos, no corrente ano, na fórma do art. 3º das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 1936, respectivamente, aos funcionarios do Hospital São Francisco de Assis, da secção de Bio-Estatistica do Departamento Nacional de Saude e da Secção de Informação, Propaganda e Educação Sanitaria do Departamento Nacional de Saude.

Aviso n. 1.146, de 21 de maio último, pagamento de 400$000 a Pedro Pinheiro Jobin, auxiliar de escrita da Divisão do Ensino Secundario, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, no mês de abril do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Oficio n. 6.445, de 21 de julho corrente, pagamento de 1:600$ a Augusto Castro Leal, oficial administrativo do mesmo Instituto, de ajuda de custo por ter sido designado para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, relativas ao 2º trimestre do corrente ano.

Representação:

Processo n. 18.081 (Prot. T. Contas), adeantamento de 500$ a Alfeu Palma Garcia, tesoureiro geral do Tesouro Nacional, para atender a despesas com condução de valores durante o 3º trimestre do corrente ano.

Comissão Central de Compras:

Oficios ns. 2.869, 4.613, 4.614, 4.617, 4.619, 4.620, 4.829 e 4.960, de 7 de maio, 21, 24 e 29 de junho últimos, pagamentos de 922$, 36$800, 711$300, 1:699$600, 2:895$600, 5:243$200, 9:427$800 e 8:204$000 a diversas firmas desta praça, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação e Trabalho.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Oficios ns. 2.605, 2.613, 3.158 e 4.052, de 29 de abril, 17 de maio e 12 de junho últimos, pagamentos de 6:280$, 7:425$, 5:265$ e 2:630$ a diversas formas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministerios da Fazenda e Justiça. (Identicos). — Diligencia nos termos da informação e parecer.

Representação:

Processo n. 18.079 (Prot. T. Contas); folha de pagamento de 2:400$ a Euclides de Araujo Lima e outros, funcionarios de Fazenda com exercicio na Pagadoria do Tesouro, de alimentações relativas aos meses de janeiro a junho do corrente ano. — Diligencia ao Tesouro para que sejam prestados esclarecimentos, de vez que não se trata de serviços prestados fóra das horas de expediente, devendo-se, outrossim, juntar ao processo a ordem de que foi objeto o processado n. 26.598-37 a que se refere o empenho.

Processos de pagamentos:

De 9:422$800 a Olegario de Castro Abreu; de 3:887$700 a João José Ribeiro; de 114$800 a Luiz Gonzaga do Nascimento; de réis 12:123$700 a Simão de Oliveira Pires; de 2:935$500 a Petrino Pereira de Faria; de 1:220$200 a Carlos José Lamego; de 5:903$300 a José Manuel Pittá de 1:874$600 a Bernardino Ribeiro; de 57$600 a Virgilio Cicero de Moura; de 151$100 a Miguel Peixe; de 49$600 á "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C.º Ltd."; de réis 220$700 á "S. A. du Gaz de Rio de Janeiro"; de 165$ a Euclise Hilario Lessa; de 437$800 a Valdemiro Inácio Rodeiro; de 126$ a Mário Droutins de Melo; de 741$600 a Haroldo Antunes Pereira Pinto e de 724$ a Antônio de Almeida Araujo, de dívidas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 6:261$600 á "Metropolitan Vickers Electrical Export C.º", de dívidas de exercicios findos. — Diligência nos termos da informação e parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.066, 1.071 e 1.079, de 6 de julho corrente, pagamentos de 1:430$400 e 1:488$800 á "S. A.. du Gaz de Rio de Janeiro", de fornecimentos de gaz e luz elétrica, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério.

Avisos ns. 1.084 e 1.086, de 6 de julho corrente, pagamentos de 525$500 e 4:790$, respectivamente, a Virio Lupi & Comp. Ltda. e a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente ano, á Casa de Correção do Distrito Federal.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA 296|303.98, de 7 de julho corrente, adiantamento de 6:000$ a Carlos Salgado, chefe da portaria, para atender a despesas miúdas e de prompto pagamento a seu cargo durante o 3º trimestre do corrente ano;

Avisos ns. DA, 277|303.97 e DA, 280|303.97, de 23 e 25 de junho último, pagamentos de 6:400$ e 960$, respectivamente, a Schlick Nogueira e a Lemos Monteiro, de fornecimentos de flôres e serviços prestados, no corrente ano, ao mesmo Ministério.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Oficio n. 1.308, de 15 de julho corrente, pagamento de réis 1:500$ ao Dr. Francisco Antônio Coelho e outros, membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, de auxilio "pro-labore" pelas sessões realizadas no mês de junho próximo passado.

Ordenou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.597, de 13 de julho corrente, pagamento de 8:010$ a Hildebrando de Araujo Góis e outros, diretor e engenheiros da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de diarias por serviços de inspecção prestados fóra das sédes, no mês de junho último.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Oficio n. 1.604, de 14 de julho corrente, pagamento de 150$ ao Dr. Trajano Furtado Reis, diretor do Departamento de Aeronautica Civil, de diárias por serviços prestados fóra da séde, no mês de junho próximo findo;

Oficios ns. 1.399, 1.513, 1.515 e 1.527, de 23 de junho último, 6 e 7 de julho corrente, pagamentos de 505$100, 244$900, 215$200 e 837$200, respectivamente, á "The Leopoldina Railway C.º Ltd.", á "S. A. du Gaz de Rio de Janeiro", á mesma e á "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", de transportes e luz elétrica fornecidos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério.

Departamento de Aeronautica Civil:

Oficio n. 1.613, de 17 de julho corrente, pagamento de 1:950$ a Mario de Moura e outros, serventes do mesmo departamento, de auxílio para fardamento relativo ao 1º semestre do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 23 de julho de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.648 e 1.916, de 30 de junho último e 21 de julho corrente, pagamentos de 302$ e 14:533$900, respectivamente, a Alvaro Rodrigues Ferreira, servente da Colonia Juliano Moreira, de diarias para condução, como encarregado do serviço de correio, relativas aos mezes de janeiro a maio do corrente ano e a José Cavalcanti de Albuquerque e outros, pessoal contratado da Divisão do Ensico Comercial, de vencimentos relativos aos meses de janeiro a junho do corrente ano, folhas suplementares;

Avisos ns. 831, 837 e 989, de 28 de abril e 14 de maio últimos, pagamentos de 592$900, 739$600 e 613$900 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito da Divisão da Saude Publica:

Avisos ns. 1.364, 1.375, 1.526 e 1.542, de 9 e 23 de junho ultimo, distribuições dos creditos de 30:000$000, 32:000$000, réis 25:500$000 e 12:000$000 ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, respectivamente, do Pará, Minas Gerais, Maranhão e Paraná, para pagamento de subvenções relativas ao corrente exercicio, a diversas instituições existentes nos referidos Estados:

Avisos ns. 1.354 e 1.521, de 9 e 21 de junho ultimo, pagamentos de 2:750$000 e 2:750$000 á Companhia Industrial Minas Gerais, de alugueis de salas do 14º andar do Edificio Regina, ocupadas pelo Ministério, relativos aos meses de abril e maio do corrente ano;

Aviso n. 1.753, de 7 de julho corrente, pagamento de 15:000$ a Luiz Alves de Souza pelo trabalho de decifração e impressão de 2.000 exemplares dos "Autos de Devassa da Inconfidencia Mineira";

Aviso n. 1.791, de 9 de julho corrente, pagamento de 2:600$ a Clotilde Romani e outros, funcionários da Secretaria de Estado, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no mês de junho ultimo:

Aviso n. 1.836, de 13 de julho corrente, distribuição do credito de 960$000 ao Tesouro Nacional, para pagamento a João Delamare São Paulo, assistente preparador do Colegio Pedro II — Externato, de diferenças de vencimentos relativas ao corrente exercicio, na forma do art. 3º das Disposições Transitorias da Lei numero 284, de 1936.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Oficio n. 6.454, de 22 de julho corrente, pagamento de réis 2:400$000 a Bento Carrazedo Filho, oficial administrativo do mesmo Tribunal, de ajuda de custo por ter sido designado para acompanhar os trabalhoes da junta apuradora das contas, relativas ao 2º semestre de 1936 e 1º do exercicio corrente, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a realizarem-se em Porto Velho, Estado do Amazonas;

Caixa de Amortização:

Oficio n. 145, de 28 de junho proximo findo, pagamento de 550$000 a José Paiva e outros, funcionários da mesma Caixa, de gratificações por serviços extraordinários relativos ao mês de junho citado;

Comissão Central de Compras:

Oficios ns. 4.616, 4.830, 4.833, 4.962 e 5.704, de 21 24 e 29 de junho ultimo e 9 de julho corrente, pagamentos de 1:181$000, 12:806$400, 4:865$600, 15:481$500 e 16:273$000 a diversas firmas de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério da Educação;

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Oficio n. 3.266, de 20 de maio ultimo, pagamento de 2:800$ a Fred Figner, de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Tesouro Nacional. — "Diligencia nos termos da informação e parecer".

Processos de pagamentos:

De 370$700 a Antonio Guilherme; de 164$000 a Armando de Souza Farache; de 115$500 a Mario de Souza Verissimo; de 647$400 a Alfredo Pires; de 126$000 a Joaquim Teodoro Alves; de 4:200$000 a Lux Jornal; de 306$000 a Francisco Sampaio; de 7:188$000 a Joaquim da Cunha; de 23:074$900 á S/A du Gaz de Rio de Janeiro; de 1:875$500 a Elias Simão; de 150$000 a José do Rego Sobrinho; de 100$000 a Herculano C. Rodrigues; de 10:000$000 ao Liceu de Artes e Oficios de São Salvador; de 262$500 a Lira Brandão; de 104$500 á The Great Western of Brasil; de 455$000 a Guilhermino Martins Monteiro; de 506$000 a Rodolfo Schinnermann; de 1:610$ a J. Kablitz; de 450$000 a Marcos Emilio da Silva Maia; de 58$100 a Jorge Teodoro Ferreira; de 126$000 a Manoel Felisberto de Carvalho; de 126$000 a Cenéo da Fonseca Mota; de 104$000 a Osmar Dantas da Luz; de 47$900 a Manoel Isaú Machado; de 10:183$000 a Raimundo Nonato Palma; de 1:620$000 a Angelo Jacinto Sampaio; de 821$900 á Viação Ferrea Rio Grande do Sul; de 4:500$000 a João Alarindo de Freitas; de 358$000 a Alves & Comp.; de réis... 11:491$700 á S/A du Gaz de Rio de Janeiro; de 977$200 a Boath & Comp. (London Ltd.); de 34:600$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 231$600 a Juvenal da Silva Matos; de 184$800 a Manoel Ferreira da Silva; de 1:119$000 a João Roberto dos Reis; de 3:212$000 a Napoleão José da Cruz; de 15:325$000 a Manoel Pedro de Moura; de 2:190$000 a José Carneiro da Rocha e outros; de 900$000 a José Fernandes Hahn; de 7:900$000 a Zeferino Alves da Rosa; de 1:800$000 a Marcos Cruvinel; de 250$000 a Antonio Andreazza; de 300$000 a Amadeu di Grandi; de 797$700 a Pedro Vieira Feitosa; de 286$000 a Franklin José de Sant'Ana; de 1:500 a Alcidinio Rodrigues Carrizo; de 793$500 a A. Placido Marques & Comp.; de 1:040$000 a Luiz de Olievira; de 772$000 á Casa Lohner S/A e de 998$100 á mesma, de dividas de exercicios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 5:850$600 a Antonio Monteiro e outros, de dividas de exercicios findos. — "Diligencias nos termos da informação e parecer".

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.159, de 15 de julho corrente, pagamento de 3:000$ a Lazaro Lopes Pessôa da Costa, escriturario da Escola João Luiz Alves, de diferença de vencimentos por substituições exercidas durante os meses de janeiro a junho do corrente ano. — "Diligencia nos termos da informação e parecer".

Aviso n. 1.067, de 6 de julho corrente, pagamento de réis... 167$000 á The R. J. T. Light and Power Ltd., de energia eletrica fornecida, no corrente ano, ao Instituto Sete de Setembro. — Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Industria e Comercio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Oficio n. 4.707, de 13 de julho corrente, pagamento de 600$000 a Joel Beltrão dos Santos Dias e outros, serventuarios da Delegacia do Trabalho Maritimo, de gratificações relativas ao mês de junho proximo findo;

Departamento Nacional do Povoamento:

Oficios ns. 1.467, 1.469 e 1.493, de 3 e 7 de julho corrente, pagamento de 241$600, 4:161$700 e 4:340$000, respectivamente, á S/A du Gaz de Rio de Janeiro, á Companhia de Navegação Llod Brasileiro e á The Leopoldina Railway Co. Ltd., de fornecimentos de luz eletrica e transportes efetuados no corrente ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados trabalhos e lavrou-se a presente ata a qual é assinada pelo secretario e rubricada pelo Sr. Ministro Semanario.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 24 de julho de 1937. — *Mcylio Gunters*, secretario. — *Thompson Flores, Ministro* Semanario.

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANARIO

DR. OTAVIO TARQUINIO DE SOUZA

SECRETARIO — ACILINO SANTOS

Ata n. 30

Dia 26 de julho de 1937

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.010, de 5 de julho corrente, adeantamento de réis 12:473$200 a Dirceu Duarte Braga, agronomo do Departamento Nacional de Produção Vegetal, para execução dos trabalhos de instalação e obras de adaptação da Estação Experimental de Café de "Coronel Pacheco", no Estado de Minas Gerais, no periodo de julho a setembro do corrente ano. — "Converto o julgamento em diligencia para que seja junta ao problema a autorização do Sr. Presidente da Republica".

Ministerio da Educação e Saude:

Avisos ns. 1.611 e 1.612, de 26 de junho ultimo, adeantamentos de 2:750$000 e 2:400$000, respectivamente, a Otavio de Almeida Neves, almoxarife da Faculdade de Odontologia, e a Jeronimo de Lima Vieira, continuo da mesma Faculdade, para despesas de asseio, miudas e de pronto pagamento durante os meses de junho e agosto do corrente ano;

Aviso n. 1.826, de 13 de julho corrente, pagamento de réis 3:000$000 a Antonio Carneiro Leão e outros, professores dirigentes de linguas vivas do Colegio Pedro II — Externato, de vencimentos relativos ao mes de junho p. passado;

Aviso n. 1.604, de 28 de junho ultimo, distribuição do credito de 24:000$000 á Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, para pagamento a Zelia Ferreira Salgado, de pensão relativa aos meses de abril e dezembro do corrente ano, por ter obtido premio de viagem no concurso da Escola de Belas Artes;

Avisos ns. 1.338 e 1.352 e 1.522, de 8, 9 e 21 de junho ultimo, pagamentos de 345$800, 461$200 e 487$700, respectivamente, á Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, á Cia. Industrial Minas Gerais e á mesma, de fornecimentos de transportes e luz eletrica, no corrente ano a dependencias do Ministerio;

Avisos ns. 1.159, 1.473, 1.474, 1.486, 1.499, 1.500 e 1.504, de 15 de maio, 15 e 18 de junho ultimos, pagamentos de 600$000, 140$, 700$, 550$, 600$, 800$ e 350$, respectivamente, a José Joaquim Carneiro, ao Instituto Central do Povo, ao mesmo, a Joaquim Leandro da Mota, a Antonio José Ferreira de Barbedo, a Bernardino Lopes Viana e outros e á Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, de alugueis de predios acupados, no corrente ano, por dependencias do Ministerio.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Oficio n. 4.054, de 12 de junho ultimo, pagamento de réis 8:670$000 á S|A "Casa Pratt" e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a repartições do Ministerio da Fazenda. — "Converto o julgamento em diligencia para o fim indicado".

Oficio n. 5.677, de 9 de julho corrente, pagamento de réis 14:030$000 a D. F. Moutinho & Cia. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, á Secretaria do Estado do Ministerio da Viação. — "Ao Plenario".

Oficio ns. 4.016, 4.017, 4.018, 4.019, 4.020, 4.021, 4.070, 4.071, 4.072, 4.073, 4.212, 4.396, 4.489, 4.501, 4.736, 4.738, 4.877, 4.968, 4.971, 5.909, 5.910, 4.958, 5.195, 5.200, 5.201, 5.202, 5.206, 5.272, 5.661, 5.662, 5.694, 5.689, 5.697 e 5.703, de 11, 12, 15, 17, 18, 23, 25 e 29 de junho ultimo e 12, 2, 5 e 9 do julho corrente, pagamentos de 8:577$500, 107$0000, 4:250$000, 423$000, 720$000, 13:869$000, 2:863$000, 2:805$600, 2:201$600, 6:577$900, 133$200, 6:700$000, 202$200, 525$100, 8:360$000, 10:598$200, 65:250$000, 2:470$300, 33:754$700, 551$800, 8:671$800, 3:508$200, 3:594$700, 47$000, 155$000, 3:900$000, 780$700, 23:000$000, 1:947$600, 5:339$500, 459$600, 800$000 a 1:391$000 a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a repartições dos Ministerios da Educação, Trabalho e Viação:

Processos de pagamentos:

De 1:746$000 a Manoel Corrêa de Queiroz; de 17$900 a Delfim Vargas; de 1:148$000 a Manoel Vieira de Andrade; de 200$000 a Gabriel Gonçalves Cangeriana; de 230$000 a Artur Higino; de 11:125$, a Assunção & Cia. Ltda.; de 87$000 a Joyelino da Silva; de 162$000 a Ester de Castro Neto; de 55$000 a Justino Esteves; de 5:933$700 a Osvaldo Vila Bela e Silva; de 14:473$200 a Emerenciana Fernandino Carpenter; de 73$000 a João Antonio Veloso; de 80$000 a Antonio José de Souza Gouvêa; de 25$800 a Joaquim Gomes de Souza, de 275$000 a Emygdio Aragão; de 219$400 a Aaran Ackermann; de 38$700 a Bernardo Savaget; de 600$000 a Jaime Ferreira de Arroxelas Galvão; de 2:214$800, 678$400, 592$600, 133$400, 586$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 318$800 a Vilar & Comp.; de 126$000 a José de Andrade Pimenta; de 126$000 a Manoel Ferreira Lima; de 126$000 a Armando Seciliano; de 120$000 a Antonio Silva Santos; de 1:840$000 a Guilherme Edelberto Hermadorff; de 111$100 á The Great Western Railway C.° Ltd.; de 31$200 á mesma; de 3:780$000 a Diogenes Chaves de Souza; de 8:266$400 a Ana Elisabeth Linch de Morais Sarmento; de 545$400 á Comp., de Navegação Lloyd Brasileiro; de 17$100 á Rêde Mineira de Viação; de 278$500 á The Leopoldina Railway C.° Ltd.; de 107$300 á Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo; de 421$900 á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina; de 86$700 a Especioso de Araujo; de 233$300 a Trajano Silvestre Drumond; de 210$000 a Domingos Caetano da Silva; de 266$800 a Manoel Rosas Jr.; de 210$000 a Fernando Ferreira Neri; de 283$900 a Fortunato Ferreira da Fonseca; de 530$000 a João Augusto Figueiredo; de 233$300 a Antonio Amancio Carboggini; de 255$200 a Genaro Salgado; de 246$600 a Antonio Isidoro de Melo; de 1:448$900 á S.A. du Gaz de Rio de Janeiro; de 3:757$500 a Joaquim Mariano de Siqueira; de 300$000 a Celina Beatriz da Silva; de 105$300 á Comp. Paulista de Estradas de Ferro; de 27$800 a Martha Lins de Souza Neves; de 90$000 a Maria de Lourdes Ponteneti Olimpio; de 29$900 á Secretaria da Viação do Estado de São Paulo; de 118$000 a José Leite; de 266$700 a José Pimentel Leite; de 817$600 á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina; de 163$000 a Maria Dolores de Araujo; de 2:400$000 a José Palermo & Comp.; de 386$000 ao mesmo; de 620$400 á São Paulo Railway C.° Ltd., de 279$900 á mesma; de 3:030$000 a Francisco Nunes de Almeida de 126$000 a Antonio F. de Medeiros Neto; de 126$000 a Nilton Xavier de Lima; de 103$200 a Flodoaldo Catropio Monteiro de Melo; de 349$100 á Comp. Paulista de Estradas de Ferro; de reis 254$800 á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro; de 249$200 á Comp. Mogyana de Estradas de Ferro; de 86$600 a Maria da Gloria Bastos; de 1:503$900 a Sebastião Conceição; de 500$000 a Oscar Alves Wanderley; de 156$000 a Daud Salomão Acrauch; de 2:000$000 ao Hospital de Misericordia Santos Dumont; de 100$000 a Edilberto da Veiga Jardim; de 100$000 a Atanagildo Aires de Almeida Freitas; de 212$300 á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro; de 130$600 a Joaquim Caldeira Neves; de 6$000, 987$900, 5$800, 251$200 e 109$200

á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro; de 3:739$500 a Manoel de Araujo Chaves; de 3:768$500 a Luiz Vagt; de 1:500$000 a Luiz Cesario Giusto; de 1:400$000 a Nicolau Domingos Lutz; de 3:286$900 a José Maria de Farias; de 13:825$000 a Luiz Gonzaga Pinto; de 3:800$000 a Azarias Teodoro de Oliveira; de 300$000 a Ernesto Verdi; de 280$000 a Felix Nolon; de 96$000 a Lourenço Ferreira da Silva; de 150$000 a viuva Mauri; de 14:819$000 a Anibal da Silva Torres; de 1:337$300 a Ambrosio Torres; de 198$800 a João Pereira de Medeiros; de 79$900 a Gabriel José de Souza; de 60$800 a Maria de Oliveira Gama; de 55$000 a Licinio Figueira; de 63$900 a João Luiz; de 216$000 a José Barcelos; de 3:675$000 á Empresa Industrial Serra do Mar; de dividas de exercícios findos. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 2:852$100 á Empresa Mate Laranjeira S.A., de dividas de exercícios findos. — Converto o julgamento em diligencia para o fim indicado.

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho:

Oficio n. 4.760, de 22 de julho corrente, pagamento de reis 10:101$200, a Teobaldo de Souza e outros, funcionários do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente no mês de junho último. — Não procede a divida á vista da declaração de fls. 3: Risque-se.

Departamento Nacional de Industria e Comercio:

Oficio n. 1.178, de 21 de julho corrente, pagamento de reis 2:166$000 a Mario Soares Pinto e outros, funcionários do mesmo Departamento, de gratificações por serviços de tarefa realizados no mês de junho p. findo.

Instituto Nacional de Tecnologia:

Oficio n. 493, de 13 de julho corrente, pagamento de 2:181$700 a Domingos Marzuratti e outros, funcionários do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no mês de junho p. findo.

Secretaria de Estado:

Aviso n. 10.224, de 23 de julho corrente, pagamento de reis 3:800$000 a José Andrade Borba e outros, de ajuda de custo por designações para comissões fóra das respectivas sedes. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Departamento de Aeronáutica Civil:

Oficio n. 1.534, de 8 de julho corrente, pagamento de 866$600 a Djalma de Figueiredo e outros, funcionários do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no mês de junho último. — Ordenou-se o registro.

Dia 27 de julho de 1937

Ministério de Educação e Saúde:

Aviso n. 1.870, de 15 de julho corrente, distribuição do crédito de 44:000$ ao Tesouro Nacional, para pagamentos ao Liceu Nacional do Distrito Federal e outras instituições, de subvenções relativas ao 1.º semestre do corrente ano;

Aviso n. 1.570, de 24 de junho ultimo, entrega de 20:000$000 a Luiz Heitor Correia de Azevedo, de auxilio para atender a despesas com a pubilcação de um número especial da "Revista Brasileira de Musica", comemorativo do centenário de Carlos Gomes;

Aviso n. 1.902, de 20 de julho corrente, pagamento de 25:550$ a Mirabeau Gomes Rocha e outros, funcionários contratados do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de vencimentos relativos aos meses de janeiro a junho do corrente ano;

Avisos ns. 1.819, 1.831, 1.837, 1.940, 1.872 e 1.8917, de 13, 15 e 21 de julho corrente, pagamentos de 8:100$, 200$, 12:933$100, 1:133$300, 9:550$200, 25:311$800, respectivamente, a Alcides de Lo de março, folha suplementar, a Maria Bento Dias, contratado do Hos renzo e outros, inspetores do Ensino Superior, de vencimentos do mês pital Estácio de Sá, de vencimentos do mês de maio último, ao doutor Antônio Benevides Barbosa Viana e outros, professores da Escola de Farmácia, ao Dr. Julio Afranio Peixoto e outros, diretor e funcionários do Curso de Higiene e Saude Publica, ao Dr. Francisco de Sá Lessa e outros, professores da Escola Politecnica e a Agliberto Xavier e outros, professores do Colégio Pedro II — Externato, de remunerações pelo desdobramento de turmas e cursos complementares, referentes ao mês de junho próximo findo;

Avisos n. 1.663, 1.686, 1.828, de 30 de junho último e 1 e 13 de julho corrente, pagamentos de 112$, 60$ e 60$, respectivamente, a Manuel Antônio Miranda, servente do Hospital Psiquiátrico, a Angelo de Sales Lopes, servente do Colégio Pedro II — Internato e a Joaquim da Silva Braga, servente do Externato do Colégio acima citado, de diárias para condução como encarregados do serviço de correio, referentes aos meses de abril a junho do corrente ano;

Aviso n. 1.068, de 17 de maio ultimo, pagamento de 2:750$ à Companhia Auxilia de Viação e Obras, de fornecimentos de material, no corrente ano, à Maternidade da Escola de Medicina;

Aviso n. 1.646, e 30 de junho último, distribuição do crédito de 240$ ao Tesouro Nacional, para pagamentos a Antônio Marques da Silva, guarda da divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, de diferenças de vencimentos, no corrente ano, de acôrdo com o art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936;

Avisos ns. 1.356 e 1518, de 9 e 21 de junho último, pagamentos de 12:100$ e 12:100$ à Companhia Industrial Minas Gerais, de aluguéis de salas do Edifício Rex ocupadas pelo Ministério, relativos aos meses de abril e maio últimos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Ofício n. 6.467, de 23 de julho corrente, pagamento de 1:600$ à Sebastião de Paiva, oficial administrativo do mesmo Instituto, de ajuda de custo por ter sido designado para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas da The Great Western of Brasil Railway Co. Lt., relativas ao 1.º semestre do corrente ano, a realizarem-se em Recife, Estado de Pernambuco. — Foi ordenado o registro da despesa.

Diretoria das Rendas Internas:

Oficios ns. 52 e 56, de 14 e 30 de junho último, pagamentos de 4:800$ e 4:800$ a Otacilio Fialho e outros, sub-assistentes técnicos de 4.ª classe, contratados, de vencimentos relativos aos meses de junho e maio próximos findos (idênticas). — Ao Plenario.

Diretoria do Dominio da União:

Oficio n. 192, de 3 de junho último, adeantamento de 4:000$000 a Odorico Correia de Faria, almoxarife da mesma Diretoria, para despesas com artigos de limpeza e desinfeção durante o periodo de junho a agosto do corrente ano;

Contadoria Central da Republica:

Oficio n. 1.670, de 7 de julho corrente, pagamento de 900$000 a Florido Cabral, guarda horas do quadro das delegações, de diarias por serviços prestados fóra da séde, em comissão no Estado do Rio Grande do Sul.

Diretoria de Estatistica Economica e Financeira:

Oficio n. 159 A, de 16 de junho proximo passado, adiantamento de 4:000$000 a José Francisco da Costa e Souza, chefe da portaria, para despesas miudas e de pronto pagamento durante os meses de julho a setembro do corrente ano.

Comissão Central de Compras:

Oficios ns. 4.508, 4.828, 4.729, 4.832, 4.834, 5.059, 5.189, 5.190, 5.191, 5.193, 5.907 e 5.908, de 18, 23, 24 e 30 de junho ultimo, 6 2, 4 e 13 de julho corrente, pagamentos de 7:160$300, 264$, 1:136$, 4:582$600, 23:599$300, 3.842$500, 642$500, 1:878$900, 2:792$100, 14:302$000, 464$400 e 4.487$100 a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições dos Ministerios da Educação e Fazenda.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Oficios ns. 3.605, 4.197, de 31 de maio e 16 de junho ultimos, pagamentos de 2:565$000 e 15:716$600, respectivamente, a Fred Figner e á S|A Casa Pratt e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministerio da Fazenda. (Identicas). — Converto o julgamento em diligencia para o fim indicado.

Processos de pagamentos:

De 101$800, 522$800, 105$300 e 2:027$100 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.; de 186$500, 52$800 e 25$800 á S|A du Gaz de Rio de Janeiro; de 122$100, 167$400, 545$800 á Companhia Telefonica Brasileira; de 6:689$300 a Joaquim Pelinca de Oliveira, e de 102$700 a Saint'Clair de Carvalho Lobo, de dividas de exercicios findos;

De 128$000 a Fernando Tavares, de restituição de direitos aduaneiros pagos a mais em exercicio anteriores.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 1:680$000 a Alayde Mendes Brandão, de divida flutuante. — Converto o julgamento em diligencia para o fim indicado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 1.422, de 26 de junho proximo findo, pagamento de 6:732$073 ao Estado de Santa Catarina, de desapropriações efetuadas no mês de abril ultimo, em proveito do prolongamento á Barra do Rio de Tambo, da Estrada de Ferro de Santa Catarina.

Departamento de Aeronautica Civil:

Oficio n. 1.559, de 12 de julho corrente, pagamento de 300$000 a Pedro de Freitas Lomelino, observador-meteorologista, de indenização de despesas com tratamento medico, em virtude de acidentes de trabalho;

Oficios ns. 1.547 e 1.555, de 12 de julho corrente, pagamentos de 48$100 e 1:191$300, respectivamente, á Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina e á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito do mesmo departamento.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 28 de julho de 1937

Ministerio da Educação e Saude:

Aviso n. 1.982, do corrente mês de julho, pagamento de 53:069$ a Arlindo Fróes e outros, pessoal das turmas extranumerarias do Colegio Pedro II;

Avisos ns. 1.421, 1.865 e 1.874, de junho e julho, pagamentos de 3:000$000 ao diretor acadamico da Escola Nacional de Quimica, de 17:000$000 a Antonio Paulo de Araujo, e de 1:450$000 a José Ferreira Bouças e outros, de auxilio, adiantamento e gratificação.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Pagamento de 7:800$000 a Altair Nunes Marcondes e outros, pessoal contratado do mesmo instituto, de vencimentos relativos ao mês de julho corrente;

De 220$000 a Adauto Moreira, arquivista do mesmo tribunal, de diferença de vencimentos tambem relativas ao mês de julho;

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.284, 4.285, 4.286, 4.287, 4.397, 4.870, 5.832 e 6.450, de junho e julho do corrente ano, pagamentos de 17:210$000, 10.420$000, 2:688$900, 6:427$200, 5.544$700, 54:354$000, 5:599$000, 71:273$000, respectivamente, ao Instituto do Açucar e do Alcool e outro, a M. H. Resende & Cia. e outros, a Oscar Rudge e outros, ao mesmo e outros, a Jorge Pereira & Cia. Ltda. e outros, a J. Colares Moreira & Cid., a Livinio Fanzeres e outros, á Casa Souza Batista Ltda., de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições dos Ministérios da Educação, Trabalho e Viação.

Ofícios ns. 4.393, 4.394, 4.395, 4.624, 4.625, 4.626, 4.740, 4.963, 5.273, 4.501 A, 4.502, 4.504, 5.061, 5.062 e 5.293, de junho e julho do corrente ano, pagamentos de 5:240$000, 354$200, 2:076$000, 145$200, 6:255$000, 118$000, 10:207$200, 816$500, 23:100$000, 7:760$000, 1:921$200, 1:161$700, 16:127$700, 19:683$000, e 903$300, respectivamente, ao Instituto do Açucar e do Alcool, á The Atlantic Refining Co. Ltd., a William Xavier & Cia. Ltda., a Cardinale & Cia., a Luk & Kleiner Ltda., a Humberto Soares & Cia. e outros, a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros, a Mario Irmão & Cia. e outro, a Dias Garcia & Cia. Ltda., á Companhia Usinas de Sergipe e outros, á Casa Souza Batista Ltda. e outros, a Castro Gomes & Cia. e outros, a Soares Lavrador & Cia. e outros, ao mesmo e outros, e a Abílio Monteiro Irmão e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições dos Ministérios do Trabalho e da Viação.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofícios ns. 4.633 e 4.949, de junho próximo findo, pagamentos de 6:724$000 e 14:100$000, respectivamente, a Moreira Barbosa & Cia. Ltda. e outros, e a Ugo Bernardino e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, aos Ministérios do Trabalho e da Fazenda. (Idênticos.)

—"Converto o julgamento em diligência para que a Comissão Central de Compras informe o motivo da preferência dada ás marcas do material fornecido."

Processos de pagamentos:

De 700$000, a Ilda Rafael Gomes; de 2:100$000, a Catarina de Abreu Leal; de 6:532$400, a Leonor Petrônio de Almeida e outros; de 840$000, a Luiza Blanco Craus; de 2:240$000, a Josefina Gomes Forjaz; de 3:333$100, a Dilá Oliveira Brandão; de 3:832$500, a Porfirio Otaviano da Silva Gralha Junior; de 3:239$400, a Dante Barrica; de 2:531$700, a Henrique Ferreira de Lemos; de 700$200, a Pedro Fernandes; de 14:000$000, a Samuel Carvalho de Oliveira; de 40$000, a Zózimo Paulino da Silva; de 1:023$000, a Francisco José Pinheiro; de 88$300, á S. A. du Gás de Rio de Janeiro; le 168$000, a Newton Campos; de 321$600, á Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 2:138$000, á S. A. du Gás de Rio de Janeiro; de 844$000, a Severino Ferreira Lima; de 1:770$000, a Januário José de Almeida; de 484$300, á The R. T. Light and Power Co. Ltd.; de 448$700, á Companhia Telefônica Brasileira; de 822$700, á mesma; de 72$200 e 3:230$200, á S. A. du Gás de Rio de Janeiro; de 357$000, a Vicente Bispo da Paixão; de 11:983$100, a Clara Costa Botafogo; de 600$000, a João Manoel da Silva Neto; de 1:000$000, a João da Silva Almeida; de 4:659$400, a Raul Paranhos Pederneiras; de 124$000, a João Gonçalves Moreira; de 20$500, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense; de 79$000, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro; de 205$300, á The Great Western of Brasil Co.; de 98$100, á The Leopoldina Railway Co. Ltd.; de 160$000, a Antonio Pereira; de 349$500, á Viação Ferrea do Rio G. do Sul; de 1:500$000, a José Maria Duarte; de 950$000, a Alberto Hassler; de 1:260$000, a Jaime de Freitas Faria, e de 349$400, á Empresa de Viação S. Francisco, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 250$000, a João Augusto; de 99$900, a Antonio Guilherminо; de 472$000, a Orestes d'Aracio, e de 140$000, á Estrada de Ferro Sorocabana. (Idênticos), de dívidas de exercícios findos.

—"Peço a audiência do Sr. Dr. Procurador Geral."

De 5:040$000, a Simão Rosário dos Santos, de dívida flutuante.

—"Devolva-se o processo, para o fim indicado na informação e parecer."

De 540$000, a José Mendonça, e de 583$000, a João Garros, de dívidas de exercícios findos. (Idênticos.) — "Ao plenário."

Diretoria do Impôsto sôbre a Renda:

Pagamento de 1:200$000, a Altino da Silva Ribeiro, funcionário da citada Diretoria, de ajuda de custo. — "Ao plenário."

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.076 e 1.078, de julho corrente, pagamentos de 2:020$500, á Assistência de Socorros Fúnebres Ltda.; e 680$000, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos realizados.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1C-1.319, 1C-1.385, do corrente mês de julho, pagamentos de 1:279$900 a Osvaldo Gomes da Costa de Miranda e outros, de gratificações por substituições exercidas e de 15:400$, a Napoleão Dourado e outros, de salários do mês de julho citado;

Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Ofício n. 427, de julho corrente, adeantamento de 1:500$, a João Alves da Silva, para despesas no período de julho a setembro do corrente ano;

Departamento Nacional do Povoamento:

Ofício n. 1.510, de julho atual, pagamento de 4:000$ ao comendador Alexandre Herculano Rodrigues, de aluguel de prédio;

N. 1.141, de julho citado, do Departamento de Estatística e Publicidade, adeantamento de 1:200$ a Otávio Gastão Barbosa, para despesas nos meses de julho a setembro do corrente ano;

Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.162, de julho corrente, pagamento de 10:000$, a Cicero Dias, de gratificação;

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 4.767, de julho corrente, pagamento de 1:377$400, a Mário de Lima Campos e outros, de gratificação.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.656, de julho corrente, pagamento de 35:552$900, á Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, de serviços prestados;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1.605 e 1.606, de julho corrente, pagamentos de 150$ a Luis Maria Borge Azevedo e de 400$ a Silvino José Neto, de alugueis de casas;

Departamento de Aeronautica Civil:

Ofícios ns. 1.551, 1.553, 1.559, 1.594 e 1.653, do corrente mês, pagamentos de 498$200 á The Leopoldina Railway Co. Ltd.; de 717$ á The R. J. T. Light and Power Co. Ltd.; de 300$, a Pedro de Freitas Londrino, de 191$900, á E. F. de Goiás e de 100:000$ a Dianor Lafayette Beserra de transporte, fornecimento, indenização e adeantamento para despesas dos meses de agosto a outubro do corrente ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 29 de julho de 1937

Ministério da Educação e Saude:

Avisos ns. 1.773 e 1.851, de 3 e 14 de julho corrente, adeantamento de 18:000$ e 5:000$, respectivamente, a Américo Lourenço Jacobina Lacombe, secretário do Conselho Nacional de Educação, para atender a despesas com o serviço de acompanhamento taquigráfico dos debates do mesmo Conselho nos meses de maio a julho corrente e a José Moraes Silva, almoxarife do Serviço de Saude dos Portos, para despesas de agua, asseio, etc., durante os meses de julho a agosto do corrente ano;

Ofícios ns. 1.875, 1.911 e 2.010, de 15, 21 e 28 de julho corrente, pagamentos de 600$, 5:653$300 e 9:019$400, respectivamente, a Laercio Nonno e outros, contratados da Escola de Química, a Silvia a Laercio Nono e outros, contratados do Hospital Estácio de Sá e a Romeu da Silva Marques e outros, contratados do Observatório Nacional ,de vencimentos relativos aos meses de junho, abril e julho do corrente ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 2.612, 4.014 e 4.392, de 29 de abril, 11 e 17 de junho últimos, pagamentos de 1:800$, 13:950$ e 4:480$, respectivamente, a Fred Figner, Byington & Comp. e John Roger, de fornecimentos feitos no corrente ano, a repartições dos Ministérios da Justiça, Trabalho e Viação (Idênticos) — "Converto o julgamento em diligência, para que a Comissão Central de Compras informe o motivo da preferencia".

Ofícios ns. 2.789, 2.791, 2.856, 2.857, 2.865, 2.867, 2.990, 2.993, 4.190, 4.194, 4.200, 4.202, 4.398, 4.399, 4.627, 4.628, 4.629, 4.630, 4.631, 4.632, 4.835, 4.945, 5.034, 5.041, 5.192, 5.210, 5.209, 5.211, 5.255, 5.258, 5.262, 5.263, 5.265, 5.270, 5.271, 5.288, 5.287, 5.290, 5.292, 5.299, 5.301, 5.304, 5.673 e 6.167, de 6, 7, 12 de maio, 16 21, 24, 29 e 30 de junho últimos e 2, 5, 9 e 19 de julho corrente, pagamentos de 5:111$600, 28:463$200, 146$600, 509$700, 592$400, 723$800, 18:960$, 36:862$600, 144$, 162$600, 13:354$800, 18:564$500, 1:892$, 2:566$400, 390$, 405$, 500$, 1:330$500, 4:664$700, 5:928$100, 786$800, 416$600, 369$500, 849$, 5:495$900, 10:678$800, 7:422$, 18:929$, 172$700, 1:680$, 44$, 230$400, 810$, 1:035$600, 1:325$000, 5:280$, 695$300, 2:400$, 2:991$500, 1:350$, 11:387$100 e 26:404$, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a varias repartições dos Ministerios da Educação, Fazenda, Trabalho e Viação.

Requerimento (Processo n.19.155 — Prot. T. Contas).

Pagamento de 41:500$ a Serviços Hollerith S. A., por serviços prestados ao Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 473$800 a Paulino Minervino; de 108$, a Ana Barroca Portela da Silva; de 390$, a Alcebiades Schneider; de 90$, a Agnell Meiger; de 400$, a Alberto Lustosa Teixeira de Freitas; de 148$500, a Alberto Herminio Garcia; de 213$100 a Bento Pedreira da Costa; de 136$500 a Manoel Antonio da Silva; de 44$600 á Viação Ferrea Rio Grande do Sul; de 600$ a Eugenio Lacena Neiva; de 340$, á Companhia Industrial Itauense; de 533$400 a Horacio Corrêa da Silva; de 15$300 á Estrada de Ferro Sorocabana; de 141$500 a Manoel Valentim de Souza; de 544$400 a José Pinto; de 53$300 a Ambrosina Augusta Oliveira; de 176$300 a João Ribeiro dos Santos; de réis 67$500 a Manoel Miguel da Rosa; de 43$300 a Augusto Fernandes de Souza; de 530$000 a Astrogildo Alves Carneiro; de 59$200 a Antonio Carvalho Junior; de 28$400 a José Benedito de Araujo; de 6:205$, a Elora Leão; de 2:756$, a Claudionor de Albuquerque; de 429$400 á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro; de 30$800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 1:402$ á Companhia

Ferroviaria Este Brasileiro; de 1:200$, a Nicolaus & Cia.; de 100$, a Manoel de Campos Borges; e de 93$ a José Kerscel, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Aviso n. 1-C-219, de 13 de junho p. passado, distribuição do credito de 5:000$000 ao Thesouro Brasileiro em Londres, para despesas com mostruarios para a Feira Internacional de Budapest. — Ao plenario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Oficio n. 1.618, de 15 de julho corrente, pagamento de réis .. 1:720$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Converto o julgamento em diligencia para o fim indicado.

Departamento de Aéronautica Civil:

Oficio n. 1.624, de 19 de julho corrente, pagamento de réis .. 1:720$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados no corrente ano. — Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Dia 30 de julho de 1937

Ministerio da Educação e Saude:

Avisos numeros 2.006 e 2.023, de 29 de julho corrente, pagamentos de 21:404$800 e 17:650$000, respectivamente, a Arlindo Fróes e outros, professores do Colegio Pedro II, de remunerações pelo desdobramento de turmas e a Alvaro Duque Estrada e outros, pessoal contratado do Hospital Psiquiatrico, de vencimentos, ambos relativos ao citado mês de julho.

Avisos numeros 1.689 e 1.949, de 2 e 24 de julho corrente, adiantamento de 5:000$ e 2:600$, respectivamente, a Licerio Alfredo Schreiner, técnico de educação da Divisão do Ensino Industrial, para aquisição de livros tecnicos e didáticos durante os meses de junho a agosto do corrente ano e a Americo Diniz Carneiro, escriturario do Serviço de Saude Publica, para despesas com a aquisição de material de asseio, higiene e desinfecção, durante o terceiro trimestre do corrente exercicio;

Avisos numeros 1.822, 1.901, 1.219, 1.937 e 1.967, de 13, 20, 21 e 47 de julho corrente, pagamentos de 180$, 350$, 5:800$, 16:700$ e 7:200$, respectivamente a José Izidro dos Santos e outros, serventes do Departamento Nacional de Saude, de diarias, para condução como encarregado do serviço de correio, relativas ao mês de junho ultimo, a Antonio Joaquim de Souza, servente contratado do Serviço de Transportes, de vencimentos relativos ao já citado mês de junho, a Alberto Baldeissara e outros, funcionarios contratados da Faculdade de Medicina, a Antonio Franzen Bering, contratado do Departamento Nacional de Educação e a Adauto Coelho de Resende e outros, contractados da Divisão de Amparo á Maternidade e á Infancia, de vencimentos relativos aos mezes de junho a julho do corrente ano.

Avisos numeros 1.719 e 1.784, de 3 e 9 de julho corrente, pagamentos de 1:650$ e 800$, respectivamente, á S. A. Estabelecimentos Mestre & Blatgé e a Maria Joana Santiago Saudin, de alugueis de salas e predios ocupados por dependencias do Ministerio, relativas ao mês de maio ultimo.

Aviso n. 1.529, de 23 de junho p. findo, distribuição de credita de 6:096$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, para pagamentos de diferença de vencimentos aos funcionários da Inspetoria de Saúde do Porto de São Salvador, no corrente exercício, de acôrdo com o art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 1936.

Avisos ns. 1.804, 1.805, e 1.814, de 13 de julho corrente, distribuições dos créditos de 11:500$, 20:000$ e 36:000$, respectivamente, ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do R. G. do Norte, Maranhão, Minas Gerais, para pagamentos de subvenções a diversas instituições existentes nos referidos Estados.

— Foi ordenado o registo das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Diretoria do Imposto sôbre a Renda

Ofício n. 487, de 27 de julho corrente, pagamento de 10:300$ a Luiz de Souza Gomes e outros, funcionários da mesma Diretoria (contratados), de vencimentos relativos ao mês de julho citado.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 6.936, e 6.937, de 28 de julho corrente, pagamentos de 7:758$ e 64:750$ a Willmann Xavier & Comp. Ltda., de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

Ofícios ns. 2.768, 2.770, 2.772, 2.774, 2.778, 2.779, 2.780, 2.780, 2.781, 2.783, 2.787, 2.788, 2.790, 2.582, 2.854, 2.855, 2.859 2.860, 2.861, 2.863, 2.994, 3.063, 3.064 3.061, 3.163, 3.164, 3.167, 3.169, 3.173, 4.400, 3.274, 4.198, 4.488, 4.836, 5.268, 5.269, 5.312, 5.315, 5.319, 5.321, 5.674, 5.675, 5.659, de maio e junho últimos e julho corrente, pagamentos de 918$500, 2:097$, 2:734$800, 2:500$, 2.045$, 1:346$400, 959$700, 1:003$, 1:424$800, 2:625$200, 3:659$, 27:852$, 825$, 79$800, 81$400, 516$800, 348$300, 194$500, 168$, réis 10:393$400, 4:967$400, 529$100, 5:048$, 536$, 932$400, 2:683$800, 3:052$800, 25:225$800, 6:209$900, 42:093$400, 21:424$100, réis... 5:978$900, 395$400, 24:990$, 502$600, 598$, 77:700$, 5:494$500, 14:994$900, 12:728$, 13:547$ e 25:565$600 a diversas repartições dos Ministérios da Educação, Trabalho, Fazenda e Viação.

— Foi ordenado o registo das citadas despesas.

Ofícios ns. 4.289 e 5.212, de 16 le junho e 2 de julho, pagamentos de 8:894$100 e 60:807$100, respectivamente, a Carvalho Loura & Comp. e outros e a Afonso Homero & Comp. Ltda. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Ministério da Viação (idênticas). — Converto o julgamento em diligência para o fim indicado.

Processos de pagamentos:

Des 3:400$ a Luiz Geriboni, de 4:000$ a Theodorito Mante, de 8:983$100 a Zulmira Pereira da Silveira, de 10:780$ a Sílvio de Melo Caú, de 2:500$ á Santa Casa de Misericordia de Queluz, de 3:000$ á Casa de Caridade de Alfenas, de 1:000$ á Sociedade Baiana de Assistência aos Lázaros, de 11$200 á S. Paulo Railway Co. Ltd., de 8:520$ a Benedicto Bruno da Silva, de 220 a Caetano Marchesini, de 153$ a Manuel Benedito, de 914$100 a Silvino Mendes de Lara, de 864$ a Volker & Comp. Ltda., de 101$700 á Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, de 44$ á São Paulo Railway Co. Ltd., de 18$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 300$ á Sociedade Marítima de Beneficência, de 2:700$ a João Ferreira Cana Brasil, de 25$ a Georgina dos Santos Bezerra, de 200$ a José Rabele de Albuquerque, de 2:763$800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 930$ a Bruno Jansen Nogueira de Meireles, de 976$700 a José Noberto dos Santos, de 598200 á Amélia Ferreira Paulino, de 140$, á Estrada de Ferro Sorocobana, de 99$900 a Antônio Guilhermino, de 472$ a Oreste D'Orácio, de 250$ a João Augusto, de 24:519$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 494$ a Itamár Brandão Lima, de 2:506$800 a Samuel Aires da Silva, de 4:696$ a Silvestre Zago, de 7:000$ a Francisco Polidoro Pinto, de 9:790$ a Guilherme Barthmann e outros, de 36$ a José Apolinário, de 40$500 a Germano Batista de Souza, de 1018$100 a João Pedro Xavier da Veiga, de 1:300$ a Antônio Pereira da Silva, de 1:411$100 a Filomena Borges, Irmão & Comp., de 5448900 á Antônio Eulálio Monteiro, de réis 2:490$ a João Antônio Linhares e outros, de 1:280$ a Geraldo do Lago, de 7:140$ a Amidio Figueira, de 5:670$ a João Pedro Zdmmiermann, de 2:987$500 a Cadoná Domênico, de 4:200$ a Adrião Gonçalves, de 3:680$ a Sociedade Cooperativa NewWurttenberg; de 1:960$ a Agenor Lacco Salganha, de 840$ a Ibraim Brandão, de réis 9:570$ a Antônio Avelaneda dos Santos Machado, de 9:900$ a Rufeto Corrêa da Silva, de [illegible]$ a Eduardo Pinto Carneiro, de réis 3:220$ a Marcolino Ribeiro Martins, de 1:680$ a Maria Manuel Brandão, de 3.920$ a Ofélia Bueno Rosa, de 7:752$ a José Guilherme de Siqueira, de 5:000$ a F. Pereira-Lima Filho, de 5:483$100 á Maria Joseph Gabrutto Bargis Monteiro de Barros, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.147, de 14 de julho corrente, pagamento de 2:500$ a Amadeu da Cunha Laquintinie e outros, funcionários do Ministério, membros da Comissão de Eficiência, de gratificações pelas sessões realizadas durante o mês de junho último. — Ao plenário.

Aviso n. 1.128, de julho corrente, adeantamento de 25:000$ a Antônio Nicolau Genal, contabilista do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, para despesas de propaganda por meio de cinematografia, etc., durante os meses de julho a setembro do corrente ano. — Ao plenário.

Aviso n. 1.143, de julho corrente, pagamento de 2:700$ a Paulo da Mota e outros, funcionários da Secretaria de Estado, de diferenças de vencimentos por substituições exercidas durante o mês de junho último.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA 299, 300 301, 308 e 309, de 8, 9, 10 e 13 de julho corrente, pagamentos de 970$, 1:295$800, 4:922$100, 81$ e 1:100$, respectivamente, a Lemos Monteiros, de concertos em malas diplomáticas, à The S. J. T. Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia eletrica, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem, à Imprensa Nacional, de trabalhos executados e a Schlick e Nogueira, de fornecimentos de flores e ornamentações de mesas para banquetes, tudo referente ao mês de junho próximo findo.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento de Estatística e Publicidade:

Ofício n. 1.248, de 23 de julho corrente, pagamento de 27:100$ a Euclides Budé de Santanna e outros, pessoal contratado, de vencimentos relativos ao citado mês de julho;

Conselho Nacional do Trabalho:

Ofício n. 1.594, de 19 de julho corrente, pagamento de 600$ a Oscar de Azevedo Brandão, inspetor de previdência, de diárias por serviços prestados fóra da sede referentes aos meses de abril a maio últimos;

Departamento Nacional do Povoamento:

Ofício n. 1.702, de 29 de julho corrente, pagamento de 10:400$ a Humberto da Costa Ramos e outros, mensalistas contratados, de vencimentos relativos ao citado mês de julho;

Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Ofício n. 475, de 27 de julho corrente, pagamento de 9:121$ a Paulo Glass e outros, pessoal contratado, de vencimentos referente ao corrente mês de julho.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:
Inspetoria Geral de Iluminação:
Ofício n. 249, de 25 de julho corrente, pagamento de 1:300$ a Augusto Martins Pereira e outros(motoristas, de vencimentos relativos ao citado mês de julho;
Departamento de Aeronautica Civil:
Ofício n. 1.731, de 30 de julho corrente, pagamento de réis 10:653$100 a Laura Nova Friburgo e outros, funcionários contratados do mesmo Departamento, de vencimentos relativos ao citado mês de julho;
Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:
Ofícios ns. 432, 433 e 434, de 28 de julho corrente, pagamentos de 870$, 23:374$ e 54:904$900, respectivamente, a Vitorino de Almeida e outros, mensalistas contratados, a Hermenegildo Raloff e outros, pessoal operário da Diretoria e a Heitor Alvarenga e outros, mensalistas contratados, de vencimentos relativos ao mês de julho já citado.

— Foi *ordenado o registro das citadas despesas.*

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata, a qual é assinada pelo secretário e rubricada pelo Sr. ministro semanário.

Secretaria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1937. — *Acylia Santos*, secretário. — *Octavio Tarquinio de Souza*, ministro semanário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 11 de máio de 1937

Ofícios:

N. 20.618 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo a portaria do Sr. ministro presidente do Tribunal, pela qual foi concedida ao 1° escriturário (oficial administrativo da classe K), do mesmo Tribunal, bacharel Augusto Cardoso da Veiga, uma licença de tres mezes para tratamento de sua saúde.

N. 20.619 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, comunicando que o Sr. ministro presidente concedeu ao 1° escriturário (oficial administrativo da classe K), bacharel Augusto Cardoso da Veiga, com exercício na Diretoria a vosso cargo, uma licença de tres mezes, para tratamento de saúde.

N.20.620 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Comssão a anulação da quantia de 470:000$000, da sub-onsognação n. 15, da verba 6ª, a importância de 130:000$000.

N. 20.621 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo a portaria do Sr. ministro presidente do Tribunal, pela qual foi concedida ao 2° escriturário (oficial administrativo da classe J), do mesmo Tribunal, Jaime Rosa, a licença especial de 6 mezes.

N. 20.622 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas, comunicando que o Sr. ministro presidente concedeu ao 2° escriturário, idem, idem.

N. 20.623 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando que o Tribunal, tendo em vista, o decreto legislativo n. 72, de 7 de abril findo, enviado em autógrafo pela Secretaria da Câmara dos Deputados, resolveu, ordenar o registro do contrato de prorogação do prazo de hipoeca, celebrado entre a Fazenda Nacional e a Sociedade de Mineração do Morro do Fraga.

N. 20.624 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência a que se refere a informação da Segunda Diretoria, de fls. 30 do processo relativo á comprovação do adeantamento de 1:600$000 feito ao 4° escriturário dessa repartição, Romeu Pires Ferreira.

N. 20.625 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira, solicitando providências no sentido de ser feita, com a 22-0543, instalado no gabinete da Presidência, e colocado um aparelho de mesa, com outro número, no gabinete do Sr. ministro Dr. Bernardino José de Souza, correndo a despesa com a assinatura do novo telefone, até o fim do corrente ano, pelo saldo que ficará no empenho n. 3, em virtude da retirada do citado aparelho de luxo n. 22-9543.

N. 20.626 — Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, comunicando que o Tribunal resolveu recusar registro á despesa com o pagamento da importância de 4:730$000 ao escriturário Manoel Alvarenga e outros, proveniente de gratificação por serviços extraordinários prestados na fórma do artigo 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, nos mezes de janeiro e fevereiro últimos, por abranger serviços realizados anteriormente ás autorizações.

N. 20.627 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, remetendo a provisão de quitação n. 5.721, expedida em favor de Ulisses Batista Vieira, ex-coletor federal de Alto Rio Doce, nesse Estado.

N. 20.628 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, idem, idem, 5.790 em favor de José Trocoli, coletor federal em Valença, nesse Estado.

N. 20.629 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando que o Tribunal resolveu aguardar o cumprimento integral da diligência ordenada quanto á preferência dada á es[illegible] da marca, afim de poder deliberar sobre o contrato n. 45, e[illegible]do com a Otis Elevator Company, para fornecimento de um elevador eletrico destinado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Constando neste Tribunal não terem chegado a essa Delegacia Fiscal os ofícios ns. 19.718 e 20.299, de 27 de fevereiro e 24 de abril últimos, transmito-vos, inclusas, cópias dos referidoo ofícios, as quais confirmo.

Dia 18

N. 20.631 — Ao Sr. contador geral da República, comunicando o registro do crédito extraordinário de 6.600:000$, para pagamento das despesas realizadas e a realizar pela Polícia do Distrito Federal, decorrentes do movimento de carater extremista verificado no paiz em 1935.

N. 20.632 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional.

Pelo meu ofício n. 18.843, de 12 de dezembro do ano próximo findo, foi enviada a essa diretoria a relação nominal do pessoal de que se compõe o quadro dêste Tribunal, na qual figuraram os atuais dezoito (18) serventes, classificados na classe E de acôrdo com a lei n. 284, de 28 de dezembro de 1936.

Essa relação nominal foi publicada, com algumas incorreções no *Diário Oficial*, suplemento ao n. 29, de 25 de janeiro último, sendo, posteriormente, feitas as necessárias retificações.

Tambem, pelo ofício n. 5.468, de 23 de dezembro de 1936, a presidência dêste Tribunal transmitiu ao Sr. ministro da Fazenda a relação dos funcionários que não possuiam decretos de nomeação, afim de ser preenchida a exigência da citada lei n. 284, entre os quais se incluiam os sreventes.

Os três serventes Juvenal Demócrito Ribeiro, Ruldão Francisco de Assis, e José Lino da Silva, já possuiam decretos de nomeação, anteriores á lei do Reajustamento.

Quanto aos demais, esta Secretaria já recebeu os novos decretos de nomeação de João José da Silva, Heitor Pereira Simplício, Antônio Evangelista, Eduardo ed Almeida Nascimento, José Sandoval, José Maria Dutra Salgado, Arí Ferreira do Vale e José dos Santos, em número de oito (8).

Faltam, pois, os decretos de nomeação dos sete (7) serventes da classe E, abaixo indicados:

Celino Ferreira.
João Batista Ferreira do Valé.
Gabriel Urculú.
Antônio Lopes Filho.
Raul Pereira da Silva.
João Simões Nogueira.
Laudelino José Bastos.

Cabe-me, assim, solicitar vos digneis de providenciar no sentido de serem remetidos a esta Secretaria os decretos de nomeação dos aludidos sete serventes, para a rgularização da situação dos mesmos.

N. 20.633 — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telegráfos no Estado de Pernambuco, restituindo a provisão de quitação n. 5.470, de 27 de fevereiro último, expedida em favor de D. Camila Pessôa Pessôa de Lacerda, agente do correio da Estação Central, nesse Estado.

N. 20.634 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos:

Comunico-vos, para os devidos fins, que êste Tribunal, tendo presente o ofício n. 72, de 9 de março último, em que declarais:

Que a Diretoria Regional do Distrito Federal, tem processado e mandado ao registro dessa Delegação fôlhas de condutores de malas, baldeadores e rápidos;

Que essas fôlhas têm sido organizadas sem o bservancia das exigências de prévia aprovação do senhor Presidente da República e lavratura de portarias de contrato;

Que aquela repartição entende que êsse pessoal, que constitue aliás grande parte dos seus diaristas, não está sujeito ás ditas exigências;

E considerando:

Que os condutores de malas, baldeadores, auxiliares de baldeação e rápidos como os demais diaristas da Diretoria Regional do Distrito Federal tinham a sua nomeação condicionada a contrato por portaria sujeita a aprovação do ministro em face das exigências do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928;

Que o novo regulamento para admissão de contratados — decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, — exige a prévia aprovação do senhor Presidente da República, devendo para isso os nomes de todos os contratados constar de relação previamente organizada (artigo 12);

Que a exceção aberta pelo decreto n. 871, artigo 24, é para os operários, considerando tais — os que forem admitidos para a execução de obras, serviços de campo e outros trabalhos braçais, de natureza transitória;

Que não sendo de natureza transitória os trabalhos e serviços dos condutores de malas, baldeadores, auxiliares de baldeação e rápidos;

Consultais como proceder no caso, visto ter a Delegação dúvidas sôbre a legalidade da admissão dêsse pessoal sem o cumprimento das exigências legais impostas aos contratados e, em consequência, sobre a legalidade da respectiva despesa, que, aliás, corre pela mesma verba e consignação orçamentária dos demais serventuários sujeitos ao contrato — verba 13ª — Pessoal extranumerário, sub-consignação n. 1, resolveu, em sessão de 12 de maio atual, que os empregados a que se refere a consulta devem ser pagos como diaristas que são, nos termos do artigo 19 parágrafo único da lei n. 284, de

24 de outubro de 1936, combinado com a inscrição da citada verba 13, número 1.

Saude e fraternidade. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

N. 20.635 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, comunicando que o Tribunal resolveu aguardar o processo regularmente organizado da comprovação do adeantamento de 6:000$000 recebido pelo adido comercial Dr. Luís Sparano, na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, o quadro deverá ser enviado pela mesma delegacia para o julgamento, nada tendo por emquanto a deliberar.

N. 20.636 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando a recusa do registro à despesa relativa ao pagamento de 2:379$700 a Jose Oliveira Almeida, de indenização de transporte em 1923, escriturado como depósito, por estar prescrita a divida.

N. 20.637 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, remetendo o oficio n. 291, de 2 de abril próximo findo, da Capitania dos Pôrtos do Estado de Pernambuco, dirijo a esta delegação, acompanhada das 2as. vias dos empenhos ns. 4, 5, 6 e 7, por ter vindo por equivoco ao Tribunal.

N. 20.638 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Naconal, no oficio n. 39, de 3 de fevereiro último, essa Diretoria Geral solicita a audiência do Tribunal de Contas sôbre o pedido feito pelo 4° escriturário, aposentado, João Batista da Silva Lisbôa, para sua reversão à atividade.

De conformidade com o resolvido pelo Tribunal em sessão de 14 ultimo, cabe-me comunicar a V. Excia., para os devidos fins, que não convem atualmente a volta do funcionário ao Tribunal, por falta de assento legal, pois o ingresso no seu quadro só se faz na fórma da sua Lei Organica e na do Reajustamento, notando-se que êsse funcionario não prestou concurso para ingressar no Tribunal, tendo vindo por transferencia da Fazenda, onde poderá ser examinado o seu aproveitamento nêsse ministério.

N. 20.639 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro dos contratos ns. 62, 115 e 100, celebrados com a firma Emílio Polto, idem Lemos Monteiro, idem Dias Garcia & Comp., para fornecimento, respectivamente, de latão, ouro para torno, ouro bicromado e explosivo de 1ª classe, a Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.640 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser remettido o processo de concurrencia realizada, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 130, celebrado com a Empresa Progresso Limitada, para fornecimento de bico de Fletscher, maçarico e chapa elétrica ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 20.641 — Ao mesmo, idem no sentido de serem apresentadas, pelo ministério, as razões de ordem técnica que justifiquem a escolha feita da marca do artigo a adquirir, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 139, celebrado com a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de material de pescaria para sondagem de percursão ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 20.642 — Ao memo, idem no sentido idem, feita pelo Serviço de Fomento da Produção Mineral, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 140, celebrado com a mesma firma, para fornecimento de arção, cortador de cabo etc., ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 20.643 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina, idem no sentido de ser feita a prova do recolhiment oda taxa de que trata o art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936,, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo á comprovação do adeantamento de 1:250$000, feito ao inspetor de Defesa Sanitaria Vegetal, João Alves Júnior, para ocorrer às despesas a seu cargo, no 4° trimestre do ano passado.

N. 20.644 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, idem, no sentido de ser satisfeita a exigência a que se refere a informação da 2ª Diretoria, de fls. 46, do processo, relativo à comprovação do adeantamento de 3:100$000 feito ao ao porteiro da mesma repartição, José Inocêncio Batista Pereira, quanto ao recolhimento da taxa de que trata o art. 11 da lei n. 183 de 13 de janeiro de 1936.

N. 20.645 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a recusa do registro ao contrato n. 124, celebrado com a firma José Mercadante & Comp., para fornecimento de dormentes à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 19

N. 20.646 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a rceusa do registro ao contrato n. 57, celebrado com a firma Emílio Polto, para fornecimento de discos de cupro-níquel à Casa da Moeda.

N. 20.647 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 49, celebrado com a firma Stahlunion Limitada, para o fornecimento de postes de aço Manesmann ao Departamento dos Correios e Telágrafos.

N. 20.648 — Ao mesmo, idem, idem n. 67, celebrado com a Alnorma Soc. Machinas Ltda., para fornecimento de tôrno mecânico "Akze" à Casa da Moeda.

N. 20.649 — Ao mesmo, idem, idem n. 27, celebrado com a firma Casa Lohner S. A., para fornecimento de aparêlho de Raios X, destinado ao Hospital Psiquiátrico.

N. 20.650 — Ao mesmo, idem, idem n. 48, celebrado com a Companhia Cerâmica Brasileira, para fornecimento de tijolos refratários, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.651 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de serem apresentadas, pelo ministério, as razões de ordem técnica que justifiquem a escolha feita da marca do material a adquirir, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 141, celebrado com a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de material para sondagem ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 20.652 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser feita a prova do cumprimento do artigo 53, parágrafo 1°, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, de vez que o documento anexado ao contrato registrado em maio de 1936, já não poderá produzir efeito no ano corrente, em face do que exige o art. 32 do citado decreto, afim de que possa êste Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 136, celebrado com a firma Dias Garcia & Comp., para fornecimento de encerado de lona e algodão à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.653 — Ao mesmo, idem no sentido de ser feita a devida prova do cumprimento do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, relativa à nacionalização do trabalho, visto que a declaração pertinente ao ano de 1935 apresentada para contrato de 1936, não pode mais produzir efeito, em face do que exige o art. 32 do citado decreto n. 20.291, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 66, celebrado com Dias Amorim & Comp., para fornecimento de tintas comuns e de aparelhos à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.654 — Ao mesmo, idem no sentido de serem prestados os necessários esclarecimentos, tendo-se em vista a informação e parecer dados no processo, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento de 43:947$500 a Gonçalves Fonseca & Comp. e outros, por fornecimentos neste ano em proveito da Casa da Moeda.

N. 20.655 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, idem, idem relativo ao pagamento de 52:250$ à Companhia Brania de Petróleo S. A. e outros, por fornecimentos neste ano em proveito da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 20.656 — Ao Sr. diretor da Despesa Público, idem no sentido de ser excluída da ordem de pagamento a importância correspondente à parte prescrita da dívida, afim de que possa ser resolvido sôbre o processo relativo ao pagamento de 3:717$400, por exercícios findos, a Adelino de Arruda Albernaz, de adicionais de 20 % sôbre os seus vencimentos nos anos de 1909 a 1934.

N. 20.657 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, comunicando a recusa do registro à despesa com a distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres da importância de 22:500$, à disposição do Dr. Rafael Corrêa de Oliveira, chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em New-Yorck, por não ter a autoridade que assina o ofício, competência legal para requisitar.

N. 20.658, ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a recusa do registro ao contrato n. 119, celebrado com a firma J. G. Pereira & Comp. para fornecimentos de carvão Bristol à Imprensa Nacional, porque a única proposta apresentada de acôrdo com o edital de concorrência foi retirado antes da abertura das propostas, e a consulta verbal posterior feita à firma citada, não podia sê-lo exclusivamente a essa concorrência..

N. 20.659, ao mesmo, solicitando providências no sentido de serem apresentadas pelo ministrio, as razões de ordem técinca que justifiquem a escolha, feita pelo Serviço de Fomento da Produção Mineral da marca do material a adquirir, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n 138, celebrado com a firma Oscar Taves & Comp.; para fornecimento de material de sondagem ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 20.660, ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas, restituindo o processo relativo à comprovação do adiantamento de 450$000, feito ao 3° oficial da Fiscalização do Pôrto dêsse Estado, Benjamin de Morais Veloso, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.661, ao Sr. delegado fiscal no Piauí, idem idem de 100$000, feito ao auxiliar fiscal da 4ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho nêsse Estado, Joaquim Quintino de Assis, idem.

N. 20.62, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, idem idem de 400$000, feito ao continuo da mesma repartição Emerson Batista dos Santos, idem.

N. 20.663, ao Sr. delegado fiscal em Alagôas, restituindo os processos de comprovação dos adeantamentos de 300$000 e de 400$000, feitos, respectivamente, ao porteiro da Alfândega do mesmo Estado, Antônio Marinho Falcão e ao chefe da portaria da Delegacia Fiscal, Gastão Corrêa de Almeida, visto já haver o Tribunal julgado legais essas comprovações.

N. 20.664, ao Sr. delegado fisca no Estado de Minas Gerais, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a alteração administrativa da caução no valor de 2:400$000, prestada para garantia da responsabilidade de Horácio Antônio Dolabela, agente do correio de Manhuassú, nêsse Estado, por ter o responsável deixado de recolher aos cófres públicos a importância de 14:097$434, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 20.665, ao Sr. contador geral da República:

Comunico-vos, para os devidos fins, que êste Tribunal, tendo presentes os avisos do Ministério da Viação e Obras Públicas ns. 842, 843 e 845, de 23 de abril próximo findo, aos quais foi junto o de número 306 de 8 de maio corrente, do Ministério da Fazenda, o primeiro encaminhando cópia da lei n. 412, de 29 de março dêste ano, que revigora para o exercício de 1937 na sua parte não utilizada o crédito de 10.000:000$000 aberto pelo decreto n. 24.779 de 14 de julho de 1934, revigorado para o exercício de 1935, pela lei n. 1, de 16 de janeiro de 1935, e para o exercício de 1936, pea lei n. 170, de 8 de

janeiro de 1936, o segundo dos ditos avisos pedindo ao Sr. ministro da Fazenda a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, dêsse saldo revigorado, na importância de réis 1.731:418$000, à disposição da Superintendência da Estrada de Ferro de Maricá, para ser aplicado nos serviços de terraplanagem, obras de arte e nos melhoramentos daquela ferro-via, saldo êsse confirmado pelo aviso n. 306, referido da Fazenda, e o de n. 845, declarando haver delegado competencia ao engenheiro Heitor Teixeira Brandão, superintendente da dita estrada de ferro para requisitar adeantamentos até o limite da aludida importância de 1.731:518$600, resolveu, em sessão de 17 de maio corrente, mandar fazer a escrituração do mencionado saldo do crédito revigorado e ordenar o registro da distribuição dêsse saldo, em sua totalidade, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 20

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 20.666 — Tendo êste Tribunal, em sessão de ontem, ordinado o registro da distribuição, ao Tesouro Nacional, da importância de 95:496$000, à conta da sub-consignação n. 3 — Extraordinários — Para atender ao pagamento, etc., da verba "1ª — Administração Geral — Tesouro Nacional", III, Serviços e encargos diversos, do orçamento dêsse Ministério para o vigente exercício, de acôrdo com a inclusa demonstração, destinada a ocorrer, no corrente ano, ao pagamento das diferenças de vencimentos, na forma do art. 3º das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que competem aos quatro auditores — N, um adjunto de procurador — N, quatro diretores — N, 47 oficiais administrativos, da classe J, um ajudante de porteiro — N, 18 serventes, da classe E e um encadernador, da classe F, conforme consta da referida demonstração, solicito vossas providências, no sentido de ser feita a inclusão dessas diferenças, nas fôlhas de pagamento, para o fim de serem as mesmas pagas juntamente com os respectivos vencimentos dos referidos funcionários, cujos nomes constam das fôlhas "resumo do ponto", que mensalmente são remetidas a essa Diretoria, para o abono dos vencimentos.

Quanto aos meses já decorridos, de *janeiro a abril do corrente ano*, cabe-me informar-vos que há as seguintes alterações a serem feitas:

1º, o *auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima*, que serviu do ministro, de 1 de janeiro a 31 de março, só tem direito à diferença, a partir de 1 de abril de deante, quando voltou a exercer o seu cargo efetivo;

2º, o auditor *Dr. Júlio Bueno Brandão Filho*, não tem direito à diferença, por estar exercendo o mandato de Deputado Federal, cabendo essa diferença ao *auditor, em disponibilidade, Dr. Alfredo Otávio de Mavignier*, que é o seu substituto;

3º, o *oficial administrativo, da classe J, Fernando Barbosa Gonçalves Pejna*, que faltou um dia, com causa justificada, no mês de *abril*, deverá sofrer o desconto da quantia *de setecentos réis* ($700), correspondente à gratificação que perdeu nesse dia;

4º, o *oficial administrativo, da classe J, Rafael Teixeira Soares*, não tem direito à diferença, de acôrdo com o resolvido pelo Sr. ministro-presidente, no processo n. 3.163/37, por ter sido nomeado para êsse cargo, em virtude da citada lei n. 284.

Em referência ainda às diferenças correspondentes aos meses de janeiro a abril, cabe-me também solicitar-vos digneis de ordenar as devidas providências, afim de serem as mesmas pagas desde já, mediante cheque suplementar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 20.667 — Remetendo a provisão de quitação n. 5.799, expedida em favor de José Augusto Moreira de Mendonça, ex-coletor federal em Lafaiete, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 20.668 — Restituindo os processos relativos à comprovação dos adeantamentos: de 100$000 ao porteiro-arquivista da 5ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, nesse Estado, Francisco Braga Filho, para despesas a seu cargo, nos meses de julho a setembro de 1936; de 160:000$000j ao pagador da Rêde de Viação Cearense, Antônio Casimiro de Oliveira, para despesas a seu cargo, nos meses de outubro a dezembro do msemo ano, e de 180:000$000 ao mesmo, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, nos meses de maio, junho e julho do mesmo ano, visto haver o Tribunal julgado legais as referidas comprovações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 20.669 — idem, idem, de 3:000$000 ao 1º oficial da Secção de Imposto de Renda, Darcí Silva Fonseca, recebido em 22 de fevereiro do 1936, para despesas de pronto pagamento, e de 4:500$000 ao subchefe da mesma repartição, Silvino Setubal Rabelo, para ocorrer, no período de 8 de maio a 6 de agosto de 1936, às despesas miúdas e de pronto pagamento, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 20.670 — idem, idem, de 300$000 ao escrevente-datilógrafo da Inspetoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Rubens Silva, para despesas a seu cargo, no trimestre de setembro a novembro de 1936; de 400$000 ao arador da Inspetoria da 10ª Região Agrícola, Alencar Menezes Rocha, para despesas de transportes e forragem para animais, etc., no 3º trimestre do ano findo; de 750$000 ao almoxarife da Inspetoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Antenor Moura, para atender às despesas de pronto pagamento a seu cargo, idem, idem, e de 100:000$000 ao tenente-coronel, comandante do 3º batalhão de sapadores, Raul Silveira de Melo, recebido em 5 de maio de 1936, afim de ocorrer às despesas com a construção da Estrada de Rodagem Vacaria-Passo do Socôrro.

N. 20.671 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, remetendo os seguintes processos de pagamentos:

De 11:528$, ao Instituto de Açucar e do Alcool, ofício n. 2.163 de 16 de abril próximo findo (10.438), de 24:570$000 a Ferreira Land & Comp. e outros, ofício n. 2.164, da mesma data (10.440), de 3:175$360 a Minnich & Comp. e outros, ofício n. 2.306, de 22 de abril referido (10.432), de 3:730$900 a A. P. Oliveira & Comp. e outros, ofício n. 2.307, da mesmo data (10.430), de 3:831$800 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, ofício n. 2.308, da mesma data (10.428), de 11:674$000 a C. Fuerst & Comp. Ltda. e outros, ofício n. 2.309, da mesma data (10.426) e de 16:606$200 á Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil e outros, ofício n. 2.310, da mesma data (10.434).

N. 20.672 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências afim de que os processos de contas cujos créditos hajam sidos distribuídos á Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura, sejam diretamente enviados para a delegação do Tribunal naquêle Ministério.

Dia 21

N. 20.673 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, idem no sentido de ser justificado porque foi aceita a proposta de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de 12 limas murças chatas de 6" K F ou Balfour a 2$600, de sua fatura, que não foi a mais barata, afim de que possa o Tribunal resolver sôbre o pedido de pagamento de 13:418$000 á mesma firma e outros, por fornecimentos feitos nêste ano em proveito da Casa da Moeda.

N. 20.674 — Ao mesmo, comunicando a recusa do registro ao contrato n. 39, celebrado com a S. A. Composições "International" do Brasil, para fornecimento de tintas comuns e de aparelhos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, por não ter sido provado que o signtário do mesmo. Sr. Williams S. Bogue, estivesse legalmente habilitado para faze-lo.

N. 20.675 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser feita a necessária prova da exclusividade para o fornecimento em aprêço, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 134, celebrado com a firma Emílio Polto, para fornecimento de balão de borracha para sondagens aerológicas ao Departamento de Aeronáutica Civil.

N. 20.676 — Ao mesmo, comunicando que o Tribunal resolveu manter sua anterior decisão de recusa de registro ao contrato n. 34, celebrado com a International Standard Elétric Corporation, para fornecimento de material de eletricidade, destinado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 20.677 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía, restituindo o processo relativo á comprovação do adeantamento de 570$, feito ao inspetor de coletorias federais, bacharel Jorge de Paiva, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

Dia 22

N. 20.678 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de serem rectificadas as guias de recolhimento, pois em vez de citarem a legislação atinente aos primeiro 2 % do imposto, fazem referência ao § 5º da tabela A do art. 11 do decreto n. 4.984, de 31 de dezembro de 1935, que regula o imposto — *por estampilha*, a que estão sujeitos os contratos de seguros, afim de poder o Tribunal deliberar sôbre o processo rlativo ao pagamnto de 15:274$, pela Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, á Companhia de Seguros pago a mais em maio de 1935 relativo aos premios de março.

N. 20.679 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha, solicitando providências no sentido de ser explicado o fato de, tratando-se de dívida de 1930, relacionada na fórma do art. 78 do Código de Contabilidade e quem fôra excluída por falta do seu reconhecimento da dívida e a declaração de haver sido cumprido o disposto no artigo 410 do Regulamento Geral de Contabilidade Públicá, com a dedução em crédito aberto pelo decreto n. 24.346, de 6 de junho de 1934, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo de pagamento de 1:100$000, a José Alves Govêrno, por fornecimentos, em 1930.

N. 20.680 — Ao Sr. delegado Tribunal Contas no Ministério da Guerra, comunicando ter sido sorteado para servir como jurado na sessão do mês de junho próximo o oficial administrativo da classe "K", Paulo Sanderson de Queiroz, que serve nessa Delegação.

N. 20.681 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser enviado o processo relativo ao pagamento de 960$000 ao professor catedrático do Colélio Pedro II, Antenor Nascentes, de gratificação adicional de 5 % nos meses de janeiro a dezembro de 1930.

N. 20.682 — Ao mesmo, idem no sentido de ser sanada a divergência apontada na informação prestada no processo pela 2ª Diretoria, quanto á exclusão feita da dívida correspondente ao período de 1 de fevereiro de 1923 a 20 de outubro de 1924, afim de que possa ser resolvido sobre o pagamento de 2:609$800 pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará, ao 1º sargento do Exército Euzebio Lopes Limeira, de gratificação adicional sobre os seus vencimentos no período de novembro de 1930 a março de 1934

N. 20.683 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe, idem, idem, no sentido de ser satisfeita a exigência a que se refere a informação da 2ª Diretoria, de fls. 14 do processo relativo á comprovação do adeantamento de 600$000, feito ao inspetor de colletorias federais, Sebastião de Mello Menezes.

N. 20.684 — Ao mesmo, idem, idem, fls. 12 do processo relativo á comprovação do adeantamento de 500$000, feito ao porteiro cartorário dessa repartição, Aureo Freire.

N. 20.685 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, restituindo o processo relativo á comprovação do adeantamento de réis 9:000$000, feito ao guarda material do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, Othon Monteiro da Silva, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.686 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, restituindo os processos de comprovação dos adeantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 300$000 ao oficial de justiça do Juizo Federal na Secção desse Estado, Luiz Bezerra de Menezes, de 1:484$000 ao escrevente-datilógrafo do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, nesse Estado, Francisco Carvalho Barbosa, de 2:250$000 ao escrevente-datilógrafo do Campo de Sementes de Cana de Açucar do Cariri, em Barbalha, nesse Estado, José Monteiro de Lima, de réis 5:000$000 ao sub-chefe de Secção da Rêde de Viação Cearense, Alfredo Marinho de Andrade, de 250$000 ao funcionário da Fiscalização dos Portos desse Estado, Virgilio de Mattos Porto e de 5:700$000 á escrevente-datilógrafa da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, nesse Estado, Maria Celeste Rabello de Oliveira.

N. 20.687 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, idem, o processo de comprovação do adeantamento de 1:200$000, feito ao inspetor de coletorias, Annibal Gomes, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação

N. 20.688 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, restituindo os processos de comprovação dos adeantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 500$000 ao continuo-porteiro do Tribunal Regional Eleitoral, desse Estado, Waldemar Peixoto de Mattos e de 2:000$000 ao auxiliar de 2ª classe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, nesse Estado, José Reis Guimarães.

N. 20.689 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahiba, restituindo o processo de comprovação de adeantamento de 1:800$000, feito ao sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, nesse Estado, Demetrio Rodrigues Alves, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.690 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providências no sentido de ser recolhida pelo responsavel a importancia de 27$900 de saldo do adeantamento, porquanto a taxa do abono provisório, pela fórma que foi recolhida, conforme se verifica na conta corrente de fls. 37, foi paga com o próprio adeantamento recebido, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo de comprovação do andeantamento de réis 10:000$000 recebido pelo 4º oficial Serafim Ferreira Filho.

N. 20.691 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o deferimento do pedido da firma J. Noronha & Comp., Ltd., para o arquivamento no Tribunal, da prova de ser a mesma firma representante exclusiva da "The Macleod Company" — Engineers Manufacturers de Cincinnati, Ohio, U. S. A., para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente ano.

Dia 24

N. 20.692 — Ao Sr. 1º delegado auxiliar, comunicando que, segundo informa o cartorário do Tribunal, não se achar sob sua guarda, os livros pedidos, havendo sido entregues ao Tesouro Nacional todos os livros que se encontravam no respectivo Arquivo.

N. 20.693 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando a recusa do registro da importância de 219$400, ao Sr. Manoel Leite Sobrinho, proveniente do aluguel de uma dependência do Hotel de Palmeiras, onde esteve instaleda a Usina do Block Adel, da Estrada de Ferro Central do Brasil, por estar prescrita a dívida.

N. 20.694 — Ao mesmo, idem, idem, de 1:494$, ao contínuo da Diretoria de Fundos do Exército, José Simão dos Santos, proveniente de diferença de vencimentos, por se achar prescrita a dívida.

N. 20.695 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando a recusa de registro à despesa relativa ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 172$, ao marinheiro nacional, Manoel Luiz da Silva, proveniente de gratificação de comportamento, no período de 1933 a 1934, por se achar classificada no exercício de 1935, já encerrado.

N. 20.696 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 145, celebrado com a firma C. Fuerst & Comp., para fornecimento de máquina para moagem de tintas, destinada à Casa da Moeda.

N. 20.697 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, solicitando providências no sentido de serem juntos ao processo os planos (cópias autenticas) das obras a que se refere o documento de fls. 4, do processo relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1.800:000$, recebido pelo chefe do Serviço Técnico do Café, nêsse Estado, Dr. Dirceu Duarte Braga.

N. 20.698 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, solicitando providências no sentido de ser junta ao processo relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 780$, recebido pelo escriturario de 1ª classe da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, Alberto Saulmior, uma cópia autentica do ofício que requisitou o adiantamento.

N. 20.699 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahiba, idem, no sentido de ser junta ao processo, relativo à comprovação do adiantamento de 18:732$, recebido pelo inspetor do Serviço de Plantas Texteis, agrônomo Clarindo Misael Barros de Gouvêia, o conhecimento em original, referente à taxa criada pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em seu art. 295, parágrafo único.

N. 20.700 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, solicitando providências no sentido do responsável pelo adiantamento de 170$, 4º oficial do impôsto de renda, Renée Michosi Chermont Viana, provar o recolhimento da taxa do abono, nos termos do parecer do Sr. Dr. procurador.

N. 20.701 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, idem no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 11 da lei n. 183, de 1 de janeiro de 1936 com a juntada do comprovante, em original, afim de que possa o Tribunal resolver sobre o processo relativo à comprovação do adiantamento de 4:000$, feito ao mestre de secção de trabalho de metal da Escola de Aprendizes Artifices, dêsse Estado, João Nepomuceno de Menezes.

N. 20.702 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagôas, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 400$, feito ao chefe da portária, Gastão Corrêa de Almeida, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.703 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem, de 300$000, feitos ao engenheiro da Administração do Domínio da União, Alvaro Nogueira de Melo, visto já haver o Tribunal julgado gelad a referida comprovação.

N. 20.706 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, idem, idem, de 400$000, feito ao fiscal de imposto de consumo, José Gusmão de Andrade, idem, idem.

N. 20.707 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso, idem, idem de 220$000, ao praticante de 1ª classe da secção de imposto sobre a renda, Huldebrando Steves, idem, idem.

N. 20.708 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiaz, idem, idem de 7:279$000 feito ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Mario Spinola Póvoa, idem, idem.

N. 20.709 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, idem, idem, de 3:500$000 feito ao inspetor fiscal de imposto de consumo da 1ª zona desse Estado, Nelson Barreto Vianna, idem, idem.

N. 20.710 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, restituindo o processo de comprovação dos adeantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais os adeantamentos:

De 1:800$000 ao secretário da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Gastão Marinho Falcão, de 1:500$000 ao observador de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, encarregado da Estação Meteorológica e de 1:500$000, ao tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, bacharel Celso Amancio Ramalho.

N. 20.711 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas, restituindo o processo de comprovação do adeantamento de 2:000$000, feito ao secretário da Côrte de Apelação do Território do Acre, bacharel Uriel Sales de Araujo, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.712 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, idem, idem de 1:200$000, feito ao inspetor de Coletorias Federais, Annibal Gomes, idem, idem.

N. 20.713 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valor de 4:000$000, prestada para garantia da responsabilidade do ex-coletor das rendas federais em São João Marcos em Mangaratiba, Danton Pires Araujo, visto o mesmo responsável ter deixado de recolher aos cofres publicos a importancia de 1:524$700, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 20.714 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança no valor de 480$000, prestada para garantia da responsabilidade de Fabiano Lucas Teixeira, na gestão do cargo de agente do correio de Gaviões, nesse Estado.

N. 20.715 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, idem, idem, no valor de 200$000 prestada para garantia da responsabilidade de Brasil Itala Baccia, na gestão do cargo de agente do correio de Cincinato Braga, nesse Estado

N. 20.716 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe, idem, idem, no valor de 200$000 prestada para garantia de José Joaquim da Fraga, na gestão do cargo de agente fiscal das rendas federais em Riachuelo, nesse Estado.

N. 20.717 — Ao Sr delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem, no valor de 2:000$000 prestada para garantia da responsabilidade de Achyles Brandão, na gestão do cargo de escrivão da mesa de rendas federais de Jaguarão nesse Estado.

N. 20.718 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais solicitando providencias no sentido de ser junto ao processo relativo a comprovação do adeantamento de 650:000$000 feito ao ajudante do serviço técnico do café nesse Estado, Helio Raposo, o plano das obras a que se refere o documento de fls., do referido processo.

N. 20.719 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras solicitando providências no sentido de ser apôsto na pública-fórma da certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931 o sêlo de juntada do documento, afim de que possa o Tribunal deli-

berar sôbre o contrato n. 126, celebrado com a firma Bromberg & Comp., para fornecimento de pdras de esmeril à Casa da Moeda.

N. 20.720 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser satisfeita a diligência ordenada pelo Sr. ministro semanário relativo ao cumprimento do disposto no artigo 268, letra *a*, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 20.721 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 163, celebrado com a firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de cartões para bilhetes de passagens, destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.722 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, remetendo a provisão de quitação número 5.795, expedida em favor de Antônio Pires Veloso, agente do Correio de Cordeiro, nesse Estado.

N. 20.723 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe, solicitando providências no sentido de serem juntos ao processo relativo à comprovação do adiantamento de 100:000$, feito ao chefe da comissão de classificação do algodão, Pisistrato de Andrim e Silva, os conhecimentos originais, referentes aos recolhimentos de saldo verificado e de taxa do abono provisório.

N. 20.724 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, restituindo os processos de comprovação dos adiantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais os referidos processos:

De 1:600$, ao escriturário da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, Antônio Calixto de Campos, para atender às despesas a seu cargo, nos meses de julho, agôsto e setembro do ano próximo passado (4.491);

De 5:100$, ao escriturário da Inspetoria Agrícola da Quinta Região, Arí Lisboa Paca, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo durante o trimestre de outubro a dezembro do ano próximo findo (5.797);

De 1:275$, ao classificador de café, Orlando Aragão, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no trimestre de abril a junho do ano próximo passado (7.395);

De 14:250$, ao mesmo, idem idem (7.411).

N. 20.725 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná solicitando providências no sentido de ser junta ao processo relativo à comprovação do adiantamento de 18:907$500, feito ao chefe do Serviço de Plantas Têxteis, nesse Estado, Dr. Mário Perucchi, uma cópia autêntica do ofício que requisitou o adiantamento.

N. 20.726 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, solicitando providências no sentido de ser junto ao processo relativo à comprovação do adiantamento de 200$, feito ao porteiro da Alfândega, dessa capital, Manuel Raimundo de Albuquerque, o conhecimento, em original, referente ao recolhimento da taxa do abono provisório.

N. 20.727 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, comunicando que o Tribunal tendo presente o vosso ofício n. 753, de 28 de janeiro último, solicitando autorização para a baixa da fiança prestada para garantia da responsabilidade de D. Matilde Maciel Luz, na gestão do cargo de agente postal em Soledade-Estação, nesse Estado, ao qual foi junto o processo da respectiva tomada de contas n. 27.838, no período de 8 de agôsto de 1920 a 30 de junho de 1931, resolveu, em sessão de 5 de maio corrente, que a aludida fiança não tendo sido aprovada pelo Tribunal, independe o seu levantamento de autorização do mesmo Tribunal.

N. 20.728 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil comunicando que o Tribunal, tendo presente o vosso ofício n. 375, de 25 de março último, encaminhando o requerimento de 23 em que o ex-inspetor do Tesouro nessa estrada, atualmente tesoureiro Sr. Aurélio Valporto de Sá, solicita, pelas razões apresentadas, reconsideração da decisão do Tribunal, que lhe impôz a multa de 5:000$ conforme o ofício desta secretaria n. 16.748, de 26 de junho do ano passado, resolveu, em sessão de 17 de maio corrente, não tomar conhecimento do pedido de relevação, visto estar o feito sujeito à Câmara dos Deputados. De acôrdo com a mesma decisão, o processo relativo a êsse pedido de reconsideração foi, em data de hoje, remetido à Câmara dos Deputados.

N. 20.729 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, remetendo a provisão de quitação n. 5.796, expedida em favôr de João Mariano Ribeiro, tesoureiro pagador dessa delegacia fiscal.

N. 20.730 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo os oito decretos relativos às nomeações dos serventes da classe E, do Tribunal:

João José da Silva, Heitor José Simplício, Antônio Evangelista, Eduardo de Almeida Nascimento, José Sandoval, José Maria Dutra Salgado, José dos Santos e Arí Ferreira do Vale.

N. 20.731 — Ao mesmo, remetendo a fôlha correspondente ao resumo do ponto do pessoal do Tribunal, relativa ao corrente mês de maio.

N. 20.732 — Ao mesmo, idem idem do pessoal do Tribunal, do pessoal não sujeito ao ponoto, relativo ao corrente mês de maio.

Dia 26

N. 20.733 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução no valôr de 200$000, prestada para garantia da responsabilidade de Luiz Fernandes Vasconcelos, na gestão do cargo de coletor federal do Alto Longá, no mesmo Estado, visto haver o responsável deixado de recolher aos cofres públicos a impportância de 4:085$952, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas.

N. 20.739 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando a recusa do registro à despesa, relativa ao pagamento, por exercícios encerrados, da importância de 6:576$000, ao servente da Diretoria de Fundos do Exército, Olímpio Gonçalves, proveniente de diferença de vencimentos, no período de janeiro de 1928 a dezembro de 1935.

N. 20.735 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, comunicando que o Tribunal teve ao conhecimento da Câmara dos Deputados a decisão pela qual foi recusado registro ao contrato celebrado com Pedro Carmo, para arrendamento do prédio sito à rua Três de Outubro, sem número, em Angra dos Reis.

N. 20.736 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 150, celebrado com a Companhia de Anilinas e Produtos Químicas do Brasil, para o fornecimento de diagramas ao Departamento de Aeronáutica Civil.

N. 20.737 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser enviada a procuração outorgada ao signatário do contrato número 153, celebrado com The English Electric Co. Ltda., para o fornecimento de material "Morse" para o Departamento dos Correios e Telégrafos, Mário Baima de Morais.

N. 20.738 — Ao mesmo, idem de serem enviados o documento da prova do cumprimento do art. 33, § 1º do decreto número 20.291, de 12 de agôsto de 1931 e a procuração passada ao Sr. Harold Cecil Morissy, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 79, celebrado com a Standard Oil Co. of Brasil, para fornecimento de óleo pora carro à Estrada de Ferro Contral do Brasil.

N. 20.739 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato n. 99, celebrado com a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., para fornecimento de querozene à mesma Estrada.

N. 20.740 — Ao mesmo, idem idem n. 142, celebrado com a firma Martins Gomes & Comp., para fornecimento de bobinas de payrelm branco, destinadas ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 20.741 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser esclarecida a divergência que se nota, quanto ao nome do sócio solidário, representante da firma P. R. Moreira & Comp., que figura como Enéas Franco de Sá Ribeiro Moreira, na procuração passada e como Enéas Torreao Franco de Sá na certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 135, celebrado com a mesma firma, para o fornecimento de solda elétrica de aço manganês, destinada à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.742 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, comunicando a recusa do registro à despesa com o pagamento de 45:000$000 ao diretor geral do mesmo Departamento, bacharel João Maria de Lacerda, correspondente à ajuda de custo arbitrada pelo Sr. ministro, para atender ao custeio de viagem à Europa, para a inspeção dos Escritório de Propaganda do Brasil no Exterior, por impropriedade de sua classificação.

N. 20.743 — Ao Sr. diretor geral interino, do Contabilidade do Ministério do Trabalho, comunicando a recusa do registro à despesa de 4:000$000 ao oficial administrativo da classe "I", José Caetano de Oliveira e mais sete outros funcionários do ministério, de diferença de vencimentos por substituições em abril próximo findo.

N. 20.744 — Ao mesmo, idem idem de 3:953$500 ao oficial administrativo da classe "I", José Caetano de Oliveira e mais oito outros funcionários do dito ministério, idem no mês de março dêste ano.

N. 20.745 — Ao Sr. diretor regional do Correios e Telégrafos do Estado do Pará, solicitando providências no sentido de ser assinada pela autoridade competente a cópia da decisão de fls. 43 e 44 do processo de tomada de contas n. 33.369, relativo a responsabilidade de Laura de Oliveira Passos de Pinho, no logar de agente postal de Irituia, nêsse Estado.

N. 20.746 — Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes solicitando providências no sentido de ser recolhido aos cofres públicos a importância de 1$200, proveniente da taxa estatuída pelo art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, juntando ao respectivo processo o conhecimento, em original, dêsse recolhimento, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre a comprovação de adiantamento de 750$000, feito ao guarda-mór da Alfândega da Baía, Antônio Pereira da Costa, secretário em comissão, dêsse Conselho.

N. 20.747 — Ao Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, para que este Tribunal possa resolver sôbre o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 7.686/37, encaminhado à Diretoria da Despesa Pública pelo vosso ofício n. 190, de 26 de janeiro último, anexo ao mesmo processo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adeantamento de 150:000$000, entregue pelo mesmo Tesouro, em 30 de dezembro do ano passado, ao engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Sr. Roberto Lázaro da Costa Pimentel, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro daquele ano, ao pagamento das despesas de pessoal e material na construção ou conservação dos campos de aviação nos Estados de Minas Gerais e Mato Grosso, — rogo, de acôrdo com a diligência ordenada em sessão de 5 do corrente mês vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados os seguintes esclarecimentos:

1º — Como poude o responsável na *mesma data* e no *mesmo tempo*, — dia 31 de dezembro de 1936 — efetuar pagamentos em Co-

rumbá, Estado de Mato Grosso (60:978$) e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (80:000$000);

2º — Como poude a repartição de origem classificar os documentos de despesa, *nesta Capital*, segundo está consignado no verso de cada um dos ditos documentos, no citado dia 31 de dezembro de 1936, isto é, na *mesma data* e ao *mesmo tempo* em que eram eles confeccionados, assinados e formalizados em *Corumbá ,Estado de Mato Grosso, e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais* (fls. 5 e 6);

3º — Para que o diretor do Departamento e o engenheiro chefe da C. P. O. A. elucidem as razões que tiverem para apôr os "vistos" nos documentos de despesas;

4º — Finalmente, para que sejam juntas aos autos as folhas de medição provisória dos serviços realizados e do pessoal.

Com o presente vos restitúo o aludido processo.

N. 20.748 — Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura, solicitando providências no sentido de ser anexado ao processo relativo à comprovação do adeantamento de 3:000$000, feito ao 2º oficial Jorge Rodrigues Coutinho, um exemplar da Revista a que se refere o documento de fls. 6, do referido processo.

Dia 27

N. 20.749 — Ao Sr. Dr. Romero Estelita, diretor da Despesa Pública, agradecendo a gentileza da comunicação de haver assumido o exercício do cargo de diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 20.750 — Ao Sr. Ulpiano de Barros, diretor do Domínio da União, idem, do cargo de diretor do Domínio da União.

N. 20.751 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando o registro da concessão constante da apostila feita no título de inatividade do funcionário de quem se trata e o da despesa correspondente aos exercícios encerrados, na quantia de 1:200$500, e recusar esse expediente à importância de 304$000, referente ao exercício de 1937, por impropriedade d sua classificação, na sub-consignação n. 1, da vrba 6ª, conforme parecer da 2ª Diretoria, de fls. 7 verso, do processo relativo ao pagamento dai mportância de 1:504$500, ao aposentado no logar de vigía de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, Satiro Pereira da Costa.

N. 20.752 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido do contráto n. 12, celebrado com a S. A. Fábrica de Papel Santa Maria, ser assinado pelo presidente e pelo gerente da Companhia, na fórma dos respectivos estatutos.

N. 20.753 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idem, no sentido de ser junto ao processo relativo ao pagamento de 1:350$000 a André Ziz, como indenização dos prejuízos causados pela revolução Riograndense de 1923, a procuração que autoriza a petição de fls. 13, do respectivo processo.

N. 20.754 — Ao mesmo, idem, no sentido de ser explicada a divergência apontada na informação dada pela 2ª Diretoria, constante do processo de pagamento de 1:069$500, a Mário Pereira de Vasconcellos, visto que a gratificação à razão de 420$000 mensais importa em 1:559$500.

N. 20.755 — Ao Sr. contador geral da República, comunicando o registro do crédito de 500:000$000, da sub-consignação n. 1 — Para construção de um pavilhão novo no Hospital da Polícia Militar e refórma dos Quarteis dos 2º e 3º B. I. da Polícia Militar do Distrito Federal, do anexo n. 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

N. 20.756 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas, solicitando providências no sentido de ser recolhida aos cofres públicos a taxa do abôno provisório e ser informado qual a verdadêira data da entrega do adiantamento de 300$000 feito ao porteiro da Alfândega de Maceió, Antônio Marinho Falcão.

N. 20.757 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, comunicando a designação do oficial administrativo da classe I, Dr. Pedro de Araújo Rangel Júnior, para, sem prejuízo dos serviços nessa diretoria, onde tem exercício, assistir à tomada de contas da Estrada de Ferro Vitória à Cachoeira do Itapemerim.

N. 20.758 — Ao oficial administrativo da classe I, Dr. Pedro de Araújo Rangel Júnior, comunicando sua designação para, sem prejuízo dos serviços na diretoria onde tem exercício, acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1936, da Estrada de Ferro Vitória à Cachoeira do Itapemerim.

N. 20.759 — Ao oficial administrativo da classe J, Pedro das Vhagas Werneck de Lacerda, comunicando sua designação para, sem prejuízo dos serviços na Secretaria onde tem exercício, acompanhar os trabalhos das juntas apuradoras das contas do 2º semestre de 1936, das Estradas de Ferro Central de Macaé e prolongamento de Barão de Araruama.

N. 20.760 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 60:400$, feito ao escriturário da Inspetoria Regional de Sericuitura em Barbacena, Antônio Calixto de Campos, visto ja haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.761 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem de 112$500 ao porteiro do Juizo Federal nêsse Estado, Odilon Manso Pegado, idem.

N. 20.762 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem, de 3:100$000, ao escrevente-datilógrafo da Inspetoria Agrícola da 6ª Região, nêsse Estado, José de Alencar Ferreira, idem.

N. 20.763 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, idem, idem, de 2:577$200, ao escriturário da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Barretos, Luiz Felipe de Morais, idem.

N. 20.764 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, idem, idem de 3:740$000, ao portêiro-contínuo do Aprendizado Agrícola dêsse Estado, Francisco Gonçalves, idem.

N. 20.765 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Sêcas, restituindo o processo relativo à comprovação do adiantamento de 654$000, 923$200 feito ao 4º escriturário José Joaquim de Souza, idem.

N. 20.766 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem de 400:000$000 feito ao tesoureiro-caixa da Estrada de Ferro Maricá Oto Kosma de Souza, idem.

N. 20.767 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, comunicando a designação dos oficiais administrativos, bacharel José Matos de Vasconcelos, Dr. Pedro de Araújo Rangel Júnior e Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, para, respectivamente, assistirem às tomadas de contas das Estradas de Ferro Carangola e Ramais de Santo Eduardo e Cachoeira de Itapemerim Vitória à Cachoeira do Itapemerim e Central de Macaé prolongamento de Barão de Araruama.

N. 20.768 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas, comunicando a designação do oficial administrativo da classe K, bacharel José Matos de Vasconcelos, para, sem prejuízo dos serviços na Diretoria a vosso cargo onde tem exercício assistir às tomadas de contas das Estradas de Ferro Carangola e ramais e Santo Eduardo à Cachoeiro de Itapemerim.

N. 20.769 — Ao Sr. oficial administrativo da classe K, bacharel José Matos de Vasconcelos, comunicando sua designação para acompanhar os trabalhos das juntas apuradoras das contas do segundo semestre de 1936, idem, idem.

Di 28

N. 20.770 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, reiterando o pedido para o fornecimento do duplicador com o material respectivo para o funconamento do aparelho.

N. 20.771 — Ao mesmo, solicitando informação si o processo iniciado pelo ofício n. 12.505, dessa comissão, capeando a fatura n. 136 do Instituto do Alcool e do Assucar, foi restituido a essa mesma comissão, após a ordenação do registro da correspondente despesa de 94:500$000.

N. 20.772 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando que a presidência do Tribunal levou ao conhecimento da Camara dos Deputados, a decisão do mesmo Tribunal, pela qual foi negado o registro ao contrato firmado na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para o aforamento do lote n. 4, quadra X. da avenida Francisco Bicalho, no Cais do Porto, nesta Capital.

Dia 29

N. 20.773 — Ao Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda, comunicando que foi anulada, por ter sido empenhada a maior, a importancia de 345$200 no conhecimento n. 11, de 3 d emarço último, da importancia de 1:446$500, feit aem nome da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 20.774 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, idem, idem.

N. 20.775 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, remetendo a provisão de quitação n. 5.848, expedida em favor de João Porfírio de Magalhães, coletor em Viçosa, nesse Estado.

N. 20.776 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, remetendo as provisões de quitaço expedidas em favor de responsáveis nesse Estado:

N. 5.808 — Lia Vasconcelos Nunes, agente postal de Rodeio;

N. 5.809 — Augusto Antonio da Rocha, idem em Barão de Aquino;

N. 5.810 — Alcides dos Santos Porto, idem em Amparo de Barra Mansa;

N. 5.811 — Ana Ribeiro Gomes, idem em Mussurepe;

N. 5.812 — Aurora Rosa Barenco, idem em Mauá;

N. 5.813 — Candida Tavares da Silva, idem em Cachoeira;

N. 5.814 — Delfina Nunes Pereira, idem em Pachecos;

N. 5.815 — Ernestina Martins, idem de Boa Vista;

N. 5.816 — Euclídia Braga da Silva, idem de Conselheiro Paulino;

N. 5.817 — Ernestina Pereira Carneiro, idem em Cardoso Moreira;

N. 5.818 — Francisca Saldanha da Silva, idem de Porto Velho;

N. 5.819 — Francisco Tolentino Soares, idem de José Mariano;

N. 5.820 — Júlia Plácido Barreto, tesoureira da agência postal de Arraial do Cabo;

N. 5.822 — Mário Reis Carvalho, agente do correio e tesoureiro em comissão, de Cordeiro;

N. 5.823 — Maria da Conceição Nolasco, agente do correio de Aparecida;

N. 5.824 — Maria da Glória Paiva, idem em Saco de S. Francisco;

N. 5.826 — Tude Candida Teixeira, idem de Corrego do Prata.

N. 20.777 — Ao Sr. diretor da Assistência a Psicópatas e Profilaxia Mental, devolvendo as segundas vias das fôlhas de janeiro e fevereiro, documentos que, como informa a Segunda Diretoria, vieram com o ofício n. 191, de 11 de março último, encaminhando a segunda via do pedido n. 1, na importancia de 24:000$000, para ocorrer, neste ano, a despesas com o pessoal da Colônia de Psicópatas (homens).

N. 20.778 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de serem prestados os necessários esclareci-

mentos, á vista das dúvidas suscitadas na intrução do processo relativo á distribuição do crédito de 200:000$000 á Delegacia Fiscal do Tesouro Brasileiro em Londres.

N. 20.799 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação, comunicando a recusa de registro á despesa, relativa ao pagamento da importancia de 969$000, ao Sindicato Condor Ltda., proveniente de uma passagem de avião fornecida ao engenheiro José Gomes Parente, chefe da Fiscalização do Porto do Ceará, desta Capital á cidade de Fortaleza, por impropriedade da sua classificação, tratando-se de condução de pessoal.

N. 20.780 — Ao Sr. juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, esclarecendo que o tesoureiro da Caixa de Pensões e Aposentadoria da Imprensa Nacional, José Antônio de Oliveira Morais, não tem tomada de contas submetida à apreciação do Tribunal, nem por êste fôra aprovada a respectiva fiança.

N. 20.781 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, comunicando que a presidência do Tribunal, em ofício de hoje, levou ao conhecimento da Câmara dos Deputados a decisão do mesmo Tribunal, pela qual foi recusado o registro celebrado com Onacir Artur Pereira da Silva, para o aforamento de um terreno de marinha à rua Alcides Figueiredo n. XX, 1º distrito de Niteroi.

N. 20.782 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro dos contratos abaixo relacionados celebrados para fornecimentos destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil, neste ano, a saber:

Contrato n. 129, em 25 de abril próximo findo, com a firma F. Alesso, de adaptação de chaves reguladoras, ofícios ns. 2.650, de 29 de abril citado, e S. A., de 19 do maio atual:

N. 152, em 4 do atual mês de maio, com a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., de papel assetinado, ofício n. S. A. 31, de 17 do mesmo mês;

N. 168, em 7 de maio corrente, com a firma M. H. Rezende & Comp., de toalhas, ofício n. S. A. 56, de 18 do mesmo mês;

N. 169, em 7 de maio atual, com a Emprêsa Progresso Ltda., de material médico, ofício n. S. A. 55, de 18 do mesmo mês;

N. 166, em 7 de maio corrente, com a firma Luik & Kleiner Ltd., de aparelhos para laboratório, ofício n. S. A. 51, de 18 do mesmo mês.

N. 20.783 — Ao mesmo, idem, idem para fornecimentos destinados ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

Contrato n. 173, em 7 do atual mês de maio, com a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., de material Morse, ofício n. S. A. 57, do dia 18, publicado no *Diário Oficial* de 14 do citado mês de maio;

N. 155, em 5, também de maio, com a firma Wilmann Xavier & Comp. Ltda., de material de rádio, ofícios ns. S. A. 53 e S. A. 89, de 18 e 21 do mesmo mês, publicado no *Diário Oficial* do dia 13.

N. 20.784 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser enviado o documento do mandato outorgado originàriamente a Frederich Neil Sutherland.

N. 20.785 — Ao mesmo, idem, no sentido de serem apresentadas as razões de ordem técnica que justifiquem a escôlha, feita pela repartição, da marca do material a adquirir, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 151, celebrado com a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de transportador e tremonha à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.786 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato n. 72, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., para fornecimento de papel assetinado, à Imprensa Nacional.

N. 20.787 — Ao mesmo, idem, idem n. 71, celebrado com a mesma firma, para fornecimento de cartão Bristol e papel de couro à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.788 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser devidamente esclarecida a divergência apontada na informação dada no processo relativo ao contrato n. 162, celebrado com a firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de aço ao carbono, destinado à Estra de Ferro Central do Brasil.

N. 20.789 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato n. 90, celebrado com a firma Wegenast, Silva & Almeida, para fornecimento de arame de ferro galvanizado ao Departamento de Estatística e Publicidade.

N. 20.790 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência constante da promoção da Procuradoria, referente ao cumprimento do disposto no artigo 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro do ano findo, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo à comprovação do adiantamento de 150$000, feito ao funcionário da Comissão de Classificação do Algodão, Nicanor Azevedo Barros.

N. 20.791 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, solicitando providências, no sentido de ser satisfeita a exigência constante da promoção de fls. do processo relativo à comprovação do adeantamento de 700$000 feito ao sub-inspetor (sub-ajudante efetivo), da Inspetoria Regional em Pinheiro, Heitor Alves Barreira.

N. 20.792 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí, idem, idem, de 160:950$000 feito ao tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Piauí, Nestablo Ramos.

N. 20.793 — Ao mesmo, idem, idem de 165:000$000 feito ao mesmo.

N. 20.794 — Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, solicitando providências, afim de serem, nos casos futuros, de identica natureza ao processo de comprovação do adeantamento de 30:000$000 feito ao diretor executivo do Conselho Federal do Comércio Exterior, ministro Sebastião Sampaio, observados os dispositivos do decreto n. 24.429, de 20 de junho de 1934.

N. 20.795 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 167, celebrado com a Emprêsa Progresso Limitada, para fornecimento de material para laboratório à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.796 — Ao mesmo, idem, idem, n. 156, celebrado com a firma Fonseca Almeida & Comp., Ltda., para fornecimento de cobre perfurado em vergalhões à mesma Estrada.

N. 20.797 — Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, devolvendo a 2ª via do empenho n. 41, da quantia de 6:000$000, extraído em 6 de abril último, a favor de Carlos Salgado, chefe da portaria do Ministério.

N. 20.798 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências, no sentido de ser esclarecida a divergência apontada na informação de fls. 8 do processo relativo ao pagamento da importância de 5:681$400, por exercícios findos, à menor Edite, proveniente de pensões de montepio, deixadas por seu pai, Francisco Pinto Pereira, como motorista do Arsenal de Marinha desta Capital.

Dia 31

N. 20.799 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro dos contratos abaixo indicados, celebrados para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil:

Contrato n. 164, de 6 do mês corrente, com a firma Bromberg & Comp., de aços com e sem rebordo;

N. 151, da mesma data, com a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de aço ao carbono;

N. 157, de 5 deste mês, com a mesma firma, de estopim em cordão;

N. 146, de 4 do corrente, com a Sociedade Anônima Marvin, de bronze e metal anti-fricção;

N. 65, de 3 de abril findo, com a firma Dias Garcia & Comp., de carbureto de cálcio.

N. 20.00 a 20.806, aos Srs. delegados do Tribunal no Ministério da Agricultura, no Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal, no Departamento dos Correios e Telégrafos, na Estrada de Ferro Central do Brasil, nos Ministérios da Marinha e da Guerra, comunicando, para os devidos fins:

a) que a não ser a despesa com os vencimentos do pessoal titulado, tôdas as demais estão sujeitas ao registro prévio do Tribunal;

b) que, sob pena de responsabilidade, as suas delegações devem cumprir os julgados do mesmo Tribunal.

N. 20.807 — Ao Sr. oficial administrativo da classe "K", bacharel Djalma Monteiro de Faria — Tendo o Sr. ministro-presidente dêste Tribunal, por despacho de 25 do corrente mês proferido no processo n. 10.470, de 1937, determinado a instituição do "ponto" na Comissão Especial encarregada do exame dos processos da Comissão Central de Compras, para a verificação da freqüência do pessoal, o qual será encerrado pelo funcionário mais graduado, comunico-vos, para os devidos fins, essa resolução e, ainda de acôrdo com o mesmo despacho, que o "resumo dêsse ponto" deverá ser mensalmente, encaminhado ao gabinete da presidência, que lhe dará o destino conveniente.

N. 20.808 — Ao Sr. oficial administrativo da classe J, Pompílio da Silveira Paiva, chefe do Protocolo Geral, idem idem no Protocolo Geral, idem, o qual será por vós encerrado idem idem.

N. 20.809 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando que o Tribunal resolveu manter a sua decisão pela qual foi negado registro ao contrato n. 19, celebrado, entre essa comissão e a S. A. White Martins, para o fornecimento de oxigênio á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.810 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde, solicitando providências no sentido de ser inspecionado de saúde o 1º escriturário, oficial administrativo da classe K, Paulo Emílio Tavares, que solicitou 30 disa de licença, para tratamento de saúde.

N. 20.811 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo fichado no Tezouro sob o n. 90.113|36, relativo ao aviso do Ministério da Guerra n. 1.526, de 26 de novembro de 1936, o qual fôra por essa diretoria anexado aquêle Aviso para elucidação.

N. 20.812 — Ao Sr. contador geral da República — Em referência aos meus ofícios ns. 19.147, 19.596 e 20.116, de 5 de janeiro 3 e 16 de fevereiro últimos, sôbre o registro das tabelas de distribuição dos créditos do orçamento do Ministério da Guerra, para o exercício de 1937, — comunico-vos, para os devidos fins, que êste Tribunal, tendo presente o aviso do mesmo Ministério n. 12, de 8 3 de abril próximo findo, — resolveu:

— em, sessão de 5 de maio fluente, reconsiderando sua decisão de 5 de fevereiro último, ordenar o registro do *crédito da sub-consignação 4º da verba 4*, — *1 Pessoal* e sua distribuição, sem a restrição contida naquela decisão e referida no final do citado ofício número 19.196;

— e, em sessão de 24 também de maio, ordenar o registro do crédito da sub-consignação n. 3, do Pessoal da mesma verba 4, ficando a respectivo importância *em ser* no Tribunal.

N. 20.813 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas: — Em referência ao vosso ofício n. 18, de 23 de fevereiro último, encaminhando, na forma do art. 71, parágrafo único, do Código de Contabilidade da União, a relação dos funcionários de diversas repartições federais, nesse Estado, que receberam adiantamentos, para aplicação no quarto trimestre de 1936, cujas prestações de contas não foram apresentadas a essa delegacia, até 15 do referido mês de

fevereiro, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro-presidente, por despacho proferido em 29 de abril findo, resolveu impor aos ditos funcionários, a multa de que trata o citado art. 71, a saber: João Severiano de Alencar, inspetor de coletorias, responsável pelo adiantamento de 2:500$, recebido em 17 de outubro de 1936, Francisco Cavalcante de Albuquerque, contínuo da Alfândega, responsável pelo diantamento de 500$, recebido em 24 de novembro de 1936, Albertino de Souza Barros, escrivão do Juizo Federal, responsável pelo adiantamento de 300$, recebido em 9 de dezembro de 1936 e Heitor da Silva Rodrigues, trabalhador da Sub-Inspetoria Agrícola do 1º Distrito, responsável pelo dantamento de 1:805$, recebido em 22 de dezembro de 1936.

De acôrdo ainda com a mesma decisão, e por se verificar a hipótese do parágrafo único do aludido art. 71, solicito vossas providências no sentido de serem organizados os processos das tomadas de contas dêsses responsáveis, pelo adiantamentos recebidos e não comprovados, dentro do exercício financeiro a que pertencem.

N. 20.814 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, solicitando providências no sentido de ter cumprimento, por parte dessa Delegacia Fiscal, o dispositivo do art. 299, § 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública encaminhando ao Tribunal, até que se instale aí sua delegação a relação dos responsaveis a que se refere o citado § 3º do art. 299.

N. 20.815 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que cabe presentemente á Diretoria da Despesa Pública, passar a certidão *ex-officio* do tempo de serviço público de José Joaquim Magalhães Barros, aposentado compulsoriamente, visto terem sido entregues ao Tesouro Nacional todos os livros e documentos que se enconeravam arquivados no Cartório do Tribunal.

N. 20.816 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 149, celebrado com a firma Wegenast, Silva & Almeida, para fornecimento de arame á Imprensa Nacional.

N. 20.817 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, solicitando providências no sentido de ser feita a prova da existência legal da firma contratante e de ser apresentada a certidão a que se refere o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 20.818 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 147, celebrado com a firma Empresa Progresso Ltda., para o fornecimento de drogas, destinadas ao Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 20.819 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras, idem, idem, n. 148, celebrado com a mesma Empresa, para o fornecimento de cadinho, funil, pesa-filtro e proveta destinado ao mesmo Instituto.

N. 20.820 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, comunicando que o Tribunal resolveu não admitir o recurso de revisão do processo de tomada de contas número 23.934, de Francisco Rosa Viterbo, escrivão da coletoria federal em Sabará, desse Estado, quando no exercício de coletor no período de 10 de agosto a 29 de novembro de 1925, condenado ao pagamento do alcance de 4:764$720, verificado nas ditas contas e ordenar a alienação administrativa da caução prestada, para garantia de sua responsabilidade.

N. 20.821 — Ao Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Federal, do Distrito Federal, solicitando providências, no sentido de ser enviado ao Tribunal o processo relativo ao inquérito instaurado na Delegacia do 6º Distrito, para o fim de serem descobertos os autores do arrombamento e roubo na Agência postal telegráfica da Avenida Gomes Freire, nesta Capital, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o processo de tomada de contas n. 29.552, de D. Maria Joserphina Gaullier, agente postal da mesma Agência, no período de 1 de janeiro a 29 de setembro de 1933.

N. 20.822 — Ao oficial administrativo da classe "J", Joaquim Pontes le Miranda, comunicando sua designação para, sem prejuizo dos serviços que vos competem na diretoria onde tendes exercício, acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas da administração do Porto do Rio de Janeiro, referentes ao ano de 1936.

N. 20.823 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos de Navegação, comunicando a designação do 2º escriturário, oficial administrativo da classe "J", (do Tribunal), Joaquim Pontes de Miranda, idem.

N. 20.824 — Ao Sr. diretor da 1ª Diretoria, comunicando a designação do referido funcionário, para, sem prejuizo das funções normais na Diretoria a vosso cargo, acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas, idem, idem.

N. 20.825 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas, comunicando que, a Camara dos Deputados mandou arquivar o processo referente á comunicação do Tribunal de sua decisão que recusou registro ao contrato celebrado na Delegacia Fiscal do Amazonas com a firma Booth & Co. (London) Ltd., para a arrecadação do imposto de transporte.

N. 20.826 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, comunicando que o Tribunal resolveu julgar ilegal a aplicação do adeantamento de 120:000$000 feito ao sub-assistente, chefe do Serviço Técnico do Café nesse Estado, Walter Miranda Machado, para aquisição de 2 campos experimentais para o aludido serviço, sendo um no município de Lavras e o outro no de Machado, nesse Estado, porque não havia lei que autorizasse a aquisição de que se trata, nos têrmos da Constituição, nem podia a mesma ser realizada por meio de adeantamento. SSolicitando assim providências no sentido do dito responsavel ser intimado para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres públicos a mencionada importancia de 120:000$000 ou apresentar alegações á bem de seus direitos.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE JULHO DE 1937 (Sessão 1.683). PRESIDÊNCIA DO SR. AUGUSTO TAVARES DE LIRA (SEGUNDO VICE-PRESIDENTE).

Ás 17 horas abriu-se a sessão com a presença dos seguintes sócios: Augusto Tavares de Lira, Max Fleiuss, Virgilio Corrêa Filho, Teodoro Sampaio, Braz Hermenegildo do Amaral, Rodrigo Otavio Filho, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Leopoldo Feijó Bitencourt, Rodolfo Garcia, Pedro Calmon Muniz de Bitencourt, Alfredo Ferreira Lage, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Lucas Alexandre Boiteux, Francisco José de Oliveira Viana, Afonso de Escragnolle Taunay, José Matoso Maia Forte, Alfredo Valladão, Manuel Tavares Cavalcanti, José Maria Moreira Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira, e Herbert Canabarro Reichardt.

O Sr. Fleiuss (1º *secretário perpetuo*) — Leu a ata da sessão anterior, realizada em 21 de junho, a qual foi, sem discussão, aprovada unanimemente.

O Sr. Virgilio Corrêa Filho (2º *secretário interino*) — Leu das *Efemerides Brasileiras* do Barão do Rio Branco, as relativas à data da sessão.

O Sr. Tavares de Lira (*Presidente*) — Disse ser o presidente eventual dos trabalhos, substituindo o Sr. Conde de Afonso Celso, cuja ausência se justificava no triste acontecimento que acaba de enlutar a sua digna familia. Propunha que se consignasse em ata que logo no inicio da sessão o Instituto exprimia o seu grande pesar e se associava á magua que fere o coração de seu presidente perpetuo.

Acreditava interpretar o sentimento unanime designando uma comissão para pessoalmente apresentar ao Sr. Conde de Afonso Celso os sentimentos de pesar do Instituto.

Aprovada sob aplausos a indicação do Sr. presidente, nomeou êste para constituirem a referida comissão os Srs. Teodoro Sampaio, Vieira Ferreira e Virgilio Corrêa Filho.

O Sr. Fleiuss (1º *secretário perpétuo*) — Deu conhecimento ao Instituto de que tomou parte nas reuniões do 2º Congresso Internacional de História da América, reünido na cidade de Buenos Aires, de 5 a 13 do corrente, não só na qualidade de delegado do Govêrno brasileiro, como na de representante do Instituto e da Comissão Brasileira de Cooperação Inteletual. Foi hospede de honra do govêrno argentino, tendo nesta última qualidade por companheiro o Sr. Pedro Calmon. Apresentou ao mesmo Congresso uma memoria e interveiu nos debates das sessões, sempre para tratar de assuntos referentes ao Brasil.

O Sr. Tavares de Lira (*presidente*) — Propoz um voto de louvor ao Sr. Max Fleiuss pela maneira por que se conduziu naquêle congresso, extensivo ao Sr. Pedro Calmon, que igualmente muito aí dignificou o nome do Brasil.

Propoz ainda que se publicasse como anexo da áta dos trabalhos da sessão as noticias do "Jornal do Comércio" e do "Jornal do Brasil", sôbre a atuação do Sr. Max Fleiuss em Buenos Aires.

O Sr. Fleiuss — Salientou o papel que no congresso teve o Sr. Pedro Calmon, referindo que no Jockey Club de Buenos Aires fez êle uma interessante palestra sôbre D. Pedro II, figura tão cara ao Instituto. Pedia, assim, que se inserisse na *Revista do Instituto* a belíssima palestra do Sr. Pedro Calmon.

O Instituto aprovou com palmas as propostas sôbre a transcrição da notícia relativa ao Sr. Max Fleiuss e bem assim sôbre a conferência do Sr. Pedro Calmon.

O Sr. Tavares de Lira (*presidente*) — Deu em seguida a palavra ao Sr. Canabarro Reichardt para fazer a sua conferência sôbre a — *Fundação da cidade de Porto Alegre*, ocorrida em 25 de julho de 1773.

O Sr. Canabarro Reichardt — da tribuna, disse o seguinte:

A fundação de Porto Alegre — Meus caros confrades.

A escolha do obscuro orador para dizer algo sôbre a efemeride de 25 de julho, proporcionou-me o ensejo de saldar duas dividas ao mesmo tempo.

Uma para com êste Instituto, em cujo seio devo a honra de ser admitido, participando deste convivio ilustre, onde se cultivam as letras e se relembram cousas do passado.

Destacarei daqui três nomes que o Brasil já consagrou: Conde de Afonso Celso, Max Fleiuss e Barão de Ramiz Galvão. Três grandes vidas, três beneditinos das letras. Nem os anos, nem as prolongadas vigílias, conseguem diminuir-lhes o ardor do estudo e o entusiasmo pela Pátria.

A outra divida é para com a cidade que me viu nascer, da qual guardo a mais grata e pura das recordações. Recordações de mocidade, sonhos e esperanças, primeiros triunfos que embevecem e fazem imaginar a vida um caminho de rosas entre sorrisos e aplausos...

Minhas senhoras:
Meus senhores:

Sómente em começos do século XVIII entrou Portugal a preocupar-se com a extrema parte meridional de sua imensa colônia na América.

A descoberta das minas do Brasil despertaram no Govêrno da Metrópole a idéia de cuidar melhor das riquezas de seus domínios quasi ao abandono.

A Capitania do Rio Grande de São Pedro, também chamada pelos antigos cartógrafos capitania del-rei, fôra doada em 1678 a Salvador

Correia de Sá, seu filho e neto, que dela não cuidaram, abandonando-a à Corôa.

Preocupava-se também Portugal da insaciável cobiça espanhola que já se assenhoreara de quasi dois têrços do Novo Mundo. Sentia-se por isso na necessidade de opôr barreiras a maior penetração, principalmente ao sul, onde terras imensas jaziam à mercê do primeiro ocupante.

A antiga Colônia do Sacramento, a margem oriental do rio da Prata, constituía o limite extremo entre os dois domínios, separados pela imensa bacia daquele rio.

A florescente Montevideo deveria tornar-se uma rival da poderosa Buenos Aires, séde de um dos vice-reinados espanhóes na América. Era ali que se daria o entrechoque dos dois poderios que o tratado de Tordesilhas, em vez de lhes pôr um frêio, não fizera senão recrudescer os ardores de conquista e de rivalidade.

Era para ali que agora o Govêrno da Metrópole concentrava suas atenções, receioso de que o dom'nio espanhol lhe arrebatasse aquela esplendida situação, ponto mais fácil de acesso ao oceano à florescente navegação do rio da Prata.

Entrementes, as províncias ao sul de São Vicente, "continuavam a ser o imenso e perigoso deserto" que urgia povoar para crear elementos próprios de vida e resistência às frequentes incursões espanholas. Já anunciavam elas todo o perigo que depois demonstraram e o esfôrço que foi preciso dispender para desaloja-las. Mas foi pensando sobretudo na Colônia do Sacramento que o Govêrno Português se resolveu a crear núcleos de população ao sul.

Data de 1716 uma carta em que D. João V participava ao governador do Rio de Janeiro a remessa da primeira leva de casais de colonos da Nova Colônia. Era à Colônia do Sacramento que el-rei se referia.

Sòmente em 1736 é que deveriam sair as primeiras levas de emigrantes destinadas ao Rio Grande de São Pedro. Antes, porém em 1725, João Magalhães fundava a primeira povoação no Rio Grande, à margem norte do canal, próximo da atual São José do Norte. (Rêgo Monteiro, "Dominação Espanhola no Rio Grande do Sul", pag. 17.)

Aqueles primeiros povoadores, chamados casais, eram compostos de habitantes da ilha dos Açôres. Explica-se essa preferência. A fama das minas de ouro do Brasil espalhara pela Metrópole um furor de emigração, que ameaçava o Reino de despovoamento.

O abandono das terras e a escassez de habitantes constituíam uma preocupação séria que urgia remediar sem prejudicar o outro problema: o do povoamento das terras de além-mar.

Eis porque o Govêrno da Metrópole destinava agora os habitantes das ilhas para as correntes emigratórias da América.

Borges Fortes, em seu interessante e documentado livro "Casais", descreve as peripécias dessas primeiras levas, perlustrando, durante longos meses o oceano, em frágeis embarcações a vela, no maior desconforto, até chegarem à ilha de Santa Catarina, seu pôrto de destino. Dali se irradiariam para os territórios limítrofes de Laguna, até chegarem ao Rio Grande, para se fixarem nos campos de Viamão.

Rêgo Monteiro (op. cit. pág. 20), refere-se a uma licença concedida em 1741 a Francisco Carvalho da Cunha, pelo bispo D. frei João da Cruz, para ereção de uma capela em sua fazenda em Viamão. Pelo Francisco Carvalho da Cunha é considerado o fundador de Viamão, não só pelos serviços por êle prestados, como por permanecer habitualmente no logar. As dimensões da capela que aí se erigiu e a solidês de sua construção, tornaram o logar também conhecido por Capela Grande.

As vicissitudes das armas portuguêsas na Colônia do Sacramento, convenceram o govêrno de Portugal da necessidade da creação na margem sul do Rio Grande, de um ponto de apôio aos seus navios que demandavam o Prata.

O brigadeiro José da Silva Pais, chefe da expedição que deixára o Rio de Janeiro em junho de 1736, em socôrro de Montevidéu, convenceu-se de que tôdo o seu esfôrço em recuperar aquela praça seria inútil, sem uma base segura para as suas operações militares.

Obedecendo às instruções recebidas, depois de ver frustados todos os objetivos da expedição, empreende o último: entra no Rio Grande para aí tentar fixar-se. Desembarcando na margem sul do canal, trata de pronto de entrincheirar o improvisado acampamento.

Foi assim que se fundou, em 16 de fevereiro de 1737, o presídio Jesus Maria José, origem da atual cidade do Rio Grande.

Consistia êsse presídio em um fortim quadrangular, tendo montado nos ângulos, quatro pequenas peças de artilharia. Uma pequena guarnição, com suas famílias, foram os seus primeiros rudimentos.

Ainda com José da Silva Pais, em 1748, no govêrno da Capitania de Santa Catarina, começaram a chegar os primeiros combóios de colônos açorianos a Destêrro.

De então para cá, até 1752, chegavam anualmente a essas remotas plagas, dezenas de casais que vinham fundar uma nova pátria.

Animava essa gente deixar as plácidas e risonhas paragens de suas ilhas, de clima sempre amêno, a esperança de fortuna fácil. As facilidades e auxílios prometidos pelo govêrno, lançava-os nessa aventura.

Quantos não ficariam pelos caminhos, abatidos pelas vicissitudes da penosa viagem, na qual eram gastos cêrca de três meses! Os que chegavam ao pôrto do destino, após tantos sacrifícios, ainda haveriam que sofrer maiores desilusões.

Embarcados em frágeis sumacas, erravam meses a fio pelos mares do sul, batidos da borrasca. Alguns naufragávam. Outros, depois de perigosa travessia, cheia de trabalhos, ao chegarem à entrada da barra não podiam entrar, porque os vagalhões furiosos ameaçavam tragá-los como aquêle navio do mestre Manoel de Jesus em 1754, que nos conta Borges Fortes: "obrigado a voltar ao pôrto de procedência, depois de ter passado um mês no mar e investido a barra do Rio Grande três vezes sem lograr vencer a fúria do oceano".

Muitos daquêles casais destinados à Colônia do Sacramento, depois de tentarem em vão radicar-se naquelas terras, fustigados pelas contínuas incursões espanholas, refugiaram-se no Rio Grande, onde esperavam encontrar ambiente propício á sua vida laboriosa e pacífica.

Ha divergências quanto ao logar em que João de Magalhães estabeleceu a mais antiga povoação daquelas terras do Rio Grande.

Borges Fortes localiza-a nos Campos do Magalhães, no sul do Laguna, de onde derivariam os fundadores do futuro núcleo de Viamão.

Rêgo Monteiro, também com bons fundamentos, o dá como fundador do núcleo a margem norte do canal da barra, próximo a atual de S. José do Norte.

Manoel Duarte, porém, explica que depois dessa investida inicial da "frota de João de Magalhães", em 1725, houve um recúo, para só voltar em 1731 e fixar-se finalmente no Continente.

O certo, porém, é que se fixam dois pontos de povoamento da antiga Capitania del-rei: o do pôrto do Rio Grande e o dos campos de Viamão, aos quais, se seguem o de Santo Amaro e Rio Pardo, linha avançada na defesa da Capitania contra as invasões pelo sul.

Começára em 1732 a concessão de sesmarias, de preferência ao longo da faixa litorânea. A zona do Viamão possuia já grande número de estâncias, desde o Gravataí até o Guaíba, então chamado Rio Viamão.

Refere a tradição que o nome dêste logar é tirado do panorama que daquela elevação se tem do vale do Guaíba, o qual, com os vários rios que nêle deságuam, figura a mão humana com os dedos separados.

A chegada dos primeiros casais açorianos ao pôrto do arraial de Viamão, data de 1752, no logar denominado sítio do Derneles, propriedade de Jerônimo Dorneles de Menezes e Vasconcelos, primeiro povoador do local. Recebêra êle essas terras por carta de sesmaria concedida pela Câmara da Laguna, em 1747.

O pôrto do arraial de Viamão, era um ponto de trânsito obrigatório quer para os que demandassem os campos de Viamão, quer para as tropas que subindo o Jacuí, iam para o Rio Pardo.

"Ilhéos, os açorianos, observa Borges Fortes, teriam armado os seus fogões pela praia, mitigando a saudade do oceano e provendo-se na pesca para melhorar a alimentação".

Augusto Pôrto Alegre, em seu livro "Fundação de Pôrto Alegre", (pag. 23), entusiasmado com a belesa do logar escolhido, atribue a êsse motivo a predileção de seus primeiros povoadores. Ouçamo-lo na descrição: "A resolução dos açorianos de passarem-se de Viamão para o pôrto, que lhes ficava defronte, teve como principal motivo sua excepcional posição, pois apresenta-se sobêrba essa cidade privilegiada, feita em anfiteátro, dotada de natureza opulenta, pompeando por tôda a parte trêchos surpreendentes de efeitos panorâmicos, cortada em vários sentidos pelos rios Jacuí, Caí, Sinos e Gravataí, até formar a magestade do Guaíba, beijando as fímbrias esmeraldinas de suas praias imensas, ou soluçando as margens das ilhas tingidas do verde das vegetações, como se fossem esmaltes saxonos de Limoges, alí atiradas num banho profuso de prata liquefeita".

É pouco provável que aquêles robustos açorianos tivessem visto aquêles logares sòmente sob aquêle aspéto tão poético e edênico. Estariam ali para procurar a própria subsistência da maneira mais rude e prosaica e o logar os favorecia por muitos motivos.

Entretanto, como as belêsas naturais são sensíveis a qualquer espírito, é muito natural que influissem também na eleição do logar.

O crescente desenvolvimento da Capitania do Rio Grande de S. Pedro, o começo de sua colonização com a chegada dos casais açorianos, o estacionamento de tropas em vários pontos de seu território, influíram para que Gomes Freire desmembrasse o seu govêrno, até então dependente do de Santa Catarina.

Pela carta régia de 9 de setembro de 1760, foi nomeado Inácio Elói de Madureira seu primeiro governador, estabelecendo no Rio Grande a séde de seu govêrno

As dúvidas sôbre limites entre Portugal e Espanha no Rio da Prata, pareciam agora solucionadas com o tratado de 1750, obra de Alexandre de Gusmão.

Detenhamo-nos um momento sôbre êste notável estadista português, brasileiro de nascimento, pois viu a luz do dia em Santos, no anno de 1695. E' irmão do celebre Bartolomeu de Gusmão, o voador. O eminente confrade, ministro Rodrigo Otávio já fez dêle notável estudo em conferência realizada no salão da Bibliotéca do Itamaratí.

Ministro dos negócios ultramarinos no reinado de D. João V, prestou ao Brasil relevant'ssimos serviços.

Além do importante tratado de 13 de janeiro de 1750, deve-lhe o Rio Grande do Sul êsse outro inestimável serviço, qual o de ter estabelecido por conta do govêrno português, a corrente emigratória dos Açores, a que nos referimos atrás.

Gomes Freire, viera em 1752 do Rio de Janeiro especialmente ao sul para proceder á demarcação de limites e encontrar-se com o emissário espanhol, o marquês Val de Lírios. Por êsse tratado, Portugal, em troca das Missões, incorporava a tão ambicionada Colônia do Sacramento.

Êsse tratado, teve entretanto uma inesperada e viva oposição por parte de um elemento com o qual ninguém contava, os índios guaranís.

Êsses catecumenos dos missionários da Companhia de Jesús, foram sempre ambicionada prêsa de portugueses e espanhóis. A obra das missões foi impiedosamente arrazada, graças a guerra que lhe moveu o marquês de Pombal, mas a sua história e as suas ruínas ainda existentes, pódem comprovar a grandeza do descortino de seus fundadores a par de uma profunda compreensão humana daquelas almas selvagens.

Devendo abandonar as Missões para consequente entrega, conforme estipulações do tratado, a revolta dos índios desarticulou os planos colonizadores de penetração que Gomes Freire traçára.

"Em vez de fazer avançar para o longiquo interior do Continente, nota Borges Fortes, (op. cit. pag. 124) aquela massa de colonos, o que competia agora á administração era acolhe-la, alimenta-la e dar-lhe instalações."

Dessa circunstância resultou ficar uma parte no pôrto de desembarque (pôrto de Viamão) seguindo a outrá para o Viamão, sendo num e noutro acomodados com a escassez dos recursos locais.

Essa revolta dos índios, que só terminaria em 1756, com a batalha de Caiboaté, exerceu considerável influência no crescimento dêsses núcleos de povoações ás margens do Guaiba e Jacuí, obrigando o fracionamento de algumas das antigas sesmarias, e seu melhor aproveitamento.

Entrementes a situação na Europa sofria grandes mudanças, em conseqüência da eterna rivalidade entre Estados e suas malfadadas alianças. O "Pacto de Família", como chamavam o tratado de 15 de agosto de 1761, pelo qual a Espanha se aliára á França e Portugal á Inglaterra, fôra negociado com o fim de contrabalançar influências políticas. Aquêles Estados, em breve, das ameaças passariam á guerra declarada.

Êsse estado de cousas não podia deixar de refletir-se também na América. Gomes Freire, prevenido pelo govêrno da metrópole, ia tomando suas providências militares, mao grado os escassos recursos de que dispunha.

Por parte da Espanha, D. Pedro de Cevalos, governador de Buenos Aires, desde 1760 vinha reclamando de Gomes Freire a entrega das terras do Rio Grande. Reclamação essa que se tornaria mais insistente depois do tratado de 1761, em conseqüência do qual, dizia aquêle, ficára anulado o de 1750 e em vigôr as disposições anteriores do tratado de Tordesilhas.

Pelas linhas dêsse tratado, como se sabe, Portugal perderia o Rio Grande e uma parte de Santa Catarina em favôr da Espanha.

Enquanto êsses fatos se passavam num cenário mais vasto, o antigo pôrto do Viamão ia aumentando de valôr. Em 1762, vendia Jerônimo Dorneles a Inacio Francisco, por oitocentos mil réis, a estância do mórro de Santana, compreendendo as terras que constituíam o seu sítio á beira do Guaiba. Êsse Inácio Francisco era um daquêles 35 portugueses que constituíram o primeiro núcleo de povoação, fundado por João de Magalhães.

Dentro em breve, porém, rebentaria a guerra no Rio da Prata com o ataque de Cebalos á Montevidéo. Sua fraca resistência e queda, tornára iminente a marcha das fôrças invasôras sôbre o Rio Grande. No Rio de Janeiro morria simultaneamente Gomes Freire, mais pelo desgôsto de ver perdida a Colônia do Sacramento, fruto de tantos cuidados e preocupações.

A situação militar do Rio Grande era deplorável em conseqüência da nenhuma atividade de seu governador. As providências para a defesa de suas fortificações, eram insuficientes e tardias. Verdade é que Madureira ou por já se achar enfermo ou por incapacidade, nada fez para evitar a invasão.

A indecisão e a fraqueza do coronel Tomaz Luís Osório, comandante do forte de Santa Tereza, guarda avançada da defesa do Rio Grande contra a investida de Cebalos, foram a causa da derrocada de todos os planos de defesa do Continente.

A entrega sem o disparo de um só tiro da posição e a retirada desordenada da tropa para o Rio Grande, foram o início dessa calamidade, que tão fundas conseqüências trouxe para a economia daquela província.

O reduto do Rio Grande começou a ser abandonado ás primeiras notícias de defecção dos defensores de Santa Tereza. Madureira não tentou a menor resistência. A sua única preocupação era atravessar o Canal e alcançar São José do Norte. O seu embarque com o que poude levar do erário real e algumas peças que guarneciam o forte, lançou o maior desânimo e confusão entre os defensores. Nem bem se embarcára e já o saque geral aumentava a desolação e aflição dos que não conseguiam obter transporte. Quando D. José de Molina, no comando de pequena fôrça penetrou no Rio Grande, encontrou-o já abandonado.

De São José do Norte, passou-se Madureira para Santa Catarina e daí para Viamão, para onde mandára transportar os remanescentes de seu govêrno. Fôra o seu único áto acertado. A mudança do govêrno para Viamão seguiu-se logo após a invasão espanhola que, como se sabe, deu-se a 14 de abril de 1773.

Pouco depois, é Eloi substituído pelo coronel José Custódio de Faria e Sá, que inicia a resistência ao invasor, resistência que acabaria por expulsa-lo completamente em 1776, depois de um domínio de 13 anos, reabilitando o brio das armas portuguesas e reintegrando o Rio Grande na posse de seu território.

Não podemos deixar de relembrar aqui a valorosa figura de Rafael Pinto Bandeira, símbolo do despertar da alma gaúcha na repulsa ao invasor castelhano.

Nascido em solo riograndense em 1738, de pai lagunista, não herdou contudo as características de seus maiores açorianos, morigerados, laboriosos e refratários á guerra. Pinto Bandeira, no nomadismo dos pampas, onde o cavalo é tudo: o amigo, o guia, o companheiro inseparável na luta, o guarda, o consolador nas tristezas do gaúcho, adquiriu uma formação desconhecida, própria, adaptada ao meio em que nasceu.

Rafael Pinto Bandeira póde considerar-se o precursor dessa nova raça de homens valorosos: o gaúcho. Idealista, afeito á todas as fadigas, sempre pronto para a luta, indomável, invencível, é tal qual se viu com aquêle punhado de bravos na epopéa de 35.

Dentre as providências que o governador José Custódio tomaria, de pronto, além das de carater militar, estariam as de socorrer aquêles casais que a invasão expropriára, deixando-os sem terra e sem lar.

"Sob a gestão de José Custódio, nota Borges Fortes, foram escolhidos os sítios mais próprios para fundarem lugares, para que em cada um dos quais se estabeleçam pouco mais ou menos sessenta casais dos que forem chegando e no contôrno de cada lugar, nas terras que ainda não estiverem dadas em sesmaria se assinalará um quarto de légoa em quadro a cada um dos cabeças de casal do mesmo lugar na fórma declarada no dito Edital."

José Custódio permaneceu no govêrno da Capitania até 1769, sendo substituído em 25 de abril pelo coronel José Marcelino de Figueiredo.

Marca a nomeação dêsse governador o início de uma administração fecunda e inteligente. A luta contra o ocupante espanhol assume um vigor até então desconhecido; a localisação e o amparo aos colonos ilhéos toma uma orientação definitiva. Os planos esboçados por José Custodio, de localizar os casais açorianos às margens do Guaíba, na estancia de Inácio Francisco, tiveram a sua realização com José Marcelino de Figueierdo.

"As terras da estancia foram desapropriadas e repartidas pelos casais, ficando tôdas ocupadas exclusivamente pela gente dos Açores, com exceção única do local onde estava a séde do estabelecimento de Inácio Francisco, que continuou sob a sua propriedade."

Discutiu-se por muito tempo o número exato dos chamados *casais de número* que primitivamente habitaram Porto Alegre. Opinam uns ser de 22, outros de 60. Augusto Porto Alegre investigando o assunto, informa ser da primeira opinião Manuel Antônio de Magalhães, que viveu no lugar pelos fins do século XVIII e principios do XIX, no desempenho do cargo de administrador do quinto e dízimo e municio das tropas do Rio Grande do Sul e que escreveu o "Almanak da Vila de Pôrto Alegre com reflexões sôbre o estado da Capitania do Rio Grande do Sul em 1808". (Os títulos naquela época eram maiores que os assuntos).

Porém o citado Porto Alegre, afirma que a respeito organizou uma lista da qual "resulta patente que os primeiros povoadores de Porto Alegre foram 60 casais, subindo ainda êste número, tendo-se em conta os que vieram a esforços do benemérito José Marcelino de Figueiredo ou por própria vontade".

Borges Fortes em "Casais", dá a lista completa dos moradores de Porto Alegre no ano de 1784, quando foi feito um recenseamento dos proprietários de terras no Rio Grande do Sul, pelo provedor da Fazenda Real, Inácio Osório Vieira e constante da Coleção 104 do Arquivo Nacional.

O antigo porto do Viamão, passou então a chamar-se: Porto de S. Francisco dos Casais. Tirára-se essa nova designação da Capelinha que os casais erigiram próximo à praia, da qual S. Francisco era o padreeiro. Augusto Porto Alegre localisa êsse primeiro templo de culto catolico na praça da Alfândega, hoje Senador Florêncio.

As habitações dos casais alinhavam-se à beira do Guaíba, onde se localisa a atual rua dos Andradas. No meu tempo chamavam-na ainda rua da Praia.

A região beira rio, era conhecida pela Praia do Arsenal.

As construções eram rudimentares: taipa ou madeira, cobertas de capim ou fôlhas. Tijolos e telhas, não existiam. Para construções mais importantes, mandavam buscá-los na Laguna em Santa Catarina.

A subida da antiga rua de Bragança (Floriano Peixoto) até a antiga rua da Egreja (Duque de Caxias), era constituída de grandes chácaras onde se plantava trigo e cuja produção era abundante e de bôa qualidade.

Devo explicar, para quem não conhece Pôrto Alegre, que as citadas ruas constituem o atual centro da *urbs*, com suas magnificas avenidas, arranha-céos, e onde os terrenos valem uma fortuna.

O governador José Marcelino de Figueiredo, compreendeu sem demora a importância do logar, magnifico centro de irradiação fluvial para as diversas vias que demandam o interior da Capitania. A idéa da transferência da séde do governo de Viamão para as margeus do Guaíba, passou a entrar em suas cogitações para o que começou a tomar as suas disposições.

A mais importante delas, foi a regularização das concessões de terras a colonos que haviam sido feitas com muitas irregularidades, e nessa importante tarefa teve o governador um auxiliar prestante e competente em Alexandre Montanha, oficial de engenheiros.

A área das antigas concessões que, pelo edital de 1747 era de quarto de legoa em quadra a cada casal, foi reduzida à metade, aumentando pelo dôbro a respectiva lotação.

Os que se viram assim diminuídos em suas concessões, obtiveram uma compensação muito mais valiosa, qual a de adquirir um título de propriedade que os investia definitivamente na posse de suas terras.

"Foram tão relevantes os esforços que nêste ramo da administração prestou Montanha, nota Porto Alegre, (op. cit. pag. 26) que

seus prestimos de novo tiveram aproveitamento na medição das terras em Taquarí."

Em 1769 escrevia José Marcelino ao vice-rei marquez do Lavradio, não só sôbre a conveniência da creação do núcleo colonial no antigo Porto do Viamão, como também sôbre a transferência para ali da séde do govêrno, da Câmara e da Provedoria da Fazenda Real.

"Esta parte da proposta recebeu formal desaprovação do marquez do Lavradio, em carta que dirigu ao governador do Rio Grande a 2 de outubro de 1770.

É provavel, nota Borges Fortes, (op. cit. pag. 196) que essa resistência oferecida pelo marquez a seus planos, levasse José Marcelino ao Rio de Janeiro, passando o govêrno do Continente às mãos do coronel Antônio da Veiga Andrade, em 26 de outubro de 1771.

Quando José Marcelino voltou ao Rio Grande do Sul, em junho de 1773, já trazia autorisação do referido marquez para efetuar a mudança da séde do govêrno.

Por carta de 24 de julho de 1773, dirigida aos juizes ordinários e oficiais da Câmara do Rio Grande, participava a sua mudança com a Provedoria para aquêle pôrto, bem como a da Vara da Comarca eclesiastica e Cartório, acrescentando: "estas circunstancias me fazem persuadir que vmcês não hesitarão um só momento em mudarem sua residência do Arraial do Viamão com o Cartório e mais ditos oficiais para êste dito pôrto que brevemente hei de crear vila".

Entretanto, sómente em 6 de setembro do mesmo ano é que a Câmara realizaria a sua primeira sessão.

Observa Augusto Porto Alegre, que essa mudança teve que contornar uma grande resistência oposta pelos vereadores, muitos dos quais tinham seus interesses ligados a Viamão.

A idéa da transferência já estava ha muito amadurecida no espirito de seu realizador, o qual, pela sua tenacidade e trabalho infatigavel deve ser considerado "o verdadeiro fundador da cidade".

Essa opinião, hoje indiscrepante, teve um opositor no velho cronista da cidade Antônio Alvares Pereira Coruja, que lhe achava falta de razão.

Augusto Porto Alegre, referindo-se a êsse episódio, diz textualmente: "Coruja ao fim de contas não tem razão alguma; o seu protesto é inutil no assunto, até anti-patriótico, pois hoje de quasi tôdas as localidades do Estado, é conhecido o seu fundador real ou considerado tal o primeiro morador (*) e niguem lembrou-se de vir encobrir serviços de tal ordem".

O nome de Porto Alegre foi escolhido pelo próprio José Marcelino pelo aspéto do logar, reamente risonho. Colinas suaves circundam a cidade, que se eleva numa ondulação de morros no amplo e magestoso estuário do Guaíba, pontilhado de ilhas verdejantes.

Cabe agora revelar o enigma que envolvia a vida de José Marcelino de Figueiredo, cujo verdadeiro nome é Manuel Jorge Gomes de Figueiredo Sepulveda.

Qual teria sido a causa que obrigou êsse leal e prestantissimo sudito a abandonar o seu nome de Sepulveda, da mais alta e antiga linhagem do reino de Portugal?

Conta-se que estando certo dia numa taberna, em Lisbôa, entraram três oficiais ingleses para beber. Ou por já estarem alterados pelo alcool ou por qualquer outro motivo, começaram a destratar a pessôa do rei de Portugal. Fizeram-no, porém, tão ruidosamente que Sepulveda, como oficial que era, não pôde deixar de intervir. Fel-o calmamente, porém em termos enérgicos, exigindo-lhes satisfação.

Os oficiais inglêses, longe de se desculparem da descortezia, redobram as invetivas. Sepulveda desembainha a espada e na luta que se travou fica morto um dos ingleses. A Inglaterra reclamou exigindo punição do culpado. O desforço do português porém, era tão justo que o marquês de Pombal contentou-se com privar Sepulveda de seu honrado nome. Mais tarde porém, foi-lhe concedida tão justo, que o marquês de Pombal contentou-se com privar Sepermissão para usa-lo novamente.

A mudança da capital para Porto Alegre, provocou grande descontentamento na população de Viamão. Procurava ela por todos os meios obsta-la como que adivinhando o efeito desastroso que tal medida produziria, mórmente quando já se havia começado uma série de melhoramentos públicos e particulares.

José Marcelino, ao reassumir o govêrno, em 11 de junho de 1773, não demorou em por em execução o plano já há muito amadurecido e cuja aprovação lográra obter no Rio de Janeiro.

A cerimônia realizou-se com grande pompa, celebrando-se missa festiva de "Te Deum Laudamus", seguida de festejos populares. "A matriz estava adrede preparada, nota Augusta Porto Alegre, e o administrador seguiu para ela coberto por um pálio de chamalote branco guarnecido de fitas, expressamente feito para a cerimônia."

Florêncio de Abreu em seu trabalho inédito (*) intitulado "Govêrno de José Marcelino de Figueiredo" referindo-se ás injustiças de que foi vítima. acentúa que: "injustos, em geral, foram os contemporâneos de José Marcelino; mas, a História o reabilita de modo lucilante, sagrando entre os mais notáveis, sinão o mais notável e eficiente dos governadores que o Rio Grande possuiu na fase colonial".

Dos termos de uma carta do marquês de Lavradio escrita ao seu sucessor no vice-reinado do Brasil, se verifica como êle julgava mal o seu subordinado: "Governa o continente o coronel de cavalaria auxiliar desta capital, a quem o Sr. conde de Azembuja interinamente tinha dado aquela comissão. Aquêle oficial, ainda que tem muito zêlo do serviço, e limpêsa de mãos, em nada adiantou o estado militar, e pelo que toca ao mais contentou-se com a vaidade de escolher sítios e terrenos, a que foi pondo o nome de vilas, mandando riscar em papel como elas deviam ser edificadas; porém, como não havia gente, nem o mais que era preciso para elas se estabelecerem, ficou tudo em nome e em papel".

Para refutar o que aí ficou dito, não são precisos argumentos; a obra que êle deixou é a sua melhor defesa.

Não foram, porém, sómente essas as increpações que teve a sua administração no Rio Grande. A luta que José Marcelino teve que sustentar durante todo o tempo de seu govêrno para vencer a resistência dos prejudicados com a transferência da capital para Porto Alegre, é outro capítulo dêsse bem lançado trabalho do ilustre historiador patrício, desembargador Florêncio de Abreu, um dos fundadores do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

De uma feita, para obter que a Câmara contribuísse com cinco dobras (80$000) para a construção da ponte da Azenha, foi preciso usar de violência ante a recusa perentória dos vereadores. "José Marcelino, em represália, mandou fechar o portão da capital aos vereadores, não consentindo regressarem a Viamão, onde moravam. Durante quatro dias conservaram-se presos, sob o pretexto de deverem assistir ás ladainhas rezadas no mês de maio, mês em que se verificava o incidente... Afinal, resolveram-se a conceder a quartia exigida e foram soltos, não sem levarem a sua queixa ao poder superior".

Esses dissídios repetiam-se freqüentemente, a propósito de qualquer colaboração em melhoramentos públicos que o governador solicitava à Câmara.

O incidente mais grave, porém, ocorreu com a prisão do coronel Rafael Pinto Bandeira, ordenada por José Marcelino. Era uma injustiça que o governador praticára contra o valente cabo de guerra, que tanto se distinguira na expulsão do invasor castelhano. Surgira essa ordem de um mal entendido sôbre o quinto, pertencente à Fazenda Real, nas presas de guerra.

O caso provocára sensação; "a Câmara Municipal, que não perdia vasas de fazer pecuinhas a José Marcelino, reúne-se, em sessão extraordinária, e jura, em ato solene, como Rafael era vítima de perseguição, não lhe faltam atestados e documentos passados pelo comércio e outras corporações em seu desagravo".

Chegando as reclamações e recriminações aos ouvidos do govêrno da metrópole, depois dêste ordenar um rápido processo a que teve de responder Rafael Pinto Bandeira, foi mandado pôr em liberdade e reintegrado no comando de seu regimento e José Marcelino recolher-se à guarnição do Rio de Janeiro, a que pertencia.

"A 31 de maio de 1870, passa definitivamente o govêrno ao seu sucessor, brigadeiro Sebastião Xavier Cabral da Câmara."

E assim termina o seu govêrno, no Rio Grande, o mais esforçado dos seus governadores.

O portuguez teve sempre um profundo sentimento religioso. Não há povoação portuguesa por mais insignificante que não tenha a sua capelinha, em cujo culto há sempre um nimbo de poesia. A maior parte de nossos templos, remonta aos tempos da Colônia. Em sua construção exibia o reinícola um vasto engenho arquitetônico e artístico. A generosidade dos *ex-votos*, mantinha a continuidade dessas construções colossais que ainda hoje causam admiração pela solidez e fartura decorativa.

O culto que nasceria juntamente com a povoação do pôrto de Viamão, era modestíssimo. A falta de sacerdote no lugar, deveria trazer aquelas pobres familias em graves preocupações. O culto divino fazia-se, uma vez por outra quando, porventura, de passagem, um sacerdote vinha a Viamão ou do Rio Grande.

Mas, quando a intenção é boa, até um tôsco oratório, no recesso do lar, permite ao homem abrir seu coração aos efluvios da divina graça.

Referindo-se àquela escassez de assistência espiritual de que tanta questão faziam nossos maiores, dizia Augusto Pôrto Alegre: "E quando não era em suas casas que prestavam culto ao Deus de sua fé, faziam-no em ligeira oração em alguns dos poucos oratórios abrigados nos costados de certas casas, em vários pontos do terreno da capital, ainda mal delineada, sem simetria, no trecho em que de preferência teve início o povoamento".

Em 1752, chegava a Pôrto Alegre frei Faustino de Santo Alberto, da Ordem dos Carmelitas, que imediatamente cuidou da creção de uma capelinha, em intenção de S. Francisco, no terreno cedido por Inácio Francisco, antigo dono daquelas terras. Essa capelinha foi que deu, como vimos, o nome ao lugar: de Pôrto de S. Francisco dos Casais.

Cuidou ainda frei Faustino da localização do novo cemitério, tirando o então existente do lugar que passou a chamar-se praça da Harmonia, hoje desaparecida, mudando-o para o morro da Igreja, atual praça Marechal Deodoro.

(*) Declarações feitas em 1813 perante o Senado da Câmara de Porto Alegre por João Rezende de Azevedo Neto, morador da ilha da Pintada ha mais de 40 anos, o que equivale dizer, anterior à mudanaç da capital.

(*) Agora publicado no 6º vol., pág. 177 dos "Anais do Segundo Congresso de História e Geografia Sul Rio-Grandense".

Ouvia, dizer muitas vezes, quando menino, que êsses lugares tinham assombração. E ficava realmente possuido de vago terror. São impressões subconscientes que o povo guarda, ligadas a fatos remotos, já há muito esquecidos.

No Morro de Santana, levantou-se tambem um pequeno templo sob a invocação da N. S. Madre de Deus. Transferido mais tarde esse culto para outro lugar, tornou-se depois o novo templo a egreja matriz, onde se está atualmente levantando a nova Catedral de Pôrto Alegre.

O antigo padroeiro da cidade, foi substituido pelo de N. S. Madre de Deus, em 18 de janeiro de 1773, por influencia de seu governador, de quem era aquela santa madrinha. Ao mesmo tempo que se elevava a localidade á categoria de paroquia, mudava-se a antiga denominação de Porto dos Casaes para Porto Alegre.

Quando José Marcelino deixou o cargo em 1780, já a povoação de Porto Alegre possuia uma população de 1.500 almas e se achava em franco desenvolvimento. Os terrenos eram vendidos pela consideravel soma de 200, 320 e 400 réis o palmo!

Durante a administração daquele governador, foi ainda Porto Alegre dotada de um sistema de fortificações que a circundavam.

Não esqueçamos que a Capitania havia sido invadida pelas forças castelhanas cuja dominação chegou até Santa Catarina. Por isso, o governador de Buenos Aires quando enumerava seus podêres, usava agora o de governador do Rio Grande. Quando se dirigia ao representante de Portugal na Capitania, dava-lhe o titulo de governador de Viamão.

Eram pois, naturais, semelhantes precauções militares. "A entrada para a povoação, escreve Augusto Porto Alegre, com exceção da do lado do angoradouro, foi fixada num só ponto, sendo praticada por um portão."

As fortificações e trincheiras, vindo do Riacho, passavam pela Varzea, onde estava a sua entrada, seguindo daí pelos terrenos da Santa Casa, descendo até o litoral do Guaiba, pelo Caminho Novo.

Restos dessas fortificações serviriam mais tarde, para a defesa de Porto Alegre, na guerra dos Farrapos em 1835.

A denominação de Praça do Portão, dada á atual praça General Marques, têm sua origem na existencia de um portão, naqueles tempos, o qual se fechava ao escurecer, "ficando suspenso o movimento pelo local das trincheiras e fortificações". (op. cit.)

Cuidou, ainda, José Marcelino de prover a nova capital do mais indispensavel aos seus novos destinos. Distribuiu fontes publicas; edificou a casa do governador e quarteis para a tropa; organisou uma policia rural; incentivou o plantio do trigo; creou uma fábrica de têlhas e louça de barro, montou um arsenal para concêrto de pistolas e fabrico de espadas e esporas; fundou finalmente um estaleiro naval, onde se construiram diversas embarcações.

Não se descuidou tambem da instrucção e da educação, da incipiente povoação. Fundou dois colégios para meninos e meninas; creou aldeamentos de indios, onde se lhes ministrava instrução e rudimentos de agricultura. A aldeia de N. S. dos Anjos, cujo nome se conserva, é uma reminiscência de um daqueles aldeiamentos.

Sebastião da Veiga Cabral que substituiu José Marcelino, escrevia em 12 de dezembro de 1780, a seguinte carta ao vice-rei Luiz de Vasconcelos, cujo trecho destacamos:

... "A povoação de Pôrto Alegre está situada no centro do Continente, sôbre terreno sólido, em abundância de pedra, por ora não há falta de madeiras suficientes e conserva a menos de quatro léguas de distancia uma boa fábrica de telha e tijolos: a imediação em que está da Lagoa dos Patos lhe facilita as viagens e transporte para as duas fronteiras do Rio Grande e Rio Pardo e o socorrê-las dos Armazens Reais, que não sendo atualmente de consideração, são comtudo de remédio. A freguezia de Porto Alegre consta de mais de mil e quinhentas pessôas e no seu Distrito semearam-se êste ano quatrocentos e sessenta e três alqueires de trigo, goza proporcionalmente da pureza dos Ares do País e o seu terreno produz também com bastante facilidade..."

A crônica da cidade até os nossos dias, seria matéria para outro tudo, que escapa aos terminos que nos foram marcados pelo digno presidente desta Casa.

Aliás êsse estudo, além do que se lê da obra de Augusto Porto Alegre, já foi feito de modo pittoresco pelo seu mais autorisado cronista Antônio Pereira Coruja, em cujas "Antigualhas", se encontra resusssitado o antigo Porto Alegre. Reuniu êle com paciência de colecionador: desde as lições de história até às caricaturas de personagens que passáram á tradição pela nota cômica de sua existência.

Porto Alegre foi elevado á categoria de vila, em 11 de dezembro de 1810, e á fóros de cidade, pela imperial carta de 14 de novembro de 1822.

A cidade cresceu vertiginosamente nestes quasi dois séculos de existência.

Em 1742, possuia apenas 400 almas, em 1780, 1.500; em 1833, 12.200; em 1872, 34.183; em 1908, 100.000; em nossos dias perto de meio milhão.

Quando há pouco mais de um ano a visitei, depois de uma ausência de 20 annos, custou-me reconhecer a vetusta cidade que deixára, de aspeto ainda meio colonial. Novas avenidas se rasgaram, magnificas construções elevam altaneiras as suas massas de cimento; o movimento das ruas num vae e vem trepidante, dão bem a idéa da grande colmeia que já é Pôrto Alegre. Mostra-se a cidade cheia de atividade febril, numa ância de fazer o Rio Grande do Sul cada vez maior, mais forte, para gloria do Brasil. (*Palmas calorosas e prolongadas.*)

O Sr. Tavares de Lyra (*Presidente*) reitera, em nome do Instituto, os aplausos ao magistral trabalho do Sr. Canabarro Reichardt, a quem agradece o haver assentido ao convite para realizar a conferência.

Antes de encerrar os trabalhos, convidava o sócio efetivo Sr. Pedro Calmon para fazer na sessão de 26 de Agosto próximo uma conferência sôbre o *Principe de Bagnolo*, general Gion Vincenzo Sanfelice, que em tal data, no ano de 1640, falecia na Baía, sendo sepultado na igreja do Convento do Carmo, e que tão importante papel desempenhou na luta contra a invasão holandêsa.

Levantou-se a sessão ás 18 e meia horas.

Virgilio Corrêa Filho.

Segundo secretário interino.

ANEXO

Segundo Congresso Internacional de História da America reunido em Buenos Aires de 5 a 13 de Julho de 1937. A atuação do representante do Brasil, Dr. Max Fleiuss.

Chegou ante-ontem com sua senhora, pelo paquete "Campana", o Sr. Dr. Max Fleiuss, nomeado, por decreto do Sr. Presidente da República, de 16 de Junho último, representante do Brasil no 2º Congresso Internacional de História da América, reunido em Buenos Aires, na 1ª quinzena de julho.

Além dessa representação, o Sr. Dr. Max Fleiuss, levou credenciais, no mesmo sentido, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Comissão Brasileira de Cooperação Intelectual.

Apresentou êle ao Congresso uma memória sôbre *Conceito e Interpretação da História da América e Técnica da Bibliografia e dos Arquivos.*

Na sessão matutina do Congresso de 7 de Julho, primeira a que compareceu, fez uma dissertação sôbre os aspectos politicos e sociais entre o Brasil e a Argentina, recordando a entrega de credenciais do general Bartolomé Mitre, quando este veiu ao Brasil em missão especial, em Julho de 1872, bem como a resposta de D. Pedro II.

Falou nas grandes figuras do Império, salientando o discurso do deputado por Minas Gerais, Afonso Celso (Conde de Afonso Celso), sôbre os novos rumos de paz e concordia que deviam ter as relações entre os dois países, discurso este pronunciado na Camara dos Deputados, em Maio de 1882.

Recordou o Tratado de 7 de Setembro de 1889, firmado entre o Barão do Alencar e Norberto Quirno Costa, estabelecendo o arbitramento na questão de limites entre o Brasil e a Argentina, tratado aprovado pelo decreto de 5 de Novembro de 1889, no govêrno do glorioso Visconde de Ouro Preto.

Salientou a atuação brilhante dos embaixadores Ramon Cárcano e José Bonifacio.

Na sessão vespertina do mesmo dia, após o discurso do congressista embaixador do Perú, Dr. Barreda y Laos, — que não se referiu ao Brasil, tendo, entretanto, citado os outros países americanos, indicando as personalidades eminentes nas letras, — protestou contra essa exclusão, referindo-se aos grandes homens do Brasil, com especialidade aos cultores das letras, aludindo ás obras de cada um e terminando com um rapido estudo sôbre Euclides da Cunha e a sua obra, notadamente *Os Sertões*.

Nas varias sessões do Congresso, sempre se manifestou exaltando o valor do Brasil e de suas maiores personalidades, e, na sessão de encerramento, quando foi proposto que os trabalhos do Congresso fossem publicados em espanhol, francês e inglês, reclamou pedindo a inclusão da lingua portuguesa, idioma do Brasil.

Na recepção do Círculo da Imprensa, dissertou sôbre os *Jornalistas Brasileiros*, especialmente Evaristo da Veiga.

Na recepção da Universidade de Buenos Aires, depois de um discurso do embaixador do Perú, referiu-se aos grandes juristas brasileiros, lembrando, entre outros, os nomes de Teixeira de Freitas, Ramalho, Ferreira Viana, Lafayette Pereira, João Monteiro, Carvalho de Mendonça, Carlos de Carvalho e Pedro Lessa.

Na sessão da *Sociedade Folk-lorista*, falou, em nome de todos os delegados, indicando os estudiosos do *folk-lore* brasileiro: Couto de Magalhães, Silvio Romero, Capistrano de Abreu, Teodóro Sampaio, João Ribeiro, e aludiu ao trabalho, sôbre o mesmo assunto, do professor Basílio de Magalhães, narrando, ao terminar, uma das lendas do nosso *folk-lore*.

Foi recebido em audiência especial pelo presidente general Justo, que grandes encômios fez á nossa Patria.

Na Universidade de Montevidéo fez duas conferências, uma sôbre as grandes figuras do Império, e outra, no Departamento Feminino, tratou da mulher brasileira, falando em Paraguassú, Lindoia, a figura central do poema *Uruguai*, de Basílio da Gama, Maria Quitéria, Joana Angélica, Ana Neri e Isabel, a *Redentora*.

(Do *Jornal do Commercio* e do *Jornal do Brasil* de 23 de Julho de 1937.)

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 14

Estações	Obs. em 24 hrs. mts.	Dif.
S. P. Olivença	7.78	10.16
Fonte Bôa	12.65	-0.05
S. Filipe	2.99	-0.01
Tefé	14.80	-0.02
Coari	9.28	-0.20
Labrea	2.33	-0.04
S. Gabriel	6.46	-0.02
Manáos	25.01	-0.07
Porto Velho	84.01	0.12
Humaitá	2.50	0.00
Itacoatiara	9.51	-0.07
Maués	7.52	-0.08
Obidos	4.58	-0.06
Major Amarante	1.26	0.00
Santarém	4.70	-0.05
Arumanduba	2.76	-0.04
Imperatriz	1.34	-0.01

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 14

Jupiá	0.86	—
Pres. Epitacio	0.42	-0.01
Jataí	1.28	-0.02
S. Mateus	0.54	0.11
Rio Negro	2.00	1.10
Foz Iguassú	1.40	0.10
Cuiabá	1.32	0.09

Bacia S. Francisco

Dia 15

Porto Real	0.40	-0.01
S. Francisco	-0.25	0.00
Januaria	0.00	-0.01
Barreiras	0.39	0.00
Barra R. Grande	-0.71	-0.01
Remanso	0.60	-0.01
Joazeiro	1.18	0.00
Cabrobó	1.33	-0.11
Pão de Açucar	-0.13	-0.01
Traipú	-0.59	-0.05
Propriá	0.55	-0.78
Penedo	0.95	-0.05

Bacia Itapicurú (Estado da Bahia)

Dia 14

Pindobassú	0.44	0.02
Queimadas	1.38	0.00
Cipó	0.88	0.02
Itapicurú	0.83	0.02

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 15

Salinas	1.24	0.02
Barra Pontal	1.07	0.00
Minas Novas	1.18	0.00
Arassuaí	1.17	0.01
Minas	1.49	0.00
Itamin	0.96	-0.02
S. Pedro	1.18	0.00
Porto Desejado	0.26	—
Rio Pardo	0.34	0.00
Belmonte	1.09	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 15

Guararema	1.17	-0.19
Jacareí	0.44	-0.10
Caçapava	0.68	0.02
Pindamonhangaba	1.18	0.04
Guaratinguetá	1.36	0.01
Cachoeira	0.73	0.03
Cruzeiro	0.79	0.00
Rezende	0.30	0.00
Barra Piraí	1.06	0.00
Paraíba do Sul	10.47	-0.01
Anta	0.19	-0.01
Porto N. Cunha	0.19	-0.01
S. Fidelis	1.80	0.00
Campos		0.00Y

Bacia Itajaí-Assú

Dia 14

Barracão	0.16	—
Blumenau	2.18	—
Luis Alves	0.62	-0.36

As cótas de Manáos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 14

Em ascensão em Porto Velho, em declinio em S. Paulo Olivença, Fonte Bôa, S. Filipe, Tefé, Coari, Labrea, S. Gabriel, Manáos, Itacoatiara, Maués, Obidos, Santarém, Arumanduba e Imperatriz e estacionario em Humaitá e Major Amarante.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 14

Em ascensão em S. Mateus, Rio Negro e Foz do Iguassú, em declinio em Pres. Epitacio e Jataí e estacionario em Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Estado da Baía)

Dia 14

Em ascensão em Pindobassú, Cipó e Itapicurú e estacionario em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 14

Não é feita a sinopse, devido a deficiencia de informes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 15

Estações	Obs. em 24 hrs. mts.	Dif.
Tefé	14.30	-0.50
Labrea	2.31	-0.02
Porto Velho	84.11	0.10
Humaitá	2.57	0.07

Itacoatiara	9.44	-0.07
Maués	7.43	-0.09
Major Amarante	1.28	0.00
Arumanduba	2.76	0.00
Imperatriz	1.33	-0.01

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 15

S. Mateus	0.65	0.11
Rio Negro	1.70	-0.30
Porto União	1.91	—
Cuiabá	1.31	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 16

Porto Real	0.36	-0.04
S. Francisco	-0.31	-0.06
Januaria	0.00	0.00
Remanso	0.60	0.00
Joazeiro	1.18	0.00
Cabrobó	1.33	0.00
Pão de Açucar	-0.14	-0.01
Traipú	-0.60	-0.01
Penedo	1.00	0.03

Bacia Itapicurú (Estado da Baía)

Dia 16

Pindobassu	0.43	-0.01
Cipó	0.88	0.00
Itapicurú	0.82	-0.01

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 16

Itaporó	1.09	0.00
Salinas	1.24	0.00
Barra Pontal	0.07	0.00
Minas Novas	1.18	0.00
Arassuaí	1.16	-0.01
Rio Pardo	0.34	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 16

Jacareí	0.35	-0.09
Caçapava	0.66	-0.02
Pindamonhangaba	1.18	0.00
Guaratinguetá	1.38	0.02
Cachoeira	0.73	0.00
Cruzeiro	0.80	0.01
Rezendo	0.31	0.01
Barra Piraí	1.06	0.00
Paraíba Sul	0.47	0.00
Porto N. Cunha	0.16	-0.03
S. Fidelis	1.82	0.02
Campos	0.11	0.01

Bacia Itajaí-Assú

Dia 15

Pouso Redondo	1.50	—
Encruzilhada	0.24	—
Blumenau	1.50	-0.68
Luis Alves	0.42	-0.20
Brusque	0.94	

As cótas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 15

Em ascensão em Porto Velho e Humaitá, em declinio em Tefé, Labrea, Itacoatiara, Maués e Imperatriz e estacionario em Major Amarante e Arumanduba.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 15

Em ascensão em S. Mateus, e em declinio em Rio Negro e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 16

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Estado da Bahia)

Dia 15

Estacionario em Cipó e em declinio em Pindobassú e Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 16

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 15

Continuará em lento declinio em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 16 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o periodo das 18 horas de hoje ás 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. **Temperatura:** Estável. **Ventos:** Variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. **Temperatura:** Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. **Temperatura:** Em elevação. **Ventos:** Variaveis frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Observações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céo encoberto	Estado do céo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas	Tempo ocorrido das 18 horas as 9 horas
	Direção	Fôrça				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)																
Cruzeiro do Sul (X)																
Manáos (X)																
S. Gabriel (X)																
Belém (X)																
Clevelandia (X)																
Santarém (X)																
S. Luiz (X)																
Barra do Corda (X)																
Carolina (X)																
Caxias (X)																
Grajaú (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assu (X)																
Terezina (X)																
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Guaramiranga (X)																
Iguatú (X)																
Quixeramobim (X)																
Sobral (X)																
Natal	SE	5	13.8	27	65	Cu	Ac	0	4	⦶	6	P. agit.	23	20	0	⦶
João Pessôa (X)																
Recife (Olinda)	S	2	13.6	24	85	Cb-sc	0	0	8	⦶	5	Tranq.	23	21	4	Chuva
Fernando de Noronha	SE	3	17.4	25	85	Cu	Ac	0	4	⦶	7	P. agit.	27	23	1	⦶
Guaranhuns (X)																
Nazareth	C	0	19.4	22	92	Cb	0	0	6	⦶	6	Húmido	23	17	0.1	⦶
Pesqueira	SW	2	14.1	19	85	St	0	0	8	⦶	6	Húmido	2[illegible]	16	0	⦶
Maceió	SE	3	—	25	75	Cu	0	0	3	⦶	4	P. agit.	27	21	5	Chuva
Agua Branca (X)																
Aracajú	SE	2	20.7	25	85	Cu	Ac	0	5	⦶	6	Ench.	27	21	3	⦶
S. Salvador	SW	2	21.5	24	—	Cb-sc	0	0	8	⦶	6	Calmo	26	21	0	⦶
Barra do Rio Grande (X)																
Barreiras (X)																
Caetité	SE	4	22.2	18	75	Cb	0	0	3	⦶	4	Sêco	27	12	0	⦶
Caravelas (X)																
Ilhéos (X)																
Remanso	C	0	—	27	35	0	0	Cs	8	⦶	9	Sêco	35	19	0	⦶
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte	NE	2	22.0	21	55	0	0	0	0	⦶	7	Sêco	28	15	0	⦶
Cambuquira	E	2	21.1	20	65	0	0	0	0	⦶	—	Sêco	28	13	0	⦶
Caratinga	NE	1	22.7	19	75	Cu	Ac	0	3	⦶	6	Sêco	29	12	0	⦶
Caxambú	C	0	23.8	14	85	0	0	0	0	⦶	9	Sêco	27	10	0	⦶
Diamantina	SE	2	19.4	16	65	0	0	0	0	⦶	9	Sêco	23	11	0	⦶
Fortaleza	C	0	21.2	20	75	0	0	0	0	⦶	4	Sêco	28	16	0	⦶
Januária	E	4	15.9	24	55	0	0	0	0	⦶	9	Sêco	33	17	0	⦶
Juiz de Fóra	N	2	22.5	15	92	—	—	—	—	≡	5	—	23	12	0	≡
Lavras (X)																
Monte Alegre (X)																
Montes Claros	NE	2	19.5	21	45	0	0	0	0	⦶	8	Sêco	21	13	0	⦶
Muzambinho (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatu (X)																
Pirapora (X)																
Poços de Caldas	SE	3	19.8	13	75	0	0	0	0	⦶	9	Seco	26	6	0	⦶
S. João del Rei (X)																
S. Lourenço (X)																
Teofilo Otoni	NE	1	25.3	19	85	Cu	0	0	5	⦶	6	Sêco	28	14	0	⦶
Uberaba (X)																
Viçosa (X)																
Goiania (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenopolis (X)																
Santa Luzia (X)																
Cuiabá	C	0	16.3	22	75	0	Ac	0	6	∞	6	Sêco	38	18	0	⦶
Aquidauana (X)																
Bella Vista (X)																
Campo Grande	ENE	3	17.4	25	35	0	0	0	0	⦶	7	Sêco	32	17	0	⦶
Corumbá	SE	1	13.7	27	55	0	0	Cs	2	⦶	—	Sêco	32	21	0	⦶
General C. Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)																
S. Luiz de Caceres (X)																
Tres Lagôas (X)																
Utiariti (X)																
Vitoria	NW	3	23.6	24	75	Cu	0	0	2	⦶	6	Calmo	25	10	0	⦶
Barra S. Mateús	C	0	23.9	20	85	0	Ac	0	3	⦶	7	Calmo	26	17	0	⦶
Rio de Janeiro	N	1	21.5	21	85	0	0	0	0	≡	5	P. agit.	25	20	0	⦶ ≡
Angra dos Reis	NE	1	13.6	22	75	0	0	0	0	⦶	8	Tranq.	23	19	0	⦶
Cabo Frio	C	0	21.2	22	92	Sc	0	Cs	4	⦶	4	Chao	—	23	0	⦶
Campos	N	3	22.5	21	92	St	0	0	3	∽	7	Sêco	27	18	0	≡
Friburgo	C	0	23.0	16	85	0	0	0	0	⦶	7	Sêco	23	8	0	⦶
Macaé	NE	2	22.0	21	85	0	0	Cs	5	⦶	5	Tranq.	25	18	0	⦶
Petropolis	—	—	22.7	20	75	0	0	0	0	⦶	9	Sêco	24	15	0	≡
Rezende (X)																
Santa Maria Madalena	C	0	23.4	19	92	0	As	0	—	—	—	Sêco	26	13	0	⦶
Terezopolis (X)																
Vassouras (X)																
S. Paulo	NW	1	22.4	16	—	0	0	Cs	8	⦶	—	Sêco	26	11	0	≡
Avaré	C	0	20.0	23	—	0	0	0	0	∞	6	Sêco	33	10	0	⦶
Campinas	C	0	22.7	20	55	0	0	0	0	⦶	6	Sêco	—	15	0	⦶
Campos do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina	SE	1	19.6	20	65	0	0	0	0	∞	7	Sêco	[illegible]	11	0	⦶
Iguape (X)																
Jaú	SE	1	19.8	15	—	0	0	0	0	⦶	—	Sêco		9	0	⦶
Marilia (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	C	0	21.4	17	—	0	0	0	0	⦶	9	Sêco	[illegible]	13	0	⦶
Santos	C	0	19.8	18	93	—	—	—	—	≡	1	Tranq.	3	17	0	≡
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	NE	2	20.8	21	—	0	0	0	0	⦶	7	Sêco	27	13	0	⦶
Taubaté	E	1	22.7	19	—	0	0	0	0	⦶	6	Sêco	32	13	0	⦶
Curitiba (X)																
Castro	NW	2	—	8	92	—	0	0	0	⦶	5	Sêco	26	7	0	⦶
Foz do Iguassú (X)																
Guarapuava (X)																
Ivai (X)																
Jaguariaiva (X)																
Palmas (X)																
Paranaguá	NW	2	21.0	17	98	—	—	—	—	≡	—	Tranq.	23	15	0	⦶ ≡
Ponta Grossa (X)																
Rio Negro	C	0	25.1	10	98	—	—	—	—	≡	1	Húmido	23	7	0.3	⦶ ≡
Florianopolis	NW	3	19.1	17	98	0	Ac	0	4	⦶	7	P. agit.	22	16	0	≡
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
S. Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê	C	0	20.4	14	98	0	0	0	7	⦶	7	Sêco	26	9	0	⦶
Porto Alegre (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Aréa de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X)																
Bagé (X)																
Passo Fundo (X)																
Rio Grande (X)																
Santa Maria (X)																
Santa Vitoria do Palmar (X)																
São Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana (X)																
Buenos Aires	E	1	13.5	12	92	0	As	Ci	4	≡	5	—	—	—	—	≡
Montevideu	ESE	2	20.6	10	92	—	—	—	—	≡	5	—	—	—	—	≡
Santiago do Chile	NW	2	15.0	14	—	—	—	—	—	○	6	—	—	—	—	○
Lima (X)																
Assumção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Observações: — Area de ceu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ◐ Bom. ◑ Nublado. ● Encoberto. ≡ Nevoeiro. ● Chuva. ○ Nevoa sêca. ⌒ Chuviscos. ⁂ Neve. ▽ Pancadas. R Trovoada com relampagos. ⚡ Relampagos. ⊔ Geadas. ◯ Orvalho. ⌒ Ventania. ▲ Granizo. — arco-iris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beautort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de hontem ás 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom em todo o periodo, com nebulosidade, névoa sêca e nevoeiro. A temperatura sofreu ligeiro declinio á noite, e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.2 e minima 15.5, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 23.8 e minima 21.0, respectivamente, até 13 horas e entre 5 e 7 horas. Os ventos foram variaveis e frescos, por vezes, com periodos de calmaria.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinopse por não terem sido recebidos, em tempo, informes meteorologicos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, com nevoeiros esparsos, e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos sopraram de norte á leste, frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, com nevoeiros esparsos, e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rêde meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado	27.0	15.0	—	J. Botanico	28.6	16.2	0.0	Campo Grande	—	—	—
Pão de Açucar	—	17.8	—	Saenz Peña	29.0	18.0	0.0	Santa Cruz	31.1	18.3	0.0
Paquetá	28.8	—	—	Andarahy	—	—	—	Bangú	27.2	17.2	0.0
Ipanema	27.6	12.0	0.0	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-pilôto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X)	8.30																	
Manáus (X)	8.30																	
Belém (X)	9.30																	
S. Luiz (X)	9.30																	
Quixeramobim (X)	9.30																	
Fernando de Noronha	10.30	ESE	5	SE	7	E	9	ESE	9	SE	9	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Natal (X)	9.30																	
Olinda (XX)	9.30																	
Maceió (X)	9.30																	
S. Salvador (XX)	9.30																	
Cuiabá (X)	8.30																	
Ipameri (X)	9.30																	
Caravelas (XX)	9.30																	
Belo Horizonte (X)	9.30																	
Vitória	9.30	N	6	NNE	7	NNE	9	E	9	ESE	7	NNW	5	—	—	—	—	3.000 ms.
Campos	9.30	NNW	7	NW	6	NNE	6	ENE	4	ESE	2	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NW	5	NW	8	ENE	1	E	2	E	1	SW	5	S	4	S	7	5.250 ms.
Rio de Janeiro	13.00	WNW	4	NW	2	NNE	1	NE	3	E	2	SSW		SE	6	S	5	6.150 ms.
Santos (XX)	9.30																	
Curitiba (X)	9.30																	
Florianópolis	9.30	WNW	4	W	8	W	7	W	7	W	4	W	4	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre (X)	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Antônio Manuel Lopes para locação do prédio da praça do Engenho Novo vinte e oito onde funciona o Centro de Saúde n. 7

Aos seis dias do mês de agôsto de mil novecentos e trinta e sete, presente na Secretaria de Estado da Educação e Saúde o senhor Hilário Luiz Leitão, diretor de Contabilidade, de acôrdo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, compareceu o senhor Antônio Manuel Lopes, proprietário do prédio sito á praça do Engenho Novo n. 28 e declarou que, para locação do referido prédio, assinava o presente contrato mediante as seguintes condições:

Primeira — Antônio Manuel Lopes, proprietário do prédio supra citado, domiciliado nesta capital, á rua Haddock Lobo n. 292, cede até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, o imóvel de sua propriedade acima mencionado, ao Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal, mediante o aluguel mensal de um conto de réis (Rs. 1:000$000), pago no Tesouro Nacional, correndo a despesa, no corrente ano, por conta da sub-consignação 100 — Alugueis, etc., consignação — Diversas Despesas, verba 11ª art. 3º anéxo 6, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, onde foi feito o empenho da despesa, e nos anos subsequentes por conta dos créditos que foram votados.

Segunda — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e será considerado renovado nos dois anos subsequentes uma vez que seja votado o crédito necessário para custeio da despesa e se isso fôr conveniente ao Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, sendo rescindido imediatamente se não forem votados os respectivos créditos, sem que daí resulte onus de qualquer espécie para a União. Findo o contrato, poderá o Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal ocupar até mais seis meses o referido imóvel, ficando livre ao mesmo Serviço o direito de retirar os aparelhos e instalações que no mesmo tenha colocado.

Terceira — O proprietário contratado obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer bom, firme e valioso o presente contrato dentro do prazo estabelecido na condição segunda.

Quarta — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo senhor diretor de Contabilidade, de acôrdo com a delegação de compatência que lhe foi outorgada, só entrará em vigor se fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indemnização de espécie alguma se aquêle instituto denegar o registro.

Quinta — O Fôro Federal desta capital, onde os contratantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contrato.

Sexta — O sêlo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado no ato de sua assinatura. E, por estarem acôrdes, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assinado pelo senhor Hilário Luiz Leitão, diretor de Contabilidade, de acôrdo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, pelo proprietário e pelas testemunhas Taciano Alves Castanheda e José Barbosa Torres e por mim João Malheiros dos Santos, auxiliar de escrita, com exercício na segunda secção da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei. Sôbre estampilhas federais no valor total de cento e vinte e nove mil e seiscentos réis (129$600) e mais o sêlo de Educação e Saúde, tiase: Rio de Janeiro, 6 de agôsto de 1937. — *Hilario Luiz Leitão*. — P. p. *Manoel Lopes de Araujo*. Testemunhas: *Taciano Alves Castanheda* e *José Barbosa Torres*. — *João Malheiros dos Santos*. Confere com o original, *Isnard Freitas*, of. adm. classe H — Visto. *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor de secção.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
14 de agôsto de 1937	903:660$400
14 de agôsto de 1936	1.581:901$100
Receita mensal:	
De 2 de agôsto a 13 de agôsto de 1937	21.830:546$800
De 2 de agôsto a 13 de agôsto de 1936	17.072:530$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.738:016$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de agôsto de 1937	294.482:522$400
De 2 de janeiro a 14 de agôsto de 1936	262.812:017$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	31.670:505$300

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de agôsto de 1937	13.156:299$900	13.001:734$800
Em 16 de agôsto de 1937	898:094$400	549:290$700
Total	14.054:394$300	13.454:025$500
Em igual período de 1936	13.513:565$700	13.268:296$700
Diferença para mais em 1937	540:828$600	276:031$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de agôsto de 1937	212.312:375$500	203.271:633$800
Em igual período de 1936	199.105:869$600	193.185:266$100
Diferença para mais em 1937	13.206:505$900	10.089:367$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 12 de agôsto de 1937	8.710:546$000
Em 13 de agôsto de 1937	922:376$000
Total	9.633:122$000
Em igual período de 1936	8.553:691$.00
Diferença para mais em 1937	1.079:430$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de agôsto de 1937	156.826:330$300
Em igual período de 1936	138.822:668$000
Diferença para mais em 1937	18.003:662$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 12 de agôsto de 1937	8.645:655$500
Em 13 de agôsto de 1937	914:895$800
Total	9.560:549$300
Em igual período de 1936	7.957:801$600
Diferença para mais em 1937	1.602:747$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
12 de agôsto de 1936	1.757:189$300
12 de agôsto de 1937	1.629:562$700
Receita mensal:	
De 1 de agôsto a 12 de agôsto de 1936	15.754:533$900
De 1 de agôsto a 12 de agôsto de 1937	24.293:771$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	8.539:917$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 12 de agôsto de 1936	301.405:401$700
De 1 de janeiro a 12 de agôsto de 1937	348.802:641$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	47.397:239$400

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
13 de agôsto de 1936	1.968:556$800
13 de agôsto de 1937	1.249:089$800

Receita mensal:

De 1 de agôsto a 13 de agôsto de 1936	**17.723:010$100**
De 1 de agôsto a 13 de agôsto de 1937	25.536:860$900
Diferença da **receita** arrecadada para mais em 1937	7.813:850$800

Receita global:

De 1 de janeiro **a** 13 de agôsto de 1936	303.373:958$500
De 1 de janeiro **a** 13 de agôsto de 1937	350.045:730$900
Diferença da **receita** arrecadada para mais em 1937	46.671:772$400

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de agôsto de 1937	595:897$500
5 de agôsto de 1936	302:311$900
Receita mensal:	
De 1 de agôsto a 5 de agôsto de 1937	1.067:049$800
De 2 de agôsto a 5 de agôsto de 1936	641:960$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	425:089$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de agôsto de 1937	41.785:251$400
De 1 de janeiro a 5 de agôsto de 1936	32.749:534$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	9.035:716$500

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de agôsto de 1937	192:217$400
6 de agôsto de 1936	171:432$900
Receita mensal:	
De 2 de agôsto a 6 de agôsto de 1937	1.259:267$200
De 2 de agôsto a 6 de agôsto de 1936	813:402$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	445:865$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de agôsto de 1937	41.977:468$800
De 1 de janeiro a 6 de agôsto de 1936	32.920:967$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	9.056:501$000

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de agôsto de 1937	217:555$400
7 de agôsto de 1936	80:016$900
Receita mensal:	
De 2 de agôsto a 7 de agôsto de 1937	1.476:822$600
De 2 de agôsto a 7 de agôsto de 1936	893:418$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	583:403$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de agôsto de 1937	42.195:024$200
De 1 de janeiro a 7 de agôsto de 1936	33.000:984$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	9.194:039$500

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Dia 14 de agôsto de 1937

Praças	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	56$560	74$963
Paris	—	$570
Itália	—	$816
Alemanha:		
Reichsmark		**4$063**
Reisemark	—	**4$083**
Verrechnungsmark	—	**5$000**
Unterstuetzungsmark	—	**4$064**
Portugal	—	$691
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2$530
Espanha	—	—
Suissa	—	3$451
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	$532
Nova-York	11$360	15$050
Montevidéo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4$581
Holanda	—	8$330
Japão	—	48127
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2$887
Chile	—	—
Polonia	—	2$990
Libra		758873
Dolar		158198
Franco		$588
Escudo		8$17
Peso argentino		4$519
Lira		8$18
Florim		8$360

Bolsa

Ppólices:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	773$000
Diversas emissões, de 5 %, miúdas, nom	700$000
Diversas emissões de 1:000$000, 5 %, nom	772$000
Diversas emissões de 1:000$000, 5 %, port	810$000
Reajustamento econômico le 1:000$000, 5 %, port	764$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$000, 7 % (1930)	1:015$000
Empréstimo municipal de 1914, port	151$000
Empréstimo municipal de 1920, port	151$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	172$000
Empréstimo municipal de 1931, port	161$000
Prefeitura de Pôrto Alegre, 50$000, 3 1/2 %, port	50$000
Estado de Minas, de 200$000, 5 %, port. (1934)	147$500
Estado de Minas, 200$000, 9 %, port. (1934), 2ª série	179$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9 %	935$000
Estado de Pernambuco de 100$, 5 % port	93$000
Estado do Rio de Janeiro, 500$000, 8 %, port	420$000
Estado de S. Paulo, 200$000, 5 %, port	191$500

Ações de companhias

Paulista de Estradas de Ferro	210$000
Docas de Santos, port.	250$000

Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 19137. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

EDITAES E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" de 7 do corrente mês, pagina n. 16.740.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 10 do corrente mês, pag. 16.867.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio VI da rua Daniel Carneiro n. 66-A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 8,

á rua Goiaz n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.830, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Peregrino de Azevedo, proprietário do prédio situado á rua Araçatuba n. 10 ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 24.041, expedido em 25 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 12 de agosto de 1937. — *Celio Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federa

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Laurentino Timoteo Sedim, proprietário do prédio situado à rua Araçatuba número 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saude número 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 24.929, expedido em 7 de junho de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 13 de agôsto de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Augusto Ferreira Abrantes, proprietário do prédio situado à rua Barão de São Felix n. 209 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 27, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 30.656, expedido em 2 de julho de 1937, para melhoramentos no citado prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 14 de agôsto de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Instituto Osvaldo Cruz

Concurrências administrativas permanentes para fornecimento de materiais de consumo habitual, aos trabalhos do Instituto Osvaldo Cruz, para o período de 1º de Setembro á 31 de Dezembro de 1937:

Concorrência n. 67

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

De ordem do Sr. diretor do Instituto Osvaldo Cruz, e de acôrdo com autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde, em aviso circular número 17 de 4 de Dezembro de 1930, comunico aos interessados que, de acôrdo com os artigos ns. 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Instituto Osvaldo Cruz, propostas para fornecimentos de materiais á medida das necessidades, abaixo mencionados e de acôrdo com as seguintes condições.

Primeira:

A concurrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife, na secção do Instituto Osvaldo Cruz, sito á rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, ás 15 horas, do dia 27 de Agosto de 1937.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira devidamente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda:

Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a vespera da realização da concurrência.

Os requerimentos para as novas inscrições, deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao ano de 1936.

Terceira:

Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz, em obrigações ou em apólices da Dívida Pública ao portador, a quantia de (1:000$000) um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concurrência.

Quarta:

Todos os artigos da presente concurrência deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues na séde do Instituto Osvaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta:

Não sendo a entrega do materiais feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Osvaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 % sôbre o valor dos artigos que deixar de fornecer ajuizo do Dr. diretor do Instituto Osvaldo Cruz. Essas multas e diferenças de preço, serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Osvaldo Cruz, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contratante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta:

Os concurrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Osvaldo Cruz a adquirir sinão aqueles de que carecer e á medida que se tornarem necessarios e de acôrdo com os seus recursos orçamentarios.

Setima:

Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência a firma nacional. Se o empate fôr entre firmas nacionais, ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concurrência para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava:

O Instituto Osvaldo Cruz, se reserva o direito de anular a concurrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concurrente direito de reclamações, ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona:

Os preços dados para os artigos da presente concurrência, não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1937 até 31 de Dezembro.

Decima:

As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concurrências serão empenhadas parceladamente e pagas no máximo até 15 dias após o mês do fornecimento, na tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria do estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 14 de Agosto de 1937. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife, classe J.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMOS HABITUAIS AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSVALDO CRUZ, PARA O PERIODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1937.

Concorrência n. 67

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragista

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um.
2. Abat-jour de ferro esmaltado, de 10", um.
3. Abat-jour liso de porcelana de 10" de diâmetro, um.
4. Abridor de latas (modêlo especial), um.
5. Aço em barra qualquer grosura, quilo.
6. Aço em chapa qualquer grossura, quilo.
7. Aço rápido qualquer grossura, quilo.
8. Aço rápido para ferramenta de 1/4" até 1,1/2" em frações de 1/2", quilo.
9. Aço em vergalhão de qualquer grossura, quilo.
10. Água raz ordinária, quilo.
11. Água raz Prattz, quilo.
12. Alargadores paralelos de aço rápido de 0m,05 x 0m,12 em frações de 0m,005, jôgo.
13. Alargadores em polegadas, de 1,1/16" até 1/2" em frações de 1/2", jôgo.
14. Alcatrão, quilo.
15. Aldrabas de latão de 3/4" direitas e esquerdas, uma.
16. Aldrabas de ferro qualquer dimensão, quilo.
17. Aldrabas de ferro redondas de 5 e 10 centímetros, uma.
18. Alfânges grandes completos, um.
19. Alicate com 2 cortes de 10", um.
20. Alicate de ponta, um.
21. Alicate isolado de 8", um

22. Alicate universal de 8", um.
23. Almotolia de cobre de 250,0, uma.
24. Almotolia de cobre de 500,0, uma.
25. Almotolia de cobre de 1.000,0, uma
26. Aluminium em carta, carta.
27. Aluminium em pó, quilo.
28. Alvaiade branco de neve de 1ª, quilo.
29. Alvaiade de chumbo de 1ª, quilo.
30. Alvaiade de zinco V. Montagne, de 1ª, quilo.
31. Amarelo Itália, quilo.
32. Amiânto em corda grossura sortida, quilo.
33. Amiânto em folha qualquer grossura, quilo.
34. Amiânto em pó, quilo.
35. Ancinho de aço de 14 dentes, um.
36. Ancinho de aço, de 10 dentes, um.
37. Anti-óxido, lata de 500,0, quilo.
38. Aparelho completo para sabão líquido, um.
39. Aparelho thermus para 1/2 litro, um.
40. Aparelho thermus para 1 litro, um.
41. Argolas de 1,1/4" (estanhadas), uma.
42. Arame de aço qualquer grossura, quilo.
43. Arame de aço doce qualquer grossura, quilo.
44. Arame de aço para mola em rôlo de 100 gramas, rôlo.
45. Arame de cobre qualquer grossura, quilo.
46. Arame de ferro galvanizado qualquer grossura, quilo.
47. Arame farpado em rolos de 40 quilos, quilo.
48. Arame de metal qualquer grossura, quilo.
49. Aranhas de metal para suportes, uma.
50. Arco para serra de 14", um.
51. Arestas de ferro qualquer dimensão, quilo.
52. Arruelas de borracha para filtro Pasteur, cento.
53. Arruelas de metal qualquer dimensão, quilo.
54. Arruelas de pressão qualquer dimensão, quilo.
55. Arruelas de ferro qualquer dimensão, quilo.
56. Açucareiro de aluminium, um.
57. Assadeira de ferro esmaltado Clarck qualquer tamanho, quilo.
58. Azul R. U., quilo.
59. Azul flor de anil, quilo.
60. Azul nativo, quilo.
61. Azul da Prússia, de 1ª, quilo
62. Azul rei, quilo.
63. Azul ultramar, quilo.
64. Azulejos brancos de 15 x 15 (belgas), metro quadrado.
65. Bacia de ferro esmaltadas, de 30 centímetros de diâmetro, uma.
66. Bacia de ferro esmaltadas, de 50 centímetros de diâmetro, uma.
67. Bacia de ferro esmaltadas, de 80 centímetros de diâmetro, uma.
68. Baldes de ferro zincado reforçados cravados, de 14", um.
69. Baldes de ferro zincado reforçados cravados, de 12" um.
70. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 8", um.
71. Balmazes de cobre qualquer dimensão, quilo.
72. Balmazes de ferro qualquer dimensão, quilo.
73. Balmazes de metal qualquer dimensão, quilo.
74. Bandejas de aluminium redondas para 6 copos, uma.
75. Bandejas de louça com guarnição, quadradas ou redondas, para 6 copos, uma.
76. Bandejas de louça com guarnição, quadradas ou redondas, para 12 copos, uma.
77. Barro refratário, quilo.
78. Barbante hamburguês em novelos, de linho fino, quilo
79. Barbante nacional, tipo hamburguês de 2/6, quilo.
80. Batedores de tinta elefante, de 1ª, um.
81. Batedores de tinta elefante, de 1,1/2", um.
82. Batedores de tinta elefante, de 2" (cabelo), um
83. Batedores de arame para óvos, um.
84. Blocos de madeira de 3 a 8", um.
85. Bolorós largos de 6", um.
86. Bomba para flit, superior, uma.
87. Boquilha de porcelana para suporte, uma.
88. Borracha em lençol qualquer grossura, dimensão e espessura, quilo.
89. Borracha em lençol qualquer grossura e espessura, quilo.
90. Box retos de 1", um.
91. Box retos de 3/4", um.
92. Box retos de 3/8", um.
93. Box retos de 1/2", um.
94. Branco de neve em pó V. Montagne, quilo
95. Breu de 1ª qualidade, quilo.
96. Brilhantina Roulland (Potes de 450,0), pote.
97. Brocas americanas paralelas de aço rápido de 1/16" até 1/2" em frações de 1/64", uma.
98. Brochas francesas grandes para caiação, uma.
99. Brochas inglesas para caiação n. 000, uma.
100. Brochas inglesas para caiação n. 0000, uma.
101. Brochas francesas A. P. legitimas n. 4, uma.
102. Brochas francesas A. P. legitimas n. 6, uma.
103. Brochas francesas A. P. legitimas n. 7, uma.
104. Brochas francesas A. P. legitimas n. 8, uma.
105. Brochas francesas A. P. legitimas n. 9, uma.
106. Brochas francesas A. P. legitimas n. 10, uma.
107. Brochas francesas A. P. legitimas n. 12, uma.
108. Brochas francesas A. P. legitimas n. 14, uma.
109. Brochas francesas A. P. legitimas n. 16, uma.
110. Buchas de ebonite de 3/8", uma.
111. Buchas de porcelana, uma.
112. Buchinga para suporte, um.
113. Bujões de ferro galvanisados de 1/4", um.
114. Bujões de ferro galvanisados de 1/2", um.
115. Bujões de ferro galvanisado de 3/4", um.
116. Bujões de ferro galvanisados de 1", um.
117. Bujões de ferro galvanisados de 2", um.
118. Bules esmaltados brancos para um litro, um.
119. Bules esmaltados brancos para dois litros, um.
120. Bules esmaltados brancos para cinco litros, um.
121. Cabo de arame de aço flexivel, quilo.
122. Cabo de cobre isolado de 6", um.
123. Cabo de Ipê para ancinho, um.
124. Cabo de Ipê para machado, um.
125. Cabo de Ipê para enxada, um.
126. Cabo de Ipê para picareta, um.
127. Cayos transmissores p/telefone, com 4 fios (fio de 10m) metro.
128. Caçarola de ferro agth, com tampa de 18 c/m, uma.
129. Caçarola de ferro agth, com tampa de 20 c/m, uma.
130. Caçarola de ferro agth, com tampa de 22 c/m, uma.
131. Caçarola de ferro agth, com tampa de 24 c/m, uma.
132. Caçarola de ferro agth, com tampa de 26 c/m, uma.
133. Caçarola de ferro esmaltada Clarck, com tampa, quilo.
134. Cadeado Yale, com 2 chaves (metal), um.
135. Cadeado Yale, com 2 chaves (ferro), um.
136. Cadeiras reforçadas tipo "Bar", uma.
137. Caixas de ferro para interruptor, dupla, uma.
138. Caixas de ferro quadradas de 10 x 10, uma.
139. Caixas de ferro otogonais, grandes, uma.
140. Caixas de ferro otogonais, pequenas, uma.
141. Caixas de ferro para interruptor, singela, uma.
142. Cambric, metro quadrado.
143. Calhas externas de azulejos brancos de 15 c/m. x 2 c/m, metro linear.
144. Calhas internas de azulejos brancos de 15 c/m x 4 c/m., metro linear.
145. Calhas externas de azulejos brancos de 15 c/m x 4 c/m., metro linear.
146. Calhas externas ceramicas brancas de 15 c/m x 4 c/m., metro linear.
147. Calhas internas ceramicas brancas de 15 c/m v 4 c/m., metro linear.
148. Calhas internas de azulejos brancos de 15 c/m x 2 c/m., metro linear.
149. Caldeirão de ferro esmaltado Clarck, com tampa, quilo.
150. Caldeirão de ferro agth, com tampa de 18 litros, um.
151. Caldeirão de ferro agth, com tampa de 40 litros, um.
152. Caldeirão de ferro esmaltado de 30 c/m, com tampa, um.
153. Canécas de ferro esmaltadas, brancas, de 7 cm. de boca, uma.
154. Cano de chumbo para água, qualquer grossura, quilo.
155. Cano de chumbo para gás, qualquer grossura, quilo.
156. Cano de ferro galvanizado, qualquer grossura, quilo.
157. Cano de chumbo reforçado para pressão, quilo.
158. Cano de cobre galvanizado, qualquer grossura, quilo.
159. Cano de ferro galvanizado para vapor, qualquer grossura, quilo.
160. Cano de latão, qualquer grossura, quilo.
161. Cantoneiras de ferro Duble T, e Duble I, quilo.
162. Cordél branco para cortina igual a amostra, quilo.
163. Cantoneiras de ferro, qualquer tamanho, quilo.
164. Capachos de grade de 80 cm., um.
165. Capachos de grade de 1m,50, um.
166. Carbureto britado de 7x15, quilo.
167. Carrinho de mão, ferro tubulado tipo americano (refroçado), um.
168. Carrocinha de madeira para atêrro, uma.
169. Carvão para lanterna cinematográfica de 15x150mm., par.
170. Carvão para lanterna cinematográfica de 18x150mm., par.
171. Cêra para assoalho de primeira qualidade, quilo.
172. Cêra virgem amarella, de primeira qualidade, quilo.
173. Cêra branca de primeira qualidade, quilo.
174. Chaleira de ferro agth com tampa para 2 litros, uma.
175. Idem, idem, 5 litros, uma.
176. Idem, idem, 8 litros, uma.
177. Idem, idem, 10 litros, uma.
178. Idem, idem, 20 litros, uma.
179. Chaleira de ferro esmaltada Clarck, com tampa, quilo.
180. Chapa de cobre qualquer, dimensão, quilo.
181. Chapa de latão, qualquer dimensão, quilo.
182. Chapa de zinco lizo, qualquer dimensão, quilo.
183. Chave em bruto Yale, igual a amostra, uma.
184. Chave em bruto Sargent, igual a amostra, uma.
185. Chave em bruto Dann, igual a amostra, uma.
186. Chave em bruto Agle, igual a amostra, uma.
187. Chave em bruto para porta, uma.
188. Chave em bruto para gaveta, uma.
189. Chave de boca de 10mm. até 40mm., uma.
190. Chave de boca de 1|4" até 1", uma.
191. Chave de grinfa n. 14, uma.
192. Chave inglesa bico de papagaio para porta, até 1|2", uma.
193. Chave monofásica até 15 ampéres, uma.
194. Chave trifásica até 30 ampéres, uma.
195. Chícaras brancas de porcelana, para café, duzi

196. Chícaras brancas de porcelana, para chá, duzia.
197. Clorurcto descálcio fundido sêco granulado, para frigorifico, quilo.
198. Chumbo em barra, quilo.
199. Chumbo para caça, qualquer número, quilo.
200. Chumbo em lençól, qualquer dimensão e grossura, quilo.
201. Cimento branco, quilo.
202. Cleatz com parafuso para fios, um.
203. Coadores grandes para herva, um.
204. Coadores de metal para chá, um.
205. Cobre em bobina para calha, quilo.
206. Cola para caiação, quilo.
207. Cola da Baía de primeira qualidade, quilo.
208. Cola de Hamburgo, de primeira qualidade, quilo.
209. Cola do Paraná, de primeira qualidade, quilo.
210. Colheres de aluminium para chá, dúzia.
211. Colheres de aluminium para sopa, dúzia.
212. Colheres de sopa estanhadas, de Suchans & Gunther, dúzia.
213. Colheres de ferro estanhadas, para arrôs, uma.
214. Colheres de ferro esmaltadas, de 12 cm., uma.
215. Colheres de metal alpacá para chá, dúzia.
216. Colheres de metal alpaca para sopa, dúzia.
217. Colheres de ferro esmaltada de 8 C/M, uma.
218. Colheres de ferro esmaltada de 15 C/M, uma.
219. Colheres de ferro Japí de 16 C/M, uma.
220. Contra porca qualquer dimensão, quilo.
221. Contra porca de ferro qualquer dimensão, quilo.
222. Conduite flexivel de 5/8", metro.
223. Conduite flexivel de 3/4", metro.
224. Conduite flexivel de 1", metro.
225. Cortador de tubo de ferro galvanizado com 3 navalhas tipo pequeno, um.
226. Cobertos de arame para pratos, redondos de 35 C/M, um.
227. Corda de linho francês qualquer grossura, quilo.
228. Corda de linho chumbada "Sansão" (sortida), quilo.
229. Corrêia de sola singela de 1/2", metro.
230. Corrêia de sola singela de 1", metro.
231. Corrêia de sola singela de 1, 1/2", metro
232. Corrêia de sola singela de 1, 1/4", metro.
233. Corrêia de sola singela de 2", metro.
234. Corrêia de sola singela de 2", metro.
234. Corrêia de sola singela de 2,1/2", metro.
235. Corrêia de sola singela de 3", metro.
236. Corrêia de sola singela de 3,1/4", metro.
237. Corrêia de sola singela de 3,1/2", metro.
238. Corrêia de sola singela de 3 1/8", metro.
239. Corrêia de sola singela de 4", metro.
240. Corrêia de sola singela de 4,1/4", metro.
241. Corrêia de sola singela de 4,1/2", metro.
242. Corrêia de sola singela de 5", metro.
243. Corrêia de sola redonda de 1/4", metro.
244. Corrente reforçada para cavalos igual a amostra, uma.
245. Corrente reforçada para pequenos animais igual a amostra, uma.
246. Cremones comuns sem vara, um.
247. Cremones comuns com vara de 2 metros, um.
248. Cruzwaldina, lata.
249. Curvas de ferro galvanizadas de 1/4", uma.
250. Curvas de ferro galvanizadas de 1/2", uma.
251. Curvas de ferro galvanizadas de 3/8", uma.
252. Curvas de ferro galvanizadas de 3/4", uma.
253. Curvas de ferro galvanizadas de 1", uma.
254. Curvas de ferro galvanizadas de 1,1/4", uma.
255. Curvas de ferro galvanizadas de 1,1/2", uma.
256. Curvas de ferro galvanizadas de 1,3/4", uma.
257. Curvas de ferro galvanizadas de 2", uma.
258. Curvas de ferro galvanizadas de 2.1/4", uma.
259. Curvas de ferro galvanizadas de 2.1/2", uma.
260. Curvas de ferro galvanizadas de 3", uma.
261. Diamante "Scharrat", um.
262. Discos de ferro (membrana) para fene de 0,053 de diametro, um.
263. Discos de carvão de 0.056 de diametro para microfone, um.
264. Dobradiças de ferro de junta de 1/2", par.
265. Dobradiças de ferro de junta de 3/4", par.
266. Dobradiças de ferro de junta de 1", par.
267. Dobradiças de ferro de junta de 1,1/4", par.
268. Dobradiças de ferro de junta de 1,1/2", par.
269. Dobradiças de ferro de junta de 2", par.
270. Dobradiças de ferro de junta de 2.1/4", par.
271. Dobradiças de ferro de junta de 3", par.
272. Dobradiças de ferro de junta de 3,1/2", par.
273. Dobradiças de metal de junta de 1/2", par.
274. Dobradiças de metal de junta de 3/4", par.
275. Dobradiças de meatl de junta de 1", par.
276. Dobradiças de metal de junta de 1,1/4", par.
277. Dobradiças de metal de junta de 1.1/2", par.
278. Dobradiças de metal de junta de 2", par.
279. Dobradiças de metal de junta de 2,1/", par.
280. Dobradiças de metal de junta de 3", par.
281. Dobradiças de metal de junta de 4", par.
282. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 2 libras, uma.
283. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 2,1/2 libras, uma.
284. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 3 libras, uma.
285. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 3,1/2 libras, uma.
286. Enxada Jacaré legitima tira-fogo de 4 libras, uma.
287. Enxadão Jacaré legitimo, um.
288. Enxugadores de borracha grandes, um.
289. Escada de abrir qualquer tamanho, cada degrau
290. Escala articulada de 2 metros (Zig-Zag), uma.
291. Escada articulada de 1 metro (Zig-Zag), uma.
292. Escovas de raís para animais, uma.
293. Escovas para bater tinta, uma.
294. Esmeril em pó qualquer número, quilo.
295. Espanadores de penas n. 25, um.
296. Espanadores de pena n. 50, um.
297. Espanadores de penas, n. 75, um.
298. Espumadores de ferro estanhado de 8", um.
299. Espumadores de ferro estanhado de 10", um.
300. Espumadores de ferro esmaltado de 8", um.
301. Espumadores de ferro esmaltado de 10", um.
302. Escovas de carvão de bronze para motor Charleroy de 5 HP, par.
303. Espelhos para tomadas de corrente simples, brancos, esmaltados, um.
304. Espelhos para tomadas de corrente simples, niquelados, um.
305. Espelhos para tomadas de corrente duplos, brancos esmaltados, um.
306. Espelhos para tomadas de corrente duplos niquelados, um.
307. Espelhos para tomadas de corrente retangulares, brancos esmaltados, um.
308. Espelhos para tomadas de corrente retangulares, niquelados, um.
309. Espelhos para tomadas de corrente redondos, brancos, esmaltados, um.
310. Espelhos para tomadas de corrente redondos, niquelados, um.
311. Espelhos para interruptores simples brancos esmaltados, um.
312. Espelhos para interruptores simples niquelados, um.
313. Espelhos para interruptores retangulares brancos esmaltados, um.
314. Espelhos para interruptores retangulares niquelados, um.
315. Espelhos para interruptores redondos brancos esmaltados, um.
316. Espelhos para interruptores redondos niquelados, um.
317. Espelhos para interruptores duplos brancos esmaltados, um.
318. Espelhos para interruptores duplos niquelados, um.
319. Estopa de algodão alvejado de 1ª qualidade, quilo.
320. Estanho carneiro em verguinhas, quilo.
321. Facas com cabo de aluminium para mesa, duzia.
322. Facas com cabo de metal alpaca, duzia.
323. Facas para cortar capim B. Y. n. 3, uma.
324. Facas para traçar capim, uma.
325. Facas para descascar batatas, uma.
326. Facas-punhal de 30 C|M de lamina para cozinha, uma.
327. Farinheira de madeira para 1|2 litro, uma.
328. Fechadura para secretária, uma.
329. Fechadura de caixão grande, uma.
330. Fechadura de caixão, pequena, uma.
331. Fechadura para gaveta ou armário de metal Gorges, uma.
332. Fechadura Yale completa para porta, uma.
333. Fechos de metal chato de tres centímetros, um
334. Fechos de metal chato de dez centímetros, um.
335. Fechos de metal chato de quinze centímetors, um.
336. Fechos de ferro chato de cinco centímetros, um.
337. Fechos de ferro chato de dez centímetros, um.
338. Fechos de ferro chato de quinze centímetros, um.
339. Fechos de metal redondo de botão de virar de 5 centímetros, um.
340. Fechos de metal redondo de botão de virar de 10 centímetros, um.
341. Fechos de metal redondo de botão de virar de 15 centímetros, um.
342. Fechos de metal redondo de botão de virar de 20 centímtros, um.
343. Fechos de metal redondo de botão de virar de 25 centímetros, um.
344. Fechos de ferro redondo de botão de virar de 5 centímetros, um.
345. Fêchos de ferro redondo de botão de virar, de 10 centímetros, um.
346. Fêchos de ferro redondo de botão de virar, de 15 centímetros, um.
347. Fêchos de ferro redondo de botão de virar, de 25 centímetros, um.
348. Fêchos de ferro redondo de botão de virar, de 30 centímetros, um.
349. Ferro em barra, qualquer grossura, quilo.
350. Ferro em chapa, qualquer grossura, quilo.
351. Ferro em chapa, galvanizada, qualquer grossura, quilo.
352. Ferro em vergalhão, qualquer grossura, quilo.
353. Fieira de 3 e 4 milímetros, quilo.
354. Fios fusíveis de 2, 6, 10, 15, 20, 25 e 30 ampers, metro.
355. Fivela estanhada de 1 1/4" para corrêia, uma.
356. Fio branco parafinado de n. 12 com três isolamentos, metro.
357. Fio branco parafinado de n. 14 com três isolamentos, metro.
358. Fio branco parafinado de n. 16 com três isolamentos, metro.
359. Fio prêto com três isolamentos n. 10, metro.
360. Fio prêto com três isolamentos n. 12, metro.
361. Fio prêto com três isolamentos n. 14, metro.

Soledade — Afonso
Souza — Francisco Inacio de
Sul America Comp. Nacional de Seguros de Vida
Vecchi — Arturo
Vilas Bôas — Thales de Azevedo
Willemsens Junior — José
Z. Fonseca & Comp.
A. Guimarães & Irmão
Amorim — A. R.
Camara — Eustaquio Martins
Caracas — Raul de
Carvalho — Maria Maura Pinto Lima Sá
Costa — Antonio Moreira dos Santos
Fialho — Ernani Jobim
Fonseca — Leonel Gonzaga Pereira da (Dr.)
Gonzalez — Manoel Lopes
Lobarinhas — J.
Kropf — Eugenio Lemgruber
Pomar — Avelino
Oliveira Sobrinho — Julio de
Albadeff — Jacques
Neves & Braner
Pomar — Avelino
Oliveira Sobrinho — Julio de
A. M. Bastos & Comp
Companhia Progresso Industrial do Brasil
Guardian Assurance Company Limited
Gusmão — Artur Orlando de
Moreira Viegas & Comp. Ltda.
Regis & Agostini Limitada.
S. A. Monitor Mercantil
Holanda — Francisco Camilo de
Brandão — João de Almeida
Brandão — João Luciano Soares
Brandão — João Tavares
Brandão — Joaquim Rodrigues
Brandão Junior — João Baptista de Oliveira
Braune — Gió
Braune — Vera
Braunstein — Harry
Brava — José de Magalhães
Bravard — Henrique
Bravo — Juracy Searso Pinto
Bravo — Silvia de Sales Pinto
Brayner — Floriano de Lima
Braz — José Ramos da Cunha
Braz Junior — José Francisco
Brazão — Francisco
Brasil — Carlos Americo
Brasil — Jesus de Oliveira
Brasil — José Maria dos Anjos
Brasil — José Xavier de Castro
Brasil — Luiz Otavio
Brasil — Nestor de Moura
Brasil — Sebastião Pereira
Braziliano — Julio Moreira
Bréa — Americo Constantino
Brecour — Carlos (Dr.)
Bregaro — João Manoel
Bregman — Martin A.
Breitmeyer — José
Bresciani — Angelo Leon
Brêtas — Belmiro.
Breuel — Pedro
Breves — Joaquim José de Souza
Breves — Pedra da Silva
Breves — Pedro da Silva
Breves — Roberto
Breyer — José Maria C.
Briant — Henrique
Brice — Edgar Ethelbert
Bricio Filho — Jaime Pombo (Dr.)
Bride — Teofilo
Briger — Frederick Garrett
Briggs — Alberto Nunes
Briggs — Moacir Ribeiro
Brichimore — Francisco
Brightmore — Pedro Pena
Brigido — Dulce Brandão
Brigido — Leopoldo Vossio
Brigido — Renato Bittencourt
Brigido — Rodolfo Vossio
Briguiet Sobrinho — Ferdinand
Brilhante — Floriano
Brisa — Roberto
Brissac — Heli
Brito — Ademar Alves de (Cel.)
Brito — Aluisio Toscano de
Brito — Antonio Tertuliano Ferreira de
Brito — Aramis de
Brito — Aristarcho Muniz de
Brito — Ataliba Alves de
Brito — Clovis de
Brito — Deocleciano Luiz de
Brito — Eugenio da Costa
Brito Junior — Antonio de
Bueno — Lucilo Antonio Cunha (Dr.)
Bulcão — José Liborio
Bulhões — Antonio Felix de
Bulhões — Augusto de
Bulhões — Cecilia Souza de
Bulcão — José Claudio Bocayuva
Bulhões — Otavio Gouvêa de
Bulcão — Rodrigo de Araujo Aragão
Burbridge — Ivan Ryder
Burg — Eric Martin
Burgess — John Leslie
Burgos — Albertina Felin
Burgos — José Felin
Burgum — John Edward
Burgum — William Thomas
Burkhardt — Fritz
Burrwes — Ernest Francis
Burlamaqui — Achiles Cesar
Burlamaqui — Afonso Cesar
Burlamaqui — Frederico Cesar
Burlamaqui — Jorge Leal
Burlamaqui — Raimundo Mendes
Burmester — Rodolfo de Souza
Burn — Walter Stephan
Burns — James Alexander
Busseti — Armando
Busi — Bene[illegible]
Buschfort — [illegible]
Buscazzo — Guido
Bussiere — Antonio
Brandão — José Maria
Brandão — José de Medeiros
Brandão — José da Silva
Brandão — Julia Pedroso de Lima
Brandão — Julio Pinto
Brandão — Laura de Oliveira
Brandão — Luiz Adriano Xavier
Brandão — Luiz Dias
Brandão — Manoel Dias de Souza
Brandão — Manoel Ribeiro
Brandão — Maria do Carmo Rodrigues
Brandão — Maria Correia Jesus
Brandão — Mario de Oliveira
Brandão — Mario Viana
Brandão — Nicia
Brandão — Paulo Moreira
Brandão — Sofia Soares
Brandão — Vicentina Amanda Baltar
Brandão — Zelia de Lacerda
Brandão Sobrinho — Manoel Oliveira
Brander — Eugene A.
Brandes — Eduardo Adolfo
Brando — Joana Ofelia de Aquino
Brando — Pedro
Brant — Felisberto Ferreira
Brasil — Alcibiades de Oliveira
Brasil — Artur Alves de Souza
Brasil — Aryna
Brasil — Olivia Bandeira
Brasil — Dalila Fernandes
Brasil — Edgard
Brasil — Francisco de Moura
Barroso — Alberto Coya de
Barroso — Alvaro Alvim
Barrozo — Antonio Celso
Barrozo — Artur Dutra
Barrozo — Carlos Alvim
Barrozo — Emilio dos Santos
Barrozo — Euclides
Barrozo — Euridice Diva
Barrozo — Gustavo Dodt
Barrozo — João Moreira Cesar
Barroso — Luiz Garcia
Barroso — Luiz Porto
Barroso — Mario
Barroso — Martha Washington Braga
Barroso — Otavio Alves
Barroso — Renato
Barchel — Georges
Bartels — Ernesto Guilherme
Barth — Hanns Christian Friedrich
Barth — Per Balch
Barthe — Guilherme
Barthel — Paul
Barthes — André
Bartoccioni — Quirico
Bartholdy Geo C.
Bartholdy — Pedro

Bartholdy — Svert F.
Bartholo — Manoel dos Santos
Barton — Charles Allan
Bartroli — Ernesto Fco. Vicente
Barwich — Johann Georg
Borwich — Kurt
Basbaum — Adolfo
Basch — Albert W.
Basilio — Alzira Lima
Basilio — Antonio Ferreira da Silva
Basilio — Nair
Basilio — Paulo
Basilio — Taciano Antonio
Bassan — Isaac Hector
Bassano — Battioli
Bastal — Antonio Camilo Faranhos
Bastaum — José
Bastick — Norman Douglas
Bastir — Hugo
Basto — Alberto de Lemos
Basto — Carlos de Lemos
Basto — Inocencio Marques de Lemos
Basto — Jeanne de Pitti F.
Basto — Maria de Lemos
Basto — Paulo de Lemos
Basto — Romão de
Bastos — Adalberto Guimarães
Bastos — Adelaide do Couto Silva
Bastos — Adelino Garcia
Bastos — Alberto Rodrigues Teixeira
Basto — Alberto Soares
Bastos — Alfredo
Bastos — Alfredo de Mesquita
Bittencourt — Edmundo (Dr.)
Bitencourt — Estacio Dillon
Bittencourt — Gelcyra Cardoso
Bittencourt — Guilhermina
Bittencourt — Hertor Regis
Bittencourt — João
Bittencourt — José Inacio
Bitencourt — Julio Corrêa
Bittencourt — Julio Regis
Bittencourt — Liberato (Dr.)
Bittencourt — Luiz Antonio
Bittencourt — Luiz Tarquinio
Bittencourt — Luiz Tavares
Bittencourt — Mario de Castro Pinheiro
Bittencourt — Orlando Batista
Bittencourt — Paulo Flecher
Bittencourt — Rubem de Lemos
Bitencourt — Raimundo Lameira
Bittencourt — Sergio
Bittencourt — Socrates Mariani
Bittencourt — Virgilio Tourinho
Bittencourt Junior — João
Bivar — Artur
Blackeney — John
Blackford — Cuthbert Geoffrey
Blades — Charles Stuart
Blakeney — Harry
Blanck — Suzanne
Blank — Joanita
Blanz — Ernesto
Blasi — Herminia de Andrade
Bleuler — Hans
Blindhruber — Karl
Bloch — Emmanuel
Bloch — Roger
Blois — Alberto Donadio
Bloise — Rocco
Blossey — Cherlotte
Blum — Jules
Blummel — Hermann
Blumer — Eduard
Blumer — Esaias
Boal — José Augusto
Boanada — Francisco
Boamorte — Affonso Claro da
Boamorte — Altamira Ribeiro da
Boavista — Alberto Teixeira
Boavista — Antonio Teixeira
Bobio — Angiolina Orimaldi
Bobbio — Bruno
Bocayuva — Edgard
Bockb — Kurt
Vilas Bôas — Amadeu Andrade
Vilas Bôas — Jaime de Azevedo
Vilas Bôas — Manuel
Vilas Bôas — Moacir Pinto
Vilas Bôas — Naylor Basto
Vilas Bôas — Oscar
Vilas Bôas — Tales de Azevedo
Vilas Bôas — Valdemar Pinto
Bertéa — Hugo
Berthoux — Edmund
Bertini — Elbano
Bertrand — Antônio Ribe
Bertrand — Irene
Bertz — Wilhelm
Berude — Dan Herbert
Berutti — Maria José Lourenço da Silva
Bessa — João
Bessa — Luiz
Bessa — Washington
Besse — Pierre
Best — Cecil Britten Erie
Best — Donald
Bethencourt — Pedro Alvaro de
Bettencourt — Antônio de Souza
Betts — Richard Gerald
Bevilaqua — Alberto
Bevilaqua — Alcida Constant
Bevilaqua — Achiles (Dr.)
Bevilaqua — Angelo Bonifácio do Amaral
Bevilaqua — Benjamin Constant
Bevilaqua — Clóvis
Bevilaqua — Francisco
Bevilaqua — Hamilcar José do Amaral
Bevilaqua — José Constant
Bevilaqua — Ricardo
Bevilaqua — Tiago
Beyerdorff — Gustav
Bockmann — Martha
Bodansky — Bernard Kurt
Boecker — Carl Heim
Boehm — Max
Boesch — Joseph Georges
Boetger — Max
Bogel — Paulo F.
Boggiso — George Joseph
Bogossian — Abdo
Bogossian — Jamil
Roque — William Stewart
Bohnsack — Bernahrd Ferdinand
Bohm — Oscar
Boisson — Augusto Cesar
Boiteux — Norton Demaria
Boix — Emilja Planell
Bojunga — Eldo Adolfo
Bokel — Francisco José
Bomfim — Caleb de Souza (Dr.)
Bomfim — Petrina
Bommilitar — Fritz
Bompet — Avany Bocaiu...
Bomtempo — Cícero de Magalhães
Bomtempo — Genaro
Bonachi — Anita
Bonavita — Marie
Bonjean — Raul dos Guimarães
Bonitz — Franz Hermann
Bonnet — Georges
Bonnet — V'tor Joseph Marins Emile
Bonniard — Alice
Bonniard — Gilberto
Bonniard — Roger
Bonniard — Simone
Bonniard — Virginia
Bonomini — Alcides
Borba — Firmino Antônio
Borba — Osorio
Borba Filho — Afrodisio
Borda — Alfredo Olímpio de Campos
Borda — Carlos Olímpio de Campos
Borda — Helena da Silva
Borda — Manoel Pinheiro
Bordallo — Antônio
Bordalo — Armando
Bordalo — Augusto Fernandes
Bordalo — Cesar Augusto
Bordalo — Davi Pires
Bordalo — Joaquim Fernandes
Bordalo — José Augusto
Borgerth — Arnaldo
Borgerth — Eduardo
Borges — Abdias Pinho
Borges — Albino Antônio
Borgerth — Alberto
Borges — Alcides
Borges — Alice
Borges — Alvaro
Bernet — Valter
Berquó — Pedro de A.
Berquó — Urbano de Castro
Berredo — Vinivius Cesar Silva de
Berrueo — José Antônio

Berry — Clifford
Bertão — Antônio Gonçalves
Bernardi — Lucilia Gomes
Bernardi — Mansuete
Bernardi — Olinto
Bernardin — Alberto Henriques
Bernardo — Antônio
Berndt — Beorg
Bernet — Emil
Bergstein — Salomão, 1º tenente
Berk — Conrad
Berkowitz — Irving
Berlet — Frederico
Berliner — David Aaron
Berliner — José Liberal
Berlink — Manuel Cossius
Berlink — Mário
Berman — Midney
Bernacchi — Armando
Bernardes — Alvaro
Bernardes — Joaquim Pereira
Bernardes — José
Bernardes — José
Bernardes — Olegario
Bergstein — Isaac
Berghoff — Hermann
Braga — Maria Eliza de Sales
Braga — Maria José
Braga — Mário da Costa
Braga — Odilon Duarte
Braga — Osvaldo
Braga — Paulo Gomes
Braga — Filinto
Braga Ptolomeu Tiago de Medeiros
Braga — Raul Romeo Antunes
Braga — Demigio de Cerqueira Fernandes
Braga — Rosa Saturnino Marques
Braga — Rubens Pinheiro de Souza
Braga — Sebastião Mesquita Ferreira.
Braga — Silvio Vieira
Braga — Valério
Braga — Virgilio Domingues
Braga Filho — Narciso
Bragança — Izimbaldo Campos de
Bragança — Jorge
Bragante — Edmundo
Bral — Antônio José
Branco — Antônio José
Branco — Avelino Monteiro
Branco — Guilherme Pinto
Branco — João Coelho
Brand — Alfredo
Brand — Salo
Brandão — Alcebiades
Brandão — Alfredo Ventura Ferreira
Brandão — Alonso Caldas
Brandão — Antônio Pimentel
Brandão — Artur Dias
Brandão Filho — Augusto (Dr.)
Broglietti — José
Brook — Wailiam
Brooker — Reginald Frederick
Brooking — Alfred
Brown — Elizabeth May
Brown — José de Castro
Brown — Rachel
Brown — Robert H.
Bruce — Harlod
Bruce — Roberto
Catelo Branco — Alzira de Araujo Peixoto
Castelo Branco — Alvaro
Castelo Branco — Antônio da Fonseca
Castelo Branco — Ontônio de Lima
Castelo Branco — Aparição Hardman
Castelo Branco — Carlos
Castelo Branco — Carlos
Castelo Branco — Cristóvão Falcão
Castelo Branco — Cromwell Couto
Castelo Branco — Francisco Gil
Castelo Branco — Francisco Novais
Castelo Branco — Gervásio
Castelo Branco — Joaquim Novais
Castelo Branco — Joel de Almeida
Castelo Branco — José do
Castelo Branco — José de Lima (Dr.)
Castelo Branco — José Moreira Brandão
Castelo Branco — Licurgo da Silva
Castelo Branco — Manuel Narciso
Castelo Branco — Marcelo de Amorim
Castelo Branco — Maria Filomena de Amorim
Castelo Branco — Paulo
Neto — José Luiz Fernandes
Boschen — Carlos
Boschini — Charles
Boselli — Alayma C. (Condessa)
Bosisio — Artur Pedro
Bosísio — Paulo
Bostrom — Erik Costa
Botafogo — Joaquim de Souza
Botelho — Adauto Junqueira (Dr.)
Botelho — Adeodato de Andrade
Botelho — Alberto Nancio
Botelho — Alcebíades
Botelho — Américo Augusto
Botelho — Ana de Andrade
Botelho — Antero de Andrade
Botelho — Antônio de Andrade
Botelho — Antônio Corrêa
Botelho — Antônio Junqueira
Botelho — Bertha Machado
Botelho — Cesar de Oliveira
Botelho — Eduardo Augusto
Botelho — Francisco Chaves de Oliveira (Dr.)
Botelho — Gabriel Pereira
Botelho — Iria de Andrade
Botelho — Joaquim Pereira
Botelho — José Maria
Botelho — Manuela Brandão de Andrade
Botelho — Maria de Andrade
Botelho — Renato Bruce
Botelho — Sílvia de Oliveira
Botelho — Talino Barbedo de Cerveira
Botelho Sabrinho — Gabriel de Andrade
Botto — Carlos Pena
Botto — Otávio Pena
Botton — Henrique de
Bouças — José Passos
Bouças — Osvaldo Fernandes
Bouças — Valentim F.
Bouguié — René
Boulitreau — Francisco Vieira
Boumann — Hermann
Bourdon — Georges
Bousquet — Estanislau Luiz (Dr.)
Bove — Gertrudes de Figueiredo
Boye — Paul Ludwig Wilhelm
Brodie — Hugh Macfarlane
Brouck — Flávio de Seixas
Browne — Charles Massy
Bruce — Edgard Barreto
Bracet — Cezar
Bracet — Olga de
Braconnot — Carlos Pandia
Braconnot — Lucilla
Brads — Alexandre Curt
Braldey — Enock
Bradley — Ernest James
Braga — Alberto Amorim Ferreira
Braga — Alcebiades do Amaral
Braga — Alexandre José
Braga — Amphilophio Cerqueira
Braga — André Duate
Braga — Antonieta Torres Saturnino
Braga — Antônio
Braga — Antônio de Almeida
Braga — Antônio Ferreira Gonçalves
Braga — Antônio Malheiros
Braga — Antônio Pereira
Braga — Antônio Saturnino
Braga — Antônio Soares
Braga — Antônio Vieira
Braga — Antônio de Vilhena Ferreira
Braga — Armando David Pereira
Braga — Artur dos Passos
Braga — Augusto Ferreira
Braga — Benjamin
Braga — Carlos Alberto Pereira
Braga — Carlos Chaves
Braga — Carlos Olinto
Braga — Carlos Pereira
Braga — Carlos da Silva
Braga — Cezar da Costa
Braga — Cincinato Cesar da Silva (Dr.)
Braga — Cincinato Pinto
Braga — Custodio da Costa (espólio)
Braga — Edgard Ferreira Saturnino
Braga — Elio de Campos
Braga — Emilia da Costa (espólio)
Braga — Ernestina de Figueiredo
Braga — Floriano
Braga — Francisco
Braga — Francisco Ferreira (Dr.)
Braga — Francisco da Rocha
Braga — Francisco Saturnino
Braga — Franklin Ferreira (Dr.)
Braga — Gabriel Pereira

Braga — Heitor Pereira
Braga — Henriqueta Rosa Fern. ...
Braga — Heráclito
Braga — Herzilia Torres Saturnino
Braga — Humberto Garcia
Braga — João Alfredo Lopes (Dr.)
Braga — João Damasceno da Silva
Braga — João Evaristo da (falecido)
Braga — João Ferreira
Braga — Joaquim Fernandes
Braga — João Garcia
Braga — José Garcia
Braga — José de Lima
Braga — José Maria Gomes
Braga — José da Silva
Braga — José da Silva
Braga — José da Silva
Braga — José Soares
Braga — Júlio da Conceição
Braga — Laércio
Braga — Luiz Cordeiro Alves
Braga — Luiz Fernandes
Braga — Manuel
Braga — Manuel Gonçalves
Braga — Manuel Gonçalves de Souza
Braga Filho — Alberto David Pereira
Braga Júnior — José Luiz Fernandes
Borges — Antônio
Borges — Antônio Acioli
Borges — Antônio de Carvalho
Borges — Antônio Vieira
Borges — Aristides Manuel
Borges — Arnaldo Luiz
Borges — Augusto Gadêlha
Borges — Beatriz Coelho
Borges — Branca Acioli
Borges — Candido
Borges — Clementino de Carvalho
Borges — Ernani Francisco
Borges — Ernesto Augusto
Borges — Ester
Borges — Geraldo Eugênio Meira (espolio)
Borges — Homero
Borges — Iracema
Borges — Ivo
Borges — João Guilherme
Borges — João Inácio Vieira
Borges — Joaquim Abilio
Borges — Joaquim Machado
Borges — José Alfredo
Borges — José
Borges — José de Campos
Borges — José Inácio de Oliveira
Borges — José Ribeiro
Borges — Manuel Martins
Barges — Maria Antonieta
Borges — Maria Arrufiada
Borges — Maria da Conceição
Borges — Maria da Glória Sodré
Borges — Nelson Veloso (Dr.)
Borges — Oscar Borgerth Teixeira
Borges — Raul Alves
Borges — Silvio Machado
Brito — João Fernandes.
Brito — João Pedro de Souza
Brito — João Tibu[illegible] de
Brito — Joaquim Azarias
Brito — José Diogo Soares de
Brito — José Herculano da Costa
Brito — José Joaquim de
Brito — José do Nascimento (Dr.)
Brito — José de Paula
Brito — José Tertuliano Ferreira de
Brito — Jurandí Carneiro Toscano de
Brito — Lidia Chaves Ferreira de
Brito — Luciano Toscano de
Brito — Manoel Tomás de Carvalho (Dr.)
Brito — Maria Flora Brandão Calmon de
Brito — Maria Luiza de Vasconcelos.
Brito — Mario Paulo de (Dr.)
Brito — Mario de Sá e
Brito — Milton Guedes de (Dr.-
Brito — Nilza de Menezes
Brito — Odilon de Souza
Brito — Orestes Franklin Moniz de
Brito — Paulo Osorio Jordão de
Brito — Sebastião Mendes
Brito — Sidnei Mascarenhas de
Brito — Silvano Otavio Fernandes de
Brito — Waldemar da Cunha
Brito — Zacarias Vieira Xavier de
Brizida — José de Oliveira
Broad — Gilbert

Brochado — Antero Leite de Castro
Brochado — Carlos Fernandes
Brodhun — Walter
Bröe — Harald
Bruce — Roberto Talavera
Bruck — Eugenio Germano
Brum — Domingos.
Brum — José
Borges — Vitoriano Augusto
Borges Filho — Antônio Barcelo
Borges Filho — João
Borghoff — Guilherme
Borghoff — Willy Heinrich
Borja — Francisco Felinto de Oliveira
Berlido — João Merino Parente (espolio
Berlido — Manoel Gonçalves Moreno
Bormann — Ernst August
Bormevet — Ernest
Born — Carl
Born — Guilherme
Bernost — Peter Albert
Borralho — Carlos Gomes
Borralho — Herschell Proença.
Borrelli — Alexandre.
Borrelli — Armido
Borrelli — Atilio
Borrelli — Ferdinando
Borsali — Edouard
Borup — Rudolph W.
Boscarino — Calixto
Bosch — Eduardo van den
Braga — Maria de Jesus Lopes.
Braga — Mario Malheiros
Braga — Okirio de Sena
Braga — Oswald Mesquita
Braggard — Henri Jean Leonard
Brito — Adelino.
Brito — Alfredo
Brito — Antônio Bugija de Sousa
Brito — Arnaldo de
Brito — Augusto Paulino de
Brito — Deraldo de Góes Calmon de
Brito — Francisco Pita (Dr.)
Brito — Gastão de
Bustamante — Alvaro
Bustamante — Francisco
Bustamente — Heitor
Bustamente — Heitor Saião de
Bustamante — Helio Saião de
Bustamante — Hermano Saião de
Bustos — Alice Maria Monteiro de Barros
Bustos — Julio Castro
Butler — Alfredo A.
Byrkett — Glen R.
Bezelga — Manoel Rodrigues
Bezerra — Ariosto de Sousa
Bezerra — Breno Taumaturgo de
Bezerra — Francisco Lah
Bezerra — Manoel de Barros
Bezerra — Oscar de Sousa
Bezzi — Guido de Bellens
Bhering — Benjamin Constant
Bhering — Maria Franzen.
Bianchi — Ferdinando
Bianchini — Arnaldo
Bianchini — Bartolomeu.
Bianchini — Cristiano
Bianchini — Evaristo
Bianchini — Sebastião Atilio
Bião — João Rourado de Cerqueira
Biato — Ricardo Augusto
Bicalho — Lucas
Bicalho — Nahin dos Santos
Bicard — Roger
Bica — Bernardo
Bicàart — Pierre
Bickerdike — Clifford
Bielhart — Roger.
Bidart — Jean.
Bidart — João Batista
Bidstrup — Waldemar Blom (Dr.)
Biekarck — Carlos
Bieler — Adolf (Dr.).
Bielelz — Wilhelm.
Bieller — Max.
Bier — Otto.
Billoro — Maria da Purificação Amelia de Paiva.
Bilton — Russell.
Bingham — Reginald Spencer
Binken — Alexandre.
Biolchini — Alberto (Dr.)
Biolchini — Cesar.
Biolchini — Nelson
Biondi — Antonio

Birchall — William Alfred.
Birkelani — Reidar.
Birmann — Arnaldo.
Birnfeld — Walter de Campos.
Bishop — Lawson Waterman.
Bittar — Clovis.
Bittencourt — Alberto Inácio.
Bittencourt — Alfredo.
Bittencourt — Alfredo Salgado.
Bittencourt — Anibal Cardoso.
Bittencourt — Antonio Batista Ramos.
Bittencourt — Antonio Carlos.
Bittencourt — Artur de Vasconcelos.
Bittencourt — Carlos Machado.
Bittencourt — Clara Pereira Mariani.
Bittencourt — Clemente Mariani (Dr.).
Bittencourt — Francisco Antonio de Barros.
Bittencourt — Jacinto Machado
Bittencourt — Julio do Vale.
Brum — José Goulart Santiago.
Brum — Ulisses da Silveira
Brummer— Waldemar.
Brunner — Hans.
Brunner — Philipp.
Bruno — José F.
Brunow — Augusto
Brusati — Augusto.
Brusque — Rafael.
Bryers — Nellie.
Bryers — Tomaz.
Buarque — José Servulo de Borja.
Buchala — Salomão Calil.
Buchton — Harry G.
Bucken — Bernardo.
Buckley — Donal.
Buehrneim Junior — Hermann.
Bueno — Alberto Miranda.
Bueno — Antonio Bias da Costa (Dr.).
Bueno — Euclides Goulart.
Bueno — Luiz Antonio Pimenta.
Bueno — Zey (Dr.).
Buffarini — Henrique Guidi.
Bugge — Djarne.
Bui — João.
Bulcão — Armando de Aragão.
Bulcão — Frutuoso de Aragão.
Bulcão — José Calmon de Aragão
Burle — Erwin.
Brandão — Augusto de Castro Lopes.
Brandão — Augusto Darbelly.
Brandão — Belo Augusto.
Brandão — Belo Ribeiro.
Brandão — Carlos Darbelly
Brandão — Celso Machado.
Brandão — Dora Maciel More...
Brandão — Edmundo de Aquino Nogueira
Brandão — Emilia Soares.
Brandão — Emilio.
Brandão — Eugenio Ramos.
Brandão — Eurico de Melo.
Brandão — Paulo Fabio Bueno.
Brandão — Fernando Gomes de Souza.
Brondão — Fernando Augusto de Almeida.
Brandão — Francisco de Carvalho Soares (Dr.).
Brandão — Francisco Dias Lopes.
Brandão — Francisco de Moura.
Brandão — Colim.
Brandão — Helio Barbosa.
Brandão — Henriqueta Ida.
Brandão — Oscar Lacé.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 624.195 — Massa para rôlos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *H. C. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 107.208 — Arame farpado, etc.
N. 125.018 — Vidro para mesa.
N. 225.290-A — Drogas.
N. 225.298 — Barbante, etc.
N. 226.249 — Mesa de peroba.
N. 227.270 — Lampada elétrica.
N. 227.296 — Utensílios de cozinha.
N. 242.251 — Tecido de gaze.
N. 612.135-B — Presilha Henger e rôlo de madeira.
N. 624.091-A — Máquina de furar e arco de púa.
N. 904.778 — Numerador duplo para máquina, etc.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *H. C. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1937 afertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 107.191 — Bandeja de cedro
N. 107.207 — Relógio de parede.
N. 114.091 — Objetiva acromática.
N. 114.092 — Oleo de cedro.
N. 114.093 — Melol, glicerina, etc.
N. 114.094 — Cuba com placa, etc.
N. 114.103 — Carro de mão de ferro.
N. 209.002-B — Material de expediente.
N. 209.043 — Capachos, aventais, etc.
N. 230.067 — Mimeógrafo Edison Dick.
N. 235.030-33-C — Drogas.
N. 401.010-B — Material de expediente.
N. 904.750-52-A — Acessórios para auto-caminhão "Chevrolet".

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *H. C. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF 1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 23 de agôsto do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a êste ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1) A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas à D. G. F., até às 15 horas do dia 18 de agôsto dêste ano.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela DF 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modêlo também fornecido pela DF 1, resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o exame e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos têrmos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 dêste edital.

6) Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro até 20 de agôsto, como caução, a importância de 3:000$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7) As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acôrdo com as especificações constantes dêste edital. No Depósito Naval, Arsenal do Rio e Aeronáutica, diàriamente, dás 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro dêsse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sôbre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo fôr de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sôbre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pêsos dos artigos serão sempre líquidos, descontaoos os pêsos de envólucros, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sôbre o seu valor. Tôdas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Oficial".

8) No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que fôr adquirido, por indicação da D. F.

9) Pelo não cumprimento das disposições dêste edital, às quais, sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando êle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no "Diário Oficial", do ato respectivo.

10) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11) São considerados casos de fôrça maior, que poderão ser alegados por atrazo de entrega: falência, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12) Os preços básicos serão de acôrdo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13) As cauções de que trata o item 6 dêste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14) Os senhores concorrentes deverão apresentar à DF 1, até às 14 horas do dia 21-8-937, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em aprêço. Êsse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acôrdo com o estabelecido no item 6.

15) De acôrdo com as Instruções de Inscrições para Concorrências Públicas e Administrativas Permanentes, publicadas no "Diário Oficial", fica desde já entendido caber á Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possue em "stock" ou em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

Relação do material

Grupo 17

1. 17-F-18. Fusível em porcelana de 120 volts x 20 empêres, um.

Grupo 42

1. 42-G-3. Gancho de iatão com mesa (de acôrdo com o modêlo existente nesta Diretoria DF-1), um.

Grupo 44

1. 44-T-8. Tubode cobre flexível de: 1|4", quilo.
2. 44.T.8. Tubo de cobre flexível de: 3|8", quilo.
3. 44-T-8. Tubo de cobre flexível: de 5|8", quilo.
4. 44-T-8. Tubo de cobre flexível de: 1", quilo.

Grupo 46

1. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 5|8", quilo.
2. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 3|4", quilo.
3. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 7|8", quilo.
4. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 1", quilo.
5. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 1 1|4", quilo.
6. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 1 1|2", quilo.
7. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 2", quilo.
8. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 2 1|2", quilo.
9. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 3", quilo.

Diretoria de Fazenda da Marinha (Comissão de Concorrências), 16 de agôsto de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente, contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 23 de Agosto do corrente ano, ás 13 1|2 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concurrências será constituida por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamento julgadas idoneas e inscritas na D. F., de conformidade com o regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas á D. G. F., até ás 15 horas do dia 18 de Agosto deste ano.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause dúvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o exame e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5 — Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão, com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 20 de Agosto, como caução, a importancia de 3:000$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de acôrdo com as especificações constantes deste edital. Na Imprensa Naval diariamente, das 13 ás 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adotada neste Ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 %, sôbre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo fôr de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos de envolucros, táras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sôbre o seu valor. Tôdas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Oficial".

8 — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a importancia correspondente á diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que fôr adquirido, por indicação da D. F.

694. Registros de metal de 1 1/2", um.
695. Registros de metal de 2", um.
696. Roldana para trilho de armário, dúzia.
697. Roldana de metal para cordel de 3 secções, dúzia.
698. Roldana de metal para cordel de 2 secções, dúzia.
699. Roldana de metal para cordel de 1 secção, dúzia.
700. Rosetas para cleats, uma.
701. Rosetas para fôrro, uma.
702. Roxo rei inglês, quilo.
703. Roxo terra inglês, quilo.
704. Sabão líquido superior qualidade, litro.
705. Saca-rolhas, uma.
706. Sachos fortes de aço com cabo, um.
707. Sândalo, quilo.
708. Sapólio Rádio, um.
709. Sapólio Polo, um.
710. Secante nacional "Castello", quilo.
711. Serra para ferro de 12" "Victor", uma.
712. Serra para ourives, uma.
713. Serrote "Greaves" de 20", um.
714. Soda cáustica Pyramid (latas de 1 quilo), lata.
715. Solda forte estanhada, quilo.
716. Solda de prata (fraca e forte), grama.
717. Sola amarela especial (meio), quilo.
718. Suporte para broca americana (C. T. D. & Co), n. 50, uma.
719. Suporte alemães com chave, um.
720. Suporte alemães sem chave, um.
721. Suporte americanos com chave, um.
722. Suporte americanos sem chave, um.
723. Suporte a prova de tempo, um.
724. Sifão de chumbo de 1 1/4", um.
725. Telha asbesto brancas e vermelhas, uma.
726. Tarracha com rosca inglesa de 1/16" até 3/8", uma.
727. Tarracha de catraca para cano de ferro de 1/4" até 1 1/4", uma.
728. Taracha de passe em m/m de 1 a 10 m/m, uma.
729. Tarugo de bronze fosforoso, qualquer grossura, quilo.
730. Tarugo de latão, qualquer grossura, quilo.
731. Tachas de cobre, qualquer grossura, quilo.
732. Tachas de ferro, qualquer grossura, quilo.
733. Tê de ferro galvanizado de 1/4", um.
734. Tê de ferro galvanizado de 3/8", um.
735. Tê de ferro galvanizado de 1/2", um.
736. Tê de ferro galvanizado de 3/4", um.
737. Tê de ferro galvanizado de 1", um.
738. Tê de ferro galvanizado de 1,1|4", um
739. Idem, idem, de 1,1|2", um.
740. Idem, idem, de 2", um.
741. Idem, idem, de 2,1|2", um
742. Idem, idem, de 2.1|4", um
743. Idem, idem, de 2.3|4", um.
744. Idem, idem, de 3", um.
745. Trilhos de metal para armário, metro.
746. Trinchas para pintor de 7,1|2 c|m superior elefante, uma.
747. Idem Belgas ovais de 3", uma.
748. Idem, idem, de 4", uma.
749. Idem duplas marca Lelfante de 6", uma
750. Idem, idem, de 5", uma.
751. Idem, idem, de 4", uma.
752. Idem, idem, de 3", uma.
753. Tela de arame de ferro galvanizada p|galinheiro malha 10 m|m fio 14, m2.
754. Idem, idem, n. 3, fio 16, m2.
755. Idem, idem, n. 8 fio 22, m2.
756. Idem, idem, n. 14 fio 26, m2.
757. Idem, idem, n. 20 fio 30, m2
758. Idem, idem, n. 25 fio 30, m2.
759. Idem, metal n. 3, fio 18, m2.
760. Idem, latão de 0.60, n. 25, metro
761. Idem, idem, de 0.60, n. 200, metro.
762. Terra de "Sienne", crua ou queimada, quilo.
763. Terrina de agath de 24 c|m, uma.
764. Idem, idem de 30 c|m, uma.
765. Idem, de granito com tampa de 14", uma.
766. Idem, idem, de 16", uma.
767. Tesouras para cortar chapa de 9", uma.
768. Idem, idem "fôlha "Gambia", uma.
769. Idem, "Pengeot grande para tosar cavalos", uma.
770. Tinta esmalte "Ripolin", qualquer côr, latas de 1 e 5 quilos, quilo.
771. Tomada de corrente de embutir tipo HH., 2.002, uma
772. Idem, idem pino comum, uma.
773. Torneiras de latão de pressão para água de 3|8", uma.
774. Idem, idem, idem de 1|2", uma.
775. Idem, idem, idem, de 3|4", uma.
776. Idem, idem, idem de 1", uma.
777. Toldo de lona verde impermeavel de 4m x 3 m., um.
778. Travessos rasos de granito de 12", um.
779. Idem, idem de 14", um.
780. Idem, idem de 16", um.
781. Tubo de borracha rafado Orion ou Berrogain de 7 m|m., metro.
782. Urinóis de ferro esmaltado com tampa de 20 c|m., um.
783. Idem, idem, idem de 22 c|m., um.
784. Idem, idem, idem de 24 c|m., um.
785. Vara para cremones, uma.
786. Vaselina amarela alemã, quilo.
787. Vassouras de piassaba para lavar casa, uma.
788. Idem, para tina, uma.
789. Idem de cabelo sem cabeça de n. 7, úma
790. Idem quadradas de 25 furos de 1ª qualidade, uma.
791. Idem de garis grandes de 1ª qualidade, uma.
792. Idem de palha de cinco fios de 1ª qualidade, uma.
793. Velas Chamberland B., uma.
794. Idem, idem "F", uma.
795. Ventiladores oscilantes G. E. 12", corrente monofásica 120 volts, um.
796. Idem, idem, idem de 14", idem, idem, um.
797. Vergalhão de metal laminado qualquer grossura sextavado, quilo.
798. Verde composto em pó, quilo.
799. Idem, Londres em pó, quilo.
800. Idem, nativo R. U., quilo.
801. Idem Paris de 1ª qualidade, quilo.
802. Vermelhão da China, quilo.
802. Idem, francês, Blundell Spencer, quilo
804. Vermelhão lavado, quilo.
805. Vermelhão sapateiro francês, quilo.
806. Verniz queima-noz, lata.
807. Verniz branco nacional, litro.
808. Verniz Hard-Carriage, galão.
809. Verniz preto isolante, litro.
810. Verniz preto nacional, litro.
811. Verniz Vieux-Chêne, litro.
812. Vidros comuns para vidraça, decímetro quadrado.
813. Vidros de côres de duas grossuras, decímetro quadrado.
814. Vidros de fantasia, igual à amostra, decímetro quadrado.
815. Vidros para lanterna Dietz, decímetro quadrado.
816. Vidros opacos de duas grossuras, decímetro quadrado.
817. Vidros de vidraça de duas grossuras, decímetro quadrado.
818. Zarcão genuino, quilo.
819. Balança "Howe" com alavanca para 300 quilos, uma
820. Balança "Howe" com alavanca para 500 quilos, uma.
821. Cêra Royal líquida, galão.
822 Bacias de ferro esmaltadas brancas de 25 centímetros de diâmetro, uma.
823. Baldes de ferro esmaltados brancos de cinco litros, um.
824. Jarros de ferro esmaltados brancos de cinco litros, um.
825. Jarros de ferro esmaltados brancos de três litros, um.
826. Jarros de ferro esmaltados brancos de dois litros, um.
827. Caçarola de aluminium com tampa de 18 centímetros, uma.
828. Caçarola de aluminium com tampa de 20 centímetros, uma.
829. Caçarola de aluminium com tampa de 22 centímetros, uma.
830. Caçarola de aluminium com tampa de 24 centímetros, uma.
831. Caçarola de aluminium com tampa de 26 centímetros, uma.
832. Gazolina alcool-absoluto a granel, litro.
833. Fechadura para caixa, uma.
834. Targetes de ferro, um.
835. Aranhas para lustres, uma.
836. Fio flexível de algodão n. 16, metro.
837. Sifão de chumbo de 2", um.
838. Registros de metal com rôsca externa de 1/2", um.
839. Registros de metal com rôsca externa de 3/4", um.
840. Registros de metal com rôsca externa de 1", um.
841. Registros de metal com rôsca externa de 1 1/2", um.
842. Tôrno de bancada de n. 3 de 5" de boca, um.
843. Chave de caixa de catraca de 3/16" a 3/4", jôgo.
844. Tarracha americana de 1/8" até 1", completa, uma.
845. Placas de vidro de cinco milímetros de grossura de 0m,90 x x 0m,10, com cantos arredondados e esmerilhados (pelos modelos), uma.
846. Vela esterelizante "Senun" A (9), uma.
847. Algodão em pasta de 1ª qualidade, em pacotes de um quilo, quilo.
848. Argolas de madeira para reposteiro de 4 1/2 centímetros internamente, uma.
849. Esponjas grandes ordinárias, quilo.
850. Filtro metálico "Senun" F-5, com vela esterelizante completo, uma.
851. Fechos de metal de unha de 10", um.
852. Fechos de metal de unha de 1/2", um.
853. Fechos de metal de unha de 1", um.
854. Fechos de metal de unha de 15", um.
855. Fechos de metal de unha de 20", um.
856. Fechos de metal de unha de 25", um.
857. Fechos de metal de unha de 30", um.
858. Correia de sola singela de 1 3/8", metro.
859. Correia de sola singela de 2 3/4", metro.
860. Óleo "White" n. 950 Standard (em latas de 18 litros), lata.
861. Formicida Pascoal em latas de quatro litros, lata.
862. Benjamin para três luzes, um.
863. Fibra em bastões, qualquer grossura, quilo.
864. Fibra em chapa, qualquer grossura, quilo.
865. Tarugo de cobre laminado sextavado, quilo.
866. Tarugo de cobre laminado redondo, quilo.
867. Mola Yale n. 2, completa, uma.
868. Sifão de chumbo de 1 1/2", um.

869. Trinchas ovais belgas de 2", uma.
870. Porcas de ferro sextavada (qualquer dimensão), quilo.
871. Verniz Knotting, galão.
872. Registro de metal de macho com rosca interna de 1", cabeça quadrada, para água, um.
873. Tampas de madeira para moringues, uma.
874. Formicida em pó, lata.
875. Esmalte para automóvel (Marfin) da Standard Warvis, lata de 250.0.
876. Brocas americanas aspirais de 1/16, 3/32 e 7/64, uma.
877. Brocas americanas aspirais de 1/8 e 9/64, uma.
878. Brocas americanas aspirais de 5/32, 11/64, 3/16 e 13/64, uma.
879. Brocas americanas aspirais de 7/32 e 15/64, uma.
880. Brocas americanas aspirais de 1/4, 17/64 e 9/32, uma.
881. Brocas americanas aspirais de 19/64 e 5/16, uma.
882. Brocas americanas aspirais de 21/64, uma.
883. Brocas americanas aspirais de 11/32, uma.
884. Brocas americanas aspirais de 23/64, uma.
885. Brocas americanas aspirais de 3/8", uma.
886. Brocas americanas aspirais de 25/64, uma.
887. Brocas americanas aspirais de 1/2", uma.
888. Brocas americanas aspirais de 27/64", uma
889. Sabão líquido com desinfetante, quilo.
890. Sabão líquido sem desinfetante, quilo.
891. Sabão líquido mole para lavanderia (lata de 20 quilos), lata.
892. Sabão amarelo de 1ª qualidade, em barra de dois quilos, barra.
893. Saboneles em barra sortidos, barra.
894. Prateador universal (vidro de 100 gramas), vidro.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 14 de agôsto de 1937. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por êste ministério se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada dos Estados Unidos Mexicanos, foi suprimido o Consulado daquele país nesta capital, ficando os serviços consulares a cargo da mesma Embaixada.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, em 12 de agosto de 1937. — *Hildebrando Acciolly*, secretário geral interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4° Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m2,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4° Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011—3-8-37—650$800—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

AVÍSO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C—5.626—22-7-937—408$000—29 v.)

Câmara Sindical

Ari de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 17 de julho findo, o corretor de fundos públicos desta praça, Sr. Antônio Vaz de Carvalho Júnior, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis mêses, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Juvenal de Queiroz Vieira, secretário da Câmara Sindical, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 10 de agôsto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 5.966 — 11-8-937 — 183$000 — 10 vêzes)

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. Álvaro Bittencourt Cotrim Filho, inspetor de terceira classe, servindo na Comissão de Estrada de Rodagem "São João — Barracão — Paraná-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que fôr a bem de seus direitos, sôbre a importancia glosada de 250$000, referente ao processo de comprovação do adeantamento de 1.000:000$000 feito ao então coronel José Osório por intermédio do Banco do Brasil em junho de 1930, importancia á conta da qual foi entregue réis 180:250$000 ao Sr. Álvaro Bittencourt Cotrim Filho, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicílio, para efeito de ser nele notificado nas decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 10 de agosto de 1937. — *Mario Newton*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

Ultima notificação

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vae fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1931 do contribuinte Joaquim Soares de Souza.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou á Divida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acôrdo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se á Secretaria:

Processo 10.847-37 — Jogn C. Scott, endereço desconhecido.
Processo 8.716-37 — Enzo Santoni, endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o Imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Esberard — Etienne
Azevedo — Luiz Santos
Barreto — Valdemar N. Mena
Bueno — Luiz Antonio Pimenta
Carvalho — Benedito de
Esberard — Etienne
Monteiro & Teixeira
Silva — Fernando Corrêa da
Zusman Cohen & Alsenberg
Oliveira Sobrinho — Julio de
Barros — Joaquim Luiz Vidal de
Bertucci — Bento Manoel
Cardoso Herotildes
Costa — Chrispim de Oliveira
Esberard — Etienne
Fonseca — Francisco Antonio da
França — Luiz
Gomes — José Francisco
Gomes — Leopoldo
Henriques — Gabriel
Lopes — Inacio da Cunha
Machado — Benjamin Vieira
Onetto — Claudio O.
Paixão — Antonio Barbosa d
Santos — José Agostinho dos
Rezende — José Monteiro de
Ramos — Sociedade Civil Condominio Ramos

Soledade — Afonso
Souza — Francisco Inacio de
Sul America Comp. Nacional de Seguros de Vida
Vecchi — Arturo
Vilas Bôas — Thales de Azevedo
Willemsens Junior — José
Z. Fonseca & Comp.
A. Guimarães & Irmão
Amorim — A. R.
Camara — Eustaquio Martins
Caracas — Raul de
Carvalho — Maria Maura Pinto Lima Sá
Costa — Antonio Moreira dos Santos
Fialho — Ernani Jobim
Fonseca — Leonel Gonzaga Pereira da (Dr.)
Gonzalez — Manoel Lopes
Lobarinhas — J.
Kropf — Eugenio Lemgruber
Pomar — Avelino
Oliveira Sobrinho — Julio de
Alhadeff — Jacques
Neves & Braner
Pomar — Avelino
Oliveira Sobrinho — Julio de
A. M. Bastos & Comp
Companhia Progresso Industrial do Brasil
Guardian Assurance Company Limited
Gusmão — Artur Orlando de
Moreira Viegas & Comp. Ltda.
Regis & Agostini Limitada.
S. A. Monitor Mercantil
Holanda — Francisco Camilo de
Brandão — João de Almeida
Brandão — João Luciano Soares
Brandão — João Tavares
Brandão — Joaquim Rodrigues
Brandão Junior — João Baptista de Oliveira
Braune — Gid
Braune — Vera
Braunstein — Harry
Brava — José de Magalhães
Bravard — Henrique
Bravo — Juracy Scarso Pinto
Bravo — Silvia de Sales Pinto
Brayner — Floriano de Lima
Braz — José Ramos da Cunha
Braz Junior — José Francisco
Brazão — Francisco
Brasil — Carlos Americo
Brasil — Jesus de Oliveira
Brasil — José Maria dos Anjos
Brasil — José Xavier de Castro
Brasil — Luiz Otavio
Brasil — Nestor de Moura
Brasil — Sebastião Pereira
Braziliano — Julio Moreira
Bréa — Americo Constantino
Brecour — Carlos (Dr.)
Bregaro — João Manoel
Bregman — Martin A.
Breitmeyer — José
Bresciani — Angelo Leon
Brêtas — Belmiro.
Breuel — Pedro
Breves — Joaquim José de Souza
Breves — Pedra da Silva
Breves — Pedro da Silva
Breves — Roberto
Breyer — José Maria C.
Briant — Henrique
Brice — Edgar Ethelbert
Bricio Filho — Jaime Pombo (Dr.)
Bride — Teofilo
Briger — Frederick Garrett
Briggs — Alberto Nunes
Briggs — Moacir Ribeiro
Brichtmore — Francisco
Brightmore — Pedro Pena
Brigido — Dulce Brandão
Brigido — Leopoldo Vossio
Brigido — Renato Bittencourt
Brigido — Rodolfo Vossio
Briguiet Sobrinho — Ferdinand
Brilhante — Floriano
Brisa — Roberto
Brissac — Heli
Brito — Ademar Alves de (Cel.)
Brito — Aluisio Toscano de
Brito — Antonio Tertuliano Ferreira de
Brito — Aramis de
Brito — Aristarcho Muniz de
Brito — Ataliba Alves de
Brito — Clovis de
Brito — Deocleciano Luiz de
Brito — Eugenio da Costa
Brito Junior — Antonio de
Bueno — Lucilo Antonio Cunha (Dr.)
Bulcão — José Liborio
Bulhões — Antonio Felix de
Bulhões — Augusto de
Bulhões — Cecilia Souza de
Bulcão — José Claudio Bocayuva
Bulhões — Otavio Gouvêa de
Bulcão — Rodrigo de Araujo Aragão
Burbridge — Ivan Ryder
Burg — Eric Martin
Burgess — John Leslie
Burgos — Albertina Felin
Burgos — José Felin
Burgum — John Edward
Burgum — William Thomas
Burkhardt — Fritz
Burrwes — Ernest Francis
Burlamaqui — Achiles Cesar
Burlamaqui — Afonso Cesar
Burlamaqui — Frederico Cesar
Burlamaqui — Jorge Leal
Burlamaqui — Raimundo Mendes
Burmester — Rodolfo de Souza
Burn — Walter Stephan
Burns — James Alexander
Busseti — Armando
Busi — Bene
Buschfort — Lucder
Buscazzo — Guido
Bussiere — Antonio
Brandão — José Maria
Brandão — José de Medeiros
Brandão — José da Silva
Brandão — Julia Pedroso de Lima
Brandão — Julio Pinto
Brandão — Laura de Oliveira
Brandão — Luiz Adriano Xavier
Brandão — Luiz Dias
Brandão — Manoel Dias de Souza
Brandão — Manoel Ribeiro
Brandão — Maria do Carmo Rodrigues
Brandão — Maria Correia Jesus
Brandão — Mario de Oliveira
Brandão — Mario Viana
Brandão — Nicia
Brandão — Paulo Moreira
Brandão — Sofia Soares
Brandão — Vicentina Amanda Baltar
Brandão — Zelia de Lacerda
Brandão Sobrinho — Manoel Oliveira
Brander — Eugene A.
Brandes — Eduardo Adolfo
Brandi — Joana Ofelia de Aquino
Brando — Pedro
Brant — Felisberto Ferreira
Brasil — Alcibiades de Oliveira
Brasil — Artur Alves de Souza
Brasil — Aryna
Brasil — Olivia Bandeira
Brasil — Dalila Fernandes
Brasil — Edgard
Brasil — Francisco de Moura
Barroso — Alberto Coya de
Barroso — Alvaro Alvim
Barrozo — Antonio Celso
Barrozo — Artur Dutra
Barrozo — Carlos Alvim
Barrozo — Emilio dos Santos
Barrozo — Euclides
Barrozo — Euridice Diva
Barrozo — Gustavo Dodt
Barrozo — João Moreira Cesar
Barroso — Luiz Garcia
Barroso — Luiz Porto
Barroso — Mario
Barroso — Martha Washington Braga
Barroso — Otavio Alves
Barroso — Renato
Barchel — Georges
Bartels — Ernesto Guilherme
Barth — Hanns Christian Friedrich
Barth — Per Balch
Barthe — Guilherme
Barthel — Paul
Barthes — André
Bartoccioni — Quirico
Bartholdy Geo C.
Bartholdy — Pedro

Bartholdy — Svert F.
Bartholo — Manoel dos Santos
Barton — Charles Allan
Bartroli — Ernesto Fco. Vicente
Barwich — Johann Georg
Borwich — Kurt
Basbaum — Adolfo
Basch — Albert W.
Basilio — Alzira Lima
Basilio — Antonio Ferreira da Silva
Basilio — Nair
Basilio — Paulo
Basilio — Taciano Antonio
Bassan — Isaac Hector
Bassano — Battioli
Bastal — Antonio Camilo Paranhos
Bastaum — José
Bastick — Norman Douglas
Bastir — Hugo
Basto — Alberto de Lemos
Basto — Carlos de Lemos
Basto — Inocencio Marques de Lemos
Basto — Jeanne de Pitti F.
Basto — Maria de Lemos
Basto — Paulo de Lemos
Basto — Romão de
Bastos — Adalberto Guimarães
Bastos — Adelaide do Couto Silva
Bastos — Adelino Garcia
Bastos — Alberto Rodrigues Teixeira
Basto — Alberto Soares
Bastos — Alfredo
Bastos — Alfredo de Mesquita
Bittencourt — Edmundo (Dr.)
Bitencourt — Estacio Dillon
Bittencourt — Gelcyra Cardoso
Bittencourt — Guilhermina
Bittencourt — Hertor Regis
Bittencourt — João
Bittencourt — José Inacio
Bitencourt — Julio Corrêa
Bittencourt — Julio Regis
Bittencourt — Liberato (Dr.)
Bittencourt — Luiz Antonio
Bittencourt — Luiz Tarquinio
Bittencourt — Luiz Tavares
Bittencourt — Mario de Castro Pinheiro
Bittencourt — Orlando Batista
Bittencourt — Paulo Flecher
Bittencourt — Rubem de Lemos
Bitencourt — Raimundo Lameira
Bittencourt — Sergio
Bittencourt — Socrates Mariani
Bittencourt — Virgilio Tourinho
Bittencourt Junior — João
Bivar — Artur
Blackeney — John
Blackford — Cuthbert Geoffrey
Blades — Charles Stuart
Blakeney — Harry
Blanck — Suzanne
Blank — Joanita
Blanz — Ernesto
Blasi — Herminia de Andrade
Bleuler — Hans
Blindhruber — Karl
Bloch — Emmanuel
Bloch — Roger
Blois — Alberto Donadio
Bloise — Rocco
Blossey — Cherlotte
Blum — Jules
Blummel — Hermann
Blumer — Eduard
Blumer — Esaias
Boal — José Augusto
Boanada — Francisco
Boamorte — Affonso Claro da
Boamorte — Altamira Ribeiro da
Boavista — Alberto Teixeira
Boavista — Antonio Teixeira
Bobio — Angiolina Orimaldi
Bobbio — Bruno
Bocayuva — Edgard
Bockb — Kurt
Vilas Bôas — Amadeu Andrade
Vilas Bôas — Jaime de Azevedo
Vilas Bôas — Manuel
Vilas Bôas — Moacir Pinto
Vilas Bôas — Naylor Basto
Vilas Bôas — Oscar
Vilas Bôas — Tales de Azevedo
Vilas Bôas — Valdemar Pinto
Bertéa — Hugo
Berthoux — Edmund
Bertini — Elbano
Bertrand — Antônio Ribe
Bertrand — Irene
Bertz — Wilhelm
Berude — Dan Herbert
Berutti — Maria José Lourenço da Silva
Bessa — João
Bessa — Luiz
Bessa — Washington
Besse — Pierre
Best — Cecil Britten Erio
Best — Donald
Bethencourt — Pedro Alvaro de
Bettencourt — Antônio de Souza
Betts — Richard Gerald
Bevilaqua — Alberto
Bevilaqua — Alcida Constant
Bevilaqua — Achiles (Dr.)
Bevilaqua — Angelo Bonifácio do Amaral
Bevilaqua — Benjamin Constant
Bevilaqua — Clóvis
Bevilaqua — Francisco
Bevilaqua — Hamilcar José do Amaral
Bevilaqua — José Constant
Bevilaqua — Ricardo
Bevilaqua — Tiago
Beyerdorff — Gustav
Bockmann — Martha
Bodansky — Bernard Kurt
Boecker — Carl Heim
Boehm — Max
Boesch — Joseph Georges
Boetger — Max
Bogel — Paulo F.
Boggiso — George Joseph
Bogossian — Abdo
Bogossian — Jamil
Roque — William Stewart
Bohnsack — Bernahrd Ferdinand
Bohm — Oscar
Boisson — Augusto Cesar
Boiteux — Norton Demaria
Boix — Emilja Planell
Bojunga — Eldo Adolfo
Bokel — Francisco José
Bomfim — Caleb de Souza (Dr.)
Bomfim — Petrina
Bommilitar — Fritz
Bompet — Avany Bocaliu
Bomtempo — Cicero de Magalhães
Bomtempo — Genaro
Bonachi — Anita
Bonavita — Marie
Bonjean — Raul dos Guimarães
Bonitz — Franz Hermann
Bonnet — Georges
Bonnet — V'tor Joseph Marins Emile
Bonniard — Alice
Bonniard — Gilberto
Bonniard — Roger
Bonniard — Simone
Bonniard — Virginia
Bonomini — Alcides
Borba — Firmino Antônio
Borba — Osorio
Borba Filho — Afrodisio
Borda — Alfredo Olímpio de Campos
Borda — Carlos Olímpio de Campos
Borda — Helena da Silva
Borda — Manoel Pinheiro
Bordallo — Antônio
Bordalo — Armando
Bordalo — Augusto Fernandes
Bordalo — Cesar Augusto
Bordalo — Davi Pires
Bordalo — Joaquim Fernandes
Bordalo — José Augusto
Borgerth — Arnaldo
Borgerth — Eduardo
Borges — Abdias Pinho
Borges — Albino Antônio
Borgerth — Alberto
Borges — Alcides
Borges — Alice
Borges — Alvaro
Bernet — Valter
Berquó — Pedro de A.
Berquó — Urbano de Castro
Berredo — Vinivius Cesar Silva de
Berrueo — José Antônio

Berry — Clifford
Bertão — Antônio Gonçalves
Bernardi — Lucília Gomes
Bernardi — Mansuete
Bernardi — Olinto
Bernardin — Alberto Henriques
Bernardo — Antônio
Berndt — Beorg
Bernet — Emil
Bergstein — Salomão, 1º tenente
Berk — Conrad
Berkowitz — Irving
Berlet — Frederico
Berliner — David Aaron
Berliner — José Liberal
Berlink — Manuel Cossius
Berlink — Mário
Berman — Midney
Bernacchi — Armando
Bernardes — Alvaro
Bernardes — Joaquim Pereira
Bernardes — José
Bernardes — José
Bernardes — Olegario
Bergstein — Isaac
Berghoff — Hermann
Braga — Maria Eliza de Sales
Braga — Maria José
Braga — Mário da Costa
Braga — Odilon Duarte
Braga — Osvaldo
Braga — Paulo Gomes
Braga — Filinto
Braga Ptolomeu Tiago de Medeiros
Braga — Raul Romeo Antunes
Braga — Demigio de Cerqueira Fernandes
Braga — Rosa Saturnino Marques
Braga — Rubens Pinheiro de Souza
Braga — Sebastião Mesquita Ferreira.
Braga — Silvio Vieira
Braga — Valério
Braga — Virgilio Domingues
Braga Filho — Narciso
Bragança — Izimbaldo Campos de
Bragança — Jorge
Bragante — Edmundo
Bral — Antônio José
Branco — Antônio José
Branco — Avelino Monteiro
Branco — Guilherme Pinto
Branco — João Coelho
Brand — Alfredo
Brand — Salo
Brandão — Alcebíades
Brandão — Alfredo Ventura Ferreira
Brandão — Alonso Caldas
Brandão — Antônio Pimentel
Brandão — Artur Dias
Brandão Filho — Augusto (Dr.)
Broglietti — José
Brook — Wailiam
Brooker — Reginald Frederick
Brooking — Alfred
Brown — Elizabeth May
Brown — José de Castro
Brown — Rachel
Brown — Robert H.
Bruce — Harlod
Bruce — Roberto
Catelo Branco — Alzira de Araujo Peixoto
Castelo Branco — Alvaro
Castelo Branco — Antônio da Fonseca
Castelo Branco — Ontônio de Lima
Castelo Branco — Aparição Hardman
Castelo Branco — Carlos
Castelo Branco — Carlos
Castelo Branco — Cristóvão Falcão
Castelo Branco — Cromwell Couto
Castelo Branco — Francisco Gil
Castelo Branco — Francisco Novais
Castelo Branco — Gervásio
Castelo Branco — Joaquim Novais
Castelo Branco — Joel de Almeida
Castelo Branco — José do
Castelo Branco — José de Lima (Dr.)
Castelo Branco — José Moreira Brandão
Castelo Branco — Licurgo da Silva
Castelo Branco — Manuel Narciso
Castelo Branco — Marcelo de Amorim
Castelo Branco — Maria Filomena de Amorim
Castelo Branco — Paulo
Neto — José Luiz Fernandes
Boschen — Carlos
Boschini — Charles
Boselli — Alayma C. (Condessa)
Bosisio — Artur Pedro
Bosísio — Paulo
Bostrom — Erik Costa
Botafogo — Joaquim de Souza
Botelho — Adauto Junqueira (Dr.)
Botelho — Adeodato de Andrade
Botelho — Alberto Nancio
Botelho — Alcebíades
Botelho — Américo Augusto
Botelho — Ana de Andrade
Botelho — Antero de Andrade
Botelho — Antônio de Andrade
Botelho — Antônio Corrêa
Botelho — Antônio Junqueira
Botelho — Bertha Machado
Botelho — Cesar de Oliveira
Botelho — Eduardo Augusto
Botelho — Francisco Chaves de Oliveira (Dr.)
Botelho — Gabriel Pereira
Botelho — Iria de Andrade
Botelho — Joaquim Pereira
Botelho — José Maria
Botelho — Manuela Brandão de Andrade
Botelho — Maria de Andrade
Botelho — Renato Bruce
Botelho — Sílvia de Oliveira
Botelho — Talino Barbedo de Cerveira
Botelho Sabrinho — Gabriel de Andrade
Botto — Carlos Pena
Botto — Otávio Pena
Botton — Henrique de
Bouças — José Passos
Bouças — Osvaldo Fernandes
Bouças — Valentim F.
Bouguié — René
Boulitreau — Francisco Vieira
Boumann — Hermann
Bourdon — Georges
Bousquet — Estanislau Luiz (Dr.)
Bove — Gertrudes de Figueiredo
Boye — Paul Ludwig Wilhelm
Brodie — Hugh Macfarlane
Brouck — Flávio de Seixas
Browne — Charles Massy
Bruce — Edgard Barreto
Bracet — Cezar
Bracet — Olga de
Braconnot — Carlos Pandia
Braconnot — Lucilla
Brads — Alexandre Curt
Braldey — Enock
Bradley — Ernest James
Braga — Alberto Amorim Ferreira
Braga — Alcebiades do Amaral
Braga — Alexandre José
Braga — Amphilophio Cerqueira
Braga — André Duate
Braga — Antonieta Torres Saturnino
Braga — Antônio
Braga — Antônio de Almeida
Braga — Antônio Ferreira Gonçalves
Braga — Antônio Malheiros
Braga — Antônio Pereira
Braga — Antônio Saturnino
Braga — Antônio Soares
Braga — Antônio Vieira
Braga — Antônio de Vilhena Ferreira
Braga — Armando David Pereira
Braga — Artur dos Passos
Braga — Augusto Ferreira
Braga — Benjamin
Braga — Carlos Alberto Pereira
Braga — Carlos Chaves
Braga — Carlos Olinto
Braga — Carlos Pereira
Braga — Carlos da Silva
Braga — Cezar da Costa
Braga — Cincinato Cesar da Silva (Dr.)
Braga — Cincinato Pinto
Braga — Custodio da Costa (espólio)
Braga — Edgard Ferreira Saturnino
Braga — Elio de Campos
Braga — Emilia da Costa (espólio)
Braga — Ernestina de Figueiredo
Braga — Floriano
Braga — Francisco
Braga — Francisco Ferreira (Dr.)
Braga — Francisco da Rocha
Braga — Francisco Saturnino
Braga — Franklin Ferreira (Dr.)
Braga — Gabriel Pereira

Braga — Heitor Pereira
Braga — Henriqueta Rosa Fern.
Braga — Heráclito
Braga — Herzilia Torres Saturnino
Braga — Humberto Garcia
Braga — João Alfredo Lopes (Dr.)
Braga — João Damasceno da Silva
Braga — João Evaristo da (falecido)
Braga — João Ferreira
Braga — Joaquim Fernandes
Braga — João Garcia
Braga — José Garcia
Braga — José de Lima
Braga — José Maria Gomes
Braga — José da Silva
Braga — José da Silva
Braga — José da Silva
Braga — José Soares
Braga — Júlio da Conceição
Braga — Laércio
Braga — Luiz Cordeiro Alves
Braga — Luiz Fernandes
Braga — Manuel
Braga — Manuel Gonçalves
Braga — Manuel Gonçalves de Souza
Braga Filho — Alberto David Pereira
Braga Júnior — José Luiz Fernandes
Borges — Antônio
Borges — Antônio Acioli
Borges — Antônio de Carvalho
Borges — Antônio Vieira
Borges — Aristides Manuel
Borges — Arnaldo Luiz
Borges — Augusto Gadêlha
Borges — Beatriz Coelho
Borges — Branca Acioli
Borges — Candido
Borges — Clementino de Carvalho
Borges — Ernani Francisco
Borges — Ernesto Augusto
Borges — Ester
Borges — Geraldo Eugênio Meira (espólio)
Borges — Homero
Borges — Iracema
Borges — Ivo
Borges — João Guilherme
Borges — João Inácio Vieira
Borges — Joaquim Abilio
Borges — Joaquim Machado
Borges — José Alfredo
Borges — José
Borges — José de Campos
Borges — José Inácio de Oliveira
Borges — José Ribeiro
Borges — Manuel Martins
Barges — Maria Antonieta
Borges — Maria Arrufiada
Borges — Maria da Conceição
Borges — Maria da Glória Sodré
Borges — Nelson Veloso (Dr.)
Borges — Oscar Borgerth Teixeira
Borges — Raul Alves
Borges — Silvio Machado
Brito — João Fernandes.
Brito — João Pedro de Souza
Brito — João Tibu[illegible] de
Brito — Joaquim Azarias
Brito — José Diogo Soares de
Brito — José Herculano da Costa
Brito — José Joaquim de
Brito — José do Nascimento (Dr.)
Brito — José de Paula
Brito — José Tertuliano Ferreira de
Brito — Jurandí Carneiro Toscano de
Brito — Lidia Chaves Ferreira de
Brito — Luciano Toscano de
Brito — Manoel Tomás de Carvalho (Dr.)
Brito — Maria Flora Brandão Calmon de
Brito — Maria Luiza de Vasconcelos.
Brito — Mario Paulo de (Dr.)
Brito — Mario de Sá e
Brito — Milton Guedes de (Dr.-
Brito — Nilza de Menezes
Brito — Odilon de Souza
Brito — Orestes Franklin Moniz de
Brito — Paulo Osorio Jordão de
Brito — Sebastião Mendes
Brito — Sidnei Mascarenhas de
Brito — Silvano Otavio Fernandes de
Brito — Waldemar da Cunha
Brito — Zacarias Vieira Xavier de
Brizida — José de Oliveira
Broad — Gilbert
Brochado — Antero Leite de Castro
Brochado — Carlos Fernandes
Brodhun — Walter
Bröe — Harald
Bruce — Roberto Talavera
Bruck — Eugenio Germano
Brum — Domingos.
Brum — José
Borges — Vitoriano Augusto
Borges Filho — Antônio Barcel.
Borges Filho — João
Borghoff — Guilherme
Borghoff — Willy Heinrich
Borja — Francisco Felinto de Oliveira
Borlido — João Merino Parente (espolio
Borlido — Manoel Gonçalves Moreno
Bormann — Ernst August
Bornevet — Ernest
Born — Carl
Born — Guilherme
Bornost — Peter Albert
Borralho — Carlos Gomes
Borralho — Herschell Proença.
Borrelli — Alexandre.
Borrelli — Armido
Borrelli — Atilio
Borrelli — Ferdinando
Borsali — Edouard
Borup — Rudolph W.
Boscarino — Calixto
Bosch — Eduardo van den
Braga — Maria de Jesus Lopes.
Braga — Mario Malheiros
Braga — Olirio de Sena
Braga — Oswald Mesquita
Braggard — Henri Jean Leonard
Brito — Adelino.
Brito — Alfredo
Brito — Antônio Bugija de Sousa.
Brito — Arnaldo de
Brito — Augusto Paulino de
Brito — Deraldo de Góes Calmon de
Brito — Francisco Pita (Dr.)
Brito — Gastão de
Bustamante — Alvaro
Bustamante — Franciso
Bustamente — Heitor
Bustamente — Heitor Saião de
Bustamante — Helio Saião de
Bustamante — Hermano Saião de
Bustos — Alice Maria Monteiro de Barros
Bustos — Julio Castro
Butler — Alfredo A.
Byrkett — Glen R.
Bezelga — Manoel Rodrigues
Bezerra — Ariosto de Sousa
Bezerra — Breno Taumaturgo de
Bezerra — Francisco Lah
Bezerra — Manoel de Barros
Bezerra — Oscar de Sousa
Bezzi — Guido de Bellens
Bhering — Benjamin Constant
Bhering — Maria Franzen.
Bianchi — Ferdinando
Bianchini — Arnaldo
Bianchini — Bartolomeu.
Bianchini — Cristiano
Bianchini — Evaristo
Bianchini — Sebastião Atilio
Bião — João Rourado de Cerqueira
Biato — Ricardo Augusto
Bicalho — Lucas
Bicalho — Nahin dos Santos
Bicard — Roger
Bica — Bernardo
Bicàart — Pierre
Bickerdike — Clifford
Bichart — Roger.
Bidart — Jean.
Bidart — João Batista
Bidstrup — Waldemar Blom (Dr.)
Biekarck — Carlos
Bieler — Adolf (Dr.).
Bielelz — Wilhelm.
Bieller — Max.
Bier — Otto.
Billoro — Maria da Purificação Amelia de Paiva.
Bilton — Russell.
Bingham — Reginald Spencer
Binken — Alexandre.
Biolchini — Alberto (Dr.)
Biolchini — Cesar.
Biolchini — Nelson
Biondi — Antonio.

Birchall — William Alfred.
Birkelani — Reidar.
Birmann — Arnaldo.
Birnfeld — Walter de Campos.
Bishop — Lawson Waterman.
Bittar — Clovis.
Bittencourt — Alberto Inácio.
Bittencourt — Alfredo.
Bittencourt — Alfredo Salgado.
Bittencourt — Anibal Cardoso.
Bittencourt — Antonio Batista Ramos.
Bittencourt — Antonio Carlos.
Bittencourt — Artur de Vasconcelos.
Bittencourt — Carlos Machado.
Bittencourt — Clara Pereira Mariani.
Bittencourt — Clemente Mariani (Dr.).
Bittencourt — Francisco Antonio de Barros.
Bittencourt — Jacinto Machado
Bittencourt — Julio do Vale.
Brum — José Goulart Santiago.
Brum — Ulisses da Silveira
Brummer— Waldemar.
Brunner — Hans.
Brunner — Philipp.
Bruno — José F.
Brunow — Augusto
Brusati — Augusto.
Brusque — Rafael.
Bryers — Nellie.
Bryers — Tomaz.
Buarque — José Servulo de Borja.
Buchala — Salomão Calil.
Buchton — Harry G.
Bucken — Bernardo.
Buckley — Donal.
Buehrneim Junior — Hermann.
Bueno — Alberto Miranda.
Bueno — Antonio Bias da Costa (Dr.).
Bueno — Euclides Goulart.
Bueno — Luiz Antonio Pimenta.
Bueno — Zey (Dr.).
Buffarini — Henrique Guidf.
Bugge — Djarne.
Bui — João.
Bulcão — Armando de Aragão.
Bulcão — Frutuoso de Aragão.
Bulcão — José Calmon de Aragão
Burle — Erwin.
Brandão — Augusto de Castro Lopes.
Brandão — Augusto Darbelly.
Brandão — Belo Augusto.
Brandão — Belo Ribeiro.
Brandão — Carlos Darbelly
Brandão — Celso Machado.
Brandão — Dora Maciel More...
Brandão — Edmundo de Aquino Nogueira
Brandão — Emilia Soares.
Brandão — Emilio.
Brandão — Eugenio Ramos.
Brandão — Eurico de Melo.
Brandão — Paulo Fabio Bueno.
Brandão — Fernando Gomes de Souza.
Brondão — Fernando Augusto de Almeida.
Brandão — Francisco de Carvalho Soares (Dr.).
Brandão — Francisco Dias Lopes.
Brandão — Francisco de Moura.
Brandão — Colim.
Brandão — Helio Barbosa.
Brandão — Henriqueta Ida.
Brandão — Oscar Lacé.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 624.195 — Massa para rôlos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *H. C. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 107.208 — Arame farpado, etc.
N. 125.018 — Vidro para mesa.
N. 225.290-A — Drogas.
N. 225.298 — Barbante, etc.
N. 226.249 — Mesa de peroba.
N. 227.270 — Lampada elétrica.
N. 227.296 — Utensílios de cozinha.
N. 242.251 — Tecido de gaze.
N. 612.135-B — Presilha Henger e rôlo de madeira.
N. 624.091-A — Máquina de furar e arco de púa.
N. 904.778 — Numerador duplo para máquina, etc.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *H. C. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1937 afertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 107.191 — Bandeja de cedro
N. 107.207 — Relógio de parede.
N. 114.091 — Objetiva acromática.
N. 114.092 — Oleo de cedro.
N. 114.093 — Metol, glicerina, etc.
N. 114.094 — Cuba com placa, etc.
N. 114.103 — Carro de mão de ferro.
N. 209.002-B — Material de expediente.
N. 209.043 — Capachos, aventais, etc.
N. 230.067 — Mimeógrafo Edison Dick.
N. 235.030-33-C — Drogas.
N. 401.010-B — Material de expediente.
N. 904.750-52-A — Acessórios para auto-caminhão "Chevrolet".

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *H. C. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF 1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 23 de agôsto do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a êste ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1) A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas à D. G. F., até às 15 horas do dia 18 de agôsto dêste ano.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela DF 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modêlo também fornecido pela DF 1, resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o exame e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos têrmos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 dêste edital.

6) Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro até 20 de agôsto, como caução, a importância de 3:000$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, **ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.**

7) As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acôrdo com as especificações constantes dêste edital. No Depósito Naval, Arsenal do Rio e Aeronáutica, diàriamente, dás 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro dêsse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sôbre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo fôr de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sôbre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pêsos dos artigos serão sempre líquidos, descontaoos os pêsos de envólucros, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sôbre o seu valor. Tôdas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Oficial".

8) No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que fôr adquirido, por indicação da D. F.

9) Pelo não cumprimento das disposições dêste edital, às quais, sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando êle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no "Diário Oficial", do ato respectivo.

10) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11) São considerados casos de fôrça maior, que poderão ser alegados por atrazo de entrega: falência, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12) Os preços básicos serão de acôrdo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13) As cauções de que trata o item 6 dêste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14) Os senhores concorrentes deverão apresentar à DF 1, até às 14 horas do dia 21-8-937, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em aprêço. Êsse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acôrdo com o estabelecido no item 6.

15) De acôrdo com as Instruções de Inscrições para Concorrências Públicas e Administrativas Permanentes, publicadas no "Diário Oficial", fica desde já entendido caber á Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possue em "stock" ou em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

Relação do material

Grupo 17

1. 17-F-18. Fusível em porcelana de 120 volts x 20 empêres, um.

Grupo 42

1. 42-G-3. Gancho de latão com mesa (de acôrdo com o modêlo existente nesta Diretoria DF-1), um.

Grupo 44

1. 44-T-8. Tubode cobre flexível de: 1|4", quilo.
2. 44.T.8. Tubo de cobre flexível de: 3|8", quilo.
3. 44-T-8. Tubo de cobre flexível: de 5|8", quilo.
4. 44-T-8. Tubo de cobre flexível de: 1", quilo.

Grupo 46

1. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 5|8", quilo.
2. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 3|4", quilo.
3. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 7|8", quilo.
4. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 1", quilo.
5. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 1 1|4", quilo.
6. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 1 1|2", quilo.
7. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 2", quilo.
8. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 2 1|2", quilo.
9. 46-M-16. Metal Muntz redondo de: 3", quilo.

Diretoria de Fazenda da Marinha (Comissão de Concorrências), 16 de agôsto de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente, contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 23 de Agosto do corrente ano, ás 13 1|2 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concurrências será constituida por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscritas na D. F., de conformidade com o regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas á D. G. F., até ás 15 horas do dia 18 de Agosto deste ano.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause dúvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o exame e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5 — Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão, com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 20 de Agosto, como caução, a importancia de 3:000$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de acôrdo com as especificações constantes deste edital. Na Imprensa Naval diariamente, das 13 ás 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adotada neste Ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 %, sôbre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo fôr de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos de envolucros, táras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sôbre o seu valor. Tôdas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Oficial".

8 — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a importancia correspondente á diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que fôr adquirido, por indicação da D. F.

9 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quais, sob fórma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando êle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no "Diário Oficial", do ato respectivo.

10 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11 — São considerados casos de fôrça maior, que poderão ser alegados por atrazo de entrega: falência, incendios, naufrágios, retardamentos de viagens, gréves, revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12 — Os preços básicos serão de acôrdo com o artigo 755 do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13 — As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importancia do fornecimento atribuido a cada firma.

14 — Os senhores concurrentes deverão apresentar á (DF-1), até ás 15 horas do dia 21 de Agosto de 1937, o conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Êsse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concurrência, juntamente com as propostas, de acôrdo com o estabelecido no item 6.

15 — De acôrdo com as Instruções de Inscrições para Concurrências Públicas e Administrativas Permanentes, publicadas no "Diário Oficial", fica desde já entendido caber á Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possue em "stock" ou em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração.

Relação do material

Máquina para cortar e imprimir indices, modelo "ABR", completa, uma.

Diretoria de Fazenda da Marinha (Comissão de Concurrências), 16 de Agosto de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente contador-naval, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 16.804.

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 do mês próximo findo, paginas ns. 15.492 e 15.493.

Nota — Fica transferida para o dia 31 do corrente a concorrência, a que se refere êsse edital, e, em consequência, a data da inscrição, para o dia anterior.

Rio de Janeiro, 6 de agôsto de 1937. — *Pedro da Costa Leite*, capitão secretário do C. A.

Inspetoria do Segundo Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 2, de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta inspetoria, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1937. — *Zeno Delmas*, capitão, secretário do C. A.

Serviço Telegráfico do Exército

SERVIÇO RADIO DO EXERCITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no "Diario Oficial" de 14 do corrente, pagina numero 17.183.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — RUA BARATA RIBEIRO N. 383, COPACABANA

Edital de retificação

José Francisco dos Santos, segundo tenente, delegado da Junta de Alistamento Militar do 26º Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes retificações na relação dos cidadãos alistados no período de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" dos dias 11, 12 e 14 de junho próximo passado, respectivamente às fôlhas 13 a 17:

Classe de 1917

36. Antônio, filho de Amélio Amoedo Teles e Maria Júlia Carvalho Teles.
42. Assílio Augusto, filho de Manuel Mário e Agostinha de Jesús Alves.
48. Bernardo, filho de Alvaro José de Sousa e Justina Cândida de Sousa.
98. Hilton, filho de Ernestina Claudina de Menezes.
145. Milton da Silva Castro, filho de Jorge da Silva Castro.
148. Natalino, filho de Manuel Rodrigues e Quitéria de Sá Gomes.

Classe de 1916

43. Otávio de Oliveira, filho de Firmino de Oliveira e Julieta Teixeira.
52. Raimundo Baía de Oliveira, filho de Rozendo Baía de Oliveira e Elvira Catarina dos Santos.
54. Roberto, filho de Manuel Rodrigues Faria e Florinda da Silva Faria.

Classe de 1915

[illegible]. Alfredo de Aragão Colônia, filho de Alfredo Bernardo Colônia e Amália de Aragão Colônia.
22. Raul dos Santos Moura, filho de Sancho Moura e Esmeralda Luíza Amazonas.
26. Teotínio Borges de Figueiredo, filho de José Borges de Figueiredo e Amélia Augusta Neves.

Classe de 1914

8. Aristides Lourenço, filho de Germano Félix da Silva e Amélia Caridade dos Santos Silva

Classe de 1912

25. Sebastião Dias, filho de Maria Dias de Almeida e Guilhermina de Jesús.

Classe de 1911

26. Nicanor Lopes Costa, filho de Otório Lopes da Costa.

Classe de 1910

5. Carlos Pereira, filho de Angelo Pereira e Carlota Pereira.
6. Carmindo Antônio de Oliveira, filho de Antônio Bruno de Oliveira e Elvira Maria da Conceição.
9. Cláudio Machado Ribeiro, filho de Antônio Pedro Ribeiro e Aurora Freire Ribeiro.
26. Luiz Inácio Domingues, filho de Manuel Inácio Domingues e Maria Cachaque Inácio Domingues.

Classe de 1909

15. Otaliano Silva, filho de José Fernandes da Silva e Lasina Miranda Silva.

Capital Federal, 12 de agôsto de 1937. — *José Francisco dos Santos*, 2º tenente, delegado M. da junta.

Décimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE ALFAIATARIA E BARBEARIA

Em cumprimento ao art. 750, do Código de Contabilidade da União, transcrevo, na íntegra, as propostas apresentadas, em sessão extraordinária do Conselho de Administração desta Unidade, de nove do corrente, pelos respectivos concorrentes, para a instalação de uma alfaiataria e de uma barbearia, no quartel deste Regimento, conforme publicaram os editais, constantes do "Diario Oficial" de vinte e seis de julho do corrente anno:

Primeira proposta — "Ao Conselho de Administração do 11º Regimento de Infantaria — Mario Ferreira Mendes — Propõe, nos têrmos do edital publicado ás páginas 15.835 do "Diário Oficial" de 26 de

julho de 1937, a instalação de uma "alfaiataria" neste Corpo, de acôrdo com as disposições em vigor, obedecendo ás conclusões abaixo: I — O proponente Mario Ferreira Mendes, alfaiate, reservista de primeira categoria do Exército Nacional, conforme prova com a sua respectiva caderneta, propõe instalar a alfaiataria no recinto do Quartel do 11° Regimento de Infantaria. II — A alfaiataria será instalada confortável e rigorosamente em um salão contendo cabines e espelhos próprios para provas. III — Manterá um sortimento não somente de artigos militares incluindo camisas e gravatas, como também brins e casemiras para confecção de ternos para os senhores oficiais e sargentos que trajarem civilmente, cujos preços nunca ultrapassam os desta praça. IV — Todas as compras e confecções feitas na alfaiataria, poderão ser pagas em prestações módicas, mediante prévia combinação, no áto da encomenda, desde que os descontos sejam mensais, em folha, idênticos aos para a Intendência da Guerra, ficando a alfaiataria de posse de um vale da importancia total, assinado pelos respectivos comandantes das sub-unidades, para os sargentos e praças. Os talões de vales, serão impressos por conta e iniciativa da alfaiataria. V — Nos casos de morte ou deserção, as sub-unidades não ficarão responsaveis pelas dívidas contraidas anteriormente pelas suas praças. VI — O proponente obriga-se a entrar mensalmente com a quantia correspondente a 5 % da renda bruta de cada mês, quantia esta que será dividida pela forma arbitrada pelo Comando do Corpo. A quantia a ser entregue deverá ser descontada na propria relação em que a alfaiataria indicar a cada uma das sub-unidades e a Tesouraria da Unidade os débitos dos oficiais e praças. VII — O proponente obriga-se a entrar com a importância de réis 2:000$000 (dois contos de réis) na assinatura do contrato, desde que lhe seja construído ou fornecido um local próprio para a instalação da alfaiataria, afim de dar desembaraço aos trabalhos e apresentar um estabelecimento á altura de merecer a sua estadia dentro de uma praça de guerra, se obrigando ainda pela despesa de asseio, luz e conservação da dependência ocupada. VIII — A alfaiataria, desejando contribuir pela prosperidade da Biblioteca do Regimento, oferece á mesma, a importância de 100$000, anualmente. — IX — O proponente, obedecendo a ordem discriminativa das peças de uniformes constante da letra "J" do edital de concorrência acima citado, oferece os seguintes preços: Cinza para oficiais — Com fazenda de primeira qualidade — Tunica, 180$000 — Calça, 100$ — Calção, 90$000 — Bonét, 27$000 — Cinto, 25$000 — Camiza, 20$000 — Gravata, 6$000 — Hombreira, 4$000 — Cinto talabarte, 35$000 — Luvas de pelica, 35$000 — Cocar, 2$000 — Elipse, 3$000 — Com fazenda de segunda qualidade — Túnica, 160$000 — Calça, 90$000 — Calção, 80$000 — Bonét, 25$000 — Cinto, 24$000 — Camiza, 18$000 — Gravata, 4$000 — Hombreira, 3$500 — Cinto talabarte, 30$000 — Luvas, 30$000 — Cocar, 1$500 — Elipse, 2$500 — Brim de linho branco para oficiais — Túnica, 100$000 — Calça, 70$000 — Camiza, 20$000 — Gravata, 6$000 — Luvas brancas, 35$000 — Distintivo, par 3$000 — Brim verde-oliva para oficiais — Com fazenda de primeira qualidade — Túnica, 65$000 — Calça, 30$000 — Calção, 35$000 — Bonét, 26$000 — Camiza verde-oliva, 30$000 — Gorro sem pala, 3$500 — Hombreiras, 3$000 — Botões de massa, 3$500 — Capacete de cortiça, 25$000 — Com fazenda de segunda qualidade — Tunica, 45$000 — Calça, 20$000 — Calção, 25$000 — Bonét, 25$000 — Camiza verde-oliva, 25$000 — Gorro sem pala, 3$000 — Hombreiras, 2$500 — Botões de massa, 3$000 — Capacete de cortiça, 20$000 — Cinza para sargentos — Com fazenda de primeira qualidade — Túnica, 180$000 — Calça, 90$000 — Calção, 90$000 — Bonét, 27$000 — Cinto, 25$000 — Camiza, 20$000 — Gravata, 6$000 — Hombreira, 4$000 — Divisas: 1° sargento, 12$ — 2° sargento, 10$000 — 3° sargento, 8$000 — Distintivo 11° R. I., 1$000 — Com fazenda de segunda qualidade — Túnica, 160$000 — Calça, 85$000 — Calção, 85$000 — Bonét, 26$000 — Cinto, 20$000 — Camiza, 18$000 — Gravata, 5$000 — Hombreira, 3$500 — Divisas: 1° sargento, 10$000 — 2° sargento, 8$000 — 3° sargento, 6$000 — Distintivo 11° R. I., 1$000 — Brim de linho branco para sargentos — Túnicas, 100$000 — Calça, 70$000 — Cinto, 25$000 — Camiza, 20$000 — Gravata, 5$000 — Brim verde-oliva para sargentos — Com fazenda de primeira qualidade — Túnica, 65$000 — Calça, 30$000 — Calção, 35$000 — Bonét, 26$000 — Camiza verde-oliva, 30$000 — Gorro sem pala, 3$000 — Hombreiras, 3$000 — Capacete 25$000 — Cinto, 15$000 — Divisas: 1° sargento, 7$000 — 2° sargento, 6$000 — 3° sargento, 5$000 — Com fazenda de segunda qualidade — Túnica, 40$000 — Calça, 20$000 — Calção, 25$000 — Bonét, 25$000 — Camiza verde-oliva, 25$000 — Gorro sem pala, 3$000 — Hombreiras, 2$500 — Capacete, 20$000 — Cinto, 12$000 — Divisas: 1° sargento, 6$000 — 2° sargento, 5$000 — 3° sargento, 4$000 — Cinza para cabos e soldados — Com fazenda de primeira qualidade — Túnica, 175$000 — Calça, 90$000 — Bonét, 26$500 — Divisas: 1° cabo, 7$500 — 2° cabo, 7$000 — Cinto, 15$000 — Hombreiras, 4$000 — Com fazenda de segunda qualidade — Túnica, 155$000 — Calça, 85$000 — Bonét, 26$000 — Divisas: 1° cabo, 7$000 — 2° cabo, 6$000 — Cinto, 12$000 — Hombreiras, 3$500 — Distintivo 11° R. I., 1$000 — Branco para cabos e soldados — Brim de linho — Túnica, 80$000 — Calça, 50$000 — Brim de algodão de 1ª qualidade — Túnica, 40$ — Calça, 30$000 — Brim verde-oliva para cabos e soldados — Brim de primeira qualidade — Túnica, 60$000 — Calça, 30$000 — Calção, 30$000 — Bonét, 24$000 — Gorro sem pala, 3$000 — Cinto, 15$000 — Camiza verde-oliva, 25$000 — Divisas: 1° cabo, 4$500 — 2° cabo, 4$000 — Brim de segunda qualidade — Túnica, 40$000 — Calça, 20$000 — Calção, 20$000 — Capacete, 15$000 — Gorro sem pala, 3$000 — Cinto, 12$000 — Camisa verde-oliva, 22$000 — Divisas: 1° cabo, 4$000 — 2° cabo, 4$000 — Recortes para praças — Acêrtos de: tunica, 9$000 — Calça, 5$000 — Calção, 5$000. X — Para melhor esclarecer, o proponente trás por meio dêste ao conhecimento dêste Conselho que é o alfaiate dêste Regimento ha 5 (cinco) annos, não tendo, até a presente data, havido nenhuma reclamação por parte dos oficiais, sargentos e praças, deste Corpo, sobre o seu cumprimento do contrato que ora findou, achando, então, justo que sua idoneidade já foi comprovada, além de provada com documentos o que êste Conselho não pode ajuizar com relação a idoneidade dos demais concorrentes que por ventura apresentarem documentos, ao passo que, a do proponente foi comprovada com documentos e com serviços já prestados.

São João del-Rey, 9 de agosto de 1937. — *Mario Ferreira Mendes*. Confere com o original. — *Carlos de Oliveira Ribeiro Campos*, capitão secretário.

Segunda proposta — O abaixo assignado, propõe fornecer uniformes e demais artigos constantes no "edital", pelos preços mencionados na seguinte forma: Cinza para oficiais — Túnica, 160$000 — Calção, 90$000 — Calça, 90$000 — Bonét, 30$000 — Cinto, 25$000 — Camiza (tricoline branca), 15$000 — Gravata (preta), 5$000 — Hombreira, 9$000 — Cinto-talabarte, 32$000 — Luvas, 12$000 — Branco para oficiais — Túnica (brim HJ), 80$000 — Calção, 50$000 — Calça, 50$000 — Camisa (tricoline branca), 15$000 — Gravata, 5$000 — Luvas, 12$000 — Brim verde-oliva para oficiais — Túnica, 60$000 — Calção, 35$000 — Calça, 35$000 — Bonét, 27$000 — Camisa, 30$000 — Gorro sem pala, 6$000 — Hombreira, 4$000 — Botões de massa (coleção), 5$000 — Capacete, 22$000 — Cinza para sargentos — Túnica, 150$000 — Calção, 90$000 — Calça, 90$000 — Bonét, 28$000 — Cinto, 25$000 — Camisa (tricoline branca), 15$000 — Gravata (preta), 5$000 — Hombreiras, 8$500 — Divisas, 8$000 — Brim verde-oliva para sargentos — Túnica, 55$000 — Calção, 32$000 — Calça, 32$000 — Bonét, 26$000 — Camiza, 30$000 — Gorro sem pala, 5$000 — Hombreira, 4$000 — Cinto, 11$000 — Capacete, 22$000 — Cinza para cabos e soldados — Túnica, 135$000 — Calça, 85$000 — Bonét, 27$000 — Divisas, 7$500 — Hombreiras, 7$500 — Cinto, 11$000 — Brim branco para cabos e soldados — Túnica, 60$000 — Calça, 30$000 — Bonét, 25$000 — Brim verde-oliva para cabos e soldados — Túnica, 50$000 — Calção, 30$000 — Calça, 30$000 — Bonét, 25$000 — Gorro sem pala, 4$000 — Cinto, 11$000 — Camiza, 28$000 — Capacete, 22$000 — Recortes: — Túnica, 10$000 — Calção, 7$000 — Calça 7$000. O proponente declara que os pagamentos poderão ser feitos em prestações mensaes, da seguinte forma: encomendas até 150$000: cinco prestações; até 300$000: oito prestações; e desta importancia para cima: dez prestações.

São João del-Rey, 7 de agosto de 1937. — *José de Assis Viegas*. Confere com o original. — *Carlos de Oliveira Ribeiro Campos*, capitão secretário.

Terceira proposta — Relação de preços para fornecimento ao 11° R. I. — De acôrdo com o edital n. 15.835, de 22 de julho de 1937 — Cinza — Para oficiais: Túnica, 180$000; calção, 80$000, calça, 80$000; boné, 34$000; cinto, 40$000; camisa, 18$000; gravata, 8$000; ombreiras, 8$000; cinto talabarte, 45$000; luvas, 35$000. Brim branco para oficiais: Túnica, 39$000, calção, 25$000; calça, 25$000, camisa, 20$000; gravata, 8$000; luvas, 35$000. Brim — Verde-oliva, para oficiais: Túnica, 39$000; calção, 25$000; calça, 25$000; Boné, 28$000; camisa verde-oliva, 24$000; gôrro sem pala, 4$000; ombreiras, 6$; botões de massas, $500; capacete, 30$000. Cinca—Para sargentos: Túnica, 160$; calção, 90$; calca, 90$; boné, 33$000; cinto, 40$000; camisa, 18$000; gravata, 8$000; divisas, 10$000. Brim para sargento — Túnica, 39$000; calça, 25$000; calção, 25$000; boné, 25$000; camisa verde-oliva, 24$000; gôrro sem pala, 4$000; ombreiras, 6$000; capacete, 30$000; cinto, 20$000; cinza para cabos e soldados, 250$000; túnica, 160$000; calça, 90$000; boné, 28$000; divisa, 6$000; ombreira, 6$000; cinto, 15$000. Branco para cabos e soldados — Túnica, 38$000; calça, 25$000; boné, 22$000. Brim verde-oliva para cabos e soldados: Túnica, 39$000, calção, 25$000; calça, 25$000; boné, 20$000; gôrro sem pala, 4$000; cinto, 11$000; camisa verde-oliva, 24$000; capacete, 30$000; recorte, 15$000; túnica, 9$000; calção, 7$000; calça, 7$000, camisa verde-oliva, 5$000.

S. João d'El-Rei, 9 de agosto de 1937. — *Pedro Alvarenga*. Confere com o original. — *Carlos de Oliveira Ribeiro Campos*, capitão-secretário.

Proposta apresentada para a concurrência da instalação da Barbearia:

Proposta única — Proposta que faz a firma abaixo assinada, para exploração, no recinto do Quartel do 11° Regimento de Infantaria, de uma Barbearia, dividida em três categorias, de acôrdo com as indicações exigidas pelo edital de concurrência, publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho último:

1ª — A firma proponente se compromete a instalar no local prèviamente designado pelo Conselho de Administração, três séries de cadeiras, modernas e confortáveis, tipo Americano, sendo uma para os oficiais, uma para os sargentos e três para as praças.

2ª — Espelhos de "bisauté", tamanhos convenientes, adaptação das respectivas cadeiras, providas de prateleiras de vidro para estôjos, loções e brilhantinas, sendo que tôdas as armações serão de metal niquelado.

3ª — No local destinado à guarda do material da Barbearia serão feitas gavetas, tipo moderno, de feitio "psyché", de acôrdo com a instalação respectiva.

4ª — A instalação elétrica será fornecida pela firma proponente, bem como tapetes e escarradeiras, com altura de 50 centímetros, mais ou menos.

5ª — O local onde fôr instalado a Barbearia dos Oficiais, será provido de um gaveteiro, de tamanho conveniente, destinado à guarda permanente do material, de uso exclusivo, servindo cada compartimento a um oficial.

6ª — Para desinfecção de tesouras, pentes, escovas, etc., será instalada uma estufa das comuns de uso obrigatório no Rio de Janeiro, afim de evitar a transmissão de infecções costumeiras e involuntárias. Será provida de cêstas porta-papéis, latas higiênicas com tampas automáticas para cabêlos cortados, máquina elétrica para massagem, um porta-toalha, cadeiras de espera, sendo para os oficiais e sargentos, poltronas, e, para as praças, cadeiras fortes, tipo austríaco. Será provido de um número suficiente de toalhas e pentadores, de acôrdo com as necessidades do movimento, bem como cabides e porta-chapéus. Será instalado no local próprio, três lavatórios de rosto, com respectivo chuveiro para lavagem de cabeça. Todos os materiais, como navalhas, pentes, escovas, máquinas, tesouras, saboneteiras e pulverizadores, serão divididos em três grupos: para os oficiais, sargentos e praças.

7ª — Os preços serão os seguintes: Para oficiais: barba, $500; cabêlo, 1$000. Para os sargentos: barba, $500; cabêlo, 1$000. Para os cabos e soldados: barba, $400; cabêlo, $600.

8ª — Será, ainda, instalado um pequeno armário para exposição dos artigos de limpeza e dos que possam ser vendidos pela Barbearia. Os preços serão os mesmos da praça e sempre que possivel menores, segundo a aprovação do senhor fiscal administrativo.

9ª — Será observada a dedução de 5 % dos impostos totais, de acôrdo com o regulamento em vigor.

10ª — A firma proponente se obriga a fazer a instalação, de acôrdo com as cláusulas acima, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da aceitação da presente proposta, por valor orçamentário aproximadamente em 10:000$000.

11ª — A firma proponente concordará, também, em manter os preços atuais, ficando, porém, com os mesmos móveis e utensílios para em serviço, isto é, nenhuma alteração será feita.

S. João d'El-Rei, 9 de agosto de 1937. — *Ferreira & Neves.* Confere com o original. — *Carlos de Oliveira Ribeiro Campos*, capitão-secretário.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCORRENCIA

(Venda de resíduos do Rancho)

I — De ordem do Sr. capitão-presidente da Comissão de Rancho dêste Regimento, acha-se aberta concorrencia para á venda de resíduos do rancho, devendo os pedidos de inscrição ser apresentados até o dia 25 de agôsto corrente, ás 14 horas, e dirigidos ao Sr. presidente da referida Comissão.

II — O praso para a apresentação das propostas encerrar-se-á no dia 30 de agôsto, ás 16 horas, devendo estas ser feitas com 2 vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

III — Todos os detalhes sobre quantidade, qualidade dos resíduos, normas para retirá-los do Quartel, deveres, etc., serão explicados pela Comissão de Rancho, nos dias uteis das 8 ás 12 horas.

IV — Os interessados deverão procurar no Quartel do Regimento, o secretário da Comissão, 1º tenente Lourival Gonçalves de Almeida, com o qual deverão entender-se.

Quartel em São Cristóvão, 16 de agôsto de 1937. — *Lourival Gonçalves de Almeida*, 1º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCORRÊNCIA PUBLICA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, ás quatorze (14) horas do dia tres (3) de setembro próximo futuro, na segunda secção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sita no 2º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, á rua Pedro Lessa, Esplanada do Castelo, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos de sargaline azul e brim de linho pardo de qualidade e feitio de acôrdo com os modêlos aprovados pela Comissão Permanente de Padronização, existentes na secção de Estudos da Comissão Central de Compras, á avenida Rodrigues Alves, fardamentos êsses destinados a um chefe de portaria I, oito contínuos G, tres motoristas G, um motorista E, um motorista F, seis serventes E, dois serventes D, um servente C e tres serventes de 4ª classe, contratados, todos da referida Secretaria de Estado; um chefe de portaria H, quatro serventes E, seis serventes C, dois contínuos de 4ª classe, seis serventes de 4ª classe e um servente de 5ª classe, contratados, da Diretoria Geral, um contínuo de 4ª classe e dois serventes de 4ª classe, da Delegacia do Trabalho Marítimo, um porteiro de 5ª classe, um contínuo de 4ª classe e sete serventes de 4ª classe, do Serviço de Identificação Profissional, todos do Departamento Nacional do Trabalho; um chefe de portaria H, dois serventes E, quatro serventes C, da Diretoria Geral, tres serventes C, da tipografia, e tres serventes de 4ª classe, contratados, todos do Departamento de Estatística e Publicidade; um chefe de portaria H, um ajudante de porteiro F, cinco serventes E e quatro serventes C, do Conselho Nacional do Trabalho, mediante as seguintes condições:

Primeira — O fornecimento compreenderá setenta e oito (78) uniformes de sargeline azul e oitenta e seis (86) de brim de linho pardo, compostos de jaquetão e calça, e, bem assim, de oitenta e seis (86) bonés com duas capas, sendo uma de sargeline azul e outra de brim de linho pardo, tudo confecionado sob medida e obedecendo á qualidade e feitio aprovados pela Comissão Permanente de Padronização, devendo o tecido de brim ser préviamente molhado.

Segunda — No local, dia e hora acima indicados, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, todos selados na fórma da lei:

a) certidão do registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

b) recibos do pagamento dos impostos municipais e federais, o de renda, inclusive;

c) certidão dos dois terços de empregados brasileiros, de que trata o art. 33, *do decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931.*

Terceira — Os concorrentes deverão entregar, também, ao presidente da Comissão encarregada de receber e estudar as propostas da presente concorrência, após o exame dos documentos mencionados na cláusula segunda, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em tres vias, a primeira devidamente selada e tôdas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos, sem emendas, razuras, vícios de qualquer natureza, contendo os nomes dos artigos oferecidos com os preços por extenso e em algarismos, acompanhadas de duas amostras, de tamanho não inferior a 10 x 8 cms., um de sargeline azul e outra de brim de linho pardo, de qualidades não inferiores ás existentes na secção de Estudos da Comissão Central de Compras.

Quarta — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, qual o seu domicílio legal, e que se sujeitam a tôdas as disposições do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, bem como ás do presente edital.

Quinta — Os preços, que não poderão exceder de dez por cento (10 %) os correntes na praça, deverão ser oferecidos por unidade, constituída de jaquetão e calça, e destacadamente para o boné.

Sexta — No ato da apresentação das propostas, os concurrentes deverão exibir conhecimento da caução provisória de um conto de réis (1:000$000), feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em apólices da divida pública ao portador, ou em moéda corrente, mediante guia fornecida pela Diretoria Geral de Contabilidade, caução essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que fôr marcado pelo presidente da comissão.

Sétima — No local, dia e hora já indicados, depois de julgada a *idoneidade dos concurrentes, serão abertas, na presença dos que* comparecerem, as propostas dos que tiverem sido julgados idoneos, cabendo o fornecimento ao proponente que oferecer preços unitários mais baratos, desde que tenham sido observadas tôdas as exigências dêste edital.

Oitava — Para garantia da execução do contrato, e antes de assiná-lo, os concurrentes preferidos elevarão a respectiva caução a dez por cento (10%) do valor do total do fornecimento, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas em que, porventura, venham a incorrer e outros compromissos decorrentes do contrato, devendo ser mediatamente completada a importância por tal motivo desfalcada.

Nona — O fornecimento deverá sér feito dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data em que fôr entrgue ao concurrente preferido o aviso comunicando a acceitação de sua proposta.

Décima — No caso de não ser o material entregue, dentro do prazo estipulado na cláusula nona, incorrerá o respectivo contrato na multa de cinco por cento (5%) sôbre o valor do fornecimento que lhe houver sido adjudicado, multa esta que se elevará a dez por cento (10%) si o período do atrazo passar de quinze (15) dias, ficando rescindido o contrato, com cassação da idoneidade do contratante, si o referido prazo exceder de vinte e cinco (25) dias, ou si o fornecimento não houver sido executado em conformidade com as amostras de tecidos apresentadas e feitíos aprovados pela Comissão Permanente de Padronização, casos em que correrá por conta do contratante a despesa a maior a que fôr obrigada a repartição, com a aquisição dos uniformes.

Décima primeira — A despesa resultante do fornecimento em apreço correrá pelas sub-consignações 14 — Título I — Secretaria de Estado; 12, 22 e 27 — Título II — Departamento Nacional do Trabalho; 15 — Título VI — Departamento de Estatística e Publicidade e 11 — Título VII — Conselho Nacional do Trabalho, tôdas da consignação Material, III — Diversas despesas, da verba 1ª do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, depois de efetivado o fornecimento, será paga no Tesouro Nacional, observadas as disposições legais em vigor.

Décima segunda — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concurrência, si assim julgar conveniente ao interesse da Fazenda Nacional, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima terceira — Os contratos decorrentes desta concurrência só se tornarão efetivos depois de registrados pelo Tribunal de

Contas, não se tornando o Govêrno responsável por indenização alguma, si êsse Instituto os denegar.

Décima quarta — Para quaisquer outros esclarecimentos ou detalhes referentes à confecção dos fardamentos, deverão os interessados dirigir-se à Secção de Estudos da Comissão Central de Compras, nos dias úteis, dentro do horário regulamentar.

Décima quinta — O presente edital só será públicado uma vez, de acôrdo com o art. 26 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, sendo nos dias subsequentes inserto no "Diário Oficial" um aviso chamando a atenção para o mesmo, que será afixado na portaria da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Diretoria Geral de Contabilidade, 16 de agôsto de 1937. *Edgard de Mello.*

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Sociedade Anônima "A Propriedade", pelo Sr. diretor geral, de 12 do corrente, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob n. 13.378, os seguintes documentos: Ata de Assembléia Geral, realizada em 31 de julho do corrente ano, que aprovou as contas da Diretoria, elegeu nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no mesmo dia e que aprovou a proposta da conversão das ações ao portador em nominativas, observadas as disposições legais, e fôlha do *Diário Oficial*, de 2 de agosto do corrente ano, que publicou as referidas atas. Estava anexo a pública-fórma referente ao pagamento do imposto de Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe "I", deste Departamento, passei a presente certidão. (Sôbre 40$000 de estampilha Federal e um sêlo de Educação). Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto, Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.232 — 16-8-937 — 28$600)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFE' NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Aviso

Chamo a atenção de quem possa interessar para o edital desta concorrência, a se realizar às 14 horas do dia 30 deste mês, na rua Visconde do Rio Branco n. 371, 1º andar, publicado no *Diário Oficial* do dia 13 de agôsto corrente às páginas ns. 17.107 a 17.108.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro — Niterói, 11 de agôsto de 1937. — *Aristides Venancio de Queiroz*, oficial administrativo, H. — Visto. *Bernardo Sayão Carvalho Araujo*, agrº cafeicultor, L, chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados:

Carlos Alexandre da Silva, Carmo Provensano, João Monteiro de Carvalho, Osvaldo Salerno, Virgilio Mauro Miguel Pereira, Pedro dos Santos Dias, Nilo Fernandes Guimarães, Inácio Sanches de Souza e Joaquim Lopes.

Reprovados, 11.

Inspetoria do Trafego, em 16 de agosto de 1937. — O inspetor Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matricula indistinta, artigo 366:

Auto onibus

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 141, 146, 152, 156 e 913 — Arts. 248 L, 242 C, 248 C, 248 L e 248 L.
Mário Bianchi, ns. 493 e 882 — Arts. 242 C, 242 C, e 81.
Caldeira & Silva, ns. 230, 552 e 899 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.
The Rio de Janeiro Light And Power, ns. 128 e 249 — Artigos 284 L, 248 C e 81
Francis Conte, ns. 475 e 483 — Arts. 248 L e 248 L.
José Correia Lopes & Comp., n. 205 — Art. 248 E.
Amorim Godinho de Almeida, n. 464 — Art. 242 C.
Empreza Interestadual de Onibus de Luxo, n. 550 — Art. 248 L.
Limousine Federal Ltd., n. 629 — Art. 248 L.
Renascença Auto Onibus, n. 659 — Arts. 248 C e 81.
Empreza de Onibus de Luxo Ltd., n. 967 — Art. 248 C

Auto carga

Julao Julio, n. 142 — Art. 248 L.
Waldir Augusto Chaves, n. 466 — Art. 344, paragrafo único.
Albino Miguel, n. 4.478 — Arts. 100 e 248 L.
Benedito Dias, n. 6.355 — Art. 242 C.
João Borges, n. 6.433 — Art. 81.
Joaquim Rodrigues Almeida, n. 6.713 — Art. 96.
Daniel da Silva, n. 7.165 — Art. 79.
Alcides Martins, n. 7.575 — Art. 242 C.
Jonas Alexandre de Jesus, n. 7.745 — Art. 258 I.
Antônio José Fernandes Sobrinho, n. 9.359 — Art. 242 C

Auto passeio

Silvio L. Serta, n. 671 — Art. 102.
Eni Nunes de Oliveira, n. 1.509 — Art. 82.
Lota Macedo Soares, n. 1.826 — Art. 102.
Julio de Oliveira, n. 2.355 — Art. 102.
Raul Leite Comp., n. 2.598 — Art. 248 L.
Moisés Azulay, n. 3.022 — Art. 102.
Valdemar Gomensor Droche da Costa, n. 3.014 — Art. 248 E.
Manuel Garcia do Nascimento, n. 3.238 — Art. 248 L
Jos éTertuliano F. de Brito, n. 4.084 — Art. 85.
Messias da Costa Monteiro, n. 4.753 — Art. 79.
Samuel Vilas Nunes, n. 5.621 — Art. 57.
Jean Jaques Lenlaosia, n. 6.094 — Art. 102.
Muniz Hadad, n. 7.142 — Art. 79.
Jocelin Adolfo de Souza, n. 7.380 — Art. 248 L.
Valter Peixoto, n. 7.412 — Art. 102.
Godofredo Vidal, n. 7.575 — Art. 248 L.
Geraldo Silveira Guimarães, n. 8.611 — Art. 100.
Manuel Teixeira de Vasconcelos, n. 9.659 — Art. 248 L.
Antônio Correia da Rocha, n. 10.640 — Art. 146.
Nairo Effer da Silva, n. 11.773 — Art. 102.
Manuel Cardoso de Oliveira, n. 13.938 — Art. 248 L.
Teodoro José Rodrigues, n. 14.432 — Art. 86.
José da Silva Pereira Sobrinho, n. 15.434 — Arts. 102 e 257.
Raul Santos, n. 16.921 — Art. 102.
Oscar Castro Carneiro, n. 17.477 — Art. 248 L.
Carlos Perrein, n. 17.693 — Art. 257.
Euvaldo Ramos, n. 18.034 — Art. 248 L.
Marcilio Rodrigues Macedo, n. 18.141 — Art. 102.
Antônio Gomes, n. 18.974 — Arts. 102 e 257.
José Fernandes, n. 20.508 — Art. 102.
Candido, n. 20.647 — Art. 248 L.
Renato Vila Verde Moreira, n. 21.071 — Art. 102.
Sergio Lima de Barros, n. 22.369 — Art. 102.
Cassio Campos Nogueira, n. 22.635 — Art. 102.
Manuel José Vilela, n. 23.146 — Art. 248 L.
Plinio de Abreu Coutinho, n. 23.554 — Art. 92.
Floriano de Matos Fernandes, n. 23.869 — Art. 248 L.
Moises Luis de Melo, n. 24.685 — Art. 84.
Américo Pimentel Campos, n. 24.899 — Art. 242 C.
Antônio Gonçalves de Campos, n. 24.926 — Art. 102.
Edgard Souto de Oliveira, n. 24.963 — Art. 102.
Adelina Campeano De Nicola, n. 24.966 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acôrdo com o prévista no artigo n. 382 do regulamento em vigôr.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de secção

SOCIEDADES CIVIS

STUD BOOK BRASILEIRO

MOVIMENTO DO STUD BOOK DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1937

Registros	Nacionais	219
	Estrangeiros	119
Transferências	Nacionais	282
	Estrangeiros	120
Certificados	Nacionais	436
	Estrangeiros	205

Registro de reprodutores	Nacionais	11
	Estrangeiros	11
Registro de reprodutoras	Nacionais	26
	Estrangeiras	52
Mudanças de nomes	Nacionais	18
	Estrangeiros	8
Retificações de sinais	Nacionais	25
	Estrangeiros	1
Mortes	Nacionais	22
	Estrangeiros	13
Substituições de nomes	Nacionais	6
	Estrangeiros	0
Abôrtos	Nacionais	3
	Estrangeiros	2
Coberturas	Nacionais	31
	Estrangeiros	365
Extraviados	Nacionais	2
	Estrangeiros	0
Falhas	Nacionais	2
	Estrangeiros	3
Castrados	Nacionais	1
	Estrangeiros	0
Certidões		4

Registro supplementar dos mestiços

Inscrições	140
Coberturas	420
Certificados	213
Retificações de sinais	9
Registro de reprodutoras	26
Transferencias	34

Os animais de puro sangue registrados neste período foram os seguintes:

Estado de S. Paulo

Haras: São José

Proprietário: Dr. Linêo de Paula Machado

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Acreana	Feminino	15-10-936	Trinidad e Belle Epine
Adagio	Masculino	17-11-936	Ufano e Gimone
Adeus	Masculino	25-10-936	Trinidad e Tatá
Adão	Masculino	26-10-936	Sin Rumbo e Rhondda
Adega	Feminino	20-10-936	Ufano e Macaíba
Adversaria	Feminino	1-11-936	Sin Rumbo e Menade
Aerolito	Masculino	8-11-936	Sin Rumbo e Zoada
Aguardenta	Masculino	28-10-936	Madrigal e Ciguaya
Airoso	Masculino	2-11-936	Ufano e La Faucil
Alada	Feminino	3-11-936	Trinidad e Ubaia
Aldeão	Masculino	18-11-936	Sin Rumbo e Milady
Alferes	Masculino	23-10-936	Ufano e Ocarina
Alicacir	Feminino	23-10-936	Sin Rumbo e Huran
Alone	Masculino	14-10-936	Atropello e Cifra
Altona	Feminino	18-11-936	Trinidad e Xendi
Aprikoso	Masculino	30-10-936	Sin Rumbo e Oceanyde
Athleta	Masculino	14-11-936	Trinidad e L'Atlantique
Ambicioso	Masculino	1-12-936	Trinidad e Zeugma
Avante	Masculino	20- 3-937	Manna e Gain Wood

Haras: Expedictus

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Absoluto	Masculino	30-10-936	Coronel Eugenio e Quiloa
Acelerado	Masculino	31-10-936	Thermogene e Malaga
Acre	Masculino	3-11 936	Bosphore e Porangaba
Acrobata	Masculino	7-11-936	Xyleno e Ybiapaba
Acrópole	Feminino	17-10-936	Coronel Eugenio e Brasileira
Afa	Feminino	8-10-936	Coronel Eugenio e Normanda
Afago	Masculino	10-11-936	Coronel Eugenio e Barrago
Albarda	Feminino	12-10-936	Thermogene e Xaca
Albarrau	Masculino	19-11-936	Coronel Eugenio e Port d'Airain
Alcatéa	Feminino	8-11-936	Bosphore e Migneaux
Amafir	Masculino	28-11-936	Xyleno e Xinaré
Amilcar	Masculino	10-10-936	Bosphore e Riga
Angahy	Masculino	20-10-936	Thermogene e Xa
Antigo	Masculino	10-12-936	Bosphore e Narva
Aprovada	Feminino	10-10-936	Bosphore e Xerasia
Arioch	Feminino	27-10-936	Xyleno e Fine
Athanase	Masculino	10-10-936	Xyleno e Manilha
Ataque	Masculino	6-11-936	Bosphore e Grasspoppet

Haras: São José

Proprietário: Sr. Eugênio Pacheco Artigas

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Oit.	Feminino	15-10-936	Aprompto e Santillan

Haras: São Manuel

Proprietário: Sr. Teodorico F. Martins

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Amud	Masculino	7-11-936	Val Doré e Clarita

Haras: Jaçatuba

Proprietários: Srs. E. & A. Assunção

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Sayonara	Feminino	18- 9-936	Violator e Aladyr
Seára	Feminino	30- 9-936	Violator e Dilecta
Sem Trumpho	Masculino	17-10-936	Violator e Concordia
Senhorita	Feminino	21- 9-936	Lusignan e Lolita
Sikla	Feminino	15- 9-936	Violator e Itapeva
Solidario	Masculino	15- 9-936	Violator e Gallantry
Sombra	Feminino	2-10-936	Violator e Kleops
Symphonia	Feminino	5-10-936	Violator e Royal Car
N. N.	Feminino	23-10-936	Violator e L'Hirondelle
Sete e Meio	Masculino	4-11-936	Lord Mafor e Nevada
Sonata	Feminino	20-10-936	Violator e Kalmia
Spartano	Masculino	3-12-936	Violator e Beatrice
Solar	Masculino	17- 1-937	Jequitibá e Loteria

Haras: Santa Cruz

Proprietário: Sr. Rodolfo Lara Campos Júnior

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Masculino	22-11-936	Gloria Victis e Excellencia
Bailador	Masculino	14-11-936	Gloria Victis e Araxitf
Faz de Conta	Feminino	9-11-936	Plathero e Lena
Principesco	Masculino	12-11-936	Plathero e Futurista
Sambador	Masculino	31-10-936	Gloria Victis ou Plathero e Kazoo
Zaidinha	Feminino	31-10-936	Plathero e Estrella d'Alva
Don Xiquote	Masculino	30- 9-936	Gloria Victis e Servidor

Haras: Colina

Proprietário: Sr. Alberto José da Mota

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Malicia	Feminino	15-10-936	Tizon e Maliciosa

Haras: Barretense

Proprietários: Srs. Day & Rendell

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Feminino	4- 9-929	Trois Temps e Madrugada

Haras: Contendas

Proprietário: Sr. Renato Egídio de Sousa Aranha

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Boarté	Masculino	13- 9-929	Amar e Kita

Haras: Santa Cruz

Proprietário: Sr. Teotônio de Lara Campos Neto

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Atrazado	Masculino	28-10-936	Gloria Victis e Saturnia

Haras: Piaí

Proprietário: Sr. Vasco di Giulio

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Dori	Feminino	29-10-936	Val Doré e Good Money

Haras: Itaquá

Proprietário: Sr. Salvador Piza Filho

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Hyde	Masculino	17- 9-929	Abd el Krin e Alegria

Haras: São Pedro

Proprietário: Sr. Américo Ferreira de Camargo

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Nemor	Masculino	4-11-936	Big Star e Japonesa
Nagarda	Feminino	2- 1-937	Insurrecto e Garda

Haras: Suzano

Proprietário: Daniel Lazzareschi

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Arranca Prosa	Feminino	9- 9-936	Eros ou Fragor e Baguraka
Piscina	Feminino	16-11-936	Eros e Organ

Haras: Floresta

Proprietário: Sr. Kurt Von Pritzeltwitz

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Ampére	Masculino	3-10-936	Visteador e Amparo

Estado do Rio Grande do Sul

Haras: São Carlos

Proprietário: Sr. Luis Mércio Teixeira

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Jurubita	Feminino	29- 9-936	El Gorro e Malila
Malasartes	Masculino	30- 8-936	El Gorro e Zapateta

Haras: Santa Isabel

Proprietário: Sr. Ariano de Carvalho

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Dugani	Feminino	23-10-936	Duggan e Andorinha

Haras: Encida

Proprietário: Sr. Virgílio Xavier

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Jurema	Feminino	27-12-936	Pinocho e Dorina

Haras: Jaguarense

Proprietário: Sr. Francisco de Sousa e Silva

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Masculino	11-10-936	Arion e Guadaña
N. N.	Feminino	30-11-936	Enitram e Segunda Polla
N. N.	Masculino	22-10-936	Gallo Bravo e Miss
N. N.	Feminino	10-10-936	Pancho Talero e Macarina
N. N.	Feminino	8-11-936	Puritano e Rose Beauty
Amargo	Masculino	3-10-936	Arion e Clevelina
Garsoniére	Feminino	14-11-936	Gallo Bravo e La Aténiense
Gorgon	Masculino	28-11-936	Gallo Bravo e Sultanita
Palpite	Masculino	8-10-936	Pancho Talero e Coscoja

Haras: .....

Proprietário: Sr. Orlando Rêgo Magalhães

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Averano	Masculino	6-12-936	Aveiro e Zag
Ficha	Feminino	20- 8-936	Aveiro e Wertherina

Haras: Santa Margarida

Proprietário: Sr. Pedro Simões Pires

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Lomita	Feminino	22-11-936	Jupiter e Lona
Oviedo	Masculino	14-11-936	Gran Principe e Zelinda
Arapeiu	Masculino	17-10-936	Jupiter e Perlita
Bailado	Masculino	7- 9-936	Gran Principe e Baila Bien
Catalunha	Feminino	20- 8-936	Jupiter e Imembuhy
Irany	Masculino	22-10-936	Gran Principe e Thebana
Queen	Feminino	5-12-936	Pobre Viejo e Elba

Haras: Princesa

Proprietário: Sr. Nadir Mingelli

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Ulgrancap	Masculino	8- 1-937	Grand Capitan e Rosinha
Rydan	Masculino	1[illegible]- 8-936	Gran Capitan e Bia
Sedicia	Feminino	11-12-936	Gran Capitan e Mascotte

Haras: Santo Antônio

Proprietário: Sr. Oscar Jeger

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Feminino	16- 8-936	Don Juan e Remelona

Haras: São José

Proprietário: Sr. Pedro Olímpio Pires

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Masculino	29- 9-936	Marcus e Heroina
N. N.	Masculino	27-10-936	Marcus e Diana
Camiza	Feminino	5- 9-936	Scorpio e Argelia
Cocaina	Feminino	1911-936	Scorpio e Camomilla

Haras: Granja Alto Taquari

Proprietário: D. Universina da Rocha e Silva

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Okapi	Masculino	26-10-936	Exodo e Bochita
Sepol	Masculino	29- 9-936	Mourisco e Agami
Successora	Feminino	8-10-936	Mourisco e Gleba
Siphon	Masculino	30- 9-936	Mourisco e Somnia
Solange	Feminino	15-10-936	Mourisco e Trinca

Haras: Natal

Propriedade do Espólio de Júlio Faria Gilho

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Telefone	Masculino	10-10-936	Ofensor e Lady Henriette
Telefonista	Feminino	12-10-936	Ofensor e Bellona

Haras: Bôa Vista

Proprietário: Sr. José Difini

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Ardileza	Feminino	20-12-936	Lombardo e Agudeza

Haras: São Francisco

Proprietário: Sr. Octaciano T. de Oliveira

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Joris	Masculino	16-10-936	Aldeano e Jeanne d'Arc

Haras: Fazenda Santa Rita

Proprietário: Espólio de Augusto Range

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Masculino	2-11-936	Mayo e Centelha
Bamba	Feminino	1- 1-937	Mayo e Teutonia

Haras: São Francisco

Proprietário: Sr. Homero Tôrres de Azevedo

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Romão	Masculino	1-11-936	Gran Capitan e Magna

Haras: Estância Alto Taquari

Proprietário: Sr. Cneu Aranha

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Cutuba	Masculino	21- 9-933	Penacho e Tiffana
Principe	Masculino	20- 9-934	Penacho e Fabiola

Haras: São Pedro

Proprietário: Sr. Pedro C. Lino

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Masculino	12- 9-936	Tornillo e White Star
Adity	Feminino	20-10-936	Tornillo e Rigel
Dalsira	Feminino	12-11-936	Tornillo e Panfey

Haras: Granja Pedras Brancas

Proprietário: Sr. Mário F. da Cunha

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Agora	Feminino	5-11-936	Sastre e Ilda

Haras: Lampert

Proprietário: Sr. Leopoldo Lampert

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Feminino	3-10-936	El Raro e Princeza II
N. N.	Feminino	2-10-936	El Raro e Penumbra
Abyssinia	Feminino	11-10-936	El Raro e Blondine

Haras: Belém Velho

Proprietário: Sr. general Flores da Cunha

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Feminino	7- 9-936	Polymodo e Kipapa
N. N.	Feminino	19- 9-936	Polymodo e Land Fleurie
Candidata	Feminino	14-10-936	Polymodo e Doña Luña
Eddy	Masculino	11-11-936	Polymodo e Alhambra
Nena	Feminino	2-10-936	Polymodo e Kabala
Tilda	Feminino	24- 9-936	Polymodo e Phrynéa
Vasp	Feminino	16- 9-936	Polymodo e Natividad
Windsor	Masculino	6- 9-936	Polymodo e Florida
Xiripá	Feminino	7- 9-936	Polymodo e Cunhatay

Haras: São Joaquim

Proprietário: Sr. Osvaldo Marques de Freitas

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Pilo Netto	Masculino	28-11-936	Floviár e Traviata

Haras: Granja Cruzeiro do Sul

Proprietário: Sr. Afonso Henriques

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Feminino	21-12-936	Puritano e Margiana
N. N.	Feminino	20-11-936	Puritano e Palmita
N. N.	Feminino	22-11-936	Puritano e Procelita
Dione	Feminino	29-12-936	Puritano e Pompéa
Mona	Feminino	1- 9-936	Puritano e Bravata

Haras: São Sebastião

Proprietária: D. Cilia A. Campani

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiaçã
N. N.	Feminino	5-10-936	Rico e Kacy
N. N.	Feminino	1-10-936	Rico e Zarpada
Bombeiro	Masculino	27- 9-936	Rico e Braçada
Ladino	Masculino	11-11-936	Rico e Linda Flor

Haras: Granja do Pavão

Proprietário: Sr. Huberto Selbach

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Talim	Masculino	29- 9-936	Pulpo e Ivohy

Haras: Maripiera

Proprietário: Sr. Júlio Brunem

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Marpi	Feminino	12-10-936	Sastre e Cumparsita

Haras: Vila Nova

Proprietário: Sr. José Carvalho

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Darte	Masculino	15-10-936	Sastre e Batalha

Haras: Barra da Palma

Proprietário: Sr. Ciro Silveira Machado

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Bramane	Masculino	24- 9-936	Brazal e Odalisca
Bramaria	Feminino	10- 8-936	Brazal e Judia

Haras: Chuí

Proprietário: Sr. Pedro Rotta

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Cahy	Feminino	20-11-936	Moonlight e Fornarina II
Correnteza	Feminino	25-11-936	Moonlight e Malia

Haras: Santa Lúcia

Proprietário: Sr. Carlos da Cunha Amaral

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Liderando	Masculino	26-11-936	Dagobert e Coquette
Liderta	Feminino	23-10-936	Fulanito e Farinella
Lidersita	Feminino	8-11-936	Fulanito e Legalidad

Haras: Quebraixo

Proprietário: Sr. Otávio do Amaral Peixoto

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Caterete	Masculino	10-11-935	Oldiman e Peroba
Morycaba	Feminino	12- 9-935	Oldiman e Peseta
Constantinopla	Feminino	15-11-936	Roseberri e Semidiosa
Copenhague	Masculino	5-11-936	Roseberri e Democracia
Stockolmo	Masculino	20-10-936	Oldiman ou Roseberri e Piaba
Berna	Feminino	30-11-936	Origan e Bonina
Lisboa	Feminino	24-10-936	Chrysanthemo e Peroba
Montevidéo	Masculino	14-10-936	Roseberri e Double Face
Oslo	Masculino	28-10-936	Origan ou Roseberri e Asmodea
Ottava	Feminino	31-10-936	Origan e Piranha
Pekim	Masculino	24-10-936	Origan e Patativa
Rio de Janeiro	Masculino	19-10-936	Roseberri e Renombrada
Sidney	Feminino	2-10-936	Roseberri e Cravina
Vienna	Feminino	27- 7-936	Oldiman e O que é que ha?
Berlim	Masculino	4-10-936	Roseberri e Tanagra
N. N.	Masculino	15- 9-936	Oldiman e Peseta

Haras: Serro Alegre

Proprietário: Sr. Roberto Schroeder

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Feminino	10- 8-936	Ariel e Clevelandia

Haras: Estancia do Bativ.

Proprietário: Sr. Alfredo Faria

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Schubert	Masculino	15-10-936	Adlon e Consuelo

Estado de Pernambuco

Proprietário: Sr. Frederico J. Lundgren

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Tiscajuca	Masculino	3- 9-936	Acuty e Ipojuca
Aventurada	Feminino	16- 8-936	Dynamite e Jahuyta
Camapury	Masculino	12- 8-936	Lynamite e Grey Astra
Destacada	Feminino	29- 7-936	Tyranus e Ipirá
Gailú	Masculino	18- 7-936	Jacques Emile Blanche e Cataca
Itacoaty	Feminino	16- 7-936	Acuty e Panatheneé
Jenny Lind	Feminino	9- 7-936	Jacques Emile Blanche e Caranora
Mipibú	Masculino	16- 7-936	Norseman e Calorosa
Piracuty	Masculino	24- 7-936	Acuty e Cupiçaba
Piracuy	Masculino	20- 7-936	Tyranus e Bijupirá
Piraná	Masculino	10- 7-936	Dynamite e Grape Fruit
Thankerton	Masculino	24- 7-936	Jacques Emile Blanche e Descuidada
Tucháo	Masculino	31- 7-936	Tyranus e Irapuan II
Uruassú	Masculino	26- 7-936	Jacques Emile Blanche e Escolastica
Uypi	Masculino	16- 7-936	Eagle Rock e Avila
Patavina	Feminino	25-11-936	Acuty e Cataca
Acayu	Feminino	8-10-936	Jacques Emile Blanche e Urutaguá
Caricé	Masculino	18-11-936	Sunderlan e Ubranie
Complete	Masculino	9-11-936	Norseman e Lalanguá
Curió	Masculino	5-10-936	Dynamite e Taquara
Maracá	Feminino	26-10-936	Eagle Rock e Boa Viagem
Mirapinima	Feminino	12-10-936	Jacques Emile Blanche Puraque
Valerius	Masculino	10-11-936	Norseman e Valeria

Haras: Campo Alegre

Proprietário: Sr. Romeu Medeiros

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Galerno	Masculino	18-11-936	Pommery e Damiatrix

Haras: Sabugi

Proprietário: Sr. Nélson de Oliveira

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Feminino	11- 8-937	Maranhão e Itapinora

Estado do Paraná

Haras: Bela Vista

Proprietário: Sr. Cristino Justus Júnior

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Eljuste	Masculino	20-11-936	Spahis e Serra do Mar

Haras: .....

Proprietário: Sr. Gastão Pereira Marques

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Lola	Feminino	13- 8-936	Hiate e Salomé

Haras: Serro Azul

Proprietário: Sr. Rodolfo Betega

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Trampolim	Masculino	7-11-936	Metallico e Nenuza

Haras: Alegrete

Proprietários: Srs. Amadeu Pioto & Irmãos

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Hitler	Masculino	24-11-936	Sirdar e Mira
Hyena	Feminino	3-11-936	Sirdar e Jenny

Haras: Coudelaria Conceição

Proprietário: Sr. Vicente Pais Barreto

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Kenedy	Feminino	23-10-936	Hiate e Ciumenta

Haras: Alegrete

Proprietário: Sr. Sílvio Pioto

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Huesca	Feminino	25-10-936	Sirdar e Mariposa

Haras: Vista Alegre

Proprietário: Sr. Carlos Dietzsch

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Marauna	Feminino	5-12-936	Picuman e Solidez
N. N.	Feminino	15-11-936	Ramuntcho e Energica
Piriqui	Masculino	5-11-936	Ramuntcho e Xarrasca
Tibagy	Masculino	2-11-936	Ramuntcho e Wunder

Haras: .....

Proprietário: Sr. Aníbal Virmond

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Campo Rea	Masculino	27-10-936	Perrier e Yaçá

Haras: Campo das Pedras

Proprietários: Srs. Pedro Gusso & Comp. Ltda.

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Maravilhoso Rio	Masculino	21-10-936	Batel e Delva
Mattos	Masculino	26- 7-936	Batel e Ederla
Menino Gusso	Masculino	24-10-936	Batel e Sulema

Haras: Quartel da Polícia Militar

Proprietário: Polícia Militar do Estado

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Marumbi	Masculino	1-12-935	Rondon e Malita

Haras: Campo das Pedras

Proprietário: Sr. Adalberto Gusmão Jataí

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Masculino	16-11-936	Metalico e Ginota

Estado do Rio de Janeiro

Haras dos Carças

Proprietários: Srs. Antônio L. S. Werneck e A. Werneck

Produtos	Sexo	Nascimento	Filiação
Irun	Masculino	21-10-936	Funchal e Biricchina
Ita	Feminino	24-11-926	Conjurado e Amphora
Itan	Masculino	6-12-936	Conjurado e Japurá

Haras: Limão

Proprietário: Sr. Gonçalo de Vasconcelos

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Bastarda	Feminino	24- 9-936	Ultraje e La Cortijera

Haras: Fazenda Santa Clara

Proprietário: Sr. Manuel Henrique Silvia

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Conjurada	Feminino	15-11-	Conjurado e Cynthia

Estado de Sergipe

Haras: Belém

Proprietário: Sr. Alberto de Oliveira Freire

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
N. N.	Masculino	14- 4-936	Conqueror e Concha

Estado do Ceará

Haras: Fazenda Quarí

Proprietário: Sr. Celso Celho de Araujo

Produto	Sexo	Nascimento	Filiação
Itapery	Masculino	24- 5-936	Itapemirim e Fauna

Francisco Constant de Figueiredo, diretor.

(C — 6.310 — 16-8-937 — 1:581$000)

ASSOCIAÇÃO DAS ENFERMEIRAS MASSAGISTAS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 1|3|37, nesta capital (sede e fôro). Sem prazo nem número de sócios irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Tem por fim congregar as enfermeiras massagistas para sua defêsa. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Refórma estatutária por 2|3. Dissolvida, irão os bens para a Santa Casa. — *A diretoria.*

(C — 6.238 — 16-8-937 — 12$200.)

EMPRESAS ATLÉTICO CLUB

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sua sede, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por objetivo promover entre seus associados a prática de jógos e exercícios atléticos especialmente o "foot-ball".

Será administrado por uma diretoria composta de oito membros, a saber: diretor-presidente (que será o seu representante em juizo e fóra dêle); vice-presidente-diretor-secretário, 2° secretário, diretor-social-diretor tesoureiro, 2° tesoureiro e diretor de sports.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos sociais.

O Club só poderá ser dissolvido por deliberação de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para êste fim, na qual estejam presentes 2|3 dos sócios efetivos, não se aplicando para essa assembléia o disposto no artigo 21, § 4° dos estatutos.

Dissolvido o Club, o seu patrimônio será vendido em leilão e do produto, o seu saldo, uma vez pagos todos os seus compromissos, será entregue ao presidente honorário, para fins de beneficência, e os seus trofeus também entregues ao mesmo presidente, que lhes dará o fim que julgar mais conveniente.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados em assembléia geral, especialmente convocada para êsse fim. — *A diretoria.*

(C — 6.224 — 16-8-937 — 32$600.)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO BORGES

Rua da Alfandega, 24 e 26

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas		5.918:894$580
Empréstimos em contas correntes		6.555:000$609
Letras em cobrança (exterior)		180:788$700
Letras em cobrança (interior)		1.319:963$500
Letras caucionadas		2.248:611$500
Letras depositadas		15.373:303$700
Garantias hipotecárias		5.186:100$000
Correspondentes do exterior		270:503$900
Correspondenaes do interior		6.994:066$860
Títulos de propriedade do Banco		571:905$000
Hipotécas		1.980:800$000
Caixa em moeda corrente	707:656$864	
Depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	3.489:815$600	4.197:472$464
Depositado no Tesouro Naconal		100:000$000
Ações caucionadas		80:000$000
Móveis e Utensílios		117:225$000
Doversas contas		138:312$590
Imóveis — valor nosso prédio, rua da Alfândega n. 24		450:000$000
Total do ativo		51:682:858$203

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva geral	93:500$000
Fundo de reserva especial	46:750$000
Depósitos em conco corrente com juros	9.226:049$365
Depósitos a prazo fixo	2.003:939$000
Depósitos sem juros	144:011$618
Depósitos em c|cobrança do exterior	194:182$800
Depósitos em c|cobrança do interior	3.924:356$300
Títulos em caução e em depósito	20:970:802$700
Valores hipotecários	5.186:100$000
Correspondentes do exterior	221:482$000
Correspondentes do interior	3.879:505$420
Letras a pagar	172:791$800
Apólices depositadas no Tesouro Nacional	100:000$000
Diversas contas	139:386$900
Caução da diretoria	80:000$000
2° Dividendo a distribuir	300:000$000
Total do passivo	51:682:858$203

Observações

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente; *Julio Mattos*, diretor-gerente; *Wilfred Penha Borges*, contador.

(C. 6.235—16-8-1937—110$200.)

FINANCIAL STANDARD LTD.

(Casa Bancária) — End. teleg. Finstandard

BALANCETE DE 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Apolices		5.800:000$000
Apólices em suspenso		396$000
Apólices caucionadas		1.583:100$000
Depósito especial		10:000$000
Correspondentes		19:700$100
Agência em São Paulo		9:166$700
Prestamistas		8.298:846$800
Banco do Brasil c| cobrança		20:000$000
Móveis e utensílios	48:457$300	
Idem, São Paulo	8:413$700	56:871$000
Instalações	37:246$500	
Idem, São Paulo	13:153$200	50:399$700
Caixa e nos bancos		12:659$300
Diversas contas		25:037$000
		15.886:176$600

Passivo

Apólices negociadas		8.698:061$000
Contratos a prazo		4.629:464$000
Contas correntes caução		830:252$000
Prémios a pagar		60:000$000
Obrigações a pagar		10:540$000
C/c credoras	2:700$000	
C/c credoras a prazo fixo	19:546$700	22:240$700
Capital		200:000$000
Diversas contas		1.135:611$000
		15.836:170$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Avelino Souza*, chefe da Contabilidade. — *Francisco M. La Porta*, diretor.

(C—6.226—16-8-937—91$300).

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU, EM 31 DE JULHO DE 1937

Capital a realizar	2.229:000$000
Letras descontadas	457:931$115
Empréstimos em contas correntes	4.669:439$860
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	96:630$700
Valores caucionados	1.253:961$658
Valores depositados	4.175:801$000
Agências e filiais no interior	178:210$807
Correspondentes do exterior	267$100
Correspondentes do interior	376.771$896
Títulos e propriedades do Banco	126:634$950
Hipotécas	16:660$000
Caixa, em moeda corrente	204:072$020
Caixa, em depósito em outros bancos	80:000$000
Agência conta de suprimento	1.000:000$000
Ações em caução	14:000$000
Diversas contas	293:754$033
	15.173:316$169

Capital	4.000:000$000
Depósitos em c/c. com juros	262:863$514
Depósitos em c/c. popular	507:765$156
Depósitos com aviso prévio	119:146$190
Depósitos a prazo fixo	173:239$770
Depósitos em c/cobr. no interior	96:630$700
Títulos em caução e em depósitos	5.429:762$658
Valores hipotecários	16:660$000
Correspondentes do interior	102:915$068
Lucros e perdas	3.060:486$459
Diversas contas	1.389:826$660
Depósito da diretoria	14:000$000
	15.173:316$169

F. W. C. e Castro, presidente. — *Gilberto Klors Werneck*, pelo contador.

(C — 6.242 — 16-8-937 — 65$300.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Imóveis	1.053:018$100
Valores hipotecários	952:158$900
Garantias	1.109:797$600
Caixa em Bancos	94:165$100
Diversas contas	199:212$010
	3.408:351$710

Passivo

Capital	240:000$000
Hipotécas	952:158$900
Conta garantia	984:805$400
Contas correntes	1.037:501$100
Diversas contas	143:886$310
	3.408:351$710

Rio de Janeiro, 11 de agôsto de 1937. Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário. — *Herbert H. Barker*, contador.

(C 6.302 — 16-8-937 — 46$900).

BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Rua do Carmo, 39 — São Paulo, rua Álvares Penteado, 7 — Belo Horizonte, avenida Amazonas, 303

Fundado pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890

Capital realizado	10.000:000$000
Fundo de reserva	732:727$170
Fundo com aplicação especial	16:227$269

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Débito

Contas correntes:		
Antecipações	23:316$800	
Cauções	63:250$000	
Cessões	349:253$432	
Hipotecas	1.139:844$023	
Garantidas	1.533:809$646	3.109:473$901
Letras a receber		3:376$304
Bens patrimoniais		1.244:100$000
Honorários da diretoria e conselho fiscal		8:000$000
Imposto sôbre consignações		5:019$100
Impostos diversos		58:883$600
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	759:696$752	
Em diversos bancos	169:649$700	929:346$452
Ordenados		41:651$900
Quota de fiscalização		14:000$000
Imóveis		417:201$200
Filial em São Paulo		609:000$000
Filial em São Paulo, c/suprimento		5.079:501$675
Filial em Belo Horizonte		500:000$000
Filial em Belo Horizonte, c/suprimento		3.502:753$100
Mutuários		31.949:956$703
Mutuários, c/garantia hipotecária		758:843$000
Despesas gerais		71:132$001
Prêmios		1.119:351$534
Contribuições para o Instituto dos Bancários		7:077$900
Diversas contas		10.537:876$783
		59.958:675$156

Crédito

Capital:		
Carteira comercial (decreto número 856, de 27-5-1936)	1.000:000$000	
Carteira de consignações	9.000:000$000	10.000:000$000
Fundo de reserva		732:727$170
Fundo com aplicação especial		16:227$269
Depositantes:		
Em c/c com juros	1.381:306$700	
Em c/c limitada	2.970:009$746	
Em depósito a prazo fixo	24.070:442$800	28.421:759$246
Renda de cartas de fiança		208$260
Comissões		1:275$100
Juros		411:329$258
Receita a classificar		609:844$600
Obrigações a pagar		334:000$000
Diversas contas		19.410:307$253
		59.958:675$156

Saldo com mutuários:	
Matriz	31.949:956$703
C/garantia hipotecária	758:843$000
Filial em São Paulo	8.108:616$900
Filial em Belo Horizonte	5.012:186$700
	45.829:503$303

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *José Bellens de Almeida*, diretor-presidente. — *Gladstone Rodrigues Florês*, contador.

(C — 6.225 — 16-8-1937 — 161$200.)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP., LTDA.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras a receber	859:899$400
Títulos e fundos pertencentes á firma	555:977$636
Valores depositados	35.089:301$330
Emprestimos em c|corrente	—
Hipotécas	697:713$800
Caixa: em cófre e em bancos	1.546:614$000
Valores em liquidação	10:245$000
Imóveis	12.368:507$600
Diversas contas	891:281$016
	52.019:539$782

Passivo

Capital	9.500:000$000	
Secção bancária	500:000$000	10.000:000$000
Fundo de reserva		1.303:861$600
Depósitos em c|corrente com juros		654:218$400
Depósitos em c|corrente sem juros		3.786:276$158
Títulos em caução e em depósito		35.089:301$330
Cobranças c|de terceiros		—
Lucros e perdas		423:243$294
Dividendo		—
Diversas contas		762:639$000
		52.019:539$782

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — Dr. *Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(C. 6.308 — 16-8-1937 — 64$300)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	822:090$700
Emp. em C. correntes	221:886$700
Emp. sob hipotécas	277:200$000
Devedores diversos	1:180$000
Contas em liquidação	21:420$000
Títulos em cobrança	2:594$000
Móveis e utensilios	20:505$200
Despesas de instalação	290$000
Dev. por Tit. em cobrança	10:190$000
Ações caucionadas	6:000$000
Valores em caução e depósito	29:650$000
Hipotécas	324:000$000
Caixa: (em moéda corrente e em diversos bancos	140:035$600
Diversas contas	6:701$200
	1.883:803$400

Passivo

Capital	600:000$000
Fundos de reserva	37:500$000
Depósitos a prazo fixo	580:948$400
Depósitos em caução	4:288$400
C. Cor. Movimento	197:737$300
C. Cor. sem juros	37:523$400
Cred. por Tit. em cobrança	2:594$000
Cobrança no interior	10:190$000
Caução da Diretoria	6:000$000
Valores depositados	29:650$000
Garantias hipotecárias	324:000$000
Dividendos	192$000
Lucros e perdas	331$809
Títulos redescontados	13:800$000
Diversas contas	39:108$100
	1.883:803$400

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *D. Grassani*, diretor-tesoureiro. — *D. M. da Silva*, contador

(C. 6.307 — 16-8-1937 — 55$100)

CARLO PARETO & COMP.

Banqueiros

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tesouro Italiano

Rua Primeiro de Março n. 31

BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas		1.003:269$300
Empréstimos em contas correntes		4.387:417$536
Correspondentes do exterior		1.209:451$100
Títulos e fundos pertencentes à firma		3.911:504$480
Títulos em cobrança:		
Da praça	3.965:202$600	
Do exterior	119:187$700	4.084:390$300
Valores caucionados		735:000$000
Hipotecas		429:000$000
Imóvel	505:313$600	
Reconstrução do imóvel	239:799$900	
Instalações no imóvel	84:012$200	
Móveis e utensílios	118:623$120	948:348$820
Caixa:		
Em moeda corrente na firma	508:827$230	
Em moedas estrangeiras	11:011$000	
No Banco do Brasil	592:418$600	
Em outros bancos	831:386$119	1.943:642$949
Diversas contas:		
Secção bancária		309:979$100
Secção comercial		1.356:571$402
		20.318:575$273

Passivo

Capital:		
Bancário	400:000$000	
Comercial	2.600.000$000	3.000:000$000
Depósitos:		
Em c/correntes c/juros	3.234:318$150	
Em c/correntes s/juros	571:601$440	
Em c/correntes limitadas	2.032:080$790	
A prazo fixo	3.130:882$600	8.968:882$980
Credores por títulos em cobrança:		
Da praça	3.965:202$600	
Do exterior	119:187$700	4.084:390$300
Correspondentes do exterior		901:675$300
Valores hipotecários		429:000$000
Títulos em caução		735:000$000
Lucros e perdas		400:000$000
Fundo de reconstrc. e instal. no imóvel		38:044$998
Diversas contas:		
Secção bancária		636:797$900
Secção comercial		1.124:783$600
		20.318:575$273

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — (Assinatura ilegível). — Pelo contador, *Elbruz Miranda Monteiro*

(C—6.223 — 16-8-937—132$600.)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Correspondentes no estrangeiro		2.481:194$100
Valores à cobrança		33:100$000
Títulos depositados		67:252$000
Mobiliário e utensílios		17:162$900
Diversas contas		811:439$700
Caixa:		
Em moeda corrente	78:342$600	
Em outras especies	8:411$343	
No Banco do Brasil	3.119:749$300	
Em outros Bancos	161:847$300	3.368:351$043
		6.802:099$743

Passivo

Govêrno Português.	5.711:950$898
Contas correntes (sem juros)	41:202$400
Credores por valores à cobrança	33:400$000
Credores por títulos depositados	67:252$000
Diversas contas.	955:294$445
	6.809:099$743

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 1937. — O diretor, *José B. Costa.* — *O contador, A. S. Moreira.*

(C 6.240 — 16-8-937 — 59$200).

BANCO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação		344.362:342$300
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro		340.347:133$800
Letras descontadas	653.967:284$900	
Empréstimos em conta corrente	1.762.178:167$700	
Letras a receber	15.651:490$900	2.431.796:943$500
Efeitos a receber de cambio		
Do exterior	115.681:850$500	
Do interior	369:592:184$000	485.274:034$500
Cobrança nos Estados		465.481:515$720
Valores em liquidação		18.453:534$900
Valores caucionados		1.334:137:532$000
Hipotecas		182.265:549$600
Valores depositados		2.732.210:094$400
Agências e filiais no interior		1.963.019:756$600
Correspondentes no exterior		528.355:155$700
Correspondentes no interior		3.783:854$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		78.479:614$000
Moveis		16.948:812$500
Moveis e utensílios		2.995:406$600
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (Convênios no exterior)		472.432:198$900
Diversas contas		306.999:262$320
Títulos ouro depositados no exterior no valor nominal de £ 2.438.970-19-6 pela última cotação £ 1.855.474-3-0 a 6 d.		74.218:966$000
Caixa, em moeda corrente		252.500:102$200
		12.034.061:809$740

Crédito

Capital		100.000:000$000
Fundo de reserva		256.809:833$600
Depositos:		
Em contas correntes com juros	1.208.224:344$600	
Em contas correntes limitadas	223.076:823$700	
Em contas correntes sem juros	528.667:425$200	
Em contas a prazo fixo	691.949:162$900	
Em contas de aviso prévio	40.177:008$000	
Em contas de compensação de cheques	314.603:851$400	
Em garantia de acidentes no trabalho—Dec. n. 24.637	200:000$000	3.006.898:615$800
Títulos em caução e em deposito		3.794.647:763$800
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 25.537.743,340 grs., de ouro fino		453.965:412$200
Agências e filiais no interior		1.877.383:914$200
Correspondentes no exterior		178.674:096$500
Correspondentes no interior		5.583:758$700
Promissorias a pagar no exterior		472.432:198$900
Saques a pagar		36.000:000$000
Depositantes de efeitos para cobrança		950.755:550$220
Dividendos		2.860:620$000
Diversas contas		898.050:045$820
		12.034.061:809$740

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *Francisco de Leonardo Truda*, presidente. — *José Nicolau Tinoco*, chefe do Departamento de Contabilidade.

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede — Rio de Janeiro

Filiais em S. Paulo e Santos

Capital pág. 20.000:000$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Edifícios e propriedades		12.045:958$318
Letras descontadas		16.058:841$100
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	930:019$400	
Letras do interior	23.128:426$667	24.058:446$067
Empréstimos em conta corrente		41.754:931$253
Hipotecas		18.604:622$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		5.575:641$100
Valores caucionados		18.056:205$700
Valores em administração		85.406:097$956
Ações em caução		160:000$000
Agências e filiais		8.764:698$028
Correspondentes no País e no estrangeiro		7.706:227$172
Contas diversas		39.625:452$283
Caixa: em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos		12.915:905$730
		290.733:027$707

Passivo

Capital		20.000:000$000
Fundo de reserva		533:374$550
Fundo de Previdência		253:447$550
Depositos em conta corrente com juros:		
Conta corrente de movimento	26.308:598$358	
Contas correntes garantidas, saldos credores	259:687$800	
Contas correntes limitadas	11.561:246$612	38.129:532$770
Depositos em conta corrente sem juros		1.679:887$339
Depositos a prazo fixo		5.712:980$274
Credores por valores em caução e administração		103.462:303$656
Valores hipotecários		18.604:622$500
Agências e filiais		9.019:030$628
Caução da diretoria		160:000$000
Credores por letras e efeitos a receber		24.058:446$067
Correspondentes no País e no estrangeiro		9.986:986$945
Dividendos a pagar		828:768$700
Contas diversas		58.303:846$728
		290.733:027$707

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — O contador geral, *Felix da Costa Teixeira.* — Os diretores, *Djalma Pinheiro Chagas.* — *Carlos Frederico da Costa.* — *Genesio Pires.*

(C. 6.236 — 16-8-37 — 117$300).

SOCIEDADE ANÔNIMA SANTA LEOCÁDIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mez de julho do ano de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde social, à Avenida Nilo Peçanha n. 151, 4º andar, sala 402, presentes os seguintes acionistas, conforme livro de presença, que exibiram as ações de sua propriedade, cujo número vai em seguida indicado: Werner Krause, possuidor de cento e trinta e cinco ações, das quais vinte caucionadas; Elisabeth Irene Krause, possuidora de seiscentas e quinze ações; Olavo Cabral Ramos, possuidor de vinte ações, caucionadas; Fernando Alexander, possuidor de uma ação; José Maria da Luz Moreira, possuidor de uma ação, e Mário Ramos, possuidor de uma ação; o Sr. Werner Krause, diretor-presidente, declarou aberta a sessão. Indicado o acionista Dr. José Maria da Luz Moreira, para presidir a assembléia, foram por êste convidados o Dr. Fernando Alexander e Sr. Mário Ramos, para secretários, ficando assim constituída a mesa. Pelo primeiro secretário foi, então, lido o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente e, em seguida, submetido à aprovação o relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 30 de abril próximo passado, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 28 do corrente, tendo sido tudo aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os diretores. O Sr. Werner Krause pediu a atenção da assembléia para o art. 12 dos estatutos; em so-

lução, foram aprovados os honorários já reservados pela diretoria no balanço. Em seguida o Sr. Werner Krause expoz a vantagem de ser vendida pela sociedade uma pequena área de terra no sitio "Quebra Frasco", em Teresópolis, em vista de ser inteiramente desnecessária, solicitando que ficasse a diretoria autorizada a vendê-la nas condições da alinea I do artigo 10 dos estatutos; posta em votação, foi a solicitação aprovada. A seguir o presidente da assembléia pediu que se procedesse à eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal, para o exercício que se ia iniciar; apurada a votação, foram reeleitos, por unanimidade, o Sr. Werner Krause, para diretor-presidente, e o Sr. Olavo Cabral Ramos, para diretor-gerente, e eleitos: Edgard Souto de Oliveira, Alvaro Werneck e Henrique Guedes de Melo, membros do conselho fiscal, tendo como suplentes: Artur Baldomero, Francisco Carneiro Viana e Alfredo Cesar do Nascimento. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos por meia hora, para ser lavrada a presente áta, sendo lida e aprovada, quando reaberta a sessão, indo por todos assinada. Eu, Mário Ramos, 2° secretário, a redigi e subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — *Mario Ramos.* — *Dr. José Maria da Luz Moreira.* — *Fernando Alexander.* — *Elisabeth Irene Krause.* — *Werner Krause.* — *Olavo Cabral Ramos.*

(C—6.230—16-8-937—60$200).

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 14 DE AGÔSTO DE 1937

Ativo

Títulos redescontados	771.797:981$900
Despesas gerais	16:003$300
	771.813:985$200

Passivo

Tesouro Nacional	730.000:000$000
Fundo de reserva	25.827:242$900
Banco do Brasil, c/corrente	3.178:965$300
Redescontos	12.807:777$000
	771.813:985$200

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1937. — *Carneiro de Mendonça,* diretor. — *Frederico Rego Filho,* contador-tesoureiro.

S. A. ESTAMPARIA LEÃO

ATA DA 20ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, reunidos na sede da Sociedade Anônima Estamparia Leão, á rua Paraiba número quarenta e cinco, nesta cidade, ás quinze horas, dez senhores acionistas representando mil e cincoenta e três ações que se achavam depositadas nos seus cofres, o senhor doutor Antônio José da Costa Leite, presidente da sociedade, declara aberta asessão e pede aos senhores acionistas para indicar quem devesse presidir a assembléia. O senhor Oscar Esposel indica o nome do senhor Artur de Albuquerque Reis e Silva, o que é unanimemente aprovado. O senhor Artur de Albuquerque Reis e Silva assume a presidência dos trabalhos, agradece aos presentes a honra que lhe era conferida e convida para secretários da mesa os senhores Antônio Lopes do Nascimento e Alberto de Castro Neves Filho, os quais tomam posse e ocupam seus lugares. O senhor presidente da assembléia manda o senhor secretário Alberto de Castro Neves Filho ler os anúncios da convocação desta assembléia, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* do dia vinte e três de junho corrente. Procedida essa leitura o senhor presidente declara que sendo esta assembléia convocada de acôrdo com o artigo nono dos estatutos, para o único fim de ser eleita a diretoria com mandato para o período de primeiro de julho de mil novecentos e trinta e sete a trinta de junho de mil novecentos e quarenta, convida os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, pois que se ia proceder a eleição. Suspensos os trabalhos por cinco minutos, foram posteriormente reabertos e recolhidas da respectiva urna as cédulas nela lançadas em número de dez, foi verificado terem sido reeleitos unanimemente para presidente da sociedade o doutor Antônio José da Costa Leite e secretário o senhor Alberto de Castro Neves, que deverão ser empossados nos respectivos cargos no dia primeiro de julho do ano corrente. O senhor doutor Antônio José da Costa Leite em seu nome e no do seu companheiro de diretoria agradece sua reeleição. O senhor presidente da assembléia, após agradecer aos senhores acionistas sua presença, na assembléia, declara que nada mais havendo a tratar encerra a sessão e manda lavrar a presente ata por mim, Antônio Lopes do Nascimento, primeiro secretário, que a subscreve com todos os demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — *Antonio Lopes do Nascimento,* primeiro secretário. — *Arthur de Albuquerque Reis e Silva* presidente. — *Alberto de Castro Neves Filho,* segundo secretário. — Dr. *Antonio José da Costa Leite.* — *Annibal da Costa Leite.* — *Constança Reis de Castro Neves.* — *Sylvio Sayão Guimarães.* — *Oscar Esposel.* — *Alberto de Castro Neves.* — *Alcides de Castro Neves.*

D. N. I. C., 3 de agosto de 1937 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Estamparia Leão, pelo senhor diretor geral, de 27 de julho do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.339, o seguinte documento: ata de assembléia geral ordinária, realizada em 28 de junho do corrente ano, que elegeu nova diretoria. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, dêste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. *Luiz Augusto Alves Feitosa,* oficial administrativo. (Sôbre estampilhas no valor de 20$200). — Visto. *Francisco de Moura Brandão,* oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Secção. Carimbo com o dístico: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Confere com o original. *J. Araripe.*

RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO 1936-1937 A SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLÉIA GERAL DOS SRS. ACIONISTAS

Senhores acionistas — Em cumprimento ao determinado pelos nossos estatutos, vimos submeter ao vosso estudo e aprovação as contas relativas ao exercício financeiro encerrado em 30 de junho do ano corrente. Anexos encontrareis o balanço referente ao período citado e bem assim o respectivo parecer do Conselho Fiscal. A diretoria está ao vosso inteiro dispôr para qualquer informação ou esclarecimento que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — Dr. *A. J. da Costa Leite,* presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Estamparia Leão é de parecer que sejam aprovadas as contas apresentadas pela diretoria relativas ao período de 1 de julho de 1936 a 30 de junho de 1937.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Ascendino Ferreira Gonçalves.* — *Sylvio Sayão Guimarães.* — *Arthur de Albuquerque Reis e Silva.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Maquinismos, matrizes, etc.		482:936$000
Almoxarifados e produtos	248:981$200	
Títulos em carteira	50:300$000	
Caixa e Bancos	31:585$600	
Devedores diversos	274:338$800	605:205$600
Depósitos	9:493$000	
Ações caucionadas	20:000$000	
Contas caução	9:466$300	38:959$300
		1.127:100$900

Passivo

Capital	300:000$000	
Fundo de depreciação	110:000$000	
Fundo de reserva	110:000$000	
Lucros e perdas	11:226$200	531:226$200
Empréstimo por debentures		169:000$000
Letras a pagar	398:974$700	
Contas a pagar	7:900$000	406:874$700
Caução da diretoria		20:000$000
		1.127:100$900

(C 6.306—16-8-37—158$160)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3 DE AGÔSTO DE 1937

Aos tres dias do mês de agôsto de mil novecentos e trinta e sete, reunidos na séde da Companhia, à Avenida Rio Branco número oitenta e sete, acionistas representando sete mil duzentas e sessenta e quatro (7.264) ações, número suficiente de acôrdo com a lei, conforme

consta do livro de presença, o Sr. Alceu G. d'Azevedo, diretor presidente, declarou instalada a assembléia e propôs para presidi-la o acionista Domingos Teodoro Guimarães d'Azevedo. Aceita por aclamação a proposta, assumiu este senhor a presidência e convidou para 1° e 2° secretários, respectivamente, os Srs. John P. Curtis e Cárlos Benício. Constituída deste modo a mesa, declarou o Sr. presidente que, de conformidade com as convocações publicadas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de vinte e um de julho do corrente ano, cujos exemplares se encontram sôbre a mesa, a presente reunião tem por fim verificar o cumprimento, por parte da diretoria, dos requisitos legais relativos ao aumento do capital, autorizado pela assembléia geral extraordinária de vinte de abril deste ano; deliberar sôbre a reforma, nesse sentido dos estatutos sociais, e autorizar a conversão das ações preferenciais, de nominativas em ao portador. Deste modo, mandou o Sr. 1° secretário proceder à leitura das seguintes peças: 1°, "Companhia Expresso Federal — Lista dos subscritores — Lista dos subscritores do aumento do capital no valor de 1.200:000$00, dividido em 6.000 ações preferenciais de 200$000 cada uma, que serão convertidas em ações ao portador, uma vez integralmente pagas; vencerão o dividendo fixo de 9 % (nove por cento) ao ano, livre do imposto de renda vigente, pagavel na primeira quinzena de janeiro e de julho de cada ano, serão emitidas ao par, de acôrdo com o decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932, e amortizaveis no prazo de vinte anos, por sorteio ou compra na Bolsa, em anuidades mínimas de 40:000$000, a começar de 1940, ao tipo de 210$000; não terão direito de voto, e serão representadas por títulos, cada um, de cinco ações, os quais poderão ser desdobrados. As cauções subscritas seão pagas, integralmente, no ato da subscrição."

Subscritores e residencias	Ações	Importância
Francisco Walter Hime, rua Teófilo Otoni n. 52	100	20:000$000
Cárlos de Figueiredo, rua das Laranjeiras n. 405	100	20:000$000
Richard Paul Momsen, Avenida Rainha Elizabeth n. 160	250	50:000$000
Benjamin Edmund La Londe, rua General Câmara n. 56, 2° and.	60	12:000$000
Daniel Murray, rua General Câmara n. 56, 2° andar	50	10:000$000
Hermann Boken, rua Teófilo Otoni n. 106, sobrado	150	30:000$000
João José de Figueiredo, rua Senador Vergueiro n. 154	300	60:000$000
Elisabeth Cheaton Anderson, Avenida Delfim Moreira n. 270	50	10:000$000
Wingate Man Anderson, Avenida Delfim Moreira n. 270	100	20:000$000
Margretta Gilmartin Greenwood, rua Prudente de Morais n. 194	125	25.000$000
J. Merritt Fordham, rua Senador Dantas n. 7	100	20:000$000
Antony Bernard Curtis, rua 1° de Março n. 47	250	50:000$000
Domingos Teodoro Guimarães d'Azevedo, rua Barata Ribeiro n. 419, Rio	90	18:000$000
Por procuração de Antônio de S. Clemente, Domingos Teodoro Guimarães d'Azevedo, Assunção — Paraguai	50	10:000$000
Por procuração de Francisco Sena Pereira, Domingos Teodoro Guimarães d'Azevedo, Lisbôa — Portugal	250	50:000$000
Leonor d'Azevedo, Avenida Osvaldo Cruz n. 106	80	16:000$000
Cárlos Pereira de Almeida Raposo, Largo do Machado n. 6	10	2:000$000
Harold Stuart Owen, Praça 15 de Novembro n. 10	75	15:000$000
Artúr Eduward Scriven, Praça 15 de Novembro n. 10	75	15:000$000
Eduardo William Shalders, Praça 15 de Novembro n. 10	100	20:000$000
S. A. Chapéo Mangueira, J. L. Braga Júnior, diretor geral, rua Oito de Dezembro n. 28	100	20:000$000
José Inácio de Oliveira Borges, Praça Duque de Caxias n. 6	75	15:000$000
Manoel Francisco Carvalhal, rua Pereira Landim n. 59	25	5:000$000
Frederico Speer Crocker, rua Nascimento Silva n. 133	30	6.000$000
Juan Federico Sacks, rua Sá Ferreira n. 178	40	8:000$000
Frederick Hermann Pfeiffer, rua Paul Redfern n. 63	10	2:000$000
Eugênia d'Azevedo Carvalho, Avenida Osvaldo Cruz n. 106	55	11:000$000
Halbert Maitland Sloat, rua Joaquim Nabuco n. 262	100	20:000$000
Ibsen de Rossi, Alexandre Ferreira n. 132	300	60:000$000
Charles Hue, rua 1° de Março n. 82	100	20:000$000
Dora Helena Thompson, rua Raul Pompeia n. 51	30	6:000$000
Otto George Emie Sprenger, rua São Pedro n. 9, 1° andar	250	50 000$000
Glen Roy Byrkett, Avenida Rio Branco número 109, 1°, sala 1	25	5:000$000
João Borges Filho, rua Piratininga n. 124	125	25 000$000
Florêncio de Abreu Schilling, rua Raul Pompeia n. 195, casa II	60	12:000$000
George Augustus Mulford, rua 1° de Março n. 109	25	5:000$000
Armand Rous, rua Uruguaiana n. 85, 9°	25	5:000$000
Carlos Benicio, rua Garibaldi n. 163	30	6:000$000
Harry Fielding Covington, avenida Melo Franco n. 15	10	2:000$000
Herbert George Horne, avenida Rainha Elizabeth n. 88	25	5:000$000
George Peter Houry, rua Oliveira Fausto n 32	25	5:000$000
Maxwell Jay Rice, Panair do Brasil (Aeroporto Santos Dumont)	100	20:000$000
Howard Eyles, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., rua Marechal Floriano n. 168, 3°	50	10:000$000
Roy Edwin Peterson, rua Humaitá n. 45.	50	10:000$000
John Knox Napier, avenida Rio Branco n. 40, 2°	175	35:000$000
Florence Ross Ryan, rua Humaitá n. 43.	100	20:000$000
John Hooper Rogers, rua Araújo Pôrto Alegre n. 56	100	20:000$000
John Armstrong Read, c/o R. J. Tramway, Light & Power Co. Ltd., rua Marechal Floriano n. 168, 2°	250	50:000$000
Kenneth Howard McCrimmon, rua Marechal Floriano n. 168	250	50:000$000
George Kelsey Stark, práia do Russell n. 52, 3°	20	4:000$000
César Alves Gaspar, avenida Gomes Freire n. 84	100	20:000$000
James Foster Bennett, avenida Atlântica n. 992	50	10:000$000
Manuel Enos Souza, rua Anibal de Mendonça n. 71	50	10:000$000
Andreas Jensen Hollevik, rua Buenos Aires n. 19, 3° andar	50	10:000$000
Gilbert Cornelius Berg, Hotel Central	50	10:000$000
Leslie William Urwin Anderson, rua Buchões de Carvalho n. 91, apartamento n. 16	75	15:000$000
Antônio Nunes Vilhena, avenida Jeremário Dantas n. 1.013	250	50:000$000
Bertholdo Walter Noa, rua Prudente de Morais n. 578	100	20:000$000
Christopher Henry Raborg, rua Raul Pompéia n. 51	50	10:000$000
Georgina Birchal Raborg, rua Raul Pompéia n. 51	50	10:000$000
Ulysses Grant Keener, avenida Rio Branco n. 137, 12°	20	4:000$000
Alfredo Leal Vieira da Costa, rua da Alfândega n. 7, 2°	150	30:000$000
Louise Bernardine Murray, rua Riachuelo n 30.	5	1:000$000

Rafael Ordorica, Hotel Natal.....	25	5:000$000
Charles Nicholas Ryan, rua Humaitá n. 43	25	5:000$000
Manuel José Alves, rua Santo Afonso número 61.	25	5:000$000
	6.000	1.200:000$000

As assinaturas dos subscritores acham-se devidamente reconhecidas pelo tabelião Raul Sá, do 16° Ofício, desta cidade. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — *Alceu G. d'Azevedo*, diretor-presidente. — *A. Lund*, diretor-secretário. — *Harry F. Covington*, diretor-gerente. — *Chas N. Ryan*, diretor-tesoureiro. 2° — *Recibo do depósito de 10%, feito no Banco do Brasil*, nos seguines termos: "Banco do Brasil — Rs. 120:000$000 — Recebemos da Companhia Expresso Federal S. A., Rio de Janeiro, a importância de cento e vinte contos de réis que a mesma diz representar 10% do aumento de seu capital social, satisfazendo exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, estando o original e a segunda via selados com 20$200, inutilizados com o carimbo do Banco — Pelo Banco do Brasil, *Henrique Caetano da Silva. — Luiz F. de Mattos Pimentel.*" 3° — *Guia do pagamento de sêlo á Recebedoria do Distrito Federal*: A' Recebedoria do Distrito Federal. - A Companhia Expresso Federal S. A., com séde á avenida Rio Branco n. 87, vae pagar a importância de 3:600$000 (tres contos e seiscentos mil réis) pelo aumento de seu capital social de 1.200:000$000 proveniente da emissão de 6.000 ações preferenciais de 200$000 cada uma, autorizada pela assembléia geral extraordinária de 20 de abril de 1937 e efetuado a 1 de julho corrente. Nestes termos. E. F. D. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937, pela Companhia Expresso Federal, Alceu G. d'Azevedo, diretor presidente. Está colada uma estampilha de 2$000 e uma de 200 réis de Educação e Saúde. Verba n. 213 — 3:600$000. Pagou de selo tres contos e seiscentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 20 de julho de 1937. O ajudante do tesoureiro, Bettencourt. O escrivão do sêlo, M. Barbosa. *Recibo da Recebedoria do Distrito Federal nos seguintes termos*: 22.322 — Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de 1937 — 3:600$000. No livro de Receita a folha, fica debitado o tesoureiro pela quantia de 3:600$000 recebido da Companhia Expresso Federal S. A., proveniente do aumento de capital conforme a verba n. 213 — Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1937. O fiel do tesoureiro do selo, Pedro Alvaro de Bittencourt. O escriturário, M. Barbosa.

Concluida a leitura, foram esses documentos vistos, examinados e verificados em perfeita ordem por todos os presentes. O Sr. presidente mandou, em seguida, que o 1° secretário procedesse á leitura da exposição e proposta da diretoria, para a reforma dos estatutos sociais e autorização para a conversão das ações preferenciais, de nominativas em ao portador, e, bem assim, á leitura do respectivo parecer do conselho fiscal, que acompanha a referida exposição e proposta. *Exposição da diretoria*: "De conformidade com a deliberação da assembléia geral extraordinária de 20 de abril do corrente ano, que autorizou o aumento do capital social de 1.800:000$ para 3.000:000$000, mediante a emissão de 1.200:000$ em ações preferenciais, a diretoria organizou a lista de subscrição. O capital aumentado foi logo integralmente subscrito e realizado, tendo sido feito o depósito de 10 % (dez por cento) de sua importância no Banco do Brasil e pago á Recebedoria do Distrito Federal o selo devido. Achando-se, assim, preenchidas todas as formalidades legais para o efetivo aumento do capital, pela forma por que foi feito, torna-se necessária, agora, a alteração dos estatutos sociais. Para esse fim, a diretoria submete á aprovação dos Srs. acionistas a reforma dos seguintes artigos dos estatutos: Artigo 3° — O capital social é de 3.000:000$000 (tres mil contos de réis), assim distribuido: ações comuns ou ordinárias, 1.800:000$, divididos em 9.000 (nove mil) ações comuns ou ordinárias do valor nominal de 200$ cada uma, nominativas; ações preferenciais, 1.200:000$ (mil e duzentos contos de réis), divididos em 6.000 (seis mil) ações preferenciais do mesmo valor nominal de 200$ cada uma, que serão convertidas em ações ao portador, uma vez integralmente pagas, e representadas por títulos, cada um, de cinco ações, os quais poderão ser desdobrados. § 1° — As ações preferenciais vencerão o dividendo fixo de 9 % (nove por cento) anuais, livre do imposto de renda vigente, pagável, com prioridade na primeira quinzena de janeiro e de julho, e representado por coupons vencíveis por semestres, em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano. § 2° — As ações preferenciais serão resgatadas no prazo de vinte anos, ao tipo de 210$000 cada uma, por sorteio ou aquisição em Bolsa, a começar de 1° de janeiro de 1940, em anuidade mínima de 40:000$ (quarenta contos de réis), até o ano de de 1937, quando ficarão integralmente resgatadas todas as ações preferenciais. Artigo 8° — Cada ação comum ou ordinária dará direito a um voto nas assembléias. As ações preferênciais conferem aos respectivos possuidores todos os direitos reconhecidos ás ações comuns ou ordinárias, exceto o de voto. Sómente terão ingresso nas assembléias gerais, os possuidores de ações preferenciais, quando ao portador, que as depositarem na séde da sociedade, até a véspera da realização da assembléia. Art. 22. Dos lucros líquidos do ano serão separados: a) a importância necessária a opagamento, com prioridade do dividendo fixo de 9 % (nove por cento) ás ações preferenciais, nos termos do art. 3°, § 1°; *b*) 15% (quinze por cento) para o fundo de reserva; *c*) 10 % (dez por cento) para creditar ao Sr. Thomaz P. Stevenson, fundador e incorporador da companhia, e *d*) 20 % (vinte por cento) para distribuir a título de gratificação, em partes iguais, entre os quatro diretores; *e*) o saldo será destinado ao pagamento do dividendo aos acionistas das ações comuns ou ordinárias, e à constituição ou reforço dos diversos fundos de reserva, conforme a diretoria julgar mais conveniente aos interesses da sociedade". A diretoria propõe, também, consoante o disposto na alteração do art. 3° dos estatutos, seja autorizada a conversão das ações preferênciais, de nominativas em ao portador, por se acharem integralmente pagas, conforme declarou e vê-se da respectiva lista de subscrição. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Alceu G. d'Azevedo*, diretor-presidente. — *A. Lund*, diretor-secretário. — *Harry F. Covington*, diretor-gerente. — *Chas N. Ryan*, diretor-tesoureiro."

"Parecer do Conselho Fiscal" — O Conselho Fiscal da Companhia Expresso Federal, tomou conhecimento dos atos da diretoria, relativos ao aumento do capital social para 3.000:000$000 (três mil contos de réis), pela emissão de 6.000 (seis mil) ações preferênciais do valor nominal de 200$000 cada uma, na importância de réis 1.200:000$000 autorizado pela assembléia geral extraordinária de 20 de abril próximo passado; examinou a respectiva lista de subscrição, a qual demonstra ter sido o referido aumento de capital integralmente subscrito e pago, e o recibo do depósito de 10 %, sôbre aquela importância de 1.200:000$000, feito no Banco do Brasil. Assim, tendo verificado a perfeita regularidade de todos os atos praticados, o conselho os recomenda à aprovação dos Srs. acionistas. Do mesmo passo, pronunciando-se sôbre a exposição e proposta, ora junta, da diretoria, para a reforma dos arts. 3°, 8° e 22 dos estatutos, e para que seja autorizada a conversão das ações preferênciais, de nominativas em ao portador, manifesta-se, também, inteiramente favorável à sua aprovação, nos termos em que se acha lavrada. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *H. M. Sloat. — A. F. Hiltz. — Richard P. Momsen.*" Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão a exposição e proposta da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguem pedisse a palavra, submeteu à votação, separadamente, aquela exposição e proposta e êste parecer, que foram unanimemente aprovados, observadas as abstenções legais. Declarou, então, o Sr. presidente que, com a aprovação dos atos da diretoria, ficava o capital social efetivamente aumentado para 3.000:000$000 (três mil contos de réis); reformados nêsse sentido, os artigos terceiro, oitavo e vinte e dois dos estatutos e, outrossim, autorizada a conversão das ações preferênciais, as quais representam a importância do aumento do capital, de nominativas em ao portador. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a ata da assembléia, a qual, eu, *John P. Curtis*, primeiro secretário, fiz escrever em duas vias. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e, submetida à votação, aprovada unanimemente. Por fim, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. acionistas o seu comparecimento e encerrou a sessão, sendo esta ata assinada, em seguida, pela Mesa e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 3 de agôsto de 1937. — *John P. Curtis*, 1° secretário. — *Domingos T. G. d'Azevedo*, presidente. — *Carlos Benicio*, 2° secretário. — *Hamilton Tigre Moss. — R. Benilacqua. - Eduardo S. C. d'Azevedo. — Agenor Barbosa. — A. R. Shaw. — Chas N. Ryan. — J. H. Rogers. — R. E. Peterson. — C. A. Sylvester. — Hermano de Villemor Amaral. — Eugenio Mergulhão. — Harry F. Covington. — Richard P. Momsen. — Alceu G. d'Azevedo. — A. Lund.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Industria e Comércio

Certidão:

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Expresso Federal, pelo Senhor diretor geral, de 13 do corrente, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.381, os seguintes documentos: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de agôsto do corrente ano, que aprovou o aumento do capital e alteração dos estatutos; lista dos subscritores; recibo do depósito de 10 %, feito no Banco do Brasil; recibo do pagamento do sêlo proporcional; públicas-formas referentes ao imposto sôbre a renda, e duas procurações. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, dêste departamento, passei a presente certidão. Ro de Janeiro, 14 de agôsto de 1937. Sôbre estampilhas federais no valor de 100$000 e $200 de sêlo de educação e saúde. — *Luis Augusto Alves Feitosa.* — Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. Ao lado estava a chancela do Departamento Nacional da Industria e Comércio. — Visto. — *Francisco de Moura Brandão.* — Confere com o original. Em 16 de agôsto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa.*

(C. 6.222 — 16-8-37 — 4900$000.)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO AÉREA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGÔSTO DE 1937

Aos cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, reunidos na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves números trezentos e tres a trezentas e

trinta e um, nesta capital, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, perfazendo número legal de ações, na ausência dos diretores o acionista Dr. Osvaldo dos Santos Jacinto declara instalada a presente assembléia, pedindo que seja indicado um acionista para presidir os trabalhos, sendo, por aclamação, indicado o mesmo acionista que, aceitando sua indicação, convida para servirem como primeiro e segundo secretários os Srs. Alvaro Dias da Rocha e Fausto Werneck Corrêa e Castro, respectivamente. A seguir o senhor presidente comunica que, de acôrdo com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias trinta de julho e dois e tres de agôsto corrente, compete á presente assembléia deliberar sôbre uma proposta de reforma dos estatutos, bem como proceder á eleição para preencher os cargos vagos na diretoria e no conselho fiscal, mandando que o primeiro secretário efetúe a leitura do referido edital, cujos termos são os seguintes: "Companhia Nacional de Navegação Aérea — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves, ns. 303|331, no próximo dia 5 de agôsto, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos, bem como para procederem á eleição para preenchimento dos cargos na diretoria e no Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *A diretoria*". Terminada a leitura do aviso de convocação, o Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura da proposta de reforma dos estatutos que se encontra sobre a mesa, sendo a mesma procedida pelo primeiro secretário e cujo teôr é o seguinte: "Proposta de reforma dos estatutos da Companhia Nacional de Navegação Aérea — SubstituJir o art. 6° pelo seguinte: Art. 6° — As ações serão nominativas, de propriedade de brasileiros natos e só poderão ser transferidas, por qualquer título, a brasileiros natos. Alterar o art. 9° pelo seguinte: Art. 9° — A sociedade será administrada por um diretoria composta de quatro membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro e um diretor-gerente, eleitos pela assembléia geral, por maioria. O mandato será de um ano. Art. 12° — A diretoria poderá crear departamentos técnicos, compreendido nêles os serviços das escolas, fábricas, oficinas, tráfego aéreo, etc., e contratar os necessários técnicos para a direção interna dêsses serviços. Esses profissionais não terão ingerência na administração geral da companhia nem representarão a diretoria perante terceiros, salvo, nêste caso, autorização prévia e especial da diretoria. Suprimir no art. 13° todas as palavras em seguida a "um conto de réis". Substituir, no final do § 1° do art. 14°, as palavras "diretor-gerente" por "diretor-secretário". Substituir o art. 15° e seus parágrafos pelo seguinte: Art. 15° — Ao diretor-presidente compete: § 1° — Presidir as reuniões da diretoria. § 2° — Assinar os títulos de nomeação de todos os funcionários admitidos pela diretoria, os contratos e obrigações da sociedade, os documentos de caixa e as autorizações de pagamentos. § 3° — Substituir qualquer membro da diretoria em todos os seus impedimentos. Acrescentar o seguinte artigo: Art. 16° — Ao diretor-secretário compete: § 1° — Representar a sociedade em juízo ou fóra dêle, outorgando poderes a quem preciso fôr para demandar pela sociedade ou defende-la, ou para representa-la em todos os atos convenientes aos interesses sociais. § 2° — Ter sob sua guarda os livros de atas e o arquivo. § 3° — Dirigir o contencioso da sociedade. § 4° — Assinar o expediente oficial e visar os contratos que minutar de acôrdo com os pareceres técnicos e a deliberação da diretoria. § 5° — Substituir o diretor-presidente. Alterar a numeração dos artigos 16° e 17° para 17° e 18°. Substituir, no § 3° do atual art. 16° a referência "diretor-presidente" por "diretor-secretário". Substituir o § 1° do atual art. 17°, pelo seguinte: § 1° — A gerência da sociedade, segundo a orientação da diretoria, na parte relativa ás linhas aereas fábricas, campos de pouso terrestres e marítimos, escolas, oficinas e o expediente dos escritórios. Suprimir a alínea *c* do art. 30°. Suprimir na alínea *d* as palavras em seguida a "1891". Suprimir os artigos 33° e 34°. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Osvaldo dos Santos Jacinto*". Terminada a leitura da proposta de reforma dos estatutos o Sr. presidente expõe que a companhia, logo após á sua fundação, fôra incorporada á "Organização Lage", pelo acôrdo havido com os subscritores do capital; que a companhia fizera grandes esforços, em diversas propostas, para o estabelecimento de linhas de navegação aérea de interesse comercial e militar, visto como muitas delas se destinavam a fronteiras longínquas; que produzera, em sucessivos atos, a construção de aviões, a instalação de escolas de vôo e a construção de campos e que, em face da constante recusa ás suas propostas, resolvera a companhia suspender as suas atividades, como de fato suspendeu, durante êstes últimos oito anos. Agora, porém, diz o Sr. presidente, voltou a deliberação de serem observadas as finalidades da companhia. Os acionistas estão no firme propósito de incentivar a aviação, seja em linhas de navegação, seja na fabricação dos aparelhos, na instalação de escola para formação de pilotos brasileiros, de laboratórios para pesquizas e experiências de material nacional utilizável nos aviões. Por fôrça da reforma dos estatutos ora proposta, a companhia passaria a pertencer a brasileiros natos, mesmo no caso de sucessão ou partilha de bens. E' uma garantia á atuação da companhia em serviços tão intimamente ligados á defesa nacional, sendo, assim, necessária a emissão de novas ações. Terminada a exposição do Sr. presidente, comunica o mesmo que se encontra em discussão a proposta de reforma dos estatutos, e, como ninguem desejasse fazer uso da palavra, submete-a a votos, sendo aprovada por unanimidade. Passando a segunda parte do aviso de convocação, o Sr. presidente comunica que vae suspender a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas se munam de suas cédulas para ser procedida a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão e recolhidos os votos é feita a competente apuração, sendo então proclamados eleitos e empossados nos respectivos cargos de diretores os Srs. comandante Thiers Fleming, para presidente; Dr. Osvaldo dos Santos Jacinto, para secretário; Fausto Werneck Corrêa e Castro, para tesoureiro, e José Garcia de Souza, para gerente e os senhores Dr. José Figueira de Almeida, Dr. Armando Redig de Campos e Enéas Galvão do Rio Apa, para membros do Conselho Fiscal, e Dr. Ernani Bitencourt Cotrim, Dr. Artur Rocha e Dr. Alvaro Catão para suplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente ata a qual, depois de escrita, é lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Dr. *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Fausto Werneck Corrêa de Castro*. — Comandante *Thiers Fleming*. — *José Garcia de Souza*. — *Pedro Brando*. — Dr. *Mauricio Morand*. — Dr. *Henrique Victor Lage*. — *Alvaro de Faro Lage* — *Oswaldo Werneck da Rocha*.

(C. 6.243—16-8-937—149$000)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO S. A.

ÁTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2ª CONVOCAÇÃO, EM 26 DE JULHO DE 1937

Ás 16 horas do dia 26 de julho de 1937, na séde da Companhia Imobiliária do Castelo, S. A., á Avenida Nilo Peçanha n. 155, 6° andar, salas 603 e 604, presentes nove acionistas, o presidente Sr. Maurice Watel declarou que não tendo sido feito o depósito de ações no praso legal, não poude ser realizada a assembléia em 22 de julho e foi por isso marcada a data de hoje para, em 2ª convocação, reunir-se a assembléia, e que havendo número legal de acionistas presentes, convidava para presidir os trabalhos o acionista Sr. Luiz Benedito Otoni, que aceitando, convidou para 1° e 2° secretários os Srs. Ernesto de Miranda Jordão e Nabor Guzmán. Constituída a mesa, o Sr. presidente da assembléia pediu ao 1° secretário, Sr. Ernesto de Miranda Jordão, que procedesse a leitura da áta da assembléia anterior, o qual foi feito. Posta em discussão, foi ela aprovada por unanimidade abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal; em seguida, o Sr. presidente declarou que de acôrdo com a ordem do dia, pedia ao 1° secretário, Sr. Ernesto de Miranda Jordão que procedesse a leitura do balanço, do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal. O acionista Sr. Jean Duvernoy, pedindo a palavra propôs que fôsse dispensada a leitura do balanço e do relatório da diretoria, por ser do amplo conhecimento dos Srs. acionistas, solicitando ainda a sua aprovação pela assembléia. O Sr. presidente submeteu a votos a proposta do Sr. Duvernoy, que foi aprovada sem discussão. Antes porém, foi lido pelo 1° secretário o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: "Senhores acionistas. O conselho fiscal da Companhia Imobiliária do Castelo, S. A., tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercício de 1936 e constatando a sua exatidão, é de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembléia. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937." — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Charles Barrenne*. — *Cesar Proença*. Em seguida, nenhum outro acionista pedindo a palavra sôbre esta parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou então que passaria á 2ª parte. Disse que tendo terminado o seu mandato em 31 de dezembro de 1936, o secretário-tesoureiro, tinham que eleger o novo membro da diretoria para o trienio de 1937 á 1939, bem como os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1937, para o que convidava os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, suspendendo a sessão por 15 minutos, o que foi feito. Reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutínio secreto, sendo nomeados escrutinadores os 1° e 2° secretários da assembléia e apurando-se o seguinte resultado: para diretor o secretário-tesoureiro, Sr. Pierre Watel. Para membros do conselho fiscal efetivos, os Srs. Dr. Edmundo de Miranda Jordão, Dr. Cesar Proença e Charles Barrenne (reeleitos) e para membros suplentes: Dr. João Nogueira Penido, Dr. Luiz Benedito Otoni e Ernesto de Miranda Jordão (reeleitos). Terminado o escrutínio, foram todos proclamados eleitos e empossados nos respectivos cargos. Isto feito, o Sr. presidente pede a palavra para submeter á assembléia a decisão da diretoria de construir no terreno da Praia do Flamengo, um prédio para apartamentos de luxo. Que para ocorrer ás despesas dessa construção, o Sr. presidente se prontificava a reunir os fundos necessários. Pôsta á votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. presidente da assembléia declarou a seguir, que ia encerrar os trabalhos, antes porém dava a palavra a qualquer acionista para tratar desses assuntos ou de outros referentes aos interêsses da Companhia. Como ninguém mais quizesse usar da palavra, o Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, e deu por encerrados os trabalhos, pedindo-lhes ainda que não se retirassem enquanto se lavrava esta áta, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, 1° secretário da assembléia e por todos os presentes. — *Ernesto de Miranda Jordão*. — *Luiz Benedicto Ottoni*. — *Nabor Guzmán*. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Maurice Watel*. — *Pierre Watel*. — *Jean Duvernoy*. — *Charles Barrenne*. — *René Jomelli*.

(C. 6.239 — 16-8-937 — [illegible])

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE PEDRO ERNESTO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1937

Aos doze dias do mês de julho de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), presentes na sala da Diretoria, em sua séde, á Avenida Henrique Valadares ns. 101/107, os acionistas abaixo firmados, que compareceram á sessão ás 12 horas, conforme convite feito no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", assumiu a presidência o diretor-presidente Dr. Gualter Benedito de Azeredo Lopes, que declarou aberta a sessão convidando para secretario o acioninsta Humberto Amaral Castellões. Por este foi procedida a leitura do Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 10 de julho em curso, páginas 14.888/89, que se segue: Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A. Srs. acionistas: Em cumprimento ao que dispõem as leis que regem as Sociedades Anônimas e os nossos Estatutos, vimos apresentar á vossa apreciação o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro de 1936. Da nossa administração propriamente pouco temos a dizer, pois não foi além de um mês e 20 dias. Mesmo assim, entre outras medidas aconselhadas pela situação que atravessamos, impuzemos rigorosa orientação econômica e graças a isso, conseguimos além das despesas normais, fazer face aos pagamentos que se seguem: Contas atrazadas 160:786$000, Impostos atrazados 4:754$700, Contas correntes 92:085$800, Caixa Econômica 21:490$400, Juros de Debentures 19:460$000, Juros e Descontos 6:755$000, Assistência Médica 7:770$000, Doentes Internos (restituições) 271$500. A receita extraordinária foi a seguinte: Contas Correntes atrazadas 64:299$700, Doentes Internos 14:721$600, Descontos 6:153$800, idem sobre pagamentos de contas atrazadas 9:603$200. Conclusão: Não fôra o acumulo de contas e obrigações tomadas pela Sociedade, teriamos a satisfação de fazer a distribuição de dividendos. No entanto, diante da situação promissora que se vem esboçando, os negócios da Sociedade, certos estamos que para o ano teremos alcançado o fito de nossa missão.— *Gualter Benedicto Azeredo Lopes*, Diretor-presidente.— Dr. *Flavio Novaes*, diretor gerente. Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1936. Ativo — Ações em Caução 46:000$000, Ações Diversas 150$000, Ambulancias 10:000$000, Caixa 6:280$560, Contas Correntes 330:372$.30, Depósitos 1:300$000, Despensa 1:940$000, Doentes externos 214:616$600, Doentes Internos 577:391$700, Drogaria 139:742$010, Encargos em Conta Nova 86:375$480, Imóveis 4.261:170$050, Móveis, Aparêlhos e Utensílios 684:730$, Rouparia 21:139$140 — 6.3.1:739$570 — Passivo — Bens de terceiros 150$200, Capital 2.600:000$000, Caução do Conselho Fiscal 6:000$000, Caução da Diretoria 40:000$000, Contribuições a pagar 21:466$200, Contas Correntes 1.656:154$214, Contas em suspenso 2:776$600, Duplicatas a pagar 20:274$800, Juros de Obrigações 194:576$000, Obrigações-Debentures 1.700:000$000, Obrigações a pagar 111:646$960 Secção garantia Nosocomial 12:671$500, Lucros e Perdas 16:062$096. — 6.381:178$570 — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Débito—Crédito—Saldo de 1935 13:224$796, Assistencia Médica 887$600, Curativos 102$500, Diatermia 62:928$600, Diversas contas 1.664:904$900, — Abatimentos 6:694$500, Anúncios e Propaganda 2:230$000, Conservação e Reparações 67:317$200, Diversas Contas 1.648:814$600, Saldo para o ano de 1937 16:062$096. — 1.741:148$396 — 1.741:148$396.— *Gualter Benedicto Azeredo Lopes*, Diretor-Presidente.— Dr. *Flavio Novaes*, Diretor-Gerente — *Humberto Amaral Castellões*, guarda-livros. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A., cumprindo o que determinam os seus estatutos e a lei, tendo examinado os livros e balanço encerrado em 1936, declaram ter encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que aprovam o referido balanço e as contas da diretoria. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937.— *Sylvia Borges*.— *Mario Mello*.— *José Oscar Mendonça*. Em seguida pediu a palavra o acionista Mario de Faria e Silva que propôs a aprovação do Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi aprovado por todos os presentes, com exclusão dos membros da Diretoria por impedimento legal. Passou-se em seguida á apreciação das contas que se seguem: Ambulancias, foram adquiridas duas Ambulancias por 67:774$000, dos quais foram pagos 12:500$000 em março deste ano e 12:500$000 em maio tambem deste ano e o restante para ser pago em doze prestações mensais de 3:564$500, tendo sido paga a primeira destas prestações em 10 de junho próximo passado. — Móveis, Aparêlhos e Utensílios — com os diversos melhoramentos introduzidos na Casa de Saúde, foi necessária a compra de móveis para o segundo andar que importaram em 10:140$000, tendo sido pagos 2:140$000 por ocasião da assinatura do contrato de compra, 3:000$, quando da entrega do material, restando 4:000$000, que serão pagos a 30 e 60 dias após a entrega do mesmo material. Foi despendida mais a quantia de 8:587$000 na aquisição de uma Ampola para a Secção de Raios X e diversos aparêlhos e utensílios. Assistência Médica — Importaram em 8:190$000 os serviços profissionais prestados por diversos Médicos a Doentes Internados na Casa de Saúde e que foram saldadas pela atual Administração. Anuncios e Propaganda — Apezar de já ser bastante conhecida a Casa de Saúde, mesmo assim tornou-se necessário fazer-se diversos anúncios, para dar conhecimento ao público do reinício dos Socorros Urgentes e das modernas instalações adaptadas á Casa. Esses anúncios, que foram integralmente pagos importaram em 5:000$000; Bemfeitorias — as bemfeitorias feitas em diversas Secções importaram em 2:557$700. Contas Correntes — Por conta da Assistência Médica Cirurgica dos Empregados Municipais fizemos diversas obras de adaptação para seus serviços que importaram em: 33:188$300, já havendo recebido réis 17:123$600. Contas Atrazadas — A atual Diretoria encontrou em atrazo contas de fornecimentos que importavam em 298:000$700 e que no decorrer de sua gestão foram saldadas. Restituições a Doentes Internos — Importaram em 1:168$700 as restituições feitas a doentes internos. Impostos Atrazados — foram pagos 4:734$700 de impostos em atrazo. Juros de Obrigações. Os Juros de Obrigações pagos pela atual Diretoria importaram em 106:520$000. Amortização de Obrigações — Debentures — Foram amortizados pela atual Diretoria 50 Debentures de 1:000$000 cada um, e mais o juro de um semestre, pela importancia de 40:000$000. Atos e contas, cujo total importou em 543:074$100, que submetidos á apreciação da Assembléia, foram unanimemente aprovados. — Em tempo: Compareceram á presente Assembléia os acionistas abaixo firmados, representando 8.825 acções. Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a Sessão e de tudo mandado lavrar a presente ata, que vai por todos assinada, depois de lida e achada conforme. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937.— *Gualter Benedicto Azeredo Lopes*.— Dr. *Flavio Novaes*.— *Sylvia Borges*.— *J. F. Pires de Carvalho*.— *Antonietta Porto de Macedo*.— *Mario de Faria e Silva*.— *José Novaes*.— *Humberto do Amaral Castellões*, Secretário.

(C. 6.219 — 16-8-937 — 78$500)

ANUNCIOS

S. A. Estamparia Leão

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reúnirem na sede social, á rua Paraíba n. 45, no dia 25 de agosto corrente, às 14 horas, em assembléia geral ordinária, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal para o exercício seguinte.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A diretoria*.

(C 6.301 — 16-8-37 — 14$200)

Fábrica Colombo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reúnirem em assembléia geral ordinária, no dia 1 de setembro próximo, às 15 horas, no escritório desta sociedade, á rua São Cristovão n. 179, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre as contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, bem como para eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o periodo a terminar em 30 de junho de 1938, de acôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.384 — 13-8-37 — 52$000 — 3 vezes)

Clube Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do senhor presidente, convido os associados a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 19 do corrente, às 17 horas, na sede social, para discussão e votação do relatório anual e parecer do conselho fiscal.

Caixa Beneficente do Clube Naval, em 14 de agosto de 1937. — *Jorge Mayerhofer*, secretário.

(C 6.031 — 14-8-37 — 42$000 — 3 vezes)

Companhia Administradora e Financiadora "União"

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

O abaixo assinado, na qualidade de incorporador da Companhia Administradora e Financiadora "União", convida os senhores subscritores do capital da mesma sociedade, a se reúnirem em assembléia geral, para a constituição da sociedade, no dia 17 do corrente, às 17 horas, à rua do Senado n. 271-A.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1937. — *Alvaro da Costa Marques Guimarães*.

(C 6.301 — 16-8-37 — 13$300)

Sociedade Anônima Casa Sehayé

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, no dia 1 de setembro próximo, às 10 horas, na sede social, à avenida Gomes Freire n. 19, afim de tomarem conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria, do último exercício; eleição da mesma, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.303 — 16-8-37 — 30$800 — 3 vezes)

Centro dos Comissários de Polícia

SEDE: AVENIDA HENRIQUE VALADARES N. 17, SOBRADO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados para se reünirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 18 do corrente, às 21 horas, à rua da Relação n. 40, sobrado, sede da Associação dos Investigadores, para a posse da nova administração na forma do art. 22, letra *a*, inciso II, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *Cesar Vieira de Souza*, secretário.

(C 6.115 — 14-7-37 — 30$600 — 2 vezes)

S. A. Estamparia Leão

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Paraíba n. 46, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.305 — 16-8-37 — 7$100)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Águas e Esgôtos

CONCORRÊNCIA PARA OS SERVIÇOS HOSPITALARES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 17.036 e *Correio da Manhã* do mesmo dia, a fls. 12. — *A gerência.*

(C 6.221 — 16-8-37 — 30$600 — 3 vezes)

Casa do Sargento

Convoco os senhores associados para a assembléia geral extraordinária, que será realizada no dia 21 do corrente, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *João Domingos do Nascimento*, 1º secretário

(C 6.241 — 16-8-37 — 8$200)

S. A. Industrial Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 15 de setembro próximo, na sede social, à rua do Ouvidor n. 71, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a prestação de contas da diretoria, relatório, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1937, e procederem á eleição da nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o exercício a terminar em 30 de junho de 1938.

Ficam desde já à disposição dos mesmos acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.233 — 16-8-37 — 18$400)

Declaração

José da Mata declar que perdeu sua carteira de identidade e sua folha corrida sob o registro civil n. 197.499.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *José da Matta.*

Reconheço a firma José da Matta.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabelião.

(C 6.231 — 16-8-37 — 10$200)

"Gazeta de Noticias" S. A.

RUA DO OUVIDOR N. 104

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos a que se refere o art 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.234 — 16-8-37 — 10$200)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 135, 3º andar, no dia 2 de setembro próximo, às 15 horas, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos;
b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.237 — 16-8-37 — 45$000)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores segurados para, em assembléia geral extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 3 de setembro próximo, na sede social, à avenida Rio Branco n. 125, 7º andar, tomarem conhecimento dos atos constitutivos da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A. e ratificarem o convenio aprovado pela assembléia geral ordinária de 5 de maio do corrente ano, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* do dia 22 do mesmo mês. — *A diretoria.*

(C 6.309 — 16-8-37 — 30$600 — 2 vezes)

À Praça

João Batista da Silva declara à praça e a todos a quem possa interessar que por escritura de promessa de compra e venda, adquiriu no dia 7 do corrente do senhor José Joaquim Pereira, o estabelecimento comercial sito à avenida Passos n. 9, desta cidade, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, aguardando, no prazo da lei, as reclamações dos que se julgarem interessados.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — Por procuração de João Batista da Silva, *Antonio de Souza.*

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *José Joaquim Pereira.*

Reconheço as firmas Antonio de Souza e José Joaquim Pereira.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade — *Manoel Arindo Costa*, tabelião interino.

(C 6.220 — 16-8-37 — 49$000 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 185

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 14 de agôsto de 1937

Privilegios de invenção

Rodrigues & Beloti — Novo conjunto para torrefação e moagem de café (têrmo n. 17.522). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Kulzer & Com., G. m. b. H. e Dr. Hans Lowenthal — Processo para a fabricação de próteses médicas, particularmente próteses dentárias (têrmo n. 18.156). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Deutsche Gesellschaft fur Schaedlinsbekaempfung G. m. b. H. — Processo para combater animais e insetos daninhos que habitam e se criam em cóvas (têrmo n. 18.407). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

John H. Bina — Processo e aparêlho para fabricar refrescos gazozos de leite e de crême de leite (têrmo n. 18.473). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modêlo de utilidade

Ciro Carpentiére, Artur Leal e Miguel Carpentiére — Novo e pratico modêlo de depósito de combustivel para fogões (têrmo número 18.598). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Melhoramentos

Juvenal Prado — Nova fórma de tornar elastico um tecido de malha, que faz ojeto da patente n. 21.575 (têrmo n. 17.690). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Modêlo industrial

Alves & Irmãos — Novo tipo de caixa em madeira folheada (têrmo n. 18.513). — Deferido, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Registro de marcas

Melchiades Martins de Castro — BOROVLAVINA — classe 3 (têrmo n. 47.739). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alberto Dexheimer — DOVERAN — classe 3 (têrmo n. 48.865). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Hermanj Dental Ltda. — RECORDD — classe 10 (têrmo número 48.985). — Registre-se.

Transferência de marcas

Calçado Ouro S. A. (2.710, 2.714, 2.713, 2.711, 2.712, de 1937, transferência para o seu nome das marcas "Fábrica de Calçado Ouro" (n. 23.308), "Argos" (n. 40.928), "Apolo" n. 39.279), "Praia" (n. 30.277) e "Arauto" (n. 30.278). English Steel Corporation Limited (10.790, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Ciclone" (n. 8.518, estrangeira), Batista, Soares & Comp. (15.322, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Apolo" (n. 50.944). Claxo Laboratories, Limited (15.070, 15.073, 15.074, 1.071 e 15.076, de 1937, transferência para o seu nome das marcas "Ostelin" (n. 21.770), "Lacstel" (n. 32.808), "Glucolin" (n. 42.622), "Lacstel" (n. 32.807), "Ostelin" (Vitamina D) com calcio coloidal" (n. 49.548). V. Scardovell & Comp., Ltda. (13.915) e 13.916, de 1937, transferência para o seu nome das marcas "A Metropole" (ns. 34.359 e 46.265), Addressograph Multigraph Corporation (15.606), 15.607, 15.609 e 15.608, de 1937, transferência para o seu nome das marcas "Dupligraph" (n. 25.807), "Graphotype" (n. 25.870), "Addressograph" (n. 27.404), "Cardograph" (28.783), Helis Homero Bernardi (17.002, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Tintura Balkis" (n. 41.240), Produtos Higiênicos Ltda., (16.808, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Karú" (n. 45.875), Henry Wallis Maine (24.691, de 1936, transferência para o seu nome da marca "Sanamalaria" (n. 29.010), João Roque Alvares de Magalhães (11.096, de 1936, pede transferência da marca "Calcionato" (n. 45.352) para o nome de J. R. Magalhães & Comp. Ltda., S. A. Instituto Nacional de Indústrias Quimicas (I. N. I. C. S. A.), (12.579, 12.577, 12.580, 12.581, 12.591, 12.590, 12.592, 12.582, 12.583, 12.584, 12.585, 12.586, 12.587, 12.588, 12.589, de 1937, transferência para o seu nome das marcas "Fimocardio" (n. 41.594), "Oturga" (n. 47.178), "Inic" (n. 41.839), "Neoform" (n. 47.884). — Anotem-se as transferências.

Alterações de nome

Costi Irmãos Limitada (13.384, 13.383 e 13.385, de 1937, pede para ser anotada nas marcas "Reni" (n. 37.150), "Clarete" (número 31.511) e "Valorosa" (n. 37.458) a mudança da firma). Fontoura & Serpe (8.388, de 1934, pede para ser anotada na marca "Chlorogeno" (n. 3.869, de S. Paulo) a mudança do nome). Institut Pinheiros Limitada (17.263, 7.111, 7.112, 7.122, 7.110, 7.118, 7.12 7.119, 7.117, 7.115, 7.116, 7.114, 7.113, 7.123, 17.262, 7.10 17.265 e 17.264, de 1937, pede para ser anotada nas marcas "Pestifagol" (n. 51.282), "Erylico" (n. 28.473), "Colpovacina" (número 28.472)), "Otolóco" (n. 28.457), "Odoutovacina" (n. 28.474), "Pyolóco" (n. 28.461), "Ducreylóco" (n. 28.459), "Estaphylóco" (n. 28.460), "Gorgelóco" (n. 28.462), Uterlóco" (n. 28.463), "Cocolóco" (n. 28.464), "Opervacina" (n. 28.465), "Dermolóco" (número 28.471), "Ozenolóco" (n. 28.458), "Phiarsen" (n. 51.275) "Hypodermo Vacina" (n. 40.170), "Cócofagol" (n. 51.280), e Previensoro" (n. 51.443) a mudança de firma), Westphalen, Bach Krohn & Comp. (5.860, 5.861, 5.863 e 5.859, de 1937, pede para ser anotada nas marcas "Webeka" (ns. 28.163 e 28.165), Webeka (n. 42.971) e Webeka II (n. 42.972) a mudança do nome de sua firma), Angelo Lanfredi & Comp. (1.887, de 1937, pede ser anotada na marca "Dux" (n. 47.388) a mudança do nome de sua firma), e Martins Filhos Limitada (3.707, 2.956, 2.958, 3.262, 3.258, 3.263, 2.955, 3.260, 2.957, 3.259, 2.706, 2.709, 3.712, 3.706, 3.708, 3.264, 3.709, 2.708, 2.707, 2.960, 3.711, 3.265, 3.710, 3.261, 3.379 e 3.705 de 1937, pede para ser anotada nas marcas "Aimoré" (n. 38.998), "Andaluza" (n. 47.205), "A melhor e a mais antiga do Brasil" (número 43.384), "Andaluza" (n. 41.859), "Delicia" (n. 46.708), "Andaluza" (n. 47.161), "Delicia" n. 47.760), "Andaluzino" (número 41.824), "Andaluza" (n. 44.253), "Super-Chocolate Delicia" (n. 42.544), "Andaluza" (n. 40.283), "Andaluza" (n. 26.970), "Andaluza" (n. 29.730), "Andaluza" (n. 43.922), "Aimoré" (n. 38.997), "Andaluza" (n. 26.969), "Andaluza" (n. 40.271), "Cruzeiro" (número 31.237), "Busto de Mulher" (n. 28.930), "Madrid" (n 31.288), "Cacáo e Chocolate da Luz" (n. 36.844), "Sacadura" n. 23.937), "Café Tipo Superior Andaluza" (n. 26.968), "Luzitania" (n. 20.259), "Nozkolate" (n. 19.170), e "Andaluza" (n. 43.639) a modificação do nome da firma). — Anotem-se as alterações dos nomes das titulares.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 14 de agôsto de 1937

Diversos

Momsen & Harris (11.539, de 1937). — Nada ha que deferir no presente pedido. Arquive-se a presente petição.

Abeilard Santa Rosa Araújo (19.735, de 1937), e Momsen & Harris (19.769/718, de 1937). — Deferidos.

Dortmund Hoerder Huttenverein Aktiengesellschaft (19.846, de 1937) e Fraser Jones Limited (19.845, de 1937, comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 14 de agôsto de 1937

Exigências

(*) José Dias e José Passos da Costa (22.155, de 1936). — Satisfaçam a exigência da informação.

Usina Distiladora Nacional Ltda. (17.804, de 1937, junto ao têrmo n. 38.028). — Satisfaça a exigência constante da informação.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Vieira, Velon & Comp. (têrmos ns. 53.350 e 53.349), Luiz Oiticica da Rocha Lins (têrmo n. 53.318), Rodolfo Weil (têrmo número 53.316), Companhia Gessi S. A. (têrmos ns. 53.238 e 53.239 e 53.240), e A. Luiz Ribeiro & Comp. (têrmos ns. 53.343 e 53.345). — Apresentem descrições e cliché de acôrdo com o registro anterior.

Dexter Folder Company (têrmo n. 53.367) e Vieira, Velon & Comp. (têrmo n. 53.348). — Prestem esclarecimentos.

A. Luiz Ribeiro & Comp. (têrmos ns. 53.346 e 53.344). — Provem o uso da marca nos três últimos anos.

Luiz Oiticica da Rocha Lins (têrmo n. 53.317). — Apresente descrição e cliché de acôrdo com o registro anterior e prove o uso da marca nos três últimos anos.

Martins Filhos Limitada (têrmo n. 53.302). — Satisfaça a exigência do Arquivo e preste esclarecimentos.

Companhia Cervejaria Brahma (têrmo n. 53.295). — Prove o uso da marca nos três últimos anos.

Companhia Nacional de Seguros e Acidentes "A Piratininga" (17.681/37, junto ao têrmo n. 45.763). — Preste esclarecimentos.

Instituto Bioquímico Paulista Ltda. (18.109/37, junto ao têrmo n. 45.251). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto número 20.377/31.

Irmãos Leonardelli & Comp (têrmo n. 44.212). — Selem o documento de fls. 3.

Signode Steel Strapping Company (17.810/37, junto ao têrmo n. 39.147). — Prove que a marca foi transferida no país de origem.

NOTICIARIO

OPOSIÇÕES

Luiz Alves & Comp. (19.777, de 12/8/37) apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.371, por Albano M. de Almeida.

J. Monteiro da Silva & Comp. (19.781, de 12/8/37) apresentaram oposição ao registro da marca depositada pelo Laboratório Heclan Ltda., sob o n. 52.480.

Antônio Baracchini (19.782, de 12/8/37) apresentou oposição ao registro da marca requerido por Guilhermina da Silva Pinto, sob o n. 53.338.

Wilson Sons & Comp. Ltd. (19.799, de 12/8/37), apresentaram oposição ao registro da marca "Navo", depositada sob o n. 53.293.

Ramos, Cardoso & Comp. Ltda. (19.817, de 12/8/37), apresentaram oposição ao registro da marca "Bili-Sano", depositada sob o n. 52.977.

Adolfo Figueiredo (19.835, de 12/8/37) apresentou oposição ao registro da marca "Trian", depositada sob o n. 52.231.

Renato Binelli & Comp. (19.862, de 12/8/37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Cardiocitin", depositada sob o n. 52.245.

Renato Binelli & Comp. (19.863, de 12/8/37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Ebanil", depositada sob o n. 52.249.

Renato Binelli & Comp. (19.864, de 12/8/37) apresentaram réplica à oposição oferecida à marca "Bioforina", depositada sob o número 52.514.

Renato Binelli & Comp. (19.865, de 12/8/37) apresentaram réplica à oposição oferecida à marca "Ovadin", depositada sob o número 52.812.

Paulo Vieira Pinheiro (19.866, de 12/8/37) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Energol", depositada sob o n. 52.088.

Renato Binelli & Comp. (19.867, de 12/8/37) apresentaram réplica à oposição oferecida à marca "Waisanil", depositada sob o número 52.253

RECURSOS

W. Friederichs (19.784, de 12/8/37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Cálcio Tosse", depositada sob o número 47.463.

Sasson & Aboulafia (19.820, de 12/8/37) recorreram do despacho que negou registro ao título "Casa Vitória", depositado sob o número 47.557.

Stefano Sordelli (19.040, de 4/8/37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o deferimento do pedido depositado sob o número 17.776.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

N. 52.082 — Joaquim da Silva Miranda, marca "O VOLANTE", na classe 60 (t. 47.605.)

N. 52.083 — Manuel da Costa Matos, marca "TORPEDO NACIONAL", na classse 8 (t. 49.977.)

N. 52.091 — Ladislão Quedes Alcoforado, marca "SUPERTIXO", na classe 48 (t. 47.036.)

N. 52.102 — Nora & Comp., marca "FÁBRICA AUGUSTA", na classe 48 (t. 51.065.)

N. 52.103 — Nora & Comp., marca "CAIRO", na classe 48 (t. 51.008.)

N. 52.104 — Nora & Comp., marca "CRUZ VERDE", na classe 48 (t. 51.007.)

N. 52.112 — Pedro Breves & Comp., marca ARTERIODINE", na classe 3 (t. 39.067.)

N. 52.113 — Luiz Linck Rodrigues Ferreira, marca "DORPAX", na classe 3 (t. 38.562.)

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Têrmo n. 19.177, de 12-8-37.

João Geraldo — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "uma máquina de medir e enrolar tecidos em peça". Mod. Util.:

Uma máquina de enrolar e medir tecidos em peças, a qual compreende um dispositivo de suporte da peça de fazenda, um dispositivo medidor do comprimento dela, um dispositivo puxador de tecido através da máquina e dobrador do mesmo, máquina essa caracterizada por ser provida de um dispositivo para medir fazendas enroladas ou dobradas de outro dispositivo para assegurar a exatidão da metragem da fazenda acusada pelo dispositivo medidor e de meios de poder ser movimentada também, por meio de um motor qualquer conveniente, tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Têrmo n. 19.191, de 14-8-37.

Jesse B. Hawley — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricação de diafragmas reprodutores do som" Priv. Inv.:

1 — Num processo de fabricação de diafragmas reprodutores do som, as fases de formar-se, por adução e integração de material fibroso suspenso num banho, um stratum desse material, sôbre uma fórma porosa de contorno, para obter-se uma unidade integral e de sujeitar áreas parciais diversas dessa fórma a pressões diferentes, de modo a obterem-se espessuras diferentes do depósito, na dita unidade.

2 — Num processo de fabricação de diafragmas reprodutores do som, as fases de aduzir e integrar um stratum, de contorno, de um material fibroso e de aduzir e integrar, de modo tal, uma parte dele, sob pressão diversa, que essa parte seja flexivel.

3 — Num processo de fabricação de um diafragma reprodutor do som, as fases de submergir uma fôrma porosa, de contorno, num banho de material fibroso, efetuando-se uma diferencial de pressão sôbre áraas parciais diferentes da superficie de deposição dessa fôrma, para efetuar um depósito de material fibroso, numa camada, nessa fôrma e secar essa camada.

4 — No processo acima reivindicado, as fases de moldar o dito diafragma sôbre uma fôrma porosa, com o emprego de material fibroso e de colocar a peça assim moldada na vizinhança de um cunho aquecido, para secar e tornar fôra essa peça.

5 — No processo acima reivindicado, as fases de produzir sucção, para moldar o dito diafragma, em material fibroso, sôbre uma fôrma porosa e de aplicar sucção maior a uma parte do mesmo, para obter-se maior densidade nessa porção.

6 — No processo acima reivindicado, a fase de moldar, por adução e integração, material fibroso, sôbre uma fôrma porosa e, emquanto assim moldando, sujeitar áreas parciais diferentes do material que está sendo moldado, a pressões diferentes.

7 — No processo acima reivindicado, as fases de formar, sôbre uma fôrma porosa, um lençol de material fibroso e de comprimir uma parte desse lençol, para fazer essa parte mais fina e mais compacta do que o restante do lençol.

8 — No processo acima reivindicado, as fases de formar um lençol de material fibroso, sôbre uma fôrma porosa, tendo êle uma parte ondulada e de comprimir essa parte ondulada, para torná-la mais fina e mais flexivel do que o restante do lençol.

9 — No processo acima reivindicado, as fases de formar, sôbre uma fôrma porosa, um lençol de material fibroso, de comprimir uma

parte dele, para torná-la mais fina e mais compacta do que o restante do lençol e de impregnar o mesmo de material impermeabilizador.

10 — No processo acima reivindicado, as fases de formar um lençol de material fibroso, sôbre uma fôrma porosa, tendo êle uma parte ondulada, de comprimir uma parte dêsse lençol, para tornar essa parte mais fina e mais compacta do que o restante do lençol e de impregnar o lençol de material impermeabilizador.

11 — No processo acima reivindicado, as fases de formar um lençol de material fibroso, sôbre uma fôrma porosa, de comprimir uma parte do lençol assim formado, para torná-la mais fina e mais compacta do que o estante do lençol, de impregnar a parte central do mesmo de uma substancia enrijadora e impermeabilizadora e de impregnar o restante do lençol de uma substancia impermeabilizadora e amaciadora.

12 — No processo acima reivindicado, as fases de formar um lençol de material fibroso, sôbre uma fôrma porosa, tendo êle uma parte ondulada, de secar êsse lençol e de comprimir essa parte ondulada, para torná-la mais fina e mais flexivel do que o restante do lençol.

13— No processo acima reivindicado, as fases de formar um lençol de material fibroso, sôbre uma fôrma porosa, tendo o lençol uma parte ondulada, secar êsse lençol, coprimir essa parte ondulada, para torná-la mais fina e mais flexivel do que o restante do lençol e impregnar este de material impermeabilizador.

14 — No processo acima reivindicado, as fases de formar, sôbre uma fôrma porosa, um lençol de material fibroso e colocar sôbre uma parte desse lençol, durante a sua formação, uma vedação, para que a parte sob a mesma fique mais fina do que o restante do lençol.

15 — No processo acima reivindicado, as fases de formar, sôbre uma fôrma porosa, um lençol de material fibroso, de colocar uma vedação sôbre uma parte desse lençol, durante a sua formação, para que essa parte fique mais fina do que o restante do lençol e secar este.

16 — No processo acima reivindicado, as fases de formar, sôbre uma fôrma porosa, um lençol de material fibroso, de colocar uma vedação sôbre uma parte desse lençol, durante a sua formação, para que essa parte fique mais fina do que o restante do lençol e de impregnar de material impermeabilizador, esse lençol.

17 — No processo acima reivindicado, as fases de formar, sôbre uma fôrma porosa, um lençol de material fibroso, de colocar uma vedação sôbre uma parte dêsse lençol, durante a sua formação, para que essa parte fique mais fina do que o restante do lençol, de impregnar, de uma substancia enrijadora e impermeabilizadora, a parte central do lençol e de impregnar o restante dele de uma substancia impermeabilizadora e produtora de maciez.

Têrmo n. 19.192, de 14 de agôsto de 1937.

Sílvio Marsoni — Itália.

Pontos característicos da invenção de: "Processo mecano-químico de obter semi-celulose, mediante palha de trigo, de arroz e de plantas anuais semelhantes" (Priv. Inv.).

1. Processo mecano-químico de obter semi-celulose e celulose, mediante palha de trigo, de arroz e de plantas anuais semelhantes, caracterizado pelo fato de que a palha é submetida à maceração química, ou seja, em presença de uma solução diluída de sóda cáustica, durante um tempo mais ou menos longo, que varia segundo as condições de temperatura.

2. Processo mecano-químico de obter semi-celulose e celulose, mediante palha de trigo, de arroz e de plantas anuais semelhantes, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que, com êste processo, se conserva quasi integra a largura original das fibras, não se produzindo as deteriorações devidas á temperatura elevada e pressão, ou a fortes concentrações de agentes químicos.

3. Processo mecano-químico de obter semi-celulose e celulose mediante palha de trigo, de arroz e de plantas anuais semelhantes, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a semi-celulose e a celulose que se obtêm são adequadas para fabricar também papeis para pacotes e embrúlhos, de classes finas e semi-finas, de bôa resistência, e pelo fato de que dito produto se apresenta naturalmente lustroso, conservando a pasta êsse conjunto orgânico-coloidal contido na matéria prima.

Têrmo n. 19.193, de 14 de agôsto de 1937.

Otávio Vieira — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um amortecedor silencioso de choques de portas e janelas" (Priv. Inv.).

1) "Um novo amortecedor silencioso de choques de portas e janelas", composto de duas peças de borracha ou outra qualquer substância apropriada, das quais a primeira se fixa, por parafusos ou outro meio, ao batente da porta ou janela e a segunda, nos portais correspondentes, e se podem ajustar mais ou menos precisamente uma dentro da outra.

2) "Um novo amortecedor silencioso de choques de portas e janelas", como descrito em 1, em que a primeira peça tem a fôrma externa de um paralelepipedo ou de um cilindro, e interna de um cilindro, cujos bordos livres se afinam e se inclinam para fóra, de modo a facilitar a entrada da outra, e possue um córte no fundo junto á extremidade, prêsa de modo a permitir a entrada de ar, quando as peças saem uma da outra e a vedar-lhe a saída, quando elas se entrosam; possue essa peça ,ademais, orifícios laterais que permitem a saída lenta do ar, quando penetra uma na outra e regula a velocidade dessa penetração, moderando assim a velocidade do batente e evitando os choques desagradáveis.

3) "Um novo amortecedor silencioso de choques das portas e janelas", como anteriormente descrito, em que a segunda peça, também de borracha ou outra qualquer substância apropriada, é ôca e aberta na extremidade livre, onde o cilindro tem o seu raio ligeiramente diminuido.

4) "Um novo amortecedor silencioso de choques de portas e janelas", como reivindicado em 1, 2 e 3, por meio do qual se evitam os choques estrondosos dos batentes de portas e janelas, sempre e por vários motivos prejudiciais e incômodos.

5) "Um novo amortecedor silencioso de choques de portas e janelas", como anteriormente reivindicado, que oferece a vantagem de sua industrialização, visto poder ser fabricado e vendido a um preço infimo, tornando-se accessivel a tôdas as bolsas, tudo conforme descrição e desenho juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1924)
Parágrafo único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 53.789, de 12-8-37
Cohen & Rocha — Capital Federal

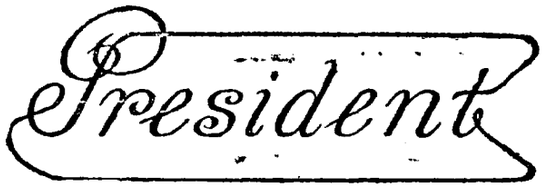

Classe 8 — Alto-falantes, bobinas para recepção, condensadores eletrolíticos e de papel, mostradores, resistências, transformadores de fôrças e de baixa freqüência, válvulas para recepção

Têrmo n. 53.790, de 12-8-37
Aires & Son

Classe 12 — Alavacancas, alicates, arcos de serra, serras, arcos de pua, chaves de parafusos, chaves inglesas, chaves para portas, torquesas, tenazes, travadeiras, vasadores, talhadeiras, serras serrotes, traçadores, serras circulares, safras, bigornas, brian e pregos, colheres para pedreiro e para jardineiro, cepos para goivas, goilões, guilhermes, juntoras, plainas e garlopas, espátulas, ferros de soldar a fogo, ferros de alizar, gramppos de carpinteiros, limas e limatões, grosas, matrizes, martelos, marretas, malhos, prumos, picaretos, punções, repuxos, raspadores, rôlo de pedra, machos, tarrachas, lamparinas de soldar, talhas, alguidares, assadeiras, coadores, passadores, caldeirões, chaleiras, caçarolas, frigideiras, panelas, tachos, travessas de ferro, tijelas de metal, assucareiros, bules, cafeteiras, leiteiras, fervedouros, terrinas, canecas de ferro, chicadas de metal, latas para mantimentos, bandejas, colheres, conchas, espumadeiras, urinóes, baldes, bacias, funís, jarros, fundos de cobre, peneiras de metal, quebra-nozes, marmitas, manteguelras, paliteiros, sabonteiras, saleiros, raladores, cache-pot, descansa-talheres, descanso para pratos, cantoneiras para malas, alfinetes, agulhas para sacos, fivelas, arruelas, aldravas, escápulas, cravos, taxas, arestas, palmazios, pontas de paris, pregos de tôda a espécie, parafusos de tôda a espécie, com e sem porcas, porcas, ganchos e argolas, elos e aros, correntes, dobradiças, fechos, ferrolhos, fechaduras, cadeados, espelhos de metal para portas e janelas, letras e algarismos, fivelas, grampos para correias, puxadores e maçanetas, saca-rôlhas, compassos, ancinhos, enxadas, enxadões, chuveiros, cavadeiras, arame farpdo, poddeiras, arames lisos, pás, chuveiros, canos, curvas, joelhos, ladrões, válvulas, torneiras, registros de passagens, regadores, bridões, barbelas, freios, estribos, chocalhos, guizos, ferrete para marcar o gado, bancos de ferro, grelhas, molas, palha de aço, porta-chaves, porta-copos, sinos, consolos de metal

Têrmo n. 53.791-37
Murgel & Comp. — Capital Federal

XAROPE BETHEL
MURGEL & CIA.
Rio de Janeiro.

Classe 3 — Produto farmacêutico

Têrmo n. 53.792, de 12-8-37
Tenda Espírita "Miriam" — Capital Federal

Classe 60 — Publicação periódica

Têrmo n. 53.793, de 12-8-37
Benjamin João dos Santos — Campinas — Estado de São Paulo

TONOBION
BENJAMIN JOÃO DOS SANTOS
CAMPINAS (Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 53.794, de 12-8-37
Humberto Dorsa — São Paulo

VAPORSAN
HUMBERTO DORSA
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 53.797, de 12-8-37
Azevedo & Comp. — Recife — Pernambuco

Classe 44 — Cigarros, charutos, fumo em fôlhas, em corda ou em rôlo, fumo picado, desfiado e migado, cigarrilhos, resíduos de fumo

Têrmos ns. 53.798 e 53.799, de 12-8-37
Martins Filhos Limitada — Capital Federal

Classe 43 — Refrigerantes sem álcool
Classe 41 — Chocolate, café, canela, pimenta, cacáo, caramelos, balas, bonbons, fondants, farinhas alimentícias, doces e condimentos

Têrmo n. 53.800, de 12-8-37
Jerônimo Freire dos Santos Pereira — Capital Federal

UROCAMFOL
Pharmaceutico
Jeronymo Freire dos Santos Pereira
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 53.801, de 12-8-37
Manuel Guedes de Oliveira — São Paulo

"GIARDIASE"

Classe 3 — Preparados para serem usados na medicina e na farmácia (Marca genérica)

Têrmo n. 53.802, de 12-8-37
José Ferreira de Melo — Capital Federal

"Minerva"

Classe 21 — Bicicletas

Têrmo n. 53.803, de 12-8-37
Daniel Cordes — Capital Federal

Preparado para calos

Têrmo n. 53.804, de 12-8-37
José Lopes Pereira — Capital Federal

MEUS ENCANTOS

Classe 48 — Perfumarias em geral e produtos químicos para uso de toilete e banho, tais como: essências ou extratos, com ou sem álcool sólidos ou líquidos, águas de quina, loções, águas tônicas, shampoings para os cabelos, tinturas para tingir a barba e os cabelos, águas de Colônia, de lavanda, de toilette, alfazema, cremes, rouges, crayon, água de beleza para o rosto, colo ou braços, elixires, pastas, cremes, opiatos e pós para dentes, óleos, brilhantinas, bandolinas, cosméticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amidos, talcos, pedras antisépticas ou tabletes, ps ou líquidos contra o ardor da navalha, glicerinas, lanolinas, emidérmicas perfumadas ou não, pomadas para o cabelo ou barba, perfumadores à base de clorureto de etila (lança-perfume), sabonetes perfumados, vinagres de toucador, sáis perfumados, esmalte e cera para o rosto, resinas, depilatórios e petróleo perfumados

Termo n. 53.805, de 12-8-37
A. G. Neves — Capital Federal

Classe 17 — Móveis de aço para escritório

Têrmo n. 53.806, de 12-8-37
José Afonso de Miranda — Capital Federal

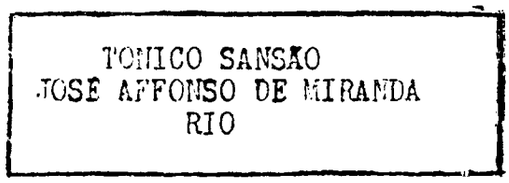

Classe 3 — Preparado farmacêutico

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Têrmo n. 53.795, de 12-8-37
Ribeiro Gomes Ferreira & Comp. — São Paulo

Classes 41, 42, 43 — Título

Têrmo n. 53.796, de 12-8-37
Marc Ferrez & Filhos — Capital Federal

Classe 60 — Título

Têrmo n. 53.807, de 12-8-37
Instituto Brasílea de Previdência Social, Ltd. — Capital Federal

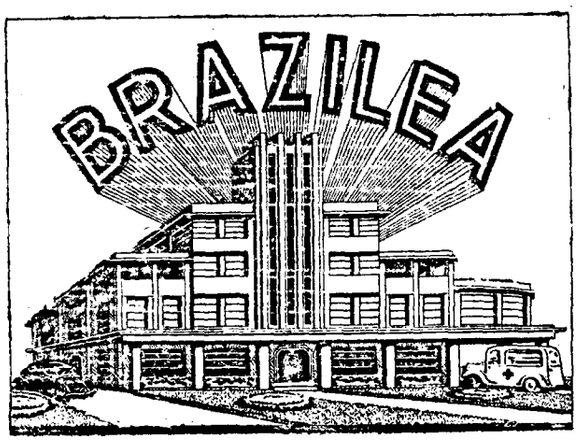

Classe 60 — Título

TERMOS ANTERIORES

Têrmos ns. 53.754, 53.755 e 53.756, de 11-8-37
Passos & Merendeiro — Capital Federal

Classe 56 — Cordoalha em geral e barbantes em geral
Classe 22 — Fio de algodão (menos linha para costura)
Classe 38 — Papel de escrever e de encadernação, papel para senho de toda espécie, papel de embrulho, papel fino, papel crepon, artefatos de papel (não incluídos noutras classes)

Têrmo n. 52.830, de 2-7-37
M. Carvalho & Rocha — Capital Federal

Classe 60 — Título

Têrmo n. 47.563, de 4-11-36
Andrade & Latorre Ltda. — Cidade e Comarca de Jundiaí Estado de São Paulo

Classe 46 — Fósforos de segurança

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço

consumo, de vez que não se acha enquadrado entre os constantes no § 26 do art. 3°. do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.633

Recurso, n. 3.837 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Recorrida, Eugenio Luiz Beirão.

Os cintos de uma só correia, objeto da consulta, estão sujeitos ao pagamento da taxa de $200 por unidade,.. ex-vi do art. 3°. § 32 alinea 6 do dec. 22.262 de 28-12-32.

Eugenio Luiz Beirão, estabelecido com pequena fabrica de artefatos de couro, consultou se o cinto cuja amostra acompanha a consulta, deve ser selada com a taxa de $200, ou a de $500 por unidade.

O agente fiscal informante, em sua informação diz que a taxa devé ser a de $200 por unidade, por ser de uma só correia e de couro simples, porque os riscos dados no mesmo por ferro compressor não lhe dão a caracteristica de fantasia, não se podendo, tambem, qualifical-o de tubular por lhe faltar a caracteristica que o proprio nome indica.

O sr. Delegado Fiscal, de acordo com a informação, decidiu que o cinto objeto da presente consulta, está sujeito a taxação estabelecida pelo art. 3. § 32, alinea I do Dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, ou seja $200 por unidade.

Isto psto, e

Considerando que, tratando-se de cinto de uma só correa e não tubular, como a amostra objeto da consulta, a taxação é a de $200 por unidade, *ex*-vi do art. 3°. § 32 alinea 6ª. — I do dec. 22.262 de 28 de dezembro de 1932.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado* Presidente. — *Carlos Zenha*, Relator.

Visto. —*Othon de Mello*, — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.636

Recurso, n. 3.842 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Ferrari — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo de 20 dias concedidos pela lei."

Luiz Ferrari, negociante estabelecido em Conceição do Arroio, foi autuado e condenado pelo Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ao pagamento da multa de 600$000, minimo da penalidade estabelecida, no art. 53, do Regulamento anexo, ao Dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Motivou a multa o fato de terem sido encontradas diversas estampilhas pertencentes a mercadorias já dádas a consumo.

O recorrente foi intimado da decisão em 6 de Dezembro de 1935, tendo interposto recurso para este Conselho em 2 de Janeiro de 1936;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 111 — Vol. 11

Diário Oficial, 17 de agosto de 1937

ACORDÃOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N. 3.564

Recurso n. 3.838, Imposto de consumo— Recorrente, Paulo Welmuth — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Recurso interpôsto fóra do prazo legal, dele não se toma conhecimento.

Paulo Welhmuth, não se conformando com a decisão do delegado fiscal em Santa Catarina, que lhe impoz a multa de 200$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por têr ficado provado e confessado que o mesado hávia espôsto á venda mercadoria insuficiêntemente selada, recorreu para êste Conselho, mas, fêl-o fóra do prazo legal, pois tendo tido ciência, da decisão proferida pelo delegado fiscal, em 21 de agôsto de 1935, sómente em 13 de setembro do mêsmo ano, apresentou o recurso de fls. portanto 23 dias após a data do ciênte.

Isto pôsto, e

Considerando que êste Conselho não têm conhecimento do recurso interpôsto fóra do prazo regularmentar;

Acórda os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, pôr perempto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*. representante do Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.565

Recurso n. 3.840 — Imposto de consumo — Recorente (*ex-ofício*). Delegacia Fiscal no Piauí — Recorido, Luis Fernandes Pereira Filho.

Aguardente de cana espósta á venda sem estar selada. Infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tratando-se de infrator revél, aplica-se a penalidade no maximo.

A 10 de dezembro de 1934, foi lavrado o auto, baze dêste processo, conrta Luis Fernandes Pereira Filho, estabelecido á rua Daví Caldas, sem número, na cidade de Barras do Marathan, no Estado do

Piauí, pôr infração dos arts. 72, § 2º, 81 e 78, do decreto n. 17 464, de 6 d e outubro de 11926, visto terem sido apreendidos no seu estabelecimento, seis garrafas de aguardente de cana, pôr não se acharem seladas nem rotuladas.

Intimado na fórma regulamentar, o infrator não apresentou defeza, deixando, assim, que o processo corresse revelia, como tudo se infére do têrmo de fls. 4-v.

O autuante consignou a infração do art. 78, porquê entre a mercadoria apreendida, três garrafas continham rótulos de vinho nacional.

Depois de instruído regularmente o processo, a autoridade de primeira instancia proferiú asua decisão, julgando-o procedente, apênas, quanto a infração do art. 81, precitado, impondo ao autuado amulta de 400$000, maximo da pena cominada nêste dispositivo, com o art. 222,do mencionado decreto n. 17 464, recorendo em seguida para êste Conselho, pôr não têr sido aplicada a penalidade de que cogita o art. 78, também capitulado no auto.

Intimado dessa decisão em 30 de Maio do corrente ano, Fernandes Pereira Filho, depositou a multa em 1 de Junho seguinte, deixando transcorer a prazo de que trata o art. 158, do decreto n. 24 036, de 26 de março de 1934, sem que intérpuzesse recurso voluntário para a instancia superior.

Isto pôsto, e,

Considerando que, n aespeciê, está materialmente comprovada a infração com a apreensão de mercadoria sem o estampilhamento devido::

Considerando, bêm assim, que o simples fáto de se acharem três garrafas das apreendidas, contendo aguardente, com rótulos de vinho nacional, não constitue essa irregularidade, ifração do art. 78, pôr isso que não se póde admitir, absolutamente, que, com êsse procedimento, quizesse o autuado vender aguardente, de cana como vinho, produtos êsses que não se confundem e que se distingem facilmente:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de vótos, negar provimento ao recusso *ex-oficio* que lhes fôra intérposto para confirmar a decisão recorida pôr seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.566

Recurso n. 3.846 — Decreto n. 14.728, de 16 de março 1921 — Recorrente, (*ex-oficio*) Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrida Miguel Alves dos Santos.

Não estando provado a hábitualidade e o caracter profissional nas operações que motivaram a representação, nega-se, provimento ao recurso "ex-oficio", *pôr não têr, assim, havido a infração do art.* 3º, *letra* c, *ns.* 2 *e* 6, *do regulamento anexo ao decreto número* 14.728, *de* 16 *março de* 1921.

O delegado fiscal em Minas Gerais, recorre *ex-oficio*, para êste Conselho, de seu ato em que julgou improcedente a representação de fls. 2, lavrada contra Miguel Alves dos Santos, capitalista residente me Lavras, naquêle Estado por têr feito os emprestimos referidos na relação de fls. 3, sob promissórias e o de hipotéca de fls. 30, em infringência ás disposições contidas no atr. 3º, letra c, ns. 2 e 6, do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

A decisão recorida, apoia-se no parecer de fls. 46/47, do Sr. pro-

tatada em virtude de confronto dos elementos da escrita comercial com a fiscal;

Considerando que são inaceitaveis as tardias alegações do recorrente, de que a diferença de alcool verificada pelo confronto de suas escritas, fôra desnoturada e empregada como combústivel no transporte dos produtos de sua fabricação;

Considerando, além disso, que essa afirmativa está em desacôrdo com os dados arimeticos constantes dos quadros de fls. 4 a 7, nas quais vêm nominalmente citados os adquirentes do alcool vendido sem o pagamento do imposto devido;

Considerando que a recorente não apresentou um documento siquer, demonstrando a inexistencia da sonegação, tendo se limitado a dizer que a diferença de alcool encontrada não fôra vendida, mas empregada como combustivel nos seus caminhões, importando tal asseliva na confissão da existencia da diferença mencionada, que não fôra registrada nos livros da escrita especial;

Cosiderando, dessa forma, perfeitamente provada a sonegação de que dá conta o auto, tendo em vista os elementos que o instruem, por intermedio dos quais se constata a sahida de 106.945 litros de alcool sem o pagamento do imposto de consumo devido e que não foram consignados na escrita fiscal;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso que lhes fôra interpósto para confirmar a decisão recorrida, por seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa* — Presidente. — *Claudio Cunha*. — Relator designado.

Visto. — *Othon de Mello*. — Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Waldemar Freire de Mesquita e Carlos Freire Zenha, que consideravam devido o imposto, mas aplicavam multa do art. 14 do decreto 23.664, de 1932, gráu minimo.

ACÓRDÃO N. 3.632

Recurso, n. 3.833 — Imposto de consumo. — Recorrente, ex-officio — Rec. do Distrito Federal. — Recorrida, S. A. Composição Internacional do Brasil.

O produto denominado Removedor de Tintas e Vernizes "Pintoff", não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, por não se achar enquadrado entre os constantes no § 26 *do art.* 3º. *do dec.* 22.262 *de* 28-12-1932.

A. S. A. Composição Internacional do Brasil, estabelecida com fabrica á Avenida Paiva, ns. 187/9, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e escritorio central á Avenida Graça Aranha, 49, nesta Capital, consultou a Recebedoria do Distrito Federal, se o produto denominado Removedor de Tintas e Vernizes "Pintoff", estava sujeito o pagamento do imposto d econsumo.

Tendo sido remetida a amostra do produto em questão, ao Laboratorio Nacional de analises, este informou que a referida amostra, representada por liquido de cheiro especial, é constituida em sua quasi totalidade de um produto organico chlorado, contendo parafina. Trata-se de um removedor de tintas e vernizes.

O Diretor da Recebedoria, de acôrdo com o laudo de analises, resolveu que o produto em questão não estava sujeito ao selo de consumo, e recorreu dessa sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a amostra, em questão, é composta em sua quasi totalidade d eum produto chlorado, contendo parafina, e sendo apenas um removedor conforme laudo de fls. do laboratorio Nacional de Analises, não está sujeito ao pagamento do imposto de

consumo, de vez que não se acha enquadrado entre os constantes no § 26 do art. 3°. do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unamidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.633

Recurso, n. 3.837 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Recorrida, Eugenio Luiz Beirão.

Os cintos de uma só correia, objeto da consulta, estão sujeitos ao pagamento da taxa de $200 por unidade, ex-vi *do art. 3°. § 32 alinea 6 do dec. 22.262 de 28-12-32.*

Eugenio Luiz Beirão, estabelecido com pequena fabrica de artefatos de couro, consultou se o cinto cuja amostra acompanha a consulta, deve ser selada com a taxa de $200, ou a de $500 por unidade.

O agente fiscal informante, em sua informação diz que a taxa deve ser a de $200 por unidade, por ser de uma só correia e de couro simples, porque os riscos dados no mesmo por ferro compressor não lhe dão a caracteristica de fantasia, não se podendo, tambem, qualifical-o de tubular por lhe faltar a caracteristica que o proprio nome indica.

O sr. Delegado Fiscal, de acordo com a informação, decidiu que o cinto objeto da presente consulta, está sujeito a taxação estabelecida pelo art. 3. § 32, alinea I do Dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, ou seja $200 por unidade.

Isto psto, e

Considerando que, tratando-se de cinto de uma só corrêa e não tubular, como a amostra objeto da consulta, a taxação é a de $200 por unidade, *ex*-vi do art. 3°. § 32 alinea 6ª. — I do dec. 22.262 de 28 de dezembro de 1932.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado* Presidente. — *Carlos Zenha*, Relator.

Visto. —*Othon de Mello*, — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.636

Recurso, n. 3.842 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Ferrari — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo de 20 dias concedidos pela lei."

Luiz Ferrari, negociante estabelecido em Conceição do Arroio, foi autuado e condenado pelo Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ao pagamento da multa de 600$000, minimo da penalidade estabelecida, no art. 53, do Regulamento anexo, ao Dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Motivou a multa o fato de terem sido encontradas diversas estampilhas pertencentes a mercadorias já dádas a consumo.

O recorrente foi intimado da decisão em 6 de Dezembro de 1935, tendo interposto recurso para este Conselho em 2 de Janeiro de 1936;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 111 — Vol. 11

Diário Oficial, 17 de agosto de 1937.

ACORDÃOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N. 3.564

Recurso n. 3.838, Imposto de consumo— Recorrente, Paulo Welmuth — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Recurso interpôsto fóra do prazo legal, dele não se toma conhecimento.

Paulo Welhmuth, não se conformando com a decisão do delegado fiscal em Santa Catarina, que lhe impoz a multa de 200$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por têr ficado provado e confessado que o mesado hávia espôsto á venda mercadoria insuficiêntemente selada, recorreu para êste Conselho, mas, fêl-o fóra do prazo legal, pois tendo tido ciência, da decisão proferida pelo delegado fiscal, em 21 de agôsto de 1935, sómente em 13 de setembro do mêsmo ano, apresentou o recurso de fls. portanto 23 dias após a data do ciênte.

Isto pôsto, e

Considerando que êste Conselho não têm conhecimento do recurso interpôsto fóra do prazo regularmentar;

Acórda os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante do Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.565

Recurso n. 3.840 — Imposto de consumo — Recorente, (*ex-oficio*). Delegacia Fiscal no Piauí — Recorido, Luis Fernandes Pereira Filho.

Aguardente de cana espósta á venda sem estar selada. Infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tratando-se de infrator revél, aplica-se a penalidade no maximo.

A 10 de dezembro de 1934, foi lavrado o auto, baze dêste processo, conrta Luis Fernandes Pereira Filho, estabelecido á rua Davi Caldas, sem número, na cidade de Barras do Marathan, no Estado do

Piauí, pôr infração dos arts. 72, § 2º, 81 e 78, do decreto n. 17 464, de 6 d e outubro de 11926. visto terem sido apreendidos no seu estabelecimento, seis garrafas de aguardente de cana, pôr não se acharem seladas nem rotuladas.

Intimado na fórma regulamentar, o infrator não apresentou defeza, deixando, assim, que o processo corresse revelia, como tudo se infére do têrmo de fls. 4-v.

O autuante consignou a infração do art. 78, porquê entre a mercadoria apreendida, três garrafas continham rótulos de vinho nacional.

Depois de instruído regularmente o processo, a autoridade de primeira instancia proferiú asua decisão, julgando-o procedente, apênas, quanto a infração do art. 81, preceitado, impondo ao autuado amulta de 400$000, maximo da pena cominada nêste dispositivo, com o art. 222,do mencionado decreto n. 17.464, recorendo em seguida para êste Conselho, pôr não têr sido aplicada a penalidade de que cogita o art. 78, também capitulado no auto.

Intimado dessa decisão em 30 de Maio do corrente ano, Fernandes Pereira Filho, depositou a multa em 1 de Junho seguinte, deixando transcorer a prazo de que trata o art. 158, do decreto n. 24 036, de 26 de março de 1934, sem que intérpuzesse recurso voluntário para a instancia superior.

Isto pôsto, e,

Considerando que, n aespecie, está materialmente comprovada a infração com a apreensão de mercadoria sem o estampilhamento devido::

Considerando, bêm assim, que o simples fáto de se acharem três garrafas das apreendidas, contendo aguardente, com rótulos de vinho nacional, não constitue essa irregularidade, ifração do art. 78, pôr isso que não se póde admitir, absolutamente, que, com êsse procedimento, quizesse o autuado vender aguardente, de cana como vinho, produtos êsses que não se confundem e que se distingem facilmente:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de vótos, negar provimento ao recusso *ex-oficio* que lhes fôra intérposto para confirmar a decisão recorida pôr seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.566

Recurso n. 3.846 — Decreto n. 14.728. de 16 de março 1921 — Recorrente, (*ex-oficio*) Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrida Miguel Alves dos Santos.

Não estando provado a hábitualidade e o caracter profissional nas operações que motivaram a representação, nega-se, provimento ao recurso "ex-oficio", *pôr não têr, assim, hávido a infração do art.* 3º, *letra* c, *ns.* 2 *e* 6, *do regulamento anexo ao decreto número* 14.728, *de* 16 *março de* 1921.

O delegado fiscal em Minas Gerais, recorre *ex-oficio*, para êste Conselho, de seu ato em que julgou improcedente a representação de fls. 2, lavrada contra Miguel Alves dos Santos, capitalista residente me Lavras, naquêle Estado por têr feito os emprestimos referidos na relação de fls. 3, sob promissórias e o de hipotéca de fls. 30, em infringência ás disposições contidas no atr. 3º, letra c, ns. 2 e 6, do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

A decisão recorida, apoia-se no parecer de fls. 46/47, do Sr. protatada em virtude de confronto dos elementos da escrita comercial com a fiscal;

Considerando que são inaceitaveis as tardias alegações do recorrente, de que a diferença de alcool verificada pelo confronto de suas escritas, fôra desnoturada e empregada como combustivel no transporte dos produtos de sua fabricação;

Considerando, além disso, que essa afirmativa está em desacôrdo com os dados arimeticos constantes dos quadros de fls. 4 a 7, nas quais vêm nominalmente citados os adquirentes do alcool vendido sem o pagamento do imposto devido;

Considerando que a recorente não apresentou um documento siquer, demonstrando a inexistencia da sonegação, tendo se limitado a dizer que a diferença de alcool encontrada não fôra vendida, mas empregada como combustivel nos seus caminhões, importando tal assetiva na confissão da existencia da diferença mencionada, que não fôra registrada nos livros da escrita especial;

Considerando, dessa forma, perfeitamente provada a sonegação de que dá conta o auto, tendo em vista os elementos que o instruem, por intermedio dos quais se constata a sahida de 106.945 litros de alcool sem o pagamento do imposto de consumo devido e que não foram consignados na escrita fiscal;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso que lhes fôra interpósto para confirmar a decisão recorrida, por seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa* — Presidente. — *Claudio Cunha*. — Relator designado.

Visto. — *Othon de Mello*. — Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Waldemar Freire de Mesquita e Carlos Freire Zenha, que consideravam devido o imposto, mas aplicavam multa do art. 14 do decreto 23.664, de 1932, gráu minimo.

ACÓRDÃO N. 3.632

Recurso, n. 3.833 — Imposto de consumo. — Recorrente, ex-officio — Rec. do Distrito Federal. — Recorrida, S. A. Composição Internacional do Brasil.

O produto denominado Removedor de Tintas e Vernizes "Pintoff", não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, por não se achar enquadrado entre os constantes no § 26 *do art.* 3º. *do dec.* 22.262 *de* 28-12-1932.

A. S. A. Composição Internacional do Brasil, estabelecida com fabrica á Avenida Paiva, ns. 187/9, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e escritorio central á Avenida Graça Aranha, 49, nesta Capital, consultou a Recebedoria do Distrito Federal, se o produto denominado Removedor de Tintas e Vernizes "Pintoff", estava sujeito o pagamento do imposto d econsumo.

Tendo sido remetida a amostra do produto em questão, ao Laboratorio Nacional de analises, este informou que a referida amostra, representada por liquido de cheiro especial, é constituida em sua quasi totalidade de um produto organico chlorado, contendo parafina. Trata-se de um removedor de tintas e vernizes.

O Diretor da Recebedoria, de acôrdo com o laudo de analises, resolveu que o produto em questão não estava sujeito ao selo de consumo, e recorreu dessa sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a amostra, em questão, é composta em sua quasi totalidade d eum produto chlorado, contendo parafina, e sendo apenas um removedor conforme laudo de fls. do laboratorio Nacional de Analises, não está sujeito ao pagamento do imposto de

riedade, sem aduzir, comtudo, qualquer prova positivando as alegações expendidas.

Posteriormente foi lavrado o têrmo complementar de fls. 17, em que foram envolvidas as firmas Manoel Medeiros, Pinto & Lapa & Comp., e Lisbôa & Comp., que, conforme consta do mesmo têrmo, foram consideradas coniventes nas infrações capituladas no auto, porque adquiriram, respectivamente, de H. Bandeira & Comp., 38.400, 54.500 e 47.800 litros de alcool, sem o pagamento do imposto de consumo respectivo, nas importancias de 11:520$000, 16:340$000, e 14:340$000, os quais tambem, não constavam escriturados nos livros oficiais da vendedora.

As firma supra mencionadas defenderam-se das infrações que lhes foram atribuidas, tendo sido contestados os argumentos que aduziram, brilhatemente, por um dos autuantes que esclareceu tambem, de maneira clara e precisa, a sonegação atribuida a H. Bandeira & Comp., apurada por intermedio das notas de remessas e não consignadas na sua escrita, como se infere, com precisão, dos quadros de fls. 4 a 8, onde se acham registradas as vendas então efectuadas, com os números das respectivas notas e os nomes dos compradores do produto e a copia da escrita fiscal.

O exator federal de Pau d'Alho, não obstante as provas existentes no processo, julgou-o improcedente em Agosto de 1933, recorrendo, na forma da lei, para a Delegacia Fiscal.

O Delegado Fiscal, em 9 de Dezembro de 1935, apreciando o recurso ex-officio interposto pela autoridade de primeira instancia, tomou conhecimento do mesmo, reformando a decisão então proferida, para impor á firma H. Bandeira & Comp., proprietaria da "Usina Mussurepe", em Pernambuco, a multa de 33:566$800, inclusive o adicional de 25 % sôbre a importancia de 5:933$100, relativa a 19.777 litros de alcool vendidos até Abril de 1931, de acôrdo com o decreto n. 19.550, de 31 de Dezembro de 1930, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, sôbre 106.945 litros de alcool vendidos sem o pagamento do imposto devido, e mais 1:678$300, correspondente á taxa de 5 % para assistencia Hospitalar do Brasil, deixando de tomar conhecimento do recurso com relação as firmas Manoel Medeiros, Pinto Lapa & Com., e Lisbôa & Comp., por considerar que o imposto devido pelas mercadorias que receberam está incluido na importancia a ser indenizada pela firma fabricante.

Não se justificava, de fato, a imposição da multa por sonegação ás firmas adquirentes da mercadoria sonegada, de vez que o exame de escrita apenas revelou a sahida do alcool consignado no auto, por cuja falta responde, exclusivamente, o fabricante.

Não se conformando com essa decisão H. Bandeira & Comp., apresentaram como fiador a firma Joaquim Bandeira & Comp., assinando o respectivo têrmo de fiança o Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello, que se comprometeu a efetuar o integral pagamento da importancia total de 68:811$900, recorrendo para este Conselho.

Nenhum argumento novo e covincente foi adzido ao recurso de maneira a justificar a importancia do auto, e consequentemente, a inexistencia da sonegação.

Assim sendo, e

Considerando que do processo está perfeitamente caracterizada, a sonegação de 106.945 litros de alcool ao pagamento do imposto de consumo na importancia de 33:566$800, inclusive o adicional de 25 %, sobre 5:933$100 correpondente a 19.777 litros do produto, vendidos já na vigencia do decreto 19.550, de 31 de Dezembro de 1930.

Considerando que a sonegação de que dá conta o auto, foi cons-

curador fiscal junto áquela delegacia, que sustenta a improcêdencia da representação, pôr não têr provada a hábitualidade e o caracter profissional, nas operações que "o representado provou que é fazendeiro e a maioria dos títulos origina-se de venda feitas dos produtos de sua dita gazenda"; e fundamenta-se no fáto alegado, de que dá conta a certidão de fls. 8, da coletoria local, "que demonstra a ausência de má fé ou dólo pelo mesmo, de vez que agia em virtude de uma decisão dada pela autoridade fiscal".

Assim tabém considerando.

córdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de vótos, em negar provimento ao recurso *ex-oficio*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. —*João Firmino Corrêa de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*. —representeda Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.567

Recurso n. 3.845 — Decreto n. 14.728, de março de 1921 — Recarrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-oficio*) — Recorrido, Frankil Alves de Azevedo.

A constatação do protesto de oito títolos, no período de 1930 obstante representarem os títulos protestados uma percentagem mínima dos empréstimos efetuados.

Tendo sido verificado que Franàlin Alves de Azevedo, residete á rua San'Ana, na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, vinha efetuando empréstimos de dinheiro pôr meio de promissórias e mediante hipotecas, sem que possuisse a indispensável carta-patente, foi feita contra o mesmo a representação de fls. 2, pôr infração do art. 3°, ns. 2 e 6, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924.

O funcinario autor da representação anexou á mesma os domentos de fls. 3 a 5, comprovando o fato alegado.

Defendendo-se, de fls. 7 a 8, o representado não contesta a infração cometida, mas, alega que não efetuava empréstimos com habitualidade, e tanto assim é, que apenas protestou o valôr de Rs. 40:582$000 no período de 1930 a 1935.

Acrescenta que assim procedia, tendo em vista a portaria n. 17, de junho de 1924, do então delegado em Minas Gerais, que resolvera que o simples capitalista, emprestador de dinheiro a juros, não éra obrigado ás exigências relativas ás casas bancarias.

Estênde-se a seguir em considerações sôbre a prática de empréstimos no interior do paiz, pedindo, ao finalizar suas defeza, o arquivamento de processo, pôr sêr de justiça.

Foi feita ainda uma justificação perante o suplente do Juiz Federal, no sentido de sê provar a profissão do denunciado, a qual sé acha junta ao processo de fls. 13 a 19.

O signatário da erpresentação de fl. 2, informando de fls. 25 a 26, riscute a questão em face do decreto n. 14.728, de 1921, no sentido de demonstrar a procedencia da infracão cometida pelo repre-entando, que emprésta habitualmente dinheiro a juros, mêdiante promissórias e sôbre hipotecas, fazendo, assim, profissão desse comercio.

Ouvído o procurador fiscal, junto á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, discutiu êle muito bem a matéria sob seus diversos aspetos, para concluir dizendo que, no caso, parecia provada a habitualidade, bem como o carater profissional de operações bancarias, tendo-se em vista que a relação de fls. 3, só diz respeito a títulos levados a protesto, o que representa, em regra, uma percentagem mínima, sôbre a totalidade dos empréstimos feitos deduzindo-se dêsse fato, sêr consideravel o número de empréstimos realizados pelo representado.

A autoridade de aprimeira instancia, pôr não julgar provada habitualidade das operações próprias de banco, exercidas pelo capitalista Franklin Alves de Azevedo, que no período de 1930 a 1935, apenas levou a protesto oito promissórias, pôr falta de pagamento, julgou a representação insubsistente, recorrendo, na fórma da lei para êste Conselho.

Isto pôsto, e

Considerando que, não obstante, tudo concorrer para demonstrar o exercicio habitual de operações bancarias pelo representado o Sr. Franklin Alves de Azevedo, do processo, apenas fôram apurados oito protestos de títulos nos exercicio de 1930 a 1935.

Considerando, bem assim, que apêzar de representar os títulos protestados uma percentagem minima dos emprést.mos realmente efetuados, é incontestavel, contudo, que não foram apurados os empréstimos realizados, positivando, assim a habitualidade;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de vótos, negar provimento ao recurso *ex-oficio* para confirmar a decisão ecorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 22 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado* presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.568

Recurso n. 3.849, Imposto de Consumo — recorrente, *ex-oficio*, Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorridos, Alves Costa & Irmão.

Alfinetes de segurança não estão classificados como joias obras de ourives, bijouterias e objetos de adórno. Nega-se provimento ao recurso "ex-oficio".

Em 16 de maio de 1933, na casa comercial de Alves Costa & Irmão, situada em S. Simão, municipio de Manhuassú. Estado de Minas, foi lavrado o auto de fls. 2 por têr a fiscalização encontrado expôsto á venda uma groza de alfinetes de segurança sem que os autuados possuissem o livro destinado ao pagamento do impôsto especial de 3 % nas vendas feitas a consimidôres, infringindo assim o dispôsto no art. 112, § 8º, letra *a* do decreto n. 17464, de 6 de outubro de 1926. Intimados para defeza, Alves Costa & Irmão alegaram não se tratar de produto sujeito áquele imposto, o que foi levemente refutado pelo autuante em longa informação sôbre como chegou á lavratura do auto prestada depois de reter o processo fiscal em Minas Gerais, de três anos.

O delegado ifscal em Minas Gerais, concordou com a não incidencia alegada e julgou improcedente o feito, recorrendo *ex-oficio* para êste Cdonselho.

Isto pôsto, e

Considerando que os alfinetes de segurança não estão incluidos na classificação de "joias, obras de ourives, bijouterias e objetos de adórno", improcedendo realmente a pretendida exigência do livro vreado pêlo art. 112, § 8º, letra *a* do decreto n. 17.464, de outubro de 1926;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade d evótos, negar proviemnto ao recurso *ex-oficio*

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representantea da Fazenda Pública.

vidas na justificação feita perante o Juizo de Direito de Bom Retiro, de que a aguardente apreendida fôra adquirida do comerciante Antnonio Henr.que Kuhnen, nenhuma prova material existe o processo demostrando a culpabilidade do referido negocinte;

Considerando por isso mesmo, apesar dos fortes indicios existentes contra o comerciante aludido do conivencia na pratica da infração, impossivel se torna envolvel-o no processo, no qual não se encontra um documento, siquer, em que apareça o seu nome como vendedor da mercadoria;

Considerando, ainda mais, que a justificação feita em Juizo, só não póde constituir, por si só, documento suficiente para se reconhecer a culpabilidade de Antonio Henrique Kuhnen ou Antonio Cunha, uma vez que, sem a prova material necessária, a simples justificação ão representa documento habil d eprova;

Considerando, á vista do exposto, que a infração capitulada no auto, está provada exclusivamente em relação á Carolina Boell, que lêla assumiu inteira responsabilidade, em nome do seu filho menor Pedro Boell, como se constata do documento que espontaneamente juntou a este processo;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntário e "Ex-officio" que lhes foram interpostos para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *Claudio Cunha*, — relator.

Visto. — *Othon de Mello*. — Representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Waldemar Freide de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.631

Recurso, n. 3.704 — Imposto de consumo. — Recorrente, H. Bandeira & Comp., — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Sonegação de pagamento do imposto de consumo em 106.945 litros de alcool, apurada em virtude de confronto da escrita comercial com a fiscal."

Examinando os agentes do fisco os talões do almoxarifado da fabrica de bebidas e alcool da firma H. Bandeira & Companhia, estabelecida no municipio de Páu d'Alho, Estado de Pernambuco, com a Usina Mussurepe, nos quais eram consignadas as sahidas dos seus produtos, constataram que, no periodo de 1º. de Outubro de 1930 a 9 de Júlho de 1931, foram vendidos, a diversas pessôas, 326.276 litros de alcool e, confrontando esse total apurado, com as sahidas registradas no livro da escrita fiscal, no mesmo periodo, verificaram que esta, apenas, acusava a sahida de 217.531 litros, apurando-se, assim, uma diferença para menos de 108.745 litros de alcool vendidos sem o pagamento do imposto de consumo na importancia de 33:623$500.

Apresentando sua defesa, a firma em questão não contesta a existencia da diferença constatada senão quanto ao talão n. 42.658, de 11 de outubro de 1930, que figura na relação organizada pelo autuante, como sendo relativo a 2.000 litros de alcool, quando o mesmo diz respeito, apenas, a 200 litros, como assegura, poderá ser verificado, tambem, da guia n. 249, da mesma data, e acrescenta que, dessa fórma, a suposta sonegação reduz-se a cifra de 106.945 litros.

Estende-se a autuada em considerações, a seguir, sôbre a caracterização da sonegação, que, segundo lhe parece, não está positivada no processo, por isso que, afirma que a diferença em litros a que se refere o auto de infração, foi consumida no transporte de seus produtos em caminhões e, em instrumentos agricolas na pro-

Prestando sua informação, o autuante diz que a infração está materialmente provada pela apreensão da mercadoria em contravenção, estandendo-se em comentários sôbre as declarações de Carolina Boell, que não só assumiu a responsabilidade do seu filho menor, Pedro Boell, que declarou chamar-se, por ocasião da lavratura do auto, João da Silva de Souza, como isentou de culpa o seu irmão Marcos Boell, sôbre quem recaiam, a principio, acusações de conivencia na fraude.

Finalizando, faz referencias a Antonio Henrique Kuhnen, tambem cohecido por Antonio Cunha, que é acusado como vendedor da aguardente apreendida.

Em 18 de Março de 1936, foi anexado ao processo a defesa de Antonio Henrique Kuhnen, como se poderá verificar de fls. 19 na qual diz o mesmo, que nem siquer o comerciante de bebidas, como prova com a juntada da patente de registro relativa ao exercicio de 1935, e que por isso mesmo não podia ter vendido tal mercadoria, especialmente em local distante alguns quilometros do seu estabelecimento.

Demais, acrescenta, não ha no processo qualquer prova material, de que seja o vendedor da aguardente apreendida, não podendo ser, assim, nele envolvido, tanto mais quanto, é certo, não cometeu nenhuma falta pela qual deva ser punido.

O Delegado Fiscal, proferindo sua decisão, julgou o auto procedente quanto á Carolina Boell, comerciante estabelecida em Bom Retiro, impondo-lhe a multa de 5:000$000, minimo do art. 11 do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, e improcedente com relação a Carlos Boell e Antonio Henrique Kuhnen, contra os quais nada ficou apurado no processo, recorredo, ex-officio para este Conselho.

Não se conformando com a decisão proferida pela autoridade de primeira instancia, Carolina Boell, que dela fôra intimada em 4 de Maio do corrente ano, interpôz o recurso de fls. 44, acompanhado de uma justificação feita perante o juizo de direito da Comarca de Bom Retiro, por intermedio da qual procurou provar com o depoimento de 3 testemunhas ouvidas a conivencia do comerciante Antonio Henrique Kuhnen, sôbre quem são feitas fortes acusações.

As tesmunhas ouvidas perante o Juiz declararam que a aguardente apreendida foi comprada diretamente a Antonio Henrique Kuhnen, uma das quais afirma que assistiu á referida compra, e que o menor Pedro Boell solicitára cachaça selada, mas que o citado vendedor do produto, tendo-lhe entregue a mercadoria sem os selos, disse-lhe que não havia perigo de multa, ministrando-lhe instruções sôbre a maneira de conduzir a salvo o aguardente até o negocio de sua mãe.

Acrescentam as testemunhas que Carolina Boell, mãe do menor Pedro Boell, não podia saber que a aguardente apreendida havia sido adquirida sem os selos indispensaveis, por isso que, no mamento de sua apreensão, no Municipio de Palhoça, estava mais ou menos a 60 quilometros desse local, e, bem assim, que efetuada a apreensão, o agente fiscal autuante permitiu que o menino Pedro Boell voltasse á casa de Antonio Henrique Kuhnen, vendedor da aguardente, para reclamar os selos, os quais, apresentados, foram tambem apreendidas sob o fundamento de serem reaproveitados e não pertencerem ao marril que continha o produto.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente, como se infere do documento de fls. 10, declarou que a carreta e as mercadorias conduzidas por seu filho, menor Pedro Boell, de Palhoça para a Vila de Bom Retiro, eram de sua propriedade e não de seu irmão Marcos Boell;

Considerando que, não obstante declararem as testemunhas ou-

ACÓRDÃO N. 3.569

Recurso n. 3.850, Impôsto de Consumo — Recorrente, *ex-oficio*, Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorridos, Miranda & Comp.,

Sonegação de produtos ao pagamento do impôsto de consumo.

Não possuindo o fabricante escrita fiscal, a penalidade a aplicar é a do art. 219, § 8°, letra "d", do regulamento do impôsto de consumo.

Desclassificação de infração sem interposição do recurso "ex-oficio" obrigatório.

Em 17 de agosto de 1926, constatou a fiscalização do impôsto de consumo, pôr intermedio de um de seus agêntes, que a firma Miranda, Souza & Comp., estabelecida á rua da Imperatriz n. 17, na cidade de Recife capital do Estado de Pernambuco, sonegara ao pagamento do aludido impôsto, a importancia de 104$100, relativa a obras de adôrno vendidas sem o estampilhamento devido, pela precitada firma, que não possuia o livro de escrita fiscal, nem os talões de notas de venda, razão pôr que foi lavrado o auto de fls., pôr infração dos arts. 81, 111, § 1°, letra *a*, e *b* do decreto n. 14.646, de 26 janeiro de 1921, combinados com o art. 4°, §38, da lei n. 4.984, de dezembro de 1935.

A firma autuada alegou na sua defeza, que os produtos vendidos a que sê refere o auto, representavam *stock* já de ha muito existênte no seu estabelecimento e que, pôr isso, sê achavam amparados pelos favôres do art. 10 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de1925, e a circular n. 30, de 28 de maio de 1926, do Ministério da Fazenda.

Informando, um dos autuantes contesta as alegações da firma autada, que as acha sem fundamento, pôr isso que, as mercadorias vendidas sem o pagamento do tributo, fôram fabricadas já na vigênda eli que as sujeitou ao impôsto de consumo.

O inspetor da Alfandega de Recife, julgando provada a infração cometida, proferiu a sua decisão em 14 de setembro de 1926, impondo á firma autada a multa de 2:500$, mirima das pênas do art. 219. § 8., letra *d*, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de jaeiro, de 1921, com a obrigação, ainda, de recolher a importancia de 102$100,do impôsto sônegado.

Pôr não sê conformar [illegible] esa decisão a firma Miranda Sauza & Comp., depositou as importancias que lhe fôram exigídas recorrendo para a Delegacia Fiscal, no mesmo Estado.

Depois de informado o processo pelo contador interino Sr. Leoncio do Rego Monteiro, que opinou pela confirmação da decisão da Inspetoria da Alfandega, o delegado fiscal, proferindo seu despacho, resolveu tomar conhecimento do recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, impôr a recorente a multa de 104$100, correspondente ao valôr, do impôsto sônegado, nos têrmos do art. 220 do decreto n. 14.648, citado sob o fundamento de que a sônegação foi apurada pelo exame dos livros denominados "saídas de mercadorias" que, segundo seu ponto de vista fazem parte da escrita especial para os efeitos fiscais.

pêzar de desclassificar a infração, benéficiando o contribuinte, o delegado fiscal, prolator da decisão em questão, não interpôz o recurso *ex-oficio* indispensavel para a instancia superior, como lhe cumpria, resultando dêsse fato uma representação do autuante á antiga Diretoria da Receita Pública.

O presente processo esteve desaparecido durante vários anos, tendo sido afinal rezolvido pela Diretoria das Rendas Intérnas, em 17 de júlho do corrente ano, que o restituiu á Delegacia Fiscal em

Recife, para a intérposição daquêle recurso para êste Conselho na fórma do art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

É êsse recurso de vai êste Conselho agóra apreciar.

Assim sendo, e,

Coisnderando que a sônegação de que trata êste processo não foi apurada pelos elementos da escrita fiscal d afirma autuada, que não a possuia;

Considerando que a jurisprudencia firmada sôbre a matéria é a de que, sempre que a sônegação fôr verificada pelos elementos da escrita comercial, pela inexistência da fiscal, a multa a aplicar é a do art. 219, § 8º. letra *d*, do regulamento do impôsto de consumo;

Considerando, bem assim, que sê acha provada do processo a venda de produtos fabricados pelos autuados que não possuiam a escrita especial, sem o pagamento do impôsto, o que caracteriza a sônegação prevista no precitado disposívo regulamentar;

Considerando, outrosim, que no caso não se aplicam os arts. 204 e 220, de vez que a sônegação apenas foi constatada pòr elementos subsidiários da escrita comercial:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unonimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-oficio*, para restabelecer a decisão da 1ª. instancia, pôr seus justos e legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Vista. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 3.570

Recurso n. 3.851 — Impôsto de consumo — Recorrente (*ex-oficio*). Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, Rioychi Noguchi.

Nega-se provimento ao recurso "ex-oficio" que julgou, e.. parte, improcedênte o uato tambem lavrado contra umao firma aque sê atribuia co-responsabilidade n ainfração, uma vez que no processo não ha provas suficiêntes que positivem aquela responsabilidade, definida apenas quanto a uma das firma autuadas, em podêr da qual sê fez a apreensão da mercadoria encontrada oculta e em contravenção.

O delegado fiscal no Estado de São Paulo, julgand oo processo que tem pôr baze a outo de fls. 3, proferiu a seguinte decisão, da qual recorreu *ex-oficio* para êste Conselho.

"No estabelecimento comercial de Seiji Sumida, em Registro, municipio de Iguape, foi encontrada pela fiscalização, oculta em um deposito de mercadoria contiguo ao estabelecimento, uma lata de zinco, com tampa de levantar, contendo cerca de setenta quilos de ahá prêto, tipo India, a granel, sem selos, guia, nota ou fatura. Apreendida a mercadoria, lavrou-se contra Seiji Sumida o auto de fls. 3, pôr infração do art. 81, combinado com o art. 204, paragráfo único, letra *a*, do regulamento anexado ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1920. Intimado regularmente, deixou o autuado de prezentar, no prazo assinado, á Coletoria processante, a sua defeza, pelo que foi lavrado o têrma de revelia a fls. 3 versos. Verifica-se, entretanto, que Sumida enviou a sua defeza, datada de 2 de setembro de 1935, a esta delegacia fiscal, onde deu entrada o dia 12 de setembro, conforme sê vê a fls. 7 dêste processo. Nessa defeza alega o autuado que o chá lhe fôra remetido pelo lavradôr N. Noguchi e que dita mercadoria não sê achava culta, não tendo sido inicíado o seu consumo, pois estava o autuado tratando de adquirir a guia para comprar selos. Inti-

Considerando que sendo assim;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimenao ao recurso e encaminhar o proceso ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, pensar a multa por equiae;

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

Acórdão n. 3.630

Recurso, n. 3.710 — Imposto de consumo — Recorrentes, — Carolina Boell e Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Recorrida, — "Voluntario e Ex--officio" — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, Marcos Boell e Antonio Henrique Kuhnen.

"Provada no processo a sonegação do imposto de consumo a que está sujeita a aguardente, impõe-se, a aplicação da penalidade prevista no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933".

Em 9 de de Setembro de 1935, foi apreendido um barril com 100 litros de aguardente de cana, no quilometro 61, da estrada existente no Morro do Cedro, Estado de Santa Catarina, que éra conduzido em uma carroça por menor, que disse ser empregado de Marcos Boell e chamar-se João da Silva de Souza, barril esse, sem qualquer marca numeração e desacompanhado não só de nota ou fatura, como das cintas, indispensaveis á selagem do seu conteúdo.

No ato da apreensão da mercadoria em questão, declarou o menor acima aludido, que o seu patrão Marcos Boell, lhe havia entregue a aguardente em Palhoça, e que os selos deviam estar em seu poder, e, bem assim, que desconhecia o seu vendedor.

As infrações capituladas no auto então lavrado, foram as dos arts. 72, 81 e 79, n. 1, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, alterados pelo art. 14 do decreto n. 23.664, de Dezembro de 1933.

Marcos Boell, cientificado da lavratura do auto, apresentou a petição de fls. 8, em 25 de Setembro de 1935, na qual diz que, por um equivoco lastimavel, o seu sobrinho Pedro Boell, quando fôra autuado na manhã do dia 9 do precitado mês, declarara que êle éra negociante e dono da carreta, carga e barril de cachaça aprendidos, mas, como não é exato essa informação, declara que nenhuma responsabilidade tem no caso em que fôra envolvido, acrescentando que tanto o vehiculo, como a sua carga, pertenciam a sua irmã Carolina Boell, e ao negociante que vendeu a cachaça.

A fls. 10, vem anexada uma declaração, em que Carolina Boell diz que lhe pertencem, e não a seu irmão Marcos Boell, a carreta e as mercadorias conduzidas por seu filho menor de 14 anos, Pedro Boell, de Palhoça para a vila de Bom Retiro, e que foram apreendidas, por têr sido encontrado naquele veículo, um barril de aguardente sem selos e a guia, pertencente ao negociante Antonio Cunha.

Intimado o sr. Antonio Cunha ou Antonio Henrique Kuhnen como se infere do certificado de fls. 11, assinado por Alberto Morai, em 13 de Outubro de 1935, deixou o processo correr a sua revelia, tendo sido lavrado o respectivo termo.

Carolina Boell, tambem intimada a apresentar sua defesa, juntou as razões de fls. 15 a 16, em que, procurando justificar-se perante o fisco, faz fortes acusações a Antonio Pedro Kuhnen, dizendo que o seu filho fôra vitima desse celebre contrabandista de aguardente.

tôdas as formalidades essenciais, porque, si é verdade que o coletor que o julgou em primeira instância, não interpôs o recurso *ex-officio* a que estava obrigada, nos termos da letra *a* do art. 226, com relação aos demais autuados, é também certo que o parágrafo único dêsse mesmo artigo exonera dessa obrigação "as decisões de segunda instância confirmando as de primeira favoráveis às partes", como se deu na hipótese;

Considerando que, além dos indícios veementes, e circunstâncias agravantes que rodeiam o fato contravindo, deixando clara e patente a intenção do recorrente, as provas do processo definem, de modo inequívoco, a inteira responsabilidade de Paulo Antônio dos Santos na prática delituosa de introdução de selos falsos, cuja punição na esfera administrativa se limita apenas à aplicação da pena pecuniária de que rata o parágrafo único do art. 53 do regulamento citado:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unânimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e bem assim ao voluntário de Paulo Antônio dos Santos, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.629

Recurso n. 3.420 — Imposto de consumo — Recorrente, A. Gomes da Costa & Comp. Ltd. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A venda de café torrado a fabricante moedor sem estar devidamente registrado, constitue infração do art. 111, § 11, letra "d", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926; tratando-se, porém, de venda a fabricante moedor que por ocasião do auto de infração, ainda não havia renovado a sua patente de registro, e tendo o Sr ministro da Fazenda em casos identicos, dispensado a multa por equidade, e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

A. Gomes da Costa & Comp. Ltd., não se conformando com a decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que lhes impoz a multa de 600$, mínimo do ara. 111, § 11, letra "a", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorreu para êste Conselho dentro do prazo regulamentar.

Motivou o auto de infração, a constatação feita pelo agente fiscal de que o recorrente havia vendido café torrado ao fabricante moedor Armando Marques Pinheiro sem que êste estivesse devidamente registarado para o exercício de 1933.

O recorrente, reportanod-se às suas alegações de defesa, diz que quando em 1932 vendera café torrado a Armando Marques Pinheiro, estabelecido com botequim á rua Barão de Mesquita, 486, êste se achava devidamente registrado, e que tôdos os anos êles não podiam exigir a exibição da patente de registro, porque os compradores nem sempre se achavam dispostos a satisfazê-los, e muitas vezes até por essa razão ficavam aborrecidos e deixavam de comprar o produto.

Isto posto,

Considerando que a venda de café torrado a fabricante moedor sem estar devidamenae registrado constitue contravenção do art. 111, § 11, letra "d", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que no presente caso, se trata de fabricante que já se achava registrado em 1932, e que, por ocasião da lavratura do auto de infração, 25 de abril de 1933, ainda não havia renovado a sua patente de registro ;

Considerando que em se tratando de renovação de patente de registro, o Sr. ministro da Fazenda, tem resolvido em varios casos dis-

mado Rioychi Noguchi, apontado no auto de fls., como vendedor da mercadoria me contravenção, disse êste na petição junta a fls. 6, que protestava contra a insinuação de Seiji Sumida, querendo envolvêl-o nas malhas dêste auto, não havendo documento algum que próve a a afirmação de Sumida. Prestaram informações os Srs. Agêntes fisal e coletor, opinando ambos pela aplicação de penalidade aos dois autuados. As condições em que foi encontrada pela fiscalização a mercadoria apreendida aracterizam bem a figura da sônegação prevista no art. 204, parágráfo único, letra *a*, e isto pôrque os os setenta quilos de chá tipo India estavam acondicionados em uma lata, com tampade levantar, a granel, sem declaração alguma, e guardada a lata em um depósito contiguo no armazem do autuado, certamente longe das vistas do público e furtada aos ólhos da fiscalização. É de ponderar-se, entretanto, que responsavel pôr êssa, contravenção, pelo que se colhe do processo, é somente o varegista Seiji Sumida, visto, que nenhuma prova se faz de que a mercadoria tivesse sido produtida a remetida pelo Sr. Rioychi Noguchi. Nzo basta, para condenação de um fabricante, a simples e núa denuncia de varejis. São necessárias provas seguras da procedência da mercadoria. Acrésce que no auto de fls. 3 o autuado diz que adquiriu o chá de Riyochi Noguchi, mas na petição de fls. 7 faz referência ao lavradôr N. Noguchi, cuja primeira inicial não confere com o verdadeiro nôme do segundo autuado. Infórma o autuante que noguchi ou Nogutti lhe declarou que vendêra a Seigi Sumida e o chá apreedido e desacompanhado de selos. Infórma ainda que fêz um exame na escrituração fiscal da fábrica de Rioyochi Noguttí, de que nada resultou. Verifica-se, entretanto, que no processo não existem os necessários têrmos dessas diligências fiscais. Em face do expôsto e provado, e considerando que não ocorreu a revelia impósta a Seiji Sumida, por isso que, embora aprezentada fóra do prazo e encaminhada diretamente a esta delegacia, a defeza de fls. 7 déve sêr recebida e apreciada (Ordem da R. á Recebedoria do Districto Federal, n. 1.153, *Diário Oficial*, de 25 de outubro de 1932); resôlvo julgar procedente o auto de fls. 3 quanto ao autuado Seiji Sumida, para impôr-lhe, como impondo, a multa de 2:500$000, minímo do art. 219, § 8°., letra *d*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; e quanto ao fabricante Riyochi Noguctti, julgo dito auto improcedente, pelo que recôrro désta decisão para o honrado Segundo Conselho de Contribuinte."

Estando tal sentença de acôrdo com a processual e prefeitamente dentro das disposições legais que regem a especie.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de vótos, em negar provimento ao recurso *ex-oficio*.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de M ello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.571

Recurso n. 3.854 — Impôsto ds consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, Guerra Simões & comp.

"Desclassificação de infração do art. 219, § 8°, letra "a" do decreto n. 17.464, de outubro de 6 VTBBF. Nega-se provimento do recurso "ex-oficio".

Pôr haver desclassificado a cominação do art. 219, § 8°, letra *d* do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de

1926, impondo aos infratores a multa de 300$000, gráu médio do art. 88, na ação decorrente do auto lavrado em 23 de setembro de 1933 contra Gurra Simões & Comp., estabelecidos com negócio a avarejo em Santos, Estado de São Paulo, recorre *ex-oficio* para êste Conselho o delegado fiscal naquêle Estado.

Trata-se da constatação da falta de pagamento do impôsto de 3 %, devido pôr vendas de objetos de adorno feitas a consumidôres no período de 1931 até a data do auto, nãolançadas por Guerra & Simões Cia. pôr acreditarem havêr sido abolído dito impôsto, segundo sua elêgação. A defeza esclareceu que dêsde fins de 1925, quando paralizou a escrituração do livro exigido pelo referido impôsto, vinha vendendo continúamente objetos de adorno e justificou nada havêr de mais naquela sua ignorancia da lei, pôrque tambem os agentes fiscais promotôres da diligência incluiram no auto o período de janeiro de 1928 até setembro de 1933, de certo, pôr ignorarem, igualmente, que o impôsto fôra revigorado de 1 de janeiro de 1931 em diante e não dêsde 1928; explicou que já anteriormente não se haviam apercebido da mudança da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e isso lhes levou a pagar impôsto durante o período de 11 mezes sem que estivessem obrigados, o que não poderia deixar de exprimir bôa fé; contestando a sônegação imputada no auto, repeliu a asserção e declarou que emenenhum dos dispositivos assim considerados pelo reclarou que em nenhum dos dispositivos assim considerado o seu caso, frizando tambem que não teve dúvida em pôr á dispozição dos fiscais todos os seus livros comerciais e não serem culpados pe pôr êles não se poder conhecer o *quantum* então julgados devido, uma vez que, quando os escrituraram, estavam convencidos da não incidencia; pôr fim quenaquele exenso período a fiscalização jámais fizera qualquer advertência, o que lhes reforçou o cereza do procedimeno exao em que se maninham.

Isto pôsto, e,

Considerando que o exame dos livros comerciais de Guerra Simões & Comp., promtamento colocados á disposição dos agêntes do fisco, não poude revelar o *quantum* do impôsto devido pelas vendas de objetos de adorno feita á consumidores no período de janeiro de 1931 a setembro de 1933;

Considerando que muito concorreu para essa impossibilidade a falta dos talões de venda númerados tipografica e seguidamente, exidídos pelo art. 88, do regulamento em vigôr, infração de que a senença em causa reconheceu sêr a única capaz de sofrer púnição, diante dos têrmos do processo;

Considerando que ainda mais concorreu para essa situação quasi incrivel o longo período de cêrca de oio anos de auzencia de fiscalização é pôrque de outro modo não póde sêr entendido o caso epnêço, em que uma casa estabelecida no centro de Santos não é siquer advertida sôbre um impôsto que não pagava e cuja incidencia éra visivel á mais simples inspeção;

Considerando que néssas condições não á como recusar as alegações dos autuados atinentes á ignorancia da modificação do regimen de pagamento do impôsto sôbre objetos de adorno, amparando-os outrosim, na próva de bôa fé o pagamento que fizeram durante onze mêzes sem que a tanto estivessem obrigados;

Considerando que o que sê deu foi a infração do art. 88, combinado com o 112, § 8º, letra *b* do decreto n. 17.464, de 6 de autubro de 1926;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes pôr unanimedade de vótos, negar provimento ao recurso *ex-oficio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 22 de dezembro de 1936. — — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

e alega que a aguardente por êle engarrafada fôrá adquirida, acompanhada das cintas de $200, a José Antônio da Costa, estabelecido no município de Santa Quitéria.

Apreciadas as razões de tais defesas pelo autuante, o inspetor fiscal em Minas Gerais, Sr. Acácio de Almeida — esclarece perfeitamente o caso, em sua informação de fls. 36, não só quanto á infração havida, mas ainda quanto á responsabilidade criminal de Paulo Antônio dos Santos, contra quem foi instaurado, também, pela Polícia de Minas Gerais, o respectivo inquérito, para o bom andamento do qual foram remetidos cópias e dados de tôdos os elementos constantes do processo.

Proferindo sua decisão (fls. 37), o coletor federal da 2ª Coletoria de Belo Horizonte reconheceu em Paulo Antônio dos Santos o único responsável pela introdução dos sêlos falsos, não só á vista das provas processuais, mas também em face dos argumentos que desenvolve, impondo-lhe a multa de 3:000$000, em gráu sub-médio do art. 53, § único do citado decreto, e aplicando, tão sómente, aos demais autuados a multa de 50$000, correspondente ao mínico da pena prevista no art. 112, § 6.º, letra *d*, do mesmo regulamento.

Apesar de obrigado a recorrer *ex-officio* desta sua decisão que desclassificava a infração quanto aos autuados que expunham á venda os produtos estampilhados com sêlo falso, em face do que dispõe o art. 226, letra *a*, do mencionado decreto, o coletor não o fez.

O delegado fiscal em Minas Gerais, ao tomar conhecimento do recurso voluntário interposto por Paulo Antônio dos Santos, também, por sua vez, nada opôs a respeito, confirmando, assim, a decisão recorrida nessa parte, e reformando-a apenas no que diz respeito à imposição da multa, cuja importância elevou a 3:750$, gráu médio do art. 53, parágrafo único, citado, por não existir gráu sub-médio, como errôneamente o aplicara o prolator da sentença recorrida.

Na sua longa e bem argumentada decisão de fls. 121 a 124, o referido delegado fiscal, fundamenta com acêrto e clareza as suas conclusões e, estudando detidamente as peças e documentos que instruem o processo, prova a inteira culpabilidade de Paulo Antônio dos Santos, a quem atribue inteira e exclusivamente responsabilidade na introdução dos selos falsos e conseqüente contravenção do dispositivo regulamentar invocado, absolvendo a José Antônio da Costa que, em virtude de despacho seu anterior, fôra também intimado a apresentar defesa, tendo em vista o que contra o mesmo havia objetado o autuado Paulo Antônio dos Santos, recorrendo, ainda, *ex-officio*, dêsse seu ato para êste Conselho, que, além dêsse, tem também de se pronunciar sôbre o recurso voluntário daquele autuado, interposto no prazo e na forma da lei.

A não serem as repetidas expressões descomedidas e descortezes, de sentido equívoco com relação aos funcionários que atuaram no processo e que deverão ser canceladas, na forma do art. 197 do regulamento expedido pelo já citado decreto n. 17.464, segundo muito justa e acertadamente o notou o Dr. Nominato do Couto e Silva ao prestar a sua brilhante informação de fls. 138, o que deu lugar à declaração feita do próprio punho, de fls. 139v/140, do advogado signatário dêsses conceitos imerecidos e injuriosos, o recurso, em foco, é inteiramente anódino, inócuo e inoperante, tal a carência de argumentos, fragilidade de alegações e gratuidade das provas oferecidas no sentido de combater e destruir os rígidos fundamentos da sentença recorrida, fortemente amparada nas provas procesuais, na lógica dos fatos, no bom senso e, sobretudo, nas disposições legais que regem o caso.

Isto pôsto e

Considerando que o processo está perfeitamente instruído e

Considerando que, no caso em espécie, o notificado Osmar Silveira, possuia, por ocasião da visita dos agéntes do fisco ao seu estabelecimento, lâmpadas elétricas sem que houvesse pago os emolumantos de registro devidos;

Considerando que, por falta de elementos, não foi possível á fiscalização apurar, em virtude de diligência solicitada por êste Conselho, que o notificado não vendia o produto em lide na época em que foi lavrada a notificação;

Considerando que, não possuindo o recorrente a prova do fato alegado no seu recurso, não se póde deixar de concluir pela procedência da notificação:

Acórdam s membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unamidade de votos, negar provimento ao recurso que lhes fôra interposto, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visão. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACORDÃO N. 3.628

Recurso, n. 3.412 — Imposto de consumo — Recorrentes, *ex-officio* — Delegacia Fiscal em Minas Gerais e voluntário Paulo Antônio dos Santos — Recorridos, os mesmos.

Nega-se provimento aos recursos para se manter a decisão recorrida que impês ao contraventor a multa de que trata o § único do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, provada, como ficou, a aplicação de sêlos falsos em produtos de sua fabricação e comércio.

Contra Abrão Elias, Pires & Gomes, Pedro Miranda e Paulo Antônio dos Santos, estabelecidos em Belo Horizonte, foram lavrados, em 25 de agosto de 1934, os autos de infração e apreensão de fls. 3, 12 e 21, com fundamento nos arts. 112, § 6.°, letra *d*, e 53, § único, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haverem as três primeiras firmas vendido e expôsto á venda mercadorias estampilhadas com sêlos falsos, procedentes da fábrica de Paulo Antônio dos Santos e como tal rotuladas, sem apresentação das respectivas notas de venda, tudo como se acha minuciosamente descrito nos referidos autos, reünidos nêste processo, na fórma do art. 207 do citado regulamento, a requerimento do último dos autuados.

Os exames periciais levados a efeito na Casa da Moeda não só da aguardente "Serra Negra", engarrafada por Paulo Antônio dos Santos, como também dos "Xaropes Finos", de fabricação da mesma firma, são categóricos em afirmar que as estampilhas apostas a tais produtos são *falsas*, conforme consta dos respectivos láudos de fls. 16 e 23.

Em suas defesas de fls. 6, 15 e 32|34, os autuados Abrão Elias, Pires & Gomes e Pedro Miranda, são unânimes em declarar que tais mercadorias, assim selados, foram compradas a Paulo Antônio dos Santos que, por lhes vender á vista, se negava a fornecer-lhes as respectivas notas de venda. Êsse fato foi confirmado na Polícia de Belo Horizonte pelo próprio Geraldo Godoy, carroceiro de Paulo Antônio dos Santos que fazia a entrega das mercadorias apreendidas, por Antônio Fernandes e outros.

Em sua defesa de fls. 18 a 20, Paulo Antônio dos Santos, dizendo-se vítima de perseguição por parte de alguns inimigos, nega que a mercadoria encontrada com sêlos falsos seja procedente de sua fábrica, atribuindo, assim, a uma prática criminosa o uso de seus vasilhames, bem como o emprêgo dos rótulos de sua firma

ACÓRDÃO N. 3.572

Recurso n. 169 R, Impôsto de Consumo, recurso do acórdão n. 1.840 — Recorrente, Luiz Santa Rita — Recorida, Delegacia Fisal em Minas Gerais.

A falta de deposito no prazo legal de 20 dias contados da data da intimação, mêsmo em sê tratando do de pêna agravada pelo 2° Conselho de Contribuintes, faz perimir o direito de reconsideração [illegible]

Luiz Santa Rita, [illegible] em Ipanema, Estado de Minas, tomou ciencia em 23 de abril de 1936, do acórdão n. 1.840, de 3 de setembro de 1935, que elevou para 1:200$, pôr infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14, § 6°, letra *c* da lei n. 5.353, de 30 novembro de 1927, a multa de 660$, impôsta pelo delegado fiscal naquêle Estado em virtude apreensão de 150 cintas de consumo da taxa de $060, especiais para vinho nacional, encontradas em seu armazem que não tinha mercadoria pôr estampilhar. Em 8 de maio seguinte interpôs o arrzoado de fls. 31 a 34 dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, alegando impossibilidade de cumprir o depósito do acrescimo da multa e pedindo para a caso um julgamento pôr equidade. Indo o processo á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, recusou-se a autoridade a promover o solicitado encaminhamento, pôr falta de amparo legal, e órdenou a sua volta á Coletoria de Ipanema afim do contribuinte requerer ao próprio Segundo Conselho de Contribuintes a reconsideração cabivel na especie. Atendendo-a, Luiz Santa Rita depositou os restantes 600$, em 30 de júlho último, dia em que protocolou tambem o presente pedido de reconsideração, que repete as alegações anteriores tendentês a provarsua absoluta bôa fé no ocorrencia e invoca se lhe sugira os meios legais com que possa atestar o vazamento do barril de vinho cujas cintas déram causa ao auto bazico do feito.

Isto pôsto, e

Considerando que o requerente teve ciencia do ocórdão n. 1.840, em 23 de abril de 1926, e sómente em 30 de júlho seguinte depositou o complemento da penalidade impósta e interpôz o presente pedido de reconsideração;

Considerando que não lhe póde beneficiar, como sêria aceitavel, a inobservancia do coletor federal em Ipanema que recebeu o seu arrazoado de recurso interposto irregularmente para o Sr. ministro da Fazenda e não lhe chamou atenção, como devia, para em tempo acudir ao erro, isso pôrque se impunha a satisfação do deposito no prazo de 20 dias que o recorrente conhecia desde que atendeu a multa da primeira instancia e mesmo poude vêr na intimação que lhe foi feita;

Considerando que, apêzar disso, fez o deposito do acrescimo da penalidade dentro do prazo de 20 dias contado da data da ciencia do acórdão, e assim incoreu na perempção do direito referido no art. 7° do decreto n. 24.763 de 14 de júlho de 1934.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimedade de vótos, não conhecer do pedido de reconsideração de fls., pôr perempto o respectivo direito.

Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.573

Recurso, n. 118 — Imposto de consumo — Recorrente, Costa Aguiar & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de um único objeto e não tendo sido anexado ao processo o specimen baze do auto por ter sido estraviado, julga-se o auto de infração improcedente.

Contra a firma Costa Aguiar & Comp., foi lavrado o auto de fls. por terem os agentes fiscais, verificado que a referida firma vendia objetos de adórno sem estar munida do competente livro para pagamento do imposto de consumo sôbre êsses objetos, infringiu assim o disposto no art. 112, § 8º, letra "a" e "b", do decerto 17.464, de 6-10-26

A autuada em sua defesa, alega que os objetos apreendidos, eram amostras vindas de terceiros, para experiencia de venda, os quais estavam para ser devolvidos dada a dificuldade em vendêl-os, e a necessidade de ser obrigada a possuir um livro especial para escrituração das vendas desses objetos, que só por ocasião da lavratura do auto teve conhecimento.

O Diretor da Recebedoria, julgou o auto de infração procedente e impoz á firma Costa Aguiar & Comp., a multa de 1:000$000, minimo da penalidade doart. 12, § 8º, do decreto 17.464 de 7-10-1926.

A autuada não se conformando com essa decisão recorreu para este Conselho dentro do prazo regulamentar.

Com seu recurso de fls., juntou a recorrente uma carta do comerciante A. Guimarães & Irmão, datada de 14 de Janeiro de 1932, que lhe oferecia como amostra, dois porta-joias; tipos diferentes, declarando que se interessasse ainda, possuíam no momento 3 duzias. Alega ainda, que o único objeto que tinha em exposição, era o cofre que foi apreendido pelos agentes fiscais, e que estava, conforme provava a carta por ela anexada ao processo, em seu estabelecimento a título de experiencia.

Ête Conselho requereu a juntada do specimen em questão.

Indo o processo a um dos autuantes para que informasse, êle declarou que no auto de infração constava a aprehensão e anexação do objeto baze do auto.

A Recebedoria informou que o specimen em questão não foi encontrado.

Isto posto, e

Considerando que se tratava de um único objeto;

Considerando, ainda, que o specimen baze do auto de infração Cnão foi anexado ao processo, tendo a repartição informado que o mesmo havia sido estraviado.

Acordam os membros, do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *Isnard C. Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.574

Recurso n. 3.027 — Imposto de consumo; recorrente, Lojas Americanas S. A. — Volunt. e Recebedoria do Distrito Federal; recorridas, as mesmas.

Infração do art 61. letra h, combinado com o art. 67, letra a do decreto n. 17.464. de 1926. — Julgada procedente.

Em 16 de maio de 1931 foi lavrado auto de fls. 7, por terem sido encontrados, no estabelecimento da recorrente, à rua Senhor dos

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimdade de votos, dar rovimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Valdemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.621

Recurso, n. 3.377 — Imposto de consumo — Recorrente, Osmar Silveira — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Falta de pagamento de registro antes do inicio do commercio. Informações dos arts. 8º e 14º letra a do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Tendo sido verificado em 3 de julho de 1935, que Osmar Silveira, proprietario da oficina de rádio — "Rádio Segurança" — á Praça João Pessôa n. 5, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, exercicia o comércio a varejo de lâmpadas, sem que possuisse a indispensável patente de registro, foi lavrada a notificação de fls 2, por infrações dos arts. 8º e 14º letra *a* do decreto n. 17.464, de 6 outubro de 1926.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou a notificação procedente e impôs ao notificado a multa de 150$000, de acôrdo com o que prescreve o art. 219, § 5º do precitado decreto n. 17.464, com a obrigação, ainda, de pagar os emolumentos de registro na importância de 60$000.

Osmar Silveira, intimado dessa decisão, apresentou a petição de fls. 5, pedindo reconsideração do despacho, alegando que não vendia produtos sujeitos ao imposto de consumo, juntando, para provar a sua afirmativa, um conhecimento de licença municipal, no qual se declara que o notificado é estabelecido com oficina de concertos.

Depois de ouvido o notificante, que contestou os argumentos expendidos pelo notificado, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, manteve o despacho anterior.

Por não se conformar com êsse julgamento, Osmar Silveira depositou as importâncias que lhe foram exigidas, recorrendo, no prazo legal, para a Delegacia Fiscal, que negou provimento ao recurso interposto, confirmando, assim, a decisão de primeira instância.

Tendo tomado conhecimento do despacho da Delegacia Fiscal, em 7 de maio do corrente anno, a 9 do mesmo mês o notificado interpôs recurso para êste Conselho, depois de satisfazer todas as exigências legais.

Confirma no seu recurso, Osmar Silveira, os argumentos aduzidos anteriormente, e acrescenta que nenhum exame fôra feito para a indispensável verificação dos fatos que alegara.

Convertido o julgamento do recurso em diligência para que fosse feita a verificação reclamada pelo notificado, o agente fiscal encarregado de efetua-la, não poude positivar fatos, de vez que não lhe foram apresentados os talões anteriores ao tempo da oficina á praça João Pessôa n. 5, por meio dos quais, unicamente, podia positivar ou não as alegações do notificado, que, não obstante, disse que a notificação fôra motivada por terem os agentes fiscais encontrado em sua oficina umas lâmpadas elétricas que possuia para experiência.

Isto posto, e.

Considerando que o pagamento da patente de registro, para os que pretendem negociar ou fabricar produtos sujeitos ao imposto de consumo, deve ser feito antes de iniciado o comércio ou fabrico;

Parece incrível, Exmos. SSrs. conselheiros, mas os únicos objetos apreendidos pelo fiscal autuante, como joias e obras de ourives, foram um assucareiro e um porta-copos! Por essa simples circunstância se verifica que muito exorbitou o digno representante do fisco, promovendo um humilde "Assucareiro" e um corriqueiro "Porta-copos", à categoria aristocrática de "Joias e objetos de ourives" (sic)... São artigos que se encontram em qualquer feira ou "casa de dois mil réis".

Isto posto, e

Considerando que, provada e confesada, como está, a infração em lide, não podia a autoridade primeira instância deixar de aplicar a penalidade imposta nos termos da legislação em vigor;

Considerando, todavia que o caso em foco é daqueles em que está perfeitamente demonstrada a boa fé do recorrente cujas alegações não podem deixar de ser aceitas, porque nada no processo a elas se contrapõem e a insignificância dos objetos apreendidos isso o corroboram para torná-lo assim merecedor da clemência solicitada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando, entretanto, o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa, por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.626

Recurso n. 3.349 — Imposto de consumo — Recorrente, Antônio Gomes de Oliveira — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de comerciante varegista de móveis, êste não está sujeito a obrigação de remeter junto com a mercadoria, a nota de venda.

Em 2 de dezembro de 1935, foi lavrado contra Antônio Gomes de Oliveira, negociante, estabelecido com comércio à varejo, de móveis á rua do Lavradio n. 126, desta cidade do Rio de Janeiro, por infração do art. 112 parágrafo 1º letra "b" e 122, do regulamento anexo ao decreto 17.464, de outubro de 1926.

O auto de infração foi lavrado, em virtude do auxiliar da fiscalização do Posto Fiscal de Campo Grande, ter encontrado em um auto-acminhão, que se dirigia a Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, móveis de pinho, toscos, inteiramente novos e devidamente selados e rotulados, mas desacompanhados da nota de venda.

O autuado, dentro do prazo regulamentar, recorreu para êste conselho, visto o diretor da recebedoria, ter-lhe imposto a multa de 200$000.

Em suas alegações de recurso, diz a recorrente que não é nem fabricante, nem atacadista de móveis, e sim, simples varejista; e que os móveis que deram causa ao auto de infração, eram os seguintes: 1 meza de pinho, 3 banquinhos de pinho, novos; 2 estrados com pés, uzados; e mais 2 colchões e 4 travesseiros com enchimento de capim.

Isto posto, e

Considerando que, não se trata de fabricante ou negociante por atacado de móveis;

Considerando que, por isso, não está obrigado a remeter com os móveis, a nota de venda, conforme determina os artigos, 112 parágrafo 1º, letra "b" e 122 do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Passos n. 72, desta cidade, produtos de perfumaria dos seguintes fabricantes: José Tauile, estabelecido à mesma rua n. 49, 1º andar; O. S. Freitas, estabelecido à rua da Assembléia n. 71, e A. G. da Cruz, estabelecido à rua do Senado ns. 244 e 246, tendo sido dadas as referidas firmas como infratoras ao art. 61, letra *h*, combinado com o art. 67, letra *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os autuados, apenas ofereceram defesa O. S. Freitas e A. G. da Cruz, juntando o primeiro as notas de folhas 15 e 16, pelas quais se verifica que não era o fabricante das mercadorias por êle vendidas, mas sim a firma Viúva Nabuco, que teria infringido o artigo 72 do mesmo decreto, tendo deixado de rotular ditas mercadorias, que as citadas notas provam terem sido devidamente seladas; e alegando o segundo que as mercadorias por êle vendidas foram faturadas pelo preço de 10$000 a dúzia, sendo o preço de 11$860 constante do auto resultante da soma do preço faturado com as despesas de selos, embalagem e imposto de 50 %, que de acôrdo com o artigo 67, § 2º, do regulamento citado, não se compreendem no valor para pagamento do imposto, desde que sejam faturados distintamente, como foram pelos defendentes.

Do canhoto do talão relativo à fatura de A. G. da Cruz, devidamente examinado pelo agente fiscal Carlos de Sousa Dantas, para isso designado, verifica-se a exatidão da defesa dêsse autuado

A firma Viúva Nabuco, dada como infratora do artigo 72 citado foi intimada, então, a apresentar defesa, o que não fez, tendo sido lavrado o competente termo de revelia, o que também já fôra feito contra as firmas Lojas Americanas S. A. e José Tauile.

Devidamente informado o processo, foi proferida a decisão de fls. 28, que julgou procedente o auto contra a recorrente e José Tauile, aos quais multou em 1:200$, do artigo 61, letra *h*, combinado com os artigos 67, letra *a*, e 222 do decreto citado, isentando de qualquer multa as firmas A. G. da Cruz e O. S. Freitas, considerando relevada a multa em que incorreu a firma Viúva Nabuco, *ex-vi* do artigo 4º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, e recorrendo *ex-officio* para êste Conselho da parte que isentou de multa as firmas A. G. da Cruz e O. S. Freitas.

Veiu então a recorrente com as alegações de fls. 34, a que juntou os documentos de fls. 32 e 33, tendo interposto o recurso e depositado a multa no termo regulamentar.

Em seu recurso, depois de pretender justificar-se da revelia, alega a recorrente que não houve insuficiência de selos, conforme se vê do documento de fls. 33, segundo o qual todas as mercadorias dêle constantes, adquiridas à *soi-disant* fabricante Percília Braga, eram de preço inferior a 10$000 a dúzia.

Tendo subido a êste Conselho o recurso, foi o seu julgamento convertido em diligência, afim de serem conferidas as faturas de fls. 4 e 33 com os copiadores respectivos, o que não pôde ser feito, porque no prédio indicado como sede dos estabelecimentos de José Tauile e Percília Braga não se encontravam mais essas firmas, informando o ocupante do pavimento térreo dêsse prédio que a recorrente mantivera nesse mesmo pavimento térreo, antes dele ocupante, um depósito de perfumarias, que foi fechado no mesmo dia em que José Tauile e Percília Braga liquidaram suas fábricas existentes no primeiro andar.

Isto posto:

Considerando que pela fatura de fls. 4, apreendida na data da lavratura do auto de fls. 7, todas as mercadorias dela constantes são de preço muito superior a 10$000 por dúzia;

Considerando que a fatura de fls. 33, em que ditas mercadorias aparecem por quasi metade do preço, não tem data, mas o recibo da vendedora nela passado é de 18 de fevereiro de 1935, o que é inve-

rosímel, pois não se compreende que essa venda de 1931 só fosse paga em 1935, justamente na data da entrada do recurso da autuada;

Considerando, portanto, que a fatura de fls. 4 é que contém os verdadeiros preços da mercadoria vendida, o que também se deduz do fato de pela fatura de fls. 33 um litro dágua de Conôcia "Nipon" custar menos de $800, isto é, menos do que o alcool nele empregado;

Considerando, conseguintemente, que os documentos de fls. 32 e 33, em face das circunstâncias verificadas nos autos, não destroem o fato constante do auto de fls. 7 corroborado pela fatura de fls. 4 e pelos indícios veementes assinalados na informação de fls. 89;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para impôr a A. G. da Cruz a multa de 600$, mínimo do art. 61, letra *A*, do citado decreto, e nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes L. Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Públic

Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.575

Recurso n. 3.123 — Impôsto de consumo — Recorrente, Severino Arnaldo de Medeiros; recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte

"O decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, só tem applicação nos casos de cerveja de alta fermentação. Recurso provido, em parte, para impor a penalidade do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926"

Este recurso é referente ao processo de apprehensão de selos de consumo, sem que existissem mercadorias por estampilhar, na casa comercial de Severino Arnaldo de Medeiros, varejista em Parelhas, Rio Grande do Norte, aos 27 de outubro de 1934, e pretende prover a multa de 5:000$ imposta pelo delegado fiscal naquele Estado com fundamento no art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

O anterior Conselho, em decisão unânime, fê-lo voltar à repartição de origem para o fim de ser exigido, dentro do prazo de cinco dias, o depósito da multa de 5.000$, por ter sido ilegalmente admitido um têrmo de fiança para essa soma, em desacôrdo com a prescrição do art. 159 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, reprovada no art. 7º, parág. 1º, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Em sessão de 11 de setembro último o atual Conselho retornou o processo à repartição de origem para ser cobrada a tôxa de recurso referida no art. 9º do decreto n. 24.763, o que foi cumprido pelo interessado.

A infração está materialmente provada e em parte confessada pelo recorrente, que entende haver transgredido apenas o art. 52 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, embora nenhuma prova offereça referente a essa alegação.

Isto pôsto, e:

Considerando que a infração está suficientemente positivada com a apreensão dos selos e respetiva anexação ao processo;

Considerando que o recorrente não a contesta nem apresenta qualquer elemento capaz de fazer crer haja apenas incorrido na do art. 52 do vigente regulamento do impôsto de consumo, pois do processo se verifica que não havia em seu armazém qualquer mercadoria por selar;

dizer, apenasmente, que o autuado "não tinha o livro para pagamento do imposto";

Considerando que a decisão em causa deve ser mantida, por seus legaes fundamentos:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntario e "ex-officio", mantendo a decisão de fls.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

ACCÓRDÃO N. 3.625

Recurso n. 3.886 — Imposto de consumo.

Recorrente, Eduardo Luiz Romero — Recorrida, a Delegacia cal em São Paulo.

"Demonstrada a boa fé do contribuinte e dada a insignificância dos objetos apreendidos, nega-se provimento ao recurso, por estar provada a infração, mas encaminha-se o processo ao Sr. ministro propondo-se a relevação da multa por equidade, medida de clemência de que o recorrente se tornou merecedor."

Eduardo Ruiz Romero, comerciante estabelecido na cidade de Penerneiras, Estado de São Paulo, com o negócio de "ferragens, sêcos e molhados", recorre, dentro do prazo e na forma da lei, para êste Conselho, do ato do delegado fiscal naquele Estado que lhe impôs a multa de 1:000$000, no gráu mínimo do imposto de consumo, por considerar provada a infração dêsse dispositivo arguida no auto lavrado, sob o fundamento de que o recorrente, apezar de vender a varejo e a consumidores "joias, obras de ourives e objetos de adôrno", não possuia o livro fiscal nele exigido, tudo conforme consta do mesmo auto, onde se tornou efetiva a apreensão de um porta-copos e um assucareiro de metal para prova material de infração em causa nele capitulada.

Em seu recurso de fls. 12-13, bem como na defesa em primeira instância, o recorrente não contesta a contravenção contra êle arguida, mas pede que por equidade se lhe releve a falta cometida, atendendo as condições personalíssimas do caso e a ausência absoluta de dolo ou má fé de sua parte, esclarecendo que:

"No seu pequeno estabelecimento, o suplicante vende, além de secos e molhados, tambem alguma ferragem. Isso ha já alguns anos, nunca sendo observado por qualquer agente do fisco federal contra a mais leve irregularidade com relação aos artigos oferecidos à venda. Na classe das "Ferragens" o suplicante expõe a venda panelas, facas, colheres, pratos, etc., satisfazendo pontualmente os impostos inherentes a tais artigos — si bem que o seu verdadeiro ramo de negócio se prenda precipuamente, aos secos e molhados.

Sucede, no entanto, que esporadicamente foi incluída numa remessa de ferragens, alguns acessórios de mesa, tais como assucareiros, porta-copos e outras miudezas — *tudo artigo de baixo preço*. Em se tratando de mercadorias de utilidade diretamente ligadas às demais existentes na sua loja, o suplicante não teve dúvidas em expô-las a venda, "a título de experiência", comunicando a firma atacadista que aqueles objetos ali permaneciam como simples consignação. Qual não foi o seu espanto, quando foi alvo de uma pesada multa por parte de um senhor fiscal, pelo fato de não ter livros apropriados para o comércio de "Joias e obras de ourives"!!

Considerando que, assim sendo, a multa a ser aplicada deverá ser em dôbro, conforme determina o art. 14, § 6º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 3.624

Recurso n. 3.884 — Imposto de consumo — Recorrente, a Delegacia Fiscal em S. Paulo e Makoto Sugayama (voluntário e "ex-officio"; recorridos, os mesmos.

"Infração dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento ao recurso."

O auto básico dêste processo, lavrado em 5 de setembro de 1934, relata que o comerciante Makoto Sugayama, estabelecido em Guararapes, município de Araçatuba, Estado de S. Paulo, *"não tinha o livro modêlo XLVI do regulamento para o pagamento do impôsto de três por cento sôbre as vendas de adôrno, bem como tinha à venda trinta e quatro cintos de couro sem rótulos e sem selos"* e registra a infração dos arts. 72, 81 e 112 parág. 8º, letra "a" do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, instruindo esta última com a apreensão de um colar imitação de perolas.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o têrmo de revelia. Julgando o processo, o delegado fiscal em S. Paulo considerou provada a infração dos arts. 72 e 81, à vista dos trinta e quatro cintos sem selos nem rótulos, mas entendeu que a do art. 112 parág. 8ª letra "a" não estava suficientemente esclarecida porque a peça básica não referia se o autuado possuia expostos à venda objetos que incidissem na espécie do parág. 33 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, nem relacionava tais objetos, não aludindo também em que condições fôra encontrado o colar de pérolas imitadas. Por isso, desclassificou-se, recorrendo "ex-officio" para êste Conselho.

Da multa imposta, de 400$000, também recorre o infrator Makoto Sugayama, após tel-a depositado e cumprido tôdas as exigências legais. Diz que o colar apreendido era usado e pertencia a uma sua filha menor, tendo sido encontrado dentro de uma gaveta do balcão onde se achava por mero descuido; que não vende objetos de adorno, como facilmente prova o fato do autuante não haver encontrado nenhum outro além daquele colar e a patente de registro que anexa, onde não se verifica o pagamento dos emolumentos de tal espécie; que os sêlos e rótulos dos cintos haviam sido desprendidos pela ação húmida do tempo durante a sua exposição diária à porta do estabelecimento; finalmente, que o auto foi assinado por um seu empregado, que só lhe deu ciência do ocorrido quando voltou de uma longa enfermidade.

Isto posto, e,

Considerando que os 34 cintos de couro apreendidos na loja do autuado não tinham sêlos nem rótulos, verificando-se assim a infração dos arts. 72 e 81 do regulamento do imposto de consumo, punida em seu grão máximo em virtude da revelia constatada na fase de primeira instancia;

Considerando que a outra infração, do art. 112, parágrafo 8º letra "a" acertadamente desclassificada pelo delegado fiscal não ficou suficientemente esclarecida no auto que não declarou se havia objetos de adorno "expostos á venda ou vendidos", e se limitou em

Considerando, entretanto, que não tem cabimento a penalidade imposta, do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, porque tal decreto só tem aplicação nos casos de cerveja de alta fermentação e os selos apreendidos não são dêste produto;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso de fls., para reduzir a multa a 600$000 do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente.—*Valdemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda.

Ausente, o Sr. Valdemar Mesquita.

ACORDÃO N. 3.576

Recurso n. 3.498 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Recorrido, Lage Irmãos.

Tendo ficado prova que o sal foi remetido com o imposto a posto a pagar, não procede o auto de infracção.

Contra a firma Lage & Irmão, foi lavrado o auto de infração, por ter exportado sal com o imposto a pagar, no período de 1925 a 1930, num total de 107.403.521 quilos; tomado por base do litro do sal, 960 gramas para efeito do despacho da dita mercadoria. Tendo agente fiscal verificado que sôbre essa quantidade exportada e na base de 960 gramas, verificou que a referida firma embarcou 4.162.243 quilos de sal sem o pagamento do imposto devido, infringindo assim o disposto no art. 204, paragrafo único, letra "c", combinado com o art. 220 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A firma recusou-se a assinar o auto de infração, mas dentro do prazo regulamentar apresentou a sua defesa de fls. e com ela os Rendas Estadoal da cidade de Maceió, que dão conta das quantidades documentos de fls., 15 a 20, passados pelo administrador da mesa de de sal exportado no período de 1925 a 1930.

No documento de fls. 21 onde se encontram quadros demonstrativos das quantidades de sal despachado pela firma Lage & Irmão e das quantidades encontradas pelo agente fiscal autuante, verifica-se, que realmente, existe uma diferença para mais de 4.110.536 quilos de sal, na apuração feita pelo referido funcionário.

O autuante em sua informação de fls., diz que essa diferença é resultante dos 4 °|° da bonificação que a firma Lage & Irmão fazia constar nas guias de despacho na ocasião da conversão do litro em quilo; que no emtanto não existe lei que permita tal procedimento.

O administrador da Mesa de Rendas Federais em Macau, dando-se por suspeito, encaminhou o processo à Coletoria Federal de Assú, naquele Estado. Tendo a fls. 37 a 41, o coletor federal, julgado o auto de infração procedente de acôrdo com o art. 81, combinado com o 220 do regulamento anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, impoz à firma Lage & Irmão, a multa de 80:102$480, com a obrigação de recolher igual importancia, correspondente ao imposto sonegado.

Dessa decisão, recorreu a reefrida firma para o delegado fiscal dentro do prazo regulamentar.

Em suas alegações de recurso, a autuada demonstra os vários erros cometidos pelo agente fiscal autuante, alguns deles até em seu desfavor. E diz que: a conversão feita no porto da procedência, não poderá representar a expressão definitiva do peso, e é por isto que, depois da experiência em milhares de carregamentos, o Regulamento

do Imposto de consumo vigente, no seu artigo 100, admitiu que por ocasião das descargas, nas conferências do sal grosso, sejam encontradas diferenças entre a quantidade manifestada e acusada nas guias, e a verificada, estabelecendo a forma de ser cobrado o imposto dêsses crescimos encontrados.

Em vista disso, a debatida "bonificação" dos 4 °|° sôbre a base do quilo-litro, não passa de uma média de peso que representa uma correcção empirica e muitas vezes insuficente, introduzida pela propria lei para corrigir as variações de peso a que o sal, pela sua natureza e comopsição química, está sujeito.

A fiscalização do imposto de consumo sôbre sal, é feita de tal forma que, de boa fé, não se pode admitir que possa haver sonegação.

Despachado o sal, no porto de embarque, na base de qualquer conversão que seja, é êle, invariavelmente, submetido a nova verificação no porto destino, por meio pe pesagem direta, fiscalizada pelos agentes fiscais auxiliados pelos guardas da Alfandega (art. 102, parágrafo 2º do regulamento) e de acôrdo com o art. 100 cima mencionado, é cobrado o imposto:

"das diferenças encontradas por ocasião das descargas, nas conferências do sal grosso, entre a quantidade manifestada ou acusada nas guias e a verificada".

sendo a cobrança do imposto devido por essas diferenças, feita:

"Por verba, lançada nas ditas guias ou notas de despacho:
a) simples — se o acrescimo não exceder de 10 °|° da carga manifestada;
b) em dobro " se o exceder (arts. 217 e 219, parágrafo 6º letra
b) em dôbro — se o exceder (arts. 217 e 219, parágrafo letra a"".

Diz ainda, que deixaram de juntar ao recurso as respectivas certidões comprobatorias:

1º — Porque a carência do prazo impediu que o fizesse
2º — Porque, em face das disposições do art. 110 e seus parágrafos e as repartições de origem que compete acerbar nos têrmo de responsabilidade, a comunicação recebida de haver sido pago o imposto do sal, despachado com o imposto a pagar, ou requisitá-la á repartição competente se não houver sido recebida dentro de 90 dias.

Apreciando as razões de recurso da firma Lage & Irmão, o delefiscal: êste opinou pela improcedência do processo, em vista, de que os gado fiscal, determinou que, preliminarmente fosse ouvido o inspetor tabelecidos pelo vigente regulamento, e que não se podia por hipotese, têrmos assinados pela firma autuada tiveram baixas nos prasos esadmitir que a descarga dêsse sal não tivesse sido fiscalizada nos portos de destino.

Em vista da informação do inspetor fiscal, o delegado fiscal julgou o auto de infração improcedente, e recorreu, "ex-officio", dessa sua decisão, para êste conselho.

Isto posto, e

Considerando que, se houve diferença entre a quantidade manifestada e a quantidade desembaraçada nos portos de destino, essa diferença, certamente, teria sio acusada, e como tal, cobrado o imposto devido.

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Melo*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.623

Recurso n. 3.88 — Imopsto de consumo — Recorrentes, Ludovico Zaniel & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

A simples posse de selos proveniente de mercadorias já consumidos, constitue contravenção do art 53 do decreto número 17.464, de 6 de outubro. Tratando-se de selos especiais para vinho nacional de uva, a multa deverá ser aplicada em dôbro, conforme determina o art. 14, § 6º, do decreto n.5.353, de 30 de novembro de 1927.

Contra Ludovico Zaniel & Irmão, foi lavrado o auto de fls., por terem os agentes fiscais do imposto de consumo, verificado que a referida firma tinha em seu estabelecimento comercial as seguintes estampilhas do imposto de consumo para bebidas, sem que existissem os produtos a elas correspondentes: — 1.194, especiais, para vinho nacional, da taxa de 60 réis, 270, comuns, da taxa de 200 réis, e 78, comuns, da taxa de 100 réis, infringiu, assim, a firma em questão, o disposto no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de novembro de 1927.

A autuada, em suas alegações de defesa, diz que o excesso de estampilhas, verificado pelos autuantes, corresponde a produtos que se estragaram, como sejam 3 bordalezas de 600 litros de vinho azedo, já transformado em vinagre, apresentados ao Sr. inspetor fiscal, e o restante, motivado de vasamento.

O delegado fscal julgou o auto de infração procedente, e impoz à firma Ludovico Zaniel & Irmão a multa de 1:200$000, nos têrmos do art. 14, § 6º letra a, da lei n. 5.353, de novembro de 1927.

A autuada, não se conformando com essa decisão, recorreu para êste Conselho, dentro do prazo regulamentar.

A recorrente, em suas alegações de recurso, diz que, no presente caso, quando muito, teria aplicado a disposição do art. 52, mas, nunca, absolutamente nunca, disposição do art. 53, a não ser ilegal e absurdamente, como é de concluir ante a evidência insofismável dos fatos. Que não tendo sido provado, nem positivado, nem sendo possivel presumir-se que a recorrente tenha praticado ou pretendido praticar qualquer dos atos a que expressamente se refere o art. 53, não é possivel, sem ferir legitimos direitos, e sem praticar manifesta injustiça, tornar passivel da pena imposta, a firma autuada, quando, dentro da mais rigorosa exigência, não se póde constatar que em tal disposição incidira a firma Ludovico Zaniel & Irmão. Por isso, quando muito, a pena máxima que lhe poderia ser aplicada, seria a do art. 52, 100$000.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que, logo que a recorrente tivesse verificado o estravasamento da bebida, deveria ter ido à repartição local e participar o ocorrido, e não esperar que a pção fiscal se processasse;

Considerando que se trata de selos especiais para vinho nacional de uvas;

de qualquer penalidade no fato contravindo de que trata o processo, sob o fundamento ainda de "que o art. 8° do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, isentou expressamente da fiscalização bancária a realização de empréstimos hipotecários, criando situação fiscal mais consentâneo com o próprio instituto — não mais os sujeitou à multa do art. 70, letra *d*, n. 1, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 e, portanto, beneficiando como beneficia o contribuinte, deve ser aplicado retroativamente (acórdão n. 2.597 — *Diário Oficial* de 29-IX-933)".

Assim também considerando e tendo em vista o que mais consta do processo, onde está feita a prova da não habitualidade do comércio bancário ou de quaisquer de suas modalidades previstas no art. 3° do citado decreto n. 14.728:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unânimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.622

Recurso n. 3.883, decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932 — Recorrente, Manoel Luiz Alves — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Aprehensão de bilhetes de loteria do Estado de S. Paulo, e que eram vendidos no Estado de Minas Gerais; infração do art. 8° do decreto n. 21.143, de 10 março de 1932.

Contra Manoel Luiz Alves foi lavrado o auto de fls., por estar oferecendo à venda dois bilhetes de loteria do Estado de S. Paulo, na estação da Estrada de Ferro em Poços de Caldas, infringindo, assim, o disposto nos arts. 7° e 8° do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

O autuado em suas alegações de defesa diz que os bilhetes não estavam sendo vendidos, e que foram vistos pelo autuante quando os tirava do bolso, entre outros papeis, no momento em que embarcava para o Estado de S. Paulo, confessando ter relutado em fazer entrega dos mesmos bilhetes ao autuante, e que penetrou no escritório da Companhia Mogiana, sendo seguido por êste que o ameaçou de prisão. Diz que a lei não proíbe que um cidadão compre um ou dez bilhetes de loteria de um Estado e leve para outro Estado, dêsde que sejam para seu uso particular.

O agente fiscal em sua informação de fls., diz que o autuado é estabelecido com casa de bilhetes de loteria à avenida Francisco Sales e exerce o comércio ambulante de bilhetes de loteria. Que o ponto preferido para sua vênda de bilhetes clándestinos é a de embarque e desembarque dos passageiros.

O delegado fiscal julgou o auto procedente e impoz a Manoel Luiz Alves a multa de 500$, mínimo do art. 8° do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

O autuado não se conformando com essa decisão recorreu para êste Conselho dentro do prazo regulamentar.

Em seu recurso de fls. êle reporta-se às alegações de defesa.

Isto posto, e

Considerando que está provado que o recorrente é vendedor de bilhetes de loterias;

Considerando que êle mesmo confessa que os bilhetes aprehendidos lhe pertenciam;

Considerando que é transgressão do art. 52 do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, simples transporte, por qualquer meio que seja, de bilhetes de loterias estaduais fóra dos limites de cada Estado;

Considerando que, o regulamento do imposto de consumo, determina que, quando fôr encontrada diferença do sal, manifestado, cobrar-se-á "por verba", o imposto:

a) simples se o acréscimo não exceder de 10 % da carga manifestada.

b) em dobro, se exceder.

Considerando que, não ficou provado que a firma Lage & Irmão, não tivesse pago nos portos de destino, o imposto correspondente ao sal transportado de Macáu, com o imposto a pagar.

Acórdão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-ofício, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Valdemar Mesquita.

ACÓDÃO N. 3.577

Recurso n. 3.562 — Impôsto de Indústrias e Profissões — Recorrente, João Leite Filho — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"De acôrdo com a cláusula 10ª do contráto, em que nenhum impôsto, onus ou taxa de natureza federal, estadual e municipal, poderá diréta ou indirétamente incidir sôbre o serviço lotérico do concessionário, ipso fáto, está o mesmo isento do impôsto de indústrias e profissões".

O recorrente, concessionário da Loteria Federal do Brasil, em sua petição de fls. 4 a 6, pleiteou da Recebedoria do Distrito Federal, reconhecimento da isenção do impôsto de indústrias e profissões, a que se julga com direito, em face de seu contráto de 20 de julho de 1932, celebrado com o Tesouro Nacional, e cuja cláusula 10ª dispõe:

"Durante a vigência deste contráto, nenhum impôsto, onus ou taxa de natureza federal, estadual ou municipal, poderá direta ou indiretamente incidir sôbre o serviço lotérico do concessionário, seu capital e lucros, bilhetes e respectivos prêmios, excetuados os expressamente prévistos neste contráto e no decreto n. 21.143, e seu regulamento, bem como as contribuições ou impóstos de natureza geral".

Alega mais a recorrente que a referida loteria constitúe serviço público da União, nos têrmos do art. 20, do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, e só por isto está isenta de quaesquer tributação.

A fls. 7 informou o 2° escriturário, com o qual esteve de acôrdo o sub-diretor, alegando que o regulamento não indicára siquer o *Diário Oficial* em que fôra publicado o aludido contráto com o Tesouro Nacional, o que aliás era indispensavel para o julgamento do caso, de vez que não era a Loteria Federal do Brasil que estava lançada pelo impôsto em questão, mas o reclamante seu concessionário, que não estava isento do impôsto de indústrias e profissões, sendo que apenas o seu serviço era favorecido pela isenção.

Nessa conformiade foi proferida a decisão de fls. 8, indeferindo a petição do recorrente.

Visto, relatado e estudado o presente processo em que, na qualidade de concessionário da "Loteria Federal do Brasil" é recorrente João Leite Filho e recorrida a Recebedoria do Districto Federal, satisfeita como está a exigência determinada por este Conselho, em

sessão de 13 de novembro último, com a juntada dos documentos de folhas; e

Considerando que naquela qualidade de concessionário da "Loteria Federal do Brasil" o recorrente está isento do impôsto de indústrias e profissões a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de janeiro de 1904, não só porque assim se estabeleceu na cláusula décima de seu contráto com o Govêrno Federal, mas também em face do que dispõe o art. 20, do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, que manda considerar como sendo *serviço público da União* a exploração da referida loteria;

Considerando que, por essas mesmas razões, já o Sr. ministro da Fazenda o isentou do pagamento do impôsto proporcional sôbre as vendas mercantís pela colocação ou vendas dos respectivos bilhetes lotéricos, conforme consta do despacho e parecer proferidos no processo n. 70.364, de 1936, que o recorrente fez também juntar a este processo por meio de certidão de fls.:

Acórdão os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de considerar na qualidade de concessionário da Loteria Federal do Brasil, o recorrente, isento do impôsto em questão como mercador de bilhetes de tal loteria.

2º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator. — Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACORDÃO N. 3.578

Recurso n. 3.751 — Imp. consumo — Recorrentes, Vieira Monteiro & Companhia — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Provada a adulteração, falsificação ou coloração de vinhos e outras bebidas — e embora não determinada a sua autoria — tem justo fundamento a imposição da multa de 1:200$000 aos expositores á venda de bebidas em tais condições, nos termos do parágrafo único do artigo 78 do vigente regulamento do imposto do consumo. Nega-se, assim, provimento ao recurso.

Vieira Monteiro & Companhia, firma estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 93, dentro do prazo e na forma da lei, recorro para este Conselho da decisão em que o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente o auto de fls. 4/5, lhe impôs a multa de 1:200$000, mínimo do artigo 78, parágrafo único, do regulamento anéxo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Alega a firma recorrente que, apesar de ter sido considerado *impróprio para consumo*, pelo Laboratório Bromatológico, o *nocivo á saúde*, pelo Laboratório Nacional de Análises, não se trata de bebida falsificada, porque o vinho *Clares F. C. Escuro* foi adquirido no próprio fabricante, único responsável em caso de adulteração ou falsificação. Procurando fazer a prova de tal alegação, a firma recorrente junta os documentos de fls. 36/38 que, apesar de serem faturas expedidas por Manuel Costa & Companhia Limitada, produtores e vendedores em Portugal do vinho em aprêço, nada poderiam elas provar, uma vez que não está feita a identificação entre os volumes a que se refere a fatura e o volume contendo as 12 garrafas apreendidas do vinho em questão, reputado falsificado e como tal declarado nos laudos periciais dos Laboratórios já referidos a fls. 11 a 18.

suia em seu estabelecimento 10 litros de vinho nacional, selados á razão de $060, quando a taxa devida era a de $090, e, bem assim, 65 garrafas de vinagre em barril, cujo consumo havia sido iniciado, sem que fosse engarrfado o seu conteúdo, de acôrdo com as prescrições regulamentares.

Não tendo ficado caraterizada, por essa razão, a fala do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de Outuro de 1926, tambem capitulado no auto, viso perencem as apreendidas ao vinagre mencionado, houve desclassificação da infração, e consequentemente este recurso.

Isto posto, e

Considerando que do processo está provada a insuficiência de selagem nos 1º. titros de vinho apreendidos, e, bem asim, a falta de engarrafamento do vinagre ao qual perteciam as cintas, anexas a fls. 5;

Considerando que infração do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 d eOutubro de 1926, não ficou demonstrada no processo não se justificando a sua capitulação no auto, de vez que as formulas apreendidas se destinavam ao vinagre encontrado sem o estampilhamento indispensavel:

nAcórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio que lhes fôra interposto, para confirmar a decisão recorrida pelos seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*. Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.621

Recurso n. 3.881 — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria do Distrito Federal — Recorrido, Emílio Arsênio Degand.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de decisão que, julgando improcedente a denúncia, absolveu o denunciado da penalidade de que trata o art. 70, letra "d", n. 1, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sob o fundamento de que o mesmo não exercia habitual e profissionalmente o comércio bancário, conforme ficou provado.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre *ex-officio*, para êste Conselho, de seu ato em que julgou improcedente a representação de fls. 5, com a qual se instaurou o presente processo contra Emílio Arsênio Degand — que também se assina E. Degand — por praticar operações bancárias sem estar para tal fim legalmente habilitado, conforme consta da carta-denúncia de fls. 2, dirigida à Inspetoria de Bancos, em 27 de março de 1932, pelo Sr. Rafael Bezerra Cavalcanti.

Nessa carta, dizia o denunciante possuir documentos comprobatórios de suas afirmações, mas intimado regularmente para fazê-lo não compareceu à respectiva repartição, por cuja diligência, entretanto, se apurou que o denunciado, no período de cêrca de seis anos, isto é, de 23 de novembro de 1926 a 13 de setembro de 1932, havia praticado apenas sete operações de empréstimo sob hipoteca, no valor total de 244:000$000.

A decisão recorrida, tendo em vista as peças do processo, a copiosa jurisprudência firmada sôbre o assunto não só pelo Supremo Tribunal Federal, como por êste Conselho, em ambas as suas fases, e "considerando que o denunciado não exerce o comércio bancário habitual e profissonalmente com repetição e freqüência, reiterada e assiduamente, por isso que a sua profissão é bem outra — fazendeiro — no município de Resendo, no Estado do Rio de Janeiro", absolveu-o

Nenhum caracteristico do dólo e da acentuada má fé com que agira a recorrente, falta ao processo, para caracterizar o seu animo preconcebido de fraudar; frande, aliás, consumada com a evasão do imposto, provada pelos autuantes.

É, pois, de inteira procedencia o auto de infração de fls. 8 e9 — no tocante á sonegação do imposto de consumo, demonstrada nos documentos que o instruem.

Não obstante,e atendendo a que a verificação do *quantum* sonegado foi feita pela escrita especial do estabelecimento;

Atendendo, por outro lado, a que, embora patente a falsificação da escrita referida, o delito fiscal previsto no artigo 219, § 8º. letra "e" do decreto n. 17.464, de 1926 — exige prova plena — prova que a recorrente se obstinou em recusar aos agentes do fisco para, posteriormente, argumentar a seu favôr com a ausencia das mesmas;

Atendendo, no entato, a que a despeito da atitude com que se houve a recorretne, os autuantes conseguiram provar uma sonegação de impostos, na importancia de rs. 1:575$000, apurada nos livros da escrita especial do estabelecimento; e

Resolvo, de acôrdo com a informação e parecer:

a) determinar o cancelamento das expressões injuriosas, usadas pela recorrente contra os agêntes do fisco;

b) dar, em parte, provimento ao recurso voluntario de fls. 15 e 16 para, modificando a decisão recorrida, impôr á firma — Sociedade Gloria de Cuba Ltda. — a multa de (um conto, quinhentos e setenta e cinco mil réis (1575$000, além da obrigação de pagar importancia edentica, de impostos sonegado, de conformidade com o art. 220, do regulamento que acompanha o decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926;

c) Atendendo a que *Julga* improcedente o feito em relação á capitulação da fraude no art. 219, § 8º. letra "e" daquele regulamento, constante do auto de infração de fls. 6, recorro dessa parte de minha decisão, para o Colendo Segundo Conselho de Contribuintes".

Com efeito, nenhum elemento existe no processo de molde a comprovar com segurança a contravenção punida os têrmos do citado art. 219, § 8º. letra "e", embora evidente seja o intuito e o proposito da autuada nesse sentido vizando a fraude.

Nessas condições e atendendo ao que fica exposto,

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio por ter todo o apoio legal a decisão recorrida.

Segudo Conselho de Contribuites, em 4 de Jaeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *João Firmino de Araujo*, — relator.

Visto. — *Othon de Mello*. — Representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 3.620

Recurso, n. 3.880 — Imposto de consumo — Recorrente, — Recebedoria do Distrito Federal — (*Ex-officio*) — Recorrida. — Calçada & Irmão.

Apreensão de produtos insuficiêntemente selados, e falta de engarrafamento de vinagre segúndo as prescrições regulamentares. Infrações dos arts. 61 letra "h" e 112 § 6º. letra "a" do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926."

Recorre ex-officio para este Conselho o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, da decisão que proferiu no auto de fls. 5 por infração dos arts. 81, 53, 61, letra "h" e 72 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Está plenamente esclarecido do processo que a firma Calçada & Irmão, estabelecida á rua Sotêro dos Reis,n n. 1, nesta Capital, pos-

Quanto ás demais bebidas apreendidas, afirma ainda a recorrente que, não estando provada a sua falsificação, uma vez que os laudos não a definem — para se limitarem apenas a declarar não serem as mesmas nocivas á saúde e toleráveis para o consumo, não vê motivo para que se a considere incursa nas penalidades do citado artigo 78, visto como não está provado que haja ela *falsificado, adulterado* ou *colorido* os vinhos de que se trata.

Isto posto, e

Considerando que está perfeitamente comprovada a falsificação dos vinhos apreendidos, marca *Colares F. C. Escuro;*

Considerando que, apesar de não haver sido provada a procedência de tais vinhos, ainda assim a firma recorrente não foi multada como sendo a autora de tal adulteração ou falsificação, uma vez que, nesse caso, essa imputação daria lugar á imposição da multa de 5:000$000, muito mais elevada, portanto, do que a aplicada, nos termos da legislação em vigor;

Consideração que a pena com que foi punida a firma recorrente, na importância de 1:200$000, o foi no grão mínimo do parágrafo único do mencionado artigo 78, exatamente a prevista e estabelecida, com mais brandura, para os vendedores ou simples expositores de bebidas *adulteradas, falsificadas* ou *coloridas*:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator. — Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 3.579

Recurso n. 3.761 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Usina Água Branca S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal na Paraíba.

Embora provada a infração do art. 64 do vigente regulamento do imposto de consumo, nenhuma circunstância agravante está patenteada no processo que justifique a imposição da pena no gráu máximo. Assim, dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzí-la a 200$, mínimo daquele dispositivo.

A Companhia Usina Água Branca S. A., estabelecida com fábrica de álcool e aguardente no município de Guipapá, Estado de Pernambuco, dentro do prazo e na forma da lei, recorre para êste conselho da decisãodo delegado fiscal no Estado da Paraíba, que lhe impoz a multa de 400$, no gráu máximo do art. 61, parágrafo único, do vigente regulamento do imposto de consumo, por considerar provada a infração do art. 64 do mencionado regulamento, arguída no auto com que se iniciou o presente processo.

Dêsse auto consta a apreensão feita em 7 de outubro de 1935, a José Pires & Irmão, negociantes ambulantes de *bebidas* na circunscrição de Alagoas do Monteiro nesse último Estado, "de duas *ancoras* contendo aguardente, acompanhadas de 150 cintas da taxa de $200, procedentes da Companhia Usina Água Branca S. A., estabelecida com fábrica de álcool e aguardente em Água Branca, no Estado de Pernambuco, sem estarem lançadas no verso das aludidas cintas a data da entrega ou remessa, o número da respectiva nota, bem como a firma e marca da fábrica do comércio."

Na petição de fls. 6, diz a firma José Pires & Irmão, que nenhuma culpa lhe pode ser atribuída em tal infração, cuja responsabilidade cabe inteira e exclusivamente à companhia vendedora da aguardente acompanhada dos selos em infringência do citado art. 64, desde que é ela a fabricante do produto.

... sua defesa de fls. 12 a companhia em questão alegando que não mantivera nenhuma transação com a precitada firma, declara que vendera a aguardente em causa acompanhada dos selos, sem a respectiva inutilização, ao Sr. Joaquim Pires, que a comprou acondicionada em *âncoras*, como negociante grossista ou atacadista do producto — como realmente o é e ficou demonstrado com a venda por atacado que fez de uma carga de aguardente aos Srs. José Pires & Irmão. Juntando os documentos de fls. 10/11, procurou faber a prova dessas alegações, acrescentando que não estava obrigada a fazer no verso das estampilhas a inutilização de que trata o art. 64, por ter vendido o produto que as acompanhava a Joaquim Pires, firma individual grossista, e não a José Pires & Irmão, com os quais, repetem, nunca tiveram transação alguma.

Na sua minuciosa informação de fls. 14/15, o agente fiscal autuante, restabelecendo a verdade dos fatos, esclarece a questão sob o ponto de vista regulamentar, sustenta com acêrto a sua ação fiscal, demonstrando a procedência do auto lavrado, e fundamenta a não existência da infração do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, por parte da firma José Pires & Irmão, insinuada aleivosamente na defesa da usina autuada, uma vez que não foi ultrapassado o prazo de quatro dias para o engarrafamento da aguardente por ela comprada por intermédio de seu sócio — Joaquim Pires — que a transportou da fábrica em Pernambuco para a Paraíba, em *âncoras* hermèticamente fechadas, como as adquirira.

No parecer de fls. 15 v. a 16, o coletor federal em Alagoa do Monteiro, fazendo notar "que a usina autuada já fôra há tempos pilhada, na prática da mesma contravenção, pelo agente fiscal Alcides Guedes Pereira", salienta a má fé de que está eivada a defesa apresentada quanto ao alegado sôbre a categoria do comércio exercida por Joaquim Pires, visto como naquela localidade não existe nenhum negociante atacadista com aquela firma, sendo, apenas, aquele senhor sócio de seu irmão, com quem constituiu a firma José Pires & Irmão, à qual fôra realmente vendida a aguardente acompanhada das cintas sem inutilização regulamentar. Termina assim o seu parecer, concluindo pela procedência do auto e opinando pela punição da usina autuada.

E assim mesmo se procedeu, como já ficou relatado de início, julgando-se procedente o citado auto.

A recorrente, procurando demonstrar que os documentos de fôlhas 10 e 11, apresentados juntamente com a defesa de fls. 12, tinham a autenticidade que lhes negou o agente fiscal autuante em sua informação de fls. 14, junta agora à sua petição de recurso de fls. 22/23 um canhoto inteiro de cópias a carbono de suas notas de vendas ns. 701 a 800, onde se encontra, nas de fls. 777 e 779, a prova irrecusável de que aquelas notas de vendas tinham sido realmente extraídas em nome de Joaquim Pires, como sendo êste o comprador da mercadoria.

Mas, êsse fato, por mais verdadeiro que seja, em nada modifica a situação da recorrente no que diz respeito à contravenção existente no art. 64, uma vez que sòmente lhe seria permitido deixar de fazer a inutilização recomendada naquele dispositivo si se tratasse de comprador atacadista, única hipótese em que tal obrigação se tornava facultativa, em face do que a respeito dispõe o parágrafo único do referido art. 64.

Provado está que Joaquim Pires não é negociante por grosso e sim sócio de seu irmão José Pires, que com êle constitue a firma José Pires & Irmão, exercendo o comércio ambulante varejista. E não é crível, porque não é lógico, que a recorrente pudesse considerar como atacadista um negociante ambulante que lhe comprava tão diminuta quantidade de aguardente para transportá-la em costado de animal.

alegações expendidas pela autuada, no sentido de justificar a infração cometida e capitulada na auto, proferiu a autoridade de primeira instancia a sua decisão julgando improcedente o referido auto, sob o fundamento de que apenas são taxados pelo regulamento do imposto de consumo os beixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para montaria de qualquer qualidade, acrescentando que, embóra os pellegos se prestam a fins identicos aos daqueles produtos, não se assemelham aos mesmos para o fim de se exigir dos mesmos o tributo respectivo, recorrendo ex-officio, na forma da lei, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 3º, § 13, inciso VI, do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, apenas inclúe na taxação do imposto de consumo, como sujeitos á taxa de $400, por unidade, os beixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para montaria de qualquer qualidade, não se podendo incluir entre esses produtos os pellegos, que aos mesmos não se assemelham;

Considerando, ainda, que o imposto em lide, sómente seria exigido do produto em causa, se a sua qualidade, por qualquer forma, pudesse ser equiparada aos rodutos discriminados no dispositivo legalp citado, o que não se observa na especie, absolutamente, não obstante, saber-se que todos destinam a fins idênticos;

Considerando, bem assim, que o produto em apreço não se confunde com as especies referidas, expressamente taxadas pelo regulamenta do imposto de consumo em vigôr, não se podendo, porisso mesmo, equiparal-o áquelês para o fim de se exigir do mesmo o rtibuto:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso que lhes fôra interposto, para confirmar a decisão recorida pelos seus justos e legais fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Janeiro de 1937. — *Jose Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *Claudio Cunha*, — relator.

Visto. — *Othon de Mello*. — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.619

Recurso n. 3.876 — Imposto de consumo — Recorrente — Delegacia Fiscal em São Paulo (*Ex-officio*) — Recorrida — Sociedade Gloria de Cuba Ltda.

> "*Embora presumida — o mesmo evidente — não é possivel a aplicação da muulta do art.* 219 § 8º. *letra* "e" *do vigênte regulamento do imposto de consumo, uma vez que não ficou comprovada a falsificação da escrita a qu se refere aquele dispositivo, conforme se decidiu na sentença de cujo recurso "ex-officio se nega provimento.*

O Delegado Fical no Estado de São Paulo recorre "ex-officio, para este Conselho de seu ato em que decidindo o recurso interposto pela Sociedade Gloria de Cuba Ltda. da sentença da extinta 4ª. Coletoria das Rendas Federal da capital daquele Estado, proferiu o seguinte julgamento:

"Da decisão de fls. 12, da extinta 4ª. coletoria das rendas federais nesta cpital, recorre para esta Delegacia Fiscal a "Sociedade Gloria de Cuba Ltda." — desta circumscripção.

O que do processo consta e está provado, é que a recorrente, usando de meios assás capciosos, adulterou os laçanmentos de sua escrita especial, com o intuito evidente de fraudar o imposto a que estão sujeitos os produtos de sua fabricação, tentando, para tal fim, illudir a ação fiscal dos representantes da Fazenda Nacional.

res da praxe em cujos claros foram incluidos datilograficamente os requisitos identificadores do autuado e do dispositivo infringido.

Não se conformando, Antonio Verrone vem a este Conselho renovar as alegações anteriores e repetir o desacerto das decisões que entenderam como botinas os borzeguins comuns usados na pratica do foot-ball e vulgarmente chamados "shooteiras".

Isto posto, e

Considerando que as shooteiras para foot-ball não pódem ser classificadas como botinas, pois que estas têm a gaspea inteiriça e intercalada dos lados de elasticos proprios para facilitar o "enfiar" dos pés;

Considerando que as shooteiras são primordialmente borzeguins, segundo a propria classificação indústrial, e ao tempo da taxação regida pelo dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, pagavem o imposto de acôrdo com o número IV do § 5º. do art. 4º;

Considerando que no caso em lide a selagem de $400 éra suficiênte porque todas estavam carimbadas na sola "até 18$000" e haviam sido vendidas pelo fabricante Antonio Verrone a razão de rs. 14$000 por par;

Considerando que têm todo cabimento as alegações do recorrente, que deve ser desobrigado de multa recorrida;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto do processo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. —*Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*. Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.618

Recurso, n. 3.875 — Imposto de consumo — Recorrente, — Delegacia Fiscal em São Paulo. — (*Ex-officio*) —Recorrida, — Dias & Comp.

"O produto denominado "pelego" destinado á montaria, não incide no imposto de consumo como artefato de tecido, da classe dos baxeiros, cochonilhos, xergas e mantas, de que cogita o art. 3º. § 13, inciso VI, do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932".

O auto, base deste processo, foi lavrado em 23 de Outubro de 1933, por infração do art. 81, combinado com o art. 204 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, contra a firma Dias & Companhia, fabricante de artefatos de tecidos á rua Santo André n. 108 no Município de Santo Amaro, Estado de São Paulo.

Trata-se da apuração de uma sonegação de imposto de consumo em 6.325 pellegos (peles de carneiro ou pellegos de lã de carneiro) fabricados e vendidos pela firma Dias & Comp., e que foram considerados sujeitos ao tributo á razão de $400 por unidade, de acôrdo com o que prescreve o art. 3º, § 13, n. VI, do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932.

Defendendo-se de fls. 8 a 12, a firma autuada estende-se longamente em considerações sôbre a falta que lhe foi atribuída, dizendo que o produto em apreço não incíde no imposto de consumo como baixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade, visto não ser licito incluil-os por analogia ou paridade na taxação dos mencionados produtos.

Acrescenta que o pellego não é um artefato de couro, nem tão pouco um artefato de tecido, mas, é o proprio couro, ou pele, produto natural, apenas curtido e lavado, mantido, comtudo no seu estado original, com a lã que lhe é propria e que se tinge as vezes.

Depois de informado o proceso pelo autuante, que contesta as

Assim, e

Considerando que está provada a infração, não existindo, entretanto, nenhuma circunstância agravante que justifique a imposição da pena em seu gráu máximo,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unânimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200$, mínimo do art. 64 do decreto n. 17.464.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*. relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.580

Recurso n. 3.764 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente "ex-officio", Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos, Ernesto Bandeira & Comp.

O aparêlho "Cronointerruptor Automático" escapa à incidência do imposto de consumo.

Ernesto Bandeira & Comp., estabelecidos nesta Capital, consultaram à Recebedoria do Distrito Federal, em 3 de agôsto dêste ano, se o aparêlho denominado "Cronointerruptor Automático", constante de um interruptor adatado a um relógio comúm com o fim de fazer apagar letreiros, placas, anúncios luminosos e vitrines a uma hora determinada, incidia no imposto de consumo, em caso afirmativo, se devia ser pago por guia ou em estampilhas coladas a cada um, finalmente, se estavam obrigados a pagar também o imposto sôbre objetos de adorno.

Examinando o *specimen* apresentado, o fiscal da secção opinou pela sua inclusão no § 33, número I, do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e consequente obrigação do pagamento do imposto de 3 % sôbre as vendas feitas a consumidores, também assim entendendo o sub-diretor.

Discordando de ambos, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 21 de agôsto último, consoderou o objeto da consulta isento do imposto de consumo, por se tratar de um interruptor adaptado a u mrelógio comúm e se destinar a determinado fim. Recorreu "ex-officio" para êste conselho.

Iisto posto, e

Considerando que a consulta foi bem decidida:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Cláudio Cunha e Irnard Castro Neves, que consideravam sujeito ao imposto o objeto da consulta.

ACORDÃO N. 3.581

Recurso n. 3.766 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrido, Jacomo A. Império.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", desde que o produto sôbre que versa a decisão recorrida não está sujeito a imposto de consumo

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorre "ex-officio" para êste conselho, de seu ato em que, decidindo uma consulta feita pela firma Jacomo A. Império, estabelecida com fábrica de artefatos de tecidos de malha de algodão, lã e seda denominada "Jersey", na Capital daquele Estado, resolveu que as perneiras confecionadas com tais tecidos, para crianças de tenra idade, escapam à incidência

do imposto de consumo, por não se acharem incluídas entre os artefatos enumerados no § 13 do art. 3° do decreto n. 22. 262, de 28 de dezembro de 1932.

Assim também considerando,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.582

Recurso n. 3.769 — Impôsto de consumo — Recorrente, Daniel Rodrigues & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infração não verificada do art. 61, parágrafo único. Dá-se provimento ao recurso.

Daniel Rodrigues & Comp., atacadistas na cidade de Recife, recorrem para o 2° Conselho de Contribuintes, do ato do delegado fiscal em Pernambuco, que lhes impôs a multa de 200$000, do art. 61 do parágrafo único do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo a apreensão, em 28 de março de 1933, no pôsto fiscal do Cabo, de um décimo de vinagre branco nacional, remetido pelos autuados para um freguês do interior, porque as sessenta cintas que o acompanhavam não tinham qualquer inutilização naparte impressa, como obriga o art. 63, dado como infringido no auto. Daniel Rodrigues & Comp., defenderam-se dizendo que essa exigência era atribuída ao fabricante e que dêle — Santos Costa, estabelecido no arrabalde de Arruda, Recife — assim as havia recebido, oferecendo então a respectiva fatura comprobatória da compra datada de 15 de março.

Intimado a respeito, Santos Costa declarou que realmente lhes havia vendido um lote de 20 décimos de vinagre, tal como constava dodocumento apresentado no processo, mas que não podia afirmar se as contas eram as que entregou a Daniel Rodrigues & Comp.; porque êles são grandes compradores do produto e recebiam-no de várias fábricas, podendo assim existir qualquer confusão, registrando ainda que em face do § 1° do art. 87, qualquer responsabilidade da infração em causa recairia sôbre os recebedores do vinagre que não examinaram a regularidade do estampilhamento.

O delegado fiscal em Pernambuco aceitou esta explicação e reconheceu responsável pela transgressão do art. 63 a firma Daniel Rodrigues & Comp., que, não se conformando com a decisão, depositou o valôr da multa e interpôs o recurso de fls., em o qual repete os têrmos de sua defesa perante aquela instância e pede reparo para o dispositivo do § 2° do art. 87. que define a responsabilidade do recebedor ou expositor sòmente depois de transcorridos 30 dias da data do recebimento, coisa que na hipótese não aconteceu.

Isto posto, e

Considerando que pela infração do art. 63 responde apenas o fabricante do produto, no caso não identificado;

Considerando que, assim, dela não podiam ser responsáveis os grossistas Daniel Rodrigues & Comp., muito menos pela do art. 61, parágrafo único, só aplicável nos casos do art. 64:

Acordam om membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio d Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.616

Recurso, n. 3.872 — Imposto de consumo — Recorrente, Traldi & Comp., —Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"A falta do livro modelo XLIV, constitue infração da letra "a" § 8°. do art. 112 do Decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926".

Traldi & Comp., estabelecidos em Matão no Estado de São Paulo, foram autuados por terem exposto á venda diversos objetos sujeitos á classificação do art. 3°. § 33 do Dec. 22.262 de 28 d e Dezembro de 1932, sem que possuissem o livro modelo XLVI, infringindo assim o disposto no art. 112 § 8°. letra "a" do Regulamento anexo ao Dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Em sua defesa a autuada não contesta a infração, alegando, sòmente, a ignorancia da lei.

O sr. Coletor Federal decidindo impôs á autuada a multa de 1:000$000, mínimo da penalidade cominada no art. 112 § 8°. letra "a" do Regulamento anexo ao 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Decisão essa confirmada pelo sr. Delegado Fiscal em São Paulo.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confessda pela autuada;

Considerando que a alegação de ignorancia da lei não exime a autuada da falta;

Considerando que, sendo a função dêste Conselho a da estrita aplicação da lei e essa determina e impõe a condenação da recorrida;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimeto ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. —*Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*. — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.617

Recurso, n. 3.874 — Imposto de consumo — Corrente, Antonio Verrone — Recorrida, —Delegacia Fiscal em São Paulo.

"As shooteiras de foot-ball são "borzeguins" e não "botinas", incidindo, antes da vigência do dec. 22.262 de 28 de Dezembro de 1932, na taxação do art. 4°. § 5°. número IV do de. 17.464, de 6 de Outubro de 1926. Dá-se provimento ao recurso de decisão que assim não entendeu".

Em 24 de Dezembro de 1932, no estabelecimento comercial de irmãos Sottavia, em Tieté, Estado de São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 2 contra o fabricante Antonio Verrone, estabelecido na cidade de Sorocaba, por haver vendido áqueles seis pares de "botinas de couro de foot-ball (shooteiras)", de mais de 0,m 22 de comprimento gravadas na sola "até" 18$000$, dos quais cinco foram apreendidos, selados á razão de $400 cada um e não a $800 como parecia ao autuante, sendo dado como infringido o art. 61 letra "h" do regulamento anexo ao dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

O autuado justificou que as shooteiras não eram botinas e sim borzeguins, explicando fartamente o que se devia entender por aquele produto. Não foi atendido pelo coletor federal e recebeu a multa de 200$000 do referido art. 61 letra "h", que depositou no prazo legal recorrendo da respectiva decisão para a Delegacia Fiscal em São Paulo. Esta negou-lhe provimento, sem qualquer fundamento no seu ato, lavrado aliás, originalmente, em um impresso contendo os dize-

ACÓRDÃO N. 3.615

Recurso, n. 3.870 — Imposto de consumo — Recorrente, João Bernardi — Recorrido, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Provado e confessado no processo o não engarrafamento da aguardente no prazo de 4 dias, como determina expressamente a lei, impõe-se a aplicação, ao infrator, da multa de que trata o art. 9º. do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, alterado pelo art. 2º. letra "b", do decreto n. 24.318, de 1º. Junho de 1934."

Contra João Bernardi, estabelecido á rua Col. João Leme, n. 181, em Bragança, estado de São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 6, em 13 de Agosto de 1935, por terem sido encontradas na sua casa comercial, duas quartolas de aguardente, intactas, acompanhadas das respectivas cintas, as quais, tendo sido recebidas a 7 de Junho do mesmo ano, conforme se infere do conhecimento apreedido, anexo a fls. 5, ali se achama sem que houvesse sido engrrafado o conteúdo das mesmas cartolas, como determina o art. 9º. do decerto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, alterado pelo art. 2º. letra "b", do decreto n. 24.318, de 1º. de Junho de 1934.

Defendendo-se de fls. 11 a 13, o autuado alega, inicialmente, que os decretos 23.664, e 24.318 citados, não foram publicados no Diário Official de São Paulo ou em qualquer outro jornal paulista, razão por que não conhecia os seus dispositivos.

Acrescenta que é verdade que a aguardente em causa, ha mais de 4 dias, estava em sua casa, mas, que não se achava exposta á venda.

A autoridade de primeira instancia julgou o auto procedente, de acôrdo com as provas do processo, impondo ao autuado a multa de 2:500$000, mínimo da penalidade cominada no dispositivo infringido.

Por não se conformar com essa decisão, João Bernardi depositou a importancia que lhe fôra exigida, recorrendo, no prazo legal, para este Conselho, estandendo-se em considerações sôbre a infração que motivou o auto, o acrescentando, ainda, que estava materialmente impossibilitado de efetuar o engrrafamento do conteúdo das referidas quartolas e aguardente, em virtude da falta de vasilheme suficiente.

Finalmente, diz que no caso não houve má fé, impondo-se, assim, a aplicação da equidade pelo sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto, e,

Considenra que a infração que motivou o presente processo, está perfeitamente caracterizada;

Considerando que o recorrente conservou em seu estabelecimento, por mais de dois mezes, sem o engarrafamento indispensável, a aguardente de canna contida nas quartolas discriminadas no auto, em fragrate contravenção aos dispositivos legais que tratam da materia;

Considerando que a alegada ignorancia da lei, já de ha muito em vigor, não póde servir de justificativa em beneficio do recorrente;

Considerando, outrosim, que á especie não é cabivel a decisão por equidade, da competencia exclusiva do sr. Ministro da Fazenda:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimeto ao recurso que lhes fôra interposto, para confirmar a decisão recorida, pelos seus fundamentos deixando, assim, de encaminhar o processo para aplicação da equiadde.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *Claudio Cunha*, relator. Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.583

Recurso n. 3.771 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Industrial Pernambucana S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Decisão, classificando infração capitulada em auto, sem a interposição do recurso ex-officio, *obrigatório. Anula-se a decisão, para que, proferida outra, tenha o processo o seu curso normal, restabelecendo-se, assim, a lei, que fôra relegada.*

Examinadas as escritas da fábrica de tecidos "Camaragibe", de propriedade da Sociedade Anónima Companhia Industrial Pernambucana, situada no povoado de Camaragibe, município de S. Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, verificou a fiscalização do imposto de consumo, como se infere do auto de fls. 3, quadro de fls. 5 e têrmo de fls. 6, que a referida fábrica vendeu, nos exercício de 1929 a 1933, 18.534 quilos de aparas de tecidos, sôbre os quais deixou de pagar o imposto de consumo, na importância de 5:970$810, inclusive o adicional de 10 % de que trata o decreto n. 19.036, de 30 de abril de 1931.

A infração capitulada no auto foi a do art. 204, parágrafo único, letra *c*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque a sonegação foi apurada pelo confronto da escrita fiscal com a comercial.

Depois de apresentada a defesa e informado o processo, de acôrdo com as exigências regulamentares, proferiu a autoridade de primeira instância a sua decisão, constante de fls. 25/26, na qual historia o fato com minúcia, e, depois de dizer que a sonegação foi constatada pelo confronto da escrita fiscal com a comercial da autuada, impõe-lhe a multa de 2:500$000, mínimo da pena estabelecida no art. 219, § 8º, letra *d*, do Regulamento do Imposto de Consumo, sob o fundamento de que a sonegação fôra verificada por intermédio da escrita comercial, com a obrigação de recolher o imposto sonegado na importância de 5:970$800, inclusive o respectivo adicional, sem que interpuzesse o recurso, *ex-officio*, obrigatório, na forma legal.

A Companhia Industrial Pernambucana, intimada dessa decisão, com ela não se conformou, e, depois de assinar têrmo de responsabilidade, recorreu para êste Conselho.

A vista do exposto, a êste Conselho, competia apreciar, apenas, o recurso voluntário, uma vez que não foi interposto o *ex-officio* obrigatório pela desclassificação da infração, beneficiando a parte.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão de primeira instância não está de acôrdo com o que prescreve a lei, por isso que, não foi interposto, no ato de ser proferida, o recurso *ex-officio*, obrigatório, indispensável neste caso, em que houve desclassificação da infração, beneficiando a parte;

Considerando que êste Conselho, em conseqüência dessa falta, foi impossibilitado de apreciar a desclassificação da infração de que trata a referida decisão, que sòmente chegou ao seu conhecimento, porque foi interposto o recurso voluntário de fls. 33 a 34;

Considerando que aos Conselhos competem estudar amplamente as decisões proferidas nas instâncias inferiores, propugnando sempre pelo fiel cumprimento da lei, não se justificando, assim, a falta de recurso *ex-officio*, nos casos em que é exigível, de vez que, a sua ausência, nas decisões administrativas, importa em privar que êsses órgãos de julgamento tomem conhecimento de decisões contrárias aos dispositivos legais infringidos;

Considerando, bem assim, que a não interposição do recurso *ex-officio*, nos casos em que é exigido, constitue falta grave, por isso que, no caso de ser aceita a decisão sem o preenchimento dessa for-

malidade essencial, finda-se o processo, sem que seja o mesmo apreciado pela instância superior;

Considerando, de acôrdo com os fatos expostos, que é, evidentemente, importantíssima a matéria de que se cogita neste processo, em que se trata da preterição de uma formalidade legal que absolutamente não póde ser preterida, tendo-se em vista as conseqüências imprevisíveis que podem resultar da sua não observação;

Considerando, bem assim, que o único meio existente, de que póde lançar mão, para sanar essa falta grave, consiste na anulação da decisão de primeira instância, isto porque, mandar corrigí-la nessa parte, seria admitir a sua alteração, e já o poder publico tem resolvido, que o julgador não poderá reconsiderar, em hipótese alguma, a decisão que houver proferido sôbre auto de infração, o que, aliás, consta, também, expressamente, do art. 208 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, anular a decisão de primeira instância, por ter sido proferida com preterição de formalidade essencial, e devolver o processo à repartição de origem, afim de que, proferida nova decisão, tenha o processo o seu curso normal.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator, designado. Visto. — *Othon Mello*, representante da Fazenda Pública. — Vencido o relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

ACÓRDÃO N. 3.584

Recurso n. 3.776 — Impôsto de consumo — Recorrente "ex-officio", a Recebedoria do Distrito Federal; recorrida, a Perfumaria Mirta S. A.

Não se trata de auto nem de conflito entre o contribuinte e o Fisco. Assim, o Conselho não pode tomar conhecimento de recurso que é apenas uma questão de repartição a repartição, escapando, portanto, à sua competência.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" para êste Conselho de seu ato de fls. 18, em que decidiu não considerar produto sujeito a impôsto de consumo a essência "Petit Grain", a que se refere a ordem n. 3, de 1936, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Isto pôsto, e:

Considerando que não se trata de auto nem conflito entre o contribuinte e o Fisco;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do aludido recurso "ex-officio", por não sef assunto de sua competência.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.585

Recurso n. 3.781 — Impôsto de consumo — Recorrente "ex-officio", Recebedoria Federal em S. Paulo; recorrido, Maurício Grobman.

Nega-se provimento ao recurso que julgou improcedente o auto em que se arguiu infração do art. 61 letra "h", combinado com o art. 67 do vigente regulamento do impôsto do consumo, quando a verdade é que os móveis apreendidos estavam suficientemente selados de acôrdo com o prêço de venda.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorre "ex-officio" para êste Conselho de sua decisão em que julgou improcedente datilografado, consignando a infração dos arts. 62 e 81 do regulamento anexo ao dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

O autuado não foi encontrado, nem atendeu, á citação por editai, e as gravatas desapareceram da repartição, sem que pudesse ser feito o exame pericial da Casa da Moeda para constatar o suspeitado aproveitamento de selos servidos. Por isso, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou improcedente o feito e recorreu ex-oficio para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida, assentando no fato de não ter sido possivel o exame pericial dos selos inquinados de serventia anterior em virtude do desaparecimento das onze gravatas apreendidas e entregues á repartição, teve justo fundamento em relação á apontada transgressão do art. 62 do regulamento em vigor;

Considerando que o mesmo ponto de vista não póde justificar a improcedencia do auto quanto á infração do art. 81 porque êle descreve claramente os artefatos apreendidos, e registra a absoluta ausencia de selagem em alguns, dispensando, portanto, nesse sentido a presença do specimen;

Considerando entretanto que o auto foi irregularmente lavrado, porque, integralmente datilo grafado, desatendeu o imperativo do art. 190 § 3°, que obriga a feitura á mão dos claros apresentandos pelos modelos LIV a LVI;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso ex-officio para anular todo o processado, por vicio insanavel do auto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Janeiro de 1936 — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.614

Recurso, n. 3.867 — Imposto de consumo — Recorrente, Pacheco Guimares & Comp., — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 62 e 81 do dec. 17.464, de 1926. Julgada procedente.

Os recorrentes foram multados, por terem sido apreendidos quarenta selos retangulares da taxa de $75 inutilizados diversas vezes com dizeres diferentes, acompanhando 40 queijos de procedencia dos autuadosvendidos a "D. Julia", sem rotulo nem fatura.

Defendendo-se os autuados declaram que a multiplicidade de inutilizações deriva de haverem vendidos ditos queijos a um freguez, que os devolvera, mas não fazem prova alguma dessa justificativa.

Devidamente informado o processo, foi proferida a decisão recorrida, que multou os autuados em 600$000, mínimo do art. 62 combinado com o art. 81 do dec. 17.464 de 1926.

Isto posto:

Considenrando que a infração está materialmente provada, sendo que a defesa a multiplicidade de inutilizações das estampilhas e não prova a escusa, em que se acastelou, de terem sido ditos queijos vendidos mais de uma vez e anulada a primeira venda;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimentó ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *Carlos Freire Zenha*, — relator.

Visto — *Othon de Mello* — Representante da Fazenda Pública.

Isto pôsto, e

Considerando que, os carrinhos de mão de ferro, objetos da consulta devem ser entendidos precipuamente como útensilios para lavoura, de natureza identica ás pás de ferro, enxadas, foices e picaretas, que o Segundo Conselho de Contribuintes, por decisão unanime segundo os acórdãos nrs. 990 de 30 de maio de 1915, 1.013 de 31 de maio de mesmo ano e 3.484 de 11 de dezembro de 1936, julgou isentos do imposto de consumo.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.612

Recurso, n. 3.862 — Impôsto de consumo — Recorrente; Recebedoria do Distrito Federal — Recorrido, B. Thomé & Irmão.

Infração do art. 111, § 9º. do dec. 17.464, de 1926 Improcedente

B. Thomé & Irmão foram autuados como infratores do art. 111, § 9º, letras *a* e *c* do decreto nº. 17.464 de 1926, por haver o fiscal autuaante encontrado em pôder da firma Adayme, Nigri & Comp., estabelecida nesta capital, uma caixa com peças de sêda fabricadas pela Tecelagem Joana D'Arc, de S. Paulo, vendidas pelos autuados áquela firma, que, segundo o autuante, não provara o pagamento do impôsto devido, embóra lhe exibisse faturas e guias da fabrica "Tecelagem Joana D'Arc".

Os autuados defenderam-se, alegando que não eram fabricantes, mas sim compradores atacadistas e que foram exibidas ao autuante as competentes faturas e guias de selos da mercadoria vendida.

Procedido exame de escrita nos livros dos autuados, verificou-se a normalidade de seu procedimento, bem como nada terem de comum com a fabrica Joana D'Arc, e não sêr um contrato, em que se comprometem a vender todos os produtos da referida fabrica.

Devidamente informado o processo, foi lavrada a decisão de fls. 21, que julgou improcedente o auto e recorreu ex-officio para êste Conselho.

Isto pôsto:

Considerando que ficou perfeitamente provada a improdedencia do auto:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 3.613

Recurso, n. 3.864 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (Ex-officio) — Recorrida, Boutros Georges Rihan.

"É nulo o auto inteiramente datilografado porque desobece a disposição expressa do art. 190 § 3º. do regulamento do imposto de consumo.

Verificando que o ambulante Boutros Georges Rihan, que disse residir á rua 24 de Maio n. 22, c/ II, oferecia á venda, em 13 de Dezembro de 1932, no interior do prédio á rua Evaristo da Veiga n. 125, onze gravatas da taxa de $600, sendo sete sem selos e quatro com selos visivelmente aproveitados ou extraidos de outros produtos já consumidos ou não, a fiscalização lavrou o auto de fls. 3, integral-

dente o auto de fls. 3, lavrado contra Maurício Grobman, por infração do art. 61, letra "h", combinado com o art. 67, do vigente regulamento do impôsto de consumo.

Verifica-se do processo, pela própria fatura apreendida, que os móveis considerados em infração estavam suficientemente selados de acôrdo com o parág. 21 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, tendo em vista o seu prêço de venda, que é, nesse caso, a base reguladora para a cobrança do impôsto.

Nessas condições:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.586

Recurso n. 3.786 — Impôsto de consumo — Recorrente "ex-officio, Recebedoria Federal em S. Paulo; recorrido, Antônio Mikail.

Tratando-se de comerciante por grosso de tecidos, não ha como se exigir a remessa de guia selada acompanhando a mercadoria vendida. Assim, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de decisão que julgou improcedente o auto levrado.

O diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo recorre "ex-officio" de sua decisão em que julgou improcedente o auto de fls. 5, lavrado contra Antônio Mikail, com fundamento no art. 111, parág. 9 letra "e" do vigente regulamento do impôsto de consumo.

Verifica-se do processo que a firma autuada não possue fábrica de tecidos, exercendo apenas o comércio por grosso dessa mercadoria.

Nessas condições e desde que não tem aplicação ao caso a disposição invocada do art. 11, parág. 9º letra "e", que se refere exclusivamente aos fabricantes de tecidos:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.587

Recurso, n. 3.791 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio* — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo — Recorridos(Vito Paroiari & Comp.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" de decisão que julgou improcedente o auto lavrado com fundamento no art. 111 § 9.º letra "e", do vigente regulamento do imposto de consumo, uma vez que a firma autuada, sendo apenas comerciante, não tem o dever de remeter o produto acompanhado da respectiva guia selada, cuja obrigação compete aos fabricantes.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio*, para êste Conselho, de sua decisão em que, julgando improcedente o auto com que se instaurou o processo, mandou entregar, com as formalidades legais, a mercadoria apreendida, sob o fundamento de que das peças do processo e das próprias declarações dos autuantes era insubsistente o mesmo auto.

Com efeito, trata-se de uma firma comerciante, a quem não se podia obrigar a proceder de acôrdo com o art. 111 § 9.º letra *e*, do vigente regulamento do imposto de consumo, visto como essa disposição se refere a fabricantes.

Nessas condições;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.588

Recurso, n. 3.797 — Imposto de consumo — Recorrente, Daniel Rodrigues & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Da falta de numeração no barril, não se póde concluir, sem outra prova cabal, a infração do art. 62 do decreto n. 17.464 de 1926; se prova houvesse em processo regular dessa falta de numeração, a infração seria do art. 111, § 4.º, letra "c" do referido decreto.

Daniel Rodrigues & Comp., foram autuados por haver o fiscal do imposto de consumo apreendido um barril de vinagre de cana, sem fatura, acompanhado de sessenta cintas do impôsto de consumo, que se encontram a fls. 8 e da nota de fls. 5, trazendo as estampilhas os dizeres: "guia 2.755 — Décimo 2.001 — vinagre cana — Vict. 16-8-932 — Alcides Pestana" afirmando o auto que o barril em questão nenhuma indicação ou numeração trazia, sendo assim infringidos os arts. 62 e 64 do decreto n. 17.464 de 1926.

Os autuados defenderam-se a fls. 10, alegando que os dizeres do décimo apreendido condiziam com os das cintas, em que não se encontravam sinais de aproveitamento, como rasuras ou emendas, que autorizassem a suposição da falta que lhes era atribuida, alegando mais que o vinagre em questão tinha sido adquirido a Alcides Pestana por J. P. Alves e pedindo a audiência daquêle fabricante, em cujo talão de venda deveria constar o que alegavam.

Ouvido o fabricante indicado, apresentou êste a petição de fls. 16, declarando que pela nota 2.755 vendera em 16-8-1932 a firma A. Vasconcelos, de Bezerros, 5 décimos de vinagre de ns. 2.999 a 3.001, acompanhados de 300 cintas de $020 cada uma, pelo que não procedia a defesa dos recorrentes, e requereu a fls. 17 fôsse certificado o conteúdo do seu referido talão de venda com relação ao caso, pelo agente fiscal que o verificára, o que foi feito, sendo, então, proferida a decisão de fls. 21, que multou os recorrentes em 600$000, mínimo do citado art. 62.

Cumpre acrescentar que, como se vê a fls. 18, foi procedido exame no décimo em questão, antes da decisão, tendo o funcionário encarregado dêsse exame informado a fls. 18 v. que não surtira resultado a diligência porque os dizeres existentes nêsse décimo estavam por demais apagados.

Em tempo habil foi interposto o presente recurso, em que os recorrentes insistem na existência da numeração do barril, coincidindo com os dizeres das estampilhas, alegando ainda que o número em questão era o 2.001 e não 3.001, como declarára o fabricante e se fundára a decisão.

Isto posto:

Considerando que o fundamento do auto é a alegada falta de numeração no barril apreendido e não emendas, razuras, ou quaisquer outros vestígios de vícios encontrados nas cintas apreendidas;

Considerando que, nêsse caso a infração seria a do art. 111 § 4.º, letra *c* do decreto citado, porque o que o fiscal constatára fôra a falta dos dizeres exigidos por êsse dispositivo, sendo a infração do art. 62, simples presunção dependente de prova total

"Ceará", registrada em Porto Alegre, Estado do Rio de Grande do Sul, recorre, para êste Conselho, dentro do prazo e na fórma da lei, do ato do Delegado fiscal naquele Estado, que aquela autoridade, julgando procedente a representação de fls. 2, de 17 de agôsto de 1932, lhe impôs a multa de 500$000, mínimo do art. 20 do decreto 17.534, de 10 de novembro de 1926, por não haver recolhido aos cofres públicos a taxa de viação proveniente das mercadorias transportadas em sua referida embarcação durante o mês de junho daquele mesmo ano, em infringência, portanto, dos arts. 2 e 18 do citado decreto.

No recurso em exame, a firma de que se trata limita-se apenas a declarar que não tivera o intuito de sonegar o pagamento da taxa alguma e que, efetuando o recolhimento da taxa devida na época em que o fizera, estava dentro dos prazos concedidos pelos decretos ns. 21.459 e 21.663, respectivamente de 1º. de Junho e 24 de setembro de 1932.

Ora, do proprio documento de fls. 5, apresentado pela recorrente, vê-se que o recolhimento do impôsto sôbre que versa a representação em causa sómente se realizou depois da ação fiscal levada a efeito em 17 de agosto de 1932, e quando a mesma fôra dela intimada em 19 de outubro dêsse ano, conforme se verifica da respectiva declaração de *ciente*, de fls. 2 verso.

Isto pôsto, e

Considerando que, embora se tenha posteriormente dilatado o prazo concedido no art. 1º, do citado decreto n. 21.459, é certo que esse mesmo decreto, em seu art. 3º, restringe tais favores, isto é: concede a liberação das multas previstas em leis e regulamentos, apenas, e tão sómente aos contribuintes que, *antes do procedimento administrativo*, se apresentarem ás estações fiscais para pagamento da divida á Fazenda Pública;

Considerando que, na hipotese atual, a firma recorrente sómente depois do *procedimento administrativo*, consubstanciado na representação de fls. 2, é que se apresentou á repartição fiscal para o recolhimento de sua divida, quando já não mais podia gozar os favores do decreto, tambem chamado de "anistia fiscal";

Considerando, finalmente, que está perfeitamente demonstrada e comprovada a existencia da contravenção argüida, para cuja punição não se faz mistér a circumstancia do dólo ou má fé, por se tratar de uma questão *de fato*, que se traduz simplesmente no esgotamento do prazo em que o imposto deveria ser recolhido aos cofres públicos — e não o foi;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para se manter a decisão recorrida, por seu fundamento legal.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.611

Recurso, 3.832 — Impôsto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — ex-officio — Recorido, Joaquim Corrêa de Souza.

Os carrinhos de mão de ferro pintado, objeto da consulta, não estão sujeitos ao pagamento do impôsto de consumo.

Joaquim Corrêa de Souza, estabelecido nesta Capital, com fabrico de ferragens, consultou a Recebedoria, se os carrinhos de mão de ferro, de acôrdo com a fotografia junta a consulta, estão ou não sujeitos ao pagamento do impôsto de consumo.

Depois de informado o processo, o sr. Diretor da Recebedoria, julgou o objeto da consulta isento do pagamento do impôsto de consumo.

o comercio dos produtos tributados constantes do § 33, do art. 1º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Assim, e desde que essa prova é indispensavel para caracterizar e positivar a infração capitulada; e atendendo a que, apezar de possivel e facil, aind aassim não foi ela produzida,

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.609

Recurso, n. 3.827 — Operações bancarias. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Recorrida, Companhia Jensen S. A.

Denuncia fundada no decreto n. 14.728, de 16 de Maio de 1921. Improcedencia.

O presente processo originou-se de denuncia do adjunto de contador da Diretoria do Impôsto de Renda, Americo Celestino na Motta, que acusou a Companhia Jense, S. A., de praticar operações bancarias, com infringência do decreto 14.728, de 16 de Maio de 1921.

Intimada, a Companhia requereu, a fls. 17, fosse feito rigoroso exame em sua escrita e documentos relativos a quantia de Rs..... 43:366$300, referida na denuncia.

Procedido o exame por têrmo a fls. 18, foi verificado não se tratar de operação bancaria, mas de conta corrente entre um colono e a Companhia, na qual figurou em credito o valor dos produtos de lavoura fornecidos pelo colono e em debito a importancia das mercadorias vendidas pela Companhia, sendo o saldo favôr de colono retirado dessa conta e transformado em empréstimo á Companhia que emite, em garantia do colono, um documento de reconhecimento de divida, que a Companhia se obriga a liquidar, quando lhe fôr exigido.

Em face desse e do parecer do agente fiscal, que o executara, com outros, foi proferida a decisão de fls. 34v., 35v., em que foi julgada improcedente a denuncia, recorrendo o seu prolator para este Conselho.

Isto pôsto:

Considerando que não se póde considerar operação bancária a transação como tal classificada na denuncia, como bem patente ficou no exame de fls. 18:

Acórdam os membros do Segudo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *Carlos Freire Zenha*, Relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.610

Recurso. n. 3.831 — Dec. 17.534, de 19-11-1926. — Recorrente, Soares & Schuller — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Não se concede anistia fiscal, ao contribuinte que, embora sem má fé, somente depois da ação fiscal efetuou o recolhimento do imposto a que estava obrigado e quando o prazo legal já tinha sido ultrapassado. Assim, nega-se provimento ao recurso interposto de decisão em que se julgou procedente a "representação" lavrada com fundamento nos arts. 2 e 18 do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926."

Soares & Schuller, firma proprietaria da embarcação a gazolina

pois de fato as cintas a fôlhas 7 não apresentam vestígio algum de aproveitamento;

Considerando que o exame feito no barril apreendido nenhum resultado deu, por estarem os dizeres do mesmo barril demasiado apagados, o que parece confirmar a infração do art. 111, a que aludimos, pois se a tinta fôra indelével não deveria ter desaparecido, no espaço de um ano;

Considerando, entretanto, que os recorrentes não se defenderam da infração do art. 111, porque outra fôra a indicada pelo auto, não havendo, conseguintemente, elementos seguros para se tero como certa a responsabilidade dos recorrentes, pois, além de não se terem defendido dessa infração, a responsabilidade das faltas prevista pelo art. 111 é do fabricante, só passando ao comerciante decorrido o prazo do art. 87, do decreto citado;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de fls.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.589

Recurso n. 3.806 — Imposto de consumo — Recorrente, Cesarino Gutila — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Procedido um novo exame de escrita, cujas conclusões foram contrárias à parte e não tendo a mesma sido ouvida a respeito, anula-se o processo a partir da decisão inclusive, para se mandar proceder a um novo exame, tendo-se em vista a divergência existentes nos láudos constantes do processo, tomando-se, destarte, conhecimento do recurso para esse fim.

Cesarino Gutila, fabricante de calçados estabelecido na capital do Estado de S. Paulo, à rua Carlos de Campos n. 5, não se conformando com a decisão proferida pelo diretor da Recebedoria Federal naquela capital, em virtude da qual, julgando procedente o auto de fls., lhe impoz a multa de 2:835$690, com a obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto de consumo sonegado no período a que alude o citado auto, recorre, para êste Conselho, pedindo a reforma de tal decisão que inquina de nula por não se ter respeitado o que, sôbre o assunto, taxativamente estabelece o art. 117 e seus parágrafos, visto como, apesar de ter feito o exame de que dá conta o termo de fls. 32-35 — que lhe era favorável — foi procedido um outro posteriormente (fls. 42-50) em que se baseia a decisão em aprêço, sem nenhum fundamento legal.

Além disso, alega o recorrente que nesse exame não foram levadas em conta as devoluções realmente havidas de muitos dos calçados de sua produção, incluídas no processo sem justa causa, e que não houve a sonegação apontada, porque a selagem dos mesmos sempre fôra feita regularmente, embora a sua escrita fiscal contenha as irregularidades causadoras de todo o malentendido que deu causa à lavratura do auto com que se iniciou o processo.

Isto posto, e

Considerando que não houve o desrespeito arguido ás disposições regulamentares invocadas, uma vez que, em face da bem fundamentada informação de fls. 36|40, era lícito ao julgador ordenar a realização de quaisquer outras diligências que melhor esclarecessem o caso, inclusive um novo exame;

Considerando, entretanto, que produzido esse novo exame cujos resultados foram contrários á parte, deveria ela ter ciência de seus

termos, para o fim de produzir a defesa que entendesse apresentar a bem de seus interesses;

Considerando que essa audiência da parte era de todo o ponto aconselhável, maxime quando do processo foi dada vista ainda aos autuantes, que o informaram novamente ás fls. 51|57;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão de fls. 58 inclusive, e mandar que seja designada uma comissão de dois agentes fiscais estranhos ao processo para, em companhia do périto designado pela firma interessada, proceder a novo exame de escrita, dada a divergência flagrante nos laudos existentes — devendo depois o processo seguir seu curso regulamentar.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator. — Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.590

Recurso n. 3.812 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Irmãos Colluccini. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Decorrido o prazo de 20 dias sem que o contribuinte interponha o recurso, fica o mesmo perempto, ainda que na decisão recorrida não se declarasse que o prazo é de 20 dias, não tendo o Conselho competencia para levantar a perempção, mas tão sòmente para verificar se ela ocorreu, ou não.

Os recorrentes foram autuados como infratores do decreto 16.042, de 22 de maio de 1923, por não terem o livro especial para registro diário das vendas de objetos de adornos.

Oferecida a defesa e informado o processo, foi o auto julgado improcedente, pelo coletor competente, sob o fundamento de que o registro do referido livro foi pago em tempo oportuno, recorrendo o prolator da referida decisão, *ex-officio*, para o delegado fiscal, que, a fls. 18, reformou aquela decisão, para condemnar os autuados à multa de 1:000$000, prevista no art. 10, letra *c* do dito decreto.

Intimados os autuados, conforme certificado de fls. 19-v., datada de 13 de abril de 1927, só em 17 de maio de 1927 interpuzeram o recurso de fls. 23, alegando em suas razões não haverem entrado com o recurso no prazo de 20 dias, porque na sentença de que foram intimados não se declarou que era esse o prazo, e estavam os recorrentes convictos de que o prazo era de 30 dias, como para a defesa.

Isto posto;

Considerando que a perempção do recurso decorre, unicamente, da falta de recurso dentro do prazo legal, que, ipso fato, é o fixado na lei, cuja ignorância não socorre quem a alega;

Considerando que, embora comumente se declara nas decisões de 1ª instância que o recurso deve ser interposto no prazo de 20 dias, não há lei que estabeleça essa mensão dos dias de prazo, aliás, recomendável para evitar situações como a presente;

Considerando, entretanto, que este conselho não tem competência para relevar a perempção consumada, cabendo-lhe, apenas, julgar si ela ocorreu, ou não:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 4 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.607

Recurso n. 3.823 — Decreto 21.949 de 12-10-1932 — Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Recorrido, Manuel Antônio Nunes.

As hipotécas sôbre prédios agricolas estão isentas do imposto de que cogita o decreto 21.949 de 12-10-1932.

Contra Manuel Antônio Nunes, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal, verificado no cartório de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, que o referido senhor havia emprestado a Valdomiro Fernandes da Silva, a quantia de 2:650$, sob garantia hipotecária, sem que tivesse pago o imposto a que estava sujeito; infringiu, assim, o disposto nos arts. 2º letra "a", 4º, 5º § único e 7º do decreto 21.949, de 12-10-1932.

O autuado em suas alegações de defesa diz que conforme consta da própria escritura, e bem salienta o auto de infração, trata-se de um empréstimo feito, tendo como garantia um prédio agrícola dentro de 110 braças de terra.

O delegado fiscal julgou o auto de infração improcedente e recorreu dessa sua decisão para êste Conselho

Isto posto, e

Considerando que a hipótese que deu causa à lavratura do presente auto, como consta da respectiva escritura, foi garantida por prédios agrícolas, um pequeno engenho de cana, um prédio de tijolos e o terreno em que se acham tais prédios construidos;

Considerando que as hipotécas sôbre prédios agrícolas, estão isentas do imposto de que cogita o decreto 21.949, de 12-10-1932, como se infere do seu art. 3º;

Considerando, ainda, que o simples fato de se referir a escritura a 110 braças de terreno, no qual foram edificados os referidos prédios agrícolas, não quer isto dizer que sôbre a hipotéca em apreço deve incidir o tributo de que se trata, na forma do art. 2º do citado decreto;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 3.608

Recurso, n. 3.826 — Imp. de consumo — Recorrente, ex-officio — Delegacia Fiscal em Minas erais — Recorrido, Carlindo Pinto.

Não se tendo feito a prova de que a firma autuada negociasse com "jóias, obras de ourives e objetos de adorno", não tem fundamento o auto lavrado com o apoio no art. 112, § 8º, do vigênte regulamento do impôsto de consumo. Assim, nega-se provimento ao recurso ex-officio de decisão que julgou improcedente a ação fiscal.

O Delegado fiscal em Minas Gerais recoreu ex-officio para este Conselho, de sua decisão em julgou improcedente o auto de fls. 2, lavrado com fundamento no art. 112 § 8 do vigênte regulamento do imposto de consumo, por isso que não ficou provado no processo que a firma autuada estivesse na obrigação de possuir o livro regulamentar modelo XXI, visto como não se fez a prova de exrcer a mesma

proferida por êste Conselho, em o acórdão 2.550, de 18-2-936, interpôz pedido de reconsideração dentro do prazo regulamentar.

Com o seu pedido de reconsideração, juntou uma declaração de um sargento do exercito, de que a amostra por êle recebida, havia sido fornecida gratuitamente pelo requerente; e que a caixa de injeções que se acha anexada ao processo, e dada ao referido sargento, foi fornecida por um medico do exercito, que dêle retirou a etiqueta que continha a indicação de dever o medicamento sêr dado gratuitamente ao consumo.

Quando o mais, êle reporta-se ás alegações de que as amostras encontradas pela fiscalização do impôsto de consumo, e que se achavam, em uma sala que havia servido de consultorio medico, pertenciam aos medicos que lá haviam estado, e que quando se retiraram não o informaram de que estas amostras lá não podiam continuar de vez que êle estaria sujeito ás penalidades da lei.

Isto pôsto, e

Considerando que o requerente não juntou elementos que pudessem modificar os considerandos expedidos no acórdão 2.550, de 18 de Janeiro de 1936.

Considerando que a declaração feita pelo sargento do exercito, e agora anexada ao processo, não destróe a infração capitulada no auto, de vez que o requerente foi autuado por têr exposto á venda amostras gratuitas de especialidades pharmaceuticas;

Considerando que sendo assim;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*. — Representatne da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.606

Recurso n. 3.822 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Recorrido, José Vicente do Rego.

Decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932. Julgado improcedente o auto.

Deu origem ao presente processo a escritura hipotecária, cujo primeiro translado se encontra a fls. 3, pela qual Agostinho Torquato de Albuquerque, em garantia da dívida de 175$, deu em hipotéca ao credor José Vicente do Rego, 40 braças de terra do sítio de sua propriedade no logar "Olho d'Agua", na vila de S. Miguel, no Rio Grande do Norte, sem ter pago o imposto proporcional sôbre hipotécas, nos têrmos do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932.

Apresentada defesa pelo referido credor e informado o processo pelo autuante, foi proferida a decisão de fls. 21, que multou em 1:000$ o credor, o devedor e o tabelião.

Dessa decisão recorreu apenas o primeiro, invocando o art. 3º do decreto citado, que isenta do imposto de hipotécas sôbre prédios agrícolas, sendo, quanto aos demais autuados extraídas certidões de dívidas.

Conhecendo do recurso a fls. 43, o respectivo delegado fiscal, julgou improcedente o auto, ordenando o cancellamento das certidões de dívidas e recorrendo, *ex-officio*, para êste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, a decisão do Sr. delegado fiscal está de acôrdo com os textos legais e a prova dos autos.

ACORDÃO N. 3.591

Recurso n. 3.816 — Dec. n. 23.899, de 21-2-934. — Recorrentes, Fernandes Nunes & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal do Pará.

Declara-se perempto o recurso em que o depósito exigido é feito fora do prazo legal, embora a petição contendo razões seja datada ou mesmo apresentada dentro dêle.

Fernandes Nunes & Comp., comerciantes estabelecidos em Alemquer, no Estado do Pará, recorrem para êste Conselho do ato do delegado fiscal naquêle Estado em que, com fundamento no art. 36, letra *b* do decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, se lhes impoz a multa de 500$000.

O recurso interposto o foi fora do prazo legal, por isso que, embora datada de 14 de abril do corrente ano a respectiva petição sómente no dia 20 daquêle mês foi efetuado o depósito (indispensável no caso, por se tratar de quantia inferior a 5:000$000), quando a intimação fôra convenientemente feita em 29 de março anterior, do que resultou a perempção do direito ao citado recurso, por se haver ultrapassado o prazo de sua interposição.

Nessas condições,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 3.592

Recurso n. 3.817 — Imposto de consumo; recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco; recorrido, Manoel Figueiredo.

Não estando em vigor ao tempo da infração o decreto dado como infringido, julga-se improcedente o auto.

No estabelecimento do Sr. Manoel Figueiredo, com armazem a retalho, foram encontradas expostas à venda nove meias garrafas de cerveja de alta fermentação, sem constar dos selos a data da saida da fábrica, tendo sido a mercadoria apreendida.

A infração foi capitulada no art. 1º do decreto 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Em sua defesa o autuado diz que a infração não lhe diz respeito por ser da exclusiva alçada dos fabricantes a inutilização das estampilhas, conforme determina o citado decreto, provando com a fatura de fls., ter adquirido a mercadoria de Amblard Companhia.

Intimados os fabricantes, Amblard Companhia, fundamentam a sua defesa nos dirimentes a que aiude a letra *c* do § 2º do artigo 87 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Dizendo mais que, o decreto 22.495 só foi publicado no *Diário Oficial* em 4 de março de 1933, não estando, portanto, ainda em execução quando efetuada a venda, em 17 de março de 1933, conforme fatura junta, apreendida por ocasião da lavratura do auto.

O Sr. delegado fiscal, tendo em vista, as alegações dos fabricantes, julgou insubsistente o auto, recorrendo *ex-officio* para êste Conselho;

Isto posto, e

Considerando que, o decreto 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, só comina penalidade aos fabricantes que, não assinalarem nas respectivas estampilhas apostas às garrafas, a data da saída da fábrica;

Considerando que, em 17 de março, quando foi feita a transação, ainda não estava em vigor o citado decreto, no Estado de Pernambuco,

consoante a jurisprudência mansa e pacífica de todos os Tribunais, quer comerciais quer administrativos:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.953

Recurso n. 3.818 — Imposto de consumo; recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Sergipe; reccorrido, Luiz Guimarães.

Tendo ficado provado a absoluta ausência de má fé e havendo o autuante opinado pela improcedência do auto, negu-se provimento ao recurso, "ex-afficio", para manter a decisão do delegado fiscal, que julgou o auto da infração e improcedente

Contra Luiz Guimarães, proprietário duma salina, situada no município de São Cristóvam, Estado de Sergipe, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal verificado que o referido senhor, representado na pessôa do Sr. Domingos Martins Fontes, feito constar no movimento de estampilhas de seu livro fiscal, a aquisição, em 15 de setembro de 1934, da quantia de 60$000, em estampilhas talão-guia, feita em nome do salineiro Epaminondas Freitas, tendo infringido assim o disposto no art. 51, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Em suas alegações de defêsa, diz o autuado que, sendo analfabeto, não lhe era possível fazer a escrita, a qual, na qualidade de propretário de salina era obrigado a fazer, razão por que, encarregando-se o Sr. Domingos Martins Fontes, da feitura de outra escrita, resovera confiar-lhe a elaboração da sua, deixando em seu poder livros e demais documentos, em virtude da impossibilidade de os ter no depósito de sua fábrica, pela insegurança que oferece a edificação do armazem. Que, por engano o encarregado de sua escrita, em vez de fazer em seu nome a aquisição das estampilhas encontradas a maior pela fiscalização, o fizera em nome do proprietário de salina, Epaminondas Freitas, cujos livros de escrita se encontravam também, sob a guarda do Sr. Domingos Martins Fontes.

O agente fiscal, em sua defêsa de fls., confirma as alegações do autuado, e opina pela improcedência do auto de infração, por ter ficado provado a ausência de intenção dolosa.

O delegado fiscal julgou o auto de infração improcedente e recorreu dessa sua decisão para êste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que ficou provado não ter havido dolo nem má fé por parte do autuado ou de seu representante;

Considerando que o próprio agente fiscal autuante, em sua informação de fls., opina pela improcedência do auto de infração;

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Ri de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Públicas

tendo 27 litros de aguardente, sem que estivesse selado, vendido pela firma Kaigai Kogyo Kaisch, a Miguel H. Fortes, agricultor em Ribeiro Vermelho.

Defendodo-se, a autuada diz que o auto é nulo, porquê não foi lavrado no local da apreensão, e bem assim, que por ocasião de sua lavratura, já tinha sido extrahida a guia, correspondente a tal mercadoria, que se achava num envelope juntamente com os selos respectivos, devidamente inútilizados, jutando não só a mencionada guia como as cintas referidas para camprovar sua assertiva.

Acrescenta que, de sua parte, houve, apenasfalta de cumprimento de uma formalidade legal, qual seja a da oposição das cintas ao garrafão apreendido, é nunca uma sônegação do pagamento do impôsto de sonsumo como diz o autuate.

Informando o processo o autuante diz que a infração é reincidente na prática da ifração que lhe é atribuida e esclarece que o auto foi lavrado no local em que foi efetiva a apreensão porquê se dem na rua quando já sê achava fechado o estabelecimento comercial da vendedora do produto.

O delegado fiscal em S. Paulo proferindo sua decisão, e atendendo a que não procediam as arguições da autuada, em relação a nulidade do auto, porquê do mesmo constam os reqisitos legais e elementos precisos para se determinar com segurança a infração e o infrator e, bem assim, que do processo está perfeitamente caracterizada, sem contestação da infratora, que a aguardente apreendida sahiu do seu estabelecimento, sem que estivesse selada, julgou procedente o referido auto, para impôr a autuada Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha, a multa de 300$000, gráu médio do art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, dadas as circumstancias agravantes observadas no processo, recorrendo em seguida *ex-officio* para este Conselho, por têr sido desclassificada a infração capitulada concernente ao art. 14 do decreto 22.664, de 29 de dezembro de 1933.

Intimada dessa decisão a autuada pagou a multa que lhe foi exigida e o respectivo impôsto, sem interpôr o recurso voluntario.

Isto pôsto, e

Considerando que do processo está perfeitamente caracterizada a infração do art. 81 do regulamento anexo ao decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926, uma vez que a aguardente apreendida não podia têr sahida do estabelecimento da atuada, sem que estivesse devidamente selada;

Considerando que, para que sê positivasse a infração do art. 14 do decreto 23.664 de 29 de dezembro de 1933, necessário seria que ficasse caracterizada a figura da sônegação, o que não sê deu no presente caso:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *Claudio Cunho*, relator.

Visto. — *Othon Melló*, Representante da Fazênda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.605

Recurso, n. 168 R — Impôsto de consumo. — Rec. acc. 2.550. — Recorrente, Pedro Dias da Motta — Recorrida Delegacia Fiscal Minas Gerais.

Não tendo o requerente juntado elementos que pudessem modificar a decisão unanime proferida por êste Conselho, indefere-se o pedido de reconsideração.

Pedro Dias da Motta, não se conformando a decisão unanime

estão sujeitos ao impôsto de consumo, de vez que não se acham incluidos entre os produtos constantes no art. 3° § 1/3 e 23, do decreto 22.262, de 29-12-1932;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Ismard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.603

Recurso, n. 3.878 — Impôsto de consumo — Recorrente Manoel Machado de Lemos — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Dada a insignificancia da diferença para menos e a circunstancia de sêr o autuado, infrator primário, propõe-se ao sr. ministro da Fazenda a relevação da multa por equidade.

Contra Manuel Machado de Lemos, proprietario da salina "ilha do Sal", foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal verificado que o mesmo havia expedido a guia correspondente a 70 sacos de sal grosso, pesando 4.200 quilos, com inuficiência, de pagamento do impôsto de consumo, de 1$000; infringiu, assim o dispôsto no art. 61, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado em suas alegações de defesa diz que não houve má fé, o que houve foi um simples engano, e que ha muito tempo que fabrica e vende sal e que é a primeira vez que tal lhe sucede. Que parece incrivel, mas dêsde muitos anos, que o lucro que êle tem em cada saco, de sal, que paga de impôsto 1$000, e 1$200 para o seu acondicionamento, é de $600 que sendo assim, êle pedia a relevação da multa pôr equidade.

O delegado fiscal julgou o auto de infração procedente e impôz a Manuel Machado de Lemos a multa de 200$000, mínimo, do art. 61 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado não sê conformando com essa decisão recorreu para êste Conselho dentro do prazo regulamentar.

Em seu recurso de fls., êle reporta-se ás alegações já expendidas em sua defesa.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que o recorrente pede relevação da multa por equidade;

Considerando que arelevação da multa por equidade é privativa do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando que se trata de um infrator primário e dada a insignificancia da falta contravinda;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa, presidente*. — *Ismard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.604

Recurso, n. 3.885 — Imposto de consumo — Recorrente, ex-officio — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorrido, Kaigai Kogyo Kabusshki.

Aguardente apreendida sem o estampilhamento devido. — Infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Foi apreendida, no lugar denominado Registro, municipio de Iguape, Estado de São Paulo, quando em transito, um garrafão con-

ACÓRDÃO N. 3.594

Recurso n. 3.821, decreto n. 21.949, de 12-10-1932 — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Recorridos, José Lopes da Costa, Francisco de Oliveira Fontes, Joaquim Vieira da Silva e Florinda Maria da Conceição.

Tratando-se de prédios agricolas, as hipotécas que o oneram estão isentas do impôsto a que se refere o decreto n. 21.949, de 1932, em face do disposto em seu art. 3°. Assim, nega-se provimento ao recurso ex-officio, *que julgou improcedente a ação fiscal.*

No processo instaurado em virtude do auto de infração e apreensão lavrado, com fundamento nos arts. 2°, letra *a*, 4°, 5° e seu parágrafo único, e 7°, do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, contra José Lopes da Costa, proprietário e residente no sítio Aroeira, do municipio de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, o delegado fiscal ali proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento dos recursos de fls., para reformar o despacho de fls., da Coletoria Federal de Martins, e julgar improcedente o auto base dêste processo, por falta de fundamento legal, tornando, em conseqüência, nula a certidão de dívida extraída. Dê-se ciência aos interessados, por intermédio da Coletoria de Páu dos Ferros, e em seguida remeta-se êste processo ao Conselho de Contribuintes, para o qual recorro dêste despacho, na fórma da legislação em vigôr."

A sentença reformada pela decisão transcrita é assim concebida:

"Consta' do presente processo o auto n. 15, lavrado pelo fiscal de consumo Artur Alves Linhares, contra José Lopes da Costa, do sítio Aroeira, por ter o referido senhor empregado capitais em empréstimos hipotecários, conforme escritura de fls., entre os contratantes devedores Joaquim Vieira da Silva e sua mlher Florinda Maria da Conceição, sem ter pago o devido impôsto. Intimados os contratantes, bem como o tabelião que lavrou a escritura de hipotécas a se defenderem, apenas os contratantes devedores deixaram de o fazer. Das alegações apresentadas pelo contratante credôr e pelo tabelião do feito, ficou perfeitamente provada e confessada a infração autuada no auto de fls., improcedendo as razões invocadas por ambos, por falta de fundamento. O tabelião do feito alega ter sido intimado a se defender prematuramente e que nenhuma responsabilidade tem na infração autuada, de vez que o decreto n. 21.949 não estabelece pena para os tabeliães. Dado vista do processo ao fiscal atuante, para informar, êste, com precisão, refutou tôdas as alegações apresentadas pelo credor e tabelião. Isto pôsto, tudo visto e examinado: Considerando que se acha perfeitamente provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. e destituidas de fundamentos as alegações apresentadas pelo credor José Lopes da Costa e pelo tabelião Francisco de Oliveira Fontes; Considerando o tabelião que lavrou a escritura que deu origem ao presente processo e que não observou o que preceitúa o art. 5° do decreto número 21.949, como um dos maiores responsáveis pelas infrações contidas no auto de fls. e tendo em vista o que dispõe o art. 6° do referido decreto: Considerando finalmente, criteriosa e bem fundamentada a informação prestada pelo fiscal autuante: Assim, julgo procedente o presente processo de fls., quanto aos contratantes credor e devedores José Lopes da Costa e Joaquim Vieira da Silva e sua mulher Florinda Maria da Conceição, respectivamente, e o tabelião do feito,

Francisco de Oliveira Fontes, para impôr a José Lopes da Costa a multa de 1:000$000, mínimo do art. 7º do decreto número 21.949, de 12 de outubro de 1932, com a obrigação ainda de recolher aos cófres da repartição competente, a quantia de 25$000, correspondente ao impôsto não pago na escritura de fls.; a Joaquim Vieira da Silva e sua mulher Florinda Maria da Conceição a de 1:000$000 e ao tabelião Francisco de Oliveira Fontes a de 1:000$000, tudo no gráu mínimo do já citado artigo e decreto."

O caso está perfeitamente esclarecido na informação de fls. 40 verso a 41, em que se conclúe pela improcedência do auto, uma vez que os imóveis hipotecados são prédios agrícolas e, como tais, isentos do impôsto de que se trata, nos têrmos do art. 3º do citado decreto.

Tendo em vista as peças do processo, concordou com essas conclusões o respectivo Dr. procurador fiscal que, em seu parecer de fls. 42, demonstrando tratar-se de caso idêntico ao resolvido no acórdão n. 1.659, do antigo Conselho de Contribüintes, proferido no recurso n. 2.046, alude ainda, na fundamentação de seu ponto de vista, ao que sôbre o assunto se contém na circular de 7 de dezembro de 1932, do Sr. ministro da Fazenda.

Nessas condições e atendendo a que está feita no processo a prova de se tratar de prédios agrícolas e que, assim sendo, tem justa aplicação o dispsto no art. 3º do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribüintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.595

Recurso n. 3.828 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Santa Catarina; recorrida, a Sociedade de Vinhos Boavistense Ltda.

Tendo ficado provado que sòmente o número constante na nota de venda, diferia do número existente no barril de vinho apreendido, o que foi motivado por um simples equívoco, de vez que a data, número da nota e capacidade do volume, apostos no verso das cintas apreendidas, estão em perfeito acôrdo com os dizeres constantes na nota da venda, mantém-se a decisão do delegado fiscal que julgou o auto de infração improcedente.

Contra a Sociedade de Vinhos Boavistense Ltd., foi lavrado o auto de infração e apreensão, por ter o agente fiscal designado para exercer a fiscalização junto à estação local da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, verificado que, no momento em que o Sr. Edgard Klein, comerciante estabelecido na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, comprador e recebedor, ao retirar três barris contendo cada um 100 litros de vinho nacional de uvas, sob os ns. 9.621, 9.622 e 9.635, que lhe foram vendidos e remetidos pela Sociedade de Vinhos Boavistense Ltd., sita em Boa Vista do Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, a numeração da nota n. 671, de 14 de janeiro de 1936, era dos barris de ns. 9.621, 9.622 e 9.635, a numeração dos barris estava de acôrdo com êstes números, mas as cintas de consumo correspondentes ao barril n. 9.635, continham o número 9.623 e não 9.635, infringiu assim a referida firma o disposto nos arts. 62, 81, 111 § 4º, letras *a* e *b* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A autuada em suas alegações de defesa, diz que nenhuma das infrações capituladas no auto de infração, se justifica e nem encontra amparo na prova constante do processo, pois a única falta cometida foi a de ter, por um êrro justificável do empregado encarregado da

Acórdam os membros do Segundo de Contribuintes pôr unanimidade de vôtos, negar provimento ao recurso que lhes fôra interposto, para confirmar a decisão recorrida pelos seus Justos e legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scardpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.601

Recurso, n. 3.866 — Imp. consumo — Recorrente, ex-oficio — Recebedoria do Distrito Federal — Recorrido, Alexandre Horta.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" que julgou improcedente o auto diante do laudo pericial do Labôratorio Nacional de Analises, que declara não sê tratar de produto falsificado.

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" para êste Conselho, de sua decisão em virtude da qual julgou improcedente o auto com que se instaurou o presente processo, lavrado contra Alexandre Horta, estabelècido nésta Capital a rua Sete de Setembro n. 123, com fundamento nos arts. 78 e 122 § 6º. lerta *d* do vigente regulamento do impôsto de consumo, por não havêr a mesma firma exibído aos agêntes do fisco a nota de compra dos sabonetes apresentados por suspeita de falsificação.

Na defeza de fls. 8 e 9 a firma autuada explica satisfatóriamente a falta de exibição das *notas*, que juntou a fls. 4, 5 e 6, e o laudo do Laboratório Nacional de Analises, de fls. 14/15, declara positivamente que não se trata de faisificação e que a pequena diferença constatada nos elementos das análises feitas é, provavelmente, devida a desigualdade de data de fabricação dos sabonetes em questão.

Néssas condições e pelo que mais consta do processo:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "*ex-officio*".

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.602

Recurso, n. 3.873 — Impôsto de consumo — Recorrente, ex-oficio — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorrido, Dias & Comp.,

Os "pellegos", couros de carneiro, ou péles de carneiros, curtidos ou preparados não estão sujeitos ao pagamento do impôsto de consumo, de vez que não sê acham incluidos entre os produtos constantes no art. 3º § 13 e 23 do dec. 22.262, de 29 de dezembro de 1932.

A firma Dias & Comp., consultou a Coletoria das Rendas Federais em Santos Amaro, sê os "pellegos", couros de carneiro ou péles de carneiro, incidíam no Impôsto de consumo.

Houvido o agênte fiscal, êste opinou pela incidencia, sendo assim decidido, tambem, o Coletor.

Não se conformando com essa decisão, a parte interessada recorreu para o Delegado Fiscal, que, tendo em vista os acórdãos ns. 1.432, de 21-10-193; 1.291, públicados no Diário oficial, de 16-11-1935; e 306, públicado no Diário Oficial, de 8-5-1935, informou que os pellegos, couros ou péles de carneiro, curtidos ou preparados, não incidíam no impôsto de consumo, e recorreu dessa sua decisão para êste Conselho.

Isto pôsto, e

Considerando que os pellegos, couros ou péles de carneiro, não

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de vótos, negar provimento ao recurso que lhes fôra interpôsto, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 29-12-936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.
Visto. — *Othon de Mello*, — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.600

Recurso, n. 3.865 — Impôsto d econsumo— Recorrente, Comp., Indústrial Mercantil "Casa Fracalanza. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Produtos sujeitos ao impôsto de consumo vendidos a negociantes varêjistas, apreendidos em transito desacompanhados da nota ou fatura de acôrdo com as prescrições, regulamentares dos artigos 112 § 1º *letra* (b) *e* 122 *do decreto n* 17.464 *de* 6 *de outubro de* 1926.

A Companhia Indústrial e Mercantil "Casa Fracalanza", estabelecida á rua São Pedro n. 124 nesta Capital, remeteu, pôr estrada de rodagem, á firma Barbosa & Corrêa, em Paracambí, uma caixa de taxas sortidas e outras mercadorias, desacompanhadas da nota ou fatura, como determina o art. 112 § 1º let. (b) e 122 do vigênte regulamento do impôsto de consumo.

Verificada essa falta, no pôsto fiscal de Campo Grande, foi lavrado o auto de fls. 3, em 18 de júlho do corrente ano.

A firma autuada, defendendo-se da infração, capitulada no auto, alega que mandou colocar a nota de venda em um envelope, em logar visivel num dos volumes, e acrescenta que sê o representante do fisco tivesse examinado os volumes, encontral-a-la pôr fôrça, revestida de todas as fôrmalidades legais, e para comprovar a sua assertiva, junta a copia de fls. 7, segundo via no nota n. 1.641.

Infôrmado a fls. 10, o autuante diz, simplesmente, que a infração está materialmente provada pela apreensão do documento de fls. 2, sem os requisitos indispensáveis exigídos pelo regulamento.

A autoridade de primeira instancia apreciando o auto, julgou-o procedente impondo á Comp., Indústrial e Mercantil "Casa Fracalanza", a multa de 200$000, ex-xi do art. 88, combinado com os arts. 112, § 1º letra (b) e 122 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimação dessa decisão a autuada depositou a impôrtancia da multa, recorrendo no prazo legal, para êste Conselho.

No seu recurso a firma recorrente confirma as suas alegações de defesa quanto a remessa da nota, acrescentando que a mesma acompanhava a mercadoria pôr néro escrupulo, pois a fatura já havia sido expedida de acordo com o art. 12 do código Comercial, e que, conforme preceitúa o art. 88 do decreto 17.464, citado, importa na dispensa da apresentação na nota.

Isto pôsto, e,

Considerando que as faturas, ou notas segundo as prescrições legais, deverão acompanhar as mercadorias vendidas, em podêr do condutor do vehículo, ou da pessôa que as transportar, para que possam sêr apresentadas em transito aos agêntes do fisco, sempre que fôrem exigídas;

Considerando que a recorrente, segundo suas alegações, aliás, não comprovadas, diz que a nota de venda estava colada em logar visivel num dos volumes, em desacordo, portanto com as exigências regulamentares;

Considerando, ainda, que a expedição da fatura, de conformidade com o artigo 12 do Cod. Comercial, dispensa a apresentação da nota, quando apresentada em substituição a esta e revestida das formalidades legais, o que sê não observou no caso em especie;

expedição, remetido fôlhas com numeração seguida, dado que, geralmente, as vendas para varejistas têm numeração seguida nos barris.

O delegado fiscal julgou o auto de infração improcedente e recorreu dessa sua decisão para êste conselho.

Isto pôsto, e

Considerando que está provado que a data, número da nota e capacidade do volume, apostas no verso das cintas apreendidas, estão em perfeito acôrdo com os dizeres constantes na nota de venda de fls. 2;

Considerando que sendo assim, está afastada a hipótese de se tratar de cintas aproveitadas de produtos já consumidos;

Considerando que são aceitáveis as alegações da autuada, de que tenha havido no caso um simples engano do seu empregado ao apor o número do volume no verso das referidas cintas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unânimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.596

Recurso n. 3.855 — Imposto de consumo; recorrente, João de Sousa Gatto; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Posse de selos pertinentes a mercadorias já consumidas. Infração do art. 53 *do regulamento anexo ao decreto* 17.464, *de* 6 *de outubro de* 1926.

No estabelecimento comercial de João de Sousa Gatto, à rua Borges n. 158, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, foram apreendidas 373 estampilhas diversas, entre as quais 18 cintas de côr azul, da taxa de $060, próprias para vinhos de uvas nacionais.

Defendendo-se, o autuado confessa que possuia, guardados, tais selos velhos, que se despregaram de mercadorias expostas à venda, sem o intuito de aproveitá-los na selagem de outros produtos.

Informando a fls. 9, uma dos autuantes esclarece os fatos que se prendem à infração, que segundo diz, está perfeitamente caracterizada.

A autoridade de primeira instância, apreciando o auto, julgou-o procedente para impôr ao autuado a multa de 1:200$, mínimo da penalidade cominada no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intimado dessa decisão em 13 de julho do corrente ano, depositou o Sr. João de Sousa Gatto, a 27 do mesmo mês, a importância da multa que lhe fôra exigida, recorrendo, na mesma data, para êste Conselho, depois de satisfazer outras exigências legais.

No seu recurso, procurando justificar a falta cometida, alega que as fórmulas apreendidas eram provenientes não só, de sobras de selagem, como, de vinho estragado, não dado a consumo.

Isto posto, e,

Considerando que a infração do artigo 53 do decreto n 17.464, de 6 de outubro de 1936, caracteriza-se pela simples posse de estampilhas pertencentes a produtos já consumidos;

Considerando que essa infração está não só materialmente provada com a apreensão das fórmulas de fls. 3 a 5, como, confessada pelo recorrente;

Considerando, bem assim, que são inaceitáveis os motivos alegados pelo recorrente, no sentido de justificar a posse indevida das estampilhas apreendidas no seu estabelecimento:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso q uelhes fôra interposto, para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Segunda Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.597

Recurso, n. 3.857 — Imposto de consumo — Recorrente, João Ramos da Rocha — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

De recurso perempto não se toma conhecimento

No estabelecimento comercial do Sr. Vitório Sinhorelli, foi apreendido uma lata de 10 quilos de café, fabricada e vendida pelos recorrentes, sem estar devidamente selada.

Em sua decisão, o Sr. delegado fiscal impoz á firma vendedora e a firma expositora da mercadoria a multa de 200$000, mínimo do art. 81, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

A firma Vitório Sinhorelli, não interpoz recurso, quanto á firma vendedora João Ramos da Rocha, interpoz o recurso fóra do prazo legal.

Isto posto, e;

Considerando que, o autuado teve ciência da decisão do senhor delegado fiscal em 25 de julho de 1936, só recorreu em 17 de agosto de 1936, fóra portanto do prazo legal.

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por se achar o mesmo perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire venha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.598

Recurso n. 3.859 — Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Antônio Barbosa — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Cintas de aguardente visivelmente emendadas no verso demonstrando uso anterior. Infração do art. 62

Francisco Antônio Barbosa, fabricante em Santa Isabel, Estado de São Paulo, recorre para êste Conselho do ato do diretor da Recebedoria Federal naquêle Estado que lhe impoz a multa de 600$000 por infração do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, conseqüência do auto lavrado em 14 de setembro de 1935, no posto fiscal da Penha, pela apreensão de um barril de aguardente acompanhado de 120 cintas em cujo verso se viam emendados os números relativos á guia e ao barril, fato que a defesa procurou justificar como oriundo de um engano do seu guarda-livros, sem todavia lograr afastar a convicção de serventia anterior das referidas cintas.

O recurso reproduz as mesmas razões e pede reparo para o aspecto moral do caso, dizendo que a vingar o ponto de vista do fisco dar-se-ia a hipótese inacreditável do fabricante pretender aproveitar "um único sêlo servido" na lotação total de um caminhão de aguardente.

Isto posto, e;

Considerando que a infração do art. 62 do regulamento do imposto de consumo ficou positivada ante as visíveis emendas dos números da guia e do barril existentes no verso das 120 cintas apreendidas e que a alegação de engano por ocasião do envio da aguardente não destróe o juízo de ter havido reaproveitamento;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.599

Recurso, n. 3.860 — Impôsto do consumo — Recorrente, Abrahão Miguel & Comp., — Recorrida, Recebedoria em São Paulo.

"Falta de inútilização no verso de estampilhas que acompanharam produtos vendidos a varêjista, como determina o artigo 64 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926".

No pôsto fiscal de Pinheiros, Estado de São Paulo foi apreendida, pelos auxiliares da fiscalisação do impôsto de consumo, que lavraram o respectivo auto de infração, um acaixa contendo doze vidros de creolina, acompanhados de 12 fórmulas retangulares, de côr vermelha, da taxa de $60, cada uma, não inútilisadas no verso, como manda o regulamento do impôsto de consumo em vigôr.

Pelo condutôr da mercadoria foi apresentada a nota de fls. 3, n. 7.867, de 15 de abril do corrente ano.

Está confessada e materialmente comprovada no processo a infaação capitulada no auto, como sê constata da defeza de fls. 7, em que Abrahão Miguel & Comp., alegam que, pôr ignorancia deixaram do consignar no verso das estampilhas da data da remessa e o número da nota.

Depois do informado plo auttuante, o auto foi submetido a apreciação da autoridade da primeira instancia, que o fulgou procedente, aplicando ao infrator a multa de 200$000, minímo da pena estabelecida no dispositivo infringido.

Não sê conformando com éssa decisão, a firma Abrão Miguel & Comp., depositou a importancia da multa, recorrendo em seguida para êste Conselho, no prazo legal e depois de atender outras exigências regulamentares.

No seu recurso a firma em lide contesta a existência da infração de vez que os selos sê achavam inútilizados no verso a carimbo, com o nôme da firma e com os claros para o número da nota, acrescentando que, assim sendo, a exigência legal foi satisfeita, sem ocorrer prejuizo para a Fazenda Nacional.

Isto pôsto, e,

Considerando que a exigência da declaração do número da nota e da data da entrega ou remessa, á tinta ou lapis tinta, no verso das estampilhas que acompanharem produtos vendidos a raeêjista, é essencial, de vez que, sem êsse lançamento, facilímo sê tórna o reaproveitamento das mesmas estampilhas;

Considerando que, com êsse dispositivo vizou-se coíbir o posterior emprêgo de fórmulas anteriormente uzadas, sendo êle, pôr conseguinte, do grande alcance fiscal, uma vez observado com rigôr;

Considerando que, no caso em questão, está patentemente demonstrada a falta de inútilização no verso das fórmulas apreendidas, como prescreve o dispositivo infringido;

O Sr. Delegado Fiscal, devidamente informado o processo, julgou insubsistente o auto, por não ter ficado provado ser o mesmo de preço superior a 500$000, estando, portanto, legalmente selado, e por ter sido a venda efetuada, diretamente a consumidor;

Isto posto, e

Considerando que, do processo não consta nenhuma prova de que o movel vendido, fosse de preço superior a 500$000, estando assim legalmente selado armario apreendido;

Considerando que, consoante diversos acordãos deste Conselho, a obrigação constante dos arts. 111, § 1º, letra "a" e 122 do Regulamento anexo ao Dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, só é exigida nos casos de venda a negociantes ou beneficiadores;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorridda.

Segundo Cnselho de Contribuintes, 15 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, Presidente. —*Carlos Freire Zenha*, — Relator.

Visto. — *Othon de Mello*. — Representante da Fazenda Pública.

Preço do número de hoje 1$300

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto fóra do prazo de 20 dias concedido pelo art. 6º, do Dec. 24.763 de 14 de Julho de 1934:

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuints, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por estar o mesmo perempto.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Scarpa*, Presidente. — *Carlos Freire Zenha*, Relator.

Visto. — *Othon de Mello* — Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.635

Recurso, n. 3.818 — Imposto de consumo — Recorrente, — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*), — Recorrido, — L. Buggiani.

"Não tendo o agente fiscal ao lavrar o auto de infração, precisado como havia chegado á conclusão base do auto, e não segurança a procedencia da sonegação apurada, confirma com segurança a prodedercia da sonegação apurada, confirma-se a decisão da Delegacia Fiscal que julgou o auto de infração

Em [illegible] de 1937, foi lavrado contra L. Buggiani, estabelecido com fabrica de seras, em São Paulo, á rua do Carmo n. 7-A, o auto de fls. por ter o agente fiscal verificado na fabrica de Tecidos de sedas, Santa Cecilia, de propriedade Brut & Comp., estabelecido em Barbacena, Estado de Minas Gerais, que aquêle fabricante havia remetido áquele 26.550 gramas de seda pura e 140.390 gramas de seda mescla de outra materia, inferior a 50 %, para serem beneficiamento, não tendo L. Buggiani, pago imposto devido pelo beneficiamento, que importava em 633$200; infringiu, assim o disposto no art. 6º, parágrafo único e 84, combinado com o art. 204, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

O autuado não apresentou defesa, tendo sido lavrado o têrmo de revelia.

O Delegado Fiscal não julgando o auto de infração conveniente, converteu o processo em varias diligencias, afim de que fosse apurado com segurança, como havia o agente fiscal autuante chegado á conclusão dessa sonegação, tendo, para isto, tambem sido ouvido o proprio autuante, que informou não mais poder precisar, quanto ao pagamento ou não do imposto, devido já haver decorrido bastante tempo da data da autuação. E nas diligencias procedidas, tendo sido verificado que a fabrica do autuado não existia, não tendo sido possivel apurar se de fato havia o autuado sonegado ao pagamento do imposto de consumo, a importancia em questão, julgou o auto de infração improcedente e recorreu dessa sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Consederando que, realmente, no auto de infração não consta de materia precisa, como autoante chegou á conclusão de que o autuado havia sonegado ao pagamento do imposto de consumo, um número X de metros de tecido de seda, na importancia de 633$200;

Considerando que nas diligencias efetuadas, não foi possivel apurar a existencia ou não da sonegação em questão, de vez que não mais existe a fabrica do autuado;

Considerando que não constando elementos que convençam de modo isofismavel a procedecia da falta arguida;

Acórdam os membros do Segudo Conselho de Contribuintes, por

unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão do Delegado Fiscal, pelos seus fundamentos legais.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 d e Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *Ismard Castro Neves*, — relator.

Visto. — *Othon de Mello*, — Representante da Fazenda Pública. Ausente o sr. Waldemar Freire de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.636

Recurso, n. 3.852 — Decreto 19.550 de 31 Dezembro de 1930. — Recorrente, —A. Franceschini & Comp., — Recorrida, — Delegacia Fiscal em São Paulo.

"De recurso perempto não se toma conhecimento

A. Franceschini & Comp., foram intimados para recolher á Coletoria Federal de São Paulo, no prazo de 8 dias, a importancia de 2:625$000, correspondente a 25 % da verba sobre o total de estampilhas compradas para bebidas, no periodo de 1 a 6 de Janeiro de 1931, em virtude da majoração criada pelo Dec. 19.550 de 30 de Dezembro de 1930.

Não se conformando com a intimação, entraram com a reclamação de fls. 4, alegando ignorancia da lei recentemente publicada, na aquisição das estampilhas.

O requerimento foi indeferido.

Intimados para ciencia da decisão em 3 de Agosto d e 1933, só recorreram e depositaram a importancia a que estavam obrigados em 9 de Novembro de 1933.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto fóra do prazo legal.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de Janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *Carlos Freire Zenha, relato.*

Visto. — *Othon de Mello*, — Representante da Fazenda Pública.

Ausente os srs. João Firmino Correia de Araujo e Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.637

Recurso. n. 3.855 — Imopsto de consumo — Recorrente , — Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio). — Recorridas Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha.

"Comerciante etacadista que tinha em stock 3.037 litros de aguardente, sem selo. Infração do art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Contra Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha comerciante estabelecido na colonia de Registra, municipio de Iguape, Estado de São Paulo, foi lavrado auto de fls., porter o agente fiscal verificado que sse negociante havia comprado do fabricante Oscar Magario, em 18 de Novembro de 1933, 50 barris contendo aguardente de carne, num total de 4.000 litros, desacompanhados dos selos de consumo, tendo ainda em stock 3.037 litros da aguardente em questão, infringindo assim, o disposto no art. 204 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro d e 1926, combinado com o art. 14, do decreto 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Kaigai Kogyo Kabusshi Kaisha, em suas alegações de defesa, declara que o auto de infração é nulo, porque tendo sido capitulado a infração em artigo de lei, que envolve ação criminal, deveria ser o dito auto testemunhado, mórmente tendo-se o suplicante recusado a assinal-o, pelo motivo de uber ter sido apresentado antedatado o do mesmo constar ter sido lavrado nos seus escritorios,contrariando assim a verdade dos fatos,; porque tendo-se êle recusado a assinar o

Considerando que, como já tem entendido inúmeras vêses êste Conselho, não é cabível a decisão por equidade, da competência exclusiva do Sr. ministro da Fazenda, nos casos de infração materialmente comprovada do art. 61 do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando, assim, que tal decisão não se ajusta ao caso do processo em julgamento:

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.667

Recurso, n. 3.916 — Imposto de consumo — Recorrente, João Duarte — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

De recursos perempto não se toma conhecimento

João Duarte, propriedtario da Empresa de Força e Luz de Areado, no Estado de Minas Gerais, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal nequêle Estado, e que, julgando procedente a ação fiscal contra êle instaurada, impôs-lhe a multa de 1:130$077, correspondente a 35 % daquantia de 3:228$792, que deixou de recolher aos cofres públicos, tudo na forma pela qual está fundamentado na sentença recorrida.

Sucede, porém, que o recurso foi interposto fóra do ppraso legal de 20 dias, porquanto, intimado convenientemente em 13 d eagosto de 1936, sómente a 3 de setembro seguinte, é que o interpôs, 21 dias após a intimação.

Nessas condições, tendo sido ultrapassado, o praso de recurso,

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do aludido recurso, por estar o mesmo perempto.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937. — *JoséLourdes Salgado Scarpa*, Presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, Relator.

Visto. — *Othon de Mello*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.668

Recurso, n. 3.917 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorrido Julio Grinberg.

"Quando a venda é feita a consumidor, não se pode exigir que a nota ou fatura acompanhe a mercadoria

O Sr. Julio Grinberg, negociante em Pelotas, no Rio Grande do Sul, foi autuado como infrator dos arts. 61 letra "*h*", 11 § 1º. *letra* "*a*" e 122 do Regulamento anexo o Dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, por ter sido apreendido um armario de pinho, selado com dois selos da taxa de $500, não acompanhando a mercadoria a nota de venda ou fatura.

Em sua defesa, o autuado explica a venda tinha sido efetuado a vista, tendo sido a fatura entregue directamente ao freguez.

desacompanhados da guia e nota ou fatura do recorrente seu remetedor, segundo o auto lavrado em 10 de fevereiro de 1936;

Considerando que a apreensão desses efeitos 14 dias depois da ação fiscal, mesmo com a data exata da do auto, não satisfaz os requisitos regulamentares, como não parece ter justificativa a alegação de que tais efeitos haviam seguido naquele mesmo dia por outro portador que não o dos queijos;

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 15 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Melo*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.666

Recurso n. 3.915, Imposto de consumo — Recorrentes, Branco & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Estampilhas remetidas por fabricante a comerciante varejista, acompanhando mercadoria, sem a inutilização no verso, exigida pelo art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta dêste processo que a firma Branco & Irmão, fabricante de queijos em Campanha, Estado de Minas Gerais, remeteu a Miguel Scarpelli, sito à rua Tupinambás, em Belo Horizonte, 99 selos retangulares comuns, da taxa de $300, cada um, acompanhando 24 fôrmas de queijo, tipo Parmeson, sem que estivessem inutilizados no verso, como prescreve o art. 64, do vigente regulamento do imposto de consumo.

A firma autuada defendendo-se alegando que remetera as estampilhas sem a inutilização regulamentar, por supor que o adquirente da mercadoria fôsse atacadista.

Depois de informado o processo pelo autuante, a autoridade de primeira instancia proferiu sua decisão, julgando-o procedente, e impondo a autuada a multa de 200$, mínimo da pena prevista no dispositivo infrigido.

A firma Branco & Irmão, por não se conformar com essa decisão, depositou a importância da multa que lhe foi exigida, recorrendo para êste Conselho, no prazo legal, e depois de atender outras exigências regulamentares.

Alega a recorrente, no seu recurso, que a autoridade de primeira instancia, julgou improcedente o auto, apenas porque a materialidade da infração se tornára indiscutivel no decorrer do processo, deixando, assim, demonstrada a razão do seu procedimento.

Acrescenta que, não sendo da competência das instancias inferiores o julgamento por equidade, espera que êste Conselho tendo em vista a defesa apresentada, a qual, se reporta linha por linha, submeta o caso a consideração superior para que seja decidido nesse sentido.

Isto posto, e,

Considerando que a infração do art. 64 está perfeitamente caracterizada no processo;

auto, deveria neste constar não sómente a circumstancia, mas tambem, o motivo da recusa; porque o auto que aparece como baze do processo, contrariando os têrmos da intimação, não determina o local da lavratura do auto, dizendo vagamente: na "Colonia de Registro", fóra portanto do seu estabelecimento comercial, caso em que aintimação deveria ser feita pela repartição.

Oscar Magario, em suas alegações de defesa diz que realmente havia vendido a aguardente com o imposto a pagar, e que desconhecia a renovogação do art. 93, do decreto 17.464, de 6 de Outubro de 1926, e que, com o reconhecimento da intimação para que apresentasse defesa, é que viu que a guia que havia remetido com a aguardente não havia chegado á repartição, o que atribuia ao máo serviço do Correio, Mas, se a guia enviada á Coletoria não chegou ao destino, o mesmo não ocorreu com a via entregue ao comprador, e, se este tivesse tratado de adquirir os selos como lhe competia, sanada estava essa falha e assegurados os interesses da Fazenda Nacional. Diz ainda, que, de acôrdo com o que dispõe o art. 87, § 2°, letra "a", a responsabilidade é exclusiva do comprador.

O agente fiscal em sua informação de fls., diz em 1925, foi lavrado contra êle um auto auto por sonegação do imposto de consumo sobre aguardente, que em 17 de Dezembro de 1931, foi lavrado na Estação D. Pedroll, no Rio de Janeiro, um auto de infração por terem os auxiliares da fiscalisação apreendido uma caixa contendo 1.060 latas de Chá, tipo India, pesando cada um 100 grs., por estarem sem selos, e sem nota de venda ou fatura.

O autuado não nega o fato, a compra dos 50 barris de aguardente desacompanhados dos respectivos selos, ao contrario, confirma essa compra em sua defesa de fls.; sua única preocapação gira em torno da nulidade do auto. Mesmo assim, restariam no processo, elementos mais que suficientes para determinar com segurançaa infração e o infrator.

O Delegado Fiscal, julgou o auto de infração procedente e impoz a KaigaiKogyo Kabushiki Kaisha, a multa de 300$000, gráu medio do art. 81, além da obrigação de pagar verba, a importancia de 455$000, correspondente ao imposto de adicianais de 963 litros de aguardente que vendeu, e a pagar o selo devido pela aguardente apreendida (3.037 litros), com os adicionais devidos; e a Oscar Magario a multa de 200$000, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorreu dessa sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, além disso, existem no processo elementos seguros para a determinação da falta e do respasavel por ela;

Considerando que o autuado cofessa lealmente ter adquirido sem os selos do imposto de consumo, 50 barris contendo 4.000 litros de aguardente de cana;

Considerando que Oscar Magario, fabricante da aguardente em questão, confessa ter remetido sem os selos de consumo, os 50 barris de aguardente com o imposto a pagar, d evez que a ignorancia da lei não beneficia ninguém;

Considerando que Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha tendo recebido a mercadoria em questão, com o imposto a pagar não agiu de bôa fé tendo deixado de ir á Coletoria para legalizar a sua situação;

Córdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de vótos, negar provimento ao recurso "*ex-officio*."

Segundo Cnselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, — Presidente. — *Isnar Castro Neves*, — relator.

Visto. — *Othon de Mello*, — Representante da Fazenda Pública.

Asente os Srs. João Firmino e Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.638

Recurso n. 3.858 — decreto n. 22.334, de 11-1-1933 — Recorrente, J. R. Guimarães — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de declaração no rótulo de bebida apreendida do nome do respectivo engarrafador. Constando em taes rótulos, não obstante o local do engarrafamento, e estando demonstrada no processo a boa fé do recorrente, confirma-se a decisão de primeira instancia, encaminhando-se o processo ao senhor ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

Contra J. R. Guimarães, comerciante estabelecido á praça da Sé n. 3-A, capital de São Paulo, foi lavrado no dia 25 de fevereiro de 1936, o auto de infração por terem os agentes fiscaes apreendido no estabelecimento comercial desse negociante, expostas á venda, 145 garafas de vinho nacional de uvas, devidamente seladas e rotuladas, sem no entanto conterem a declaração por quem foram engarrafadas, infringindo assim o disposto no art. 1° do decreto n. 23.344, de 11 de janeiro de 1934.

O autuado em suas alegações de defesa diz que, na noite de 24 de fevereiro proximo passado, segundo dia de carnaval, era humanamente impossível aplicar imediatamente o carimbo em cada garrafa de vinho, e foi essa a única falta encontrada pela comissão fiscal. Se nenhum imposto foi sonegado, nenhuma parte do regulamento foi infringida, para que tanta exigência, principalmente naquelle dia de tamanha confusão?

O delegado fiscal julgou o auto de infração procedente e impoz a J. R. Guimarães a multa de 600$000, mínimo do art. 1° do decreto n. 22.341, de 11 de janeiro de 1934.

O autuado não se conformando com essa decisão recorreu para este Conselho dentro do praso regulamentar.

Em seu recurso elle reporta-se ás allegações já expendidas em sua defesa de fls.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Mas,

Considerando que dada a condição de ter sido o auto lavrado em um dia de azafama, dia de carnaval, muito natural seria ter o recorrente deixado de apôr nos rótulos o nome do engarrafador;

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao senhor ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

2° Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Auzentes os Srs. João Firmino Correia de Araujo e Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.639

Recurso n. 3.871, imposto de consumo — Recorrente, José Kundesen — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Recurso interposto fóra do praso legal — Dele não se toma conhecimento.

José Kundesen recorre, para este Conselho, da decisão do delegado fiscal em São Paulo que, julgando procedente o auto de infração contra o mesmo lavrado, lhe impôs a multa de 2:000$000, de art. 6° do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933. Fá-lo, po-

O agente fiscal em sua informação de fls., diz que verificou no mesmo dia em que apreendeu a mercadoria em causa, se achava em poder da firma compradora, a nota de venda n. 30, respectivas guias para a compra dos sêlos e os carimbos para a marcação dos sêlos e rotulagem dos barrís.

O delegado fiscal julgou o auto procedente e impôs a Silvio Massa a multa de 200$000, mínimo do art. 111, § 4°, letras "a" e "c" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorreu dessa sua decisão para êste conselho.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que o fabricante, antes de vender a aguardente em questão, devia ter adquirido os sêlos e carimbado os barris;

Considerando que os quintos apreendidos não se achavam carimbados e estavam desacompanhados dos sêlos de consumo;

Mas,

Considerando que ficou provada que o autuado, estando doente, entregou ao comprador da mercadoria em questão as guias para aquisição dos sêlos, assinadas, e os carimbos para a rotulágem dos quintos;

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 15 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.665

Recurso n. 3.914, Imposto de consumo — Recorrente, José Eulálio de Morais — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Queijos remetidos sem selos. Nega-se provimento ao recurso".

José Eulálio de Morais, fabricante em Machado, Estado de Minas, dentro do prazo e attendidas as devidas exigências, recorre para êste Conselho da decisão do delegado fiscal naquelle Estado que lhe aplicou a multa de 200$ de infração dos arts. 81 e 111, § 1°, letra *a* do regulamento anéxo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por julgar procedente o auto lavrado em 10 de fevereiro de 1936 no estabelecimento varejista de Augusto Tavares Pais, no mesmo logar, resultante da apreensão de 11 queijos tipo Minas, do pêso cada até um quilo, que ali chegavam desprovidos de selos e desacompanhados de guia e fatura ou nota.

O recurso insiste na alagação anterior relativa ao envio daqueles efeitos por um portador que não o dos queijos e procura arrimar-se à juntada ao processo, sob requerimento datado de 24 de fevereiro de 1936, da guia n. 8 e dos selos necessários ao escamplhamento.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou materialmente provada com a apreensão dos 11 queijos tipo Minas desprovidos de selagem e

rando o auto não possuir o mesmo a mercadoria a que se destinassem.

No prazo regulamentar o autuado apresentou sua defêsa, na qual declara que as cintas foram encontradas em um envelope da firma remetente da mercadoria e em cima de um dos quintos de vinagre, não tendo o Sr. agente querido proceder a medição do vinagre existente.

O Sr. agente, informando o processo, declarou que, depois de proceder a medição do vinagre, apurou a sôbra dos sêlos que foram apreendidos.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto em parte, para impôr a multa de 50$000, mínimo da penalidade do art. 52 do regulamento citado.

Isto posto, e

Considerando que as estampilhas apreendidas ultrapassavam os 5 % permitidos pelo vigente regulamento do imposto de consumo;

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, modificando a decisão recorrida, impôr ao autuado a multa de 600$000, mínimo da pena cominada no art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.664

Recurso n. 3.913 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrido, Sílvio Massa.

"O requerente, fabricante de aguardente, antes de ter vendido o seu produto, devia ter adquirido os sêlos de consumo correspondentes ao mesmo, não o tendo feito, infringiu o disposto no art. 81 do decreto n. 17.464, de 26 de outubro de 1926".

Contra Sílvio Massa, estabelecido com fábrica de aguardente em Serra Negra, Estado de Minas Gerais, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal apreendido 12 quintos contendo aguardente, sem sêlo e sem rótulo, e que eram conduzidos em um caminhão e vendidos a Souza Pinto & Irmão e que eram acompanhados pelo senhor Antônio de Sousa Pinto, um dos sócios da firma, infringiu, assim, aquele senhor, o disposto nos arts. 81 e 72 do decreto n. 17.464, de 26 de outubro de 1926, e art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

O autuado, em sua defesa, alega que, estando doente e não podendo por essa razão ir à coletoria, comprar os sêlos correspondentes à aguardente em questão, pediu ao Sr. Antônio Sousa Pinto que fizesse a compra dos sêlos e que numerasse os quintos em questão, tendo para isto assinado as guias de consumo e fornecido os carimbos.

rém, fora do praso legal, porquanto, intimado em 30 de julho de 1936, só apresentou o recurso em 20 de agosto do mesmo anno.

Nessas condições:

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.640

Recurso n. 3.887, Imposto de consumo — Recorrente, *ex-oficio*, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorrido, Paschoal D'Abronzo.

Infração do art. 111, § 1°, letra M do decreto n. 17.464, de 1926. Improcedente.

Paschoal D'Abronzo, fabricante de bebidas em Vila Rezende, em S. Paulo, foi multado em 400$, máximo do art. 111, § 1°, letra M do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter apresentado, com atrazo, as guias de recolhimento de 303 selos do imposto de consumo, à Coletoria daquela localidade, com a obrigação de recolher mais as quantias de 153$900 e 77$ de taxa adicional.

Não se conformando com a condenação o autuado recorreu para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, a qual reformou a decisão, para julgar improcedente o auto.

Isto posto:

Considerando que, realmente, como bem decidiu o delegado fiscal, não existe na hipotese reincidência, no conceito jurídico, porque como se vê da certidão de fls. 16, a primeira decisão proferida contra o recorrente por infração do art. 111, § 1° (qual letra) não transitara em julgado;

Considerando que, tendo apresentado, espontaneamente, embora acumuladamente, as guias de selos, o recorrente cumpriu, na essência, a exigência do art. 111, § 1°, letra M do decreto n. 17.464, citado;

Considerando que a multa especifica, e não simplesmente moratória, visa compelir o contribuinte ao cumprimento da obrigação fiscal estabelecida na lei, e não se justifica se aplique a quem, *antes da constatação fiscal*, cumpre, espontaneamente, essa obrigação, pondo-se em dia com a exigência fiscal da lei, embora de uma só vez e não parcelada e mensalmente como na lei se dispõe o que constitue simples irregularidade e não infração propriamente dita;

Considerando que as 210 estampilhas relativas à guia 3.773, de que fala o auto, não foram apreendidae, nem apurada foi qualquer irregularidade de sua aplicação;

Considerando mais que dos autos consta e principios de direito aplicáveis:

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-oficio*.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes de Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.641

Recurso n. 3.882, Imposto de consumo — Recorrentes, Dias Almeida & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"As faturas ou notas de venda devem sempre acompanhar as mercadorias em transito".

Os recorrentes foram autuados por haverem sido apreendidos

em transito pela estrada de rodagem do Rio para Meritl, 30 latas de azeitona "Perola", estrangeira, devidamente selados, mas sem fatura, estando no verso das estampilhas os dizeres Fatura 7.480, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1933.

Defendendo-se alegaram os autuados que se tratava de mercadorias encomendadas *à vista*, que os compradores Quintela Irmão, mandaram buscar, não lhes cabendo, portanto culpa da infração.

Intimados os indigitados compradores, alegaram que, tendo as mercadorias sido expedidas sem o seu nome, não puderam providenciar para sua entrega, motivo pelo qual a abandonaram aos vendedores. Decidindo o Sr. diretor da Recebedoria, impôs aos embargados a multa de 200$, e, não tendo se conformado com a decisão recorreram para êste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, a infração está materialmente provada pela apreensão das mercadorias em transito, desacompanhadas da fatura ou nota de vênda, como é expressamente determinado pelo art. 122 do Regulamento anéxo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente os Srs. João Firmina e Waldemar Mesquita

ACÓRDÃO N. 3.642

Recurso n. 3.887 — Imposto de consumo — Recorrente, B. Barros & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 112, § 8°, *letra* a *do decreto* 17.464, *de outubro de* 1926

Os recorrentes foram autuados, por comerciarem com objetos de adôrno sem que possuissem o livro XLVI, onde deveria ser feito diariamente o lançamento das somas vendidas, tendo sido apreendido pelos Srs. fiscais um tinteiro e uma lapiseira junto ao processo.

Os autuados negam que os objetos em questão sejam de adôrno, mas, o delegado fiscal em São Paulo julgou procedente o auto, multando-os em 1:000$000, mínimo do art. 112, § 8, letra *a* do decreto 17.464, de 6-10-1926.

Daí o presente recurso, em que os recorrentes alegam que o tinteiro apreendido não é de metal e vidro, mas de ferro estanhado em preto, tendo embutidos 2 pequenos depósitos de vidro para tinta preta e vermelha.

Isto posto, e

Consederando que, a infração está materialmente provada com a apreensão dos objetos considerados de adôrno em face do § 33 n. 1 do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Firmino e Valdemar Mesquita.

também quanto ao *gênero*, que também continuou a ser fogão — o que, no caso, é essencial;

Considerando que não é lícito cobrar-se a taxa integral ou mesmo qualquer diferença pelo beneficiamento feito num produto que não lhe acarretou elevação de taxa nem transformação de espécie ou modificação de gênero, nem caracterização diversa quanto à sua origem, fórma e fins a que se destina, como na hipótese deste processo;

Considerando que não é possivel declarar-se nacionalizada uma indústria cujos produtos (importados com as peças principais que os compõem) sejam apenas armados ou justapostos no Brasil, embóra com a adição de algumas peças aqui mesmo preparadas ou melhor acabamento deo utras, com pintura, polimento, etc., também aqui executado, porquanto, se assim fosse, chegariamos ao absurdo de admitir como nacionalizados muitas outras indústrias inegavelmente estrangeiras, tais como, por exemplo, a dos automóveis que são aqui armados, pintados e montados com peças de fabricação nacional, como sejam: baterías, lâmpadas, pneumáticos, lonas, etc.;

Considerando mesmo que, se a ação fiscal fosse procedente, forçoso é reconhecer, dada a condição especialissima do caso, a lisura e bôa fé com que se houveram as firmas nele envolvidas, obedecendo às determinações da autoridade fiscal competente e pagando o imposto de consumo a que a mercadoria fôra obrigada, por ocasião de seu desembaraço na Alfândega de Santos;

Considerando ainda que, se irregular esse procedimento, à firma a ele obrigada nenhuma multa, com justiça, poderia ser imposta e se, abusivamente, o fosse, mereceria ela a sua relevação, por equidade;

Considerando mais que nenhuma vantagem adviria ao fisco em cobrar da recorrente o imposto em questão, para depois ter de restituí-lo à firma impo[illegible]dora que ilegalmente havia sido compelida a pagá-lo — e se assim fosse, ficaria com esse direito adquirido, pois não é lícita a dupla cobrança do mesmo imposto;

Considerando, finalmente, que não procede a ação fiscal, uma vez que o imposto foi bem pago e o beneficiamento feito no produto não foi de molde a obrigá-lo ao pagamento de nova taxa integral, ou de qualquer diferença pela elevação do pêso, por isso que não sofreu ele modificação da *espécie*, com aalteração da taxa devida, nem transformação do *gênero*, que continuou a ser o mesmo, *fogão*, com todas as suas características de origem:

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto, para considerar bem pago o imposto de que se trata e isentar a recorrente de quaesquer outras responsabilidades decorrentes de tais fátos, julgando-se, assim, improcedente o auto com que se instaurou o presente processo.

Rio de Janeoro, 15 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator, designado.

Recorri desta decisão, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, Sr. Cláudio Cunha.

ACÓRDÃO N. 3.663

Recvurso n. 3.912 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Minas Gerais; recorrido, Donato Dessimoni.

Infração do art. 53, *do regulamento anexo ao decreto* 17.464, *de* 6-10-1926

O Sr. Donato Dessimoni foi autuado como infrator do art. 53 do Reg. anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, por terem sido encontradas em seu poder 38 cintas da taxa de $20, decla-

trangeiros e nacionaes, como tudo se acha perfeitamente positivado no processo.

Concluindo, diz o autuante que não é possível admitir-se que Junker & Ruh Ltd., adicionando peças de sua fabricação ás que recebe diretamente dos comerciantes Ernesto Igel & Comp., para deste modo concluir a fabricação do produto — fogão — sele tal produto com fórmulas vermelhas, destinadas, exclusivamente, ás mercadorias estrangeiras, uma vez que essa mercadoria, assim confeccionada, não pode deixar, jámais, de ser nacional.

Submetido o processo á apreciação da repartição de primeira instancia, achou esta que o beneficiamento efetuado pela autuada nos fogões importados pela firma Ernesto Igel & Comp. se enquadrava por êsse motivo, a multa de 31:171$800, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, de conformidade com o que prescreve o art. 204 paragrapho único, letra "c" do mencionado decreto.

Por não se conformar com essa decisão, apresentou a autuada, como fiador, o Banco Alemão Transaltantico, em 11 de setembro de 1936, e, na mesma data, interpôs recurso para êste Conselho, depois de satisfazer outras exigências regulamentares.

O recurso foi apresentado no praso legal, e o têrmo de fiança foi assinado no praso de 5 dias, marcado para tal fim, como se infere de fls. 80 a 85.

No seu recurso reporta-se a autuada ás alegações de sua defesa, e estende-se em considerações sôbre a duplicidade de imposto que se lhe quer exigir com relação aos fogões importados, que vieram desarmados, mas completos, e, bem assim, sôbre a interpretação do artigo 6° do decreto n. 17.464, que, no seu entender, não se aplica á espécie, porque tal dispositivo sómente diz respeto a produtos transformados de uma espécie em outra, caso em que o novo produto fica obrigado ao pagamento da taxa integral que lhe fôr correspondente, fato êsse que não se verificou, absolutamente, quanto aos seus produtos.

E, assim, procura definir o que seja transformação e beneficiamento, para os efeitos fiscaes e consequente aplicação da lei, citando, para justificar o que diz sôbre a matéria, o projéto do regulamento do imposto de consumo em elaboração, no qual se acham bem definidos êsses têrmos.

Estende-se, ainda, longamente, em argumentação, sôbre a inexistência da sonegação apurada, relativa aos fogões que vendera com sêlos vermelhos, fornecidos pela Alfândega de Santos, e, finalizando, alega que, na verdade, tais fogões foram importados, completos, pela firma Ernesto Igel & Comp., do Rio de Janeiro, que é sócio de Fogões Junger & Ruh Ltda., de São Paulo, e que, na sua escrita, constam os lançamentos relativos à operação, e, bem assim, que tais fogões foram remetidos à fabrica da recorrente, a quem se destinavam.

Isto posto, e

Considerando que a Alfândega de Santos não podia deixar de cobrar, como cobrou, o imposto de consumo devido sôbre os fogões importados, embora estivessem os mesmos desarmados por uma questão de interesse e conveniencia da firma importadora;

Considerando que as modificações ou alterações levadas a efeito nos fogões em questão por quem quer que fosse, embora não sendo o importador diréto, sómente dariam logar à cobrança de novo tributo se se operasse a transformação da *espécie* nos precisos têrmos do art. 6°, já citado;

Considerando que não se verificou essa transformação, não só da *espécie*, que continuou a mesma, uma vez que os melhoramentos ou acréscimos feitos não acarretaram aumento de pêso nos fogões beneficiados de modo a ficarem eles sujeitos a uma taxa maior, mas

ACÓRDÃO N. 3.643

Recurso n. 3.889 — Imposto de consumo — Recorrente, José Mazza & Filhos — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"Pentes sem sêlo. Infração do art. 81 do regulamento do imposto de consumo"

Contra José Mazza & Filhos, comerciantes em Vargem Alegre, município de Barra do Piraí, Estado do Rio, foi lavrado o áuto de fls. 2, em 21 de novembro de 1935, por possuírem na vitrine de sua loja, expostos à venda, sem sêlos, 95 pentes para os quais tambem não apresentaram a nota ou fatura de aquisição. Não se tendo defendido, foram considerados revéis e punidos com a multa de 400$000 máximo dos arts. 81 e 112, § 6°, letra *d* do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimados dessa decisão, depositaram o valor no devido prazo e recorreram para êste Conselho. Dizem que a ausência dos sêlos em cada um dos pentes julgados contravindos provinha do fato de serem êles retirados dos pacotes, geralmente de uma dúzia cada um, em que haviam pago integralmente o imposto devido pela totalidade, e que como os freguezes sempre gostam de experimentar a resistência do artigo antes de adquirí-lo viam-se na contingência de abrir vários pacotes cujos envoltórios, com o correr do tempo, facilmente desapareciam das vitrines. Referindo-se à revelia em que incidiram, declaram haver sido uma inadvertência, pois, que tinha preparada a defesa que o próprio autuante lhe encarecera indispensavel.

Isto posto, e

Considerando que a infração dos arts. 81 e 112, § 6° letra *d* do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 está materialmente provada e confessada;

Considerando que tambem ficou positivada a revelia punida pelo art. 222 do citado decreto, pois, que os autuados não se defenderam ante a primeira instância;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente.. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.644

Recurso n. 3.890 — Imposto de consumo — Recorrente, Manoel Vaz — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Recurso apresentado fóra do prazo legal — Perempção

Apurou a fiscalização do Imposto de Consumo, depois de feita a medição do respectivo "stock" de aguardente e confrontar o seu resultado com os lançamentos da escrita fiscal, que o senhor Manuel Vaz, fabricante do produto, na fazenda denominada Bom Sucesso, município de Vitadouro, Estado de São Paulo, havia vendido, sem o pagamento do imposto do consumo devido, deixando também de consignar no sua escrita, 1.298 litros de aguardente, sonegando, dessa forma, a importância de 584$100, inclusive o adicional de 50 %, e exclusive a quantia de 29$200 da taxa de 5 %, de assistência hospitalar do Brasil.

Proferindo sua decisão em 7 de fevereiro de 1934, o exator de Viradouro, aceitando as alegações da defesa do autuado, tendentes a demonstrar o vasamento do produto encontrado a menos, julgou o auto improcedente, recorrendo, na forma legal, para a Delegacia Fiscal.

O delegado fiscal em São Paulo, apreciando o processo, deu provi-

mento ao recurso "ex-officio" interposto, para impôr a Manuel Vaz a multa de 584$100, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância correspondente ao imposto e ao adicional de 50 %, bem assim, a de 29$200, relatia aos 5 % da taxa de assistência hospitalar do Brasil.

Intimado dessa decisão em 27 de junho do corrente anno, como se infere de fls. 12, sómente em 20 de julho seguinte apresentou o autuado seu recurso, após haver depositado a quantia total que lhe fôra exigida, ou seja, 1:197$400.

Isto posto, e,

Considerando que a interposição do recurso em aprêço, fôra feita fora do prazo de que cogita o art. 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Firmino e Valdemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.645

Recurso n. 3.891 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-ofício — Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, Kionosuke Nakão.

Por estar provado o "embaraço á fiscalização", que se caracteriza no facto de impedir-se, por qualquer meio, aos funccionários encarregados da fiscalização, o efetivar o serviço fiscal, dá-se provimento ao recurso "ex-ofício", para se manter a decisão de primeira instância, onde foi imposta ao autuado a multa de 1:200$000, mínimo do art. 219, § 7°, letra a do regulamento então em vigor, anéxo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O delegado fiscal em São Paulo recorre "ex-ofício", para êste Conselho, de seu ato em que, dando provimento ao recurso interposto por Kionosuke Nakão, firma estabelecida com fábrica de móveis á rua da Consolação n. 300, naquela capital, do despacho do respectivo coletor federal que, em 19 de agôsto de 1926, lhe impôs a multa de 1:200$000, mínimo do art. 219, § 7°, letra *a*, do regulamento anéxo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 por considerar provado o embaraço á fiscalização por ela cometido, assim decidiu:

"De acôrdo com a informação e o parecer da 2ª Contadoria, dou provimento ao presente recurso para declarar insubsistente o processado, por não ter ocorrido o embaraço á fiscalização, autuado na peça inicial, deixando de impôr pena pela simples infração regulamentar consistente na falta de apresentação dos livros fiscais não só por falta de observância do § 2° do art. 190 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, como, porque, mesmo que isso se tivesse observado, a infração seria daquelas favorecidas com o benefício da anistia fiscal integral, "ex-vi" do art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932."

O que do processo consta e está até confessado na própria defesa de fls. 3 é que, segundo alega o autuado, "foi o seu empregado João Mendes de Figueiredo quem não quiz mostrar ou exhibir os referidos livros e o talão de sêlos.

Em sua contestação de fls. 5, diz o autuante:

"O autuado falseia, em sua defesa, de começo a fim, a verdade. Como sabe essa digna exatoria, pela manhã de 4 de

reito de recusar tal pagamento, porque não podia imaginar que o inspetor da referida repartição ignorasse as leis do país e lhe estivesse cobrando um tributo indevido.

Esclarece, mais, que o lançamento dos fogões importados no livro de produção da fábrica, como foi feito, não tinha razão de ser, pois não ocorrera, na hipótese, o caso previsto no art. 111 § 18 letras "a" e "b", mas que esse engano, simplesmente, não pode demonstrar a sua culpabilidade, e nem, tão pouco, positivar a existência da sonegação.

Concluindo, diz que não houve sonegação, porque os fogões foram vendidos selados com as fórmulas que lhe haviam sido fornecidas pela Alfandega de Santos.

Informando de fls. 57 a 65 um dos autuantes contesta os argumentos expendidos pela firma autuada, dizendo que Ernesto Igel & Comp. apenas importaram peças para os fogões a gás, armados e ultimados na fábrica brasileira de Junker & Ruth Ltda., conforme consta, claramente, das notas de importação, que fazem referência, algumas vezes, a acessórios para fogões, e outras, a fogões a gás de ferro simples, desarmado e por acabar. Esclarece que a autuada jámais importou o produto em aprêço, que veio todo consignado a firma atacadista Ernesto Igel & Comp., em nome da qual foram extraídas as notas de importação e as guias para aquisição de selos na Alfandega de Santos, não sendo, assim, exato, como faz crer na sua defesa, que houvesse pago o imposto de consumo relativo a tal produto, pois quem o pagou foi outra firma. Acrescenta, tambem, o informante, que a firma Ernesto Igel & Comp., é a compradora e importadora diréta das peças para os fogões acabados, no Brasil, por Junker & Ruh Ltd., com a colocação de chapas lateraes e outras de ferro esmaltado, em branco, de sua própria fabricação, para torná-los mais aperfeiçoados e aceitáveis no país, como tudo, aliás, se infere do termo de fls. 9.

Discute longamente, ainda, o que se deve entender por beneficiamento ou transformação do produto, segundo os têrmos do art. 6°, do vigente regulamento do imposto do imposto de consumo, para afirmar, argumentando, que o vocábulo "transformação", usado no dispositvo citado, deve ser entendido no sentido genérico de simples "modificação ou alteração", como já resolvera o Ministério da Fazenda, e consta da ordem n. 327, publicada no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1933, transcrevendo, a seguir, parte do parecer da Diretoria da Receita Pública, com o qual concordou o senhor ministro, concebido nos seguintes termos:

"... acrescente-se que o simples beneficiamento, a que a lei se refere, não constitue uma transformação e que, nessa conformidade, o art. 6°, citado, não alcança os tecidos beneficiados fora da fábrica que os produziu. Mas da leitura da referida disposição se verifica, ao contrário, que a palavra "transformação" é empregada no sentido genérico de modificação ou alteração. Contra essa interpretação, que resulta, aliás, do texto preciso do regulamento, não poderá prevalecer quaesquer decisões em sentido diverso."

Extendendo-se em sua argumentação, acrescenta o informante que, no caso em fóco, se deu a hipótese perfeita do art. 6° referido, uma vez que os fogões a gás, objéto deste processo, além da modificação ou alteração que sofreram, com a colocação de chapas latarais e outras de ferro esmaltado, de procedencia da firma autuada, tornando o produto mais aperfeiçoado e aceitável no Brasil, tiveram os mesmos o seu acabamento definitivo no país, com acessórios es-

auto de fls. 10, em 1 de abril de 1935, contra a firma Fogões Junker & Ruh Ltd., estabelecida com fabrica de fogões a gás à avenida Jurucê n. 2, na capital do Estado de S. Paulo, por infração dos arts. 54 letra "b" inciso I e 81, combinados com o art. 204 parág. único letra "c" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Relata o auto de infração que a precitada firma, no período de 16 de fevereiro de 1933 a 20 de março de 1935, dera saída da fábrica, conforme foi constatado dos elementos da escrita comercial, a 1.474 fogões a gás do pêso de mais de 20 até 40 quilos, cada um, da taxa de 4$000 por unidade; 3.919 ditos, pesando cada um mais de 40 até 80 quilos, sujeitos cada um ao impôsto de 8$000; e um dito, do pêso de 118,1|2 quilos, da taxa de 14$000, "ex-vi" do art. 3° parág. 38, alínea II do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, quando da escrita especial constava, apenas, no mesmo período, a saída de 1.463 fogões, da taxa de 4$000, e 479 ditos, da taxa de 8$000, tendo sido vendidos, assim, sem o pagamento do impôsto de consumo devido, 11 fogões de taxa de 4$000, 3.440 da taxa de 8$ e um da taxa de 14$000, na importância de 27:578$000, que, acrescida da quantia de 2:757$800, concernente ao adicional de 10%, perfaz o total de 30:335$800.

Alegando motivos relevantes a tratar e provar, pediu a autuada prorrogação do prazo para apresentação da defesa; atendida nesse pedido, de acôrdo com o que estabelece o parág. 6° do art. 196 do vigente regulamento do impôsto de consumo, apresentou a firma em lide, por intermédio de seu advogado, no prazo da prorrogação, a defesa de fls. 46 a 53, acompanhada dos documentos de fls. 14 a 44.

Contestando a exatidão dos quadros confeccionados pelos autuantes, solicitou a autuada a retificação dos mesmos, de acôrdo com os elementos que apresentou, constantes de fls. 14 a 22.

Feito novo exame da escrita, por determinação da Recebedoria Federal em S. Paulo, foi verificada a procedência das alegações da recorrente, chegando-se à conclusão, em consequência dêsse exame, como se infere de fls. 55 e 56, que foram realmente vendidos 45 fogões a gás da taxa de 4$000; 3.518 ditos da taxa de 8$000 e um da taxa de 1$000, na importância de 28:338$000 e mais o adicional de 10%, que atinge à quantia de 2:833$800, perfazendo, tudo, o total de 31:171$800.

Esclarecida, preliminarmente, essa parte do processo, vejamos os argumentos da defesa e os documentos apresentados pela firma autuada, no sentido de justificar a improcedência do auto.

Alega a autuada que importou da Alemanha, por intermédio da firma Ernesto Igel & Comp., sua financiadora, 3.450 fogões a gás, desarmados, como se poderá verificar das notas de importação que junta à defesa, sôbre os quais pagou, na Alfândega de Santos, o impôsto de consumo na importância de 30:359$000, inclusive o respectivo adicional de 10%.

Esclarece que tanto as notas de importação, como as guias de sêlo foram extraídas em nome de Ernesto Igel & Comp., porque é esta firma quem financia as compras que efetua na Alemanha, acrescentando que Ernesto Igel é sócio gerente da autuada e chefe daquela firma.

Faz, em seguida, referência ao art. 111 parág. 18 letras "a" e "b" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, para dizer que podia beneficiar ou mesmo completar os fogões importados, competindo-lhe, tão sòmente, adquirir as estampilhas relativas à diferença de taxa nos produtos beneficiados ou transformados, o que, aliás, não se deu, porque foi paga na Alfândega, sôbre cada um, a taxa de 8$000, que a lei estabelece para os fogões de mais de 40 até 80 quilos, e as modificações feitas nesse produto em sua fábrica não ocasionaram aumento de pezo de maneira a ultrapassar esse limite.

Fala sôbre a cobrança do imposto de consumo na Alfandega, comentando a sua legalidade, para dizer que não lhe assistia o di-

setembro, estiveram os autuantes no estabelecimento do autuado, em virtude de denuncia recebida por esta mesma repartição, tendo sido encontrada á frente do dito estabelecimento, por essa ocasião, uma senhora japonêsa, que declarou ser a esposa do proprietário da fábrica, razão por que deixámos de proceder á verificação necessária em os livros da escrita fiscal e comercial do aludido estabelecimento. Não obstante, e com maior delicadeza, pedimos fôsse o dito proprietário avisado de que os fiscais voltariam pelas 14 horas afim de examinarem livros, talões e mais elementos indispensáveis á fiscalização, por cuja não exibição a lei brasileira punia com a aplicação de multa que seria imposta pela respectiva repartição federal encarregada da arrecadação das rendas. Tudo explicamos de modo mais claro e em fórma cortez e atenciosa. De acôrdo com o pedido, e não só o aviso feito, comparecemos, pelas 14 horas, precisamente, do citado dia 4, pela segunda vez, ao estabelecimento indicado ahi encontrando o sr. João Mendes Figueiredo, que se apresentou como interessado na firma Kionosuke Nakáo, o qual, pretextando, motivos de toda ordem, se recusou a exhibir á fiscalização não sómente o livro demonstrativo das estampilhas da mencionada fábrica de móveis, como também nos não apresentou talões de notas ou faturas referentes ao mesmo livro ou quaisquer outros elementos dos que eram pelos fiscais reclamados em nome do interesse dos cofres federais. Apesar disso, insistimos, com a maior cordura, e até com paciência, por que nos fôsse facultado o exame nos livros e talões da fábrica em aprêço, tudo nos tendo sido recusado, com a mais acentuada semserimónia e desassombro. Procuramos ainda, e a despeito de tudo, convencer o interessado da firma autuada, Sr. João Mendes Figueiredo, lendo e o fazendo ler dispositivos do regulamento do imposto de consumo, inclusive o capitulado no auto de fls., de que o regimen fiscal é rigoroso; de que os regulamentos o govêrno os faz expedir para serem observados; de que é obrigação elementar e indispensável a exhibição de livros e talões aos agentes fiscais, nada o tendo, porém, demovido do decidido, propósito de dificultar e mesmo embaraçar a ação do fisco, já reclamada por denuncias levadas a essa repartição, á puridade, embóra, e debaixo da maior reserva. Além do mais, o auto se encontra assignado por João Mendes Figueiredo, no caracter de representante do autuado — Kionosuke Nakáo. Esta é a expressão viva e incontrastável da verdade, contra a qual ninguem poderá arguir fato em contrario sem mentir á sua própria consciência. E dizem ainda hoje que há a religião de Budha e de confúcio..."

O funcionário informante na Delegacia Fiscal recorrida assim se expressa a fls. 10 v.|11, sôbre o merito da questão:

"Recorre para esta Delegacia Rionosuke Nakáo, do ato da 1ª Coletoria da Capital, que lhe impôs a multa de réis 1:200$000, por ter incidido na sanção do art. 219, § 7°, do regulamento n. 14.648, de 21 de janeiro de 1921. A infração está provada e as alegações do recorrente são fracas e contraditórias, o que vem reforçar a procedência do auto. De fato, em sua defêsa, diz o autuado que o seu empregado não poderia mostrar os livros e demais documentos da escrita fiscal, pois os mesmos estavam fechados em móvel que êle autuado trazia fechado, estando as chaves em seu poder. Em seu recurso, justificando a não exibição dos livros, afirma que os mesmos estavam em poder de seu gaurda-livros, na ocasião da visita fiscal. Ainda em sua defêsa, diz o au-

tuado que os fiscais só estiveram em sua fábrica uma única vez, para no recurso concordar em que, de fato, os representantes do fisco lá estiveram por duas vezes. Além disso, que por si só prova a procedencia do auto, nenhum documento nenhuma justificativa o autuado traz ao processo em abono de suas alegações. Pelo exposto, opino pela confirmação da decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso voluntário."

Não ha dúvida, pois, de que o embaraço á fiscalização está demonstrado, caracterizado e provado, portanto, conforme se acentua na sentença reformada, "o embaraço á fiscalização consiste no fato de impedir-se, por qualquer meio, aos funcionários encarregados da fiscalização a efetuar o serviço fiscal", e foi isso justamente o que se deu.

Nessas condições, e

Considerando que os beneficios do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, sómente pódem ser aplicados aos infratores de bôa fé, e, no caso, a má fé está evidenciada de modo insofismável;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, *ex-officio*, para restabelecer a decisão de primeira instância.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazendo Pública.

ACCÓRDÃO N. 3.646

Recurso n. 3.392 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria do Distrito Federal; recorrida, Confederação Industrial do Brasil.

Os canos de ferro galvanizado, objeto da consulta não incidem no pagamento do imposto de consumo.

A Confederal I. do Brasil, afim de atender a uma solicitação do Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul, onde existem dúvidas de "Dentro dos têrmos da letra *c*, do § 18, do art. 3º, do decreto 22.262, de 26-12-1932, estão ou não sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, os artefatos de ferro galvanizados".

O Sr. diretor da Recebedoria decidiu que os canos de ferro, galvanizados, objetos da presente consulta, não estão sujeitos ao pagamento do imposto.

Isto posto, e

Considerando que os canos de ferro, galvanizados, objeto da presente consulta, não estando mencionados em nenhum dos dispositivos do art. 3º, do decreto 22.262, de 28-12-1932, ãão estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio* para declarar isentos do imposto de consumo os canos de ferro, galvanizados, objeto da consulta.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazendo Pública.

Ausentes os Srs. João Firmino e Valdemar Mesquita.

cessariamente *"engarrafar dentro do prazo de quatro dias"* é a principal, sendo-lhe subsidiárias as do "selar e rotular" tanto que para estas o regulamento do imposto de consumo tem punições especiaes em seus artigos 81 e 72;

Considerando que no caso em apreço não se verificou aquela infração pois a aguardente foi apreendida em "tres garrafas" que se achavam, conjuntamente com outras vasias sob o balcão do estabelecimento comercial de Hepp & Altmann, o que equivale dizer "expostas á venda";

Considerando que a ausência de selagem e rotulagem legal nas ditas tres garrafas constituia a transgressão dos artigos 81 e 72 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936, cuja multa deve subsistir a da decisão recorrida;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, mandando reduzir a multa ao mínimo de 200$000 dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Otton de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.661

Recurso n. 3.910 — Imposto de consumo — Recorrente *ex-officio*, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrido, Choji Ishibashi.

"Calçadeira-fixa", protetora de meias, não é produto sujeito ao imposto de consumo.

Consulta Choji Ishibashi, estabelecido á rua dos Estudantes n. 48, Capital do Estado de São Paulo, se a "Calçadeira-fixa", de seu fabrico, cuja amostra junta á sua petição, está sujeita ao imposto de consumo.

Informando o requerimento do consulente todos os funcionários que tiveram ocasião de apreciar a materia, foram acórdes em declarar que o produto em fóco não se acha incluido entre as especies tributadas pelo regulamento do imposto de consumo em vigôr e nesse sentido resolveu a Recebedoria Federal em São Paulo, como se infere de fls. 3.

Isto posto, e

Considerando que o objéto de que trata a presente consulta, não se acha incluido entre os produtos enumerados nos diversos parágrafos do artigo 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932,

Considerando por isso mesmo, que tal produto não incide no imposto de consumo;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Otton de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. João Firmino e Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.662

Recurso n. 3.835 — Impôsto de consumo — Recorrente, Fogões Junker & Ruh Ltd.; recorrida, a Recebedoria Federal de S. Paulo.

As modificações ou alterações levadas a efeito nos fogões em questão por quem quer que fosse, embora não sendo o importador direto, sómente dariam lugar à cobrança de novo tributo se se operasse a transformação da "espécie" nos precisos têrmos do art. 6º do vigente regulamento do impôsto de consumo.

Os agentes do Fisco, no desempenho de suas funções, lavraram o

avrados dois autos pela mesma infração, forem reunidos em um só processo por se tratar de infração continuada.

Intimados para ciência da decisão em 10 de agosto de 1936, só depositaram a multa em 1 de setembro do mesmo ano, tendo o recurso a data de 31 de agosto.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zerbo*, relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. João Firmino Correira de Araujo e Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.660

Recurso n. 3.909 — Imposto de consumo — Recorrente, Hepp & Altmann — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Para cumprir a exigência do art. 9.º do decreto número 23.664, de 29 de dezembro de 1933, o comerciante deve "engarrafar, selar e rotular dentro do prazo de quatro dias", levando-se em conta a distensão permitida pelo decreto número 24.318, de 1 de junho de 1934. Só responde pela respectiva multa o que deixar de cumprir aquêle conjunto de obrigações, onde, necessariamente, "engarrafar dentro de quatro dias" é a principal. Recurso provido em parte".

O auto de fls. 2 foi lavrado em 17 de julho de 1935 contra Hepp & Altmann, varejistas no logar Pinheiro Machado, município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, porque a fiscalização encontrou sob o balcão de seu armazem tres garrafas de aguardente sem sêlo.

Atendendo á intimação referente á infringência do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, segundo o auto, Hepp & Altmann explicaram que aquela aguardente era sobra de várias garrafas consumidas, que ia lançando dentro de outras garrafas para obter vasilhame para os engarrafadores. A repartição achou que o dispositivo transgredido era o do art. 14 do mesmo decreto porque se lhe afigurava uma "sonegação por qualquer fórma", merecendo nesse ponto o apoio do procurador fiscal. Deles discordou o delegado fiscal no Rio Grande do Sul, que entendeu não ser a hipótese qualquer das previstas no art. 204, parágrafo único do vigente regulamento do imposto de consumo e concluir julgando procedente a capitulação do auto, pelo que impôs á Hepp & Altmann a multa de réis 2:500$000 mínimo do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Recorrente para êste Conselho, após o depósito legal e a satisfação das demais exigências, os punidos renovam as primitivas alegações e procuram demonstrar a sua bôa fé na ocurrencia.

Isto posto, e

Considerando que o dispositivo contido no art. 9.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, teve o escôpo de impedir o aproveitamento das cintas do imposto de consumo para alcool ou aguardente;

Considerando que para tal fim impôs aos respectivos varejistas a exigência de "engarrafar, selar e rotular dentro do prazo de quatro dias a partir da data do recebimento", levando-se em conta a distensão permitida pelo art. 2º letra *b* do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934;

Considerando que só se póde julgar infrator do citado art. 9.º quem deixou de cumprir aquêle conjunto de obrigações, donde ne-

ACÓRDÃO N. 3.647

Recurso n. 3.894 — Impôsto de consumo — Recorrente, João Batista Godinho — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Falta de livro para pagamento do impôsto sôbre vendas de objetos de adôrno. Nega-se provimento ao recurso, á vista da infração provada.

Recorrendo do ato do delegado fiscal em São Paulo, que lhe impoz a multa de 1:000$000, por infração do art. 112, parágrafo 8º, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 João Batista Godinho, comerciante estabelecido em São Manoel, naquele Estado, vem sustentar, sem oferecer qualquer prova, que os objetos apreendidos estavam em seu armazem desde quando vigorava a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e atirados a um cantos, em um armário, por consideral-os arcaicos e fóra de uso comercial, acrescentando que o fato de haver prontamente atendido á aquisição do livro destinado ao pagamento do impôsto especial de 3 % sôbre as vendas de objetos de adôrno não traduzia uma confissão da falta e sim um respeito às disposições fiscais.

Trata-se de exposição à venda de objetos da especie tributada "joias e objetos de adôrno, obras de ouriveis e bijouterias", constante do parágrafo 33 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, segundo o auto lavrado em 16 de março de 1935, instruido com um specimen — bandeija ou salva de louça sem que o autuado possuisse o livro obrigado pelo art. 112, parágrafo 8º, letra *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida teve todo apoio no fato material da inexistência do livro destinado ao pagamento do impôsto devido pelas vendas de produos classificados como "joias, objetos de adôrno, obras de ourives e bijouterias";

Considerando que o specimen apreendido — uma bandeja ou salva de louça — positiva a inquinada exposição à venda que exigia aquele livro para o fim do pagamento do impôsto;

Considerando que isso mesmo está confessado pelo recorrente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto: *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.648

Recurso n. 3.895 — Impôsto do consumo — Recorrente, Genarino di Lelo; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Apreensão de ladrilhos desacompanhados da indispensável guia selada. Capitulação errada da infração no art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não importa em nulidade do auto, uma vez que a falta está perfeitamente descrita e caracterizada no processo.

Tendo verificado o guarda civil Carlos de Sousa Dias, em serviço na estrada de rodagem São Paulo-Mato Grosso, que Pascoal Panico conduzia, no auto-caminhão n. 8, do município de Lençóes, quinze metros de mosaico, para os quais não apresentou a prova do pagamento do impôsto de consumo, lavrou aquele policial o auto de fôlhas 3, por infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Foi efetivada a apreensão da mercadoria e da nota de fls. 2, extraída pelo fabricante Genarino Di Lelo, estabelecido à Aven'da Treze de Maio n. 42, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

A fls. 7 está anexada a defesa do fabricante do produto, que confessa terem saído de sua fábrica, sem a competente guia selada, os quinze metros quadrados de mosaicos apreendidos.

Pascoal Panico, adquirente da mercadoria, e que a conduzia no seus caminhão, também intimado a defender-se, alega que o fabricante não lhe deu nenhum documento quando lhe comprara os mosaicos aludidos, e que assim os aceitara porque não sabia que o produto estava sujeito ao impôsto de consumo, acrescentando que a fatura de fls. 2, lhe foi dada posteriormente pelo Sr. Genarino Di Lelo, que, depois de haver sido scientificado da respectiva apreensão, enviou-lhe a guia selada, que junta a fls. 13.

Depois de devidamente instruido, foi o auto submetido a apreciação da autoridade, de primeira instância, que, não obstante reconhecer a existência de algumas falhas na sua organização, julgou-o procedente para impor à firma fabricante a multa de 600$000, mínimo da pena do art. 111, parágrafo 15, letra *b*, combinado com o parágrafo 9°, letra *e*, do mesmo artigo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dessa decisão recorre Genarino Di Lelo para êste Conselho, depois de satisfeitas todas as exigências regulamentares.

Versa o seu recurso, especialmente, sôbre a capitulação da infração no art. 81 do regulamento do impôsto de consumo em vigor, que diz respeito, apenas, aos produtos sujeitos à selagem direta, para concluir dizendo que, em consequência desse fato, podia a sua mercadoria transitar livremente, uma vez que a guia selada pudesse chegar a seu destino antes do iniciado o seu consumo.

Isto posto e

Considerando que, apezar de não haver sido devidamente capitulada a infração, do processo está perfeitamente esclarecida a falta cometida pelo recorrente, que devia ter entregue ao comprador de sua mercadoria a guia devidamente selada, como determina o artigo III, parágrafo 9°, letra *e*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o parágrafo 15, letra *b*, do mesmo dispositivo;

Considerando, ainda mais, que, na fórma do art. 122 do precitado decreto n. 17.464, a referida guia deveria se encontrar em poder do condutor do produto, para ser apresentada em trânsito à fiscalização;

Considerando, bem assim, que do processo está perfeitamente caracterizada a infração cometida, descrita com minudência, não havendo, também, nenhuma razão que milite em favor do fabricante, que sómente em virtude da ação fiscal, extraiu a guia selada correspondente aos quinze metros quadrados de mosaicos apreendidos;

Considerando, finalmente, que as incorreções ou omissões do auto acarretam a nulidade do processo, quando dêste constatarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator, como se constata neste caso:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso que lhes fôra interposto, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto: *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Firmino e Valdemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.658

Recurso n. 3.906 — Imp. consumo — Recorrente, "ex-officio" — Deleg. F. na Paraiba — Recorrido, José Candido.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" de decisão que julga insubsistente o auto lavrado contra o condutor da mercadoria apreendida em contravenção, mesmo não se podendo fazer a prova a quem ela pertence e donde procedeu com as irregularidades encontradas.

O delegado fiscal no Estado da Paraiba recorre "ex-officio" da seguinte decisão com que julgou improcedente o auto de fls. 1, em virtude do qual se instaurou o presente processo:

"Deu origem ao presente processo o auto de infração e apreensão, n. 1, lavrado em 8 de janeiro ultimo, pelo agente fiscal Sadi Libanio da Silva, contra o Sr. José Candido, com fundamento no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, alterado pelo de n. 27.318, de 1 de junho de 1934. Isto posto, e, considerando que em poder do Sr. José Candido fôra encontrada uma carga contendo duas ancoretas de aguardente de cana, ou sejam: 64 garrafas dessa bebida; Considerando, porém, que o autuante figura no aludido auto como simples condutor da mercadoria apreendida, não lhe cabendo, por isso, nenhuma responsabilidade, conforme já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante, como se vê da decisão n. 25.393, publicada no "Diário da Justiça" de 25-2--936; Considerando ainda que das diligencias procedidas, em torno do caso em lide, não ficou determinado qual o responsável pela infração capitulada; Considerando ainda mais que o presente processo se ressente de elementos indispensáveis á prova da contravenção arguida: Julgo insubsistente o auto de fls. e recorro, "ex-officio", desta decisão, para o Egrégio 2° Conselho de Contribuintes, na fórma do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26-3-1934".

Assim também considerando pelo que do processo consta,

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correira, de Araujo*, relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 3.659 — SESSÃO DE 12-1-937

Recurso n. 3.907 — Imposto de consumo — Recorrentes, Irmãos Oliveira & Comp. Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

Irmãos Oliveira & Comp. Ltd., recorreram para este Conselho da decisão do delegado fiscal no Rio Grande do Sul que lhes impôs a multa de 600$000, minimo do art. 111, parágrafos 1°, letra "a" e 12, letra "a", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por terem remetido partidas de café, acondicionados em latas de 5 a 10 quilos, sem enviar nota ou fatura, não contendo as estampilhas nelas apostas a data da remessa da mercadoria, tendo sido

Isto posto, e

Considerndo que o recorrente não fez prova de quando recebeu as latas de café apreendidas, subsistindo assim a sua responsabilidade em face do art. 87, § 2°, lettra *b*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.657

Recurso n. 3.905 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ribeiro, Schofield & Comp.

Falta de inutilização das estampilhas aplicadas ás guias, como determina o art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tendo sido verificado pelo agente fiscal de plantão na Alfândega de João Pessôa, capital do Estado da Paraíba, que a firma Alves de Brito & Comp., daquela capital, recebera de Ribeiro, Schofield & Comp., da cidade de Estância, Estado de Sergipe, uma guia selada com 1:376$280, de fórmulas do imposto de consumo, talão-guia, sem que estivessem inutilizadas tais sêlos de acôrdo com as prescrições regulamentares, apreendeu o referido funcionário a mencionada guia, lavrando em seguida o auto de fls. 4/5, por infração do art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A firma Alves Brito & Comp., defendendo-se alega que a precitada guia passou ilegalmente por seu escritório, para ser apresentada á Alfândega afim de ser retirada a mercadoria e ela referente, quando foi apreendida, acrescentando que, por essa razão, não lhe cabe culpa na infração constatada, de que dá conta o auto.

Ribeiro, Schofield & Comp., intimados, confessam a existência da falta, acrescentando que foi uma omissão casual e reparável, para a qual pediam complacência.

Devidamente instruído o processo, proferiu a autoridade de primeira instância a sua decisão, julgando-o procedente para impôr a Ribeiro, Schofield & Comp., a multa de 200$000, mínimo da pena cominada no dispositivo infringido, como única responsável pela infração constatada.

Não se conformando com essa decisão, a firma autuada depositou a importância da multa, recorrendo, no prazo legal, para êste Conselho.

Diz a recorrente que a infração que deu causa a lavratura do auto é perfeitamente sanável, tendo sido motivada por um descuido involuntário, que nenhum prejuizo acarretou aos cofres públicos, razão por que acha injusta a penalidade que lhe foi imposta.

Isto posto, e

Considerando que a infração cometida pela firma Ribeiro, Schofield & Comp., está materialmente provada, como se infere da guia de fls. 2;

Considerando que a decisão de primeira instância, está estritamente de acordo com o que prescreve o regulamento do imposto de consumo em vigor;

Considerando que a inutilização das estampilhas com a data da emissão da guia selada, é de grande interesse fiscal, de vez que, com essa providência, visou-se evitar o reaproveitamento dos sêlos do imposto de consumo, em produtos sujeitos a selagem por essa fórma:

Acórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso que lhes fôra inter-

ACÓRDÃO N. 3.649

Recurso n. 3.896 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Recorridos, Meier & Companhia.

"Porta-pratos de madeira não está sujeito a imposto de consumo — Nega-se, assim, provimento ao recurso "ex-officio" da decisão que os considerou isento do mesmo imposto."

O delegado fiscal em Santa Catarina recorre "ex-officio", para este Conselho, de seu ato que julga isento do imposto de consumo o produto a que se refere o presente processo, "porta-prato".

Conforme se verifica da amostra junta, trata-se de um suporte de madeira próprio para apôio de pratos, produto que não se acha incluído em qualquer das taxas do imposto de consumo.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmino Correia de Araujo*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.650

Sessão de 12 de janeiro de 1937

Recurso n. 3.897 — Imposto de consumo — Recorrentes, Regadas & Irmão — Recorrida a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

"A falta de deposito da multa no prazo estabelecido para o recurso faz perimir o direito da recorrente."

Regadas & Irmão, estabelecidos em Terezópolis, foram autuados, por terem sido encontrados em seu estabelecimento 130 selos do imposto de consumo, sem que possuissem as mercadorias correspondentes aos mesmos.

Em sua defesa diz que, devido ao número insignificante dos selos apreendidos em seu estabelecimento que transige em grossa escala, justifica-se perfeitamente esta sobra que pode provir de numerosos fatôres, como vasamentos, devoluções de artigos não negociáveis, etc.

O Sr. delegado fiscal, julgou procedente o auto e impôs á Regadas & Irmão, a multa de 600$000, mínimo do artifo 53 do Reg. anéxo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ciente desta decisão em 25 de julho de 1936, a recorrente só depositou a multa em 28 de agosto do mesmo ano.

Isto posto,

Considerando que, a multa foi depositada fóra do prazo legal, tendo perimido o direito dos recorrentes.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por estar o mesmo perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de janeiro de 1937. — *José L. Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Firmino C. de Araujo e Waldemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.651

Recurso n. 3.898, imposto de consumo — Recorrente, Pedro Cavalcanti — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Apreensão de 40 litros contendo vinho de cana, sem selos, rótulo e nota de venda, infração dos artigos 72, 81 e 111, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Contra Pedro Cavalcanti, estabelecido com fábrica de bebidas à rua Dr. Melo Peixoto, cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal apreendido 40 litros contendo aguardente de cana, sem sêlo, rótulo e nota de venda, conduzida por um carreiro, e destinada ao comerciante José Bezerra; infringiu, assim, o referido fabricante o disposto nos artigos 72, 81 e 111, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado em seus alegações de defesa diz que o comprador do vinho em questão deixou de entregar ôs selos e a guia ao carreiro, condutor da mercadoria. Que, cientificado do ocorrido, dirigiu-se ao local do fato contravindo, apresentando ao fiscal, que ali ainda se achava em serviço, os selos e a guia referentes ao produto em causa.

O coletor em seu relatório de fls., informou que o autuado é reincidente.

O delegado fiscal, tendo em vista a informação do coletor e a não contestação por parte do autuado de que os litros contendo vinho, não estivessem rotulados, impôs a Pedro Cavalcanti a multa de 400$, máximo da penalidade estabelecida no art. 72 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado em suas alegações de recurso reporta-se às já expendidas em [illegible] de fls.

Isto ;

Considerando que o recorrente confessa haver sido apreendido o vinho de sua fabricação, sem os efeitos legais;

Considerando que êle nenhuma alegação aduziu relativamente à falta de rotulagem:

Considerando que se trata de infrator reincidente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Firmino e Valdemar Mesquita.

ACÓRDÃO N. 3.652

Recurso n. 3.899, imposto de consumo — Recorrente, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte (*ex-officio*) — Recorridos, Azeredo Melo & Comp.

"Perempto o recurso da primeira para a segunda instância, restabelece-se a decisão anulada pela autoridade recorrente, ex-officio."

Vistos e examinado êste processo em que recorre *ex-officio* o delegado fiscal no Rio Grande do Norte da decisão com que declarou improcedente a notificação feita em 31 de dezembro de 1935 contra a firma Azeredo Melo & Comp., de Natal, como incursa no artigo 3º, combinado com o artigo 14, letra *a*, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, de que resultara a imposição pelo inspetor da Alfândega local da respectiva penalidade, comunicada à interessada em 21 de janeiro de 1936 e recorrida em 13 de fevereiro seguinte, quando já se achava esgotado o prazo de 15 dias concedido pelo art. 228 do vigente regulamento do imposto de consumo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por

tambem, estivessem selados, sendo todos êles de procedência estrangeira; infringiu, assim, a referida firma o disposto no art. 81, combinado com o art. 204, letra *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A autuada em suas alegações de defesa diz que se trata de baralhos usados, e que se estão em perfeito estado, é por que eram usados por pessoas cuidadosas, que não sabem amarrotar nem manchar as cartas com que jogam. Pedia tambem para que fôsse designada uma comissão para examinar os baralhos aprehendidos, e o local em que foram aprehendidos para que ficasse constatado que os mesmos não se achavam ocultos, no que foi attendida pelo delegado fiscal.

A comissão em sua informação de fls. 7, declara que o primeiro volume por ela examinada continha 75 baralhos de cartas de jogar, não obstante serem novos, já haviam sido manuseados; no segundo volume existiam mais seus baralhos, êstes completamente novos, todos êles de fabricação estrangeira. Que todos êles estavam encerrados nos respectivos envolucros e sem vestígios de selagem anterior. Que, quanto a localização do móvel em que foram os mesmos aprehendidos, êste se achava no depósito da secção de penhores do estabelecimento em causa.

O delegado fiscal julgou o auto de infração procedente e impôs à firma José Barreiro & Comp., a multa de 200$, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorreu dessa sua decisão para êste Conselho.

Isto pôsto, e

Considerando que a infração está provada;

Considerando que não se trata de sonegação de impôsto de consumo de vês que os baralhos se achavam em seus envoltórios primitivos, e sim de baralhos sem sêlo:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-ofício*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Firmino C. de Araújo e Isnard Castro Neves.

ACÓRDÃO N. 3.656

Recurso n. 3.904 — Imposto de consumo — Recorrente, Edgard Fróes de Castro Menezes — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Infração do art. 111, § 11, letra "a" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento ao recurso.

Recorre para o 2º Conselho de Contribuintes o comerciante varejistas Edgard Fróes de Castro Menezes, estabelecido na vila do Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, da decisão do delegado fiscal naquele Estado que lhe impôs a multa de 600$000 por infração do art. 111, § 11, letra *a* do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Trata-se da apreensão no seu armázem, em 10 de setembro de 1935, de 6 latas de 10 quilos cada uma de café moído, devidamente seladas mas sem que as estampilhas contivessem a data da expedição do fabricante, que também foi processado e pagou igual multa sem recorrer.

O recorrente não nega a infração mas se insurge contra a responsabilidade que lhe foi atribuída por isso que a obrigação de datar as estampilhas do café que adquiriu pertencia exclusivamente ao fabricante. Observa-se, entretanto, que não exhibiu a nota de compra, cousa que justificou com a alegação de estar guardando as latas até a chegada dêsse documento, que o fabricante não mandou.

ACÓRDÃO N. 3.654

Recurso n. 3.901 — Imposto de consumo — Recorrente, Assim Iscandar & Comp.; recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná.

Nega-se provimento ao recurso, provada, como está, a infração do art. 61, letra h, do vigente regulamento do imposto de consumo, pela qual respondem também os vendedores ou expositores à venda de mercadorias insuficientemente seladas, e por ter ocorrido à revelia, que eleva ao grau máximo a penalidade, nos têrmos do art. 222 do citado regulamento

Assim Iscandar & Comp., firma estabelecida em Curityba, capital do Estado do Paraná, dentro do prazo e na forma da lei, recorre para êste conselho, da decisão do delegado fiscal naquele Estado que, julgando procedente o auto com que se instaurou o processo, lhe impoz a multa de 400$000, penalidade máxima estabelecida para o caso no art. 61, letra *h*, do vigente regulamento do imposto de consumo, *ex-vi* do art. 222 do mesmo regulamento, por se tratar de infrator revel.

Em sua petição de fls. 29/30, alega a recorrente que nenhuma responsabilidade pode ter no fato contravindo, uma vez que apresentou os documentos comprobatórios da aquisição das mercadrias, cuja insuficiência de selagem não se originou de culpa sua e sim de seus fabricantes. Alega que a penalidade máxima que lhe foi imposta é uma medida draconiana, invocando em auxilio de seu comentário a opinião abalizada do Dr. Tito de Rezende, em o Novo Regulamento do Imposto de Consumo, pag. 737, que a classifica de verdadeiro absurdo.

Isto posto, e

Considerando que a infração está perfeitamente comprovada e que a firma recorrente, vendendo e expondo à venda mercadoria insuficientemente selada, se tornou co-responsável em dita infração, uma vez que dela não deu ciência, em tempo, à respectiva repartição fiscal, como lhe cumpria, si se quizesse eximir de qualquer responsabilidade;

Considerando que ocorreu de fato à revelia arguida e que, nessas condições, embora respeitavel a opinião invocada, não ha como deixar de se aplicar a penalidade no grau máximo, em face do disposto no citado art. 222:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, perfeitamente apoiada em lei.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *João Firmio Correia de Araujo*, relator. Visto: — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.655

Recurso n. 3.903 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Baía (*ex-officio*) — Recorrido, José Barreiro & Comp.

Mercadoria sem sêlo encontrada nos seus envoltórios próprios em escaninho do depósito de uma secção de penhôres, não caracteriza a ocultação para efeito da aplicação da multa por sonegação, prévista no regulamento do impôsto de consumo. Nega-se provimento a recurso "ex-officio" da decisão nesse sentido.

Contra a firma José Barreiro & Comp., estabelecido com casa de penhores e comércio a varejo, à rua Visconde do Rio Branco n. 4, cidade de São Salvador, Estado da Baía, por ter o agente fiscal, certificado que a referida firma tinha guardado em escaninhos de uma "gaveteira", existente na Secção de Penhores, do estabelecimento, onze baralhos de cartas para jogar, que se achavam abertos, em perfeito Estado de conservação, não denotando uso anterior, sem que estivessem selados, e mais seis baralhos completamente fechados, sem que, unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão de primeira instância, declarando perempto o pedido de reconsideração dela interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.653

Recurso n. 3.900 — Câmbio — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Recorridos, Oliveira Filho & Comp. e Hermes Cardoso & Comp.

Liberação cambial: como deve ser entendida. Provada a realização da operação cambial ilícita, pela firma não autorizada, mesmo na vigência dos decretos ns. 24.268 e 24.432, respectivamente, de 4 de maio e 20 de junho de 1934, impõe-se a aplicação, aos infratores, da multa comminada no art. 6º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933.

Os agentes do fisco, no exercício de suas funções, encontraram em poder da firma Oliveira Filho & Comp., estabelecida à praça Barão de Lucena n. 313, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, o recibo de uma carta de ordem, proveniente de 2.000 pesetas, à taxa de 12$450, cada uma, emitida pelos Srs. Hermes Cardoso & Comp., também estabelecidos naquela capital, à rua Visconde de Itaparica n. 152, contra Gross Hermanos, de Málaga, Espanha, e que fôra negociada, sem ciência e interferência do Banco do Brasil, a quem, presentemente, está confiado o controle cambial.

Defendendo-se, a fls. 4, a firma Oliveira Filho & Comp., allega que o documento apprehendido representa uma nota com recibo passado pela firma Hermes Cardoso & Comp., referente a uma ordem de pagamento emitida diretamente por essa firma a favor de José Laporta Valor S. A., contra Gross Hermanos, de Málaga.

Confessa que, tendo a firma Hermes Cardoso & Comp., fundos em poder de Gross Hermanos, prestou-se a mesma, bondosamente, a indenizar um débito dos defendentes a José Laporta Valor S. A., cuja importância de 2.000 pesetas não podia ser remetida do Brasil, em conseqüência das restrições cambiais estabelecidas pelo Govêrno Brasileiro.

Acrescenta que a firma Hermes Cardoso & Comp., possuindo fundos disponiveis em poder de Gross Hermanos, as 2.000 pesetas foram transferidas no exterior, em virtude de sua ordem, a favor de José Laporta Valor S. A., não lhe tendo sido vendida a moeda, certo como é, que tal ordem sòmente produziu seus efeitos, quando no exterior.

Concluindo, afirma que a transação em questão não era prolbida pela circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pública, e, bem assim, que, para o caso, não existe nenhuma penalidade.

Hermes Cardoso & Comp., apresentando sua defesa, tratam do assunto em lide, estritamente de acôrdo com os dizeres expendidos pela firma Oliveira Filho & Comp., dizendo, ainda, que, com a efetivação da operação cambial em aprêço, não houve transferência de fundos para o exterior, de vez que sòmente saiu do Brasil uma simples ordem de pagamento, que só passou a ter valor na Espanha.

Finalizando sua argumentação, dizem os defendentes que, não havendo nenhuma penalidade para o caso que não constitue infração e do qual não tratam as circulares ns. 5 e 18 da antiga Consultoria da Fazenda Pública, esperam que a representação seja julgada insubsistente.

Esclarecendo a matéria de fls. 11, o Braco do Brasil, acha perfeitamente caracterizada a infração cometida pelos denunciados que efetuaram uma transação apenas admissível entre estabelecimentos bancários devidamente autorizados a operar em câmbio, de acôrdo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

A Diretoria das Rendas Internas, a quem foi presente o processo, não tomou conhecimento da denúncia, porque, segundo seu ponto de vista, os decretos ns. 24.268 e 24.432, de 1934, aboliram as restrições estabelecidas pelo decreto n. 23.258, de 19 de novembro de 1933, tornando livres os negócios de câmbio que não caracterizassem as normas prescritas pelo decreto n. 14.728, de 1921, recorrendo dessa sua decisão para êste Conselho, que, não considerando de sua alçada a matéria, resolveu não tomar conhecimento do processo.

O Sr. miinstro da Fazenda, tomando conhecimento do assunto, anulou o processo a começar da decisão da Diretoria das Rendas Internas, inclusive, afim de que a Delegacia Fiscal em Pernambuco, como autoridade de primeira instancia, pudesse exercitar sua competência, decidindo ao mesmo tempo, que a matéria deveria ser resolvida em segunda instância por êste Conselho.

O delegado fiscal em Pernambuco, proferindo sua decisão, julgou insubsistente a representação na parte relativa à operação cambial ilegítima, que, segundo sua opinião, não se verificou, deixando de apreciá-la quanto ao impôsto do sêlo, para ser o processo posteriormente instruido nessa parte, pela Alfândega respectiva, recorrendo, em seguida, na fórma da lei.

E' isto, em síntese, o que consta do processo, ora em gráu de recurso "ex-officio" para êste Conselho.

Evidentemente, não foi resolvida a matéria objéto dêste processo, de acôrdo com a legislação que se prende às questões relativas às operações cambiais.

Estudando-se o assunto, em conexão com os diversos dispositivos legais, que lhe dizem respeito, chegaremos a essa conclusão senão vejamos:

Diz o art. 36 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921:

"Quando a conveniência pública indicar (art. 5°, § 1° da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920), poderá o ministro da Fazenda exigir prévia autorização da Inspetoria:

a) para tôdas as remessas por meio de saques, letras, cheques, telegrâmas, cartas de crédito ou quaisquer outras fórmas, que se destinem a exportar valôres ou transferir fundos para o exterior;

b) para tôdas as operações de compras de cambiais."

Tendo em vista a situação financeira do paiz e com o intuito de satisfazer os compromissos públicos externos, resolveu o Govêrno Brasileiro centralizar no Banco do Brasil, tudo quanto se referia ao mercado cambial, conforme faz certo o decreto n. 20.451, de 28 de setembro de 1931, conferindo a êsse estabelecimento de crédito o monopolio concernenete a essas operações.

Mais tarde, verificando-se que as prescrições legais que se achavam em vigôr vinham sendo burladas com a prática de operações lesivas aos interesses nacionais, foi baixado o decreto número 23.258, de 19 de outubro de 1933, que estabelece o seguinte:

"Art 1.° São consideradas operações ilegítimas as realizadas entre bancos pessôas naturais ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no paiz, com quaisquer entidades de exterior, quando tais operações não transitarem pelos bancos habilitados a operar em câmbio, mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco do Brasil".

.....

O art. 5° do precitado decreto, estabelece, para os infratores do art. 1°, multas correspondentes ao dôbro do valôr da operação

no máximo, e no mínimo de 5:000$000, nos têrmos do art. 5°, § 1°, letra "b" da lei n. 4182, de 13 de novembro de 1925.

Pelo decreto n.. 24.268, de 19 de maio de 1934, resolveu o Govêrno, tendo em vista a conveniência em permitir que as operações de câmbio não originadas das exportações do paiz, se realizassem pelas taxas do mercado e de acôrdo com a lei da oferta e da procura, autorizar os bancos, emprêsas, sociedades ou firmas individuais ou coletivas, devidamente autorizadas pela Fiscalização Bancária, a operar livremente em câmbio não proveniente da exportação.

E' preciso atentar bem, que o monopólio cambial não deixou de existir com a expedição dêste decreto, e, bem assim, que êle apenas permitiu que operassem livremente em câmbio não proveniente das exportações do paiz, os estabelecimentos de crédito autorizados para tal fim.

Também o decreto n. 24.432, de 20 de junho de 1934, trata da liberação cambial concernente às exportações dos produtos não designados nominalmente nas estatísticas oficiais, e permite que as cambiais provenientes dessas operações sejam operecidas e negociadas no mercado livre do câmbio, as quais, anteriormente, sòmente podiam ser negociandas com o Banco do Brasil.

Nada mais existe com relação ao assunto, e dessa fórma não se justifica, absolutamente, a invocação de tais decretos, que não tem aplicação ao caso, para se isentar da penalidade a que estão sujeitos os denunciados nêste processo que, indiscutivelmente, infringiram o art. 1° do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, ainda em pleno vigôr.

Os decretos ns. 24.268 e 24.432, respectivamente, de 19 de maio e 20 de junho de 1934, não aboliram as restrições cambiais estabelecidas pelo decreto n. 23.258, citado, como erroneamente vem resolvendo a administração pública; êsses decretos apenas liberaram certas operações, expressamente mencionadas, anteriormente só efetuadas por intermédio do Banco do Brasil, para permitir a efetivação das mesmas pelos estabelecimentos de crédito devidamente autorizados a operar em câmbio.

Assim sendo, e

Considerando que está perfeitamente positivada do processo a realização da operação ilegítima pelos denunciados Oliveira Filho & Comp. e Hermes Cardoso & Comp., com entidades do exterior, sem transitar por bancos autrorizados a operar em câmbio;

Considerando que não se aplicam, absolutamente, à operação em lide, os dispositivos dos decertos ns. 24.268 e 24.432, de 1934, que não aboliram as restrições cambiais estabeelcidas pelo decreto número 23.258, de 19 de outubro de 1933, um avez que tais decretos apenas liberaram certas transações cambiais, quando realizadas por intermédio de estabelecimentos de crédito devidamente autorizados, o que não se verificou no presente caso;

Considerando, assim, perfeitamente caracterizada a falta cometida;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" que lhes fôra interposto, para impôr aos denunciados referidos, a cada um, a multa de 5:000$000, mínimo da penalidade cominada no art. 6° do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de janeiro de 1937 — *José Lourdes Salgado Serpa*, presidente. — *Claudio Cunha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Ss. João Firmino C. de Araújo e Valdemar Mesquita.